ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 75

Brasília - DF, quarta-feira, 19 de abril de 2017

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 15
Ministério da Cultura 18
Ministério da Defesa 20
Ministério da Educação 20
Ministério da Fazenda 23
Ministério da Integração Nacional 36
Ministério da Justiça e Segurança Pública 38
Ministério da Saúde 40
Ministério de Minas e Energia 88
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 93
Ministério do Esporte 93
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 94
Ministério do Trabalho 171
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 174
Ministério Público da União 175
Tribunal de Contas da União 175
Poder Judiciário 195
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 206

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a insígnia da Ordem de Rio Branco às seguintes entidades:

ALA 13 - SÃO PAULO; e
UNIVERSIDADE AALTO (Finlândia).

Brasília, 18 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,50	R$ 2,00
de 32 a 76	R$ 0,90	R$ 2,40
de 80 a 156	R$ 1,90	R$ 3,40
de 160 a 250	R$ 2,50	R$ 4,00
de 254 a 500	R$ 5,00	R$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0179		

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER,

a título póstumo, no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, a Embaixadora VIRGINIA BERNARDES DE SOUZA TONIATTI.

Brasília, 18 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz:

LUIZ GUILHERME SÁ DE GUSMÃO, Almirante de Esquadra, Chefe do Estado-Maior da Armada; e

ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ, Tenente-Brigadeiro do Ar, Comandante-Geral do Pessoal da Aeronáutica.

Brasília, 18 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, as seguintes personalidades estrangeiras:

I - no grau de Grã-Cruz:

LUIS ALBERTO MORENO, de nacionalidade colombiana, Presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

WILLIAM JEFFERSON HAGUE, **Lord Hague of Richmond**, de nacionalidade britânica, membro da Câmara dos Lordes do Parlamento britânico;

CARLOS PIÑEIRO IÑÍGUEZ, de nacionalidade argentina, Embaixador;

EUGÉNIO ANACORETA CORREIA, de nacionalidade portuguesa, Embaixador, Presidente do Conselho de Administração do Observatório da Língua Portuguesa - CPLP;

SADAKO OGATA, de nacionalidade japonesa, ex-Alta Comissária para Refugiados das Nações Unidas;

JAIME GARCÍA-LEGAZ, de nacionalidade espanhola, Secretário de Estado de Comércio da Espanha;

ALFREDO VÍCTOR CORNEJO NEILA, de nacionalidade argentina, Governador da Província de Mendoza, Argentina; e

MANUEL MARÍA CÁCERES CARDOZO, de nacionalidade paraguaia, Embaixador da República do Paraguai no Brasil;

II - no grau de Grande Oficial:

TAYE ATSEKESELASSIE, de nacionalidade etíope, Embaixador, Vice-Ministro de Assuntos Políticos do Ministério de Negócios Estrangeiros da Etiópia;

(TAN SRI DRA) REBECCA FATIMA STA. MARIA, de nacionalidade malaia, ex-Secretária-Geral do Ministério de Comércio Exterior e Indústria da Malásia;

KIMMO LÄHDEVIRTA, de nacionalidade finlandesa, Embaixador, Diretor-Geral do Departamento para Américas e Ásia do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Finlândia;

MAIMO HENRIKSSON, de nacionalidade finlandesa, Embaixadora, Chefe de Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Finlândia;

KANAYO FELIX NWANZE, de nacionalidade nigeriana, Presidente do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola das Nações Unidas;

ERTHARIN COUSIN, de nacionalidade norte-americana, Diretora-Executiva do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas;

LORENZO CARAFFI, de nacionalidade italiana, Chefe da Delegação Regional do Comitê Internacional da Cruz Vermelha no Brasil; e

ISABEL MARQUEZ DANIEL, de nacionalidade espanhola, Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados;

III - no grau de Comendador:

JOÃO GABRIEL MONTEIRO DE CARVALHO SILVA, de nacionalidade portuguesa, Reitor da Universidade de Coimbra;

AHMET CEMAL ÖZGÖRKEY, de nacionalidade turca, Cônsul Honorário do Brasil em Antália, Turquia;

ALI TAMER BOZOKLAR, de nacionalidade turca, Cônsul Honorário do Brasil em Izmir, Turquia;

ASKAR MAATKABYLOVICH SALYMBEKOV, de nacionalidade quirguiz, Cônsul Honorário do Brasil em Bishek, República Quirguiz;

ELSON ERVIN ESPINOZA ESTRADA, de nacionalidade peruana, Cônsul Honorário do Brasil em Cusco, Peru;

JAN HEINRICH FRITZ ALFRED CURSCHMANN, de nacionalidade alemã, Cônsul Honorário do Brasil em Hamburgo, Alemanha;

JEAN-FRANÇOIS PERRIER, de nacionalidade francesa, Cônsul Honorário do Brasil em Lyon, França;

FÉLIX PEÑA, de nacionalidade argentina, Especialista em Relações Econômicas Internacionais, Direito do Comércio Internacional e Integração Econômica;

DANTE SICA, de nacionalidade argentina, Diretor da consultora ABECEB; e

ORLANDO FERRERES, de nacionalidade argentina, economista;

IV - no grau de Oficial:

ANTHONY PEREIRA, de nacionalidade britânica, Diretor do Instituto Brasil no **King's College**, em Londres;

EDUARDO EURNEKIÁN, de nacionalidade argentina, Presidente da **Corporación América**;

MASAMI IJIMA, de nacionalidade japonesa, Presidente do Conselho da **Mitsui & Co. Ltd.**;

TORU IWASAKI, de nacionalidade japonesa, Presidente do Grupo Tozan;

HARALD MARTINSEN, de nacionalidade norueguesa, Presidente da Seção Oslo da Câmara de Comércio Noruega-Brasil;

DARÍO HENRIQUE GODOY, de nacionalidade argentina, Subcomissário Chefe da Seção de Assuntos Consulares da Polícia Federal Argentina;

AHSAN UL HAQ KHAN, de nacionalidade paquistanesa, Presidente da Associação da Amizade Paquistão-Brasil;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANTONI TRAVERIA CELDA, de nacionalidade espanhola, Diretor-Geral da Casa América Catalunya;

PANAGIOTIS NICHOLAOS TSAKOS, de nacionalidade grega, Presidente do Conselho Empresarial Brasil-Grécia; e

YUKO HASEGAWA, de nacionalidade japonesa, Curadora-Chefe do Museu de Arte Contemporânea de Tóquio; e

V - no grau de Cavaleiro:

ÅSA HINDENBORG, de nacionalidade sueca, diplomata, Chefe da Divisão do Brasil no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Suécia; e

HÉCTOR O. ROSSI CAMILIÓN, de nacionalidade argentina, advogado.

Brasília, 18 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR,

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, os seguintes diplomatas:

I - no grau de Grã-Cruz:

LUÍS ANTONIO BALDUINO CARNEIRO, Embaixador; e

TARCISIO DE LIMA FERREIRA FERNANDES COSTA, Embaixador;

II - no grau de Grande Oficial:

OTÁVIO BRANDELLI, Ministro;

ORLANDO LEITE RIBEIRO, Ministro;

MARCOS ARBIZU DE SOUZA CAMPOS, Ministro;

PAULA ALVES DE SOUZA, Ministra; e

MANUEL ADALBERTO CARLOS MONTENEGRO LOPES DA CRUZ, Ministro;

III - no grau de Comendador:

GUILHERME FRAZÃO CONDURU, Conselheiro;

CLAUDIA DE ANGELO BARBOSA, Conselheira;

CLARISSA SOUZA DELLA NINA, Conselheira;

GABRIEL BOFF MOREIRA, Conselheiro;

MARIA EDUARDA DE SEIXAS CORRÊA, Conselheira;

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE FILHO, Conselheiro;

GEORGE DE OLIVEIRA MARQUES, Conselheiro;

PAULO GUSTAVO IANSEN DE SANT'ANA, Conselheiro;

CAMILE NEMITZ FILIPPOZZI, Conselheira;

ANA LUIZA MEMBRIVE MARTINS, Conselheira;

MILTON DE FIGUEIREDO COUTINHO FILHO, Conselheiro;

MAURÍCIO DA COSTA CARVALHO BERNARDES, Conselheiro;

LAURO DE CASTRO BELTRÃO FILHO, Conselheiro;

ANDRÉ JAFET BEVILACQUA, Conselheiro; e

THIAGO POGGIO PADUA, Conselheiro;

IV - no grau de Oficial:

CAROLINA HIPPOLITO VON DER WEID, Primeira Secretária;

RONALDO ALEXANDRE DO AMARAL E SILVA, Primeiro Secretário;

MARCOS MAURICIO TOBA, Primeiro Secretário; e

ANDRÉ SABOYA MARTINS, Primeiro Secretário; e

V - no grau de Cavaleiro:

COMARCI EDUARDO MOREAUX NUNES FILHO, Segundo Secretário;

GUILHERME GONDIN PAULO, Segundo Secretário; e

GUSTAVO HEYSE MARCHETTI, Segundo Secretário.

Brasília, 18 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes cidadãos brasileiros:

LISA MARY SOUSA DOS REIS, Oficial de Chancelaria;

MERCEDES MARTINEZ FERNANDEZ MOHN, Oficial de Chancelaria;

ALMIR PÉRICLES PESSOA REIS JÚNIOR, Oficial de Chancelaria;

JANDIARA AUGUSTO BRAZ, Oficial de Chancelaria;

FLORIANO REGIS DE OLIVEIRA JUNIOR, Oficial de Chancelaria;

LOURDES MARIA UNGARELLI, Oficial de Chancelaria;

JOSÉ AUGUSTO ANGELOS SILVA, Suboficial, Fuzileiro Naval;

ANDERSON TEIXEIRA DO COUTO PAMPLONA, Terceiro Sargento, Fuzileiro Naval;

GENIVALDO SABINO DE OLIVEIRA, Assistente de Chancelaria;

ARLETE ALVINO DE BARROS, Assistente de Chancelaria;

ACÁCIA MARIA CAETANO, Assistente de Chancelaria;

ELIZABETH CASARSA MARQUES, Agente Administrativa;

NEILA MARA SILVA, Agente Administrativa;

SANTINO BISPO DA SILVA, Agente de Vigilância;

CLARICE MARQUES BARBOSA DE RAMIREZ GASTÓN, Auxiliar Técnica na Embaixada do Brasil em Lima;

NAJIB WARDINI, Auxiliar Técnico na Embaixada do Brasil em Beirute;

SILVIO GORI, Auxiliar Técnico no Consulado-Geral do Brasil em Milão;

CARMEN LUCIA VIEIRA NEPOMUCENO, Assistente Técnica na Embaixada do Brasil em Pretória;

ABDO REBEIZ, Auxiliar Administrativo na Embaixada do Brasil em Beirute;

AILAN NAZARENO DO NASCIMENTO LIMA, Auxiliar Administrativo no Consulado-Geral em Sydney;

CATHERINE COULON SLEURS, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Dacar;

CLAUDIO NATAL BARBIERI, Auxiliar Administrativo no Consulado-Geral do Brasil em Milão;

HAYDÉE YOOKO HOKOMURA STOLS, Auxiliar Administrativa na Missão do Brasil junto à União Europeia;

IRENE VOURNAS, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Atenas;

IVANI QUINHÕES DA SILVA, Auxiliar Administrativo na Embaixada do Brasil em Lima;

JOSÉ DE MELO BRITO, Auxiliar Administrativo no Consulado-Geral do Brasil em Santa Cruz de la Sierra;

KEN SHIMA, Auxiliar Administrativo no Consulado-Geral do Brasil em Nagóia;

LUCILIA MARIA GONDIM HARRINGTON, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Washington;

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES CARDOSO FISH, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Londres;

MARIA HELENA DE BERENGUER CESAR, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Tegucigalpa;

NADIA ABDEL FATTAH FAIIDI ALLIM, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil no Cairo;

TEREZINHA ELISEU DA SILVA, Auxiliar Administrativa na Missão do Brasil junto à União Europeia;

JOHNNY ELYEZER DE BARROS, Encarregado Geral de Manutenção no Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro - ERERIO; e

ELEUZA MARQUES DOS SANTOS.

Brasília, 18 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

CONCEDER

a Medalha da Ordem de Rio Branco aos seguintes cidadãos estrangeiros:

JUAN CARLOS GALIAZO, de nacionalidade argentina, Auxiliar Técnico na Embaixada do Brasil em Buenos Aires;

RUTH AMADA ENRÍQUEZ DÁVILA, de nacionalidade equatoriana, Assistente Técnica na Embaixada do Brasil em Quito;

DOMINGOS MANUEL PALHINHA D'OLIVEIRA MARTINS, de nacionalidade portuguesa, Auxiliar Administrativo no Consulado-Geral do Brasil em Lisboa;

HÉCTOR HORACIO PESCIO, de nacionalidade argentina, Auxiliar Administrativo na Embaixada do Brasil em Buenos Aires;

JORGE CARLOS FERNÁNDEZ CRUZ, de nacionalidade argentina, Auxiliar Administrativo na Embaixada do Brasil em Buenos Aires;

LUÍS FELIPE DOS SANTOS BOAVIDA, de nacionalidade portuguesa, Auxiliar Administrativo no Consulado-Geral do Brasil em Lisboa;

MANUEL ANTÓNIO JALES CALVÃO, de nacionalidade portuguesa, Auxiliar Administrativo no Consulado-Geral do Brasil no Porto;

PORFÍRIO HIGINO SANTANA LOPES, de nacionalidade portuguesa, Auxiliar Administrativo na Embaixada do Brasil em Lisboa;

JANA MAIXNEROVÁ, de nacionalidade tcheca, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Praga;

LEILA BESBES, de nacionalidade tunisiana, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Túnis;

MARIA CÉLIA MIGLIETTI, de nacionalidade italiana, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Roma;

MARIA JOANA DE LACERDA ANDRESEN GUIMARÃES LEITÃO, de nacionalidade portuguesa, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Lisboa;

MARINA DIAZ PRIETO, de nacionalidade colombiana, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Bogotá;

PHUA LI WAN, de nacionalidade malaia, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Kuala Lumpur;

NGUYEN THI BINH, de nacionalidade vietnamita, Auxiliar Administrativa na Embaixada do Brasil em Hanói;

VALENTINA SENTIAGUEVNA VORONTSOVA, de nacionalidade russa, Auxiliar Administrativa na Embaixada em Moscou;

CLAUDIO FELIPE LUNA HUANCA, de nacionalidade boliviana, Auxiliar de Apoio na Embaixada do Brasil em La Paz;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

EXCLASE DÉLICE, de nacionalidade haitiana, Auxiliar de Apoio na Embaixada do Brasil em Porto Príncipe;

GIANNA GIACOMI, de nacionalidade italiana, Auxiliar de Apoio na Embaixada do Brasil em Roma;

MARCO ANTONIO CORTEZ PEREIRA, de nacionalidade boliviana, Auxiliar de Apoio na Embaixada do Brasil em La Paz;

MASSIMO CORSI, de nacionalidade italiana, Auxiliar de Apoio na Embaixada do Brasil em Roma;

PHOTI LAL, de nacionalidade indiana, Auxiliar de Apoio na Embaixada do Brasil em Nova Delhi;

SANTO IALÁ, de nacionalidade bissau-guineense, Auxiliar de Apoio na Embaixada do Brasil em Bissau;

RIGOBERTO AGUIRREGARAY GONCALVES, de nacionalidade uruguaia, Auxiliar de Apoio na Embaixada do Brasil em Montevidéu; e

ADIL YAHYA ZWAID, de nacionalidade iraquiana, Auxiliar de Serviços na Embaixada do Brasil em Bagdá.

Brasília, 18 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR,

a título póstumo, no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:

I - no grau de Grã-Cruz:

JOÃO ALBERTO DOURADO QUINTAES, Embaixador; e

II - no grau de Comendador:

BRUNO GUERRA CARNEIRO LEÃO, Conselheiro.

Brasília, 18 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

PROMOVER,

no Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, os seguintes diplomatas:

I - no grau de Grã-Cruz:

FREDERICO SALOMÃO DUQUE ESTRADA MEYER, Embaixador;

HÉLIO VITOR RAMOS FILHO, Embaixador;

SÉRGIO EUGÊNIO DE RISIOS BATH, Embaixador;

CARLOS MÁRCIO BICALHO COZENDEY, Embaixador;

SANTIAGO IRAZABAL MOURÃO, Embaixador;

SERGIO LUIZ CANAES, Embaixador;

PAULO ESTIVALLET DE MESQUITA, Embaixador;

NELSON ANTONIO TABAJARA DE OLIVEIRA, Embaixador;

LUÍS HENRIQUE SOBREIRA LOPES, Embaixador;

CLÁUDIA FONSECA BUZZI, Embaixadora;

POMPEU ANDREUCCI NETO, Embaixador;

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA, Embaixador;

EDUARDO PAES SABOIA, Embaixador;

JOSÉ ESTANISLAU DO AMARAL SOUZA NETO, Embaixador; e

MÁRCIO ARAUJO LAGE, Embaixador;

II - no grau de Grande Oficial:

MARIA IZABEL VIEIRA, Ministra; e

TATIANA ROSITO, Ministra; e

III - no grau de Comendador:

HEITOR SETTE FERREIRA PIRES GRANAFEI, Conselheiro.

Brasília, 18 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:

I - no grau de Grã-Cruz:

EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA, Presidente do Senado Federal;

RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA, Presidente da Câmara dos Deputados;

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA, Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO, Ministro de Estado da Educação;

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Ministro de Estado do Trabalho;

OSMAR GASPARINI TERRA, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário;

MARCOS ANTONIO PEREIRA, Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO FILHO, Ministro de Estado de Minas e Energia;

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI, Ministro de Estado do Esporte;

MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA, Ministro de Estado do Turismo;

HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Ministro de Estado da Integração Nacional;

BRUNO CAVALCANTI DE ARAÚJO, Ministro de Estado das Cidades;

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS, Ministra de Estado dos Direitos Humanos;

ANTONIO JOSÉ IMBASSAHY DA SILVA, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

SÉRGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN, General de Exército, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA, Advogada-Geral da União;

ILAN GOLDFAJN, Presidente do Banco Central do Brasil;

ADEMIR SOBRINHO, Almirante de Esquadra, Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

LAURITA HILÁRIO VAZ, Presidente do Superior Tribunal de Justiça;

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco;

JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, Governador do Estado de Mato Grosso;

JOSÉ IVO SARTORI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, Governador do Estado do Ceará;

ROBINSON MESQUITA DE FARIA, Governador do Estado do Rio Grande do Norte;

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, Governador do Estado de Santa Catarina;

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, Governador do Estado de Alagoas;

JACKSON BARRETO DE LIMA, Governador do Estado de Sergipe;

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, Governador do Estado do Amazonas;

CARLOS ALBERTO RICHA, Governador do Estado do Paraná;

REINALDO AZAMBUJA SILVA, Governador do Estado do Mato Grosso do Sul;

CONFÚCIO AIRES MOURA, Governador do Estado de Rondônia;

MARIA SUELY SILVA CAMPOS, Governadora do Estado de Roraima;

SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Almirante de Esquadra, Comandante de Operações Navais;

ILQUES BARBOSA JUNIOR, Almirante de Esquadra, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;

PAULO CESAR DE QUADROS KÜSTER, Almirante de Esquadra, Diretor-Geral de Navegação;

ARAKEN DE ALBUQUERQUE, General de Exército;

FRANCISCO CARLOS MODESTO, General de Exército;

GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS, General de Exército, Comandante Militar do Oeste;

JOAQUIM SILVA E LUNA, General de Exército, Secretário-Geral do Ministério da Defesa;

PAULO JOÃO CURY, Tenente-Brigadeiro do Ar, Comandante-Geral de Apoio da Aeronáutica; e

CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, Tenente-Brigadeiro do Ar, Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial da Aeronáutica;

II - no grau de Grande Oficial:

LASIER COSTA MARTINS, Senador;

BRUNA DIAS FURLAN, Deputada Federal, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados;

ARTHUR DE OLIVEIRA MAIA DA SILVA, Deputado Federal;

OTÁVIO SANTOS SILVA LEITE, Deputado Federal;

ARNALDO FARIA DE SÁ, Deputado Federal;

RAFAEL HUETE DA MOTTA, Deputado Federal;

RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, Deputado Federal;

DANIEL SIGELMANN, Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

EUMAR ROBERTO NOVACKI, Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, Secretário-Executivo do Ministério da Saúde;

MARCOS JORGE DE LIMA, Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

PAULO JERÔNIMO BANDEIRA DE MELLO PEDROSA, Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia;

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR, Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, Secretário-Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

IVANI DOS SANTOS, Secretária-Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República;

MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES, General de Divisão, Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA, Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República;

ADALBERTO FELINTO DA CRUZ JÚNIOR, Secretário-Executivo do Banco Central do Brasil;

HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça;

BENEDITO GONÇALVES, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;

GEORGE RODRIGO BANDEIRA GALINDO, Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores;

MARCOS SILVA RODRIGUES, Vice-Almirante, Comandante do 7º Distrito Naval; e

SÉRGIO DA COSTA NEGRAES, General de Divisão, Secretário-Geral do Exército;

III - no grau de Comendador:

MÁRCIO DE FREITAS GOMES, Secretário Especial da Secretaria de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República;

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN, Secretária Especial de Direitos Humanos;

MARCELLO DE MOURA ESTEVÃO FILHO, Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda;

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO, Secretário de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

NILTON JOSÉ BATISTA MORENO JUNIOR, General de Brigada, Secretário de Segurança Presidencial;

ARY SOARES MESQUITA, Brigadeiro do Ar, Comandante da Ala 1 - Brasília;

MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES, Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

VICENTE ANDREU GUILLO, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas;

MARCO ANTONIO SARAIVA MARZO, Secretário da Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares;

PAULO MARCHIOTO, Presidente da Embraer Portugal SGPS, AS;

FRANCISCO FERNANDO MONTEOLIVA DORATIOTO, Professor do Instituto Rio Branco e da Universidade de Brasília; e

JOSÉ AUGUSTO GUILHON ALBUQUERQUE, Professor Titular da Universidade de São Paulo;

IV - no grau de Oficial:

GASTÃO ALVES DE TOLEDO, Assessor Especial do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

JOSÉ BENONI VALENTE CARNEIRO, Capitão de Mar e Guerra;

MÁRCIO PEREIRA RIPPEL, Capitão de Mar e Guerra (RM1);

AROLDO LEANDRO PEDRO JÚNIOR, Capitão de Corveta, ex-Ajudante de Ordens do Presidente da República;

VALDIR CAMPÊLO JUNIOR, Coronel, Chefe da Assessoria Militar para Assuntos de Exército do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

JOSÉ DINOÁ MEDEIROS JÚNIOR, Coronel do Comando na 1ª Região Militar do Rio de Janeiro;

ALEXANDRE JORGE DOS SANTOS, Coronel do Comando Militar do Leste;

EDWARDO COELHO DE OLIVEIRA, Major Art. da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

ÉDYNO MARQUES ALVES BRANCO, Capitão de Infantaria, Comandante da Segunda Companhia de Fronteira;

ANTONIO LUIZ GODOY SOARES MIONI RODRIGUES, Coronel-Aviador, ex-Comandante da Base Aérea de Brasília;

MARCEL GOMES MOURE, Coronel-Aviador, Chefe da 2ª Secção da 7ª Subchefia - Seção de Política e Estratégica do Estado-Maior da Aeronáutica;

ALEXANDRE PEREIRA REYNALDO, Tenente-Coronel Aviador, Chefe da Divisão Administrativa da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;

FELIPE ALCOFORADO BARROSO BRAGA, Major Médico da Aeronáutica, Médico Oficial do Presidente da República;

ANTONIO JORGE RAMALHO DA ROCHA, Diretor da Escola Sul-Americana de Defesa - Centro de Altos Estudos da União das Nações Sul-Americanas;

LUCIA HELENA DE GODOY, Chefe do Gabinete Adjunta do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

JADER LUCIANO SANTOS ALMEIDA, Diretor de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

GUSTAVO DO VALE ROCHA, Subchefe da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e Presidente do Centro de Estudos Jurídicos;

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA, Subchefe de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República;

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR, Subchefe Adjunto da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República;

JOSÉ NEWTON BARBOSA GAMA, Chefe da Assessoria Internacional do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

MÔNICA MELO MAIA DE CERQUEIRA E SILVA, Assessora de Mídia da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

RENATO REZENDE DE CAMPOS SOUZA, Coordenador-Geral de Temas Multilaterais do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO FILHO, Coordenador-Geral de Comércio Exterior do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

THELMA KRUG, Diretora do Departamento de Florestas e Combate ao Desmatamento da Secretaria de Mudança do Clima e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;

ALEXANDRE RABELO PATURY, Coordenador-Geral de Polícia de Imigração da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal;

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, Delegado de Polícia Federal;

FELIPE TAVARES SEIXAS, Delegado de Polícia Federal;

RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI, Delegado de Polícia Federal;

DAUBERSON MONTEIRO DA SILVA, Chefe da Primeira Comissão Brasileira Demarcadora de Limites;

HÉLIO GOUVÊA PRADO, Chefe da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites;

ANGELA HIRATA, empresária;

CARLOS LEAL, editor;

CLÁUDIA NETO SAFATLE, jornalista;

DENISE CHRISPIM MARIN, jornalista; e

SERGIO FADUL, jornalista; e

V - no grau de Cavaleiro:

GEORGE HENRIQUE ITO, neurocirurgião;

BEATRIZ DE CANDOLLE, Presidente do Conselho de Administração, Prefeita da localidade de Chêne-Bourg, na Suíça;

CLAUDIO FICHTNER TORRES, Agente de Polícia Federal;

MARCOS ANTONIO DE SOUZA PRADO, Policial Rodoviário Federal;

RAPHAEL RODRIGUES SUGUINO, Policial Rodoviário Federal;

PATRICIA DE OLIVEIRA PEREIRA TAGLIARI, Assessora-Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

NILSON DA SILVA REBELLO, ex-Chefe de Gabinete do Senador Aloysio Nunes Ferreira;

LUCIANA MOHERDAUI, Assessora do Presidente da APEX;

JEFERSON FUED NACIF, Chefe da Assessoria Internacional da Agência Nacional de Telecomunicações;

SORAYA SAAVEDRA ROSAR, Gerente-Executiva da Unidade de Negociações Internacionais na Confederação Nacional da Indústria;

FERNANDO TIBÚRCIO PEÑA, advogado em Direitos Humanos;

OSWALDO AUGUSTO REZENDE JÚNIOR, Frei, Prior dos Dominicanos de Belo Horizonte;

MARIA CHRISTINA BASTOS OITICICA, artista plástica; e

THIAGO SOARES, bailarino do **Royal Ballet**, de Londres.

Brasília, 18 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2017

Concede indulto especial e comutação de penas às mulheres presas que menciona, por ocasião do Dia das Mães, e dá outras providências.

(Publicado no DOU de 13 de abril de 2017 - Seção 1)

- Na página 9, nas assinaturas, **leia-se:** Michel Temer, Osmar Serraglio, Luislinda Dias de Valois Santos e Eliseu Padilha.

Presidência da República

CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 84, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o art. 13 do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 40 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 9 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A ocorrência comprovada de irregularidade na intermediação de que trata o **caput** deste artigo, que venha ensejar publicação não autorizada pela origem ou prejuízo para qualquer uma das partes envolvidas ou a terceiros, sujeitará a empresa responsável à penalidade de descredenciamento do Sistema INCom pelo período de 24 meses, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cíveis e/ou penais cabíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BERTONE

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 3, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 17 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 3:

- no Anexo I, art. 1º, **onde se lê:**

"Art. 1º Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus agrícolas, comumente classificados nos itens 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90, 4011.99.10, 4011.62.00, 4011.63.90, 4011.93.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, (...)"

Leia-se:

"Art. 1º Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus agrícolas, comumente classificados nos itens 4011.70.10, 4011.70.90, 4011.80.90, 4011.90.90 e 4011.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, (...)"

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, todos no desempenho das atribuições de integrantes-titulares do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos (CIEP), criado pelo Decreto n° 7.920, de 15 de fevereiro de 2013 e de acordo com Art. 2º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, considerando o que consta nos autos do Processo nº 21000.012421/2017-18, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a proposta dos representantes da Câmara Técnica do CIEP que, em reunião virtual ocorrida em 30 de março de 2017, deliberaram sobre o lançamento de Contrato de Opção de Venda (COV) de milho em grãos produzido no estado do Mato Grosso, por intermédio da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nos seguintes termos:

I - adquirente: produtor rural e/ou sua cooperativa;

II - quantidade de produto a ser amparada: até 1 milhão de toneladas;

III - vencimento das Opções: 15 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Em exercício

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 799, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.106, de 28 de junho de 2012, o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta no Processo nº 21000.012421/2017-18, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido o preço de exercício de R$ 8.041,50 por contrato de 27 toneladas (R$ 17,87/60 kg) para as operações de Contrato de Opção de Venda (COV) de milho em grãos, produzido no estado do Mato Grosso, das safras 2016/2017 e 2017, com vencimento em 15 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A antecipação do exercício do contrato poderá ser feita por decisão dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda, deduzindo-se R$ 207,00 por contrato de 27 toneladas (R$ 0,46/60 kg) para cada mês de antecipação.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Em exercício

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 800, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.106, de 28 de junho de 2012, e o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo n° 21000.012421/2017-18, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem conduzidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio dos seguintes instrumentos de apoio à comercialização, para o milho em grãos das safras 2016/17 e 2017:

I - Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO);

II - Prêmio para Escoamento de Produto (PEP);

III - Recompra de Contrato de Opção de Venda (Recompra); e

IV - Repasse de Contrato de Opção de Venda (Repasse).

Parágrafo único. As operações de Recompra e Repasse devem ser lançadas até 15 de setembro de 2017.

Art. 2° Poderão participar dos leilões, de acordo com os instrumentos, os seguintes agentes econômicos:

I - no PEPRO: produtores rurais ou suas cooperativas;

II - na Recompra: titulares do Contrato de Opção de Venda (COV);

III - no PEP ou Repasse: criadores, indústrias, cooperativas na atividade de criação ou de indústria ou de comércio e comerciantes de cereais.

Art. 3º Na data da realização do leilão os participantes deverão estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

Art. 4° O volume de recursos é de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), limitado ao orçamento das Operações Oficiais de Crédito (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários.

Art. 5º O Valor Máximo do Prêmio (VMP) será calculado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) com base na seguinte fórmula:

VMP = P - Pmm, onde:

P = Preço Mínimo ou Preço de Exercício do produto no estado de produção;

Pmm = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de produção.

Parágrafo único. O valor do Pmm, de que trata este artigo, deve ser coletado ou elaborado pelo Mapa, utilizado os diversos indicadores que influenciam os preços de mercado.

Art. 6º A concessão da subvenção exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto vinculado às operações de PEPRO, PEP, Recompra e Repasse, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

Art. 7° A garantia de preço ao produtor rural e/ou sua cooperativa se dará por meio da comprovação da venda do seu produto por valor não inferior à (ao):

I - diferença entre o Preço Mínimo vigente e o Prêmio arrematado, no PEPRO;

II - Preço Mínimo vigente, no PEP;

III - diferença entre o preço de exercício estabelecido no COV e o prêmio arrematado, na Recompra; e

IV - preço de exercício estabelecido no leilão de COV, no Repasse.

Parágrafo único. A não comprovação da venda ou da compra na forma estabelecida neste artigo acarretará no cancelamento da operação e não recebimento da subvenção.

Art. 8º O prazo de comprovação de venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa ou pelo titular do COV, observado o período de vigência da safra do produto amparado, é de até 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados da data de realização do leilão, cabendo ao Mapa estabelecer a data limite para cada operação.

Art. 9º O prazo máximo para a comprovação da operação para fins de recebimento do Prêmio será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda do produto, em cada leilão, cabendo ao Mapa estabelecer a data limite para cada operação.

Art. 10. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Em exercício

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

DYOGO OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

PORTARIA Nº 826, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1° do art. 5° do Decreto-Lei n° 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo n° 21000.007750/2017-39, resolve:

Art. 1° Publicar os preços mínimos para trigo, semente e laranja, válidos para a safra 2017/2018, relacionados no Anexo I desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional por meio dos Votos 17 e 19/2017 - CMN, de 31 de março de 2017.

Art. 2° Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

1. Preços Mínimos - Trigo em grãos da safra 2017/2018

Regiões/ Estados	Tipo	PH	Preços Mínimos (R$/60 kg)												Vigência
			Básico			Doméstico			Pão			Melhorador			
			2016/17	2017/18	Var.	2016/17	2017/18	Var.	2016/17	2017/18	Var.	2016/17	2017/18	Var.	
Sul	1	78	21,24	20,48	-3,60%	26,52	25,57	-3,60%	38,65	37,26	-3,60%	40,48	39,02	-3,60%	Jul/2017 a Jun/2018
	2	75	19,12	18,43	-3,60%	23,87	23,01	-3,60%	33,12	31,92	-3,60%	34,71	33,46	-3,60%	
	3	72	16,82	16,21	-3,60%	20,35	19,62	-3,60%	24,48	23,60	-3,60%	24,93	24,03	-3,60%	
Sudeste	1	78	23,40	22,56	-3,60%	29,16	28,11	-3,60%	42,53	41,00	-3,60%	44,98	43,37	-3,60%	
	2	75	21,06	20,30	-3,60%	26,24	25,30	-3,60%	36,47	35,15	-3,60%	38,59	37,20	-3,60%	
	3	72	18,53	17,86	-3,60%	22,32	21,52	-3,60%	26,90	25,93	-3,60%	27,47	26,48	-3,60%	
Centro-Oeste	1	78	23,40	22,56	-3,60%	29,16	28,11	-3,60%	44,26	42,67	-3,60%	46,82	45,13	-3,60%	
e	2	75	21,06	20,30	-3,60%	26,24	25,30	-3,60%	37,95	36,58	-3,60%	40,16	38,71	-3,60%	
Bahia	3	72	18,53	17,86	-3,60%	22,32	21,52	-3,60%	26,90	25,93	-3,60%	27,47	26,48	-3,60%	

Preço Mínimo Básico
Pão, tipo 1.

2. Preço Mínimo - Semente(1) de trigo da safra 2017/2018

Produtos	Regiões amparadas	Unidade	Tipo	Preços Mínimos (R$/unidade)			Vigência
				2015/16	2016/17	Variação	
Trigo	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	kg	Único	1,54	1,48	-3,60%	Jul/2017 a Jun/2018

(1) Genética, básica e certificada S1 e S2, de acordo com o artigo 35 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

3. Preço Mínimo - Laranja da safra 2017/2018

Produtos	Estados amparadas	Tipo/Classe Básico	Unidade	Preços Mínimos (R$/40,8 kg)			Vigência
				2016/17	2017/18	Variação	
Laranja	Brasil	-	40,8 kg	12,28	12,28	0,00%	Jul/2017 a Jun/2018

PORTARIA Nº 840, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1° do art. 5° do Decreto-Lei n° 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei n° 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo n° 21000.007840/2017-20, resolve:

Art. 1° Publicar os preços mínimos de café, válidos para a safra 2017/2018, relacionados nos Anexo I desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional por meio dos Votos 18/2017 - CMN, de 31 de março de 2017.

Art. 2° Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

Preços Mínimos - Cafés Arábica e *Conilon* - Safra 2017/2018

Produto	Tipo	Preço Mínimo- Safra -R$/ 60 kg (1)			Vigência
		2016/2017	2017/2018	Variação (%)	
Café Arábica	tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13 acima, admitido até 10% de vazamento e teor de umidade de até 12,5%	330,24	333,03	0,84	Abril/2017 a Março/2018
Café *Conilon*	tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima e teor de umidade de até 12,5%	208,19	223,59	7,40	

(1) Preço Mínimo Básico

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
C.G.C.00.348.003/0001-10

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

ATIVO			PASSIVO		
	EXERCÍCIO/2016 R$	EXERCÍCIO/2015 R$		EXERCÍCIO/2016 R$	EXERCÍCIO/2015 R$
CIRCULANTE [1.1]	448.411.499,81	419.768.205,01	CIRCULANTE [1.3]	279.728.606,59	173.741.603,98
DISPONÍVEL.	55.508.292,74	48.865.598,86	ObrigaçõesTrabalhistasPrevidenciáriaseAssistenciais[1.3(a)]	256.900.515,85	118.257.771,13
CaixaeEquivalentesdeCaixa[1.1(a)]..	55.508.292,74	48.865.598,86	FornecedoreseContasaPagar[1.3(b)]...	5.671.936,34	20.114.324,32
CRÉDITOSACURTOPRAZO[1.1(b)]..	348.166.647,36	327.119.554,55	ProvisõesaCurtoPrazo[1.3(d)]..	-	4.926.131,64
Clientes[1.1(b.1)]....	570.323,25	942.439,53	DemaisObrigaçõesaCurtoPrazo[1.3(e)]...	17.155.164,43	30.296.905,33
DemaisCréditoseValoresaCurtoPrazo[1.1(b.2)]..	347.596.324,11	326.177.115,02			
ESTOQUES[1.1(c)]....	44.651.379,73	43.773.022,87			
DESPESASPAGASANTECIPADAMENTE[1.1(d)]..	85.179,98	10.028,73			
NÃOCIRCULANTE [1.2] ..	1.231.701.669,68	1.265.506.606,48	NÃO CIRCULANTE [1.4] .	2.689.420.444,42	2.311.430.765,41
REALIZÁVELALONGOPRAZO...	226.191.981,31	209.328.606,36	INSS-DébitoParcelado[1.4(a)].....	19.429.623,60	14.366.040,48
	226.191.981,31	209.328.606,36	ProvisõesaLongoPrazo[1.4(b)]	134.000.000,00	130.832.029,92
			AdiantamentoparaFuturoAumentodeCapital[1.4(c)]...	2.535.990.820,82	2.166.232.695,01
INVESTIMENTOS[1.2(b)].....	8.223.957,76	8.380.969,96			
ParticipaçõesSocietárias-peloMEP....	1.502.182,72	1.659.194,92			
ParticipaçõesSocietárias-peloCusto.	6.063.834,90	6.063.834,90			
OutrosInvestimentos.	1.384.924,51	1.384.924,51			
OutrasProvisões....	(726.984,37)	(726.984,37)			
IMOBILIZADO[1.2(c)].	984.485.555,11	1.034.335.131,90			
BensMóveis...	282.249.139,49	326.410.923,45	PATRIMÔNIOLÍQUIDO [1.5] ..	(1.289.035.881,52)	(799.897.557,90)
BensMóveis.....	896.460.098,92	883.958.796,14			
DepreciaçãodeBensMóveis....	(614.210.959,43)	(557.547.872,69)	CapitalSocial[1.5(a)]..	62.000.000,00	62.000.000,00
BensImóveis....	702.236.415,62	707.924.208,45	RESULTADOSACUMULADOS	(1.351.035.881,52)	(861.897.557,90)
BensImóveis.....	797.245.688,61	781.699.221,09			
Depreciação/AmortizaçãodeBensImóveis..	(95.009.272,99)	(73.775.012,64)	ResultadodoExercícioAnterior..	(861.897.557,90)	-
			ResultadodoExercício.	(487.963.412,94)	(456.681.719,94)
INTANGÍVEL[1.2(d)].....	12.800.175,50	13.461.898,26	AjustedeExercíciosAnteriores[1.5(b)].	(1.174.910,68)	(405.215.837,96)
Software.....	12.423.323,15	13.077.370,31			
Software.....	24.482.222,18	20.643.421,40			
AmortizaçãodeSoftware...	(12.058.899,03)	(7.566.051,09)			
Marcas,DireitosePatentes.	376.852,35	384.527,95			
MarcasDireitosePatentes	376.852,35	384.527,95			
TOTALDOATIVO....	1.680.113.169,49	1.685.274.811,49	TOTALDO PASSIVO	1.680.113.169,49	1.685.274.811,49

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO 2016 E 2015

	EXERCÍCIO/2016 R$		EXERCÍCIO/2015 R$	
(+)Receitas com Vendas e Serviços[2.1]...		25.781.565,01		32.034.907,80
(-)Impostos/VendaseServiçoseOutrasDeduções[2.2]..		3.380.172,45		3.998.448,73
(=)Receita Líquida..		22.401.392,56		28.036.459,07
(-)Custo das Mercadorias Serviços Vendidos[2.3]...		4.773.109,39		2.639.218,08
(=)Lucro Bruto		17.628.283,17		25.397.240,99
(+)Receitas Operacionais[2.4]..		3.043.978.661,22		2.883.434.588,45
Repasse Recebido[2.4(a)]....		3.028.263.728,09		2.826.129.309,97
OutrasReceitasOperacionais[2.4(b)].		14.501.958,57		55.534.001,96
Convênios[2.4(c)].		1.212.974,56		1.771.276,52
(-)Despesas Operacionais[2.5]..		3.245.320.412,24		3.016.634.730,03
DespesasAdministrativas[2.5(a)].....		3.245.320.412,24		3.016.634.730,03
(=)Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras...	(183.713.467,85)		(107.802.900,59)	
(+)Receitas Financeiras[2.6]..		24.265.741,90		30.480.221,82
(-)Despesas Financeiras[2.7].....		317.122.786,55		250.602.411,24
(+)Receitas Não Operacionais[2.8].....		3.586.035.254,89		3.484.904.849,90
(-)Despesas Não peracionais[2.9].....		3.473.323.976,56		3.500.624.894,13
(=)Resultado do Período de Apuração	(363.859.234,17)		(343.645.134,24)	
(-)Contribuição para Assistência ou Previdência de Empregados[2.10]...		124.104.178,77		113.038.801,88
(=)Resultado Antes dos Tributo sobre o Lucro...	(487.963.412,94)		(456.683.936,12)	
(-)Contribuição Social sobre o Lucro....		-		-
(-)Imposto de Renda Pessoa Jurídica.....		-		-
(=)Resultado Líquido do Exercício [2.11] ...	(487.963.412,94)		(456.683.936,12)	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

HISTÓRICO	CAPITAL	TRANSFERÊNCIA PARA AUMENTO DE CAPITAL	RESULTADOS ACUMULADOS	TOTAL (R$)
Saldo Inicial do Exercício de 2015	62.0000	1.315.679.175,54		1.377.679.175,54
Transferência p/ Aumento de Capital....	-	(1.315.679.175,54)	-	(1.315.679.175,54)
Resultados do Exercício ..	-	-	(456.681.719,94)	(456.681.719,94)
Ajustes Patrimoniais de Exercícios Anteriores	-	-	(405.215.837,96)	(405.215.837,96)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO/2015.	62.000.000,00	-	(861.897.557,90)	(799.897.557,90)
Saldo Inicial do Exercício de 2016..	62.000.000,00	-	(861.897.557,90)	(799.897.557,90)
Resultados Exercício....	-	-	(487.963.412,94)	(487.963.412,94)
Ajustes Patrimoniais de Exercícios Anteriores..	-	-	(1.174.910,68)	(1.174.910,68)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO/2016..	62.000.000,00	-	(1.351.035.881,52)	(1.289.035.881,52)

MAURICIO ANTÔNIO LOPES
Presidente
CPF: 277.340.486-68

VANIA BEATRIZ RODRIGUES CASTIGLIONI
Diretora
CPF: 705.536.107-91

WALDYR STUMPF JUNIOR
Diretor
CPF: 133.688.930-68

LADISLAU MARTIN NETO
Diretor
CPF: 015.598.808-56

EDUARDO CAPUTI
Chefe do Depto. de Administração Financeira - DAF
CPF: 137.372.668-75

SUSY DARLEN BARROS DA PENHA
Contadora - CRC/DF 007472/O-2
CPF: 399.778.381-00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

ATIVIDADES OPERACIONAIS	EXERCÍCIO/2016 R$	EXERCÍCIO/2015 R$
RECEBIMENTOS	47,621,023.25	49,827,697.68
Aluguéis, Arrendamentos e Taxas de Ocupação	2,502,293.00	1,431,440.15
Aplicações Financeiras	3,722,783.95	2,500,080.70
Clientes	23,005,979.55	29,534,072.25
Transferências de Convênios	1,212,974.56	1,767,794.88
Outros Recebimentos	4,768,829.34	3,544,098.18
Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	3,700,229.44	4,113,081.63
Ressarcimentos de Pessoal Cedido	7,982,398.78	6,018,459.72
Ressarcimentos/Devoluções	725,534.63	918,670.17
PAGAMENTOS	(3,359,734,939.11)	(3,145,380,907.33)
Repasses Concedidos	(8,545,364.71)	(7,640,195.88)
Pessoal e Encargos Sociais	(2,641,012,840.32)	(2,424,252,902.57)
Fornecedores	(541,498,443.91)	(507,513,020.60)
Outros	(168,678,290.17)	(205,974,788.28)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(3,312,113,915.86)	(3,095,553,209.65)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	3,200,980.91	3,293,924.11
Aquisição de Bens Móveis e Imóveis	(48,018,905.64)	(115,250,666.98)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(44,817,924.73)	(111,956,742.87)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Repasses Recebidos	3,028,263,728.09	2,826,129,309.97
Outros	335,310,806.38	382,161,854.12
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO	3,363,574,534.47	3,208,291,164.09
REDUÇÃO/AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	6,642,693.88	781,211.57
SALDO INICIAL - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	48,865,598.86	48,084,387.29
SALDO FINAL - CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	55,508,292.74	48,865,598.86

MAURICIO ANTÔNIO LOPES
Presidente
CPF: 277.340.486-68

VANIA BEATRIZ RODRIGUES CASTIGLIONI
Diretora
CPF: 705.536.107-91

WALDYR STUMPF JUNIOR
Diretor
CPF: 133.688.930-68

LADISLAU MARTIN NETO
Diretor
CPF: 015.598.808-56

EDUARDO CAPUTI
Chefe do Depto. de Administração Financeira - DAF
CPF: 137.372.668-75

SUSY DARLEN BARROS DA PENHA
Contadora - CRC/DF 007472/O-2
CPF: 399.778.381-00

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - é uma Empresa Pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

A Empresa foi instituída com fundamento na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro 1972, criada em 26 de abril de 1973 e está registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 03.826773.

Atua por intermédio de 41 (quarenta e uma) Unidades de Pesquisa, 5 (cinco) Unidades de Serviços e 17 (dezessete) Unidades Administrativas.

As Unidades de Pesquisa e de Serviços, também chamadas de Descentralizadas, estão distribuídas nas diversas regiões do Brasil e são classificadas em: 1) Unidades de Pesquisa de Produtos; 2) Unidades de Pesquisa de Temas Básicos; 3) Unidades de Pesquisa Ecorregionais; 4) Unidades de Serviços. Apresentamos abaixo as Unidades Descentralizadas que compõem cada uma das classificações:

Unidades de Pesquisa de Produtos		
Unidade Gestora (UG)	Código da UG	Cidade/Estado
1. Embrapa Pesca e Aquicultura (CNPASA)	135.007	Palmas/TO
2. Embrapa Caprinos e Ovinos (CNPC)	135.010	Sobral/CE
3. Embrapa Algodão (CNPA)	135.011	Campina Grande/PB
4. Embrapa Mandioca e Fruticultura (CNPMF)	135.014	Cruz das Almas/BA
5. Embrapa Gado de Leite (CNPGL)	135.015	Juiz de Fora/MG
6. Embrapa Milho e Sorgo (CNPMS)	135.016	Sete Lagoas/MG
7. Embrapa Gado de Corte (CNPGC)	135.017	Campo Grande/MS
8. Embrapa Florestas (CNPF)	135.028	Colombo/PR
9. Embrapa Soja (CNPSO)	135.029	Londrina/PR
10. Embrapa Suínos e Aves (CNPSA)	135.030	Concórdia/SC
11. Embrapa Trigo (CNPT)	135.032	Passo Fundo/RS
12. Embrapa Uva e Vinho (CNPUV)	135.033	Bento Gonçalves/RS
13. Embrapa Arroz e Feijão (CNPAF)	135.036	Santo Antônio Goiás/GO
14. Embrapa Hortaliças (CNPH)	135.040	Brasília/DF
Unidades de Pesquisa de Temas Básicos		
Unidade Gestora (UG)	Código da UG	Cidade/Estado
1. Embrapa Agroenergia (CNPAE)	135.004	Brasília/DF
2. Embrapa Agroindústria de Alimentos (CTAA)	135.020	Guaratiba/RJ
3. Embrapa Solos (CNPS) (1)	135.021	Rio de Janeiro/RJ
4. Embrapa Agrobiologia (CNPAB)	135.023	Seropédica/RJ
5. Embrapa Meio Ambiente (CNPMA)	135.025	Jaguariúna/SP
6. Embrapa Instrumentação Agropecuária (CNPDIA)	135.026	São Carlos/SP
7. Embrapa Informática Agropecuária (CNPTIA)	135.027	Campinas/SP
8. Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia (Cenargen)	135.038	Brasília/DF
9. Embrapa Agroindústria Tropical (CNPAT)	135.048	Fortaleza/CE
10. Embrapa Monitoramento por Satélite (CNPM)	135.050	Campinas/SP
Unidades Ecorregionais		
Unidade Gestora (UG)	Código da UG	Cidade/Estado
1. Embrapa Rondônia (CPAF-RO)	135.001	Porto Velho/RO
2. Embrapa Acre (CPAF-AC)	135.002	Rio Branco/AC
3. Embrapa Roraima (CPAF-RR)	135.005	Boa Vista/RR
4. Embrapa Amazônia Oriental (CPATU)	135.006	Belém/PA
5. Embrapa Amapá (CPAF-AP)	135.008	Macapá/AP
6. Embrapa Meio-Norte (CPAMN) (2)	135.009	Teresina/PI
7. Embrapa Semiárido (CPATSA)	135.012	Petrolina/PE
8. Embrapa Tabuleiros Costeiros (CPATC)	135.013	Aracaju/SE
9. Embrapa Pantanal (CPAP)	135.018	Corumbá/MS
10. Embrapa Agropecuária Oeste (CPAO)	135.019	Dourados/MS
11. Embrapa Agrossilvipastoril (CPAMT)	135.022	Sinop/MT
12. Embrapa Pecuária Sudeste (CPPSE)	135.024	São Carlos/SP
13. Embrapa Clima Temperado (CPACT)	135.031	Pelotas/RS
14. Embrapa Pecuária Sul (CPPSUL)	135.035	Bagé/RS
15. Embrapa Cerrados (CPAC)	135.039	Brasília/DF
16. Embrapa Amazônia Ocidental (CPAA)	135.049	Manaus/AM
17. Embrapa Cocais (CPACP)	135.082	São Luís/MA
Unidades de Serviços		
Unidade Gestora (UG)	Código da UG	Cidade/Estado
1. Embrapa Produtos e Mercado (SPM) - Sede	135.041	Brasília/DF
2. Embrapa Informação Tecnológica (SCT)	135.081	Brasília/DF
3. Embrapa Quarentena Vegetal (SIQ)	135.084	Brasília/DF
4. Embrapa Gestão Territorial (SGTE)	135.091	Campinas/SP
5. Embrapa Café (SAPC)	135.097	Brasília/DF

(1)Há a Unidade de Execução de Pesquisa e Desenvolvimento de Recife - UEP Recife (UG 135.042) vinculada à Embrapa Solos (UG 135.021).

(2)Há a Unidade de Execução de Pesquisa e Desenvolvimento de Parnaíba - UEP Parnaíba (UG 135.047) vinculada à Embrapa Meio-Norte (UG 135.009).

As Unidades Administrativas, também chamadas de Centrais, estão localizadas no Edifício Sede da Embrapa, em Brasília/DF. Essas unidades representam o nível tático da Empresa e são responsáveis por apoiar a Diretoria Executiva na função de planejar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Embrapa, além de formular suas políticas. Por sua vez, a Diretoria Executiva é um órgão de Administração Superior, composta por um Presidente e três Diretores Executivos, que têm grande poder de decisão e representam o nível estratégico da Empresa. Apresentamos abaixo as Unidades Centrais e a Diretoria Executiva da Embrapa:

Unidade s Centra is	Código da UG
1. Secretaria de Negócios (SNE)	130.033
2. Departamento de Administração Financeira (DAF)	
2.1. Setorial Financeira, Orçamentária e Contábil (COF/CCG)	135.037
2.2. Coordenadoria de Administração Financeira (CAF)	135.046
2.3. Coordenadoria de Convênios e Empréstimos (CCE)	135.086
3. Gabinete da Presidência (GPR)	135.051
4. Assessoria de Auditoria Interna (AUD)	135.052
5. Assessoria Jurídica (AJU)	135.053
6. Secretaria de Comunicação (Secom)	135.054
7. Departamento de Gestão de Pessoas (DGP)	135.056
8. Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)	135.057
9. Departamento de Patrimônio e Suprimentos (DPS)	135.058
10. Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD)	135.060
11. Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Institucional (SGI)	135.061
12. Secretária de Inteligência e Macroestratégia (SIM)	135.063
13. Departamento de Administração do Parque Estação Biológica (DAP)	135.075
14. Departamento de Transferência de Tecnologia (DTT)	135.083
15. Secretaria de Relações Internacionais (SRI)	135.085
16. Assessoria Parlamentar (ASP)	135.089
17. Ouvidoria	135.092

COF - Coordenadoria de Orçamento e Finanças
CCG - Coordenadoria de Contabilidade Geral

Diretoria Executiva	Código da UG
1. 01. Diretoria Executiva/Transferência de Tecnologia (DE/TT)	135.034
2. 02. Diretoria Executiva/Pesquisa e Desenvolvimento (DE/P&D)	135.055
3. 03. Diretoria Executiva/Administração e Finanças (DE/AF)	135.059

Para produzir, comercializar e distribuir sementes e mudas básicas, conta com 16 (dezesseis) Escritórios distribuídos em todas as Regiões do Brasil, os quais são coordenados pela Embrapa Produtos e Mercado. Apresentamos abaixo os Escritórios:

Unidade Gestora (UG)	Código da UG
1. Escritório de Capão do Leão (RS)	135.064
2. Escritório de Passo Fundo (RS)	135.065
3. Escritório de Canoinhas (SC)	135.066
4. Escritório de Ponta Grossa (PR)	135.067
5. Escritório de Londrina (PR)	135.068
6. Escritório de Campinas (SP)	135.069
7. Escritório de Dourados (MS)	135.070
8. Escritório de Goiânia (GO)	135.071
9. Escritório de Brasília (DF)	135.072
10. Escritório de Sete Lagoas (MG)	135.073
11. Escritório de Rondonópolis (MT)	135.074
12. Escritório de Petrolina (PE)	135.077

13. Escritório de Imperatriz (MA)	135.078
14. Escritório de Campina Grande (PB)	135.087
15. Escritório da Amazônia (AM)	135.093
16. Escritório do Triângulo Mineiro (MG)	135.096

Na área da Cooperação Internacional, nos últimos anos a Embrapa tem mantido cerca de 90 Memorandos de Entendimento, envolvendo aproximadamente 90 instituições, de quase 60 países, e que contemplam pesquisa em parceria e transferência de tecnologia.

Para auxiliar neste esforço, a Embrapa desenvolveu programas de desenvolvimento conjunto de projetos, no âmbito do Sistema Embrapa de Gestão (SEG), com instituições da França (Agropolis, Cirad, IRD e INRA) e Reino Unido (BBSRC, John Innes Centre, Rothamsted Research e NIAB) e parcerias para o estabelecimento de laboratórios virtuais no exterior (Programa Embrapa-Labex), nos Estados Unidos, na Europa (França, Reino Unido e Alemanha) e na Ásia (Coréia do Sul e China).

As parcerias são voltadas para promover e desenvolver oportunidades de cooperação científica internacional na fronteira do conhecimento e monitorar a ciência, tecnologias inovadoras e inovação na agricultura. O programa Embrapa-Labex atua desde sua criação por área temática e formação de "clusters" de colaboração em torno deste tema. Além disso, a Embrapa implementa ações para hospedar pesquisadores sêniores das instituições parceiras, nas suas instalações, para o desenvolvimento de projetos de mútuo interesse, denominados "Labex Invertido", como acontece atualmente com pesquisadores dos EUA (USDA-Forest Service) e Colômbia (Corpoica) e já ocorreu com Coreia do Sul (RDA) e Reino Unido (Rothamsted Research), por exemplo.

Com essas iniciativas, é favorecido e catalisado o acesso de pesquisadores da Embrapa às mais altas tecnologias em áreas com recursos naturais, biotecnologia, sanidade animal, recursos genéticos, métodos de fenotipagem, tecnologias agroalimentares, entre outros temas.

Na esfera da transferência de tecnologia para países em desenvolvimento por meio de ações de cooperação técnica, a relevância da atuação da Embrapa se traduz pela demanda significativa da Agência Brasileira Cooperação (ABC), do Ministério das Relações Exteriores e acordos multilaterais com fóruns internacionais, como o PROCITROPICOS.

Em 2016, a Empresa realizou atividades em coordenação com a ABC e em parceria com outras instituições relevantes em 29 diferentes projetos, em 34 países, com destaque para ações cooperativas em cotonicultura na África (dois projetos envolvendo sete países) e na América do Sul (três projetos-país, em parceria com a FAO) e de cooperação triangular em Honduras, Haiti e Moçambique, em parceria com USAID e JICA.

Finalmente, destacam-se as plataformas de cooperação técnica (Agricultural Innovation Marketplace) com África e América Latina e Caribe, que, em 2016, passaram a ter 55 projetos novos em execução em 21 países.

PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

A partir de 01/01/1992, a Contabilidade da Embrapa foi incorporada ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI de forma total, sendo os Balanços de suas Unidades Gestoras consolidados no Órgão 22202 - Gestão 13203 - Embrapa. A sua escrituração está mantida em registros permanentes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e 11.941, de 27 de maio de 2009, incluindo Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

A Embrapa trabalhou na limitação da data de encerramento do ano de 2016, em 05 de janeiro de 2017, definida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em seu cronograma de encerramento.

01 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial tem a finalidade de apresentar a posição financeira e patrimonial da Empresa, representando, portanto, uma posição estática. De acordo com o artigo 178 da Lei nº 6.404/76, "no balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia".

Para o Ativo, as contas estão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez e, para o Passivo, em ordem decrescente de prioridade de pagamento das exigibilidades.

1.1) ATIVO CIRCULANTE

Os ativos realizáveis até o exercício seguinte estão demonstrados como circulantes.

a)Caixa e Equivalentes de Caixa

Registra os valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da unidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Contas	Dez - 201 6 (R$)	Dez- 201 5 (R$)
- Fundo de Aplicação - Extra mercado.....	29.001.715,76	24.785.958,84
- Limite de Saque Com Vinculação de Pagamento.....	24.480.752,47	22.672.585,44
- Bancos Oficiais Exterior.....	2.025.824,51	1.407.054,58
Total Caixa e Equivalentes de Caixa	55.508.292,74	48. 865.598,86

Merecem destaque as seguintes contas:

a.1) Aplicações Financeiras: Estão demonstradas ao custo, acrescidas das remunerações reconhecidas, em base "pro rata temporis", em linha com os valores de realização, proporcionalmente, até a data das demonstrações financeiras. Apresentamos abaixo as unidades gestoras que apresentaram saldo na conta e os seus respectivos saldos, em 31 de dezembro de 2016 e de 2015:

Unidade Gestora	Dez - 201 6 (R$)	Dez- 201 5 (R$)
- 135009 - Embrapa Meio-Norte	416.573,04	-
- 135012 - Embrapa Semiárido.....	971.133,20	1.354.391,15
- 135014 - Embrapa Mandioca e Fruticultura.....	114.766,67	-
- 135017 - Embrapa Gado de Corte.....	2.686.697,49	2.040.342,05
- 135023 - Embrapa Agrobiologia.....	137.716,62	-
- 135024 - Embrapa Pecuária Sudeste.....	5.077.744,48	4.225.822,12
- 135029 - Embrapa Soja.....	1.370.919,15	970.038,52
- 135037 - Setorial Financeira.....	1.046.267,91	2.305.014,28
- 135041 - Embrapa Produtos e Mercado - Sede.....	14.495.943,02	13.297.018,17
- 135046 - DAF/CAF.....	2.008.662,00	-
- 135048 - Embrapa Agroindústria Tropical	62.882,08	44.409,84
- 135050 - Embrapa Monitoramento por Satélite	612.410,10	548.922,71
Total de Aplicações Financeiras.....	29.001.715,76	24.785.958,84

a.2) Limite de Saque com Vinculação de Pagamento: Registra o valor do limite de saque da conta única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo órgão central de programação financeira, para atender despesas com vinculação de pagamento. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo apresentado foi de R$ 24.480.752,47, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 22.672.585,44.

a.3) Bancos Oficiais Exterior: Refere-se à conta de Nova Iorque. Nela tem sido registrada, sobretudo, a variação cambial positiva ou negativa incidente sobre os valores financeiros em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo apresentado foi de R$ 2.025.824,51, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 1.407.054,58.

b) Créditos a Curto Prazo

São apresentados pelo valor de realização e compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferência e empréstimos e financiamentos concedidos, realizáveis no curso do exercício social subsequente, merecendo destaque:

b.1) Clientes: Registra os valores a receber por fornecimento de bens e serviços. Apresentamos abaixo a composição das contas e os seus respectivos saldos, em 31 de dezembro de 2016 e de 2015:

Contas	Dez-2016 (R$)	Dez-2015 (R$)
- Faturas e Duplicatas a Receber - Estoque Próprio.....	538.854,40	717.569,69
- Faturas e Duplicatas a Receber - Prestação de Serviços.....	21.381,35	209.676,34
- Faturas e Duplicatas a Receber - Estoque em Consignação.....	10.087,50	15.193,50
- Total de Devedores por Fornecimento - Faturados.....	570.323,25	942.439,53

Faturas/Duplicatas a Receber: Registra os valores das faturas/duplicatas a receber que se originam no curso normal das operações da entidade pela venda em curto prazo de mercadorias ou serviços, representando um direito da Empresa.

b.2) Demais Créditos e Valores a Curto Prazo: Registra os valores a receber das demais transações realizáveis no curto prazo.

Contas	Dez -2016 (R$)	Dez-2015 (R$)
- Adiantamentos Concedidos a Pessoal.....	39.841.311,54	32.125.999,97
- Adiantamentos a Unidades e Entidades.....	17.337.159,23	18.627.599,61
- Adiantamento de Transferências Voluntárias.....	279.263.177,91	267.011.434,28
- Adiantamento a Prestadores de Serviços.....	43.928,95	5.376,60
- Tributos a Recuperar / Compensar.....	8.803.717,47	5.750.655,25
- Créditos por Danos ao Patrimônio.....	7.176,68	-
- Outros Créditos a Receber.....	2.299.852,33	2.656.049,31
Total Demais Créditos e Valores a Curto Prazo.....	347.596.324,11	326.177.115,02

1)Adiantamentos a Pessoal: Referem-se a adiantamentos de 13º salário, 1/3 de férias, viagens e suprimento de fundos. Apresentamos abaixo os saldos das contas que compõem o subgrupo em 31de dezembro de 2016 e de 2015:

Contas	Dez-2016 (R$)	Dez-2015 (R$)
- 13º Salário - Adiantamento.....	78.693,44	43.868,06
- 1/3 de Férias - Adiantamento.....	39.762.618,10	32.080.077,40
- Viagens.....	-	1.000,00
- Suprimento de Fundos.....	-	1.054,51
Total de Adiantamentos a Pessoal	39.841.311,54	32.125.999,97

Os registros de ajuste de adiantamento de 13º salário e de férias são realizados com base nos relatórios emitidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DGP.

2)Adiantamentos a Unidades e Entidades: Referem-se a adiantamentos de recursos financeiros a unidades e entidades. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 17.337.159,23, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 18.627.599,61. Apresentamos abaixo as unidades e entidades que compõem o saldo da conta:

Unidades/Entidades	Dez - 201 6 (R$)	Dez- 201 5 (R$)
- LABEX Coréia.....	2.323.368,32	2.680.683,37
- LABEX Américas.....	228.031,71	231.360,87
- LABEX França.....	2.866.125,27	2.605.046,79
- LABEX China.....	488.775,00	585.630,00
- Agricultural Research Service - ARS/LABEX USA…….....	6.608.719,73	6.747.110,84
- Consultoria Estrangeira CIAT/Agrofuturo.....	4.071.877,72	4.878.835,45
- Organização das Nações Alimentar Agricultura.....	750.261,48	898.932,29
Total de Adiantamentos a Unidades e Entidades.....	17.337.159,23	18.627.599,61

3)Adiantamentos/Transferências Voluntárias: Referem-se a adiantamentos de recursos financeiros formalizados por transferências voluntárias geradas a partir da integração do Portal/Siconv com o Siafi. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 279.263.177,91, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 267.011.434,28. A conta em referência é baixada basicamente pelas prestações de contas dos valores adiantados, no entanto, ainda não há comunicação do Siconv com o Siafi, no caso da movimentação de prestação de contas.

4) Tributos a Recuperar/Compensar: Registra os valores dos tributos pagos por aquisição de materiais para produção de bens, bem como antecipação de impostos a serem pagos no exercício seguinte. Apresentamos abaixo a composição das contas e os seus respectivos saldos, em 31 de dezembro de 2016 e de 2015:

Contas	Dez - 201 6 (R$)	Dez- 201 5 (R$)
- IRRF a Compensar.....	716.058,53	473.553,13
- IR E CSLL a Recuperar/Compensar.....	995.867,18	519.302,94
- ISS a Compensar.....	175,50	175,50
- COFINS a Compensar.....	5.627.651,29	3.693.048,03
- PIS/PASEP a Compensar.....	1.463.964,97	1.064.575,65
Total de Créditos Tributários.....	8.803.717,47	5.750.655,25

Pela relevância dos saldos apresentados, destacam-se as seguintes contas:

4.1)IRRF a Compensar: Os valores registrados na conta referem-se a imposto de renda retido na fonte de aplicações financeiras, mediante extratos da instituição financeira, e também a valores de imposto de renda retidos por pessoas jurídicas para as quais a Embrapa prestou serviços. As baixas ocorrem, sobretudo, em função de transferências de valores da conta de IRRF a Compensar para IRPJ a Recuperar, consoante comprovantes de retenção referentes a valores pleiteados na Escrituração Contábil Fiscal - ECF.

4.2) IR e CSLL a Recuperar/Compensar: Na conta são registrados os valores apurados nos comprovantes de rendimentos, decorrentes de retenções na fonte que foram superiores ao imposto de renda e contribuição social devidos no exercício. São realizados ajustes na conta conforme os saldos dos Pedidos Eletrônicos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), bem como transferências de valores da conta de IRRF a Compensar para a conta de IRPJ a Recuperar, consoante comprovantes de retenção relativos a valores pleiteados na ECF. As baixas são realizadas pela utilização de créditos de IRPJ e CSLL de acordo com as PER/DCOMP, após homologação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.3) COFINS a Compensar e PIS/PASEP a Compensar: Nas contas são registrados os valores a título de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Programa de Integração Social (PIS) a compensar, respectivamente, referentes a créditos decorrentes de aquisições de materiais e serviços caracterizados como insumos pela legislação tributária (Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003). As baixas são realizadas pela utilização dos créditos apurados.

5) Créditos por Dano ao Patrimônio: Referem-se a valores realizáveis no curto prazo, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio.

5.1) Multas/Juros a Receber de Servidor Responsabilizado: Registra os valores referentes a multas e juros pagos pelo órgão, porém, de responsabilidade de empregado(s), conforme apuração em que há imputação de responsabilidade. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo apresentado foi de R$ 7.176,68.

6) Outros Créditos a Receber: Neste subgrupo estão registrados os valores relativos a créditos da entidade oriundos de cessão de pessoal, folha de pagamento, alienação, pagamento de despesas de terceiros, infrações legais/contratuais, juros, créditos em liquidação e outros. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 2.299.852,33, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 2.656.049,31, os quais apresentaram a seguinte composição:

Contas	Dez-2016 (R$)	Dez-2015 (R$)
- Créditos por Infrações Legais/Contratuais	251.196,04	266.766,82
- Créditos a Receber por Cessão de Pessoal	1.011.312,93	1.293.297,93
- Créditos por Alienação	421.487,00	355.062,88
- Créditos para Pagamento de Despesas de Terceiros	30.885,70	34.109,61
- Créditos a Receber - Acerto Financeiro Servidor	449.393,07	66.347,68
- Créditos a Receber - Folha de Pagamento	45.058,63	48.833,71
- Créditos em Liquidação	3,35	3.155,51
- Créditos a Receber de Entidades, Estados, DF e Município	82.729,14	77.626,29
- Créditos Parcelados	7.786,47	-
- Recursos Diferidos	-	510.848,88
Total de Créditos Diversos a Receber	2.299.852,33	2.656.049,31

6.1) Créditos a Receber Decorrentes de Infrações: Neste subgrupo estão registrados os valores relativos a créditos a receber decorrentes da quebra de cláusulas contratuais de fornecedores.

6.2) Créditos a Receber Por Cessão de Pessoal: Neste subgrupo estão registrados os valores relativos a créditos a receber de empregados cedidos a outros órgãos.

6.3) Créditos a Receber - Acerto Financeiro Servidor: Neste subgrupo estão registrados os valores relativos a créditos a receber decorrentes de acertos financeiros com empregados incorporados no Programa Corporativo de Pós-Graduação da Embrapa que não concluíram o curso.

6.4) Créditos a Receber de Entidades, Estados, Distrito Federal e Municípios: Neste subgrupo é registado valor a receber decorrente de direitos junto a Estados, DF e Municípios. O saldo de R$ 82.729,14 registrado na conta refere-se ao acordo firmado com a Prefeitura Municipal de Tracuateua para pagamento da dívida, a partir de outubro de 2013, em 60 parcelas.

c) Estoques

Registra os valores dos estoques, títulos e valores e materiais em trânsito. Os estoques de materiais de consumo estão demonstrados pelo custo médio ponderado de aquisição (artigo 295 - RIR/99), enquanto os estoques de animais nascidos nas Unidades Operacionais encontram-se avaliados em conformidade com a Instrução de Serviço DRM (atual DPS) 010/92, de 07/05/92, publicada no BCA nº 19, de 11/05/92. Estas contas estão escrituradas e inventariadas em nível de Unidades. Apresentamos abaixo as contas e os respectivos valores existentes em 31 de dezembro de 2016 e de 2015 que compõem o saldo de estoques:

Contas	Dez -2016 (R$)	Dez-2015 (R$)
- Mercadoria para Venda ou Revenda	3.324.977,14	4.328.490,73
- Produtos e Serviços Acabados	64.261,40	-
- Produtos e Serviços em Elaboração	335.628,04	-
- Materiais em Trânsito	7.932,60	4.038,50
- Estoques Internos - Almoxarifado	32.842.602,50	30.365.701,81
- Estoques para Pesquisas	7.899.249,90	8.213.764,24
- Importações em Andamento	176.728,15	861.027,59
Total de Estoques	44.651.379,73	43.773.022,87

d) Despesas Pagas Antecipadamente

Registra os valores pagos a título de prêmios de seguro, assinaturas e serviços a apropriar. As despesas relacionadas a esta conta são contabilizadas no período em que ocorrem, em observância ao Regime de Competência. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 85.179,98, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 10.028,73.

1.2) ATIVO NÃO CIRCULANTE

O ativo não circulante é composto pelo Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível.

a) Demais Créditos e Valores a Longo Prazo

Representa todos os créditos e direitos a receber após o exercício seguinte.

Contas	Dez - 201 6 (R$)	Dez- 201 5 (R$)
- Créditos a Receber por Falta/Irregularidades de Comprovação.	6.270.790,19	5.785.176,28
- Depósitos judiciais	195.300.014,18	184.799.581,66
- Depósitos para recursos judiciais	13.155.330,01	14.169.066,91
- Outros créditos a receber	15.000.773,85	8.238.796,90
- Ajuste de perdas de demais créditos	(3.534.926,92)	(3.664.015,39)
Total Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	226.191.981,31	209.328.606,36

Das contas acima apresentadas, merecem destaque as seguintes, considerando a relevância dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2016 e de 2015:

1) Créditos a Receber por Falta/Irregularidades de Comprovação: Registra os valores correspondentes à falta de documentação comprobatória da execução da despesa, inclusive a apresentação fora do prazo legal, com imputação de responsabilidade. O saldo existente na conta refere-se, basicamente, a inscrições de agentes responsáveis como devedores por prestação de contas com documentação inconsistente ou por não reparação dos prejuízos causados ao erário, ocasiões em que foram instauradas Tomadas de Contas Especiais. Os processos encontram-se em trâmite no Tribunal de Contas da União - TCU.

Em atendimento à Macro Função 021138 - diversos Responsáveis - publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, os débitos foram atualizados por meio do "Sistema de Débito" disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União. Apresentamos abaixo a composição da conta e e os respectivos valores, em 31 de dezembro de 2016:

Agente Responsável	D ez -2016 (R$)
- José de Oliveira Filho	430.424,69
- Ana Maria Matias de Paula Lima	1.258.360,87
- Ana Maria Matias de Paula Lima	1.237.062,17
- Eduardo Alberto Vilela Morales	430,11
- Jairo Silva	1.235.005,23
- Cláudio de Moraes Machado	97.629,98
- Luiz Carlos Cabral Júnior	81.259,75
- Emerson Jose Osório Pimentel Leal	1.930.617,39
Total de Falta ou Irregularidade de Comprovação (Longo Prazo)	6.270.790,19

2) Depósitos Judiciais: Registra os depósitos efetuados por determinação judicial. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 195.300.014,18, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 184.799.581,66.

3) Depósitos para Recursos Judiciais: registra os depósitos efetuados por determinação judicial para recursos junto à Justiça, que tenham recuperação após o término do exercício seguinte. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 é de R$ 13.155.330,01, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 14.169.066,91.

4) Outros Créditos a Receber: Registra os créditos da União em relação a seus devedores e os demais direitos a receber com prazo de realização superior à data do balanço do exercício seguinte.

Contas	Dez -2016 (R$)	Dez-2015 (R$)
- Créditos Por Concessão de Direito Uso/Exploração	10.058,67	10.058,67
- Crédito a Receber por Acerto Financeiro c/ Servidores e Ex-Servidores	8.568.414,59	1.310.167,53
- Duplicatas e Títulos em Contecioso	6.317.529,24	6.739.024,11
- Créditos Parcelados	104.771,35	179.546,59
Total Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	15.000.773,85	8.238.796.90

4.1)Crédito a Receber por Acerto Financeiro com Servidores e Ex-Servidores: Registra os valores relativos a créditos a receber decorrentes de acertos financeiros com empregados incorporados no Programa Corporativo de Pós-Graduação da Embrapa que não concluíram o curso. Apresentamos abaixo as unidades gestoras que apresentaram saldo na conta e os seus respectivos valores, em 31 de dezembro de 2016 e 2015:

Unidade Gestora	Dez - 201 6 (R$)	Dez- 201 5 (R$)
- 135005 - Embrapa Roraima	3.906.908,25	-
- 135006 - Embrapa Amazônia Oriental	182.044,18	-
- 135016 - Embrapa Milho e Sorgo	-	721.922,18
- 135021 - Embrapa Solos	577.627,90	-
- 135033 - Embrapa Uva e Vinho	574.091,11	588.245,35
- 135038 - Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia	2.480.597,91	-
- 135046 -DAF/CAF	737.040,38	-
- 135093 - Embrapa Produtos e Mercado - Escritório da Amazônia.	110.104,86	-
Total	8.568.414,59	1.310.167,53

4.2)Duplicatas e Títulos em Contencioso: Registra o montante dos créditos da Embrapa sobre terceiros que estão em litígio judicial. Portanto, a Embrapa figura como autora dos processos judiciais. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 6.317.529,24, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 6.739.024,11.

Do saldo apresentado na conta, ressalta-se o valor de R$ 2.342.383,09, que se refere ao débito do ex-empregado Edilberto Gonçalves Pael por desfalque devidamente apurado. Segue informação prestada pela Assessoria Jurídica da Embrapa acerca desse processo: Em 12/08/2016 foi dada vista ao Ministério Público Federal (MPF), após Decisão do Juízo determinando o cumprimento da Sentença de procedência prolatada na ação cível de improbidade administrativa movida contra o ex-empregado, para fins de ressarcimento do prejuízo e desfalque - Processo nº 2001.60.00.0035315, tramitando na 2ª Vara Federal de Campo Grande/MS.

4.3)Créditos Parcelados: O saldo de R$ 104.771,35 apresentado na conta em 31 de dezembro de 2016 refere-se a valores relativos a créditos da entidade oriundos do débito da Prefeitura Municipal de Tracuateua, realizado com a Embrapa Amazônia Oriental (CPATU) no valor de R$ 49.850,28 e do acordo com a empresa Salute Produção e Comércio de Leite realizado com a Embrapa Pecuária Sudeste (CPPSE) no valor de R$ 54.921,07.

5) Ajuste de Perdas de Demais Créditos: Está constituída por valor suficiente para cobrir eventuais perdas na realização do direito creditório, consideradas altas em grau de certeza, consoante o disposto nos artigos 340 e 341 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 e artigo 24 da Instrução Normativa da SRFB nº 93/97. Em 31 de dezembro de 2016, o valor constituído foi de R$ 3.534.926,92, já no período de 2015 foi de R$ 3.664.015,39.

b) Investimentos

Os investimentos da Embrapa são realizados na forma de participação societária em empresas estaduais de pesquisa agropecuária, assistência, extensão rural e difusão de tecnologia, necessárias à consecução do seu objeto social. Os investimentos que não têm influência significativa são avaliados pela sistemática do custo corrigido, ou seja, os valores dos investimentos acrescidos da correção monetária até 31/12/95, conforme legislação pertinente.

Os investimentos na Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A - EMEPA/PB e na Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A - EMPARN são avaliados pelo método da equivalência patrimonial, em razão de a Embrapa ser titular de mais de 20% do capital votante dessas empresas, sem controlá-las. Cabem destacar os seguintes fatos:

- EMEPA/PB: Em 2016, foi realizado o registro de R$ 157.012,20, para fins de atualização do valor da participação da Embrapa nesta empresa, referente ao prejuízo apresentado no ano de 2015. O saldo em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 775.198,35 e 31 de dezembro de 2015 foi de R$ 932.210,55.

- EMPARN: Apesar do lucro de R$ 313.836,00 apresentado em 2015, a empresa permaneceu com patrimônio líquido negativo no valor de R$ 4.733.701,00. Portanto, em 2016, permaneceu o registro da participação acionária e da provisão para perdas prováveis no valor de R$ 726.984,37.

A seguir, apresentamos a composição do saldo existente no grupo de Investimentos na posição de 31de dezembro 2016 e 2015:

Participação Acionária da Embrapa no Capital Social de Empresas Associadas					
EMPRESAS DE CAPITAL FECHADO	AÇÕES COM DIREITO A VOTO			PARTICIPAÇÃO ACI ONÁRIA EM 31 DE DEZEM-BRO DE 201 6	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM 31 DE DEZEM-BRO DE 2015
	Quantidade	Tipo	Part. %		
	201 6		201 6		
- Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - EBDA (1)	252.820.990	ON	7,74	631.059,00	631.059,00
- Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A - EMEPA/PB	319.952	ON	45,00	775.198,35	932.210,55
- Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S/A - EPAGRI	5.554.778	ON	4,74	5.279.722,00	5.279.722,00
- Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assis-tência e Extensão Rural S/A - EMPAER/MT	150.661	ON	0,43	150.661,00	150.661,00
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	10	-	0,01	2.392,90	2.392,90
- Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A - EMPARN	928.997	ON	49,00	726.984,37	726.984,37
TOTAL.....				7.566.017,62	7.723.029,82

(1) A EBDA encontra-se em processo de liquidação.

	Dezembro de 201 6 (R$)	Dezembro de 201 5 (R$)
- Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND).....	916.403,59	916.403,59
- Títulos e Valores.....	468.520,92	468.520,92
- Provisões P/Perdas Prováveis	(726.984,37)	(726.984,37)
Total dos Investimentos.....	8.223.957,76	8.380.969,96

c) Imobilizado

Registrado pelo custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente até 31/12/95, menos depreciação acumulada, com percentuais de depreciação aplicados consoante as normas fiscais vigentes e por meio do método linear.

Dezembro de 2016				
Custo dos Bens.....	R$	1.693.705.787,53		
(-) Depreciação e Amortização Acumulada..	R$	709.220.232,42	R$	984.485.555,11
Dezembro de 2015				
Custo dos Bens.....	R$	1.665.658.017,23		
(-) Depreciação e Amortização Acumulada...	R$	631.322.885,33	R$	1.034.335.131,90

Demonstramos abaixo a composição dos saldos dos custos dos bens móveis e bens imóveis, em 31 de dezembro de 2016 e de 2015:

	Dez -2016 (R$)	Dez-2015 (R$)
- Máquinas, Aparelhos e Equipamentos.....	486.067.206,05	465.826.324,28
- Bens de Informática.....	122.889.859,44	128.750.695,76
- Moveis e Utensílios	108.771.202,34	102.810.597,51
- Material Cultural, Educacional	15.982.447,76	15.707.196,23
- Veículos.....	137.039.896,85	139.870.739,29
- Importações em Andamento.....	7.852.799,71	12.923.772,53
- Semoventes e Equipamentos de Montaria.....	5.196.415,09	5.406.714,59
- Outros Bens Móveis	12.660.271,68	12.662.755,95
Total de Bens Móveis.....	896.460.098,92	883.958.796,14

	Dez- 2016 (R$)	Dez-2015 (R$)
- Edifícios.....	331.726.671,38	291.790.963,35
- Fazendas, Parques e Reservas.....	13.517.701,70	13.517.701,70
- Terrenos.....	76.976.075,47	76.609.019,44
- Salas e Escritórios.....	370.172,20	370.172,20
- Casas e Apartamentos.....	3.711.463,90	2.734.944,70
- Armazéns e Silos.....	828.217,32	809.617,32
- Estudos e Proje-tos.....	2.623.715,81	2.806.605,62
- Obras em Andamen-to.....	99.745.790,44	136.473.873,29
- Instala-ções.....	82.801.978,94	77.943.647,52
- Benfeitorias em Propriedades de Tercei-ros.....	184.943.901,45	178.642.675,95
Total de Bens Imóveis.....	797.245.688,61	781.699.221,09

A área de patrimônio da Embrapa emitiu Nota Técnica informando que os bens móveis, semoventes e benfeitorias estão registrados contabilmente com valores compatíveis àqueles aplicados no mercado.

d) Intangível

Compreende, basicamente, os valores representados por softwares e concessão de direito de uso de comunicação e divulgação conforme a composição em 31 de dezembro de 2016 e de 2015:

Dezembro de 2016				
Softwares.....	R$	24.482.222,18		
Concessão de Direito de Uso.....	R$	376.852,35		
(-) Amortização Acumulada.....	R$	12.058.899,03	R$	12.800.175,50
Softwa-res.....				
Concessão de Direito de Uso.....				
(-) Amortização Acumula-da.....				

1.3) PASSIVO CIRCULANTE

O passivo a curto prazo, com vencimento até o exercício seguinte, está demonstrado no balanço como circulante, cabendo destacar as seguintes obrigações relevantes:

a)Obrigações Trabalhista, Previdenciária e Assistências

Contas	Dez -2016 (R$)	Dez-2015 (R$)
- Salá-rios.....	80.308,76	24.772,38
- Férias a Pagar	230.205.926,64	113.443.793,26
- Benefícios Previdenciá-rios.....	-	525,33
- FGTS.....	12.364.099,59	-
-INSS S/ Salário e Remuneração.....	4.535.369,06	-
-INSS Débito Parcelado	9.714.811,80	4.788.680,16
Total Obrigações Trabalhistas, Previdenciária e Assistência..	256.900.515,85	118.257.771,13

Neste subgrupo de contas, merecem destaque:

a.1) Salário, Remunerações e Benefícios: Registra os valores relativos a vencimentos e vantagens fixas e variáveis devidas a empregados. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 80.308,76, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 24.772,38.

a.2) Férias: Registra as obrigações referentes a férias, apropriadas conforme percentuais da folha de pagamento. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 230.205.926,64, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 113.443.793,26.

a.3) Encargos Sociais a Pagar: Compreende as obrigações a curto prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em beneficio de seus empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Neste subgrupo de contas merecem destaque:

- FGTS e INSS: O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 16.899.468,65, referente a valores apropriados em dezembro para pagamento no mês de janeiro de 2017.

- INSS - Débito Parcelado: O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 9.714.811,80, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 4.788.680,16. Ambos os saldos referem-se ao valor das 12 parcelas vincendas no exercício subsequente, relativamente ao auto de infração da Secretaria Federal do Brasil (SRFB) - Processo nº 10.166.730.148/2014-47, que estão sendo pagas no decorrer dos anos. Em 2015, encontrava-se registrado nesta conta apenas o valor do principal, uma vez que os juros e multas estavam lançados na conta de Provisão para Pagamento. Em setembro de 2016, houve a reclassificação para a conta de INSS - Débito Parcelado, no valor de R$ 4.926.131,64 (Quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e trinta e um reais e sessenta e quadro centavos). (Vide Nota 1.3 d) (pág.20).

b)Fornecedores e Contas a Pagar:

Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento no curto prazo.

O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 5.671.936,34, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 20.114.324,32.

c)Obrigações Fiscais

Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento até o final do exercício seguinte. Apresentamos abaixo a composição do saldo do subgrupo em 31 de dezembro de 2016 e de 2015:

Contas	Dez-2016 (R$)	Dez-2015 (R$)
- Recursos fiscais - DARF a Emitir.....	989,97	989,97
- ICMS.....	-	1.486,90
- IPVA a Recolher.....	-	131.801,36
- Taxas.....	-	11.412,73
- ISS a Recolher.....	-	780,60
Obrigações fiscais.....	989,97	146.471,56

d)Provisões a Curto Prazo

Compreende os passivos de prazo ou valor incerto, com vencimento provável até o exercício seguinte.

Contas	Dez - 201 6 (R$)	Dez- 201 5 (R$)
- Provisões p/ Riscos Fiscais.....	-	4.926.131,64
Total de Provisões.....	-	4.926.131,64

1) Provisão para Pagamentos referentes a autos de Infração: Em 2015, encontrava-se registrado nesta conta as provisões para pagamento da multa e juros do processo nº 10.166.730.148/2014-47, relativos ao parcelamento do auto de infração da Secretaria Federal do Brasil (SRFB). Em setembro de 2016, o saldo da conta foi reclassificado para a conta de INSS -Débito Parcelado. (Vide Nota 1.3 a.3) (pág. 19).

e)Demais Obrigações

Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros que não foram inclusas nos subgrupos anteriores e tem vencimento até o final do exercício subsequente.

Contas	Dez - 201 6 (R$)	Dez-2015 (R$)
- Adiantamento de Clien-tes.....	17.692,37	97.874,70
- Consignações.....	197.940,74	944.587,76
- Depósitos Não Judiciais.....	187.701,79	-
- Outras Obrigações.....	16.751.829,53	29.254.442,87
Total Demais Obrigações a Curto Prazo.....	17.155.164,43	30.296.905,33

Neste subgrupo de contas merecem destaque:

1) Adiantamentos de Clientes: Referem-se a valores exigíveis em até 12 meses, decorrentes de parcelas recebidas antecipadamente à produção de bens ou execução de serviços, de clientes que contrataram tais bens ou serviços. O saldo apresentado em 31de dezembro de 2016 foi de R$ 17.692,37, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 97.874,70.

2) Consignações: Compreende os valores entregues em confiança ou em consignação, geralmente retidos em folha de pagamento de empregados ou nos pagamentos referentes a compras de bens e serviços. Pela relevância dos saldos apresentados, cabem destacar as seguintes contas:

2.1)Previdência Social: O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 42.150,54, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 183.007,00. Os valores registrados na conta referem-se ao INSS descontado dos funcionários e valores de retenções de 11% (onze por cento) de INSS sobre serviços prestados à Embrapa por terceiros, cujos recolhimentos não ocorreram no próprio mês.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.2)Impostos e Contribuições Diversos devidos ao Tesouro: O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 75.028,12, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 403.208,45. Os valores registrados referem-se às retenções na fonte, pela entidade, de impostos e contribuições diversos, relativas às importâncias pagas a terceiros, sobre os quais incidam os referidos tributos.

2.3)ISS: O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 57.829,87, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 111.516,50. Os valores registrados referem-se a imposto sobre serviços retidos em consignações nas situações em que a entidade, como parte contratante, atue como substituta tributária.

2.4)Depósitos Retidos de Fornecedores: O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 57.932,21, enquanto em 31 de dezembro de 2015 o saldo foi de R$ 246.855,81. Os valores referem-se a obrigações decorrentes de depósitos recebidos/retidos de fornecedores em função de aplicação de multas e outras determinações.

2.5) Depósitos Não Judiciais: O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 187.701,79. Os valores referem-se ao cancelamento de ordens bancárias, cujos pagamentos serão realizados em 2017. No mesmo período de 2015 a conta não apresentou saldo.

3) Outras Obrigações: Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos do plano de contas, com vencimento até o final do exercício subsequente. Apresentamos abaixo a composição do saldo do subgrupo em 31 de dezembro de 2016 e de 2015:

Contas	Dez - 201 6 (R$)	Dez- 201 5 (R$)
- Indenizações, Restituições	8.344,80	9.499,58
- Diárias a Pagar.....	1.608,40	20.023,21
- Convênios e Instrumentos Congêneres	16.221.021,28	27.092.799,68
- Bolsas para Estudos.....	516.477,62	226.477,62
- Saque Cartão de Pagamento do Governo.....	2.199,90	927,67
- Fatura - Cartão de Pagamento do Governo.....	30,00	5.202,87
- Outras Obrigações.....	2.147,53	1.899.512,24
Total de Outras Obrigações.....	16.751.829,53	29.254.442,87

Pela relevância dos saldos apresentados, destacam-se as seguintes contas:

3.1)Convênios: Compreende os valores a pagar a titulo de convênios e outros instrumentos congêneres. Instrumentos que abrangem esta conta: convênio, contrato de repasse, termo de parceria, acordo de cooperação técnica, termo de compromisso e transferências legais.

3.2)Bolsa para Estudos: Compreende os valores de obrigações relativas a bolsas para cursos de especialização, mestrado, doutorado, bem como para estagiários e demais bolsas relacionadas a estudos.

1.4) PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Compreende os compromissos exigíveis após o término do exercício seguinte.

a)INSS - Débito Parcelado

O saldo de R$ 19.429.623,60 existente na conta em 31 de dezembro de 2016 refere-se ao valor das 24 parcelas vincendas em 2018 e 2019, relativamente ao auto de infração da Secretaria Federal do Brasil (SRFB) - Processo nº 10.166.730.148/2014-47. Em 2015, encontrava-se registrado nesta conta somente o valor do principal, uma vez que os juros e as multas estavam lançados na conta de Provisão para Pagamento. Em setembro de 2016, houve a reclassificação para a conta de INSS - Débito Parcelado, no valor de R$ 14.778.394,92 (Catorze milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).

b)Provisão

Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo:

Contas	Dez - 201 6 (R$)	Dez- 201 5 (R$)
- Provisão para Indenizações Trabalhistas.....	134.000.000,00	116.053.635,00
- Provisões para Riscos Fiscais.....	-	14.778.394,92
Total Provisões.....	134.000.000,00	130.832.029,92

b.1) Provisão para Indenizações Trabalhistas: Compreende os valores das provisões constituídas visando o pagamento de indenizações trabalhistas. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo apresentado na conta foi de R$ 134.000.000,00, conforme informações constantes do Formulário denominado "Anexo de Riscos Fiscais - Exercício 2017", o qual foi enviado pela Assessoria Jurídica em 03 de janeiro de 2017, conforme abaixo:

Natureza Trabalhista	Valor Estimado (R$)	Descrição Sucinta dos Principais Objetos
Possíveis	100.000.000,00	Adicional de Insalubridade
Prováveis	20.000.000,00	Adicional de Insalubridade/Periculosidade e Horas in Itinere
Subtotal	120.000.000,00	
Natureza Cível	Valor Estimado (R$)	Descrição Sucinta dos Principais Objetos
Possíveis	2.000.000,00	Indenizações Cíveis
Prováveis	-	
Subtotal	2.000.000,00	
Natureza Previdenciária	Valor Estimado (R$)	Descrição Sucinta dos Principais Objetos
Possíveis	10.000.000,00	Encargos Folha de Pagamento
Prováveis	-	
Subtotal	10 .000.000,00	
Natureza Tributária	Valor Estimado (R$)	Descrição Sucinta dos Principais Objetos
Possíveis	2.000.000,00	CPMF - CEF
Prováveis	-	
Subtotal	2.000.000,00	
Total	134.000.000,00	

b.2) Provisão para Pagamentos referentes a Autos de Infração: Em 2015, encontrava-se registrado nesta conta as provisões para pagamento da multa e juros do processo nº 10.166.730.148/2014-47, relativos às parcelas do auto de infração da Secretaria Federal do Brasil (SRFB) que estão a vencer em 2017, 2018 e 2019. Em setembro de 2016, o saldo de R$ 14.778.394,92 (Catorze milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos) existente na conta em 31 de dezembro de 2015 foi reclassificado para a conta de INSS -Débito Parcelado.

c) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

Nesta conta estão registrados os recursos recebidos a título de investimentos destinados à expansão das atividades da empresa e a atualização dos valores com base na taxa Selic conforme o Decreto nº 2.673 de 16 de Julho de 1998. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 2.535.990.820,82 e em 31 de dezembro de 2015 foi de R$ 2.166.232.695,01.

1.5) PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Subscrito e Integralizado da Embrapa é de R$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), pertencente integralmente à União, podendo ser alterado nos termos do artigo 11 do Estatuto da Embrapa, conforme abaixo:

I - Participação de pessoas jurídicas de direito público interno e de entidades da administração pública indireta federal, estadual, distrital ou municipal, reservada à União, em qualquer hipótese, manter a participação mínima de cinquenta e um por cento do capital social, com direito a voto, garantida a manutenção dessa situação em todas as emissões de ações; e

II - Incorporação de lucros, reservas e recursos que a União destinar para esse fim.

b)Ajustes de Exercícios Anteriores

No exercício de 2016, foram realizados registros nas contas do Ativo de clientes, viagens, móveis e imóveis, referentes aos exercícios anteriores a 2016, apresentando um saldo devedor de R$ 1.174.910,68. Em 2015, foram realizados registros de baixa em contas do Ativo Imobilizado, registros dos Depósitos Judiciais e Recursais, bem como atualização do AFAC referente aos exercícios anteriores a 2015, apresentando um saldo devedor de R$ 405.215.837,96. Em janeiro de 2016, esse valor foi reclassificado para a conta Resultado do Exercício Anterior pela Secretaria Tesouro Nacional - STN.

02 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresenta, de forma resumida, as operações realizadas pela Embrapa, durante o período de janeiro a dezembro de 2016, demonstradas de forma a destacar o resultado líquido do período, incluindo o que se denomina de receitas e despesas realizadas. Foi elaborada de acordo com o artigo 187 da Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e 11.941, de 27 de maio de 2009, e ainda, de acordo com o Pronunciamento Contábil - CPC nº 26/2009, estabelecido pelo Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos.

As receitas e despesas da Embrapa são incluídas na apuração do resultado do período em que ocorreram, de acordo com o Regime de Competência.

2.1) RECEITAS COM VENDAS E SERVIÇOS

Neste grupo classificam-se as receitas provenientes da atividade fim da Empresa, incluindo a receita de produção vegetal, animal e derivados, da indústria de extração mineral e de transformação, bem como a receita originada de prestação de serviços científicos, tecnológicos e agropecuários. Em 31 de dezembro de 2016, apresentou um saldo de R$ 25.781.565,01; no mesmo período do exercício de 2015, o saldo apresentado foi de R$ 32.034.907,80.

2.2) IMPOSTO SOBRE VENDAS E SERVIÇOS E OUTRAS DEDUÇÕES

Apresentamos abaixo a composição das contas incluídas no grupo e os seus respectivos saldos, em 31 de dezembro de 2016 e de 2015:

Contas	Dez - 201 6 (R$)	Dez -2015 (R$)
- ICMS.....	272.013,74	273.308,98
- ISS.....	415.320,93	522.790,39
- COFINS.....	2.195.542,61	2.641.083,18
- PIS.....	497.295,17	561.266,18
Total dos Impostos	3.380.172,45	3.998.448,73

2.3) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS

Nesta conta são registradas as baixas de estoque referentes, basicamente, a vendas de mercadorias. O saldo existente em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 4.773.109,39; no mesmo período de 2015 foi de R$ 2.639.218,08.

Em 2015, algumas Unidades registraram a baixa de mercadoria como consumo (despesa administrativa) ocasionando essa variação em 2016.

2.4) RECEITAS OPERACIONAIS

Deste grupo, cabe destacar o seguinte:

a) Repasse Recebido

Refere-se aos recursos recebidos pela Embrapa decorrentes das transferências financeiras correspondentes ao orçamento anual. O saldo existente em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 3.028.263.728,09; no mesmo período de 2015 foi de R$ 2.826.129.309,97.

b)Outras Receitas Operacionais

São receitas decorrentes de transações não incluídas nas atividades principais ou acessórias que constituam objeto da empresa. Neste subgrupo de contas, merece destaque a conta de Doação, onde são registradas as doações de estoque e bens móveis de uso permanente recebidas pela Embrapa. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 12.471.596,03; no mesmo período de 2015 foi de R$ 19.019.631,55.

c) Convênios

O montante de R$ 1.212.974,56 registrado em 31 de dezembro de 2016 na conta de Transferências de Convênios (Receita Corrente) refere-se ao valor total das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, para a realização de objetivos de interesse comum das partes, destinados a custear despesas correntes. Em 31 de dezembro de 2015, o valor registrado na conta foi de R$ 1.771.276,52.

2.5) DESPESAS OPERACIONAIS

a) Despesas Administrativas

Representam, basicamente, as despesas realizadas para a manutenção dos serviços da Embrapa, como, por exemplo, as despesas com pessoal, material de consumo e serviços de terceiros. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo apresentado foi de R$ 3.245.320.412,24; no mesmo período de 2015, foi de R$ 3.016.634.730,03. As despesas com as atividades de pesquisa estão incluídas neste subgrupo. Merecem destaque:

1)Despesas com pessoal: Registram os valores relativos a vencimentos e vantagens fixas e variáveis de empregados, INSS, FGTS, benefícios e sentenças judiciais. Apresentamos abaixo a composição do saldo do subgrupo em 31 de dezembro de 2016 e de 2015:

Contas	Dez -2016 (R$)	Dez -2015 (R$)
- Remuneração a Pessoal....	2.011.753.962,87	1.838.379.734,30
- INSS.....	518.721.996,82	505.264.230,82
- FGTS.....	146.800.550,49	132.673.638,78
- Benefícios a Pessoal.....	11.454.124,01	9.706.443,36
Total de Outras Obrigações.....	2.688.730.634,19	2.486.024.047,26

2) Registro de despesas com depreciação: As taxas de depreciação são aplicadas de acordo com as normas fiscais vigentes e por meio do método linear. Em 31 de dezembro de 2016, foi apropriado o montante de R$ 86.651.498,16, o qual está registrado como variação diminutiva do período. Em dezembro de 2015, o valor apropriado foi de R$ 90.566.318,02.

3) Registro de despesa com amortização de bens intangíveis: No exercício de 2016, foram apropriadas despesas com amortização de bens intangíveis no montante de R$ 4.501.304,84. No mesmo período de 2015, o saldo apresentado foi de R$ 3.759.931,67.

4)Registro de despesa com amortização de bens imóveis: No exercício de 2016, foram apropriadas despesas com amortização sobre as benfeitorias em propriedades de terceiros no montante de R$ 4.501.304,84. No mesmo período de 2015, o saldo apresentado foi de R$ 2.785.990,81.

2.6) RECEITAS FINANCEIRAS

Neste grupo, cabe destacar o seguinte:

a)Remuneração Aplicações Financeiras

Representa os rendimentos brutos auferidos sobre as aplicações financeiras. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo apresentado na conta foi de R$ 7.707.913,97; no mesmo período de 2015, foi de R$ 6.971.445,57.

b)Variação Cambial

Registra a variação cambial positiva incidente sobre valores financeiros em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo apresentado na conta foi de R$ 3.785.604,89; no mesmo período de 2015, foi de R$ 10.646.425,52.

c)Renumeração de Depósitos Bancários

Registra os rendimentos decorrentes da remuneração dos depósitos efetuados por determinação judicial. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo apresentado na conta foi de R$ 12.320.520,79, no mesmo período de 2015 foi de 12.206.403,09.

2.7) DESPESAS FINANCEIRAS

Neste grupo, cabe destaca o seguinte:

a)Variação Cambial

Registra variação cambial negativa incidente sobre valores financeiros em moeda estrangeira. Em 31 de dezembro de 2016, o saldo apresentado na conta foi de R$ 5.250.349,92; no mesmo período de 2015, foi de R$ 2.237.208,97.

b)Encargos Financeiros

Registra a atualização do AFAC em atendimento ao Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998. O saldo apresentado na conta em 31 de dezembro de 2016 foi de R$ 304.812.279,17; no mesmo período de 2015, foi de R$ 242.896.333,00.

c)Juros e Multas Indedutíveis

Registra os valores pagos a título de multas e juros. Em 2016, foram pagas 12 parcelas no montante de R$ 5.553.792,06 referentes ao processo de número 10.166.730.148/2014-47, relativo ao parcelamento do auto de infração junto à Secretaria Federal do Brasil - SRFB.

2.8) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS

Referem-se às receitas decorrentes de transações não incluídas nas atividades principais ou acessórias que constituam objeto da empresa, merecendo destaque, no exercício de 2016: (i) os subrepasses recebidos pelas unidades gestoras da Setorial Orçamentária (135037), no valor de R$ 3.060.824.790,58; (ii) as transferências recebidas para pagamento de restos a pagar, no valor de R$ 289.760.158,12; (iii) as transferências de bens recebidos entre unidades gestoras da Embrapa e a conclusão de obras em andamento, no valor de R$ 46.002.013,92, (iv) as transferências de valores referente a adiantamento de férias e depósitos judiciais entre unidades gestores da Embrapa no valor de R$ 75.095.634,21.

Em 31 de dezembro de 2016, os valores registrados como ganhos com alienação de bens, no montante de R$ 2.510.731,26, referem-se às receitas decorrentes da apuração de ganhos na alienação de bens móveis e imóveis, no mesmo período de 2015, as receitas dessa natureza perfizeram o montante de R$ 2.524.197,80.

Em 31 de dezembro de 2016, o valor registrado como ganho com desincorporação de passivos foi de R$ 4.926.131,64, referente a reversão da conta INSS - Débito Parcelado do processo nº 10.166.730.148/2014-47 relativos ao pagamento do auto de infração, junto a Secretaria Federal do Brasil (SRFB). (Vide Nota 1.3 a.3 e d) (pág. 19/20).

2.9) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

Referem-se às despesas decorrentes de transações não incluídas nas atividades principais ou acessórias que constituam objeto da empresa, merecendo destaque: (i) os subrepasses concedidos pela Setorial Orçamentária (135037) às demais unidades gestoras, no valor de R$ 3.060.824.790,58; (ii) as transferências concedidas para pagamento de restos a pagar, no valor de R$ 127.887.799,18 (iii) as transferências de bens concedidos entre unidades gestoras da Embrapa e a conclusão de obras em andamento, no valor de R$ 46.002.013,92, (iv) as transferências de valores referentes a adiantamento de férias e depósitos judiciais, entre unidades gestoras, no valor de R$ 74.418.781,98.

Em 31 de dezembro de 2016, os valores registrados como perdas com alienação de bens, no montante de R$ 814.366,67, referem-se às despesas decorrentes da apuração de perdas na alienação dos bens. No mesmo período de 2015, o valor foi de R$ 570.907,03.

2.10) CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS

A Embrapa é uma das patrocinadoras da Ceres - Fundação de Seguridade Social, cuja finalidade é assegurar proteção social previdenciária aos empregados e a suas famílias, oferecendo aos participantes benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência oficial.

Em 01/04/2007, foi implantado novo plano de benefícios - Embrapa-FlexCeres, estruturado na modalidade de contribuição variável, com o objetivo de alcançar o maior número de adesões e levar a previdência complementar àqueles que ainda não são participantes.

Em 2016, a despesa da Embrapa referente à contribuição patronal com a Ceres - Fundação de Seguridade Social - totalizou o montante de R$ 124.104.178,77. No mesmo período foi de 2015, a despesa totalizou R$ 113.038.801,88.

2.11) RESULTADO CONTÁBIL DO PERÍODO

O resultado líquido apresentado em 31 de dezembro de 2016 foi um prejuízo contábil no valor de R$ 487.963.412,94, enquanto no mesmo período do exercício de 2015, R$ 456.683.936,12. Os principais fatos contábeis que justificam o prejuízo contábil apresentado neste exercício são os seguintes:

a)Atualização da AFAC pela Selic no valor de R$ 304.812.279,17;

b)Provisões de Férias no valor de R$ 104.698.735,06;

c)Depreciação e Amortização no valor de R$ 97.167.541,90

d)Resultado Bruto com Vendas e Serviços no valor de R$ 17.628.283,17.

03 - MAIOR E MENOR REMUNERAÇÃO PAGAS A EMPREGADOS E ADMINISTRADORES E SALÁRIO MÉDIO DOS EMPREGADOS E DIRIGENTES DA EMBRAPA

Seguem informações acerca da maior e da menor remuneração pagas a empregados e administradores da Embrapa, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, bem como do salário médio dos empregados e dirigentes da Embrapa (data-base 31/12/2016):

1)Maior Remuneração: R$ 33.763,00;

2)Menor Remuneração: R$ 2.223,03;

3)Salário Médio dos Empregados e Dirigentes da Embrapa: R$ 13.466,65.

04 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC

A Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, instituída pela Lei nº 11.638/2007, foi elaborada de acordo com o Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC nº 03/2008. A Empresa optou por utilizar o método direto, por ser recomendado pelas Normas Internacionais de Contabilidade (IAS 7, item 19), uma vez que proporciona informação útil na estimativa de fluxos de caixa futuros que não é disponibilizada pelo método indireto.

Os fluxos de caixa decorrentes das Atividades Operacionais são basicamente derivados das principais atividades geradoras de receita da Embrapa. Com relação a Outros Recebimentos, referem-se, basicamente, a receitas próprias que não têm natureza de receita específica, a receitas com multas e juros previstos em contratos e receitas decorrentes de exploração agropecuária.

Os fluxos de caixa decorrentes das Atividades de Investimentos são os recebimentos de caixa resultantes da venda de ativo imobilizado e os pagamentos de caixa para aquisição de bens também classificados como tal.

MAURICIO ANTÔNIO LOPES
Presidente
CPF: 277.340.486-68

VANIA BEATRIZ RODRIGUES CASTIGLIONI
Diretora
CPF: 705.536.107-91

WALDYR STUMPF JUNIOR
Diretor
CPF: 133.688.930-68

LADISLAU MARTIN NETO
Diretor
CPF: 015.598.808-56

EDUARDO CAPUTI
Chefe do Departamento de Administração Financeira - DAF
CPF: 137.372.668-75

SUSY DARLEN BARROS DA PENHA
Contadora - CRC - DF. 007472/O-2
CPF: 399.778.381-87

PARECER DO CONSELHO FISCAL EXERCÍCIO 2016

O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião extraordinária realizada em 20 de março de 2017, examinou as peças que compõem a Prestação de Contas do exercício de 2016 e, respaldado no Parecer da Auditoria Interna, de 14 de março de 2017, consubstanciado no Relatório de Auditoria nº. 1/2017, da mesma data, e no Parecer dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2016, é de opinião que o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração do Fluxo de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis representam, adequadamente, à exceção das ressalvas apontadas nos itens 4 a 8 do Parecer da Auditoria Interna e da ressalva registrada no Parecer da Auditoria Independente, seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Embrapa, em 31 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de março de 2017.
LIZANE SOARES FERREIRA
Presidente

HENRIQUE ALVES SANTOS
Conselheiro

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/2016

Aos

Acionistas, Diretores e demais Administradores da

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Parque Estação Biológica - PqEB s/n° - Brasília, DF - CEP: 70.770-901

Telefone: (61) 3448-4433 - Site: www.embrapa.br

CNPJ (MF).: 00.348.003/0001-10

1) Opinião com Ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA (Empresa), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para Opinião com Ressalva" as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2) Base para Opinião com Ressalva

2.1) Provisão para Contingências Judiciais- Resolução nº 1.180/2009

As estimativas do desfecho judicial desfavorável e do efeito financeiro negativo são determinadas pelo julgamento da administração da empresa, complementados pela experiência de transações semelhantes e, na maioria dos casos, por relatórios de advogados e peritos da empresa ou independentes. As incertezas acerca do valor a ser reconhecido como provisão, são tratadas por vários meios de acordo com as circunstâncias.

Conforme Nota Explicativa n° 1.4 "b", das Provisões, as informações geradas pela Assessoria Jurídica da EMBRAPA, foram disponibilizadas, apresentando um saldo total a ser provisionado no montante de R$ 134.000 mil.

Ratificamos a necessidade de envidar esforços para adequação do citado relatório, pois, o relatório apresentado está gerando um grau de incerteza acerca de sua suficiência para cobertura de tais litígios, haja vista que o padrão não atende aos critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25 - "Provisões - passivos contingentes e ativos contingentes". Porque não classifica as contingências segundo o risco de um desfecho desfavorável, como: (i) prováveis, para as quais são constituídas provisões; (ii) possíveis, que somente são divulgadas em nota explicativas sem que sejam provisionadas; e (iii) remotas, que não requerem provisão nem divulgação.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

3) Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a EMBRAPA continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a EMBRAPA ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

4) Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

✓Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

✓ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da EMBRAPA.

✓ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

✓ Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a EMBRAPA a não mais se manter em continuidade operacional.

✓ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

5) Ênfase:

5.1) Continuidade do Negócio

As demonstrações contábeis sob nosso exame foram preparadas pressupondo-se a continuidade normal das atividades da EMBRAPA. Entretanto, um cenário formado por contínuos e reiterados prejuízos, decorrentes da deficiência de capital de giro e da elevação da participação de capital de terceiros, associado ao vertiginoso aumento das despesas financeiras decorrentes da variação monetária calculada sobre os Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital - AFAC, na forma preconizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, dissiparam o "capital próprio" reduzindo recorrentemente a cada ano os lucros acumulados até consumir totalmente o Patrimônio Líquido, passando a apresentar um "passivo a descoberto" (patrimônio líquido negativo), de tal modo que os saldos apresentados no Balanço Patrimonial, notadamente, aqueles representativos das diversas provisões, podem não ser, como de fato não o são, suficientes para a cobertura das "exigibilidades totais" em caso de uma eventual descontinuidade de suas atividades.

5.1) Acompanhamento do Inventário Físico

Mantendo nossa opinião inalterada, enfatizamos que nossa contratação ocorreu após o encerramento do exercício sob nosso exame, impossibilitando-nos de acompanhar os procedimentos de inventário físico dos estoques. Porém, aplicamos procedimentos alternativos preconizados na NBC TA 501, apropriados para suprir as evidências de auditoria consideradas na validação dos saldos registrados na conta "Estoques", dentre os quais destacamos os Relatórios das Comissões Inventariantes das seguintes unidades: (CPAF-RO; CNPAE; CPAF-RR; CPAMN; CPATC; CNPGL; CNPMS; CPAP; CPAO; CNPAB; CNPMA; CNPDIA; CNPSO; CNPSA; CNPT; CPAC; SPM; EMBRAPA SEDE; CNPAT; e SCT), os quais foram objetos de nossos exames. Recomendamos que a Contratação da

6) Outros Assuntos

6.1) Outras Informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e o relatório de auditoria.

6.1.1 Relatório da Administração

A administração da EMBRAPA é responsável por essas informações que compreendem o

Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo considerar se esse quando tomado em conjunto com as demonstrações contábeis e notas explicativas está, de forma relevante, inconsistente com as precitadas demonstrações ou com o cenário econômico-financeiro observado na auditoria ou, de outra forma aparenta estar distorcido de forma relevante. Se com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Neste sentido não temos nada a relatar.

6.2) Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, apresentadas exclusivamente para fins de comparabilidade, foram examinadas por nós, cujo Relatório de Auditoria, foi emitido em 22 de Abril de 2016, contendo a seguinte ressalva: A Empresa mantém uma conta bancária de movimento no Banco do Brasil S.A., em Nova Iorque/EUA, cujo saldo bancário apresentado em 31 de dezembro de 2015 é de US$ 491.546,49, convertidos pela taxa de câmbio de R$ 3,9042, incluindo a variação cambial do período, deveria representar um montante de R$1.919.095,81. Porém, o saldo contábil apresentado no SIAFI, foi de R$1.407.054,58, apresentando uma divergência a menor de R$ 512.041,23.

Brasília-DF, 17 de março de 2017.
AUDIMEC-AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC/PE 000150/O "S"DF

LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA
Contador - CRC/PE 010483/O-9 "S"DF
Sócio Sênior

PHILLIPE DE AQUINO PEREIRA
Contador - CRC/PE 028157/O-2 "S"DF

THOMAZ DE AQUINO PEREIRA
Contador - CRC/PE 021100/O-8 "S"DF

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 26, DE 17 DE ABRIL DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Acetamiprido Técnico Proventis registro nº 3717 e Mesotriona Técnica Proventis registro nº 2017, da empresa S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda, sito à Av. Santos Dumont, 2789- Sala 706, Edifício Torre Sancarlo, Bairro Aldeota- CEP: 60150-161- Fortaleza / CE para a empresa Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda - sito à Rua Barão do Triunfo, 427, 2º andar, conj.210 - Bairro Brooklin Paulista ,CEP: 04602-001 São Paulo / SP.

2. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Robigon EC registro nº 21716, para a marca comercial Nomad EC.

3. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada as empresas FMC Química do Brasil Ltda - CNPJ nº 04.136.367/0005-11- Uberaba / MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - CNPJ nº 03.855.423/0001-81-Paulínia / SP, a importar o produto técnico Ametrina Técnico Rainbow registro nº 05112, uma vez que as mesmas constam como formuladoras do produto Sinerge EC registro nº 06496.

4. De acordo com o artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Changqing Agrochemical Co., Ltd - Nº 8,Sanjiang Road, Yanjiang Development Zone, Jiandu District Yangzhou, Jiangsu - China, no produto Nicosulfuron Técnico Cheminiva registro nº 10609.

5. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Sevin Técnico 990 registro nº 0158802, Sevin 480 SC registro nº 00918603 e Sevin 850 WP registro nº 00158603,da empresa Prophyto Comércio e Serviços Ltda- sito à Avenida Ipiranga, 318 - Conj. 1601, Sala 01, Bloco A- Bairro República- CEP: 01046-010 - São Paulo / SP, para a empresa PB Brasil Indústria e Comércio de Gelatinas Ltda- sito à Av. Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150,Jardim Madalena- CEP: 13091-611- Campinas/ SP.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Xingfa &Wenda do Brasil Ltda - sito à Quadra 502-Bloco C- Nº11, Aptº 101, CEP: 70330-530-Asa Sul -Brasília DF, para o endereço SHVP -Rua 01- Chácara 12 A- Lote 04-Loja 02- Parte B-Colônia Agrícola Vicente Pires- Brasília - DF.

7. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A - Filial -CNPJ nº 07.467.822/0003-98- Avenida Américo Ribeiro dos Santos -S/N - Armazém C - Parque Band. I (Nova Veneza) - Sumaré/SP, a importar o produto Punto registro nº 12114.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S.A. - Londrina/PR e Taquari/RS, Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora/SP, Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro/SP, Nortox S.A. -Arapongas/PR e Rondonópolis/MT, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR, Servatis S.A. - Resende/RJ, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto Goal BR registro nº 1838604.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Cyhalofop BE Técnico Dow Agrosciences registro nº 0502, conforme processo nº 21000.003545/2015-32.

10. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ nº 05.625.220/0001-24 - Matriz -Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 05.625.220/0004-77 - Passo Fundo/RS, a importar o produto Rotamik registro nº 01408.

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ nº 05.625.220/0001-24 - Matriz -Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 05.625.220/0004-77 - Passo Fundo/RS, a importar o produto Mirza 480 SC registro nº 7810.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ nº 05.625.220/0001-24 - Matriz -Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 05.625.220/0004-77 - Passo Fundo/RS, a importar o produto Odin 430 SC registro nº 17408.

13. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ nº 05.625.220/0001-24 - Matriz -Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 05.625.220/0004-77 - Passo Fundo/RS, a importar o produto Lobster 50 EC registro nº 02412.

14. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ nº 05.625.220/0001-24 - Matriz -Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 05.625.220/0004-77 - Passo Fundo/RS, a importar o produto Jackpot 50 EC registro nº 4211.

15. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ nº 05.625.220/0001-24 - Matriz -Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 05.625.220/0004-77 - Passo Fundo/RS, a importar o produto Rephon 800 WG registro nº 3514.

16. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Import do Brasil Ltda - CNPJ nº 05.625.220/0001-24 - Matriz -Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ nº 05.625.220/0004-77 - Passo Fundo/RS, a importar o produto Grimectin registro nº 5503.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Macroseeds Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda -CNPJ: 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, a importar os produtos Glidder 720 SC registro nº 0615, Bamako 700 WG registro nº 06009, Rephon 800 WG registro nº 3514.

18. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ nº 61.142.550/0001-30- Sorocaba/SP, a importar o produto técnico Atrazina Técnico Oxon registro nº 1078600, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Siptran 500 SC registro nº 02398504.

19. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A.- CNPJ nº 02.290.510/0001-76 Matriz - Londrina/PR, Filiais: CNPJ nº 02.290.510/0004-19 - Taquari/RS, CNPJ nº 02.290.510/0010-67 - Assis/SP a importar o produto Clorotalonil Técnico Oxon registro nº 011207, uma vez que as mesmas constam como formuladoras do produto Funginil registro nº 05499.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Odin 430 SC registro nº 17408, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto, para uso no controle de pragas nas culturas CSFI do subgrupo 7A - Milho - Culturas: Milheto e Sorgo, 7B - Trigo - Culturas: Aveia, Centeio, Cevada e Triticale.

21. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto ProntoBR registro nº 4717, para a marca comercial MegaBR Duo.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 13 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 04 no Ato nº 06 de 11 janeiro de 2017, item 4 onde se lê: ... nome químico: (RS-1[2-(2,4-dichloropheny)4-propyl,leia-se:...nome químico:(RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol+(RS)-1-[2-(2,4-dichlorophenyl)-4-propyl-1,3-dioxolan-2-ylmethyl]-1H-1,2,4-triazole, onde se lê: ... nome comum: Azoxistrobina, leia-se: ... Tebuconazole + Propiconazole, onde se lê: ... Indicado para as culturas de algodão, arroz, soja, trigo, banana, leia-se: ... Indicado para as culturas de feijão e soja, onde se lê: ... III - Medianamente Tóxico, leia-se: ... I Extremamente Tóxico.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÕES

Tornar sem efeito a retificação do anexo da Portaria nº 344, de 29 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de citros no Estado de Minas Gerais, publicada na página 6, do Diário Oficial da União de 18 de abril de 2017.

No Anexo da Portaria nº 344, de 29 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de citros no Estado de Minas Gerais, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir os municípios conforme abaixo, especificados:

Campina Verde, Canápolis, Comendador Gomes, Frutal, Gurinhatã, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Alegre de Minas, Monte Santo de Minas e Planura.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 55, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 60, de 15 de abril de 2015, que habilitou a médica veterinária FRANCIELY ALVES COSTA, CRMV-GO nº 6849, para emissão de GTA para trânsito de aves e ovos férteis. Processo SFA/GO nº 21020.000836/2015-31.

Artigo 2º - Revogar a Portaria nº 82, de 05 de maio de 2015, que habilitou a médica veterinária BRUNA CAROLINA LORENZONI NASCIMENTO, CRMV-GO nº 5986, para emissão de GTA para trânsito de aves e ovos férteis. Processo SFA/GO nº 21020.001011/2015-33.

Artigo 3º - Revogar a Portaria nº 95, de 03 de junho de 2015, que habilitou o médico veterinário LEONARDO DE CARVALHO SOARES, CRMV-GO nº 6740, para emissão de GTA para trânsito de aves e ovos férteis. Processo SFA/GO nº 21020.001197/2015-21.

Artigo 4º - Revogar a Portaria nº 144, de 18 de agosto de 2015, que habilitou o médico veterinário JOSÉ HENRIQUE RESENDE BORGES, CRMV-GO nº 6945, para emissão de GTA para trânsito de aves e ovos férteis. Processo SFA/GO nº 21020.001749/2015-09.

Artigo 5º - Revogar a Portaria nº 233, de 16 de dezembro de 2014, que habilitou o médico veterinário KAYO PAIVA DA SILVA, CRMV-GO nº 6711, para emissão de GTA para trânsito de aves e ovos férteis. Processo SFA/GO nº 21020.001955/2014-20.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO AUGUSTO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Habilitar a médica veterinária Ludymilla Ferreira Cabral inscrita no CRMV-GO nº 7360, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS para os municípios de Rio Verde-GO, Jataí-GO e Santo Antônio da Barra-GO

Artigo 2º - Revogar a Portaria 06, de 12.01.2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO AUGUSTO DE FARIA E SILVA
Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.287, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.012729/2017-04, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, no município de Pedreira, estado de São Paulo, por meio do canal 30 (trinta), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.397, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.013865/2017-11, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo/SP, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Serra Negra/SP, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.398, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.013857/2017-67, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São Paulo/SP, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital na localidade de Serra Negra/SP, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.506, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a SPRING TELEVISÃO S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BOA VISTA, Estado de RORAIMA, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.014739/2017-76 e da Nota Técnica nº 6450/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.508, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a SPRING TELEVISÃO S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Teresina, Estado do Piauí, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.014744/2017-89 e da Nota Técnica nº 6405/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.730, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SPRING TELEVISÃO S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Goiânia, Estado de Goiás, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.014741/2017-45 e da Nota Técnica nº 6990/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.732, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PARELHAS, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, por meio do canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.029809/2016-10 e da Nota Técnica nº 6957/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados.

A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos): 53554.002163/2016; 53554.002319/2016; 53554.002733/2016; 53554.003046/2016; 53554.002392/2016; 53554.002837/2016; 53554.002746/2016; 53557.000877/2016; 53554.002645/2016; 53554.002738/2016; 53557.000787/2016.

HERMANO BARROS TERCIUS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de abril de 2017

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 122 - Processo nº 53508.013063/2014-95 Classe I entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/001-80, e SIGNALLINK INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 02.677.129/0001-64

Nº 133 - Processo nº 53508.001172/2017-11 Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.421.421/0001-11 e CPNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-EPP, CNPJ nº 06.349.207/0001-52;

Nº 134 - Processo nº 53508.001174/2017-00 Classe I entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e CPNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.677.129/0001-64;

Nº 143 - Processo nº 53508.001177/2017-35 Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e ROCKETNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ nº 21.832.064/0001-29;

Nº 145 - Processo nº 53508.001176/2017-91 Classe II entre TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e CPNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.349.207/0001-52;

Nº 160 - Processo nº 53508.001524/2017-20 Classe II OI MÓVEL S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11 e GLOBAL TELECOM EIRELI, CNPJ nº 16.995.709/0001-04.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 13 DE ABRIL DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 8.004 - CONDOMINIO CONJUNTO ARQUITETONICO VIPASA, CNPJ nº 53.993.077/0001-76;

Nº 8.006 - VANGUARDA AGRO S.A., CNPJ nº 05.799.312/0001-20

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 8.005- FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO, CNPJ nº 60.960.465/0001-16;

Nº 8.007 - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADO SAO PAULO, CNPJ nº 62.149.000/0001-05

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL
NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 7.511, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Expede autorização à IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, CNPJ nº 29.744.778/0125-27 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATOS DE 7 DE ABRIL DE 2017

Nº 7.895 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA, CNPJ nº 15.141.799/0043-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.897 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BITARRON VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.048.912/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATOS DE 11 DE ABRIL DE 2017

Nº 7.653 Processo nº 53554.000848/2017-95. Expede autorização à MARCIO LUIZ DE RESENDE, CNPJ nº 24553921634, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.959 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MT OLIVEIRA LIMA - ME, CNPJ nº 04.867.402/0001-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATO Nº 8.000, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Expede autorização à ARACAJU CAMARA MUNICIPAL, CNPJ nº 13.167.804/0001-21 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATOS DE 13 DE ABRIL DE 2017

Nº 8.018 - Expede autorização à KAIROS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0003-45 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 8.023 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO CIDADE SANTA LUZ LTDA, CNPJ nº 03.798.114/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 7.889, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Processo nº 53569.000646/2017-84.

Expede autorização à INVIOLAVEL MACAPA SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP, CNPJ nº 13538271000147, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 18 DE ABRIL DE 2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do CONCEA, em desfavor do Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda - ME - IMES, Unidade Vitória da Conquista referente à utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica sem o credenciamento junto ao CONCEA.

Processo nº 01200.005054/2014-81 (PI-016)

O CONCEA, após análise do referenciado processo e do Parecer nº. 023-A/2016-Relator-CONCEA, decidiu em Plenário durante a 35ª Reunião Ordinária do CONCEA pelo arquivamento do processo em questão, por unanimidade.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA (SE-CONCEA). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-CONCEA.

MONICA L. ANDERSEN

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 18 DE ABRIL DE 2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5o, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do CONCEA, em desfavor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP referente à realização de ensaios ecotoxicológicos com microcrustáceos e peixes sem credenciamento junto ao CONCEA.

Processo nº 01200.001044/2016-39 (PI-028.16)

O CONCEA, após análise do referenciado processo e do Parecer nº. 028/2016-Relator-CONCEA, decidiu em Plenário durante a 35ª Reunião Ordinária do CONCEA pelo arquivamento do processo em questão, por unanimidade.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do CONCEA (SE-CONCEA). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-CONCEA.

MONICA L. ANDERSEN

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.024047/2013	Rádio Vera Ltda-ME	FM	São José dos Quatro Marcos	MT	Multa	6.716,89	Art. 38 alíneas 'e' e 'h' da Lei n° 4.117/62	Portaria SERAD n° 1132, de 31/03/2017	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53000.024091/2013	Rádio Difusora de São Jorge do Oeste Ltda	OM	São Jorge d'Oeste	PR	Multa	6.853,97	Art. 62 e art. 38 alínea 'e' da Lei n° 4.117/62	Portaria SERAD n° 1133, de 31/03/2017	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

Art. 3º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa e suspensão, que por este ato, fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.004028/2013	Rádio e Televisão OM Ltda	RTV	Marília	SP	Multa	1.485,03	Art. 27 do Decreto n° 5.371/2005	Portaria SERAD n° 1391, de 31/03/2017	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 828, DE 5 DE ABRIL DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, com a redação dada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016 e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.001522/2014	Empresa de Comunicações Jatobá Ltda	FM	Itarumã e Perolândia	GO	Multa	9.892,93	Art. 38 alínea 'c' da Lei n° 4.117/62, por duas vezes.	Portaria SERAD n° 828, de 05/04/2017	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.624, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021716/2012-59, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRAJUÍ/SP, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 966, DE 22 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.046972/2012-59, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4314/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV Mar Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Ubatuba, estado de São Paulo, utilizando o canal 49+ (quarenta e nove decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Família Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.168, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.014098/2017-50, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de TIETÊ/SP, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.178, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.014100/2017-91, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de VALINHOS/SP, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.184, DE 22 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.045847/2016-10, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5346, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Nazaré de Comunicação, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Gurupi, estado do Tocantins, utilizando o canal 15+ (quinze decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Aparecida, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.190, DE 22 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.045845/2016-12, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 5358/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Fundação Nazaré de Comunicação, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, utilizando o canal 16+ (dezesseis decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Aparecida, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.203, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.014371/2017-46, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Araras/SP, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.366, DE 22 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.045512/2015-11, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6046/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Fortaleza, estado de Ceará, utilizando o canal 20- (vinte, decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Sobral Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Sobral, estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.400, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015104/2017-96, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Ribeirão Preto/SP, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.403, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015179/2017-77, resolve:

Art. 1º Consignar à SHOP TOUR TV LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Atibaia/SP, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3° A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.467, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015263/2017-91, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Cruzeiro/SP, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 24 de fevereiro de 2017

Nº 248 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.008174/2017-98, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PLANALTO, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 4068/2017/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 27 de março de 2017

Nº 280 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.005671/2013-56, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SENHOR BONFIM, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 5038/2017/SEI-MCTIC.

Em 29 de março de 2017

Nº 316 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.007380/2015-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de IRECÊ, estado de BAHIA, utilizando o canal digital nº 21 (vinte e um), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 5828/2017/SEI-MCTIC.

Nº 470 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.003461/2014-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de UBATUBA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 32497/2016/SEI-MCTIC.

Nº 471 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.059336/2013-78, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MORRO DO CHAPÉU, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica n° 31065/2016/SEI-MCTIC.

Em 18 de abril de 2017

Nº 473 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.040992/2012-16, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV VALE DO PARAÍBA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ATIBAIA, estado de SP, utilizando o canal digital nº 17 (dezessete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 31446/2016/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 17 de abril de 2017

Nº 440 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.017417/2014-81, resolve conhecer e prover o recurso administrativo interposto pela RÁDIO MONTE JARAGUAR DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Jacobina-BA, e aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, utilizando o canal n.º 219 (duzentos e dezenove), classe E3, nos termos da Nota Técnica n.º 8216/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de abril de 2017

Processo/MinC nº 01400.007532/2003-89
PRONAC nº 03-5432

Nº 47 - Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Associação Artística Mapati, CNPJ 02.483.227/0001-60, às fls. 269/285, dos autos do Processo nº 01400.007532/2003-89 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 175/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Parecer de Análise de Recurso nº 059/2017/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

Processo/MinC nº 01400.014824/2006-11
PRONAC nº 06-11518

Nº 48 - Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Grupo Cena 11 Cia de Dança, CNPJ 79.307.203/0001-85, às fls. 501/502, dos autos do Processo nº 01400.014824/2006-11 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 181/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 06/2017-G1/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

Processo/MinC nº 01405.000670/2008-00
PRONAC nº 08-9650

Nº 49 - Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Cult Brasil Produções Teatrais, CNPJ 07.245.771/0001-98, às fls. 524/538, dos autos do Processo nº 01405.000670/2008-00 e NEGO PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 176/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 07/2017-G1/PASSIVO/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

Processo/MinC nº 01400.011730/2013-19
PRONAC nº 13-3566

Nº 50 - Nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o pedido de revisão interposto pela proponente Alice Carta Promoções e Eventos Ltda., CNPJ nº 57.123.796/0001-97, nos autos do Processo nº 01400.011730/2013-19 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, adotando as razões contidas no Parecer nº 182/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 057/2017 - CGARE/DEIPC/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

ROBERTO FREIRE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2017

Nº 38 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

08-0561 - A CIDADE DOS PIRATAS
Processo: 01580.048501/2008-11
Proponente: OTTO DESENHOS ANIMADOS LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 87.435.368/0001-60
Valor total aprovado: de R$ 4.948.725,20 para R$ 4.832.058,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.550.976,92 para R$ 1.121.330,52
Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 20037-9
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.637.016,58 para R$ 900.000,00
Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 20039-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 400.000,00 para R$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 20038-7
Prazo de captação: 31/12/2017.

10-0103 - A GLÓRIA E A GRAÇA
Processo: 01580.013623/2010-10
Proponente: TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total aprovado: de R$ 5.430.399,56 para R$ 5.419.128,84
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 3.038.879,58 para R$ 2.926.172,40
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17209-x
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23238-6
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0550 - ESTÚPIDO CUPIDO
Processo: 01580.035189/2012-82
Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 72.062.029/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: R$ 5.763.257,50
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 495.000,00 para R$ 395.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.245-2
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 344.290,30 para R$ 244.290,30
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.248-7
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.649.280,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.247-9
Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2017.

12-0368 - EN TUS OJOS
Processo: 01580.023987/2012-61
Proponente: LAZ AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: Curitiba/PR
CNPJ: 80.816.838/0001-97
13-0097 - BALA SEM NOME
Processo: 01580.007438/2013-21
Proponente: MUIRAQUITÃ FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.728.553/0001-16

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0103 - PIEDADE
Processo: 01580.015437/2014-31
Proponente: REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: R$ 3.727.996,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 17282-0
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 963.076,22 para R$ 763.076,22
Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 17281-2
Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 153, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, conforme a Portaria nº 396, de 20 de agosto de 2014, publicada no DOU de 22 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009 e Portaria n° 300 de 10 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar pública a recusa à contratação, nos termos do Edital nº 1 de 2015, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2015, referente à classificação unificada, por área de atuação, constantes no Anexo I desta portaria, dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado do qual trata o Edital nº. 1 de 2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, prorrogado pela Portaria nº 100, de 24 de março de 2016, publicada no DOU de 28 de março de 2016.

Art. 2ºConvocar para contratação a aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Art. 1º desta Portaria, constante no Anexo II, nos termos do Edital nº 1 de 2015, publicado no DOU de 16 de janeiro de 2015, referente à classificação unificada, na forma do Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 3ºA candidata terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1 de 2013.

Art. 4ºA relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no sitio: http://www.iphan.gov.br.

Art. 5ºA documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede das Superintendências Estaduais do IPHAN, localizadas nas capitais das Unidades da Federação, ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

Art. 6ºEventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: cogep@iphan.gov.br e coap@iphan.gov.br.

Art. 7ºEsta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

ANEXO I

UF	Cidade	Classificação Unificada por área de atuação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA					
DF	BRASÍLIA SEDE	33º	GLAUBER FERNANDES JACINTO	02072067162	Declaração de Recusa
MG	MARIANA	35º	VINICIUS PENHA DE OLIVEIRA	32694373828	Declaração de Recusa

ANEXO II

UF	Cidade	Classificação Unificada por área de atuação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA				
BA	CACHOEIRA	34º	GISELLE SANTANA NOBREGA ALVES	09706703705

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844/2009, na Lei n.º 3.924/61, na Portaria SPHAN n.º 07/88, na Instrução Normativa Iphan 001/2015 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

II- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

III- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV- Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

V- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Energia Solar Goiás - Goiassol - Usina de Energia Fotovoltaica
Empreendimento: UFV FCR III Itapuranga
Processo n. º 01516.002527/2016-05
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação da Usina Fotovoltaica (UFV) FCR III Itapuranga
Arqueóloga Coordenadora: Elaine Alencastro Chaves
Área de Abrangência: Município de Itapuranga, Estado de Goiás
Prazo de validade: 13 (treze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 241, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
164851 - "O ALIENISTA"
Several Sounds Produções Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.990.414/0001-01
Processo: 01400223425201611
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.049.900,00
Prazo de Captação: 19/04/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "O ALIENISTA" pretende abrir espaço para a retomada da produção de musicais brasileiros com texto e música inteiramente originais, sem representatividade no mercado cultural desde os anos 1970, valendo-se para isso da imortal obra de Machado de Assis como fonte de inspiração.

170301 - 3a MITpb
Instituto Artemanha de Artes
CNPJ/CPF: 10.857.607/0001-46
Processo: 01400002639201736
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R$ 40.000,00
Prazo de Captação: 19/04/2017 à 10/08/2017
Resumo do Projeto: A terceira MITpb - MOSTRA INTERNACIONAL DE TEATRO DA PARAÍBA dará continuidade ao projeto de formação de plateia, critério reconhecido da mostra. O projeto aprovado no EDITAL CULTURAL 2016-2018 do BANCO DO NORDESTE. A programação da MITpb contemplará gratuitamente os frequentadores do Centro Cultural BNB de Sousa, estudantes de escolas públicas/privadas e de universidades, além de trabalhadores e turistas que visitarão as cidades nesse período, tanto para acompanhar a mostra, quanto para visitar a região.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
165025 - ORQUESTRAS DO AMANHÃ - TEMPORADA 2017
Armando Prazeres Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 03.285.057/0001-72
Processo: 01400224824201607
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.335.690,00
Prazo de Captação: 19/04/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto visa à manutenção/continuidade do projeto Orquestras do Amanhã, criado em 2010, com a realização de aulas e oficinas de música; manutenção do corpo de professores, equipe de coordenadores, maestro, equipe de produção, instrutores, oficineiros, etc., da Orquestra Maré do Amanhã e aquisição, consertos e manutenção de instrumentos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
170951 - Paul Claudel e Darius Milhaud: a outra missão francesa 1917-1918
Andrea Jakobsson Estúdio Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Processo: 01400006965201712
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 331.377,00
Prazo de Captação: 19/04/2017 à 30/12/2017
Resumo do Projeto: Propomos realizar uma publicação reunindo documentos inéditos relativos à estada no Rio de Janeiro do diplomata Paul Claudel e do compositor Darius Milhaud durante a I Guerra Mundial (1917-1918), franceses enviados ao Brasil em uma missão econômica que teve grandes desdobramentos culturais.

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
163806 - PLANO ANUAL CINE THEATRO BRASIL 2017
ASSOCIACAO CINE THEATRO BRASIL - VALLOUREC
CNPJ/CPF: 09.207.902/0001-78
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 1.357.321,31
Valor total atual: R$ 2.900.077,69

PORTARIA Nº 243, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163300 - Estante de histórias II, publicado na portaria nº 0649/16 de 19/10/2016, no D.O.U. em 20/10/2016, para Estante de histórias.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 244, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
11-13246	1º Festival de Quadrilhas Juninas Fora de Época de Olinda.	GRUPO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA AQUARELA NORDESTINA	Serão realizadas apresentações de 56 grupos juninos e premiados por participação pessoas idosas e portadores de necessidades especiais. O Festival será realizado na Praça do Carmo, no Sítio Histórico de Olinda, pretende gerar 140 empregos e trazer benefícios a entidades carentes com arrecadação de alimentos. Ao termino do festival haverá apresentações de artistas locais. Serão 10 dias de festividades promovendo, valorizando e difundindo a maior manifestação popular da época junina: A Quadrilha.	R$ 15.000,00	R$ 19.151,10
11-9868	A Arte Guarani de Guaraqueçaba: Aldeia Kuaray Guata Porã	Daniel William Conrade	Pretende-se a produção e publicação de um livro que mostre ao público, através de ilustrações em aquarela, nanquim e fotografia documental, todo o processo de criação e produção da Arte Guarani (escultura e cestaria) desde a coleta da matéria-prima até a finalização da mesma.	R$ 60.000,00	R$ 71.539,46
10-6805	18º CANTO MOLEQUE DA CANÇÃO NATIVA	CARLOS ALBERTO SOARES SILVEIRA	O 17º Canto Moleque da Canção é um festival de música de interpretação vocal e instrumental, com temática voltada para a cultura gaúcha e será realizado no município de Candiota na Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul contemplando jovens instrumentistas e intérpretes, com idades de 05 até 24 anos divididos em seis (06) categorias, sendo: Mirim e Juvenil categoria especial, nos naipes feminino e masculino.	R$ 50.593,91	R$ 73.159,53
12-2006	2012-2013 - Teatro Rival Petrobras	ANLEAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP	Promover a realização de 150 espetáculos musicais a preços acessíveis no Teatro Rival Petrobras no período de um ano.	R$ 1.000.000,00	R$ 1.276.739,90
09-2855	Manutenção dos Centros de Leitura Infanto Juvenis do IBL no Brasil	Instituto Brasil Leitor	Manutenção de 11 centros de leitura implantados em Goiás, Minas Gerais e São Paulo, buscando manter os leitores existentes e formar novos, manter, repor e atualizar o acervo existente, continuar com as ações de estímulo a leitura, manter e repor equipamentos buscando valorizar todo o investimento já efetuado nesses centros.	R$ 1.414.000,00	R$ 1.910.288,12

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 557/GC3, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Desativa o Núcleo do Hospital de Força Aérea de São Paulo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto nos incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o Decreto nº 9.023, de 5 de abril de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 67050.004770/2017-63, resolve:

Art. 1º Desativar o Núcleo do Hospital de Força Aérea de São Paulo (NuHFASP), ativado pela Portaria nº 2004/GC3, de 5 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 2004/GC3, de 5 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 7 de novembro de 2013, Seção 1, Página 8.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS
5º COMANDO AÉREO REGIONAL
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

PORTARIA GAP-CO Nº 7-T/ACP, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Aprova a sanção administrativa à empresa MG COMÉRCIO DE ÓTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.382.731/0001-53, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União.

O Chefe do Grupamento de Apoio de Canoas-GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 57/GC1, de 10 de janeiro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 007, de 12 de janeiro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67270.012076/2016-44, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa MG COMÉRCIO DE ÓTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.382.731/0001-53, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo prazo de 6(seis) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2005, em consonância com sugestão do item 9.1.14, alínea "f", da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2014, por entender que a falha na inexecução contratual resultou em graves prejuízos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, ao descumprir obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int CARLOS ADRIANO PINHEIRO BARREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de abril de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 516/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos obtidos no curso de graduação em Teologia, bacharelado, pelos quatro alunos relacionados em anexo, ministrado pela Faculdade Teológica Batista de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do processo nº 23001.000356/2016-12.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Nº	Nome	Cédula de Identidade de Estrangeiro	Validade	CPF
1	Antonio Maria Bumba	RNE V701449-M	08/08/2014	234.370.638-71
2	André Julia Júnior	RNE V723139-F	19/02/2016	234.638.908-01
3	Hideraldo Moacyr Nuelson Carvalho Pussick Lavai	RNE V625232- M	04/09/2022	060.977.487-52
4	Inocente Coronel Muendo André	RNE V697093-W	06/08/2014	234.370.628-08

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 02/2017-CCHL, de 14.03.2017, publicado no DOU em 16.03.2017, o processo nº 23111.002919/17-32 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação do Curso de Letras-Libras, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Rodrigo Alves Silva (1º lugar); José Magno de Sousa Vieira (2º lugar); Amanda Beatriz de Araújo Sousa (3º lugar) e Meryane Sousa Oliveira (4º lugar), aprovando para contratação o primeiro lugar.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 651, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.024807/2016-31; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Enfermagem/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 017/2016, publicado no D.O.U. em 14/11/2016 e no Correio de Sergipe em 18/11/2016, retificado através do Edital Geral de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Ciclos II e III de Enfermagem; Internatos I e II
Disciplinas	Semiologia aplicada à Enfermagem; Aspectos fundamentais no processo do cuidar na enfermagem; Processo de cuidar do adulto I e II; Processo de cuidar na saúde da mulher no Ciclo Gravídico e puerperal; Processo de Cuidar da Criança e do Adolescente I e II; Processo do Cuidar no Perioperatório I e II; Processo de Cuidar na Saúde do Idoso e Gestão Hospitalar (prática de ensino na comunidade, tutorial e habilidades e atitudes em saúde)
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: EDUESLEY SANTANA SANTOS - 87,33 2º LUGAR: IELLEN DANTAS CAMPOS VERDES RODRIGUES - 79,31
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008; o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Nº 1.294 - Art. 1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2109, Ação 4572, para pagamento de servidores da Universidade Federal de Pernambuco (Gestão 26242, Unidade Gestora 153080), referente à Gratificação de Encargo de Curso e Concurso (GECC), em virtude de realização do curso "Gestão de Segurança Institucional", de acordo com o anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.128.2109.4572.0024, PTRES: 088710, Plano Interno: L4572P58DEN, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza da Despesa: 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2017, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PROGRAMA	AÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR (R$)
1	Universidade Federal de Pernambuco	23057.011201.2017-39	2109	4572	12.128.21094572.0024	088710	0112	L4572P58DEN	339036	3.841,32
TOTAL (R$)										3.841,32

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008; o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Nº 1.295 - Art. 1º Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2080, Ação 20RL, para pagamento de servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Gestão 26243, Unidade Gestora 153103), referente à Gratificação de Encargo de Curso e Concurso (GECC), em virtude de realização do curso "Entender para Gerenciar: tipos de ansiedade e habilidades de gestão", de acordo com o anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.2080.20RL.0024, PTRES: 108938, Plano Interno: L20RLP99QVN, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza da Despesa: 339036 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2017, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PROGRAMA	AÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR (R$)
1	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.012873.2017-66	2080	20RL	12.363.208020RL.0024	108938	0112	L20RLP99QVN	339036	2.743,80
TOTAL (R$)										2.743,80

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 459, de 5 de abril de 2017, publicada no DOU nº 68, de 7-4-2017, Seção 1, pág. 11, no título, aponha-se, por ter sido omitido: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

(p/Coejo)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2.052, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002,no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, Área: Farmacologia, realizado pelo Instituo de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 77, publicado no D.O.U. de 21/12/2015 e retificado no D.O.U de 15/01/2016, homologado através do Edital nº 70, publicado no D.O.U. de 26/04/2016, seção 3, pág. 47. (Processo nº 23070.013013/2015-13)

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Extinguir pelo encerramento da liquidação voluntária do CNPJ Nº17.217.985/0024-09 - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), nome fantasia FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO TADEU PENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 302, de 4 de abril de 2017, publicada no DOU nº 68, de 7-4-2017, Seção 1, pág. 11, no título, onde se lê: “UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA”, leia-se: “UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA”.

(p/Coejo)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A, Assistente A e Auxiliar, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Escola de Música - EMUFRN	Etnomusicologia e História da Música (Processo nº 23077.004057/2017-46)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	-	**NÃO HOUVE APROVAÇÃO**	-
	Ensino do Instrumento Trompete (Processo nº 23077.004060/2017-60)	Assistente-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	**FLÁVIO GABRIEL PARRO DA SILVA**	**8,40**
Departamento de Morfologia - Campus Natal/RN	Anatomia Humana (Processo nº 23077.005042/2017-03)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	**RENATA FIGUEIREDO ANOMAL**	**8,50**
Departamento de Pediatria - Campus Natal/RN	Pediatria (Processo nº 23077.003942/2017-16)	Auxiliar- 20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	**ANA LUIZA BRAGA DE MACÊDO LOMBARDI**	**8,26**
Departamento de Arquitetura - Campus Natal/RN	Representação e Linguagem (Processo nº 23077.003927/2017-60)	Assistente - A/20h	Unanimidade de Votos	1º Lugar	**VERNER MAX LIGER DE MELLO MONTEIRO**	**9,04**
				2º Lugar	Clara Ovídio de Medeiros Rodrigues	8,64
				3º Lugar	Luciana de Medeiros	7,74
Departamento de Artes - Campus Natal/RN	Conhecimentos Bio-Culturais do Corpo para o Ensino da Dança (Processo nº 23077.003933/2017-71)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	**LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NETO**	**8,76**
				2º Lugar	Alberto Sumiya	7,43
Departamento de Ciência da Informação - Campus Natal/RN	Fundamentos em Biblioteconomia e Ciência da Informação (Processo nº 23077.004069/2017-71)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º Lugar	**GABRIELLE FRANCINNE DE SOUZA CARVALHO TANUS**	**9,49**
				2º Lugar	Simone Borges Paiva	8,41
Departamento de Educação - CERES	Psicologia Educacional (Processo nº 23077.003941/2017-63)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	-	**NÃO HOUVE APROVAÇÃO**	-

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 298, DE 18 DE ABRIL DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.016893/2017-14 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 21/DDP/PRODEGESP/2017, de 30 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 3, de 31/03/2017, retificado pelo Edital 022/DDP/PRODEGESP/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 66, Seção 3, de 05/04/2017.

Área/Subárea de Conhecimento: Línguas Estrangeiras Modernas (Italiano)
Regime de Trabalho: 20 (vinte horas semanais)
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Lidiomar José Mascarello	9,71

PATRICIA CRISTIANA BELLI

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 308, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 282, de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017, do Ministério da Educação, Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, Decreto nº 7.862, de 08 de dezembro de 2012, Portaria MP nº 08, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa Nº 01 - SEGEP/MP, de 02 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar denominação de unidade, vinculada à Coordenação de Gestão de Pessoas, de Seção de Seleção e Admissão para Seção de Admissão e Cadastro, permanecendo a atribuição de função gratificada código FG-02.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação. (proc.23282.004538/2017-26)

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Ministério da Fazenda

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S/A

BALANÇO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE 2016

Apresentamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. relativas ao exercício de 2016 e em conformidade com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Estatuto Social do ABGF.

A ABGF, empresa pública constituída na forma da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), dispõe de estrutura organizacional composta por Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e por um núcleo de governança composto por Auditoria Interna e por uma Gerência Executiva de Governança Corporativa. Além disto, está sujeita a controle e acompanhamento do Ministério Supervisor, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União (TCU).

Operações da Companhia

A ABGF, no cumprimento de seu objeto, administra o Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), efetua a gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR), presta serviços relativos ao seguro de crédito às exportações ao amparo do Fundo Garantidor de Exportação (FGE) e participa ainda como cotista de fundos garantidores (Fundo Garantidor para Investimentos – FGI; Fundo Garantidor de Operações – FGO; e Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab).

Desempenho Econômico-Financeiro

Em 2016 a ABGF foi capitalizada através da transferência das cotas da União nos fundos garantidores FGP, FGI, FGO e FGHab. Dessa forma, o capital social da ABGF passou de R$ 50 milhões, em 31.12.2015, para R$ 2.071,6 milhões em 31.12.2016. A ABGF também efetuou resgate de cotas não comprometidas no FGHab equivalente a R$ 500,0 milhões e utilizou tais recursos para capitalização do FGIE.

As receitas totais da ABGF em 2016 foram de R$ 77,5 milhões, sendo R$ 13,5 milhões de receitas de serviços prestados, R$ 37,7 milhões decorrentes do ajuste positivos das cotas resgatadas no FGHab e no FGP e, por fim, R$ 28,2 milhões relativos ao resultado financeiro. Os tributos sobre o faturamento foram de R$ 1,9 milhão, gerando uma receita de serviços líquida de R$ 11,6 milhões.

As receitas de serviços da Companhia decorrem da administração do FGIE e da prestação de serviços para o FGE. No tocante aos serviços prestados ao FESR, a remuneração da ABGF será disposta por Ato do Poder Executivo.

Todo o recurso financeiro da ABGF é investido em Fundo Exclusivo administrado pelo Banco do Brasil. No exercício a performance do Fundo atingiu 99% do CDI.

As principais despesas da empresa no período decorreram de gastos com pessoal, incluindo remuneração, benefícios e encargos. A seguir demonstrativo das receitas e despesas em 2016.

Receitas e Despesas no exercício de 2016 (R$ milhões)

Receitas de Serviços	11,62	Gastos com Pessoal	(19,84)
Ganho no Resgate de Cotas	37,69	Despesas Administrativas	(3,44)
Resultados Financeiros	28,23	Tributos e Contribuições	(15,06)
	77,54		**(38,34)**

Participação nos Fundos Garantidores

A ABGF participa como cotista dos fundos garantidores que representam 97% dos seus ativos. Em 2016, o ajuste positivo das cotas resgatadas dos fundos garantidores FGP e FGHab foi de R$ 37,7 milhões.

Ao final do exercício, o percentual de participação da ABGF nos fundos garantidores era o seguinte: (i) 20,2% no FGO; (ii) 80,5% no FGI; (iii) 48,9% no FGHab; e (iv) 99,8% no FGIE.

Considerações Finais

A ABGF, em 2016, ao efetuar o resgate de cotas não comprometidas com garantias no FGHab e no FGP, conseguiu viabilizar a capitalização do FGIE em R$ 506,4 milhões. Para aplicação dos recursos do FGIE, a ABGF está desenvolvendo estudos e projetos nas seguintes áreas: i) PPP; ii) debêntures de infraestrutura; iii) projetos setoriais; iv) coberturas para MPME; e v) eventos catastróficos no setor rural.

A ABGF, de acordo com a Lei nº 13.313, de 2016, será responsável pela administração do Fundo de Indenizações do Seguro Obrigatório de Embarcações (FI – DPEM) quando da sua constituição. Esse Fundo será responsável pela indenização por morte ou por invalidez permanente ou das despesas de assistência médica e suplementares, causadas exclusivamente por embarcações não identificadas ou não amparadas pelo Seguro Obrigatório de Embarcações (Seguro DPEM).

A Diretoria Executiva da ABGF, alinhada com as políticas fixadas pelo Ministério Supervisor (MPDG), está imbuída da prospecção de novos negócios, voltados principalmente para a gestão de fundos garantidores públicos ou privados e para a prestação de garantias diretas no âmbito dos programas estratégicos do Governo Federal. Além disso, a ABGF aplica parte do seu orçamento no desenvolvimento de ferramentas para racionalização de processos internos, conferindo maior segurança à gestão dos recursos administrados.

A versão completa do Relatório da Administração encontra-se publicada no sítio da ABGF na internet (www.abgf.gov.br), no menu superior: A Empresa, link: http://www.abgf.gov.br/sobre/demonstrativos-contabeis/

Brasília, 2017.

A Diretoria

Balanço Patrimonial - Exercícios findos em 31 de dezembro (valores expressos em reais)

Ativo	Nota	2016	2015
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	59.272.121	28.010.759
Contas a receber de clientes	5	809.372	7.566.128
Outros créditos	6	10.090.465	3.599.912
Tributos a recuperar	7	144.327	91.564
Total do ativo circulante		**70.316.285**	**39.268.362**
Não circulante			
Investimentos	8	2.329.921.648	
Imobilizado	9	943.673	1.162.787
Total do ativo não circulante		**2.330.865.321**	**1.162.787**
Total do ativo		**2.401.181.606**	**40.431.150**

Passivo	Nota	2016	2015
Circulante			
Contas a pagar/fornecedores		276.822	620.834
Obrigações trabalhistas e sociais	10	2.113.464	1.768.865
Obrigações fiscais e tributárias	11	13.489.636	548.354
Dividendos a pagar	12(b)	6.337.682	
Total do passivo circulante		**22.217.604**	**2.938.053**
Não circulante			
Obrigações fiscais e tributárias	11	97.583.540	
Total do passivo não circulante		**97.583.540**	
Patrimônio líquido	**12**		
Capital social	12(a)	2.071.606.292	50.000.000
Reserva legal	12(b)	1.334.249	
Prejuízos acumulados	12(b)		(12.506.903)
Reserva de retenção de lucros	12(b)	19.013.047	
Outros Resultados Abrangentes	12(c)	189.426.874	
Total do patrimônio líquido		**2.281.380.462**	**37.493.097**
Total do passivo e patrimônio líquido		**2.401.181.606**	**40.431.150**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos resultados - Exercícios findos em 31 de dezembro (valores expressos em reais, exceto quantidade de ações)

	Nota	2016	2015
Receita operacional líquida	13	11.618.747	15.891.623
Custo dos serviços prestados	14	(16.964.807)	(12.954.130)
Lucro (prejuízo) bruto		(5.346.060)	2.937.493
Despesas operacionais			
Despesas administrativas	15	(438.863)	(438.211)
Despesas com pessoal	16	(5.877.348)	(12.781.940)
Despesas tributárias	17	(1.610.937)	(453.139)
Outras receitas (despesas) operacionais		598	
		(7.926.550)	**(13.673.290)**
Resultado no resgate de cotas	8	37.689.679	

Lucro antes do resultado financeiro		**24.417.069**	**(10.735.797)**
Despesas financeiras	18	(4.789)	(82.893)
Receitas financeiras	18	28.232.095	4.450.454
Resultado antes dos impostos e contribuições		**52.644.375**	**(6.368.236)**
Imposto de renda e contribuição social	11	(13.452.494)	
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	**12(b)**	**39.191.881**	**(6.368.236)**
Quantidade de ações ordinárias		50.000	50.000
Lucro líquido (prejuízo) por ação / ação diluída		783,80	(127,40)

Demonstração dos resultados abrangentes - Exercícios findos em 31 de dezembro

	Nota	2016	2015
Lucro líquido do exercício (prejuízo)	**12(b)**	**39.191.881**	**(6.368.236)**
Outros resultados abrangentes	12(c)	189.426.874	
Total do resultado abrangente do exercício		**228.618.755**	**(6.368.236)**

Demonstração das mutações do patrimônio líquido (valores expressos em reais)

			Reservas				
Descrição		**Capital social**	**Reserva legal**	**Retenção de lucros**	**Resultados abrangentes**	**Resultados acumulados**	**Total**
Saldo em 31/12/2014		**50.000.000**	-	-	-	**(6.138.667)**	**43.861.333**
Prejuízo do exercício	12(b)				-	(6.368.236)	(6.368.236)
Saldo em 31/12/2015		**50.000.000**	-	-	-	**(12.506.903)**	**37.493.097**
Capitalização da ABGF	12(a)	2.021.606.292					2.021.606.292
Lucro líquido do exercício	12(b)				-	39.191.881	39.191.881
Destinação do lucro líquido do exercício:							
Constituição de reserva legal	12(b)		1.334.249		-	(1.334.249)	-
Dividendos mínimos obrigatórios propostos	12(b)				-	(6.337.682)	(6.337.682)
Constituição de reserva de lucros	12(b)			19.013.047	-	(19.013.047)	-
Resultado abrangentes:							
Outros resultados abrangentes	12(c)				189.426.874		189.426.874
Saldos em 31/12/2016		**2.071.606.292**	**1.334.249**	**19.013.047**	**189.426.874**	**-**	**2.281.380.462**

Demonstração dos fluxos de caixa - Exercícios findos em 31 de dezembro (valores expressos em reais)

	Nota	2016	2015
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Prejuízo do exercício	**12(b)**	**39.191.881**	**(6.368.236)**
Ajustes para conciliar o resultado e às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais			
Depreciação/amortização	9	252.785	171.296
Variações nos ativos			
(Aumento) redução de contas a receber de clientes		6.756.756	(5.382.083)
(Aumento) redução de tributos a recuperar		(6.490.553)	(1.797.550)
(Aumento) redução de outros créditos		(52.763)	(76.917)
Variações nos passivos			
Aumento (redução) de fornecedores/contas a pagar		(344.012)	356.494
Aumento (redução) de obrigações trabalhistas e sociais		344.599	(6.796)
Aumento (redução) de obrigações fiscais e tributárias		12.941.282	143.900
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais		**52.599.975**	**(12.959.892)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Valor recebido pelas cotas do FGP e do FGHab	8	485.109.459	
Aquisição de cotas pelo FGIE	8	(506.409.401)	
Outros ajustes	8	(5.000)	
Aquisição de imobilizado	9	(33.671)	(865.095)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		**(21.338.613)**	**(865.095)**
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa		**31.261.362**	**(13.824.987)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		28.010.759	41.835.746
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		59.272.121	28.010.759
Aumento (redução) líquido de caixa e equivalentes de caixa		**31.261.362**	**(13.824.987)**

Movimentações que não afetam caixa:

Aquisição de cotas de fundos garantidores	2.021.606.292
Valorização das cotas	287.010.414
Dividendos propostos	6.337.682
Constituição do IR e CS diferido passivo	97.583.540

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 20156(valores expressos em reais)

1 Informações gerais

A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF é uma Companhia pública vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, criada pelo Decreto nº 7.976, de 1º de abril de 2013, conforme autorizado pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012. A ABGF iniciou suas atividades em 27 de agosto de 2013.

A ABGF está sujeita ao regime jurídico próprio das companhias privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. A Companhia tem sede e foro em Brasília - Distrito Federal e uma Unidade no Rio de Janeiro (RJ), criada para realizar a execução técnica dos serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) desde que assumiu referido serviço em 01/07/2014. A Companhia está autorizada a atuar em todo o território nacional.

A ABGF tem por objeto a administração de fundos garantidores e outros fundos de interesse da União; a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979; e ainda a prestação de garantias às operações de riscos diluídos em áreas de grande interesse econômico ou social.

No cumprimento de seu objeto, atua na administração, gestão e representação de fundos garantidores e de fundos que tenham por único fim a cobertura suplementar dos riscos de seguro rural, conforme estabelecido

nos incisos II e III do art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012, além de atuar na análise da concessão de garantias contra riscos de crédito de natureza comercial e/ou política e extraordinária, em operações de crédito à exportação.

Por meio da Portaria SUSEP nº 5.920, de 24 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2014, a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) concedeu autorização à ABGF para o início de suas operações de emissão direta de garantia, de que trata o inciso I do artigo 38 da Lei nº 12.712, de 2012.

Entretanto, até esta data não teve início a emissão direta de garantias pela ABGF. Por meio do Ofício nº 0293/2014/SUSEP-GABIN, de 04 de junho de 2014, a SUSEP definiu que a Companhia deverá encaminhar exclusivamente as informações relativas aos dados cadastrais. Outras informações somente serão encaminhadas quando iniciarem as operações de garantia direta.

A Companhia administra o Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), presta serviços relacionados à concessão de seguro de crédito às exportações ao amparo do Fundo Garantidor de Exportação (FGE) e efetua a gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR).

No exercício de 2016, a ABGF foi capitalizada, pela União, no montante de R$ 2.021 milhões, da seguinte forma: a) R$ 21,6 milhões, em 10/03/2016, com recursos provenientes das cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP); e, b) R$ 1.999,9 milhões, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2016, com recursos dos fundos garantidores de riscos diluídos, sendo: (i) R$ 603,6 milhões em cotas do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI); (ii) R$ 203,9 milhões em cotas do Fundo de Garantia de Operações (FGO); e, (iii) R$ 1.192,4 em cotas do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab).

Com as capitalizações ocorridas em 10/03/2016 e 28/04/2016, o Capital da Companhia passou de R$ 50 milhões em 31/12/2015 para R$ 2.071,6 milhões em 31/12/2016. Os valores subscritos pela União para aumento de capital da ABGF em 10/03/2016 e 28/04/2016 foram integralizados em 21/03/2016 e 29/04/2016, respectivamente.

Visando a capitalização do FGIE, a ABGF resgatou a totalidade dos recursos do FGP, no valor de R$ 22,8 milhões e, em 04/07/2016, a ABGF resgatou do FGHab a quantia de R$ 500 milhões de reais dos recursos livres do FGHab sem comprometimento com garantias. Por meio da 3ª Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do FGIE, realizada em 31/10/2016, foi deliberada a capitalização do FGIE, pela ABGF, de R$ 506,4 milhões.

Com a capitalização concretizada, em novembro/2016 a ABGF passou a contar com 99,8% do total de cotas do FGIE, equivalente a R$ 507,3 milhões, do total de patrimônio líquido de R$ 508,3 milhões, cujos recursos serão direcionados para operacionalização do Fundo em suas atividades e objetivos estatutários, principalmente na concessão de garantias a projetos considerados prioritários pelo Governo Federal e em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP).

O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP), que tem por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos federais, distritais, estaduais ou municipais em virtude das parcerias público-privadas, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, encontra-se em processo de encerramento e suas funções serão sucedidas pelo FGIE (Lei nº 12.712, de 2012).

Por meio da Medida Provisória nº 682, de 10 de julho de 2015, convertida na Lei nº 13.195, de 25 de novembro de 2015, a ABGF passou a ser encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR até a completa liquidação das obrigações do Fundo. Em 31/12/2016 o Patrimônio Líquido do Fundo era de R$ 2.054,6 milhões.

O Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) foi criado por meio do art. 16 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tem por finalidade manter e garantir o equilíbrio das operações do seguro rural no país, bem como atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe inerentes à atividade rural.

A Resolução nº 339, de 11 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) dispõe sobre o Seguro Rural e o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR). No tocante ao FESR, a referida Resolução dispõe sobre o objeto, a habilitação ao Fundo, a contribuição e a recuperação, os aportes extraordinários, o controle e fiscalização e o controle financeiro do FESR.

Estão abrangidos pelas regras do FESR, conforme disposto na Resolução CNSP nº 339, de 2016, as seguintes modalidades de seguro: Agrícola, Pecuário, Aquícola, Florestais, Penhor Rural de Instituições Financeiras Privadas, Penhor Rural de Instituições Financeiras Públicas, seguro de vida e Seguro de Cédula de Produto Rural.

Além da administração do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE) e do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR), a ABGF presta serviços relacionados à concessão de seguro de crédito às exportações ao amparo do Fundo Garantidor de Exportação (FGE), que é um fundo público criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999.

Para esse fim, foi firmado contrato entre a ABGF e a União, representada pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF), que prevê dentre outras obrigações, a adoção de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à recuperação de créditos da União, decorrentes de indenizações pagas no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

A ABGF também está autorizada a criar e a prestar serviço de administração do Fundo de Indenizações do Seguro Obrigatório de Embarcações - FI - DPEM. O Decreto-Lei nº 73, de 1966 determinou a obrigatoriedade de seguros contra danos pessoais e a Lei 8.374, de 1991, alterou e dispôs sobre o Seguro de Danos Pessoais causados por embarcações ou sua carga a pessoas transportadas ou não, inclusive proprietários, tripulantes e condutores das embarcações, independentemente da embarcação estar ou não em operação e independente de apuração da culpa pelo acidente.

A Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016, convertida na Lei nº 13.313, de 14 de julho de 2016, alterou as Leis nºs 12.712, de 2012, e 8.374, de 1991, dispondo sobre a indenização por morte ou por invalidez permanente ou as despesas de assistência médica e suplementares, causadas exclusivamente por embarcações não identificadas ou que estejam inadimplentes quanto ao pagamento do seguro e que serão devidas por fundo de direito privado constituído, administrado, gerido e representado pela ABGF.

A partir de abril de 2016 o mercado deixou de oferecer o seguro, motivo que tornou sem efeito a exigência de sua obrigatoriedade, cabendo à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) informar à autoridade competente a ocorrência.

A ABGF juntamente com os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e a SUSEP procedem a estudos com vistas à implementação do modelo previsto na legislação.

2 Resumo das principais práticas contábeis

AAs demonstrações financeiras e contábeis foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações Técnicas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração da ABGF em 23 de março de 2017.

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras estão definidas a seguir. As políticas contábeis aplicadas foram consistentes em todo o período apresentado, a menos que declarado o contrário.

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram elaboradas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de ativos financeiros disponíveis para venda e outros ativos e passivos financeiros, é ajustado para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como aquelas cujas premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras e contábeis, estão divulgadas na Nota 3.

2.2 Moeda funcional e de apresentação

A moeda funcional de uma entidade é a moeda do ambiente econômico primário em que ela opera. Ao definir a moeda funcional a Administração considera qual a moeda que influencia significativamente o preço de venda de seus produtos e serviços, e a moeda na qual a maior parte do custo dos seus insumos de produção é pago ou incorrido. A moeda funcional utilizada na apresentação das demonstrações financeiras da Companhia é o Real (R$).

2.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor.

2.4 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela prestação de serviços no decurso normal das atividades da companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

2.5 Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis, necessários para preparar o ativo para o uso pretendido pela administração.

A depreciação é calculada com base no método linear para alocação de custos. Adicionalmente, anualmente é efetuado inventário dos bens de propriedade da ABGF, oportunidade em que os bens são avaliados em relação ao seu valor recuperável, conforme CPC 01 (R1).

2.6 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano (ou no ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo). Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente e obedecido o regime de competência.

2.7 Provisões

As provisões são reconhecidas quando: (i) a ABGF tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor possa ser estimado com segurança. Não são reconhecidas provisões para perdas operacionais futuras.

2.8 Outros ativos circulantes e não circulantes

Sãodemonstrados pelos valores de realização (ativos) e pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas (passivos).

2.9 Apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido

A ABGF está sujeita à tributação com base no Lucro Real Anual. O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) é calculado à alíquota de 15% sobre o lucro real tributável, acrescido de 10% sobre a parcela do lucro real tributável anual excedente a R$ 240.000 (duzentos e quarenta mil reais) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é calculada à alíquota de 9% sobre base de cálculo para a Contribuição Social. A apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é realizada mensalmente utilizando-se da base de cálculo do imposto pela estimativa e determinação do lucro real em 31 de dezembro (Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

Na ocorrência de resultado tributável, os valores retidos por nossos clientes são compensados até o limite do saldo retido de cada tributo isoladamente e, o que exceder, é compensado com créditos tributários de uma mesma autoridade tributária, referentes a prejuízos de exercícios anteriores.

Em função da situação financeira da ABGF nos exercícios de 2014 e 2015 não foram registrados os créditos tributários decorrentes do prejuízo fiscal, uma vez que não havia expectativa sobre a provável existência de lucros tributáveis futuros para utilização dos referidos créditos.

Com a capitalização da empresa em 2016 e em função dos efeitos contábeis financeiros dela decorrentes os créditos tributários provenientes do prejuízo fiscal não reconhecidos anteriormente foram utilizados para compensação dos tributos sobre o lucro apurados no exercício.

2.10 Reconhecimento de receita e despesa

As receitas e as despesas são registradas de acordo com o regime contábil de competência, que estabelece que sejam incluídas na Apuração de Resultado dos períodos em que ocorrerem, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento.

2.11 Ativos e passivos financeiros

(a) Ativos financeiros

Os ativos financeiros são classificados nas seguintes categorias: (i) pelo valor justo por meio do resultado; (ii) mantidos até o vencimento; (iii) empréstimos e recebíveis; e (iv) disponíveis para venda. A classificação depende da natureza e do propósito dos ativos financeiros e é determinada no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros são mensurados ao valor justo pelo resultado quando são mantidos para negociação ou, no momento do reconhecimento inicial, são designados pelo valor justo por meio do resultado. Um

ativo financeiro é classificado como mantido para negociação quando: (i) é adquirido principalmente para o propósito de venda em prazo muito curto; (ii) é parte de uma carteira identificada de instrumentos financeiros que a Sociedade administra em conjunto e que tenha um padrão recente real de lucros no curto prazo; (iii) é um derivativo que não é designado e efetivo como instrumento de "hedge" em uma contabilização de "hedge". Ativos financeiros pelo valor justo por meio do resultado são avaliados ao valor justo, com ganhos ou perdas reconhecidos no resultado do exercício. Ganhos ou perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam os dividendos ou juros auferidos pelo ativo financeiro.

Ativos financeiros mantidos até o vencimento

Ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis e datas de vencimento fixas e que a Sociedade tenha a intenção e habilidade de manter até o vencimento são classificados nessa categoria. Ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando-se o método da taxa efetiva de juros, deduzido de provisão para perdas do valor recuperável ("impairment"). A receita com juros é reconhecida aplicando-se o método da taxa efetiva de juros.

Empréstimos e recebíveis

São ativos financeiros que têm pagamentos fixos ou determináveis e não são cotados em um mercado ativo, sendo mensurados pelo custo amortizado utilizando-se o método da taxa efetiva de juros, deduzido de provisão para perdas do valor recuperável ("impairment"). A receita com juros é reconhecida aplicando-se o método da taxa efetiva de juros, exceto para os recebíveis de curto prazo, quando o reconhecimento dos juros for imaterial.

Ativos financeiros disponíveis para venda

São aqueles que não são derivativos e que são designados como disponíveis para venda ou não são classificados nas categorias apresentadas anteriormente. Os ativos financeiros disponíveis para venda são mensurados pelo seu valor justo. Os juros, a correção monetária e a variação cambial, quando aplicável, são reconhecidos no resultado, quando incorridos. As variações decorrentes da avaliação ao valor justo são reconhecidas em rubrica específica do patrimônio líquido, líquido dos seus efeitos tributários, sendo baixadas para o resultado do exercício no momento em que são realizadas em caixa ou consideradas não recuperáveis.

(b) Passivos financeiros

Os passivos financeiros são classificados: (i) pelo valor justo por meio do resultado; ou (ii) como outros passivos financeiros.

Passivos financeiros pelo valor justo por meio do resultado

São classificados nessa categoria os passivos financeiros mantidos para negociação ou quando mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros pelo valor justo por meio do resultado são demonstrados ao valor justo, com ganhos ou perdas reconhecidos no resultado. Os ganhos ou as perdas líquidos reconhecidos no resultado incorporam quaisquer juros pagos no passivo financeiro.

Outros passivos financeiros

São inicialmente mensurados ao valor justo, líquido dos custos da transação, e, subsequentemente, mensurados pelo custo amortizado usando-se o método da taxa efetiva de juros, sendo as despesas com juros reconhecidas com base no rendimento.

2.12 Normas e interpretações novas e revisadas

IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros": Substitui a norma IAS 39 e endereça algumas questões sobre a aplicação da norma e introduz o conceito de "valor justo contra os resultados abrangentes" para a mensuração de alguns tipos de instrumentos de dívida, além de incluir requerimentos de reconhecimento de perdas pela não recuperabilidade de ativos relacionadas ao registro de perdas esperadas com créditos sobre os ativos financeiros e compromissos de renegociação destes créditos e contabilidade de hedge. Esta norma tem correlação ao Pronunciamento CPC 48 e é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1° de janeiro de 2018. A ABGF avalia os impactos a serem causados, em relação à possível modificação da classificação e da mensuração de ativos financeiros.

IFRS 15 - "Reconhecimento de Receitas": Estabelece princípios de reconhecimento de receita e divulgação de informações sobre a natureza, montante, prazos e incertezas de receitas e fluxos de caixa que se originem de contratos com clientes de uma entidade. Esta norma tem correlação ao CPC 47 e é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1° de janeiro de 2018. A ABGF não espera impactos relevantes com a adoção da norma.

IFRS 16 - "Leases": A norma requer que os arrendatários reconheçam passivos de arrendamento relacionados a pagamentos futuros e o ativo de direito de uso para os contratos de arrendamento. Esta norma é efetiva para exercícios iniciando em/ou após 1° de janeiro de 2019. São esperados impactos no balanço da ABGF com a adoção da nova norma, uma vez que ela loca imóveis para suas operações no Rio de Janeiro.

A ABGF não adotou de forma antecipada tais alterações em suas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2016.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

A elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, exige que a Companhia faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados podem divergir dessas estimativas.

Estimativas e premissas são revistas de maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

4 Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2016	31/12/2015
Caixa e Bancos (i)	3.704	3.400
Aplicações Financeiras (ii)	59.268.417	28.007.359
	59.272.121	**28.010.759**

(i) O valor registrado refere-se a saldo remanescente para débitos de tarifas pelo Banco do Brasil e valores destinados para pagamento de despesas de pequeno vulto (Fundo Fixo), de acordo com norma interna ABGF - GEFIN/NOR/01/1/0 e legislação federal aplicável;

(ii) As aplicações financeiras da ABGF são realizadas no Fundo de Investimentos em Cotas (FIC) Exclusivo, administrado pelo Banco do Brasil, com compra de cotas do BB Paranoá - FIC FI CP.

5 Contas a receber de clientes

	31/12/2016	31/12/2015
SAIN/MF (i)	640.142	2.445.407
FGIE - Parte Relacionada (ii)	169.230	5.120.721
	809.372	**7.566.128**

(i) Valor a receber da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF), referente aos serviços prestados para análise da concessão do seguro de crédito à exportação ao amparo do FGE;

(ii) Valor a receber do FGIE relativo à remuneração pela administração do Fundo. Em novembro de 2016, o FGIE, após a sua capitalização, quitou os débitos com a ABGF referentes à remuneração devida de janeiro de 2015 a setembro de 2016 e está pagando regularmente as taxas de remuneração estatutariamente estabelecidas. O saldo de R$ 169.230 refere-se à remuneração de dezembro de 2016, a ser paga no mês subsequente.

6 Tributos a recuperar

	31/12/2016	31/12/2015
IRRF sobre rendimentos de aplicações financeiras	**8.250.972**	**2.318.201**
Saldo anterior	2.318.201	1.262.978
Retenções / atualizações do exercício	6.237.720	1.055.223
(-) Compensações dentro do exercício	(304.949)	-
CSLL a recuperar de serviços prestados	**221.014**	**220.985**
Saldo anterior	220.985	92.997
Retenções do exercício	116.199	127.988
(-) Compensações dentro do exercício	(116.170)	-
IRRF a recuperar de serviços prestados	**1.618.479**	**1.060.726**
Saldo anterior	1.060.726	446.387
Retenções do exercício	557.753	614.339
	10.090.465	**3.599.912**

O saldo da rubrica IRRF sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras registra as retenções efetuadas pelo Banco do Brasil sobre os rendimentos brutos auferidos pela ABGF na aplicação de suas disponibilidades financeiras, no Fundo de Investimento Extramercado e no Fundo de Investimento em Cotas (FIC) Exclusivo BB Paranoá, administrados pela Instituição. Essas retenções representam antecipações do pagamento do tributo, a serem compensadas em apurações efetivas da própria ABGF.

Os valores das rubricas IRRF a recuperar e CSLL a recuperar referem-se a tributos retidos pela SAIN/MF, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelos serviços prestados pela ABGF àquele órgão.

7 Outros créditos

	31/12/2016	31/12/2015
Adiantamento de salários (i)	104.887	76.724
Despesas pagas antecipadamente (ii)	14.016	14.840
Adiantamento para viagens (iii)	1.110	-
Estoques (iv)	24.314	-
	144.327	**91.564**

(i) O saldo de adiantamento de salários refere-se às férias creditadas em dezembro de 2016 e que serão processadas na folha de janeiro de 2017;

(ii) O saldo da rubrica de despesas pagas antecipadamente refere-se ao contrato junto à KMEE Informática LTDA., referente a serviços de desenvolvimento, licenciamento e customização do sistema integrado de gestão empresarial da ABGF (SAB - Sistema Integrado ABGF), cujos benefícios econômicos fluirão no decorrer do exercício de 2017;

(iii) O saldo de adiantamento para viagens refere-se a viagens a serviço cujas respectivas prestações de contas ocorrerão no mês seguinte;

(iv) O saldo de estoques refere-se a materiais de escritório e suprimentos de informática mantidos na ABGF e que serão baixados na medida em que os materiais forem requisitados para uso.

8 Cotas de Fundos Garantidores

A Companhia é cotista do Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE, conforme estatutariamente exigido. O art. 4º do Estatuto do FGIE estabelece que a "Administradora deverá ter participação de, no mínimo, 0,01% (um centésimo por cento) no patrimônio do FGIE". Inicialmente a ABGF Subscreveu 0,01% do total das cotas do FGIE, no valor de R$ 5 mil reais.

Visando à capitalização do FGIE, a ABGF resgatou a totalidade dos recursos do FGP em 01/04/2016 e, em 04/07/2016, resgatou do FGHab a quantia de R$ 500 milhões de reais dos recursos do FGHab sem comprometimento com garantias.

Em 31/10/2016 a ABGF utilizou parte dos recursos resgatados e capitalizou o FGIE no valor de R$ 506,4 milhões, conforme autorizado pela 3ª Assembleia Extraordinária de Cotistas do FGIE.

Com a capitalização concretizada, em novembro/2016 a ABGF passou a contar com 99,8% do total de cotas do FGIE, equivalente a R$ 507,3 milhões, do total de patrimônio líquido de R$ 508,3 milhões, cujos recursos serão direcionados para operacionalização do Fundo em suas atividades e objetivos estatutários, principalmente na concessão de garantias a projetos considerados prioritários pelo Governo Federal e em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em 2016, por meio de Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 10 de marco e 28 de abril, houve a capitalização da ABGF com a transferência de cotas de Fundos Garantidores de propriedade da União, conforme segue:

	Valor da cota	Qtde. de cotas	Valor subscrito
FGI	1.329113	454.132.226,1804	603.593.049,84
FGO	55,483856	3.675.334,0373	203.921.703,88
FGHab	3,659775	325.835.258,0400	1.192.483.659,89
FGP	2.563,625054	8.428,6422	21.607.878,31
Total capitalização com cotas dos fundos garantidores de riscos diluídos			**2.021.606.291,92**

Em 01/11/2016, a ABGF adquiriu 101.281,88 cotas do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE), no valor de R$ 506.409.401,23.

(a) Informação dos investimentos da ABGF e respectiva participação, posição em 31/12/2016

	Informações dos investimentos				
Investimento	**Patrimônio líquido**	**Resultado do exercício**	**PL ajustado**	**Participação (%) em cotas**	**Saldo do investimento**
FGHab-Fdo.Gar.Hab. Popular	1.250.693.538	535.842.920	1.786.536.458	48,9%	873.556.982
FGI - Fdo.Gar. Investimentos	653.521.143	198.587.714	852.108.857	80,5%	685.795.117
FGIE - Fdo.Gar. Infraestrutura	501.304.106	7.061.053	508.365.158	99,8%	507.363.284
FGO - Fdo.Gar. de operações	999.230.783	304.317.705	1.303.548.487	20,2%	263.206.265
					2.329.921.648

Considerando as características estatutárias dos fundos garantidores (proibição de pagar rendimentos aos cotistas, entre outras cláusulas), definidas pela Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009 (FGO e FGI), Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (FGHab) e Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 (FGIE), os investimentos foram classificados como instrumentos financeiros, de acordo com o pronunciamento CPC 38 - Instrumentos financeiros - Reconhecimento e mensuração.

(b) Movimentação dos investimentos

As cotas dos fundos garantidores são avaliadas pelo seu valor patrimonial, que é o valor justo. O quadro abaixo demonstra a movimentação dos investimentos em fundos garantidores ocorridas no exercício de 2016.

	2015	Aportes em 2016 por meio de cotas	Aportes em 2016	Valorização / Desvalorização	Outros ajustes	Resgates de cotas - valor principal	Resgates de cotas - ajuste positivo	31/12/2016
FGHab	-	1.192.483.660		181.073.322		(463.501.581)	(36.498.419)	873.556.982
FGI	-	603.593.050		82.202.067				685.795.117
FGIE	-	-	506.409.401	948.883	5.000			507.363.284
FGO	-	203.921.704		59.284.561				263.206.265
FGP	-	21.607.878		1.191.260		(21.607.878)	(1.191.260)	-
	-	2.021.606.292	506.409.401	324.700.093	5.000	(485.109.459)	(37.689.679)	2.329.921.648

Como pode ser observado no quadro acima, em 2016 a ABGF resgatou R$ 522.799.138 em cotas dos fundos FGP e FGHab, sendo R$ 485.109.459 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais) em resgate de cotas pelo valor principal e R$ 37.689.679 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais) relativo ao ajuste positivo das cotas resgatadas, que representa um ganho no resgate de cotas.

(c) Composição do ajuste a valor justo das cotas em fundos garantidores

Investimento	Ajustes 2015	Ajustes 2016	Total dos ajustes	Tributos - 34% IRPJ e CSLL	Ajustes líquidos dos tributos
FGHab-Fdo.Gar.Hab. Popular	-	144.574.903	144.574.903	49.155.467	95.419.436
FGI - Fdo.Gar. Investimentos	-	82.202.067	82.202.067	27.948.703	54.253.364
FGIE - Fdo.Gar. Infraestrutura	-	948.883	948.883	322.620	626.263
FGO - Fdo.Gar. de operações	-	59.284.561	59.284.561	20.156.751	39.127.810
		287.010.414	**287.015.414**	**97.583.541**	**189.426.874**

(*) Em conformidade com o art. 11 da Lei n° 12.087, de 11 de novembro de 2009, os rendimentos auferidos pelos fundos garantidores não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pelo cotista, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução dos fundos. As Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (FGHab) e Lei nº 12.712, de 2012, (FGIE) também tem a mesma previsão.

9 Imobilizado

(a) Composição

	31/12/2016	31/12/2015
Mobiliário em Geral	210.911	210.911
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	221.075	221.075
Equipamentos de Informática e Software	909.049	886.554
Equipamento de Áudio, Vídeo e Fotos	45.653	34.477
(-) Depreciações e provisão de perda	(443.015)	(190.230)
	943.673	**1.162.787**

(b) Movimentação

	31/12/2015	Adições	31/12/2016
Mobiliário em Geral (i)	210.911	-	210.911
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	221.075	-	221.075
Equipamentos de Informática e Software	886.554	22.495	909.049
Equipamento de Áudio, Vídeo e Fotos	34.477	11.176	45.653
(-) Depreciações e provisão de perda	(190.230)	(252.785)	(443.015)
	1.162.787	**(219.114)**	**943.673**

(i) O valor da baixa de R$ 126 reais em máquinas, instalações e utensílios de escritório refere-se ao registro de imparidade (CPC 01) verificado em equipamentos danificados que não serão utilizados no processo produtivo da ABGF. No exercício de 2016 foi verificada a existência de equipamentos danificados e que não serão reparados pela empresa e equipamentos de informática e periféricos que se tornaram obsoletos. Estes bens (usados) foram incorporados ao patrimônio por meio do Processo de Aquisição nº 037/2014 e Contrato nº 022/2014 e estão sendo depreciados em dobro pela ABGF. A maioria destes bens possuíam valor residual igual a zero, com exceção de dois equipamentos classificados como Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório. Dessa forma, foi constituída provisão para perda com desvalorização destes dois itens, que será baixada após o término do processo de descarte ou doação dos bens.

10 Obrigações trabalhistas e sociais

	31/12/2016	31/12/2015
Provisão para férias e encargos	1.572.462	1.335.372
INSS a reconher	293.211	264.134
FGTS a recolher	109.528	101.055
Ressarcimento de salários cedidos (i)	138.263	68.304
	2.113.464	**1.768.865**

(i) A variação no ressarcimento de salários com cedidos deve-se ao fato de que, em 2016, encontravam-se pendentes de ressarcimento dois meses de salário de um Diretor, adicionado ao impacto de reajuste de proventos ocorridos durante o exercício de 2016.

11 Obrigações fiscais e tributárias

As obrigações fiscais e tributárias compõem-se dos tributos sobre o lucro e dos tributos incidentes sobre o faturamento e sobre as retenções tributárias incidentes sobre salários/honorários pagos e contratações realizadas pela ABGF, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

O Imposto de Renda é apurado por meio do Livro de Apuração do Lucro Real e a Contribuição Social por meio da base de contribuição, conforme nota 2.9. O valor de provisão para pagamento de IR e CSLL apurados no encerramento de 2016 é de R$ 13,0 milhões.

Em 31/12/2016, os tributos a recolher relativo a obrigações de curto prazo perfazem o total de R$ 13,5 milhões.

As obrigações de longo prazo, no valor de R$ 97,6 milhões, tem como origem a valorização das cotas de fundos garantidores mantidos pela ABGF, relativo a provisionamento de IRPJ e CSLL que incidiriam sobre os eventuais e possíveis resgates de cotas dos fundos garantidores realizados pela ABGF (vide nota 8 (c)), ressaltando que ainda que os propósitos de negócios da empresa presumam a manutenção das cotas para

proporcionar capital para as coberturas/garantias a serem prestadas pelos Fundos, a possibilidade de resgates para outras finalidades enseja o posicionamento prudencial.

	31/12/2016	31/12/2015
Imposto de renda pessoa jurídica corrente	9.516.155	-
Contribuição social sobre o lucro líquido corrente	3.515.221	-
Imposto de rende diferido	71.752.604	-
Contribuição social diferido	25.830.937	-
COFINS s/ faturamentos a recolher	66.694	162.886
PIS s/ faturamento a recolher	13.013	34.627
IRRF s/ folha de pagamento a recolher	344.247	302.839
ISS a recolher	16.723	18.020
Tributos federais s/ notas fiscais a recolher	11.450	21.856
ISS retenções a recolher	194	731
INSS retido a recolher	5.094	3.619
Outros impostos e taxas a recolher	844	3.776
	111.073.176	**548.354**
Circulante	13.489.636	548.354
Não circulante	97.583.540	-

Reconciliação da alíquota efetiva de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o lucro líquido corrente

	31/12/2016	31/12/2015
Lucros antes dos impostos	52.644.375	(6.368.236)
Alíquota nominal	34%	34%
Impostos de renda e contribuição social à alíquota nominal	(17.899.088)	2.165.200
Efeito dos prejuízos fiscais	4.195.231	(2.165.200)
Outros	251.362	-
Imposto de renda e contribuição social	**(13.452.494)**	-
Alíquota efetiva	26%	-

12 Patrimônio líquido

	31/12/2016	31/12/2015
Capital subscrito	2.071.606.292	50.000.000
Reserva legal	1.334.249	-
Reserva de retenção de lucros	19.013.047	-
Prejuízos acumulados	-	(12.506.903)
Outros resultados abrangentes	189.426.874	-
	2.281.380.462	**37.493.097**

(a) Capital social

Em 10/03/2016 a União capitalizou a ABGF com cotas do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP) no valor de R$ 21,6 milhões e, em 28/04/2016, houve nova capitalização da Companhia pela União com cotas dos fundos garantidores de riscos diluídos: Fundo Garantidor de Habitação Popular (FGHab), Fundo Garantidor de Investimento (FGI), Fundo de Garantia de Operações (FGO), no valor total de R$ 1.999,9 milhões. A seguir quadro com a discriminação da capitalização em 2016.

	31/12/2016	31/12/2015
FGHab - Fdo.Gar.Hab. Popular	1.192.483.660	-
FGI - Fdo.Gar. Investimentos	603.593.050	-
FGO - Fdo.Gar. de operações	203.921.704	-
FGP - Fdo. Garantidor de PPP	21.607.878	-
	2.021.606.292	-

O Capital Social de R$ 2.071,61 milhões, integramente subscrito e integralizado pela União, é composto de 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com valor unitário de R$ 41.432,1258/por ação.

(b) Resultado do exercício

A ABGF apresentava, em dezembro de 2015, prejuízo acumulado de R$ 12,5 milhões (doze milhões e meio), decorrente, principalmente da Companhia ter iniciado suas atividades operacionais somente em 1º de julho de 2014, com a assinatura do primeiro contrato de prestação de serviços com a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN/MF), para execução dos serviços de seguro de crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE).

No exercício de 2015 houve receita operacional líquida, de R$ 15,89 milhões (quinze milhões e oitocentos e noventa mil reais) e de R$ 11,62 milhões (onze milhões e seiscentos e vinte mil reais) no exercício de 2016. As receitas financeiras, deduzidas das despesas financeiras, do exercício de 2015 alcançaram R$ 4,37 milhões (quatro milhões e trezentos e setenta mil reais) e R$ 28,23 milhões (vinte e oito milhões e duzentos e trinta mil reais) no exercício de 2016. O acréscimo do resultado financeiro exercício de 2016 decorre, principalmente, dos recursos obtidos dos resgates das cotas do FGP e do FGHab ocorridos em 01/04/2016 e 04/07/2016, respectivamente, que foram aplicados no Fundo BB Extramercado FAE 2 FI, até a capitalização do FGIE, ocorrida em novembro de 2016.

Os investimentos nos fundos garantidores, conforme Nota 8, são avaliados a valor justo em contrapartida com rubrica destacada no Patrimônio Líquido, líquidos de seus efeitos tributários. No caso de resgate de cotas dos fundos, os ganhos ou perdas são registrados no resultado. O resgate de cotas do FGP e do FGHab geraram resultado positivo de R$ 37,69 milhões (trinta e sete milhões e seiscentos e noventa mil reais) no exercício de 2016.

Como resultado, o exercício de 2016 encerrou com lucro, antes dos impostos e contribuições, de R$ 52,64 milhões (cinquenta e dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais), em consequência, o prejuízo acumulado de R$ 12,5 milhões (doze milhões e quinhentos mil reais), existente em 31/12/2015, foi revertido e apurado um lucro acumulado de R$ 40,14 milhões (quarenta milhões e cento e quarenta mil reais) ao final de dezembro de 2016.

O resultado, após a compensação dos prejuízos acumulados e dos impostos sobre o lucro líquido, no exercício de 2016 foi de R$ 26,69 (vinte e seis milhões e seiscentos e noventa mil reais) e sobre o lucro líquido do exercício foi constituída reserva legal (R$ 1,34 milhão) e reserva de retenção de lucros (R$ 19,01 milhões) e destinado R$ 6,34 milhões para distribuição do resultado na forma de dividendos obrigatórios.

(c) Reserva Legal

Em conformidade com o disposto no art. 193 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será destinada à formação de reserva legal o equivalente a 5% (cinco por cento) do Lucro líquido ajustado, no montante de R$ 1.334.248,91 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), observado o limite de 20% do capital social realizado ou 30% do capital social acrescido das reservas de capital.

(d) Dividendos

De acordo com o inciso II do art. 52 do Estatuto Social, a ABGF deve distribuir como dividendo obrigatório, a cada exercício social findo em 31 de dezembro, desde que haja valores disponíveis para distribuição, quantia equivalente a 25% do lucro líquido ajustado (deduzido o valor destinado à constituição da Reserva Legal).

Não há previsão para pagamento de Juros sobre o Capital próprio e não houve distribuição de dividendos intermediários ou intercalares no exercício de 2016, sendo que o valor de R$ 6.337.682,34 (seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) será integralmente distribuído sob a forma de dividendos obrigatórios, que corresponde ao valor de R$ 126,75 (cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) por ação.

Os dividendos declarados foram apurados na posição financeira de 31/12/2016 e serão pagos aos acionistas que detinham participação na data da elaboração das demonstrações financeiras e contábeis. O crédito, em uma só vez, será efetuado no dia imediatamente posterior à realização da assembleia geral ordinária que deliberar sobre seu pagamento, prevista para o dia 25/04/2017. Os valores serão ajustados desde a data da elaboração do Balanço até a data do efetivo pagamento, pela variação da taxa Selic observada no período, de acordo com o § 4º do art. 1º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

(e) Reserva de Retenção de Lucros

A Administração propõe, também, que o saldo remanescente do lucro líquido ajustado, já deduzidos a Reserva Legal e os dividendos obrigatórios, no montante de R$ 19.013.047,00 (dezenove milhões, treze mil e quarenta e sete reais) seja transferido para a Reserva de Retenção de Lucros, para ser aplicado em investimentos da ABGF na forma do Orçamento de Capital aprovado, conforme dispõe o art. 196 da Lei nº 6.404, de 1976.

Apresentamos a seguir quadro da distribuição do resultado do exercício.

Resultado do exercício 2016	**52.644.375**
Absorção de prejuízos acumulados	(12.506.903)
Provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social	(13.452.494)
Resultado após absorção de prejuízos e provisão de tributos	**26.684.978**
Participações (empregados, administradores e partes beneficiárias)	
Lucro líquido do exercício 2016	**26.684.978**
Reserva legal (5%)	(1.334.249)
Lucro líquido ajustado (base de cálculo do dividendo):	**25.350.729**
Destinação do resultado	
1. Lucro líquido ajustado	25.350.729
2. Dividendos obrigatórios	(6.337.682)
3. Reserva de retenção de lucros (lucro retido para investimento pela ABGF)	(19.013.047)
4. Lucros acumulados	-

(f) Resultado abrangente

Conforme mencionado nas Notas n° 2.11 e n° 8, a ABGF registra os investimentos em cotas de fundos garantidores em ativos não circulantes avaliados a valor justo com reflexo em outros resultados abrangentes, líquidos dos efeitos tributários.

	31/12/2016	31/12/2015
FGHab - Fdo.Gar.Hab. Popular	95.419.436	-
FGI - Fdo.Gar. Investimentos	54.253.364	-
FGO - Fdo.Gar. de operações	626.263	-
FGP - Fdo. Garantidor de PPP	39.127.810	-
	189.426.874	-

13 Receita operacional líquida

As receitas da Companhia foram geradas pela prestação de serviços relacionados ao seguro de crédito à exportação ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) e pela administração do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE).

A remuneração da ABGF referente à prestação de serviços para a SAIN/MF, para análise das operações garantidas pelo Seguro de Crédito à Exportação ao amparo do FGE, tem como base de cálculo a entrada de novas operações garantidas pelo FGE assim como um percentual sobre a exposição total. A conjuntura adversa tem afetado o desempenho das exportações, causando redução no número de operações garantidas pelo FGE.

A queda de cerca de 67% nas receitas do FGIE, se comparada ao exercício de 2015, foi causada pela redução na equipe que estava desenvolvendo as diretrizes e normativos para as garantias a serem prestadas pelo FGIE, por força da indefinição na capitalização e operacionalização do FGIE, cabendo registro que as receitas decorrem das despesas incorridas pela ABGF na gestão do Fundo, apuradas de acordo com metodologia de distribuição de custos ABC.

As deduções correspondem a tributos federais e distritais incidentes sobre a receita bruta e cancelamentos de serviços, quando houver.

Segue abaixo quadro demonstrativo com a receita bruta e líquida:

	31/12/2016	31/12/2015
Receita Operacional Bruta	**13.549.560**	**18.532.504**
FGE (i)	11.661.929	12.798.729
FGIE - Parte Relacionada (ii)	1.887.631	5.733.775
(-) Deduções da Receita	**(1.930.813)**	**(2.640.881)**
COFINS	(1.029.767)	(1.408.470)
PIS/PASEP	(223.568)	(305.786)
ISS	(677.478)	(926.625)
Receita Operacional Líquida	**11.618.747**	**15.891.623**

Em 13 de julho de 2015, a Companhia iniciou a prestação de serviços de gestão administrativa e operacional do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, conforme citado na Nota 1.

O § 6º do art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012, estabelece ainda que ato do Poder Executivo disporá sobre a remuneração da Companhia para realizar a gestão do FESR.

A receita com a prestação de serviços não pôde ser registrada no exercício de 2015 e 2016 em função da ausência de ato administrativo determinando a forma de remuneração, conforme previsto no §6º do art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012.

De acordo com o item 28 do Pronunciamento Técnico CPC 30 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução 1.412/2012 (NBC TG 30), as receitas somente poderão ser registradas quando o valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade e quando for provável que os custos incorridos serão recuperados. A confiabilidade necessária para registrar a receita será adquirida quando houver publicação de ato formal.

14 Custo do serviço prestado

Os custos com pessoal referem-se aos custos diretos de salários, encargos e benefícios destinados à prestação de serviços para a SAIN/MF e para o FGIE. As outras despesas Administrativas contemplam além de despesas correntes relacionadas à prestação de serviços, as viagens, diárias e deslocamentos ocorridos em função da administração dos fundos.

	31/12/2016	31/12/2015
Pessoal	(13.959.778)	10.001.849
Despesas administrativas	3.005.029	2.952.281
	16.964.807	**12.954.130**

15 Despesas administrativas por natureza

	31/12/2016	31/12/2015
Viagens e representações (i)	496.619	476.872
Serviços de terceiros (ii)	514.543	341.062
Ocupação (iii)	1.324.206	1.567.500
Despesas gerais (iv)	966.807	966.459
Créditos tributários (v)	(111.067)	(132.696)
Depreciação e provisão de perda	252.784	171.296
	3.443.892	**3.390.493**
Gastos apropriados ao custo dos serviços prestados (nota 14)	3.005.029	2.952.281
Despesas administrativas	438.863	438.211

(i) A rubrica "Viagens e representações" registra os gastos de passagens e diárias concedidas a funcionários e dirigentes da ABGF, relacionados a viagens a serviço de interesse da Companhia;

(ii) Serviços de terceiros representa, principalmente, as despesas relativas a serviços profissionais de auditoria, contabilidade, treinamento e capacitação, avaliações, licença de uso de softwares, assinatura de periódicos, eventos e prestação de serviços com utilização de materiais;

(iii) As despesas com ocupação referem-se ao aluguel da filial da ABGF no Rio de Janeiro, despesas com condomínios (matriz e filial) e serviços terceirizados de limpeza e conservação;

(iv) As despesas gerais representam gastos com energia elétrica, telefone, correios, malote, aluguel de equipamentos de telefonia, seguros, materiais de expediente/consumo, publicações legais, despesas de pequeno vulto, dentre outras;

(v) A ABGF está submetida ao regime de incidência não cumulativa para a contribuição do PIS/Pasep e Cofins. Dos valores de Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins apurados, a pessoa jurídica submetida à incidência não cumulativa poderá descontar créditos, calculados mediante a aplicação das alíquotas de 7,6% (Cofins) e 1,65% (Contribuição para o PIS/Pasep), Lei nº 10.637, de 2002, e Lei nº 10.833, de 2003, sobre os valores de despesas constantes das referidas Leis. No caso da ABGF, os créditos tributários incidem sobre as despesas de aluguel, depreciação e energia elétrica.

16 Despesas com pessoal por natureza

	31/12/2016	31/12/2015
Empregados:		
Salários, Encargos e Benefícios	**16.811.116**	**20.259.950**
Salários e Ordenados (iii)	9.525.366	10.496.055
Encargos Sociais	3.319.756	3.733.072
Provisões Trabalhistas e Previdenciária	2.738.360	2.757.665
Benefícios Empregados	1.094.614	1.552.345
Ressarcimento de Cedidos (ii)	121.415	1.706.666
Saúde e Segurança do Trabalho	11.605	14.147
Diretoria e Conselhos:		
Honorários, Encargos e Benefícios (i)	**3.026.010**	**2.523.839**
Honorários do Conselho de Administração	265.813	274.606
Honorários do Conselho Fiscal	156.765	151.580
Honorários da Diretoria Executiva	1.299.777	816.546
Encargos Sociais Sobre Honorários	412.142	266.549
Provisão Trabalhista e Previdenciária	175.224	121.752
Benefícios Diretor	153.186	98.982
Ressarcimento Diretores (ii)	563.103	793.824
Total	**19.837.126**	**22.783.789**
Gastos apropriados ao custo dos serviços prestados (nota 14)	13.959.778	10.001.849
Despesas com pessoal	5.877.348	12.781.940

(i) As remunerações dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva são aprovadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST;

(ii) A ABGF ressarce às entidades cedentes, integralmente, os salários, encargos e benefícios sociais de origem dos Diretores Executivos e funcionários cedidos por outros órgãos;

(iii) Os salários dos funcionários da ABGF correspondem às remunerações dos cargos de livre provimento aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST.

A seguir estão relacionadas as informações solicitadas pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, por meio da Resolução CGPAR nº 3, de 31 de dezembro de 2010, art. 1º, alínea "a":

- Maior e menor remuneração de empregados: R$ 31,0 mil e R$ 8,3 mil.
- Maior e menor remuneração de dirigentes: R$ 47,6 mil e R$ 45,5 mil
- Remuneração média dos empregados e dirigentes: R$ 14,4 mil e R$ 46,0 mil, respectivamente.

Nas remunerações informadas estão computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos. Com relação à remuneração de dirigentes estão consideradas as remunerações aprovadas pela Assembleia Geral.

17 Despesas tributárias

	31/12/2016	31/12/2015
IPTU (i)	42.635	38.511
Impostos e taxas diversas (ii)	1.328.885	110.686
Taxas de fiscalização SUSEP (iii)	180.045	239.922
Contribuição sindical (iv)	47.439	47.439
CIDE (v)	11.933	16.581
Total	**1.610.937**	**453.139**

(i) Refere-se ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel alugado no Rio de Janeiro, onde funciona a Unidade da ABGF. Tributo pago no início do exercício e despesa apropriada mensalmente por competência;

(ii) Refere-se, principalmente, a PIS/Pasep e COFINS sobre receitas financeiras, cujas alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, foram reestabelecidas por meio do Decreto nº 8.426, de 01/04/2015, e a tributos incidentes operações financeiras em remessas ao exterior de recursos para pagamento de serviços adquiridos, além de outras taxas diversas;

(iii) Apropriação da taxa de fiscalização SUSEP, paga trimestralmente, por antecipação até o 10º dia do 1º mês do trimestre. A taxa é paga no início do trimestre e apropriada mensalmente por competência. Em 2015 refere-se às taxas do 2º, 3º e 4º trimestres;

(iv) O saldo registrado nesta rubrica corresponde à Contribuição Sindical Patronal do exercício, recolhida junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, na Conta Especial Emprego e Salário, CNPJ 37.115.367/0035-00, conforme inciso III, artigo 580 e § 3º do artigo 590 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

(v) Refere-se ao pagamento de Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre remessa ao exterior para pagamento da Bloomberg L.P., conforme art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

18 Resultado financeiro

	31/12/2016	31/12/2015
Rendimentos de aplicações financeiras (i)	28.045.352	4.250.440
Juros / multas ativos (ii)	186.743	200.014
	28.232.095	**4.450.454**
Despesas financeiras (iii)	(4.789)	(82.893)
Resultado financeiro	**28.227.306**	**4.367.561**

(i) Os rendimentos de aplicações financeiras são oriundos do resultado de aplicações das disponibilidades financeiras da ABGF em fundos de investimento administrados pelo Banco do Brasil, conforme já referenciado na Nota 4.

(ii) O saldo de juros ativos representa a atualização monetária, pela taxa média mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, do saldo de Tributos a Recuperar/Compensar.

(iii) As despesas financeiras incluem tarifas bancárias e encargos sobre pagamentos realizados pela ABGF.

19 Instrumentos financeiros e gestão de riscos

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros. A gestão desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A Companhia não efetua aplicações de caráter especulativo, em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco.

Os instrumentos financeiros mantidos pela Companhia representados por aplicações financeiras, utilizam taxas compatíveis com as de mercado.

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia, e é também responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento destas políticas.

As políticas de gerenciamento de risco foram estabelecidas para identificar e analisar os riscos ao qual a Companhia está exposta, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites impostos. As políticas de risco e os sistemas são revistos regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de uma contraparte em um instrumento financeiro, em função da falha desta em cumprir com suas obrigações contratuais, basicamente proveniente dos créditos recebíveis de clientes da Companhia e dos outros instrumentos financeiros.

Exposição a riscos de crédito

O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de a Companhia de encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia monitora também o nível esperado de entradas por fluxos de caixa sobre contas a receber e outros recebíveis junto com as saídas esperadas por contas a pagar com fornecedores e outras contas a pagar.

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de juros têm nos resultados da Companhia ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo aperfeiçoar o retorno.

A Administração da Companhia monitora ativamente as oscilações de mercado, mas não opera com instrumentos financeiros derivativos como forma de proteção contra riscos de mercado.

A Companhia sofre ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Nesse sentido, os riscos de mercado estão relacionados com as taxas de juros das aplicações de curto prazo, uma vez que a Companhia não possui endividamento financeiro.

Derivativos

A Companhia não opera ou operou com instrumentos financeiros derivativos durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015.

20 Evento subsequente

Encontra-se em negociação com o Governo Federal a remuneração da ABGF pela gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR). De acordo com o § 6º do art. 38 da Lei nº 12.712, de 2012, (Incluído pela Lei nº 13.195, de 25/11/2015), ato do poder executivo disporá sobre a remuneração da ABGF pela gestão do FESR.

Considerando a indefinição presente dos parâmetros da remuneração as receitas não foram registradas no balanço da ABGF.

Em 13/01/2017 houve resgate de R$ 250 milhões no FGHab, o que permitirá à ABGF realizar seus objetivos Institucionais. Os recursos estão aplicados no Banco do Brasil, juntamente com demais recursos da ABGF.

Marcelo Pinheiro Franco	Ronaldo Camillo	Vilma Pasini de Souza
Diretor Presidente	Diretor Administrativo e Financeiro	Contadora
		CRC MG 56170/O-7 T-DF

RELATORIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇOES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionista da

Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Conforme mencionado na Nota 13 - Receita Operacional Líquida, em julho de 2015, a Companhia iniciou a prestação de serviços de gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR), conforme disposto na Lei nº 12.712, de 2012. Essa mesma Lei estabelece também que a remuneração da Companhia por esses serviços será definida por ato do Poder Executivo, que está sem previsão de publicação e cujos termos ainda estão em análise pelo Ministério supervisor. Por esta razão, a administração da Companhia não registrou nenhuma receita relativa à gestão do FESR para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão

fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 23 de março de 2017

Mazars Auditores Independentes
CRC 2SP023701/O-8

Dominique Joseph Marcel Nezan
Contador CRC 1SP220825/O-0

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 004/2017/CONAD/ABGF

1. O Conselho de Administração da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, em reunião ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, inclusive aquelas conferidas pelo artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pelo artigo 21, inciso V, alínea "a", do Estatuto Social, examinou o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis da Companhia, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2016.
2. Com base no exame realizado, bem como no Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis da ABGF, emitido, em 23.03.2017, sem ressalvas, pela empresa MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES S/S, o Conselho se manifestou favoravelmente à aprovação, pela Assembleia Geral de Acionistas, do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Contábeis da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2016.

Brasília (DF), 23 de março de 2017.

Fernando Atlee Phillips Ligiéro
Presidente do Conselho

Anamélia Soccal Seyffarth
Conselheira

Fabiana Vieira Lima
Conselheira

Marcelo Leandro Ferreira
Conselheiro

Marcelo Pinheiro Franco
Conselheiro

Santiago Irazabal Mourão
Conselheiro

Parecer nº 006/2017/CONAD/ABGF

1. O Conselho de Administração da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, em reunião ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, inclusive aquelas conferidas pelo artigo 196, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pelo artigo 21, inciso V, alínea "b", do Estatuto Social, examinou a proposta de Orçamento de Capital da ABGF para o quinquênio 2017 a 2021.
2. Com base no exame realizado, o Conselho se manifestou favoravelmente à aprovação, pela Assembleia Geral de Acionistas, da proposta de Orçamento de Capital da Companhia para 2017-2021.

Brasília (DF), 23 de março de 2017.

Fernando Atlee Phillips Ligiéro
Presidente do Conselho

Anamélia Soccal Seyffarth
Conselheira

Fabiana Vieira Lima
Conselheira

Marcelo Leandro Ferreira
Conselheiro

Marcelo Pinheiro Franco
Conselheiro

Santiago Irazabal Mourão
Conselheiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Parecer nº 002/2017/COFIS/ABGF

O CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, procedeu ao exame do Relatório Anual da Administração, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis acompanhadas das respectivas Notas Explicativas da ABGF, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2016, aprovados pelo Conselho de Administração na 44ª Reunião Ordinária, de 23 de março de 2017. Assim, com base nesse exame à luz do Relatório de Auditoria Independente, sem ressalvas, da MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES S/S, de 23 de março de 2017, o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos refletem adequadamente a situação financeira e patrimonial da ABGF.

Brasília (DF), 23 de março de 2017.

Ernesto Lozardo
Presidente do Conselho

Renato Pontes Dias
Conselheiro

Viviane de Faria
Conselheira

Parecer nº 003/2017/COFIS/ABGF

O CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, procedeu ao exame da proposta de Orçamento de Capital da ABGF para o quinquênio 2017 a 2021, aprovado pelo Conselho de Administração na 44ª Reunião Ordinária, de 23 de março de 2017. Assim, com base nesse exame, o Conselho Fiscal é de opinião que a destinação de capital proposta está alinhada com os objetivos estratégicos da empresa, em consonância com seu Planejamento Estratégico.

Brasília (DF), 23 de março de 2017.

Ernesto Lozardo
Presidente do Conselho

Renato Pontes Dias
Conselheiro

Viviane de Faria
Conselheira

Parecer nº 004/2017/COFIS/ABGF

O CONSELHO FISCAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, procedeu ao exame da proposta de destinação do resultado apurado no exercício de 2016, aprovado pelo Conselho de Administração na 44ª Reunião Ordinária, de 23 de março de 2017. Assim, com base nesse exame e no Parecer da Auditoria Independente, o Conselho Fiscal é de opinião que a destinação de resultado do exercício está em condição de ser aprovada pela Assembleia Geral Ordinária da ABGF.

Brasília (DF), 23 de março de 2017.

Ernesto Lozardo
Presidente do Conselho

Renato Pontes Dias
Conselheiro

Viviane de Faria
Conselheira

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2017/977 (SEI 19957.000250/2017-25)
WALL TRADER Agente Autonomo de Investimento EIRELI

Objeto: Apurar responsabilidades de Diego Curcino Figueiredo Santos e Wall Trader Agente Autônomo de Investimento Eireli, por infração ao disposto no art. 13, inciso VI, e no art. 10, parágrafo único, inciso II, da Instrução CVM nº 497/11 e de Gustavo Alexandre Krause Canossa por infração ao disposto no art. 16, inciso III da Lei 6.387/76 e no art. 3º da Instrução CVM nº 497/11.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
Diego Cursino Figueiredo Santos	Thaina Corcino Figueredo Santos OAB/ES 27.726
Gustavo Alexandre Krause Canossa da Costa	Não constituiu advogado
Wall Trader Agente Autônomo de Investimento	Thaina Corcino Figueredo Santos OAB/ES 27.726

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado por Diego Cursino Figueiredo Santos e Wall Trader Agente Autônomo de Investimento, acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 22/05/2017 para todos os acusados no processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos Administrativos Punitivos:

Julgamentos marcados para o dia 26 de abril de 2017, às 9h (nove horas) na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, Brasília (DF):

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000074/2014-69
DM Assessoria Comercial Ltda. - Me CNPJ 65.348.815/0001-01
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procurador: Eder Ferreira Silva - OAB/MG nº 141.783

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000083/2014-50
GGS Factoring e Serviços Ltda. CNPJ 00.616.084/0001-92
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000009/2015-14
Mais Distribuidora de Veículos S.A. CNPJ 00.434.116/0001-39
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000054/2015-79
Irmãos Schappo Ltda. - EPP CNPJ 08.690.241/0001-11
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000007/2016-14
Hasig & Ziul Presentes Ltda. - Me CNPJ 08.722.025/0001-00
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000081/2016-22
Potiguar Veículos Ltda. CNPJ 08.049.231/0001-00
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procuradores: Danyel Freire Furtado de Mendonça - OAB/RN nº 9.969 e Vinícius Dantas Garcia - OAB/RN nº 12.831

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000101/2016-65
Cavalcanti & Primo Veículos Ltda. CNPJ 08.791.659/0001-15
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procuradora: Miriam Cleide Ramalho Brunet Sobrinha - OAB/DF nº 42.615

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000106/2016-98
Dalas - Factoring e Fomento Ltda. CNPJ 13.457.133/0001-33
Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000107/2016-32
Lira de Oliveira Fomento Mercantil Eireli - EPP CNPJ 21.928.834/0001-31
Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000108/2016-87
Giro Forte Fomento Mercantil Ltda. CNPJ 21.333.852/0001-70
Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000110/2016-56
Foz Factoring Eireli - Me CNPJ 19.877.537/0001-62
Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000113/2016-90
Contatto Fomento Mercantil Ltda. CNPJ 19.870.825/0001-95
Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000114/2016-34
MBM Fomento Mercantil Eireli CNPJ 17.054.893/0001-50
Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000116/2016-23
Orion Invest - Fomento Mercantil e Finanças Ltda. CNPJ 21.284.437/0001-74
Relatora: Flávia Maria Valente Carneiro
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000119/2016-67
Única Brasília Automóveis Ltda. CNPJ 04.754.987/0001-90, Marcelo Accioly Carlos Machado CPF 376.410.181-49 e Marcio Antonio Carlos Machado Junior CPF 379.755.281-53
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000143/2016-04
Cia Carioca de Fomento CNPJ 27.886.787/0001-97
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000144/2016-41
Ampla Fomento Mercantil Ltda. CNPJ 22.730.789/0001-79
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000146/2016-30
Alan Factoring e Empreendimentos Imobiliários Eireli - Me CNPJ 23.114.209/0001-81
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000149/2016-73
Relojoaria Labes Ltda. - EPP CNPJ 84.294.073/0001-23
Relator: Victor Emannuel Fernandes Gomes Mesquita
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000155/2016-21
Auto+ Comércio de Veículos Ltda. CNPJ 10.909.465/0001-13
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000161/2016-88
Motomol GV Ltda. CNPJ 71.351.241/0001-23
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procuradora: Rita de Cássia Ferreira - OAB/MG nº 85.499

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000162/2016-22
Nissauto Comércio de Veículos e Peças Ltda. CNPJ 04.114.549/0001-68
Relator: Luiz Roberto Ungaretti de Godoy
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000168/2016-08
A A R de Araújo Joias Fabricação Comércio Eireli CNPJ 01.119.800/0001-99 e Ana Amélia Raiol de Araújo CPF 352.418.882-68
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000169/2016-44
Ellen Joias e Serviços Ltda. - Me CNPJ 03.423.411/0001-88, Elias Mendes Alves CPF 810.611.298-53 e Lucineide de Matos Mendes Alves CPF 140.442.691-49
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000174/2016-57
Miloro Estamparia Ltda. - EPP CNPJ 38.800.132/0001-70, Gustavo Licurci da Silva CPF 214.159.038-83 e Thiago Licurci da Silva CPF 214.158.998-35.
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000176/2016-46
Alfeu Antonio Baldissera - Me CNPJ 95.065.462/0001-01 e Alfeu Antonio Baldissera CPF 246.739.190-68
Relator: Victor Emannuel Fernandes Gomes Mesquita
Procurador: não constituído nos autos

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000180/2016-12
Cevel Comércio Esperancense de Veículos Ltda. CNPJ 18.782.565/0001-33 e Luisa Barbosa Freire Araújo CPF: 882.293.786-49
Relator: Victor Emannuel Fernandes Gomes Mesquita
Procurador: não constituído nos autos

Brasília-DF, 18 de abril de 2017.
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES
Presidente do Conselho

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES-MG

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência outorgada pelo artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art.1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, inciso I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada inadimplência por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no seguinte endereço: Avenida Minas Gerais,264, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35010-150.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JONATAS VIEIRA DE LIMA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF
CARLOS CHAGAS MOVEIS LTDA	17.310.335/0001-09
MARMORARIA CARATINGA LTDA	19.632.348/0001-20

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.707, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, que instituiu a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 9º A obrigação prevista no caput não se estende ao valor dos juros decorrentes das operações de empréstimos e financiamentos realizadas entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior, não devendo ser aplicadas, ainda que em relação aos anos-calendário anteriores, as multas previstas no art. 4º." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

RETIFICAÇÃO

Na Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário oficial da União nº 73, de 17 de abril de 2017, seção 1, página 19.

Onde se lê:

"Art. 11.....

.....

Parágrafo único. Aos membros do Comitê compete, no que couber, a execução das atividades previstas no art. 1, vinculadas às suas atribuições."

Leia-se:

"Art. 11.....

.....

Parágrafo único. Aos membros do Comitê compete, no que couber, a execução das atividades previstas no art. 15, vinculadas às suas atribuições."

Onde se lê:

"Art. 27. As Soluções de Consulta e as Soluções de Divergência serão assinadas, respectivamente, pelo Presidente, pelo relator e pelos membros que votaram com o relator."

Leia-se:

"Art. 27. As Soluções de Consulta e as Soluções de Divergência, salvo impedimentos legais, serão assinadas, respectivamente, pelo Presidente, pelo relator e pelos membros que votaram com o relator."

Onde se lê:

"Art. 28. A consulta distribuída à Turma decidida por meio de Despacho Decisório pode ser assinada apenas por seu relator, observado o disposto no § 1º do art. 19."

Leia-se:

"Art. 28. A consulta distribuída à Turma decidida por meio de Despacho Decisório pode ser assinada apenas por seu relator, observado o disposto no § 1º do art. 18."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720923/2017-34 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa de pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X3 XDrive 2.0i, ano 2013, cor branca, chassi WBAWX3100E0G05973, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1131678-9, de 12/06/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Alvaro Martinez Cachera Laseca, CPF 740.341.031-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Exclui pessoa jurídica no REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT com delegação de competência constante no art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, competência esta delegada pelo Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1ºdo art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º excluir a empresa DECARPISO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ: 03.934.627/0001-08 do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, conforme consta no processo administrativo nº 10183.005889/94-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e na Instrução Normativa RFB nº 1590, de 05 novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10010.008256/0816-70, resolve:

Art. 1º Conceder HABILITAÇÃO DEFINITVA à empresa LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA, CNPJ nº 02.089.969/0001-06, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1590, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2º Como corolário da presente concessão fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os efeitos desta.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Divulga o resultado provisório do processo de seleção de peritos

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÃ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista as considerações da Comissão instituída pela Portaria IRF/PPA nº 03, de 03 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar, em caráter provisório, a lista de candidatos habilitados e não-habilitados em decorrência da documentação apresentada neste processo seletivo, relacionados nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O prazo para impugnação será de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, nos termos do item XI do EDITAL IRFPPA nº 1, de 7 de fevereiro de 2017.

MARCIAL CEZAR MARQUES PINAZO

ANEXO I

Listas de Candidatos Habilitados e suas Respectivas Pontuações

Área de Especialização - Engenheiros de Diversas Áreas								
Class.	Candidato	PONTUAÇÃO - ITEM XX DO EDITAL						Resultado
		1.a	1.b	1.c.1.1	1.c.1.2	1.c.2	Total	
1	NEY VIANNA FILHO	3	4	1	0	0	8	Habilitado
2	ANTONIO CARLOS RAMIRES DOS SANTOS	0	2	1	0	2	5	Habilitado
3	MARCOS HENRIQUE PERICOLE DE ARAUJO	0	4	0	0	0	4	Habilitado

ANEXO II

Listas de Candidatos Não-Habilitados

Área de Especialização - Engenheiros de Diversas Áreas
Candidato
ALINE AKEMI SHINZATO NUNES
CLEZIO LINDOMAR VIDAL
DAMAZIO QUINTANA JUNIOR
DARCI PUERARI
DOUGLAS GONÇALVES
FAGNER OLIVEIRA REBECHI
MARCOS ROGERIO CARDOSO DA SILVA
NEWTON MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria DRFMNS n° 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10° e considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721165/2017-08 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2018, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica AIRES E SOUZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ 17.303.197/0001-30, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria DRFMNS n° 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10° e considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721188/2017-12 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2018, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica AJ IND IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GEN ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 63.666.713/0001-09 , por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria DRFMNS n° 71, de 09 de junho de 2014,

artigo 10° e considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721222/2017-41 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2018, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica ALMEIDA E MARTINS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 20.442.385/0001-54, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria DRFMNS n° 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10° e considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721120/2017-25 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2018, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica AMAZONSUL CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, CNPJ 09.494.555/0001-01, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria DRFMNS n° 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10° e considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721092/2017-46 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2018, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica A.R.A. MAXIMIANO & CIA LTDA - ME, CNPJ 00.432.762/0001-67, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria DRFMNS n° 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10° e considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721190/2017-83 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2018, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica BATISTA E MATOS COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 63.727.358/0001-30, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria DRFMNS n° 71, de 09 de junho de 2014, artigo 10° e considerando as razões da Representação contido no processo Administrativo nº 10283.721164/2017-55 e nos termos dos artigos 40, inciso I; e 41, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2018, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica CONSTRUTORA SEM FRONTEIRAS LTDA - EPP, CNPJ 17.266.981/0001-16, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

PORTARIA Nº 114, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e pelo artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização e dinamização dos serviços;

CONSIDERANDO a racionalização dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO o objetivo de integração dos serviços e equipes; resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício nesta Delegacia, para, concorrentemente, decidirem sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações.

Art. 2º. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 18 DE ABRIL DE 2017

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBL nº 65, de 11 de agosto de 2015, combinado com o que dispõe o Art.33 da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, declara:

1.Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 07.456.432/0001-50, De Melo & Mello Comércio de Pescados Ltda ME, por ter sido deferida a baixa de ofício, a partir de 05/01/2017, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10100.003419/0317-86.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a Base Aérea de São Paulo (ALA 13), em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 18/04/2017.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO (ALA 13), situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 18 de abril de 2017, operação de embarque, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo Sr. Henrique Meirelles, Ministro da Fazenda do Brasil e comitiva, com destino a Washington - EUA.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 18 de abril de 2017.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605/2006 e alterações posteriores.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 11442.720003/2017-37, declara:

Art. 1º - Concedida habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, à pessoa jurídica BEATRICE - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AMENDOIM LTDA., CNPJ nº 68.272.665/0001-98.

Art. 2º - O prazo para sua fruição extingue-se após transcorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente ato.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício no caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Declara "inapta" a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA - SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

Art. 1.º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 03.365.412/0001-13, da empresa Carvalho Terceirização Assis Eireli, com fundamento no inciso II do artigo 40 e inciso II e § 2º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, com efeitos a partir de 27/3/2017, face aos elementos de prova juntados ao processo administrativo nº 13830.720655/2017-23;

Art. 2º A pessoa jurídica declarada inapta por este Ato Declaratório será incluída no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN) de acordo com o que determina a alínea "b", do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Art. 3º São declarados inidôneos os documentos emitidos, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União, pela pessoa jurídica referida no art. 1º e,

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Declaração de baixa na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por INEXISTÊNCIA DE FATO.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 29, inciso II e Artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 23.781.583/0001-30, de MAISON FLOUER PROJETOS E EVENTOS EIRELI - ME, por INEXISTÊNCIA DE FATO, em acatamento à REPRESENTAÇÃO PARA BAIXA DE OFÍCIO DE CNPJ, constante do Processo 16000.720015/2017-84.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Declaração de baixa na inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por INEXISTÊNCIA DE FATO.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 29, inciso II e Artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 08.790.288/0001-57, de C J ALIMENTOS LTDA - ME, por INEXISTÊNCIA DE FATO, em acatamento à REPRESENTAÇÃO PARA BAIXA DE OFÍCIO DE CNPJ, constante do Processo 16004.720020/2017-57.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 18 e 16, § 2º, I da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) número 425.201.328-33, 445.095.438-67, 454.607.078-03 e 159.954.036-30, pertencente a WALTER BERTOLUZZI JUNIOR, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção das referidas inscrições, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 193, de 05/04/2017, constante do Processo Administrativo nº 10850.720637/2017-15.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data da inscrição dos referidos números no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 17 DE ABRIL DE 2017

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 18 e 16, § 2º, I da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) número037.979.381-44, 448.226.168-86, 448.240.158-71, 453.226.728-50, 456.666.828-22, 465.697.248-78 e 485.296.248-07, pertencente a FAGNER JONAS ALVES DE ALMEIDA, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção das referidas inscrições, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 183, de 22/03/2017, constante do Processo Administrativo nº 16000.720063/2017-72.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data da inscrição dos referidos números no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ABAIXO IDENTIFICADO, EM EXERCÍCIO NA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/CVL nº 33 de 07 de julho de 2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física inscrita no CPF sob nº 204.692.849-00, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cep 85.801-901, Cascavel - PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta n.º 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica PRODUCTA INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME, CNPJ 78.150.125/0001-95, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua Marechal Deodoro, 555, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI
Chefe do CAC Parcelamento

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Concede o Registro de Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para fins de aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem com suspensão da exigibilidade do IPI, nos termos do art. 29 da Lei nº 10.637/02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 29, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e no Despacho Decisório nº 16, de 13 de abril de 2017, proferido nos autos do Processo Administrativo nº 17198.720021/2017-34, resolve:

Art. 1º. Conceder o Registro de Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para os efeitos do artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, à pessoa jurídica RANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E COMPENSADOS LTDA, inscrita no CNPJ 79.082.939/0001-00 e localizada à Avenida Ismael Camargo dos Santos, nº 539, Bairro São Cristóvão, Município de Bituruna/PR, CEP 84.640-000.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO LUÍS HORN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Concede o Registro de Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para fins de aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem com suspensão da exigibilidade do PIS/PASEP e da COFINS, nos termos do art. 40 da Lei nº 10.865/04.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 40, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e no Despacho Decisório nº 17, de 13 de abril de 2017, proferido nos autos do Processo Administrativo nº 17198.720020/2017-90, resolve:

Art. 1º. Conceder o Registro de Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para os efeitos do artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, à pessoa jurídica RANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E COMPENSADOS LTDA, inscrita no CNPJ 79.082.939/0001-00 e localizada à Avenida Ismael Camargo dos Santos, nº 539, Bairro São Cristóvão, Município de Bituruna/PR, CEP 84.640-000.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO LUÍS HORN

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 217, de 17 de outubro de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de engarrafador, nº 10106/227.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 217, de 17 de outubro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/227, de engarrafador, no processo 13016. 000575/2010-85 pertencente ao estabelecimento da empresa DAVID AGOSTINI INDÚSTRIA DE VINHOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 92.317.080/0001-21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler Vinho Rosado e Suco de Pêssego	Nono David	2206.00.90	Retornável	4.550 ml
Sangria Vinho Branco Suave	Del Nono David	2206.00.90	Retornável	4.550 ml
Sangria Vinho Tinto Suave	Del Nono David	2206.00.90	Retornável	4.550 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 43, de 26 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art.2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - , as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 01 de maio de 2017, conforme Despachos Decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	Nº DO PROCESSO
89.102.065/0001-51	AUTO PEÇAS RATENSE LTDA - EPP	11080.720125/2017-80
92.999.341/0001-30	BW ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME	11080.720823/2017-85
00.090.108/0001-12	DAZA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - M E - EPP	11080.720128/2017-13
76.535.897/0001-10	ERGO S/A-CONSTRUÇÃO E MONTAGEM	11080.732284/2013-01
74.047.200/0001-36	JEF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP	11080.720127/2017-79
90.757.121/0001-75	KROMAK PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA - EPP	11080.721980/2017-16
92.691.971/0001-43	METALÚRGICA TRÊS COROAS LTDA -ME	11080.721433/2017-22
89.270.649/0001-36	TERESÓPOLIS TÊNIS CLUBE	11080.720824/2017-20
89.380.281/0001-69	UNIVERSO MERC EDITORA GRAFI IND E MERCADO DE EMB LTDA - EPP	11080.720822/2017-31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO
Delegado

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 332, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Estabelece os limites de movimentação e empenho das despesas financeiras com controle de fluxo, de que trata o Anexo V do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 3º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites de movimentação e empenho das despesas financeiras com controle de fluxo, de que trata o Anexo V do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DAS DESPESAS FINANCEIRAS COM CONTROLE DE FLUXO
R$ 1,00

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	DOTAÇÃO	DISPONÍVEL
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA		
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	500.000.000	500.000.000
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO		
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	160.000.000	100.000.000
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	300.000.000	200.000.000
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei no 11.437, de 2006)	200.000.000	200.000.000
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	266.000.000	100.000.000
TOTAL		1.426.000.000	1.100.000.000

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 06/2016/DICOL/PREVIC, de 11/01/2017, do Processo 44011.000307/2015-41, referente ao Auto de Infração nº 26/15-81, do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, publicada no DOU nº 73, de 17/04/2017, Seção 1, pág. 23, onde se lê: " Decisão nº 06/2016/DICOL/PREVIC", "Processo nº 44011.000307/2015-41", leia-se: " Decisão nº 06/2017/DICOL/PREVIC, Processo 44011.000312/2015-54".

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00000.003018/6919-79, sob o comando SEI nº 44011.000167/2017-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Banco Itaú BMG Consignado S.A. , CNPJ nº 33.885.724/0001, Itaú Seguros S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, Itaú Unibanco S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04, Marcep Corretagem de Seguros S.A., CNPJ nº 43.644.285/0001-06, Provar Negócios de Varejo Ltda., CNPJ nº 33.098.658/0001-37, Redecard S.A., CNPJ nº 01.425.787/0001-04, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Itaucard Suplementar - CNPB nº 2014.0020-29, e Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 365, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000181/3019-80 sob o NUP 44011.001723/2017-29 e Documento SEI nº 0019555, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Definidos, CNPB nº 1981.0002-83, administrado pela Fundação Celpe de Seguridade Social - Celpos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2017

Às dez horas do dia 13 de abril de 2017, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 103, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte - Quadra 601, Conjunto "I", Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, designado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, convocada pelo Ofício nº 135/2017/PGFN-CAS, datado de 18 de janeiro de 2017, para deliberar sobre a Alteração do Estatuto da Codevasf, conforme versão apresentada às folhas 616 a 630 do processo administrativo nº 59500.002798/2009-82, que trata sobre o novo prazo de atuação dos membros do Conselho de Administração para 2 anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas; do Conselho Fiscal para 2 anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas; e da Diretoria Executiva para 2 anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, conforme estabelece o artigo 24, incisos VI, VII e IX, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Estavam presentes a Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino; a representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, Lilian Maria Cordeiro e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira.

A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria Executiva Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, autorizou o representante da União, na assembleia geral extraordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, processo nº 10951.000150/2017-84, a votar:

1) pela aprovação da alteração estatutária dos artigos 22, 25 e 27 do Estatuto Social da CODEVASF, conforme proposta apresentada pela Administração da Companhia.

(i) artigo 22, alteração do §3º, inclusão dos §§4º ao 6º e por consequência renumeração do §7º

DE:

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 22. O Conselho de Administração, composto de sete membros, é o órgão de deliberação superior da Codevasf e tem a seguinte composição:

I - um representante do Ministério da Integração Nacional, que exercerá a Presidência do Colegiado;

II - o Presidente da Codevasf;

III - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - um representante do Ministério de Minas e Energia;

V - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - um representante do Ministério dos Transportes; e

VII - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º O Presidente da Codevasf é membro nato do Conselho de Administração, e não poderá acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que interinamente.

§ 2º Nas ausências e impedimentos legais ou eventuais do Presidente do Conselho de Administração, responderá pela presidência o conselheiro mais antigo na função, e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3º O prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII é de dois anos, admitida recondução.

§ 4º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral em dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores.

PARA:

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 22. O Conselho de Administração, composto de sete membros, é o órgão de deliberação superior da Codevasf e tem a seguinte composição:

I - um representante do Ministério da Integração Nacional, que exercerá a Presidência do Colegiado;

II - o Presidente da Codevasf;

III - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - um representante do Ministério de Minas e Energia;

V - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - um representante do Ministério dos Transportes;

VII - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º O Presidente da Codevasf é membro nato do Conselho de Administração, e não poderá acumular o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que interinamente.

§ 2º Nas ausências e impedimentos legais ou eventuais do Presidente do Conselho de Administração, responderá pela presidência o conselheiro mais antigo na função, e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3º O prazo de gestão unificado para os membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 4º No prazo a que se refere o § 3º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 5º Atingido o prazo máximo de gestão a que se refere § 3º, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 6º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 7º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral em dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores.

(ii) alteração do artigo 25 e inclusão dos §§7º ao 10, e por consequência renumeração dos §§11 e 12

DE:

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de três membros efetivos e de igual número de suplentes, todos brasileiros e residentes no País, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional; e

II - dois indicados pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal:

I - dentro de dez dias da sua realização, cópias das atas de suas reuniões;

II - dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente; e

III - quando houver, cópias dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Codevasf.

§ 6º Além dos casos previstos em lei, se dará a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

§ 7º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada em dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores.

§ 8º O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, o Presidente do Conselho, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

PARA:

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de três membros efetivos e de igual número de suplentes, todos brasileiros e residentes no País, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional; e

II - dois indicados pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal:

I - dentro de dez dias da sua realização, cópias das atas de suas reuniões;

II - dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente; e

III - quando houver, cópias dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 3º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

§ 5º As atribuições e poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Codevasf.

§ 6º Além dos casos previstos em lei, se dará a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

§ 7º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 8º No prazo a que se refere o § 7º serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 9º Atingido o prazo máximo de atuação a que se refere o § 7º, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

§ 10. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seu cargo independentemente de assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 11. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada em dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores.

§ 12. O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, o Presidente do Conselho, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

(iii) artigo 27, inclusão dos §§5º ao 8º

DE:

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Codevasf é dirigida por uma Diretoria Executiva de natureza colegiada, composta pelo Presidente da Codevasf e por três Diretores.

§ 1º A Diretoria Executiva tem seu regime de funcionamento definido por regimento interno próprio.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, seus encargos administrativos serão assumidos por substituto, após designação do Presidente da Codevasf.

§ 3º O substituto designado na forma do § 2º não terá direito a voto nas deliberações da Diretoria Executiva.

§ 4º Em caso de vacância de cargo de Diretor, poderá a Diretoria Executiva designar um Diretor substituto entre os demais membros que, nessa qualidade, exercerá o cargo até a nomeação pelo Presidente da República de novo Diretor, que completará a gestão do Diretor substituído.

PARA:

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Codevasf é dirigida por uma Diretoria Executiva de natureza colegiada, composta pelo Presidente da Codevasf e por três Diretores.

§ 1º A Diretoria Executiva tem seu regime de funcionamento definido por regimento interno próprio.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, seus encargos administrativos serão assumidos por substituto, após designação do Presidente da Codevasf.

§ 3º O substituto designado na forma do § 2º não terá direito a voto nas deliberações da Diretoria Executiva.

§ 4º Em caso de vacância de cargo de Diretor, poderá a Diretoria Executiva designar um Diretor substituto entre os demais membros que, nessa qualidade, exercerá o cargo até a nomeação pelo Presidente da República de novo Diretor, que completará a gestão do Diretor substituído.

§ 5º O prazo de gestão unificado para os membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 6º No prazo a que se refere o § 5º serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de membro da Diretoria Executiva para outra Área ou Presidência.

§ 7º Atingido o prazo máximo de atuação a que se refere o § 5º, o retorno do membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 8 º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador Jorge Rodrigo Araújo Messias e pela Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino.

VÂNIA ELIZABETE DE OLIVEIRA
Secretária

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Procurador da Fazenda Nacional

KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO
Presidente da Companhia

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2017

Às dez horas e trinta minutos do dia 13 de abril de 2017, na sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, nº 104, no térreo do Edifício Deputado Manoel Novaes, localizado no SGAN/Norte - Quadra 601, Conjunto "I", Brasília-DF, presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, designado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, convocada pelo Ofício nº 135/2017/PGFN-CAS, datado de 18 de janeiro de 2017, para deliberar sobre:

a) relatório anual da administração - 2016;

b) demonstrações financeiras do exercício de 2016;

c) fixação da remuneração global a ser paga aos administradores da Empresa, no período compreendido entre abril de 2017 a março de 2018.

d) verbas demissionais constantes nos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalhos e fichas financeiras, dos Dirigentes desta Codevasf, aos términos de suas gestões no ano de 2016.

e) eleição e/ou autorização para manutenção dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Estavam presentes a Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino; a representante da Secretaria do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal, Lilian Maria Cordeiro e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Vânia Elizabete de Oliveira.

A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria Executiva Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, autorizou o representante da União, na assembleia geral ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, processo nº 10951.000150/2017-84, a votar:

1) pela aprovação do Relatório Anual da Administração da CODEVASF e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016, conforme orientação da STN, com as recomendações constantes dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa;

2) pela eleição como membro do Conselho de Administração, na qualidade de representante do Ministério de Minas e Energia, de DOMINGOS ROMEU ANDREATTA, brasileiro, natural Timbó/SC, Engenheiro Eletricista, CPF nº 030.548.069-36, Carteira de Identidade nº 3068737-3 - SSP/SC, residente na SQS 402, Bloco "K", Apto. 201, Brasília/DF;

3) pela eleição como membro do Conselho de Administração, na qualidade de representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de ANA ARMINDA SOUZA REGIS, brasileira, natural de Diamantino/MT, Administradora, CPF nº 326.374.381-34, Carteira de Identidade nº 366046 - SSP/MT, residente na SHCGN 703, Bloco G, Apto 115, Asa Norte, Brasília/DF;

4) pela eleição como membro do Conselho de Administração, na qualidade de representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de HERBERT DRUMMOND, brasileiro, natural de Recife/PE, Engenheiro Civil, CPF nº 110.346.966-53, Carteira de Identidade nº 2.715.308 - SSP/MG, residente na SHIS, QI 26 - Conjunto 15 - Casa 3, Lago Sul, Brasília/DF;

5) pela eleição da Presidente da Instituição, KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO, brasileira, natural de Goianésia/GO, zootecnista, CPF nº 625.065.361-91, Carteira de Identidade nº 3190283 - DGPC-GO, residente na SQN 211, Bl. "C", Apto. 101 - Asa Norte - Brasília/DF, para compor o Conselho de Administração, na forma do §2º do art. 15 do Estatuto Social;

6) declarar vagos os cargos de representante dos empregados (titular e suplente), como membros do Conselho de Administração, referente a sucessão de ANTENOR FERREIRA LEITE (titular) e GUIOMAR RODRIGUES DE CARVALHO (suplente).

7) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, na qualidade de representante do Ministério da Integração Nacional, de GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, brasileiro, natural de Paranavaí/PR, Servidor Público Federal (bacharel em Engenharia de Computação e Direito, CPF 004.666.489-01, Carteira de Identidade 50.925.027-0, SSP-SP, residente na SQS 310 Bloco "B", Apto. 306 - Asa Sul - Brasília - DF, em substituição a CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES;

8) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, na qualidade de representantes do Tesouro Nacional, de LILIAN MARIA CORDEIRO, brasileira, natural de Anápolis/GO, Funcionária Pública, CPF nº 392.035.901-10, Carteira de Identidade nº 1.570.581 - SSP/GO, residente na AOS 05, Bloco "C", Apto. 107 - Octogonal, Brasília-DF como titular, e CRISTIANO BENEDUZI, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, Servidor Público Federal, CPF nº 619.862.831-00, Carteira de Identidade nº 1299976- SSP/DF, residente na SQSW 101 - Bloco K - Apto. 603 - Sudoeste, Brasília-DF, como suplente, em substituição a DIEGO RODRIGUES BOENTE;

9) qualidade de representante do Ministério da Integração Nacional de FERNANDA BARBOSA GARCIA, brasileira, natural de Ituverava/SP, advogada, CPF 277.906.428-55, Carteira de Identidade 25.454.038-7 - SSP/SP, residente na Rua João Julião, 296 - Apto 44-B, São Paulo/SP como titular, em substituição de JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA;

10) pela eleição, como membro do Conselho Fiscal, na qualidade de representante do Ministério da Integração Nacional, de IRANI BRAGA RAMOS, brasileiro, natural de São Paulo/SP, Funcionário Público, CPF nº 089.359.668-00, Carteira de Identidade nº 167.139617 - SSP/SP, residente na SHIGS 714, Bloco W, Apto. 201, Brasília-DF como membro suplente, em substituição a OSVALDO GARCIA;

11) declarar vagos os cargos de conselheiros fiscais titular e suplente, representantes do Ministério da Integração Nacional, referente a sucessão de RODRIGO MENDES DE MENDES (titular) e PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO (suplente).

12) conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício nº 18751/2017-MP, de 4 de abril de 2017, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 4268/2017-MP, e tendo em vista o art. 40, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 2016, da seguinte forma:

a) fixar em até R$ 2.747.616,10 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte;

b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a";

c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente;

d) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96;

e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; e

g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152;

h) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

i) pela ratificação das rubricas demissionais pagas aos ex-dirigentes, ao término de suas gestões no ano de 2016, constantes dos respectivos TRCT's, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, desde que:

i.1) não tenham sido efetuados pagamentos cumulativos de rubricas de férias não gozadas com a remuneração compensatória, conforme orientação constante do Parecer nº 01622/2016/CONJUR-MP/CGU/AGU, encaminhado pela SEST a todas as empresas estatais por meio do Ofício Circular nº 72/2017-MP, de 06.03.2017; e

i.2) haja manifestação conclusiva da Auditoria Interna sobre os montantes apurados, em estrita observância às orientações constantes da Resolução CGPAR 14.

Outrossim, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, o representante da União deverá registrar em ata:

a) que sejam regularizados, quanto à remuneração realizada no período 2016/2017, os excessos que foram descritos nos parágrafos 15 e 18 da Nota da SEST; e

b) que o Conselho de Administração acompanhe a regularização dos pagamentos apontados nos parágrafos 15 e 18.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador Jorge Rodrigo Araújo Messias e pela Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino.

VÂNIA ELIZABETE DE OLIVEIRA
Secretária

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Procurador da Fazenda Nacional

KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO
Presidente da Companhia

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 141, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Institui o Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/MJ nº 674/2008, tendo em vista o que dispõe o art. 123 da Lei nº 11.907, de 20 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NTIC, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN.

Art. 2º O NTIC será organizado internamente nas áreas de atuação de Infraestrutura, Desenvolvimento, Telecomunicações, Segurança e, Gestão, possuindo atribuições especificas e correlacionadas;

Art. 3º Compete ao NTIC a realização das seguintes atividades:

I - representar as suas respectivas áreas de atuação em atividades relacionadas a planejamento estratégico de tecnologia da informação e comunicação;

II - monitorar o andamento das ações, atividades e projetos desenvolvidos em decorrência de plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação em suas respectivas áreas de atuação;

III - prestar suporte metodológico ao gerenciamento de projetos desenvolvidos pelo Departamento Penitenciário Nacional;

IV - coletar e fornecer informações para elaboração de relatórios de tecnologia da informação e comunicação;

V - subsidiar com informações técnicas os tomadores de decisões em questões relacionadas com a segurança orgânica e de dados do Departamento.

VI - apoiar as diretorias e os setores administrativos do DEPEN em questões relativas a área de tecnologia da informação e comunicação de dados;

VII - controlar e orientar a aplicação e o uso de softwares existentes no Departamento;

VIII - propor e orientar a implantação da política de informatização administrativa;

IX - monitorar o funcionamento da rede de dados do DEPEN;

X - verificar a manutenção para o bom funcionamento dos equipamentos e sistemas de informática do Departamento Penitenciário Nacional; e

XI - acompanhar outras atividades correlatas e/ou afins.

Art. 4º É de competência do NTIC apoiar e acompanhar processos para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, comunicação e automação, bem como apresentar avaliações técnicas avalizando os mesmos, propondo adequações caso necessárias, em consonância com o texto da Portaria de Desconcentração, nº 29, de 21 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos requisitantes, gestores e fiscais de contratos, comunicar e pedir ciência ao NTIC a respeito das demandas de contratações pertinentes as áreas de atuação do NTIC.

Art. 5º Os servidores lotados na Diretoria Executiva que exercerem suas competências no NTIC serão subordinados, de forma imediata, ao responsável pelo NTIC, que deverá ser designado por meio de portaria.

§ 1º Os servidores lotados nos Presídios Federais e que exercerem atividades de natureza técnica e administrativa em apoio às competências relacionadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação permanecerão subordinados hierarquicamente aos Diretores das Penitenciárias Federais, todavia, no que diz respeito as questões técnicas, deverão seguir as orientações e diretrizes do NTIC/DEPEN, respeitando as necessidades técnicas de padronização, economia de escala e transversalidade das atividades de tecnologia da informação, comunicação e automação.

§ 2º Deverá ser instituída, por ato do respectivo Diretor, em todas as Penitenciárias Federais a Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, lotada com pelo menos 2 (dois) Agentes Federais de Execução Penal da área de TI, com o intuito de organizar o fluxo de informações entre o NTIC e as unidades, otimizando e dando continuidade aos processos e atividades concernentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.534, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10949 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SNS SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 21.757.973/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 592/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.535, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13211 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa DEPARK SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 04.500.111/0001-18, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.566, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16957 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRAJUR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 23.934.050/0001-41, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.637, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/88023 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO FARIA LIMA CENTURY FLAT, CNPJ nº 03.907.313/0001-16 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.649, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18159 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO ALFA DE CULTURA, CNPJ nº 58.802.919/0001-89 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.739, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8517 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCAL FRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS MOOCA, CNPJ nº 58.317.751/0001-16 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.780, DE 6 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16850 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILANÇIA LTDA ME, CNPJ nº 10.392.048/0001-46, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.784, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20949 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

462 (quatrocentas e sessenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.797, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20850 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0003-22, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.817, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15719 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMAV TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 13.284.866/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 631/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.843, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19160 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARIM COMPONENTES S.A., CNPJ nº 58.581.406/0001-95 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.853, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21411 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 16.661.244/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

448 (quatrocentas e quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.855, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21713 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOUZA FÊNIX & SOARES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.779.275/0001-99, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

10 (dez) Pistolas calibre .380

380 (trezentas e oitenta) Munições calibre .380

160 (cento e sessenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.863, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21970 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GAPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.535.466/0001-24, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.865, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21964 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GAPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.535.466/0001-24, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.867, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5665 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0002-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 808/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.868, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21361 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.596.876/0001-00, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

22705 (vinte e duas mil e setecentas e cinco) Munições calibre 38

5000 (cinco mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

5 (cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

5 (cinco) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto

5 (cinco) Granadas fumígenas de sinalização

1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)

10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.877, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8628 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0004-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 679/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.879, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13799 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 55.680.094/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 828/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.883, DE 12 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17055 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.599.807/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 816/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.912, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19452 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE STO ANTÃO, CNPJ nº 01.448.515/0001-11 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.924, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16288 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.156.245/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 780/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.934, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22211 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GROUPE PROTECTION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.253.716/0001-70, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.954, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11983/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA , CNPJ nº 07.862.634/0001-00, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/91224.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.958, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 11987/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a AGUIA DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.783.468/0001-53, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/91559.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.973, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12002/2017, decide:

Aplicar a pena de Cancelamento Punitivo A Brasturinvest Investimentos Turísticos, CNPJ nº 03.422.594/0004-60, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/97519.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.978, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12007/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.805.331/0001-00, sediada em Tocantins, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/98761.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.979, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12008/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0102-42, sediada no Rio Grande do Norte, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/99389.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.992, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12060/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR a GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.338.024/0001-79, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.N° 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/100388.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.803, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.005422/2016-60 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PRETORIA LTDA-ME., CNPJ/MF nº 09.538.055/0001-24, localizada no Estado do PARÁ.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a,

CRISTINA ALICE GALHOS - V634227-E, natural da Angola, nascida em 18 de outubro de 1972, filha de Eugenio Valdemar Branco Galhos e de Maria do Ceu Conceição Luis, residente no Estado do Rio Grande do Sul, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 1455, de 10/09/2010 e,

EMANUEL JOSE ALMEIDA FREIRE - G034539-9, natural de Portugal, nascido em 19 de março de 1975, filho de Jose Maria Ramos de Almeida Freire e de Cesaltina Piedade de Almeida Freire, residente no Estado do Rio de Janeiro, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 121, de 17/05/2016.

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por Yassin Ramadan processo n.º 08508008296201411, tendo em vista que a peça recursal foi interposta fora do prazo.

Declara que a a naturalidade de JAZMIN ALVAREZ SANZ, incluída na Portaria Naturalização n.º 200, de 19 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, é LA PLATA-Buenos Aires, e não como constou. DECLARA, ainda, que a exata grafia do nome da genitora de JAZMIN ALVAREZ SANZ, incluída na Portaria Naturalização n.º 200, de 19 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, é PATRÍCIA ELIZABETH SANZ DE ALVAREZ, e não como constou. Processo: 08000.022551/2017-92

Declara que o correto nome do genitor de MARIA JESUS ORTIZ FLORA, incluída na Portaria de Naturalização nº 95-GB, de 28 de março de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 1972, é Felipe Ortiz Jorge e não conforme constou. Processo nº 08000.019832/2017-68

Declara que a correta grafia do nome de RICARDO JOSE GONÇALVES RIBEIRO, incluído na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e Gozo de Direitos Políticos nº 23, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 07 fevereiro de 2017, é RICARDO JORGE GONÇALVES RIBEIRO e não como constou. Processo nº 08505.065519/2016-30

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.130518/2012-40, interposto pelo Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Campina Verde (MG), CNPJ nº 18.145.870/0001-14, contra a decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso XI, artigo 30, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, inciso III, do artigo 19, do Decreto n º 8.242, de 23 de maio de 2014 e do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

Nº 3.087/NUCLEO-SP/DIFIS/2017
PROCESSO 25789.040755/2016-23

Intima-se a Operadora BIOLIFE SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 23/11/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.040755/2016-23 (demanda nº 2990137), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de ADVERTÊNCIA.

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.030, DE 18 DE ABRIL DE 2017

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistentes a RESOLUÇÃO - RE N. 1.018, DE 13 DE ABRIL DE 2017 e a RESOLUÇÃO-RE N° 1.019, DE 13 DE ABRIL DE 2017 ambas publicadas no Diário Oficial da União n. 73 de 17 de abril de 2017, referentes ao produto XERIFEBR, número de processo Anvisa 25351.172873/2010-11 da empresa OURO FINO QUIMICA LTDA, CNPJ 09.100.671/0001-07, tendo em vista o Mandado de Segurança impetrado pela empresa requerente e emitido pela Juíza Federal Iolete Maria Fialho de Oliveira da Seção Judiciária do Distrito Federal em 14 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE ALMEIDA FONSECA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 839, DE 18 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 008/2017, realizada em 04/04/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 17.440.261/0001-25
Processo nº: 25351.519433/2015-09
Expediente nº: 1322570/16-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 076/2016 - Corea.
Recorrente: MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 17.440.261/0001-25
Processo nº: 25351.519443/2015-14
Expediente nº: 1324748/16-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 074/2016 - Corea.
Recorrente: NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA
CNPJ: 72.563.158/0001-80
Processo nº: 25016.000940/99
Expediente nº: 1327713/16-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 073/2016 - Corea.

ARESTO Nº 840, DE 18 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 005/2017, realizada em 07 de março de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: APA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, LIMPEZA, HIGIENE E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.-ME
CNPJ: 09.664.679/0001-98
Processo: 25351.179592/2016-76
Expediente do Recurso: 2144642/16-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR EXPRESSA DESISTÊNCIA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA RECORRENTE.
Empresa: FARMÁCIA HERVAL LTDA.
CNPJ: 75.492.173/0002-54
Processo: 25351.258762/2007-29
Expediente do Recurso: 0205674/14-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE COARE/DIMON DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
Empresa: DROGARIA OZANAN LIMITADA
CNPJ: 12.670.355/0001-77
Processo: 25351.799901/2010-12
Expediente do Recurso: 0376607/15-1
Parecer: 013/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: SPHERA FARMÁCIA MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.
CNPJ: 08.377.966/0001-54
Processo: 25351.616652/2007-96
Expediente do Recurso: 0385685/13-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE COARE/DIMON DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.
Empresa: DROGARIA ECONOMIZE LTDA.
CNPJ: 08.781.149/0001-67
Processo: 25351.373573/2007-85
Expediente do Recurso: 0876302/13-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DE COARE/DIMON DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.
Empresa: PINHEIRO E BUONO LTDA.-ME
CNPJ: 03.531.919/0001-08
Processo: 25351.186457/2002-13
Expediente do Recurso: 0894084/13-3
Parecer: 010/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
EMPRESA: LABORATIL FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 47.100.862/0001-50
Processo: 25351.811452/2016-15
Expediente do Recurso: 1782807/16-4
Parecer: 014/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
CNPJ: 47.508.411/2484-41
Processo: 25351.166808/2016-75
Expediente do Recurso: 2062606/16-1
Parecer: 015/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: EXCELLENCE COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.839.385/0001-48
Processo: 25351.631284/2012-71
Expediente do Recurso: 2482923/16-6
Parecer: 007/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S. A.
CNPJ: 02.501.297/0001-02
Processo: 25351.040981/2016-80
Expediente do Recurso: 327185/16-4
Parecer: 386/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: SIM FARMA - FARMÁCIA DE HOMEOPATIA E MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 02.234.537/0001-41
Processo: 25351.211758/2002-92
Expediente do Recurso: 688210/11-2
Parecer: 002/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MEDIC FÓRMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 80.164.411/0001-51
Processo: 25351.182434/2002-30
Expediente do Recurso da petição indeferida (sorteado): 926851/10-1
Expediente do Recurso: 975746/10-5
Parecer: 001/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA RS ALGAYER LTDA.-ME
CNPJ: 20.105.596/0001-00
Processo: 25351.495024/2016-09
Expediente do Recurso: 2668719/16-0
Parecer: 041/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: PEIXOTO E BARBOSA LTDA.-EPP
CNPJ: 01.912.399/0001-40
Processo: 25351.437639/2015-82
Expediente do Recurso: 0686517/15-8
Parecer: 045/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: TIAGO EDUARDO NEGRÃO RAMOS-ME
CNPJ: 05.437.598/0001-02
Processo: 25351.529723/2015-21
Expediente do Recurso: 0854249/15-0
Parecer: 047/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIA VILHENA LTDA.-ME
CNPJ: 15.435.819/0001-59
Processo: 25351.490255/2012-22
Expediente do Recurso: 2377451/16-7
Parecer: 032/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: L S DA SILVA JÚNIOR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS-ME
CNPJ: 23.918.053/0001-91
Processo: 25351.510719/2016-71
Expediente do Recurso: 2624726/16-7
Parecer: 025/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: ÉTICA MANIPULAÇÃO FARMACÊUTICA LTDA.-EPP
CNPJ: 00.548.620/0003-21
Processo: 25351.506281/2016-26
Expediente do Recurso: 2606297/16-6
Parecer: 074/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: DROGARIA JOKERR LTDA.-ME
CNPJ: 20.210.181/0001-98
Processo: 25351.009967/2017-54
Expediente do Recurso: 0127555/17-1
Parecer: 077/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: FARMÁCIA SOUSA E RODRIGUES LTDA.-ME
CNPJ: 19.002.972/0001-43
Processo: 25351.072953/2016-96
Expediente do Recurso: 1917220/16-6
Parecer: 056/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: BÁRBARA & RAFAEL FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 13.393.018/0001-42
Processo: 25351.471344/2011-45
Expedientes dos Recursos: 2409449/16-8 e 2409404/16-8
Parecer: 016/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DOS RECURSOS POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MED-CAR FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 17.072.353/0001-08
Processo: 25351.324029/2013-58
Expediente do Recurso: 0791138/14-6
Parecer: 021/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: CRAL ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
CNPJ: 48.740.849/0001-28
Processo: 25767.472443/2016-33
Expediente do Recurso: 2576729/16-1
Parecer: 023/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DAL SANTO TRANSPORTES LTDA.-EPP
CNPJ: 79.417.846/0001-81
Processo: 25351.494588/2016-01
Expediente do Recurso: 2654526/16-0
Parecer: 042/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIA CARVALHO LTDA.-ME
CNPJ: 14.934.877/0001-64
Processo: 25351.651791/2013-12
Expediente do Recurso: 2105443/16-6
Parecer: 030/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIA E FARMÁCIA CONFIANÇA LTDA.-ME
CNPJ: 04.912.937/0001-94
Processo: 25351.484605/2016-68
Expediente do Recurso: 2553941/16-8
Parecer: 069/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA VIVER MAIS LTDA.-ME
CNPJ: 12.252.667/0001-60
Processo: 25351.347184/2013-42
Expediente do Recurso: 0752773/13-0
Parecer: 024/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: E D REGO GUIDA
CNPJ: 02.093.427/0001-07
Processo: 25351.197486/2002-19
Expediente do Recurso: 0353806/15-1
Parecer: 029/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S. A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Processo: 25351.571135/2015-79
Expediente do Recurso: 2502620/16-8
Parecer: 051/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: HARMONIZE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 38.466.637/0001-40
Processo: 25000.012741/98-79
Expediente do Recurso: 0229418/13-4
Parecer: 028/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: LUCAS CARVALHO PEREIRA-ME
CNPJ: 14.999.656/0001-74
Processo: 25351.421351/2012-43
Expediente do Recurso: 0128757/15-5
Parecer: 030/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: RIBEIRO & LAZARINI LTDA.-ME
CNPJ: 21.924.036/0001-31
Processo: 25351.186014/2015-47
Expediente do Recurso: 0507664/15-1
Parecer: 029/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: SHOP FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.-ME
CNPJ: 09.215.206/0001-03
Processo: 25351.824346/2016-12
Expediente do Recurso: 1286093/16-0
Parecer: 050/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: V. J. PEPINELLI - FARMÁCIA-ME
CNPJ: 26.600.537/0001-86
Processo: 25351.576429/2016-90
Expediente do Recurso: 0092452/17-1
Parecer: 076/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: TAKEDA PHARMA LTDA.
CNPJ: 60.397.775/0008-40
Processo: 25767.434676/2016-38
Expediente do Recurso: 2664181/16-0
Parecer: 036/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: TAKEDA PHARMA LTDA.
CNPJ: 60.397.775/0008-40
Processo: 25767.473690/2016-57
Expediente do Recurso: 2664167/16-4
Parecer: 035/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 61.188.488/0001-17
Processo: 25767.448633/2016-30
Expediente do Recurso: 2538816/16-9
Parecer: 443/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S. A.
CNPJ: 43.312.503/0001-05
Processo: 25351.726475/2014-84
Expediente do Recurso: 941242/15-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR EXPRESSA DESISTÊNCIA, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DO DIRETOR QUE RETORNOU VISTAS DO PROCESSO, QUE ACATA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA RECORRENTE.

ARESTO Nº 841, DE 18 DE ABRIL DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2017, realizada em 04 de abril de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: PRADO FARMA LTDA - ME
CNPJ: 00.649.237/0001-06
Processo: 25351.001091/2003-01
Expediente do Recurso: 0374898/15-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COARE/DIMON DE 26 DE JANEIRO DE 2017.
Empresa: CAMPOS E ASSIS LTDA
CNPJ: 00.534.858/0001-36
Processo: 25000.027631/98-84
Expediente do Recurso: 0499497/12-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COARE/DIMON DE 06 DE JANEIRO DE 2017.
Empresa: RENATO MAIA TEIXEIRA DA SILVA - ME
CNPJ: 24.979.702/0001-27
Processo: 25351.479315/2016-01
Expediente do Recurso: 2659652/16-1
Parecer: 016/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: TARGINO COMERCIO LTDA ME
CNPJ:03.610.549/0001-96
Processo: 25351.259699/2016-39
Expediente do Recurso:2223708/16-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DO OBJETO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA COARE/DIMON DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.
Empresa: CARE E SURGICAL COMÉRCIO DE ORTES E PROTESES LTDA - ME
CNPJ: 08.108.744/0001-36
Processo: 25351.746028/2013-95
Expediente do Recurso: 0856777/15-8
Parecer: 151/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: LINDE GASES LTDA.
CNPJ: 60.619.202/0001-48
Processo: 25351.763976/2014-53
Expediente do Recurso: 839065/16-7
Parecer: 258/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA.
CNPJ: 30.743.538/0016-33
Processo: 25351.685652/2014-65
Expediente do Recurso: 2658214/16-7
Parecer: 124/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MARY KAY DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.223.046/0001-70
Processo: 25767.010629/2017-83
Expediente do Recurso: 0213363/17-6
Parecer: 133/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MARY KAY DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.223.046/0001-70
Processo: 25767.010664/2017-01
Expediente do Recurso: 0213340/17-7
Parecer: 132/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁTREA TÉCNICA.
Empresa: MARY KAY DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.223.046/0001-70
Processo: 25767.010627/2017-94
Expediente do Recurso: 0213255/17-9
Parecer: 131/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MARY KAY DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.223.046/0001-70
Processo: 25767.010658/2017-45
Expediente do Recurso: 0213147/17-1
Parecer: 130/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MARY KAY DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.223.046/0001-70
Processo: 25767.010620/2017-72
Expediente do Recurso: 0213077/17-7
Parecer: 129/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.
Empresa: MARY KAY DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 00.223.046/0001-70
Processo: 25767.010665/2017-47
Expediente do Recurso: 0213570/17-1
Parecer: 134/2017 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 719, DE 7 DE ABRIL DE 2017(*)

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Barretos, com sede em Barretos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 149/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052678/2016-74, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Barretos, CNPJ nº 44.782.779/0001-10, com sede em Barretos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2016 à 09 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 438/SAS/MS, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 40, de 24 de fevereiro de 2017, seção 1, página 77.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 69, de 10-4-2017, Seção 1, página 56, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 687, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Remaneja recurso do limite financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 1.830/GM/MS, de 11 de outubro de 2016, que estabelece recurso a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio do reajuste de Procedimentos da Terapia Renal Substitutiva;

Considerando a Portaria nº 35/GM/MS, de 6 de janeiro de 2017, que estabelece que recurso a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio do reajuste de Procedimentos da Terapia Renal Substitutiva; e

Considerando o Ofício nº 8, de 20 de março de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código	Município/Estado	Valor alterado mensal (R$)
350000	Gestão Estadual	(2.524,60)
352440	Jacareí	2.524,60
354890	São Carlos	(2.524,60)
350320	Araraquara	2.524,60

Art. 2º O Remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 689, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Piauí.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GN/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por meio do Ofício nº. 10/2017, de 08 de fevereiro de 2017, e as Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite - CIB n°. 51 e 52, de 10 de junho de 2016, n°. 86 e 87, de 02 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Piauí, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 729.812.266,16, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	230.154.653,14	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	499.657.613,02	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 5.220.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 21.696.888,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 5ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	104.964.407,91
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	101.327.128,63
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	23.863.116,60
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	230.154.653,14

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestãoestadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
220005	ACAUA	2.385,40	0,00	0,00	90.000,86	0,00	92.386,26	0,00	0,00	0,00
220010	AGRICOLANDIA	40.016,07	0,00	14.621,81	166.214,55	0,00	220.852,43	0,00	0,00	0,00
220020	AGUA BRANCA	672.286,59	796.734,51	395.100,00	2.341.233,88	0,00	0,00	0,00	0,00	4.205.354,98
220025	ALAGOINHA DO PIAUI	28.664,55	0,00	18.877,89	218.087,53	0,00	265.629,97	0,00	0,00	0,00
220027	ALEGRETE DO PIAUI	2.739,18	0,00	0,00	90.000,35	0,00	92.739,53	0,00	0,00	0,00
220030	ALTO LONGA	404.600,80	65.583,53	5.442,43	151.877,62	0,00	627.504,38	0,00	0,00	0,00
220040	ALTOS	1.171.443,90	105.079,40	619.500,00	134.799,12	0,00	1.321.322,42	0,00	0,00	709.500,00
220045	ALVORADA DO GURGUEIA	9.684,13	0,00	0,00	90.000,25	0,00	99.684,38	0,00	0,00	0,00
220050	AMARANTE	596.067,86	6.981,50	157.500,00	339.660,00	0,00	942.709,36	0,00	0,00	157.500,00
220060	ANGICAL DO PIAUI	71.986,94	48.665,72	168.346,86	525.489,64	0,00	656.989,16	0,00	0,00	157.500,00

220070	ANISIO DE ABREU	85.539,91	103,88	165.159,09	114.429,09	0,00	207.731,97	0,00	0,00	157.500,00
220080	ANTONIO ALMEIDA	1.878,95	0,00	0,00	0,05	0,00	1.879,00	0,00	0,00	0,00
220090	AROAZES	18.049,10	0,00	28.739,39	186.472,90	0,00	233.261,39	0,00	0,00	0,00
220095	AROEIRAS DO ITAIM	1.307,15	0,00	0,00	60.000,11	0,00	61.307,26	0,00	0,00	0,00
220100	ARRAIAL	16.843,22	0,00	34.785,82	129.266,23	0,00	180.895,27	0,00	0,00	0,00
220105	ASSUNCAO DO PIAUI	3.621,54	0,00	0,00	60.000,34	0,00	63.621,88	0,00	0,00	0,00
220110	AVELINO LOPES	196.441,56	0,00	40.419,00	429.660,07	0,00	666.520,63	0,00	0,00	0,00
220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	152.153,82	0,00	70.704,00	0,50	0,00	222.858,32	0,00	0,00	0,00
220117	BARRA D'ALCANTARA	29,15	0,00	0,00	90.000,10	0,00	90.029,25	0,00	0,00	0,00
220120	BARRAS	2.069.777,49	980.462,55	447.900,00	925.201,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.423.341,98
220130	BARREIRAS DO PIAUI	14.224,52	0,00	0,00	0,40	0,00	14.224,92	0,00	0,00	0,00
220140	BARRO DURO	43.952,17	0,00	27.580,96	292.230,85	0,00	0,00	0,00	0,00	363.763,98
220150	BATALHA	885.809,41	2.860,62	19.800,00	592.829,16	0,00	1.481.499,19	0,00	0,00	19.800,00
220155	BELA VISTA DO PIAUI	1.426,79	0,00	0,00	41.500,30	0,00	42.927,09	0,00	0,00	0,00
220157	BELEM DO PIAUI	1.311,42	0,00	0,00	90.000,27	0,00	91.311,69	0,00	0,00	0,00
220160	BENEDITINOS	241.285,14	0,00	26.331,27	60.000,01	0,00	327.616,42	0,00	0,00	0,00
220170	BERTOLINIA	88.140,97	0,00	340.527,73	155.331,31	0,00	269.000,01	0,00	0,00	315.000,00
220173	BETANIA DO PIAUI	2.475,10	0,00	0,00	60.000,29	0,00	62.475,39	0,00	0,00	0,00
220177	BOA HORA	1.599,21	0,00	0,00	90.000,15	0,00	91.599,36	0,00	0,00	0,00
220180	BOCAINA	9.790,73	0,00	191.554,12	179.116,35	0,00	222.961,20	0,00	0,00	157.500,00
220190	BOM JESUS	786.951,77	2.082.210,57	915.600,00	1.639.408,90	0,00	4.028.571,24	0,00	0,00	1.395.600,00
220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	3.635,85	0,00	174.931,46	188.932,71	0,00	210.000,02	0,00	0,00	157.500,00
220192	BONFIM DO PIAUI	2.300,46	0,00	0,00	90.000,29	0,00	92.300,75	0,00	0,00	0,00
220194	BOQUEIRAO DO PIAUI	4.084,81	0,00	0,00	90.000,30	0,00	94.085,11	0,00	0,00	0,00
220196	BRASILEIRA	24.533,09	0,00	38.097,28	264.406,13	0,00	327.036,50	0,00	0,00	0,00
220198	BREJO DO PIAUI	1.993,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.993,27	0,00	0,00	0,00
220200	BURITI DOS LOPES	364.748,40	8.131,52	315.900,00	425.470,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.114.250,21
220202	BURITI DOS MONTES	35.625,83	0,00	6.576,48	104.783,15	0,00	146.985,46	0,00	0,00	0,00
220205	CABECEIRAS DO PIAUI	5.254,27	0,00	0,00	0,41	0,00	5.254,68	0,00	0,00	0,00
220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI	1.158,73	0,00	157.500,00	90.000,30	0,00	91.159,03	0,00	0,00	157.500,00
220208	CAJUEIRO DA PRAIA	1.669,50	0,00	0,00	90.000,00	0,00	91.669,50	0,00	0,00	0,00
220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	1.969,84	0,00	0,00	90.000,14	0,00	91.969,98	0,00	0,00	0,00
220210	CAMPINAS DO PIAUI	3.003,34	0,00	0,00	0,41	0,00	3.003,75	0,00	0,00	0,00
220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	9.661,08	0,00	0,00	90.000,21	0,00	99.661,29	0,00	0,00	0,00
220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	2.366,35	0,00	0,00	90.000,44	0,00	92.366,79	0,00	0,00	0,00
220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	2.480,93	0,00	0,00	0,05	0,00	2.480,98	0,00	0,00	0,00
220220	CAMPO MAIOR	1.873.347,75	2.404.735,54	972.557,83	242.450,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.493.091,17
220225	CANAVIEIRA	32.905,17	0,00	25.579,36	205.981,68	0,00	264.466,21	0,00	0,00	0,00
220230	CANTO DO BURITI	612.653,66	176.097,51	315.000,00	1.253.137,25	0,00	1.561.888,42	0,00	0,00	795.000,00
220240	CAPITAO DE CAMPOS	77.862,74	7.413,03	45.975,73	505.039,28	0,00	636.290,78	0,00	0,00	0,00
220245	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	1.752,74	0,00	0,00	90.000,51	0,00	91.753,25	0,00	0,00	0,00
220250	CARACOL	102.111,74	25.398,06	157.500,00	218.890,34	0,00	346.400,14	0,00	0,00	157.500,00
220253	CARAUBAS DO PIAUI	2.539,62	0,00	0,00	90.000,39	0,00	92.540,01	0,00	0,00	0,00
220255	CARIDADE DO PIAUI	2.186,97	0,00	0,00	90.000,25	0,00	92.187,22	0,00	0,00	0,00
220260	CASTELO DO PIAUI	611.579,20	126.223,15	0,00	773.720,14	0,00	1.511.522,49	0,00	0,00	0,00
220265	CAXINGO	2.722,16	0,00	0,00	90.000,36	0,00	92.722,52	0,00	0,00	0,00
220270	COCAL	712.207,73	45.840,16	157.500,00	429.660,43	0,00	1.187.708,32	0,00	0,00	157.500,00
220271	COCAL DE TELHA	1.067,29	0,00	0,00	429.660,13	0,00	430.727,42	0,00	0,00	0,00
220272	COCAL DOS ALVES	3.135,58	0,00	0,00	0,14	0,00	3.135,72	0,00	0,00	0,00
220273	COIVARAS	1.362,01	0,00	0,00	60.000,29	0,00	61.362,30	0,00	0,00	0,00
220275	COLONIA DO GURGUEIA	96.293,09	0,00	0,00	90.000,23	0,00	186.293,32	0,00	0,00	0,00
220277	COLONIA DO PIAUI	4.220,95	0,00	28.310,68	165.468,29	0,00	197.999,92	0,00	0,00	0,00
220280	CONCEICAO DO CANINDE	4.876,56	0,00	56.656,94	44.286,87	0,00	105.820,37	0,00	0,00	0,00
220285	CORONEL JOSE DIAS	13.519,60	0,00	0,00	0,08	0,00	13.519,68	0,00	0,00	0,00
220290	CORRENTE	924.279,55	751.536,64	453.600,00	429.660,22	1.438.736,88	0,00	0,00	0,00	1.120.339,53
220300	CRISTALANDIA DO PIAUI	12.239,70	0,00	168.344,59	260.071,07	0,00	283.155,36	0,00	0,00	157.500,00
220310	CRISTINO CASTRO	137.908,62	592,30	157.500,00	909.600,35	0,00	568.101,27	0,00	0,00	637.500,00
220320	CURIMATA	224.899,72	137.371,60	315.000,00	519.145,27	0,00	881.416,59	0,00	0,00	315.000,00
220323	CURRAIS	2.048,48	0,00	157.500,00	0,20	0,00	2.048,68	0,00	0,00	157.500,00
220325	CURRALINHOS	5.832,97	0,00	0,00	90.000,20	0,00	95.833,17	0,00	0,00	0,00
220327	CURRAL NOVO DO PIAUI	1.749,23	0,00	0,00	90.000,17	0,00	91.749,40	0,00	0,00	0,00
220330	DEMERVAL LOBAO	205.453,92	38.955,52	0,00	241.349,90	0,00	485.759,34	0,00	0,00	0,00
220335	DIRCEU ARCOVERDE	16.796,77	0,00	12.948,26	209.747,38	0,00	239.492,41	0,00	0,00	0,00
220340	DOM EXPEDITO LOPES	2.492,58	0,00	0,00	90.000,37	0,00	92.492,95	0,00	0,00	0,00
220342	DOMINGOS MOURAO	2.228,09	0,00	0,00	90.000,07	0,00	92.228,16	0,00	0,00	0,00
220345	DOM INOCENCIO	4.576,13	0,00	157.500,00	90.000,43	0,00	94.576,56	0,00	0,00	157.500,00
220350	ELESBAO VELOSO	349.702,33	57.156,32	315.900,00	311.225,82	0,00	718.084,47	0,00	0,00	315.900,00
220360	ELISEU MARTINS	75.690,00	3.599,42	166.625,42	134.414,27	0,00	222.829,11	0,00	0,00	157.500,00
220370	ESPERANTINA	1.230.513,02	622.161,19	157.500,00	1.895.915,34	0,00	3.748.589,55	0,00	0,00	157.500,00
220375	FARTURA DO PIAUI	3.047,32	0,00	0,00	163.567,30	0,00	166.614,62	0,00	0,00	0,00
220380	FLORES DO PIAUI	3.385,93	0,00	183.968,77	192.466,54	0,00	222.321,24	0,00	0,00	157.500,00
220385	FLORESTA DO PIAUI	1.325,26	0,00	0,00	90.000,27	0,00	91.325,53	0,00	0,00	0,00
220390	FLORIANO	2.940.068,45	6.391.512,14	118.800,00	7.194.765,72	8.158.713,60	0,00	0,00	0,00	8.486.432,71
220400	FRANCINOPOLIS	54.161,04	0,00	0,00	75.263,01	0,00	129.424,05	0,00	0,00	0,00
220410	FRANCISCO AYRES	24.787,85	0,00	42.375,44	35.249,13	0,00	102.412,42	0,00	0,00	0,00
220415	FRANCISCO MACEDO	819,81	0,00	0,00	90.000,01	0,00	90.819,82	0,00	0,00	0,00
220420	FRANCISCO SANTOS	69.423,14	0,00	7.614,42	467.271,86	0,00	544.309,42	0,00	0,00	0,00
220430	FRONTEIRAS	288.618,21	50.646,13	0,00	1.219.448,01	0,00	1.558.712,35	0,00	0,00	0,00
220435	GEMINIANO	1.762,30	0,00	0,00	40.650,14	0,00	42.412,44	0,00	0,00	0,00
220440	GILBUES	189.895,42	28.127,59	315.000,00	339.660,04	0,00	557.683,05	0,00	0,00	315.000,00
220450	GUADALUPE	317.026,37	59.623,37	315.000,00	999.810,28	0,00	1.376.460,02	0,00	0,00	315.000,00
220455	GUARIBAS	1.061,62	0,00	0,00	60.000,31	0,00	61.061,93	0,00	0,00	0,00
220460	HUGO NAPOLEAO	2.532,55	0,00	0,00	90.000,60	0,00	92.533,15	0,00	0,00	0,00
220465	ILHA GRANDE	4.750,58	0,00	0,00	69.316,05	0,00	74.066,63	0,00	0,00	0,00
220470	INHUMA	178.985,65	0,00	35.606,73	558.716,31	0,00	773.308,69	0,00	0,00	0,00
220480	IPIRANGA DO PIAUI	73.262,62	0,00	174.726,79	207.691,75	0,00	298.181,16	0,00	0,00	157.500,00
220490	ISAIAS COELHO	12.489,52	0,00	12.323,16	220.122,68	0,00	244.935,36	0,00	0,00	0,00
220500	ITAINOPOLIS	148.791,45	18.370,29	3.135,28	345.651,74	0,00	0,00	0,00	0,00	515.948,76
220510	ITAUEIRA	293.884,64	166.702,98	777.000,00	88.144,23	0,00	548.731,85	0,00	0,00	777.000,00
220515	JACOBINA DO PIAUI	1.898,35	0,00	0,00	38.000,06	0,00	39.898,41	0,00	0,00	0,00
220520	JAICOS	547.424,74	268.525,75	217.800,00	915.592,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.949.342,54
220525	JARDIM DO MULATO	2.047,63	0,00	0,00	90.000,04	0,00	92.047,67	0,00	0,00	0,00
220527	JATOBA DO PIAUI	2.600,10	0,00	0,00	63.650,01	0,00	66.250,11	0,00	0,00	0,00
220530	JERUMENHA	25.384,58	0,00	44.357,74	86.977,66	0,00	156.719,98	0,00	0,00	0,00
220535	JOAO COSTA	790,51	0,00	0,00	90.000,24	0,00	90.790,75	0,00	0,00	0,00
220540	JOAQUIM PIRES	251.285,16	0,00	19.060,20	99.542,24	0,00	369.887,60	0,00	0,00	0,00
220545	JOCA MARQUES	3.285,99	0,00	0,00	0,02	0,00	3.286,01	0,00	0,00	0,00
220550	JOSE DE FREITAS	1.528.856,40	32.405,28	276.300,00	1.178.376,62	0,00	2.169.638,30	0,00	0,00	846.300,00
220551	JUAZEIRO DO PIAUI	2.278,22	0,00	0,00	0,44	0,00	2.278,66	0,00	0,00	0,00
220552	JULIO BORGES	3.324,79	0,00	157.500,00	62.250,03	0,00	65.574,82	0,00	0,00	157.500,00
220553	JUREMA	13.028,59	0,00	60.000,00	90.971,41	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00
220554	LAGOINHA DO PIAUI	1.524,19	0,00	0,00	0,01	0,00	1.524,20	0,00	0,00	0,00
220555	LAGOA ALEGRE	91.614,40	0,00	12.728,74	98.274,78	0,00	202.617,92	0,00	0,00	0,00
220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	3.501,83	0,00	0,00	30.000,01	0,00	33.501,84	0,00	0,00	0,00
220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO	2.594,26	0,00	0,00	90.000,00	0,00	92.594,26	0,00	0,00	0,00
220558	LAGOA DO PIAUI	1.739,12	18,90	0,00	90.000,00	0,00	91.758,02	0,00	0,00	0,00
220559	LAGOA DO SITIO	3.776,62	0,00	0,00	90.000,06	0,00	93.776,68	0,00	0,00	0,00
220560	LANDRI SALES	102.706,24	0,00	20.707,73	134.586,08	0,00	258.000,05	0,00	0,00	0,00

220570	LUIS CORREIA	995.963,03	0,00	342.300,00	612.385,21	0,00	1.038.348,24	0,00	0,00	912.300,00
220580	LUZILANDIA	986.181,45	459.420,90	158.400,00	467.192,71	0,00	1.912.795,06	0,00	0,00	158.400,00
220585	MADEIRO	129.280,91	0,00	0,00	41.000,09	0,00	170.281,00	0,00	0,00	0,00
220590	MANOEL EMIDIO	132.546,77	10.096,74	171.427,87	186.264,37	0,00	342.835,75	0,00	0,00	157.500,00
220595	MARCOLANDIA	2.753,31	0,00	0,00	210.000,19	0,00	212.753,50	0,00	0,00	0,00
220600	MARCOS PARENTE	51.159,41	0,00	0,00	135.467,41	0,00	186.626,82	0,00	0,00	0,00
220605	MASSAPE DO PIAUI	1.649,04	0,00	0,00	90.000,53	0,00	91.649,57	0,00	0,00	0,00
220610	MATIAS OLIMPIO	215.538,50	6.885,89	16.157,63	157.929,22	0,00	396.511,24	0,00	0,00	0,00
220620	MIGUEL ALVES	989.833,78	20,00	368.700,00	303.409,74	0,00	1.293.263,52	0,00	0,00	368.700,00
220630	MIGUEL LEAO	594,32	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.594,32	0,00	0,00	0,00
220635	MILTON BRANDAO	7.159,76	0,00	0,00	90.000,83	0,00	97.160,59	0,00	0,00	0,00
220640	MONSENHOR GIL	233.189,92	1.692,59	45.574,65	60.000,28	0,00	340.457,44	0,00	0,00	0,00
220650	MONSENHOR HIPOLITO	44.601,66	0,00	12.797,15	231.086,51	0,00	288.485,32	0,00	0,00	0,00
220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	66.777,73	0,00	203.419,55	153.870,54	0,00	266.567,82	0,00	0,00	157.500,00
220665	MORRO CABECA NO TEMPO	2.595,22	0,00	0,00	90.000,10	0,00	92.595,32	0,00	0,00	0,00
220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	2.573,05	0,00	0,00	0,05	0,00	2.573,10	0,00	0,00	0,00
220669	MURICI DOS PORTELAS	15.227,37	0,00	0,00	90.000,72	0,00	105.228,09	0,00	0,00	0,00
220670	NAZARE DO PIAUI	47.968,76	0,00	844,57	158.074,11	0,00	206.887,44	0,00	0,00	0,00
220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	1.847,22	0,00	0,00	90.000,27	0,00	91.847,49	0,00	0,00	0,00
220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	53.916,01	0,00	0,00	119.678,15	0,00	173.594,16	0,00	0,00	0,00
220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	33.592,54	0,00	23.446,55	363.645,78	0,00	420.684,87	0,00	0,00	0,00
220695	NOVO SANTO ANTONIO	1.843,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.843,73	0,00	0,00	0,00
220700	OEIRAS	1.439.412,89	1.520.637,75	650.700,00	2.566.529,35	0,00	5.526.579,99	0,00	0,00	650.700,00
220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	650,28	0,00	0,00	0,16	0,00	650,44	0,00	0,00	0,00
220720	PADRE MARCOS	67.353,58	0,00	0,00	308.112,39	0,00	375.465,97	0,00	0,00	0,00
220730	PAES LANDIM	64.650,58	33.872,74	171.279,60	203.617,48	0,00	315.920,40	0,00	0,00	157.500,00
220735	PAJEU DO PIAUI	961,51	0,00	0,00	90.000,04	0,00	90.961,55	0,00	0,00	0,00
220740	PALMEIRA DO PIAUI	9.250,72	0,00	34.993,31	46.782,39	0,00	91.026,42	0,00	0,00	0,00
220750	PALMEIRAIS	205.601,07	0,00	185.774,39	153.878,41	0,00	387.753,87	0,00	0,00	157.500,00
220755	PAQUETA	1.834,51	0,00	0,00	90.000,05	0,00	91.834,56	0,00	0,00	0,00
220760	PARNAGUA	183.437,67	60.337,67	0,00	229.608,60	0,00	473.383,94	0,00	0,00	0,00
220770	PARNAIBA	8.912.391,16	5.538.933,00	3.502.591,76	30.579.828,24	11.385.544,92	0,00	0,00	0,00	37.148.199,24
220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	4.797,03	0,00	0,00	0,11	0,00	4.797,14	0,00	0,00	0,00
220777	PATOS DO PIAUI	2.738,78	0,00	0,00	90.000,29	0,00	92.739,07	0,00	0,00	0,00
220779	PAU DARCO DO PIAUI	1.235,86	0,00	0,00	90.000,15	0,00	91.236,01	0,00	0,00	0,00
220780	PAULISTANA	986.137,15	950.500,54	315.900,00	2.613.787,95	0,00	0,00	0,00	0,00	4.866.325,64
220785	PAVUSSU	4.533,10	0,00	0,00	0,27	0,00	4.533,37	0,00	0,00	0,00
220790	PEDRO II	1.130.326,72	256.061,19	457.172,55	909.660,01	0,00	1.996.920,47	0,00	0,00	756.300,00
220793	PEDRO LAURENTINO	857,96	0,00	0,00	90.000,06	0,00	90.858,02	0,00	0,00	0,00
220795	NOVA SANTA RITA	3.667,35	0,00	0,00	90.000,06	0,00	93.667,41	0,00	0,00	0,00
220800	PICOS	4.326.962,18	12.438.157,64	0,00	9.819.667,73	0,00	0,00	0,00	0,00	26.584.787,55
220810	PIMENTEIRAS	227.444,61	0,00	34.244,42	548.143,97	0,00	809.833,00	0,00	0,00	0,00
220820	PIO IX	376.025,19	130.900,82	0,00	575.199,64	0,00	1.082.125,65	0,00	0,00	0,00
220830	PIRACURUCA	1.484.841,81	241.956,52	158.400,00	1.260.970,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.146.169,06
220840	PIRIPIRI	3.183.135,57	1.446.480,10	1.035.300,00	2.896.058,26	2.880.121,20	0,00	0,00	0,00	5.680.852,73
220850	PORTO	159.483,66	0,00	0,00	312.608,46	0,00	472.092,12	0,00	0,00	0,00
220855	PORTO ALEGRE DO PIAUI	22.456,79	0,00	60.000,00	59.022,64	0,00	141.479,43	0,00	0,00	0,00
220860	PRATA DO PIAUI	11.007,46	0,00	37.398,83	132.566,75	0,00	180.973,04	0,00	0,00	0,00
220865	QUEIMADA NOVA	3.462,07	0,00	157.500,00	60.000,08	0,00	63.462,15	0,00	0,00	157.500,00
220870	REDENCAO DO GURGUEIA	31.035,01	1.108,11	176.050,44	211.038,44	0,00	261.732,00	0,00	0,00	157.500,00
220880	REGENERACAO	435.596,60	105.155,13	335.700,00	429.660,41	0,00	880.412,14	0,00	0,00	425.700,00
220885	RIACHO FRIO	1.065,51	0,00	157.500,00	90.000,28	0,00	91.065,79	0,00	0,00	157.500,00
220887	RIBEIRA DO PIAUI	1.128,49	0,00	0,00	90.000,36	0,00	91.128,85	0,00	0,00	0,00
220890	RIBEIRO GONCALVES	92.069,48	0,00	326.141,05	232.078,46	0,00	335.288,99	0,00	0,00	315.000,00
220900	RIO GRANDE DO PIAUI	49.540,23	0,00	164.961,22	462.430,53	0,00	519.431,98	0,00	0,00	157.500,00
220910	SANTA CRUZ DO PIAUI	71.947,30	0,00	157.500,00	122.195,44	0,00	194.142,74	0,00	0,00	157.500,00
220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	822,95	0,00	0,00	0,69	0,00	823,64	0,00	0,00	0,00
220920	SANTA FILOMENA	82.281,07	0,00	165.867,29	50.289,90	0,00	140.938,26	0,00	0,00	157.500,00
220930	SANTA LUZ	5.492,93	0,00	0,00	0,01	0,00	5.492,94	0,00	0,00	0,00
220935	SANTANA DO PIAUI	1.001,20	0,00	0,00	90.000,08	0,00	91.001,28	0,00	0,00	0,00
220937	SANTA ROSA DO PIAUI	15.454,77	0,00	0,00	192.113,82	0,00	207.568,59	0,00	0,00	0,00
220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	22.542,62	0,00	0,00	33.336,94	0,00	55.879,56	0,00	0,00	0,00
220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	849,83	0,00	0,00	60.000,53	0,00	60.850,36	0,00	0,00	0,00
220950	SANTO INACIO DO PIAUI	5.441,56	0,00	15.536,41	159.022,04	0,00	180.000,01	0,00	0,00	0,00
220955	SAO BRAZ DO PIAUI	10.152,17	0,00	0,00	0,11	0,00	10.152,28	0,00	0,00	0,00
220960	SAO FELIX DO PIAUI	10.780,07	0,00	29.699,18	205.580,77	0,00	246.060,02	0,00	0,00	0,00
220965	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	16.750,14	0,00	0,00	113.521,73	0,00	130.271,87	0,00	0,00	0,00
220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	59.804,46	0,00	335.577,95	150.672,64	0,00	231.055,05	0,00	0,00	315.000,00
220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	1.940,89	0,00	0,00	0,13	0,00	1.941,02	0,00	0,00	0,00
220980	SAO GONCALO DO PIAUI	11.554,79	0,00	10.895,56	291.969,77	0,00	314.420,12	0,00	0,00	0,00
220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	1.271,50	0,00	0,00	90.000,10	0,00	91.271,60	0,00	0,00	0,00
220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	7.843,49	0,00	0,00	90.000,00	0,00	97.843,49	0,00	0,00	0,00
220990	SAO JOAO DA SERRA	82.078,71	0,00	19.547,90	122.361,56	0,00	223.988,17	0,00	0,00	0,00
220995	SAO JOAO DA VARJOTA	3.123,95	0,00	0,00	90.000,54	0,00	93.124,49	0,00	0,00	0,00
220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	5.490,69	0,00	0,00	90.000,01	0,00	95.490,70	0,00	0,00	0,00
221000	SAO JOAO DO PIAUI	636.880,85	666.698,21	738.300,00	2.232.040,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4.273.919,93
221005	SAO JOSE DO DIVINO	946,01	0,00	0,00	90.001,67	0,00	90.947,68	0,00	0,00	0,00
221010	SAO JOSE DO PEIXE	16.869,59	0,00	28.564,01	110.940,26	0,00	156.373,86	0,00	0,00	0,00
221020	SAO JOSE DO PIAUI	3.025,87	0,00	35.172,28	616.622,20	0,00	654.820,35	0,00	0,00	0,00
221030	SAO JULIAO	42.994,80	0,00	29.897,85	233.598,90	0,00	306.491,55	0,00	0,00	0,00
221035	SAO LOURENCO DO PIAUI	728,93	0,00	0,00	90.000,11	0,00	90.729,04	0,00	0,00	0,00
221037	SAO LUIS DO PIAUI	867,55	0,00	0,00	0,44	0,00	867,99	0,00	0,00	0,00
221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	469,62	0,00	0,00	0,41	0,00	470,03	0,00	0,00	0,00
221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	997,81	0,00	0,00	0,60	0,00	998,41	0,00	0,00	0,00
221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO	501.318,67	13.887,36	0,00	429.660,77	0,00	944.866,80	0,00	0,00	0,00
221050	SAO PEDRO DO PIAUI	370.047,29	215.729,01	138.600,00	861.302,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.585.678,63
221060	SAO RAIMUNDO NONATO	1.336.865,21	2.666.001,81	958.800,00	3.931.104,41	0,00	7.453.971,43	0,00	0,00	1.438.800,00
221062	SEBASTIAO BARROS	8.691,62	0,00	0,00	90.000,31	0,00	98.691,93	0,00	0,00	0,00
221063	SEBASTIAO LEAL	2.067,60	0,00	0,00	90.000,40	0,00	92.068,00	0,00	0,00	0,00
221065	SIGEFREDO PACHECO	20.527,85	0,00	0,00	241.424,75	0,00	261.952,60	0,00	0,00	0,00
221070	SIMOES	256.885,38	181.190,52	276.300,00	1.045.983,93	0,00	1.484.059,83	0,00	0,00	276.300,00
221080	SIMPLICIO MENDES	455.551,93	610.714,71	1.259.700,00	887.559,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.213.526,62
221090	SOCORRO DO PIAUI	13.535,62	0,00	13.484,02	299.696,20	0,00	296.715,84	0,00	0,00	30.000,00
221093	SUSSUAPARA	1.699,98	0,00	0,00	0,34	0,00	1.700,32	0,00	0,00	0,00
221095	TAMBORIL DO PIAUI	632,95	0,00	0,00	90.000,05	0,00	90.633,00	0,00	0,00	0,00
221097	TANQUE DO PIAUI	572,69	0,00	157.500,00	90.000,29	0,00	90.572,98	0,00	0,00	157.500,00
221100	TERESINA	76.378.660,73	126.322.058,01	5.942.186,12	174.777.181,09	0,00	15.902.298,19	0,00	0,00	367.517.787,76
221110	UNIAO	1.496.637,93	31.498,38	315.900,00	1.653.216,50	0,00	3.121.352,81	0,00	0,00	375.900,00
221120	URUCUI	664.504,52	559.734,99	0,00	432.087,42	0,00	1.566.326,93	0,00	0,00	90.000,00
221130	VALENCA DO PIAUI	671.836,65	1.327.311,52	276.300,00	1.955.339,93	0,00	3.384.488,10	0,00	0,00	846.300,00
221135	VARZEA BRANCA	2.000,58	157,24	0,00	90.000,41	0,00	92.158,23	0,00	0,00	0,00
221140	VARZEA GRANDE	51.886,04	8.778,09	0,00	217.413,26	0,00	278.077,39	0,00	0,00	0,00
221150	VERA MENDES	3.931,50	0,00	0,00	90.000,35	0,00	93.931,85	0,00	0,00	0,00
221160	VILA NOVA DO PIAUI	734,34	0,00	0,00	90.000,33	0,00	90.734,67	0,00	0,00	0,00
221170	WALL FERRAZ	12.800,24	0,00	0,00	252.543,63	0,00	265.343,87	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										499.657.613,02

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
220290 - CORRENTE	Hospital Regional João Pacheco Cavalcante	2777770	196/16	07-06-2016	FES	1.438.736,88
220390 - FLORIANO	Hospital Regional Tibério Nunes	2365146	331/16	07-12-2016	FES	8.158.713,60
220770 - PARNAIBA	Hospital Estadual Dirceu Arcoverde	8015899	201/16	20-06-2016	FES	11.385.544,92
220840 - PIRIPIRI	Hospital Regional Chagas Rodrigues	2777746	320/16	29-11-2016	FES	2.880.121,20
TOTAL						23.863.116,60

PORTARIA Nº 690, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Redefine recurso do limite financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia,

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece recurso anual a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 1.830/GM/MS, de 11 de outubro de 2016, que estabelece recurso a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio do reajuste de Procedimentos da Terapia Renal Substitutiva;

Considerando a Portaria nº 35/GM/MS, de 6 de janeiro de 2017, que estabelece que recurso a ser adicionado aos limites financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio do reajuste de Procedimentos da Terapia Renal Substitutiva, e

Considerando o Ofício nº 35, de 03 de abril de 2017, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso do limite financeiro mensal do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia, conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Município	Valor mensal
290070	Alagoinhas	374.141,11
290320	Barreiras	189.180,48
290460	Brumado	435.917,67
290570	Camaçari	524.200,35
291072	Eunápolis	552.049,13
291080	Feira de Santana	1.990.498,79
291170	Guanambi	494.312,70
291360	Ilhéus	400.147,44
291480	Itabuna	608.789,67
291750	Jacobina	265.846,82
291800	Jequié	673.180,67
291840	Juazeiro	709.025,39
292400	Paulo Afonso	550.370,08
292740	Salvador	3.177.263,40
292870	Santo Antônio de Jesus	392.994,02
293010	Senhor do Bonfim	583.420,58
293050	Serrinha	508.588,28
293330	Vitória da Conquista	1.111.417,85
	Total Gestão Municipal	13.541.344,43
290000	Gestão Estadual	2.346.362,98
	Total Geral	15.887.707,41

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art.3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para os Fundos Municipais e Fundo Estadual de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambula.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 746, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 9/2017, de 22 de março de 2017, e a Deliberação CIB nº 12 de 17 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 8.612.345.389,88, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.834.881.498,89	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.777.463.891,00	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 38.814.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 217.564.563,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 5ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	90.439.594,79
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	3.744.441.904,10
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.834.881.498,89

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.840.228,26	2.167.710,94	0,00	0,00	0,00	0,00	9.429.606,38
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	92.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	165.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	157.500,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	924.869,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	460.269,48	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.811,01
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	94.883,18	0,00	0,00	0,00	0,00	173.889,61
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.218.269,99	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.242.142,03
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	94.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	367.727,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	94.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	284.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	855.380,45	688.452,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.683.399,54
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	90.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	91.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	1.219.997,05	6.641.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	20.661.999,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	357.850,00	2.953.866,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.780.302,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.429.671,19	4.008.704,33	0,00	0,00	0,00	0,00	14.708.110,24
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10

350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.539.034,17	3.214.329,20	0,00	6.300.862,67	0,00	0,00	1.491.812,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	94.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	379.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	1.679.240,19	0,00	6.475.164,42	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	39.351,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.318,21
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.437.991,38	527.156,64	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.824.124,47
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	12.015.509,68	18.161.790,38	0,00	39.761.392,84	0,00	0,00	19.190.030,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	339.660,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	748.902,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	13.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	95.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	14.130,50	0,00	0,00	0,00	0,00	317.773,98
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	12.205.987,62	26.893.588,59	0,00	3.728.739,29	0,00	0,00	56.639.368,20
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	7.601.962,64	5.193.263,31	0,00	9.995.789,26	0,00	0,00	24.762.243,01
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	3.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	368.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	158.400,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	467.895,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	263.028,00	1.292.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.890.093,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	8.102,35	0,00	0,00	0,00	0,00	23.056,51
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	5.249.050,60	8.986.789,70	0,00	9.149.363,92	0,00	0,00	17.571.664,72
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	857.100,00	3.600.037,98	0,00	133.954,23	0,00	0,00	8.121.952,00
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	93.192,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.453.965,78
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	25.233,27	0,00	0,00	0,00	0,00	313.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.704.273,19	5.655.353,48	0,00	0,00	0,00	0,00	20.293.531,22
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	4.251,75	0,00	0,00	0,00	0,00	31.631,54
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	1.000.442,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.814,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	1.038.003,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.163.964,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	25.217.664,96	68.892.494,87	0,00	128.517.115,65	0,00	0,00	37.128.177,18
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	263.028,00	527.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.934.751,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	-83.050,00	12.669.975,02	0,00	0,00	0,00	0,00	28.203.282,42
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	518.157,60	338.516,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.111.975,12
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	3.315.651,33	10.771.659,69	0,00	0,00	0,00	0,00	18.424.918,49
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	21.425.449,78	67.811.719,86	0,00	106.996.902,20	0,00	0,00	37.061.995,51
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	2.460.000,00	1.901.205,10	0,00	91.682,58	0,00	0,00	9.699.868,75
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	157.500,00	37.945,60	0,00	0,00	0,00	0,00	882.976,30
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	315.000,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.029.945,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	183.965,96	0,00	0,00	0,00	0,00	560.709,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.721.434,11	238.173,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.994.914,15
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	263.028,00	496.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.068.910,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	157.500,00	36.221,96	0,00	0,00	0,00	0,00	890.869,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	7.500,00	23.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	605.675,10	230.286,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.854.678,73
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	150.298,08	0,00	0,00	0,00	0,00	808.006,64
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.566.735,77	21.270.549,68	0,00	80.083.913,85	0,00	0,00	6.934.830,78
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	13.852.496,18	9.295.114,90	0,00	30.421.370,51	0,00	0,00	16.635.465,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	14.435,04	0,00	0,00	0,00	0,00	18.874,30
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	263.028,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	848.272,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-127.613,44	0,00	0,00	0,00	0,00	811.189,80
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	476.269,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.552.404,62
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	90.229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	96.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	710.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.949.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	4.066.162,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.674.585,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	158.400,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.593,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	1.071.260,33	134.944,78	0,00	2.719.133,12	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	848.717,55	162.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.064.213,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	91.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	91.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	1.327.144,74	0,00	1.154.077,44	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	90.889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	91.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	455.618,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.434,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	157.500,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	831.246,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.040.554,12	1.012.228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.098.009,77
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	52.421.318,46	183.843.594,11	0,00	171.989.484,96	0,00	0,00	262.020.347,87
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	1.825.688,47	0,00	0,00	0,00	0,00	4.589.195,41
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	2.901.243,50	-893.613,62	0,00	6.076.486,44	0,00	0,00	4.019.320,91
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	514.008,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.410.988,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	339.660,00	151.347,72	0,00	0,00	0,00	0,00	748.251,52
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.312.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	5.017.758,77	7.604.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	17.541.725,80
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	15.190.685,17	0,00	24.849.944,28	0,00	0,00	7.979.557,38
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	60.355,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	337.704,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	1.150.128,42	2.153.429,83	0,00	7.313.022,23	0,00	0,00	3.198.976,05
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	15.545.097,71	15.817.186,61	0,00	54.156.670,50	0,00	0,00	10.531.915,76
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	92.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	160.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	426.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	578.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	88.400,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.967.426,55
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.491.601,62	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.344.646,54

351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	208.771,06	0,00	371.198,52	0,00	0,00	49.083,31
351200	COLINA	901.949,53	768,10	157.500,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.123.818,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	1.286.279,09	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.925.422,22
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	-45.375,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.411,51
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	315.900,00	744.529,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.759.172,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	90.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	92.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	5.113,98	0,00	0,00	0,00	0,00	92.397,82
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	3.177.488,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.172.886,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	832.860,00	5.875.980,97	0,00	12.262.376,34	0,00	0,00	6.266.236,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	263.028,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	888.565,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	104.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	144.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	3.232.217,97	1.786.777,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.783.852,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.937.100,00	4.402.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.683.321,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	912.043,78	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587.042,36
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	118.800,00	203.540,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.545,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	4.007.450,00	19.733.707,51	0,00	18.094.954,19	0,00	0,00	46.905.487,70
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	5.949,38	0,00	0,00	0,00	0,00	8.949,62
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	5.190.779,09	0,00	18.296.041,25	0,00	0,00	96.793,76
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	743.138,82	679.728,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.736,76
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	7.096,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.174,91
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	110.701,65	0,00	191.566,12	0,00	0,00	228.145,60
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.572.232,29	0,00	0,00	0,00	0,00	8.969.465,59
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	937.305,48	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419.444,10
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	263.028,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	567.300,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	150.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	101.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	578.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	5.433.516,00	2.891.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	15.631.335,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	684.456,00	1.183.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.358.466,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	2.337.401,03	2.179.636,74	0,00	5.018.877,96	0,00	0,00	5.758.395,20
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	2.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	54.932,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.232.413,46
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	8.643.435,85	4.617.227,14	0,00	15.830.407,67	0,00	0,00	4.932.754,50
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	96.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	247.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	581.835,00	6.660.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	3.380.757,75
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	262.578,73	0,00	582.943,37	0,00	0,00	258.431,27
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	18.499.330,44	18.924.850,55	0,00	58.459.146,01	0,00	0,00	19.446.229,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.393.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	757.035,00	6.876.190,03	0,00	14.851.807,71	0,00	0,00	6.883.366,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	1.082.448,31	3.688.930,23	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	8.032.856,04
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	35.794,59	0,00	0,00	0,00	0,00	649.756,73
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	-116.600,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	201.494,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	892.431,27	729.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.288.044,05
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	90.000,00	559.439,91	0,00	0,00	0,00	0,00	930.509,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	2.857,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.183,61
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	198.000,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.465,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-146.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	66.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	62.816,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.422,85
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.408.011,14	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.545.885,81
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.291.826,87	5.750.161,31	0,00	0,00	0,00	0,00	25.322.938,62
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.551.770,29	-234.741,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.641.193,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	11.038.272,21	18.596.842,59	0,00	1.817.221,12	0,00	0,00	49.303.631,60
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	32.118.540,94	47.518.887,03	0,00	60.087.328,93	0,00	0,00	120.462.124,69
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	216.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	444.000,42	269.405,53	0,00	877.052,04	0,00	0,00	264.182,94
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.509.200,00	8.928.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	19.927.310,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	263.028,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	587.035,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	9.303,85	0,00	0,00	0,00	0,00	37.893,71
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	106.292,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.216,09
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	18.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	619.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	1.835.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.712.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	554.535,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	4.177.568,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	263.028,00	97.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	508.277,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	-401.294,45	0,00	0,00	0,00	0,00	694.503,80
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	198.000,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.192,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	547.547,04	264.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204.647,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	339.660,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.440,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.345.134,68	255.296,86	0,00	3.117.581,44	0,00	0,00	698.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	3.465.025,03	15.679.768,23	0,00	144.956,28	0,00	0,00	32.064.418,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86

352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	558.157,95	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.423.666,75
352100	IPERO	69.588,83	0,00	217.500,00	598.212,72	0,00	0,00	0,00	0,00	885.301,55
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	94.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	420.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	158.400,00	1.508.598,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.294.840,65
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	7.500,00	113.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	308.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	157.500,00	86.260,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.269.214,39
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	134.661,43	0,00	0,00	0,00	0,00	711.765,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	3.969.594,00	2.191.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	9.035.910,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.165.080,00	14.535.773,29	0,00	25.630.778,84	0,00	0,00	10.419.647,06
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.183.874,00	3.888.757,99	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	14.254.148,26
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.688.040,54	6.276.155,36	0,00	0,00	0,00	0,00	24.476.129,96
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.093.700,00	4.921.495,97	0,00	15.107.002,24	0,00	0,00	9.081.439,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	939.966,40	3.124.537,00	0,00	7.717.225,58	0,00	0,00	9.797.042,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	263.028,00	3.198,08	0,00	0,00	0,00	0,00	268.562,41
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	922.228,30	1.040.575,60	0,00	60.024,36	0,00	0,00	4.402.416,94
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	87.011,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.233.078,60
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	113.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	874.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	3.696.000,00	5.350.441,57	0,00	16.287.797,17	0,00	0,00	6.917.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	847.805,71	0,00	0,00	0,00	0,00	5.344.904,19
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	105.528,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	399.758,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.486.206,88	4.156.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.401.122,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.813,53	0,00	0,00	0,00	0,00	526.068,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	-59.268,77	0,00	0,00	0,00	0,00	773.529,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,63	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,13
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.776.277,60	4.097.345,81	0,00	21.653.935,18	0,00	0,00	4.074.238,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	1.442.535,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.126.403,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	3.589.318,89	2.357.583,34	0,00	0,00	0,00	0,00	9.601.657,61
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	110.838,32	0,00	0,00	0,00	0,00	512.611,54
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	2.797.116,86	3.448.801,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.101.394,91
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	9.067.041,68	15.296.636,90	0,00	0,00	0,00	0,00	40.719.085,96
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	2.001.547,08	145.017,13	0,00	6.228.457,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	478.260,00	1.872.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.783.590,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.607.029,95	14.477.791,81	0,00	20.322.676,50	0,00	0,00	4.595.271,84
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	157.500,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.103,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	163.300,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.710.197,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	263.028,00	726.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.765.539,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.064.805,16	31.077.440,24	0,00	67.000.208,32	0,00	0,00	36.203.009,00
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	92.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	105.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-90.405,42	0,00	0,00	0,00	0,00	438.911,26
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	790.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	699.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	17.386.067,30	15.035.190,35	0,00	614.446,63	0,00	0,00	78.000.726,40
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	429.276,76	636.470,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.221.488,39
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	-54.000,00	182.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.056.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	526.056,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572.291,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	567.265,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.558.203,29
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	3.325.133,06	4.238.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	13.106.617,01
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	3.732.412,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	7.744.717,41
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	14.747.144,20	13.445.122,55	0,00	892.523,67	0,00	0,00	60.211.148,82
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	168.200,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.061,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.470.432,56	7.108.729,56	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	14.649.698,08
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.649.567,81	2.969.319,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.777.233,63
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	339.660,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.056.606,42
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	889.582,96	-1.063,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.883.043,29
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	263.028,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	531.743,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	7.380,05	0,00	0,00	0,00	0,00	23.513,25
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	95.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	112.716,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	-113.350,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	117.341,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	24.839.067,56	24.589.690,55	0,00	52.877.754,46	0,00	0,00	43.259.904,27
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	4.857,53	0,00	0,00	0,00	0,00	18.394,51
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	691.160,98	1.273.825,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.670.622,89
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.567.109,22	7.280.097,09	0,00	15.238.056,79	0,00	0,00	1.318.202,65
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	6.184.487,32	58.512.974,59	0,00	127.323,68	0,00	0,00	84.045.777,89
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	263.025,00	103.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	378.873,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	10.889,86	0,00	0,00	0,00	0,00	34.405,01
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	-8.000,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.025.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	699.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	2.698.412,22	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.599.604,50
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.375.303,88	7.591.621,50	0,00	0,00	0,00	0,00	14.631.717,68
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	16.510.722,02	52.958.760,81	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	76.722.351,41
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.952.887,58	9.616.099,43	0,00	380,40	0,00	0,00	27.177.178,35
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	4.836.826,51	7.070.941,89	0,00	2.276.396,75	0,00	0,00	17.069.103,90
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	95.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	140.526,93

353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	999.180,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550.824,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.697.391,21	2.425.041,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.333.963,91
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	976.368,63	121.591,52	0,00	2.228.405,72	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	310.304,05	53.268,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.617.713,47
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	158.400,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.869.009,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	2.049.860,00	343.201,48	0,00	0,00	0,00	0,00	3.763.336,96
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	74.424,41	0,00	0,00	0,00	0,00	116.622,87
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	14.808,17	0,00	0,00	0,00	0,00	32.701,38
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	-121.989,27	0,00	0,00	0,00	0,00	649.688,09
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	263.028,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	755.779,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	971.987,68	175.408,04	0,00	2.262.362,78	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	103.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	122.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	2.607,57	0,00	0,00	0,00	0,00	13.518,78
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	78.432,82	0,00	0,00	0,00	0,00	357.674,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	815.755,19	709.712,77	0,00	3.597.677,00	0,00	0,00	787.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	91.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	135.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	118.800,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.991,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.158.464,54	434.946,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.964.582,32
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.699.042,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.039.736,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	95.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	133.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUVA	72.259,70	0,00	0,00	846.601,62	0,00	0,00	0,00	0,00	918.861,32
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.076.141,64	1.183.349,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385.653,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	3.235.850,00	21.663.123,63	0,00	14.242.778,25	0,00	0,00	49.533.348,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	-9.675,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	105.233,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	833.430,96	503.431,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.050.580,16
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.954.214,30	12.068.967,58	0,00	0,00	0,00	0,00	32.733.483,48
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	133.545,74	0,00	0,00	0,00	0,00	701.070,00
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	102.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	307.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	70.798,32	0,00	0,00	0,00	0,00	947.598,54
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	1.037.315,31	89.707,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.645.060,00
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	2.069.994,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000.874,80
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	33.748,14	0,00	0,00	0,00	0,00	731.199,31
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	15.036,94	0,00	0,00	0,00	0,00	18.303,94
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	177.027,99	0,00	0,00	0,00	0,00	646.321,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	7.345.968,05	0,00	15.684.430,41	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	157.500,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	288.922,09
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	91.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	91.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	-93.487,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.689,63
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	2.585.472,15	1.276.006,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.869.842,21
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	263.028,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	271.504,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	569.033,75	1.725.390,93	0,00	2.937.858,52	0,00	0,00	309.097,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	263.028,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	478.606,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	2.311.546,93	3.830.777,55	0,00	0,00	0,00	0,00	12.947.622,17
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	705.678,55	232.702,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.320.803,78
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.263.108,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.590.724,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	1.288.559,00	1.053.846,41	0,00	6.146.627,99	0,00	0,00	3.769.489,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	571.200,00	4.741.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.119.780,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	-128.700,00	93.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	167.727,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	263.028,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	421.765,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	157.500,00	-468.186,83	0,00	0,00	0,00	0,00	891.152,83
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	16.112.852,35	19.092.566,92	0,00	0,00	0,00	0,00	77.555.726,55
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.192.756,30	262.424,86	0,00	0,00	0,00	0,00	3.533.000,56
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	118.800,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	681.910,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	480.000,00	677.898,01	0,00	633.304,27	0,00	0,00	1.821.289,27
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.971.485,04	2.928.326,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.876.061,52
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	157.500,00	105.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	530.650,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	263.028,00	803.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.486.032,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	211.200,00	1.029.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.634.402,84
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	91.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	138.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	62.900,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200.999,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	263.028,00	787.994,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.768.968,57
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	107.183,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.537,93
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	106.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	438.105,12
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	1.448.094,18	910.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.490.325,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	1.007.453,64	495.675,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.578.535,75

354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	371.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	646.535,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	263.028,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	748.916,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.630.764,00	10.234.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	34.919.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	249.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	199.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	8.242.127,16	17.067.528,01	0,00	63.252.667,18	0,00	0,00	7.250.592,03
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.570.604,46	0,00	0,00	0,00	0,00	5.640.838,23
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	2.285.065,60	0,00	4.047.339,62	0,00	0,00	681.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	95.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	247.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	99.000,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	221.168,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.621.333,26	0,00	5.401.547,90	0,00	0,00	1.342.957,29
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	3.187.355,05	4.867.253,25	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	3.924.299,38
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	639,39	0,00	0,00	0,00	0,00	639,39
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	21.922,14	0,00	0,00	0,00	0,00	476.335,37
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	44.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	90.328,21
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	237.600,00	15.221.268,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.669.579,98
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	28.769.524,81	93.563.829,26	0,00	135.630.712,46	0,00	0,00	103.638.033,26
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	158.400,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	312.265,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	-150,00	294.595,30	0,00	0,00	0,00	0,00	844.268,83
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.573.408,06	13.297.010,22	0,00	3.215.673,30	0,00	0,00	30.051.677,24
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	424.320,01	544.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.854,08
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	1.200.000,00	1.949.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.566.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	0,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	389.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,91
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.119,87	0,00	0,00	0,00	0,00	104.543,87
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	108.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	162.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	263.028,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.099,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	92.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	115.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	118.800,00	5.193.465,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.177.422,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	548.017,45	1.814.055,57	0,00	10.929.120,46	0,00	0,00	3.934.983,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	306.933,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.287.404,16
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	134.917,66	0,00	0,00	0,00	0,00	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	35.057,31	0,00	20.740,92	0,00	0,00	226.459,69
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.946.907,69	6.605.335,63	0,00	-17.904,55	0,00	0,00	17.795.071,76
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	7.917,06	0,00	0,00	0,00	0,00	17.128,50
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	263.028,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	285.932,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.233.781,99	252.531,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.759.136,29
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.507.822,01	5.980.666,17	0,00	0,00	0,00	0,00	11.677.550,86
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.202.183,31	3.612.747,14	0,00	355.016,66	0,00	0,00	7.523.380,26
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	3.260.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.273.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	7.497,68	0,00	0,00	0,00	0,00	22.497,44
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	1.665.220,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.096.303,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	9.813,47	0,00	0,00	0,00	0,00	21.905,90
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	817.344,54	1.382.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.268.119,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	263.028,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	971.961,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	7.911,60	0,00	0,00	0,00	0,00	28.462,15
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	94.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.152.550,43
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	10.631.782,83	61.819.092,82	0,00	34.715.515,34	0,00	0,00	90.095.424,41
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	263.028,00	101.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	564.076,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	93.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	95.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	157.500,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	268.582,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	130.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	148.293,74
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	233.894,14	0,00	0,00	0,00	0,00	239.997,35
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	28.890.612,28	41.539.503,97	0,00	24.335.951,99	0,00	0,00	116.900.711,86
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	482.447,34	161.237,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.068,38
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	21.999.160,73	193.464.285,84	0,00	0,00	0,00	0,00	256.067.710,20
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.520.508,00	13.194.035,27	0,00	152.245,94	0,00	0,00	28.450.950,81
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	9.373.569,60	17.524.151,13	0,00	0,00	0,00	0,00	52.933.824,79
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	103.792,35	0,00	0,00	0,00	0,00	113.820,96
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.279.703,90	6.828.713,70	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	18.136.838,26
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.869.012,92	0,00	5.641.633,93	0,00	0,00	1.101.220,29
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.376.935,46	2.358.585,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.894.588,95
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	57.996.456,13	78.534.392,81	0,00	151.478.907,36	0,00	0,00	93.067.326,10
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	13.808.024,54	40.154.518,54	0,00	15.619.544,07	0,00	0,00	101.536.716,95
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	263.028,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	472.578,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	1.124.305,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.517.599,06
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	267.637.286,83	1.141.967.118,73	0,00	1.768.278.268,87	0,00	0,00	1.003.407.883,85

355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	1.636.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.139.119,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	1.705.718,48	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.224.045,96
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	407.496,90	120.686,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.228,02
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	530.588,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.426.000,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.811.750,00	8.879.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	28.650.502,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	139.127,07	0,00	0,00	0,00	0,00	409.647,51
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	5.206,80	0,00	0,00	0,00	0,00	25.460,64
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	263.028,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	581.413,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	256.978,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.585.112,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	6.312.197,52	4.020.009,30	0,00	0,00	0,00	0,00	16.705.587,54
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	1.067.228,24	913.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.893.409,30
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	31.758.272,80	27.559.036,13	0,00	49.256.957,39	0,00	0,00	108.448.184,77
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	289.317,23	0,00	0,00	0,00	0,00	667.655,81
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	4.153.250,84	10.208.811,18	0,00	23.110.157,36	0,00	0,00	12.086.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	7.474.139,26	7.627.106,50	0,00	144.180,57	0,00	0,00	26.568.849,54
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	158.400,00	194.932,01	0,00	0,00	0,00	0,00	678.939,75
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	112.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	699.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.642.200,00	16.490.765,82	0,00	29.911.828,73	0,00	0,00	15.177.869,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	505.354,98	47.821,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105.626,69
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	91.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	208.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	502.233,19	109.485,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.052,36
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	828.000,90	92.855,70	0,00	1.443.407,32	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	339.660,00	167.497,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214.075,48
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	92.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	119.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	3.053.768,96	4.570.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	11.820.352,30
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	657.583,35	339.663,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.944,92
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	94.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	122.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	263.028,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.841,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.956.490,93	2.091.728,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.119.292,75
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	4.804.338,96	21.512.407,34	0,00	57.257.618,83	0,00	0,00	9.890.419,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	5.175,68	0,00	0,00	0,00	0,00	14.069,48
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	586.345,38	85.782,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.968,71
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	74.405,67	0,00	0,00	0,00	0,00	341.056,48
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	1.257.600,77	205.848,64	0,00	0,00	0,00	0,00	3.526.586,42
355460	TIMBURI	600,00	0,00	157.500,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	198.321,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	0,00	91.391,94	0,00	320.373,68	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	17.272,98	0,00	0,00	0,00	0,00	38.323,82
355495	TUIUTI	0,00	0,00	263.028,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.487,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	6.944.273,39	4.657.846,90	0,00	28.170.486,01	0,00	0,00	2.706.080,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	561.785,28	224.590,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.199,82
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	2.763.457,90	853.552,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.566.986,41
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	309.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	105.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	335.700,00	-52.237,57	0,00	0,00	0,00	0,00	697.316,84
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	49.132,93	0,00	0,00	0,00	0,00	745.818,47
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.580.887,42	4.436.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	9.995.120,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	928.431,49	436.576,55	0,00	0,00	0,00	0,00	3.254.377,91
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	2.516.741,28	2.167.597,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8.273.180,22
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.765.980,28	2.749.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.971.940,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	-11.755,54	0,00	0,00	0,00	0,00	882.735,45
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	-22.274,33	0,00	0,00	0,00	0,00	174.530,62
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	6.949,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.335,55
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	585.185,28	2.372.518,44	0,00	0,00	0,00	0,00	8.408.161,02
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.621.451,14	8.505.983,50	0,00	19.692.883,47	0,00	0,00	6.324.988,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	263.028,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	368.002,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										4.777.463.891,00

PORTARIA Nº 747, DE 7 DE ABRIL DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 122, de 17 de março de 2017, e Resolução CIB/RS nº 034/2017, de 10 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 2.725.894.967,07, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	757.512.520,00	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.791.836.358,83	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 5.009.400,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 52.023.768,00

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 5ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	2.894.619,03
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	790.159.554,48
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	757.512.520,00

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	216.864,97	50.009,44	157.500,00	0,00	0,00	266.874,41	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	38.546,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.546,28
430010	AGUDO	350.000,00	190.000,00	630.645,83	0,00	0,00	1.013.145,83	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	348.275,98	74.411,13	90.000,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	151.892,10
430030	ALECRIM	285.616,83	56.838,69	0,00	0,00	0,00	285.168,71	0,00	0,00	57.286,80
430040	ALEGRETE	11.391.387,22	1.639.761,51	6.489.075,67	0,00	0,00	12.437.050,12	0,00	0,00	7.083.174,28
430045	ALEGRIA	130.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	22.921,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.921,56
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	90.000,00	0,00	0,00	719.161,75	0,00	0,00	54.594,00
430055	ALTO ALEGRE	20.081,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.081,16
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	8.316.494,30	4.394.603,05	5.083.912,88	0,00	0,00	15.763.755,22	0,00	0,00	2.031.255,00
430063	AMARAL FERRADOR	70.000,00	13.000,00	26.814,49	0,00	0,00	109.814,49	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	414.785,65	40.191,70	0,00	0,00	0,00	401.679,35	0,00	0,00	53.298,00
430066	ANDRE DA ROCHA	11.427,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.427,12
430070	ANTA GORDA	58.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	880.946,77	405.940,23	609.783,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.670,25
430085	ARAMBARE	12.623,72	3.212,29	0,00	0,00	0,00	15.836,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	400.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	320.000,00	107.000,00	643.515,50	0,00	0,00	1.070.515,50	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	300.000,00	100.000,00	157.500,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	390.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	340.000,00	100.000,00	533.570,89	0,00	0,00	816.070,89	0,00	0,00	157.500,00
430130	ARROIO GRANDE	1.251.260,89	180.439,40	497.160,00	0,00	0,00	1.431.700,29	0,00	0,00	497.160,00
430140	ARVOREZINHA	498.449,69	108.333,34	157.500,00	0,00	0,00	518.261,73	0,00	0,00	246.021,30
430150	AUGUSTO PESTANA	1.298.196,66	147.421,26	1.593.293,82	0,00	0,00	1.778.911,74	0,00	0,00	1.260.000,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	15.878.441,51	11.227.864,94	11.139.402,80	0,00	0,00	31.230.986,26	0,00	0,00	7.014.723,00
430163	BALNEARIO PINHAL	331.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	415.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	58.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.482,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	169.994,63	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	7.238,70
430185	BARRA DO GUARITA	122,33	30,71	0,00	0,00	0,00	153,05	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	17.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00
430200	BARROS CASSAL	90.739,98	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.239,98
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	15.526.283,73	8.241.363,19	11.893.085,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.660.732,06
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	17.909,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.909,64
430220	BOA VISTA DO BURICA	230.000,00	70.000,00	157.500,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	974.904,11	70.285,50	44.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089.793,61
430235	BOM PRINCIPIO	2.294.026,24	313.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765.210,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	489.479,27	127.100,82	0,00	0,00	0,00	539.614,97	0,00	0,00	76.965,12
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	394.506,54	157.277,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	551.783,64
430250	BOSSOROCA	45.223,41	12.265,91	0,00	0,00	0,00	57.489,32	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	423,08	109,90	0,00	0,00	0,00	532,98	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	127.504,21	28.177,67	0,00	0,00	0,00	129.599,88	0,00	0,00	26.082,00
430265	BROCHIER	138.510,73	15.982,19	0,00	0,00	0,00	147.971,52	0,00	0,00	6.521,40
430270	BUTIA	1.068.296,41	108.892,45	339.660,00	0,00	0,00	1.177.188,85	0,00	0,00	339.660,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.491.158,17	372.658,33	1.576.737,42	0,00	0,00	2.943.393,92	0,00	0,00	497.160,00
430290	CACEQUI	1.276.452,78	254.399,44	609.299,82	0,00	0,00	1.788.658,26	0,00	0,00	351.493,77
430300	CACHOEIRA DO SUL	9.380.030,42	5.880.932,48	4.008.021,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.268.984,61
430310	CACHOEIRINHA	9.326.682,25	3.146.046,83	3.621.467,15	0,00	0,00	15.341.661,23	0,00	0,00	752.535,00
430320	CACIQUE DOBLE	292.714,11	31.458,44	30.420,00	0,00	0,00	309.982,07	0,00	0,00	44.610,48
430330	CAIBATE	220.000,00	46.000,00	157.500,00	0,00	0,00	266.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430340	CAICARA	331.681,57	25.834,54	0,00	0,00	0,00	321.444,11	0,00	0,00	36.072,00
430350	CAMAQUA	6.914.927,42	1.874.981,34	385.560,00	0,00	0,00	8.678.308,76	0,00	0,00	497.160,00
430355	CAMARGO	24.114,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.114,60
430360	CAMBARA DO SUL	110.000,00	84.000,00	274.791,96	0,00	0,00	311.291,96	0,00	0,00	157.500,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60
430370	CAMPINA DAS MISSOES	220.000,00	32.000,00	290.561,16	0,00	0,00	542.561,16	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	170.000,00	56.000,00	157.500,00	0,00	0,00	226.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430390	CAMPO BOM	5.177.183,45	1.190.141,28	2.242.966,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.610.290,81
430400	CAMPO NOVO	80.000,00	23.000,00	90.000,00	0,00	0,00	193.000,00	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	110.098,08	20.870,18	38.792,20	0,00	0,00	134.278,14	0,00	0,00	35.482,32
430420	CANDELARIA	2.810.011,87	1.493.318,73	1.175.598,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.478.928,94
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	157.500,00	0,00	0,00	329.261,65	0,00	0,00	212.799,60
430435	CANDIOTA	44.828,57	11.399,45	247.500,00	0,00	0,00	146.228,02	0,00	0,00	157.500,00

430440	CANELA	4.513.134,45	111.970,85	1.660.131,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.285.236,86
430450	CANGUCU	6.996.741,77	2.239.389,66	1.185.720,00	0,00	0,00	9.236.131,43	0,00	0,00	1.185.720,00
430460	CANOAS	68.663.766,54	48.826.650,91	25.670.279,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.160.697,36
430461	CANUDOS DO VALE	60.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	2.302,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302,20
430463	CAPAO DA CANOA	7.774.344,86	1.833.715,47	3.746.312,74	0,00	0,00	11.795.213,06	0,00	0,00	1.559.160,00
430465	CAPAO DO CIPO	92.275,30	608,44	0,00	0,00	0,00	92.883,73	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	225.197,96	57.304,07	497.160,00	0,00	0,00	282.502,03	0,00	0,00	497.160,00
430467	CAPIVARI DO SUL	37.939,09	9.652,71	0,00	0,00	0,00	47.591,80	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	32.661,76	8.314,33	0,00	0,00	0,00	40.976,09	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	104,79	29,58	0,00	0,00	0,00	134,37	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.916.393,18	2.086.108,22	2.780.067,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.782.569,30
430471	CARAA	7.009,58	1.779,85	0,00	0,00	0,00	8.789,43	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	839.862,88	263.548,72	541.191,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.644.603,01
430485	CARLOS GOMES	2.250,64	572,93	0,00	0,00	0,00	2.823,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	855.460,52	146.431,94	250.514,58	0,00	0,00	1.163.115,52	0,00	0,00	89.291,52
430495	CASEIROS	28.125,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.125,54
430500	CATUIPE	67.878,03	17.420,90	79.542,00	0,00	0,00	164.840,92	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	56.395.701,02	26.161.664,88	21.328.773,11	0,00	0,00	905.509,35	0,00	0,00	102.980.629,65
430511	CENTENARIO	28.617,55	7.284,79	0,00	0,00	0,00	35.902,34	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	374,83	95,41	0,00	0,00	0,00	470,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	35.000,00	20.000,00	31.781,62	0,00	0,00	86.781,62	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	20.410,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.410,20
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	300.000,00	110.000,00	157.500,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430530	CHAPADA	275.195,86	65.035,32	157.500,00	0,00	0,00	260.486,50	0,00	0,00	237.244,68
430535	CHARQUEADAS	1.752.502,93	239.958,45	497.160,00	0,00	0,00	1.584.461,38	0,00	0,00	905.160,00
430537	CHARRUA	1.646,50	458,85	0,00	0,00	0,00	2.105,34	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	50.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	6.726,03	1.712,66	0,00	0,00	0,00	8.438,70	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.846,72	468,76	0,00	0,00	0,00	2.315,47	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	200.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	448.970,04	78.357,80	0,00	0,00	0,00	481.480,92	0,00	0,00	45.846,90
430558	COLINAS	3.069,63	858,74	0,00	0,00	0,00	3.928,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	45.505,97	11.571,82	0,00	0,00	0,00	57.077,79	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	320.212,68	67.529,57	90.000,00	0,00	0,00	330.749,75	0,00	0,00	146.992,50
430580	CONSTANTINA	441.520,82	115.761,13	157.500,00	0,00	0,00	463.537,95	0,00	0,00	251.244,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	24.217,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.217,38
430587	CORONEL BARROS	50.343,61	12.644,05	0,00	0,00	0,00	45.059,65	0,00	0,00	17.928,00
430590	CORONEL BICACO	337.040,48	72.557,70	0,00	0,00	0,00	344.310,38	0,00	0,00	65.287,80
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	9.011,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.011,72
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	1.261.152,31	185.376,93	429.660,00	0,00	0,00	1.435.765,23	0,00	0,00	440.424,00
430605	CRISTAL	150.239,85	40.062,89	157.500,00	0,00	0,00	190.302,74	0,00	0,00	157.500,00
430607	CRISTAL DO SUL	20.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.520,00
430610	CRUZ ALTA	10.944.136,85	4.269.265,44	4.596.517,82	0,00	0,00	14.663.573,52	0,00	0,00	5.146.346,59
430613	CRUZALTENSE	30.413,60	7.741,30	0,00	0,00	0,00	38.154,90	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	536.134,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	536.134,92
430630	DAVID CANABARRO	269.576,26	58.393,06	157.500,00	0,00	0,00	321.526,22	0,00	0,00	163.943,10
430632	DERRUBADAS	72.066,09	17.949,07	0,00	0,00	0,00	90.015,16	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	5.453,15	1.465,48	0,00	0,00	0,00	6.918,62	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.431.482,23	226.944,96	848.318,24	0,00	0,00	2.009.585,43	0,00	0,00	497.160,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	60.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	83.000,00	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	340.000,00	60.000,00	247.500,00	0,00	0,00	490.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	3.087.130,55	440.799,77	1.572.395,71	0,00	0,00	4.603.166,02	0,00	0,00	497.160,00
430670	DONA FRANCISCA	66.875,67	16.610,07	157.500,00	0,00	0,00	83.485,74	0,00	0,00	157.500,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	50.000,00	20.000,00	26.452,01	0,00	0,00	96.452,01	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00	204,95	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	40.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	3.947.323,41	360.281,55	773.292,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.080.897,19
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.066.563,67	272.643,02	1.121.392,83	0,00	0,00	1.963.439,52	0,00	0,00	497.160,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	43.836,08	0,00	0,00	124.285,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	92.306,18	23.919,08	497.160,00	0,00	0,00	116.225,26	0,00	0,00	497.160,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	69.969,98	17.810,15	0,00	0,00	0,00	87.780,13	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.613,47	410,74	0,00	0,00	0,00	2.024,21	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.836.283,24	7.857.381,35	1.510.695,00	0,00	0,00	24.994.733,39	0,00	0,00	2.209.626,20
430705	ERNESTINA	30.017,16	839,26	0,00	0,00	0,00	839,26	0,00	0,00	30.017,16
430710	HERVAL	70.000,00	27.000,00	0,00	0,00	0,00	97.000,00	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	40.898,88	167.760,00	157.500,00	0,00	0,00	167.760,00	0,00	0,00	198.398,88
430730	ERVAL SECO	515.097,15	70.867,26	0,00	0,00	0,00	515.386,41	0,00	0,00	70.578,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	132,15	33,64	0,00	0,00	0,00	165,79	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	1.643.587,46	269.681,36	786.987,18	0,00	0,00	2.311.104,83	0,00	0,00	389.151,18
430755	ESTACAO	60.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	2.658.992,04	308.748,30	339.660,00	0,00	0,00	2.295.740,34	0,00	0,00	1.011.660,00
430770	ESTEIO	12.165.912,84	1.029.278,64	2.433.858,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.629.050,44
430780	ESTRELA	3.858.454,79	1.818.168,41	3.198.579,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.875.202,56
430781	ESTRELA VELHA	12.182,71	4.925,61	0,00	0,00	0,00	17.108,32	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	48.647,41	12.164,81	0,00	0,00	0,00	60.812,22	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01
430790	FARROUPILHA	5.965.075,17	1.437.040,71	2.440.831,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.842.947,72
430800	FAXINAL DO SOTURNO	1.669.603,57	1.200.130,73	157.500,00	0,00	0,00	2.821.404,30	0,00	0,00	205.830,00
430805	FAXINALZINHO	684,03	174,12	0,00	0,00	0,00	858,15	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430810	FELIZ	508.852,14	343.520,34	426.785,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279.157,75
430820	FLORES DA CUNHA	1.296.843,38	91.206,79	844.486,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.232.536,84
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	466.327,14	99.501,21	90.000,00	0,00	0,00	462.675,93	0,00	0,00	193.152,42
430840	FORMIGUEIRO	74.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	50.000,00	30.000,00	34.053,59	0,00	0,00	114.053,59	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	2.194.496,47	329.557,25	1.576.336,64	0,00	0,00	3.603.230,37	0,00	0,00	497.160,00
430860	GARIBALDI	1.580.251,66	178.422,91	685.425,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.444.100,01
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	70.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	12.006,00	1.043,54	0,00	0,00	0,00	1.043,54	0,00	0,00	12.006,00
430885	GENTIL	2.223,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.223,90
430890	GETULIO VARGAS	240.000,00	340.000,00	775.545,07	0,00	0,00	1.198.045,07	0,00	0,00	157.500,00
430900	GIRUA	5.592.461,32	1.345.898,57	928.894,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.867.254,17
430905	GLORINHA	8.825,74	2.245,63	0,00	0,00	0,00	11.071,37	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	4.217.735,06	932.729,88	743.212,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.893.676,99
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	0,00	508,79	90.000,00	0,00	0,00	90.508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	5.569,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.569,20

430920	GRAVATAI	29.527.386,07	4.373.445,24	6.663.171,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.564.003,27
430925	GUABIJU	69.820,31	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.902,66
430930	GUAIBA	4.969.044,83	1.569.375,32	1.493.895,00	0,00	0,00	6.538.420,14	0,00	0,00	1.493.895,00
430940	GUAPORE	2.397.003,76	219.146,36	721.487,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.337.637,81
430950	GUARANI DAS MISSOES	237.000,00	100.000,00	157.500,00	0,00	0,00	337.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430955	HARMONIA	3.468,43	881,45	0,00	0,00	0,00	4.349,88	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	914.121,38	228.419,10	497.160,00	0,00	0,00	1.142.540,48	0,00	0,00	497.160,00
430965	HULHA NEGRA	80.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	252.897,40	55.562,76	0,00	0,00	0,00	273.090,16	0,00	0,00	35.370,00
430975	IBARAMA	612,39	2.045,10	0,00	0,00	0,00	2.657,49	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	285.731,06	40.348,86	90.000,00	0,00	0,00	283.892,07	0,00	0,00	132.187,86
430990	IBIRAIARAS	226.048,33	35.924,70	0,00	0,00	0,00	194.301,67	0,00	0,00	67.671,36
430995	IBIRAPUITA	37.056,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.056,24
431000	IBIRUBA	885.299,05	194.861,37	0,00	0,00	0,00	800.284,36	0,00	0,00	279.876,06
431010	IGREJINHA	1.690.394,93	433.545,74	1.367.092,09	0,00	0,00	3.151.372,77	0,00	0,00	339.660,00
431020	IJUI	14.056.909,55	9.087.561,91	9.945.406,26	0,00	0,00	29.690.682,72	0,00	0,00	3.399.195,00
431030	ILOPOLIS	182.679,84	103.377,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.057,44
431033	IMBE	200.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	56.461,76	15.814,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.275,84
431040	INDEPENDENCIA	55.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	48.461,24	12.126,12	0,00	0,00	0,00	60.587,36	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	1.201,32	305,22	0,00	0,00	0,00	1.506,55	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	1.564.207,91	168.838,10	400.619,81	0,00	0,00	2.076.857,82	0,00	0,00	56.808,00
431053	ITAARA	3.638,30	959,76	0,00	0,00	0,00	4.598,07	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	896,33	227,24	90.000,00	0,00	0,00	91.123,57	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	16.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.470,00
431060	ITAQUI	1.537.908,87	291.092,55	1.933.981,62	0,00	0,00	2.353.028,92	0,00	0,00	1.409.954,12
431065	ITATI	49.142,03	12.290,47	0,00	0,00	0,00	61.432,51	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	50.000,00	12.000,00	40.687,26	0,00	0,00	102.687,26	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	50.000,00	13.000,00	37.230,23	0,00	0,00	100.230,23	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	1.356.197,16	209.864,90	1.043.303,52	0,00	0,00	2.350.345,59	0,00	0,00	259.020,00
431085	JABOTICABA	387.986,95	58.758,30	0,00	0,00	0,00	412.333,56	0,00	0,00	34.411,68
431087	JACUIZINHO	2.256,02	572,45	0,00	0,00	0,00	2.828,47	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	150.000,00	40.000,00	28.198,92	0,00	0,00	218.198,92	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	2.778.544,47	504.581,97	1.086.149,79	0,00	0,00	3.872.116,23	0,00	0,00	497.160,00
431110	JAGUARI	300.000,00	150.000,00	468.353,11	0,00	0,00	760.853,11	0,00	0,00	157.500,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	143,25	37,63	0,00	0,00	0,00	180,88	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	1.340.659,74	343.249,70	1.113.648,84	0,00	0,00	2.159.296,28	0,00	0,00	638.262,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,48	2,96	0,00	0,00	0,00	13,44	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	123.837,42	33.273,42	0,00	0,00	0,00	97.591,86	0,00	0,00	59.518,98
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	2.145,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.145,60
431130	LAGOA VERMELHA	210.000,00	170.000,00	932.631,74	0,00	0,00	1.155.131,74	0,00	0,00	157.500,00
431140	LAJEADO	8.810.037,48	27.191.666,49	5.015.563,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.017.267,45
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	200.000,00	50.000,00	157.500,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431160	LIBERATO SALZANO	24.743,66	6.295,33	60.000,00	0,00	0,00	50.269,00	0,00	0,00	40.770,00
431162	LINDOLFO COLLOR	24.790,73	6.305,49	0,00	0,00	0,00	31.096,22	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	4.956,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.956,94
431170	MACHADINHO	286.929,00	43.488,26	0,00	0,00	0,00	286.867,71	0,00	0,00	43.549,56
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	70.175,29	17.547,00	0,00	0,00	0,00	87.722,29	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	9.782,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.782,10
431177	MAQUINE	381,35	0,00	0,00	0,00	0,00	381,35	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	12.758,64	3.233,76	0,00	0,00	0,00	12.496,80	0,00	0,00	3.495,60
431180	MARAU	2.842.822,73	736.468,08	1.499.459,94	0,00	0,00	4.126.945,55	0,00	0,00	951.805,20
431190	MARCELINO RAMOS	115.872,00	308.280,00	157.500,00	0,00	0,00	388.404,00	0,00	0,00	193.248,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.758,14	446,51	0,00	0,00	0,00	2.204,65	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	45.000,00	8.172,79	0,00	0,00	0,00	53.172,79	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	373.426,68	423.655,05	377.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.918,94
431210	MATA	103.000,00	61.137,97	0,00	0,00	0,00	164.137,97	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	6.353,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.353,10
431215	MATO LEITAO	34.806,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.806,60
431217	MATO QUEIMADO	48.841,73	12.213,91	0,00	0,00	0,00	61.055,64	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	390.051,22	43.843,50	0,00	0,00	0,00	394.018,23	0,00	0,00	39.876,48
431225	MINAS DO LEAO	66.272,92	16.859,83	0,00	0,00	0,00	83.132,74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	41.317,20	32,04	0,00	0,00	0,00	32,04	0,00	0,00	41.317,20
431235	MONTAURI	2.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067,30
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	20.354,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.354,76
431240	MONTENEGRO	12.585.558,83	4.277.534,12	4.343.169,26	0,00	0,00	19.476.102,20	0,00	0,00	1.730.160,00
431242	MORMACO	24.146,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.146,28
431244	MORRINHOS DO SUL	3.994,21	1.016,81	0,00	0,00	0,00	5.011,02	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	80.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	10.547,59	2.680,68	0,00	0,00	0,00	13.228,27	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	200.000,00	80.000,00	45.281,72	0,00	0,00	325.281,72	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	289.792,44	31.465,80	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	411.258,24
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	2.543,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543,40
431265	NAO-ME-TOQUE	150.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	287,42	72,43	0,00	0,00	0,00	359,85	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	380.000,00	260.000,00	594.091,40	0,00	0,00	1.076.591,40	0,00	0,00	157.500,00
431275	NOVA ALVORADA	88.517,34	15.630,52	60.000,00	0,00	0,00	136.042,30	0,00	0,00	28.105,56
431280	NOVA ARACA	33.118,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.118,83
431290	NOVA BASSANO	325.086,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	325.086,34
431295	NOVA BOA VISTA	13.878,00	623,92	0,00	0,00	0,00	623,92	0,00	0,00	13.878,00
431300	NOVA BRESCIA	230.925,48	53.016,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.941,96
431301	NOVA CANDELARIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	50.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58
431310	NOVA PALMA	648.209,77	163.902,99	956.759,16	0,00	0,00	1.219.366,42	0,00	0,00	549.505,51
431320	NOVA PETROPOLIS	1.469.434,86	190.190,86	549.421,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.209.047,39
431330	NOVA PRATA	1.343.126,27	1.112.209,40	752.060,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.207.396,00
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	234.450,61	21.393,69	339.660,00	0,00	0,00	77.752,30	0,00	0,00	517.752,00
431339	NOVO CABRAIS	500,09	141,16	0,00	0,00	0,00	641,25	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	41.514.518,27	10.749.960,13	4.128.462,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.392.940,94
431342	NOVO MACHADO	48.423,63	12.107,93	0,00	0,00	0,00	60.531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	16.362,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.362,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	34.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.263,00
431350	OSORIO	4.899.710,99	845.452,12	2.933.948,32	0,00	0,00	6.890.880,55	0,00	0,00	1.788.230,88
431360	PAIM FILHO	494.352,91	76.467,13	90.000,00	0,00	0,00	529.241,12	0,00	0,00	131.578,92

431365	PALMARES DO SUL	310.000,00	100.000,00	157.500,00	0,00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	642.107,82	2.236.732,30	0,00	0,00	3.706.899,00	0,00	0,00	1.844.470,50
431380	PALMITINHO	926.519,15	94.218,25	157.500,00	0,00	0,00	970.301,40	0,00	0,00	207.936,00
431390	PANAMBI	2.971.591,01	742.897,75	677.995,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.392.484,17
431395	PANTANO GRANDE	83.466,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.466,00
431400	PARAI	401.835,63	15.575,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.411,35
431402	PARAISO DO SUL	102.518,19	50.670,96	0,00	0,00	0,00	153.189,15	0,00	0,00	0,00
431403	PARECI NOVO	2.020,42	509,24	0,00	0,00	0,00	2.529,66	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	1.927.842,01	581.435,03	2.922.085,01	0,00	0,00	4.491.702,06	0,00	0,00	939.660,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	44.874,00	24.192,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.066,00
431410	PASSO FUNDO	65.355.342,33	45.559.084,25	34.030.070,33	0,00	0,00	141.583.041,91	0,00	0,00	3.361.455,00
431413	PAULO BENTO	713,73	204,57	0,00	0,00	0,00	918,30	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	50.037,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.037,12
431417	PEDRAS ALTAS	11.740,02	1.687,84	0,00	0,00	0,00	13.427,86	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	240.000,00	100.000,00	156.389,28	0,00	0,00	496.389,28	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	40.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	65.740.899,92	42.690.499,70	36.775.825,33	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	133.988.304,29
431442	PICADA CAFE	146.177,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.177,51
431445	PINHAL	18.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.360,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	65.137,84	41.370,26	18.471,49	0,00	0,00	124.979,59	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	33.372,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.372,00
431450	PINHEIRO MACHADO	1.630.363,82	209.759,39	497.160,00	0,00	0,00	1.432.123,21	0,00	0,00	905.160,00
431455	PIRAPO	55.000,00	9.621,37	0,00	0,00	0,00	64.621,37	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	4.087.177,17	848.386,21	1.424.195,35	0,00	0,00	5.862.598,73	0,00	0,00	497.160,00
431470	PLANALTO	807.681,46	110.390,85	247.500,00	0,00	0,00	932.688,30	0,00	0,00	232.884,00
431475	POCO DAS ANTAS	3.260,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.260,39
431477	PONTAO	33.625,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.625,26
431478	PONTE PRETA	286,36	72,86	0,00	0,00	0,00	359,22	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	500.000,00	130.000,00	408.756,86	0,00	0,00	1.038.756,86	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	442.135.622,10	297.707.621,61	148.580.937,29	0,00	0,00	3.124.800,00	129.785.514,06	0,00	755.513.866,94
431500	PORTO LUCENA	80.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	90.127,51	32,47	0,00	0,00	0,00	90.159,97	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	982.166,31	117.745,56	404.347,16	0,00	0,00	759.333,14	0,00	0,00	744.925,89
431513	POUSO NOVO	2.465,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.465,10
431514	PRESIDENTE LUCENA	668,05	169,45	0,00	0,00	0,00	837,50	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	602.420,00	154.139,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	756.559,08
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73
431520	PUTINGA	121.851,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.851,72
431530	QUARAI	1.425.896,71	0,00	999.542,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.425.439,56
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	6.630,73	1.778,21	90.000,00	0,00	0,00	98.408,94	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	50.000,00	12.000,00	43.388,84	0,00	0,00	105.388,84	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	160.000,00	48.000,00	157.500,00	0,00	0,00	208.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431545	RELVADO	15.887,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.887,17
431550	RESTINGA SECA	1.031.608,66	14.170,41	306.490,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352.269,95
431555	RIO DOS INDIOS	11,17	2,83	90.000,00	0,00	0,00	90.014,00	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	24.952.203,19	17.408.674,42	16.348.188,57	0,00	0,00	56.661.611,19	0,00	0,00	2.047.455,00
431570	RIO PARDO	3.616.288,93	2.391.634,78	556.685,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.564.609,25
431575	RIOZINHO	41.594,57	20.438,75	40.623,46	0,00	0,00	102.656,78	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	115.000,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	179.000,00	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.941.790,60	244.565,08	937.400,44	0,00	0,00	2.924.352,11	0,00	0,00	199.404,00
431595	ROLADOR	39,56	10,06	0,00	0,00	0,00	49,63	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	529.198,84	135.597,66	620.628,01	0,00	0,00	893.551,34	0,00	0,00	391.873,17
431610	RONDA ALTA	1.265.741,51	262.593,08	397.506,79	0,00	0,00	1.693.497,37	0,00	0,00	232.344,00
431620	RONDINHA	40.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	120.000,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	168.000,00	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	4.003.870,06	540.410,00	2.461.214,99	0,00	0,00	5.893.654,99	0,00	0,00	1.111.840,06
431642	SAGRADA FAMILIA	22.149,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.149,00
431643	SALDANHA MARINHO	45.000,00	12.000,00	40.373,71	0,00	0,00	97.373,71	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	65.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	3.295,77	885,14	90.000,00	0,00	0,00	94.180,92	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	315.837,31	0,00	0,00	9.703,80
431660	SANANDUVA	1.131.704,03	289.271,69	364.304,29	0,00	0,00	1.482.224,81	0,00	0,00	303.055,20
431670	SANTA BARBARA DO SUL	160.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	10.395,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.395,90
431675	SANTA CLARA DO SUL	101.322,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.322,50
431680	SANTA CRUZ DO SUL	27.453.762,59	11.377.112,44	11.018.687,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.849.562,09
431690	SANTA MARIA	20.814.128,98	13.624.555,07	21.406.028,57	0,00	0,00	46.654.497,62	0,00	0,00	9.190.215,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	24.296,61	6.144,40	0,00	0,00	0,00	30.441,01	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	220.000,00	80.000,00	157.500,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	10.920.748,79	79.906,56	2.114.656,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.115.311,61
431720	SANTA ROSA	17.458.629,08	8.933.595,62	8.763.194,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.155.419,26
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.804.108,07	279.807,33	885.985,26	0,00	0,00	2.415.365,66	0,00	0,00	554.535,00
431740	SANTIAGO	6.889.389,55	2.856.689,81	3.360.877,56	0,00	0,00	11.472.895,06	0,00	0,00	1.634.061,86
431750	SANTO ANGELO	8.285.595,15	3.046.603,47	7.476.360,70	0,00	0,00	16.770.704,32	0,00	0,00	2.037.855,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.941,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.941,20
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.437.585,99	735.371,77	286.608,00	0,00	0,00	4.962.405,76	0,00	0,00	497.160,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	220.000,00	68.000,00	157.500,00	0,00	0,00	288.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.485.304,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.692.335,34	0,00	0,00	150.903,55
431790	SANTO CRISTO	1.434.709,32	211.612,89	723.616,78	0,00	0,00	2.192.868,49	0,00	0,00	177.070,50
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	35.220,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.220,06
431800	SAO BORJA	9.003.675,49	1.227.773,93	4.385.251,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.616.700,89
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	195.525,70	0,00	0,00	4.056,30
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.722.680,84	363.318,45	497.160,00	0,00	0,00	2.085.999,29	0,00	0,00	497.160,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	738.113,23	164.267,57	416.520,00	0,00	0,00	821.740,81	0,00	0,00	497.160,00
431830	SAO GABRIEL	4.650.514,20	1.947.418,07	2.352.088,66	0,00	0,00	7.691.869,15	0,00	0,00	1.258.151,79
431840	SAO JERONIMO	2.493.082,29	353.380,80	1.617.448,51	0,00	0,00	4.124.251,60	0,00	0,00	339.659,99
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	21.244,99	0,00	0,00	38.816,64
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	90.000,00	0,00	0,00	91.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	117.148,07	22.502,70	19.826,06	0,00	0,00	130.345,63	0,00	0,00	29.131,20
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	37.761,55	8.963,80	39.216,95	0,00	0,00	83.001,10	0,00	0,00	2.941,20
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.510.913,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.413,68
431860	SAO JOSE DO OURO	467.614,13	124.472,11	481.843,45	0,00	0,00	858.403,46	0,00	0,00	215.526,24
431861	SAO JOSE DO SUL	6.520,52	1.656,96	0,00	0,00	0,00	8.177,48	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	17.176.624,84	11.028.703,36	6.064.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.269.432,19
431880	SAO LOURENCO DO SUL	6.332.472,57	869.675,81	3.834.813,96	0,00	0,00	8.325.442,33	0,00	0,00	2.711.520,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	3.612.748,57	920.359,39	2.670.549,24	0,00	0,00	6.052.962,20	0,00	0,00	1.150.695,00
431900	SAO MARCOS	1.407.926,50	46.363,47	575.395,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.685,94

431910	SAO MARTINHO	243.371,56	120.930,25	90.000,00	0,00	0,00	257.403,71	0,00	0,00	196.898,10
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	150.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	157.500,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	157.500,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	80.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	12.721,56	0,00	0,00	0,00	0,00	7.947,96	0,00	0,00	4.773,60
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.660.947,90	440.818,39	497.160,00	0,00	0,00	2.101.766,29	0,00	0,00	497.160,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.653.157,73	216.778,90	497.160,00	0,00	0,00	1.869.936,63	0,00	0,00	497.160,00
431960	SAO SEPE	1.668.045,64	416.179,96	1.145.612,28	0,00	0,00	2.574.277,88	0,00	0,00	655.560,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	551,52	151,99	0,00	0,00	0,00	703,51	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	13,17	3,73	0,00	0,00	0,00	16,89	0,00	0,00	0,01
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	316.326,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.550,00	0,00	0,00	61.776,00
431990	SAPIRANGA	7.758.064,10	1.869.534,52	4.419.581,52	0,00	0,00	11.781.758,54	0,00	0,00	2.265.421,60
432000	SAPUCAIA DO SUL	22.379.020,47	1.435.762,74	1.195.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.010.283,21
432010	SARANDI	1.110.658,50	285.011,26	452.707,16	0,00	0,00	1.530.064,92	0,00	0,00	318.312,00
432020	SEBERI	869.675,45	85.195,87	822.571,35	0,00	0,00	1.079.264,67	0,00	0,00	698.178,00
432023	SEDE NOVA	4.056,30	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.056,30
432026	SEGREDO	140.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	140.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	1.076,10	273,93	0,00	0,00	0,00	1.350,03	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.412,33
432045	SERIO	128.399,43	0,00	51.600,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
432050	SERTAO	763.423,31	102.468,18	0,00	0,00	0,00	809.893,84	0,00	0,00	55.997,64
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	465.245,19	0,00	0,00	43.146,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	453.643,56	51.572,76	369.081,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	874.297,68
432070	SOBRADINHO	800.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	960.000,00	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.681.291,27	679.211,58	1.072.615,65	0,00	0,00	4.772.543,81	0,00	0,00	660.574,68
432085	TABAI	153,05	43,41	0,00	0,00	0,00	196,46	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.748.061,34	273.036,74	1.430.709,72	0,00	0,00	2.954.647,81	0,00	0,00	497.160,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	535.569,82	0,00	0,00	49.585,56
432110	TAPES	400.000,00	80.000,00	292.142,64	0,00	0,00	614.642,64	0,00	0,00	157.500,00
432120	TAQUARA	6.960.474,66	2.639.752,24	1.560.696,00	0,00	0,00	8.998.642,89	0,00	0,00	2.162.280,00
432130	TAQUARI	888.430,46	2.289.104,76	247.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.425.035,22
432132	TAQUARUCU DO SUL	85.000,00	14.000,00	32.765,71	0,00	0,00	131.765,71	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	157.500,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	157.500,00
432140	TENENTE PORTELA	4.830.832,87	802.337,51	1.912.891,88	0,00	0,00	6.930.102,26	0,00	0,00	615.960,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	157.500,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	157.500,00
432145	TEUTONIA	2.625.039,16	2.348.609,78	1.451.828,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.425.477,88
432146	TIO HUGO	23.521,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.521,50
432147	TIRADENTES DO SUL	45.252,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	45.252,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	7.519.328,71	1.251.523,73	3.320.310,85	0,00	0,00	11.132.003,28	0,00	0,00	959.160,00
432160	TRAMANDAI	11.368.037,56	2.570.385,96	4.516.200,59	0,00	0,00	14.654.089,12	0,00	0,00	3.800.535,00
432162	TRAVESSEIRO	207,70	58,63	0,00	0,00	0,00	266,32	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	211.336,50	0,00	0,00	20.304,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	157.500,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	157.500,00
432170	TRES COROAS	708.225,35	180.415,82	339.660,00	0,00	0,00	888.641,18	0,00	0,00	339.660,00
432180	TRES DE MAIO	4.042.984,99	993.691,05	2.580.548,77	0,00	0,00	7.120.064,82	0,00	0,00	497.160,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	31.536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.536,00
432190	TRES PASSOS	5.453.202,24	1.284.264,54	1.913.461,24	0,00	0,00	7.941.062,02	0,00	0,00	709.866,00
432195	TRINDADE DO SUL	220.000,00	47.000,00	157.500,00	0,00	0,00	267.000,00	0,00	0,00	157.500,00
432200	TRIUNFO	1.465.384,15	227.634,93	497.160,00	0,00	0,00	1.693.019,08	0,00	0,00	497.160,00
432210	TUCUNDUVA	107.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	177.000,00	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	41.169,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.169,06
432218	TUPANCI DO SUL	2.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067,30
432220	TUPANCIRETA	1.243.131,24	201.967,59	767.482,55	0,00	0,00	1.715.421,38	0,00	0,00	497.160,00
432225	TUPANDI	13.405,43	3.407,89	0,00	0,00	0,00	16.813,32	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	139.808,71	113.738,68	157.500,00	0,00	0,00	253.547,39	0,00	0,00	157.500,00
432232	TURUCU	71.885,29	18.293,41	0,00	0,00	0,00	90.178,69	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59
432237	UNISTALDA	1.769,11	463,73	0,00	0,00	0,00	2.232,84	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	15.707.403,83	5.669.283,72	3.058.036,83	0,00	0,00	19.802.611,42	0,00	0,00	4.632.112,96
432250	VACARIA	6.157.022,75	2.332.344,47	2.400.927,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.890.294,39
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	390.168,79	73.561,61	0,00	0,00	0,00	366.616,80	0,00	0,00	97.113,60
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	2.784,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.784,60
432260	VENANCIO AIRES	6.935.713,59	2.761.637,04	3.119.493,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.816.843,69
432270	VERA CRUZ	1.602.666,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	807.330,96
432280	VERANOPOLIS	1.790.951,90	763.620,31	764.579,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.319.151,34
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	300.000,00	60.000,00	107.768,60	0,00	0,00	467.768,60	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	11.084.573,08	9.003.853,21	5.281.199,78	0,00	0,00	23.555.136,08	0,00	0,00	1.814.490,00
432310	VICENTE DUTRA	205.645,44	23.106,74	29.023,35	0,00	0,00	220.731,53	0,00	0,00	37.044,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	62.391,60	0,00	0,00	4.056,30
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	974,55	271,76	0,00	0,00	0,00	1.246,31	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	182.190,75	17.070,90	28.572,79	0,00	0,00	192.470,56	0,00	0,00	35.363,88
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	90.000,00	0,00	0,00	101.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	20.412,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	20.412,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	100.000,00	10.000,00	11.722,01	0,00	0,00	121.722,01	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,33
432380	XANGRI-LA	200.463,53	70.000,00	157.500,00	0,00	0,00	270.463,53	0,00	0,00	157.500,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.791.836.358,83

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Univesitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 750, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE n° 02/2017, de 20 de março de 2017 e Resolução CIB/PE nº 2959, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 2.141.074.388,85, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.193.374.488,27	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	906.808.819,34	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 9.801.000,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 46.943.718,00

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 5ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	76.715.179,53
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	841.161.391,48
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	316.388.998,50
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.193.374.488,27

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.214.187,77	997.124,44	987.000,00	4.652.295,14	0	0	0	0	8.850.607,35
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	1.277.808,00	2.705.297,43	0	1.765.576,32	0	0	4.394.178,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0	0	914.528,72	0	0	0	0	1.266.933,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	1.421.111,01	1.517.556,04	0	283.885,34	0	0	3.558.622,32
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0	276.300,00	7.757.373,49	0	3.304.453,32	0	0	5.123.093,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	2.169.500,00	676.153,37	0	0	0	0	3.363.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0	157.500,00	538.289,99	0	57.195,93	0	0	780.411,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	497.100,00	203.794,80	0	229.408,20	0	0	1.389.908,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0	157.500,00	85.870,57	0	118.074,71	0	0	653.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	157.500,00	152.584,43	0	0	0	0	865.821,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	560.825,00	123.634,60	0	0	0	0	910.548,32
260105	ARACOIABA	237.154,07	0	157.500,00	344.328,25	0	0	0	0	738.982,32
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.401.736,62	5.234.456,45	0	0	0	0	9.699.804,38
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	2.010.000,00	12.037.830,74	0	9.792.183,14	0	0	9.332.889,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0	0	46.427,00	0	38.270,11	0	0	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	157.500,00	14.062.815,92	0	5.314.360,74	0	0	10.840.998,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	377.350,42	24.978,39	0	0	0	0	616.032,33
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0	682.664,66	0	47.312,45	0	0	1.108.190,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	2.059.900,00	1.355.278,91	0	0	0	0	5.656.938,11
260180	BETANIA	291.462,57	0	0	170.249,97	0	0	0	0	461.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	1.686.913,50	9.527.854,60	0	0	0	0	14.135.850,02
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0	1.080.159,01	0	0	0	0	2.012.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	2.070.500,00	694.763,38	0	0	0	0	3.895.148,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0	157.500,00	99.099,42	0	0	0	0	997.447,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0	395.100,00	297.267,70	0	464,4	0	0	2.010.807,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	746.975,00	31.324,44	0	0	0	0	979.631,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0	0	19.374,10	0	0	0	0	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	256.500,00	2.080.885,79	0	0	0	0	3.264.819,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0	157.500,00	106.526,01	0	0	0	0	452.987,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	280.409,42	703.963,39	0	1.785.693,98	0	0	0
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.099.845,79	497.264,49	8.020.200,00	40.393.455,25	0	40.415.314,75	0	0	13.595.450,78
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0	504.676,94	0	0	0	0	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0	118.800,00	99.260,33	0	0	0	0	670.645,24
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	600.524,63	123.556,76	0	0	0	0	1.412.412,73
260330	CALCADO	141.247,05	0	405.700,00	111.905,76	0	20.287,31	0	0	638.565,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0	0	4.668,42	0	0	0	0	112.625,02
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.082.745,97	1.170.300,00	10.385.214,67	0	5,02	0	0	26.722.943,39
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0	157.500,00	98.915,87	0	0	0	0	509.780,97
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	205.952,47	5.236,49	0	30.670,59	0	0	340.922,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	1.249.300,00	102.787,60	0	260.310,46	0	0	1.908.741,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0	1.096.019,82	128.248,69	0	0	0	0	1.675.418,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0	0	232.509,20	0	0	0	0	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0	79.542,00	45.518,81	0	179.025,73	0	0	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	645.900,00	842.162,82	0	0	0	0	4.301.478,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	22.425.309,67	76.945.739,77	33.974.634,83	50.973.736,56	0	0	40.626.873,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0	157.500,00	35.362,33	0	33.463,23	0	0	437.027,03
260420	CATENDE	506.328,05	0	341.011,75	496.762,17	0	928,8	0	0	1.343.173,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	118.800,00	114.089,55	0	36.436,74	0	0	460.015,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0	157.500,00	27.949,44	0	0	0	0	406.784,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	157.500,00	1.249.190,91	0	0	0	0	1.996.755,49
260460	CONDADO	568.022,94	429	276.300,00	202.470,57	0	0	0	0	1.047.222,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0	1.148.456,12	68.799,05	0	0	0	0	1.642.966,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	315.000,00	7.603.098,92	0	3.374.313,93	0	0	5.053.707,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0	62.186,49	0	391.597,13	0	0	338.908,75

260500	CUPIRA	671.988,44	0	296.100,00	576.739,79	0	0	0	0	1.544.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	90.000,00	281.256,28	0	0	0	0	1.276.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0	0	46.934,74	0	0	0	0	317.835,07
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	157.500,00	482.870,02	0	0	0	0	2.783.498,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	1.029.315,69	0	0	0	0	2.144.963,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0	55.465,41	0	0	0	0	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0	462.000,00	51.916,41	0	618.770,93	0	0	0
260550	FERREIROS	96.142,57	0	0	100.526,65	0	0	0	0	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0	90.499,21	82.763,38	0	0	0	0	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	269.285,28	1.031.088,70	0	0	0	0	2.216.364,45
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0	89.818,95	174.673,16	0	0	0	0	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0	341.097,58	409.341,46	0	126.133,45	0	0	1.113.170,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	3.219.133,42	13.326.078,59	0	15.501.630,33	0	0	12.153.944,17
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0	315.000,00	417.628,75	0	303.647,72	0	0	1.082.805,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	2.151.300,00	1.636.126,46	0	2.604.355,39	0	0	3.724.846,29
260630	GRANITO	165.745,54	0	0	109.605,71	0	0	0	0	275.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0	1.109.400,00	1.124.556,06	0	0	0	0	4.364.241,54
260650	IATI	445.424,29	0	902.100,00	228.625,76	0	0	0	0	1.576.150,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	364.319,93	772.038,32	0	64.216,49	0	0	1.843.534,21
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0	157.500,00	118.542,43	0	0	0	0	454.591,02
260680	IGARASSU	2.242.881,47	641.568,89	6.861.000,00	3.969.392,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0	0	5.508.743,60
260690	IGUARACI	203.044,26	0	0	116.085,56	0	53.687,60	0	0	265.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0	143.414,20	0	0	0	0	479.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0	0	56.635,14	0	0	0	0	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0	2.827.200,00	536.962,51	0	0	0	0	4.594.948,92
260730	IPUBI	702.218,69	0	0	686.927,45	0	0	0	0	1.389.146,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0	49.988,64	104.452,28	0	0	0	0	221.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	1.646.700,00	294.090,63	0	0	0	0	2.243.501,91
260760	ITAMARACA	310.840,24	0	795.000,00	443.147,84	0	104.062,71	0	0	1.444.925,37
260765	ITAMBE	925.646,20	100	355.500,00	856.042,29	0	0	0	0	2.137.288,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0	269.994,81	0	0	0	0	648.058,71
260775	ITAPISSUMA	456.710,60	0	1.090.560,00	643.208,02	0	0	0	0	2.190.478,62
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0	101.883,11	449.555,62	0	0	0	0	772.833,59
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.939.654,76	2.231.395,81	32.670.098,69	47.942.843,68	0	18.606.231,11	0	0	85.177.761,83
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0	315.000,00	7.600.076,67	0	3.454.021,12	0	0	4.605.000,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0	157.500,00	101.827,23	0	0	0	0	599.774,82
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0	2.300.308,94	0	0	0	0	2.649.382,60
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	242.116,14	183.003,86	0	0	0	0	1.150.829,11
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0	0	32.204,62	0	28.644,08	0	0	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0	0	90.878,80	0	0	0	0	162.150,79
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	702.508,28	101.499,20	0	0	0	0	1.093.509,45
260840	JUREMA	297.525,75	0	249.499,14	48.497,33	0	0	0	0	595.522,22
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0	157.500,00	472.656,21	0	0	0	0	1.029.329,50
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	315.000,00	396.972,68	0	74.749,18	0	0	1.192.150,26
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	1.040.700,00	468.615,05	0	0	0	0	1.783.050,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0	315.000,00	44.620,16	0	80.790,85	0	0	533.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0	1.524.603,54	0	0	0	0	1.929.685,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	1.806.500,00	418.962,45	0	0	0	0	2.769.970,16
260890	LIMOEIRO	1.877.283,05	3.728.523,13	2.537.100,00	4.452.388,45	0	4.225.992,05	0	0	8.369.302,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	157.500,00	298.309,10	0	121.299,19	0	0	1.074.895,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0	55.167,82	0	0	0	0	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	0	339.660,00	224.846,08	0	346.937,10	0	0	339.660,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0	90.223,60	0	318.426,84	0	0	0
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0	0	652.396,11	0	0	0	0	998.785,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	2.160.858,16	8.098.073,16	0	5.604.015,96	0	0	6.293.715,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	157.500,00	7.696.997,00	0	8.324.163,13	0	0	343.535,07
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	10.967.225,14	25.274.960,57	0	8.579.503,91	0	0	40.439.687,66
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	252.549,63	105.883,40	0	0	0	0	1.119.967,82
260980	OROCO	217.227,99	0	0	34.605,84	0	251.833,83	0	0	0
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	459.000,00	1.194.367,79	0	2.140.648,46	0	0	2.499.606,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	1.810.200,00	28.935.524,13	0	26.323.948,04	0	0	10.503.585,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0	715.950,00	90.000,00	0	0	0	0	861.984,32
261020	PANELAS	588.696,28	0	157.500,00	445.592,11	0	0	0	0	1.191.788,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0	1.362.175,00	339.660,00	0	0	0	0	1.772.647,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0	0	615.441,30	0	0	0	0	1.178.840,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	157.500,00	209.481,39	0	0	0	0	1.173.692,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	315.000,00	819.490,02	0	0	0	0	4.028.667,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.122.398,94	7.176.900,00	43.192.156,84	3.564.795,48	38.861.726,40	0	0	17.510.588,94
261080	PEDRA	763.809,11	0	158.400,00	683.628,07	0	0	0	0	1.605.837,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	2.129.225,00	1.792.147,14	0	0	0	0	6.297.434,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0	654.206,29	0	0	0	0	1.528.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	5.641.519,20	46.542.323,98	0	29.631.553,15	0	0	47.767.447,14
261120	POCAO	153.579,44	0	157.500,00	15.059,98	0	0	0	0	326.139,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	157.500,00	124.093,43	0	0	0	0	1.062.391,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0	157.500,00	7.379,88	0	0	0	0	364.028,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0	529.633,85	0	0	0	0	1.104.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0	0	94.285,20	0	60.918,53	0	0	102.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	161.114.847,70	655.143.204,47	276.643.469,11	504.133.936,18	0	0	261.653.579,08
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	236.700,00	568.872,97	0	0	0	0	1.405.270,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	177.300,00	362.164,26	0	0	0	0	2.341.773,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	157.500,00	107.675,30	0	0	0	0	985.213,36
261200	SAIRE	332.302,93	0	157.500,00	34.422,20	0	81.691,89	0	0	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0	0	2.774,25	0	0	0	0	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0	9.251.862,84	0	9.482.252,66	0	0	2.594.079,97
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	557.073,34	52.591,46	0	140.431,65	0	0	824.124,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0	0	0	0	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0	97.218,00	246.040,79	0	0	0	0	490.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0	0	344.183,23	0	0	0	0	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	703.500,00	1.878.060,85	0	0	0	0	4.686.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0	0	98.569,05	0	0	0	0	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403	0	1.069.691,22	0	0	0	0	1.933.239,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0	0	6.170,70	0	0	0	0	142.815,50
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0	0	20.916,67	0	113.495,30	0	0	169.798,64
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0	157.500,00	109.328,33	0	0	0	0	388.731,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	757.500,00	140.115,55	0	0	0	0	1.735.452,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	637.500,00	172.709,59	0	0	0	0	1.662.320,54
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	653.900,00	709.647,73	0	0	0	0	1.800.942,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	795.900,00	848.013,57	0	0	0	0	3.158.907,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0	157.500,00	38.132,57	0	0	0	0	613.887,40
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0	0	663.839,96	0	0	0	0	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0	1.961.154,05	0	0	0	0	3.483.323,77
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.808.142,01	0	7.384.458,24	0	0	11.129.315,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0	315.000,00	68.546,19	0	125.501,73	0	0	664.173,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	687.960,00	7.112.409,49	0	4.234.144,39	0	0	10.393.739,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0	1.257.367,81	0	76.767,86	0	0	1.782.410,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0	517.266,55	0	0	0	0	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	157.500,00	232.342,53	0	0	0	0	1.351.801,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0	0	1.166.520,98	0	0	0	0	1.411.683,73

261440	SOLIDAO	128.835,71	0	0	42.500,12	0	41.181,39	0	0	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	2.560.532,06	3.195.351,36	0	0	0	0	9.336.323,96
261460	TABIRA	829.809,98	0	0	635.314,28	0	0	0	0	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0	157.500,00	16.179,19	0	180.634,43	0	0	157.500,00
261480	TACARATU	277.150,07	0	0	132.987,24	0	320.137,31	0	0	90.000,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0	157.500,00	435.046,34	0	0	0	0	1.051.107,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	560.437,70	0	157.245,92	0	0	1.232.923,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0	590.759,97	22.486,19	0	0	0	0	757.592,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0	0	57.508,87	0	0	0	0	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	2.739.607,80	3.083.759,25	0	0	0	0	8.635.775,79
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	549.941,91	0	0	0	0	1.462.925,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0	97.218,00	10.217,45	0	112.646,78	0	0	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0	788.201,55	0	0	0	0	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0	146.598,39	0	0	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0	162.512,97	0	108.173,89	0	0	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0	263.922,97	0	0	0	0	540.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0	118.800,00	219.593,72	0	0	0	0	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0	30.965,81	143.901,45	0	0	0	0	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0	0	103.344,12	0	71.126,93	0	0	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	1.775.492,83	873.259,73	0	0	0	0	3.276.807,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0	456.127,14	0	0	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	4.030.384,03	31.488.203,84	0	22.704.943,94	0	0	19.332.010,99
261650	XEXEU	387.769,99	0	400.032,00	12.721,54	0	225.019,02	0	0	575.504,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										906.808.819,34

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	14/10/2016	FES	29.173.960,20
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	14/10/2016	FES	4.800.674,63
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	14/10/2016	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	14/10/2016	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	14/10/2016	FES	48.334.264,21
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	14/10/2016	FES	33.587.253,12
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	2	14/10/2016	FES	32.665.237,10
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	7	14/10/2016	FES	25.516.768,84
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	5	14/10/2016	FES	30.943.609,70
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	8	14/10/2016	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	1	14/10/2016	FES	42.948.898,05
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	4	14/10/2016	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	9	14/10/2016	FES	5.563.368,88
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	6	14/10/2016	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	3	14/10/2016	FES	42.973.268,85
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	14/10/2016	FES	11.550.620,64
TOTAL						322.603.506,95

PORTARIA Nº 751, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 010/017-CIB/PR, de 04 de abril de 2017, e as Deliberações CIB/PR nº 49, de 04 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 2.508.824.776,77, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.023.659.925,55	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.416.088.445,80	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$12.586.200,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 73.064.046,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 5ª parcela de de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	445.381.055,72
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	578.278.869,83
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.023.659.925,55

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	263.028,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	263.028,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	263.028,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.327.416,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	196.313,04	0,00	0,00	0,00	0,00	266.939,16
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	130.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	90.000,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	90.000,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	90.000,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	263.028,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	263.028,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	19.769.102,82	11.570.768,48	8.435.330,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	41.287.668,75
410150	ARAPONGAS	19.508.798,69	9.782.498,48	9.846.335,15	0,00	0,00	34.828.357,33	0,00	0,00	4.309.274,99
410160	ARAPOTI	1.083.269,27	37.515,38	118.800,00	0,00	0,00	676.174,65	0,00	0,00	563.410,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.750.163,72	2.117.381,16	1.614.600,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	23.031.812,41
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.028,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.028,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	90.000,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	90.000,00
410210	ASTORGA	1.508.933,91	161.100,99	1.030.215,48	0,00	0,00	2.113.090,38	0,00	0,00	587.160,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	2.773.276,31	309.546,35	902.988,48	0,00	0,00	3.646.151,14	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	353.028,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	353.028,00
410260	BARRACAO	422.642,76	40.914,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	90.000,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	90.000,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	55.369,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.369,32
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	108.539,05	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	68.199,96
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	492.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	498.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	263.028,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	292.018,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,34	403.831,92	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	247.500,00
410370	CAMBE	7.676.885,92	655.392,27	3.774.600,47	0,00	0,00	6.091.827,77	0,00	0,00	6.015.050,89
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	90.000,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	429.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	6.050.895,89	48.229.899,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	2.696.881,12
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	90.000,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	90.000,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	30.055.885,80	14.337.040,50	777.000,00	0,00	0,00	43.518.531,30	0,00	0,00	1.651.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	13.361.762,44	14.431.519,92	4.515.268,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	33.844.124,39
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	477.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	397.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	50.621.571,74	25.648.855,30	16.479.757,20	0,00	0,00	74.461.675,80	0,00	0,00	18.288.508,44
410490	CASTRO	5.940.460,23	159.862,13	405.900,00	0,00	0,00	2.160.662,23	0,00	0,00	4.345.560,13
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.538,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.028,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.916.761,74	482.657,19	1.321.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.721.098,93
410550	CIANORTE	8.342.065,93	6.176.991,51	3.491.339,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.010.396,96
410560	CIDADE GAUCHA	282.582,78	0,00	0,00	0,00	0,00	282.582,78	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	263.028,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	263.028,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.857,49	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.870.426,09	480.837,72	1.624.286,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.975.550,17
410600	CONGONHINHAS	1.718.135,96	0,00	102.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	1.659.000,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	612.391,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	339.660,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	90.000,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	90.000,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.976.820,15	3.924.079,84	9.858.084,55	0,00	0,00	10.878.055,54	0,00	0,00	6.880.929,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.277.600,39	0,00	551.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.828.628,39

410655	CORUMBATAI DO SUL	48.828,16	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	48.200,04
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.640.753,44	339.881,40	485.028,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.749.982,24
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	353.028,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	353.028,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,76	0,00	90.000,00	0,00	0,00	465.889,76	0,00	0,00	90.000,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	90.000,00
410690	CURITIBA	319.521.104,08	150.255.369,96	144.281.407,33	46.423.191,46	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	582.848.445,17
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	282.828,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.530.376,33
410725	DOURADINA	334.928,49	23.544,91	0,00	0,00	0,00	159.277,71	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	123.010,37	18.547,22	0,00	0,00	0,00	141.557,59	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	74.050,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.050,68
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	455.412,60	0,00	0,00	679.007,40	0,00	0,00	90.000,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	90.000,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	90.000,00
410755	FAROL	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	263.028,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	263.028,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	3.589.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	2.654.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	473.593,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	339.660,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUACU	5.292.764,17	0,00	8.537.386,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.830.150,97
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	14.302.930,09	13.920.902,82	1.263.108,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	30.031.757,87
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	90.000,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	90.000,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	90.000,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	90.000,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	919.135,92	948.467,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.866.809,52
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	3.171.286,16	17.759,04	116.652,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.305.697,20
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	108.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	90.000,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	18.608.014,96	8.861.071,81	8.871.506,40	0,00	0,00	29.030.898,17	0,00	0,00	7.309.695,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	353.028,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	692.688,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	5.356.425,05	288.271,44	1.679.415,84	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	4.415.698,65
410990	ICARAIMA	1.035.928,32	0,00	353.028,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.537,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.475.090,11	1.459.479,94	3.322.747,92	0,00	0,00	7.860.282,97	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	181.026,84	12.432,36	353.028,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	609.321,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	157.500,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	157.500,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	111.057,67	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	159.634,63	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	90.000,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	429.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	4.468.245,64	3.750.847,40	90.000,00	0,00	0,00	7.879.433,04	0,00	0,00	429.660,00
411155	IVATE	60.447,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.447,36
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.424.375,39	1.828.251,07	2.251.715,12	0,00	0,00	6.107.306,58	0,00	0,00	397.035,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.446.880,05	122.699,11	90.000,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	429.660,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	263.028,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	263.028,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	439.490,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	339.660,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.427.169,36	0,00	0,00	4.835.388,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	90.000,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	90.000,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	263.028,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	602.688,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	121.766.706,54	71.123.455,49	31.114.044,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	230.650.921,78
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	90.000,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	90.000,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00

411400	MAMBORE	546.220,41	117.385,80	90.000,00	101.543,29	0,00	12.134,97	0,00	0,00	843.014,53
411410	MANDAGUACU	551.659,41	277.624,65	90.000,00	0,00	0,00	829.284,06	0,00	0,00	90.000,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	791.912,46	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.568.659,89
411430	MANDIRITUBA	701.279,63	35.039,90	247.500,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	587.160,00
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	263.028,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	263.028,00
411450	MANOEL RIBAS	196.526,62	4.851,74	141.015,84	0,00	0,00	252.394,20	0,00	0,00	90.000,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.834.320,51	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.103.663,02	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.420.764,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.281.557,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	374.972,65	0,00	90.000,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	429.660,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	80.297.822,27	56.527.170,03	12.233.864,40	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	153.160.183,58
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	2.352.912,12	150.302,88	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.659.023,00
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	118.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	90.000,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.028,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.028,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	353.028,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	353.028,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	90.000,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	2.502.936,52	1.039.809,18	2.164.972,80	0,00	0,00	4.172.378,50	0,00	0,00	1.535.340,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.028,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.028,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	353.028,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	353.028,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	90.000,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	90.000,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	353.028,00	0,00	0,00	432.106,13	0,00	0,00	263.028,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	119.862,22	64.125,36	104.286,00	0,00	232.681,38	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	90.000,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	90.000,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	1.046.266,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,67	0,00	0,00	339.660,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.123.390,59	0,00	0,00	0,00	0,00	783.730,59	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	3.240.558,84	918.016,20	263.028,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.722.188,72
411770	PALMEIRA	1.358.964,45	71.151,02	413.598,48	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	498.060,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	480.000,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	819.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	90.000,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	90.000,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	6.059.752,05	2.198.725,92	1.951.968,00	0,00	0,00	7.918.817,97	0,00	0,00	2.291.628,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI	5.899.647,79	5.044.964,75	5.601.049,56	0,00	0,00	13.422.599,10	0,00	0,00	3.123.063,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	16.435.658,28	20.146.795,69	2.668.566,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	41.581.060,81
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	225.201,25	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	416.169,49
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	673.391,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	673.391,88
411915	PINHAIS	5.382.642,72	3.783.380,15	0,00	0,00	0,00	6.191.627,87	0,00	0,00	2.974.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	966.978,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	339.660,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.417.788,55	462.351,35	1.383.439,56	0,00	0,00	2.621.519,46	0,00	0,00	642.060,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	90.000,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	471.574,32
411990	PONTA GROSSA	30.482.894,89	9.158.798,82	11.729.904,55	0,00	0,00	45.005.703,26	0,00	0,00	6.365.895,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	263.028,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	263.028,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	119.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	90.000,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.137,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.028,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.442.921,49	54.215,21	854.705,40	0,00	0,00	2.444.822,10	0,00	0,00	907.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	476.610,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	339.660,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	116.652,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	116.652,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	112.737,95	22.284,31	0,00	0,00	0,00	135.022,26	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	247.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	247.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,33	0,00	90.000,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	90.000,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	797.546,75	0,00	841.680,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.433.860,56
412150	REBOUCAS	1.506.895,89	645.356,49	90.000,00	0,00	0,00	2.152.252,38	0,00	0,00	90.000,00
412160	RENASCENCA	203.445,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.445,84
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	220.935,24	0,00	0,00	482.271,00	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	90.000,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,76	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	90.000,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	90.000,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	690.444,53	251.762,94	598.185,00	0,00	0,00	937.704,47	0,00	0,00	602.688,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,71	1.262.600,03	3.252.094,83	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.825.835,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	90.000,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	90.000,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	263.028,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	263.028,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	90.000,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	288.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	248.466,24	66.202,60	0,00	0,00	0,00	314.668,84	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	689.679,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	702.136,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	1.534.474,05	664.580,44	927.828,00	0,00	0,00	999.054,49	0,00	0,00	2.127.828,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	217.800,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	647.460,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	263.028,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	939.307,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	82.635,34	37.536,61	0,00	0,00	0,00	120.171,95	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	90.000,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	90.000,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	128.851,31	22.471,80	0,00	0,00	0,00	151.323,11	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	26.791.340,53	3.482.882,79	2.236.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.511.011,32
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	1.178.223,94	112.216,37	713.234,64	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	429.660,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	1.293.227,30	166.205,15	421.428,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	761.088,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.339.366,41	5.655.139,24	5.074.646,88	0,00	0,00	16.314.617,53	0,00	0,00	1.754.535,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.028,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.028,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.933,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.028,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	249.609,36	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	262.497,60
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	5.268.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	1.539.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	312.945,50	263.028,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.944.270,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	371.210,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	353.028,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	495.249,48	26.578,20	157.500,00	0,00	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	16.231.026,87	3.792.358,40	5.458.111,32	0,00	0,00	19.747.101,59	0,00	0,00	5.734.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	246.680,51	0,00	0,00	576.606,89	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,84	90.000,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	90.000,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	250.616,52	0,00	0,00	603.906,22	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	2.030.079,33	499.564,12	531.228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.060.871,45
412810	UMUARAMA	14.622.173,97	13.919.943,89	5.978.821,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.520.939,64
412820	UNIAO DA VITORIA	5.510.632,78	2.892.191,49	3.018.838,20	0,00	0,00	11.082.002,47	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	90.000,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	90.000,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.416.088.445,80

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 752, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite, por meio do Ofício SES/SG/CIB nº. 02/2017, de 29 de março de 2017, e Deliberação Conjunta CIB/COSEMS-RJ nº. 4.001, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio de Janeiro, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 3.473.149.875,65, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	578.259.343,65	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.816.128.306,37	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 14.190.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 60.164.526,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 5ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	535.564.241,85
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	42.695.101,80
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	578.259.343,65

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	13.554.037,29	1.263.144,16	4.569.362,14	45.345.349,68	0,00	0,00	0,00	0,00	64.731.893,27
330015	APERIBE	558.878,27	30.590,69	0,00	359.548,76	0,00	0,00	0,00	0,00	949.017,72
330020	ARARUAMA	8.583.026,26	1.053.001,50	86.391,79	6.469.368,96	0,00	0,00	0,00	0,00	16.191.788,51
330022	AREAL	568.484,79	30.292,87	289.500,00	196.557,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.835,13
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.799.478,43	32.476,73	0,00	505.948,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.337.904,02
330025	ARRAIAL DO CABO	1.822.728,28	104.517,13	158.400,00	314.898,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.543,48
330030	BARRA DO PIRAI	9.349.684,86	1.458.042,93	2.973.529,89	6.041.653,81	0,00	0,00	0,00	0,00	19.822.911,49
330040	BARRA MANSA	18.898.589,76	10.476.503,01	4.503.566,79	23.753.903,29	0,00	0,00	0,00	0,00	57.632.562,85
330045	BELFORD ROXO	33.945.515,91	8.586.469,04	1.067.400,00	8.587.597,66	0,00	0,00	0,00	0,00	52.186.982,61
330050	BOM JARDIM	1.719.797,99	39.579,05	417.087,38	509.894,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.686.359,12
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	3.683.416,12	448.509,32	1.292.036,99	5.634.690,09	0,00	0,00	0,00	0,00	11.058.652,52
330070	CABO FRIO	17.931.672,72	15.889.680,86	1.314.563,55	11.079.591,33	0,00	0,00	0,00	0,00	46.215.508,46
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.741.308,11	26.451,91	132.000,00	1.764.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	5.664.509,92
330090	CAMBUCI	1.369.858,41	50.205,99	691.862,35	530.889,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.642.816,25
330093	CARAPEBUS	457.536,46	501,58	0,00	115.947,41	0,00	0,00	0,00	0,00	573.985,45
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	359.944,71	0,00	158.400,00	680.193,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.537,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	63.494.161,90	23.173.571,06	18.336.100,60	21.422.817,19	0,00	120.240,00	0,00	0,00	126.306.410,75
330110	CANTAGALO	1.500.220,57	135.845,13	529.326,66	634.443,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.799.835,93
330115	CARDOSO MOREIRA	452.648,12	138,60	0,00	337.188,22	0,00	0,00	0,00	0,00	789.974,94
330120	CARMO	1.467.702,10	22.477,81	446.976,70	2.768.962,22	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.118,83
330130	CASIMIRO DE ABREU	2.115.242,77	22.726,64	99.000,00	1.405.632,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.642.601,45
330140	CONCEICAO DE MACABU	834.382,73	20.557,28	0,00	1.858.860,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.713.800,19
330150	CORDEIRO	1.610.347,29	329.611,77	211.062,67	411.067,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.562.089,55
330160	DUAS BARRAS	645.167,06	3.649,34	0,00	88.937,13	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,53
330170	DUQUE DE CAXIAS	63.791.333,17	15.582.223,68	2.606.400,00	58.490.561,09	0,00	261.360,00	0,00	0,00	140.209.157,94
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	575.115,43	75.707,32	0,00	2.534.007,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.184.830,59
330185	GUAPIMIRIM	2.271.644,09	7.160,69	0,00	638.142,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.916.947,41
330187	IGUABA GRANDE	909.665,31	17.853,36	118.800,00	783.098,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.416,78
330190	ITABORAI	13.644.335,76	3.421.419,07	619.500,00	5.796.184,03	0,00	0,00	0,00	0,00	23.481.438,86
330200	ITAGUAI	6.415.235,49	175.286,12	751.500,00	9.176.553,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.518.575,58
330205	ITALVA	547.588,97	6.622,95	0,00	1.291.044,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.845.256,81
330210	ITAOCARA	1.307.894,92	584.694,63	0,00	1.095.158,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.987.747,76
330220	ITAPERUNA	15.812.612,04	29.930.934,60	9.631.694,40	23.262.376,56	0,00	0,00	0,00	0,00	78.637.617,60
330225	ITATIAIA	2.387.411,31	0,00	447.828,00	923.524,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.758.763,48
330227	JAPERI	6.458.863,79	600.604,60	751.500,00	1.326.916,67	0,00	0,00	0,00	0,00	9.137.885,06
330230	LAJE DO MURIAE	342.139,67	0,00	0,00	212.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	554.160,79
330240	MACAE	15.997.355,43	3.025.332,11	1.458.257,80	6.981.695,09	0,00	0,00	0,00	0,00	27.462.640,43
330245	MACUCO	190.288,23	3.420,06	0,00	527.761,09	0,00	0,00	0,00	0,00	721.469,38
330250	MAGE	13.855.945,63	335.007,47	1.245.600,00	3.617.481,79	0,00	101.080,00	0,00	0,00	18.952.954,89
330260	MANGARATIBA	2.615.477,99	78.333,42	935.400,00	493.557,41	0,00	0,00	0,00	0,00	4.122.768,82
330270	MARICA	6.673.830,72	167.556,13	802.500,00	9.229.869,70	0,00	0,00	0,00	0,00	16.873.756,55
330280	MENDES	942.645,30	34.969,01	0,00	1.056.225,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.033.840,23
330285	MESQUITA	9.105.807,47	440.319,14	935.400,00	1.924.037,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.405.563,63
330290	MIGUEL PEREIRA	1.776.696,23	818.552,01	1.961.165,25	641.901,93	0,00	0,00	0,00	0,00	5.198.315,42
330300	MIRACEMA	2.087.705,77	54.482,28	625.009,97	721.856,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.489.054,47
330310	NATIVIDADE	1.068.965,35	2.481.194,87	738.753,88	2.327.281,29	0,00	65.515,72	0,00	0,00	6.550.679,67
330320	NILOPOLIS	7.747.808,59	476.182,87	1.213.500,00	11.716.939,44	0,00	0,00	0,00	0,00	21.154.430,90
330330	NITEROI	46.361.950,34	30.595.324,30	13.377.145,93	51.619.681,47	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	121.515.943,52
330340	NOVA FRIBURGO	19.726.258,29	8.859.677,50	0,00	12.317.486,26	0,00	0,00	0,00	0,00	40.903.422,05
330350	NOVA IGUACU	59.052.602,93	16.152.495,06	6.027.419,65	118.623.337,66	0,00	0,00	0,00	0,00	199.855.855,30
330360	PARACAMBI	3.545.321,32	296.680,54	157.500,00	13.944.097,34	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943.599,20
330370	PARAIBA DO SUL	2.548.925,30	94.818,29	845.069,57	971.639,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.460.452,87

330380	PARATI	1.837.870,02	7.395,86	447.000,00	416.625,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.708.890,99
330385	PATY DO ALFERES	1.029.991,99	70,27	0,00	1.064.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.095.051,66
330390	PETROPOLIS	43.186.672,62	16.558.729,32	4.847.445,31	38.428.140,52	0,00	36.000,00	0,00	0,00	102.984.987,77
330395	PINHEIRAL	1.881.913,89	584,75	256.500,00	728.179,32	0,00	0,00	0,00	0,00	2.867.177,96
330400	PIRAI	2.042.411,23	940.324,30	2.054.179,71	1.765.179,87	0,00	0,00	0,00	0,00	6.802.095,11
330410	PORCIUNCULA	1.061.872,17	7.283,01	330.034,02	540.782,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.971,68
330411	PORTO REAL	1.758.290,34	389.197,90	342.300,00	604.517,52	0,00	6.120,00	0,00	0,00	3.088.185,76
330412	QUATIS	941.348,21	3.667.365,65	343.063,54	143.563,53	0,00	0,00	0,00	0,00	5.095.340,93
330414	QUEIMADOS	8.616.728,75	1.128.200,59	447.000,00	14.208.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.400.826,34
330415	QUISSAMA	2.082.046,30	647.334,33	0,00	1.161.321,57	0,00	0,00	0,00	0,00	3.890.702,20
330420	RESENDE	12.108.199,68	1.462.798,45	3.454.094,25	13.287.887,67	0,00	0,00	0,00	0,00	30.312.980,05
330430	RIO BONITO	5.283.107,83	3.959.599,36	2.984.838,14	11.883.299,28	0,00	0,00	0,00	0,00	24.110.844,61
330440	RIO CLARO	1.169.387,94	0,00	758.100,00	1.339.016,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.266.504,45
330450	RIO DAS FLORES	557.146,05	16,90	276.300,00	60.270,34	0,00	37.440,00	0,00	0,00	856.293,29
330452	RIO DAS OSTRAS	6.435.767,76	219.297,45	0,00	634.693,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.289.759,10
330455	RIO DE JANEIRO	589.038.232,82	72.842.967,55	32.731.412,06	367.593.938,69	0,00	42.067.346,08	58.324.067,11	0,00	961.815.137,93
330460	SANTA MARIA MADALENA	653.241,69	5.832,14	0,00	452.488,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.562,67
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.433.118,05	147.191,85	138.600,00	677.490,59	0,00	0,00	0,00	0,00	4.396.400,49
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.957.862,16	0,00	0,00	341.252,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.299.114,88
330480	SAO FIDELIS	2.801.789,21	152.133,69	1.490.934,69	1.738.791,59	0,00	0,00	0,00	0,00	6.183.649,18
330490	SAO GONCALO	90.683.304,90	5.230.499,13	2.296.334,23	20.222.414,15	0,00	0,00	0,00	0,00	118.432.552,41
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.680.823,99	23.688,62	0,00	595.025,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.299.537,70
330510	SAO JOAO DE MERITI	29.900.733,63	920.231,37	1.407.900,00	5.290.811,90	0,00	0,00	0,00	0,00	37.519.676,90
330513	SAO JOSE DE UBA	354.146,71	0,00	0,00	249.872,32	0,00	0,00	0,00	0,00	604.019,03
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.000.571,95	50.661,43	132.000,00	696.113,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879.347,11
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	5.751.478,15	651.559,22	566.534,94	546.886,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.516.458,92
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	733.548,11	116.316,34	338.340,80	1.006.029,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.194.234,87
330540	SAPUCAIA	618.310,35	5.905,97	157.500,00	402.667,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184.384,22
330550	SAQUAREMA	4.627.399,54	60.516,47	132.000,00	1.276.497,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.096.413,51
330555	SEROPEDICA	3.715.448,51	3.135,00	447.000,00	3.183.592,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.349.175,78
330560	SILVA JARDIM	1.497.583,35	5.223,35	315.000,00	2.737.391,05	0,00	0,00	0,00	0,00	4.555.197,75
330570	SUMIDOURO	983.146,06	0,00	0,00	570.063,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.210,00
330575	TANGUA	2.068.860,18	2.156.918,00	157.500,00	526.518,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.909.796,68
330580	TERESOPOLIS	18.081.479,49	6.157.592,25	8.315.597,57	14.168.426,09	0,00	0,00	0,00	0,00	46.723.095,40
330590	TRAJANO DE MORAIS	136.196,59	26.662,75	0,00	1.005.602,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.461,76
330600	TRES RIOS	8.019.387,57	4.219.618,93	4.527.573,02	13.693.375,51	0,00	0,00	0,00	0,00	30.459.955,03
330610	VALENCA	7.842.397,84	561.099,05	2.517.983,39	8.874.731,41	0,00	0,00	0,00	0,00	19.796.211,69
330615	VARRE-SAI	495.567,61	0,00	0,00	13.262,29	0,00	0,00	0,00	0,00	508.829,90
330620	VASSOURAS	4.644.159,23	13.644.830,23	4.202.175,26	9.716.888,03	0,00	0,00	0,00	0,00	32.208.052,75
330630	VOLTA REDONDA	32.889.631,77	10.666.422,55	2.926.596,00	23.827.627,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.310.278,15
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.816.128.306,37

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	20-10-2010	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	20-10-2010	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gafree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	20-10-2010	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto De Doenças do Torax	5358833	000	02-01-2008	20.622,90
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 754, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Espírito Santo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício SESA/CIB/SUS-ES/Nº 005/2017, de 24 de março de 2017, e as Resoluções CIB nº 003 a 005 de 24 de março de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 762.847.005,31assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	491.833.686,32	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	230.216.220,95	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.797.098,04	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 1.590.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 9.009.594,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 5ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	199.903.304,58
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	330.832.884,10
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	1.894.595,68
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.797.098,04
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	491.833.686,32

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.614.983,50	17.411,37	584.652,52	1.797.540,49	0,00	0,00	0,00	0,00	4.014.587,88
320013	AGUIA BRANCA	390.601,19	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	480.601,27
320016	AGUA DOCE DO NORTE	440.694,17	135,17	0,00	27.847,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468.677,24
320020	ALEGRE	1.736.058,31	62.219,55	628.124,52	344.100,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.770.502,98
320030	ALFREDO CHAVES	501.874,20	0,00	0,00	19.257,64	0,00	0,00	0,00	0,00	521.131,84
320035	ALTO RIO NOVO	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31	0,00	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31
320040	ANCHIETA	1.467.788,55	150.297,96	732.816,74	124.312,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.475.215,67
320050	APIACA	239.585,21	0,00	0,00	40.708,98	0,00	0,00	0,00	0,00	280.294,19
320060	ARACRUZ	5.324.457,71	162.411,74	2.676.130,86	3.365.086,72	0,00	0,00	0,00	0,00	11.528.087,03
320070	ATILIO VIVACQUA	425.328,65	0,00	0,00	21.137,30	0,00	0,00	0,00	0,00	446.465,95
320080	BAIXO GUANDU	1.467.790,31	68.377,79	0,00	378.233,69	0,00	1.183.697,43	0,00	0,00	730.704,36
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2.340.238,48	541.867,75	0,00	24.291,40	1.545.114,82	0,00	0,00	0,00	1.361.282,81
320100	BOA ESPERANCA	681.931,50	10.036,62	0,00	33.661,10	0,00	0,00	0,00	0,00	725.629,22
320110	BOM JESUS DO NORTE	306.618,47	1,26	0,00	15.588,66	0,00	0,00	0,00	0,00	322.208,39
320115	BREJETUBA	401.210,65	0,00	0,00	266.823,01	0,00	668.033,60	0,00	0,00	0,06
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	22.890.613,14	27.075.343,40	16.289.874,36	2.353.608,91	0,00	67.350.228,74	0,00	0,00	1.259.211,07
320130	CARIACICA	16.721.130,07	6.314.858,00	0,00	37.062,32	0,00	17.185.960,04	0,00	0,00	5.887.090,35
320140	CASTELO	1.938.238,16	43.810,14	1.188.443,60	584.819,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.755.311,74
320150	COLATINA	8.762.617,99	9.159.489,32	4.228.197,40	22.710.620,72	0,00	0,00	0,00	0,00	44.860.925,43
320160	CONCEICAO DA BARRA	893.439,19	0,00	0,00	64.641,74	0,00	0,00	0,00	0,00	958.080,93
320170	CONCEICAO DO CASTELO	528.343,75	824,99	0,00	14.372,56	0,00	529.168,74	0,00	0,00	14.372,56
320180	DIVINO DE SAO LOURENCO	85.088,94	8.769,40	0,00	137.975,46	0,00	191.833,36	0,00	0,00	40.000,44
320190	DOMINGOS MARTINS	1.785.085,49	389.675,88	634.316,52	5.878.252,01	0,00	0,00	0,00	0,00	8.687.329,90
320200	DORES DO RIO PRETO	129.684,66	0,00	0,00	122.201,69	0,00	238.178,31	0,00	0,00	13.708,04
320210	ECOPORANGA	1.212.732,11	17.525,23	0,00	33.718,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.263.975,82
320220	FUNDAO	408.739,23	0,00	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00	408.739,69
320225	GOVERNADOR LINDENBERG	299.189,95	0,00	0,00	1.669,30	0,00	0,00	0,00	0,00	300.859,25
320230	GUACUI	1.770.329,69	752.716,73	1.266.856,32	400.767,32	0,00	3.703.140,57	0,00	0,00	487.529,49
320240	GUARAPARI	3.987.416,74	5.243,35	0,00	2.123.517,41	0,00	3.992.660,09	0,00	0,00	2.123.517,41
320245	IBATIBA	1.256.386,82	2.269,13	0,00	105.759,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.415,80
320250	IBIRACU	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35	0,00	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35
320255	IBITIRAMA	349.486,62	4.155,49	0,00	200.000,10	0,00	553.642,21	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	485.369,39	12,60	0,00	11.411,04	0,00	213.405,91	0,00	0,00	283.387,12
320265	IRUPI	397.500,74	27,40	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.528,14
320270	ITAGUACU	614.156,08	0,00	0,00	15.050,83	0,00	0,00	0,00	0,00	629.206,91
320280	ITAPEMIRIM	1.834.052,84	707.084,60	822.672,20	44.773,96	0,00	2.291.260,92	0,00	0,00	1.117.322,68
320290	ITARANA	420.608,30	0,00	59.660,70	10.597,14	0,00	96.136,57	0,00	0,00	394.729,57
320300	IUNA	1.315.503,46	124.783,87	768.076,41	112.952,90	0,00	2.214.328,14	0,00	0,00	106.988,50
320305	JAGUARE	1.110.336,50	0,00	0,00	24.324,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.660,62
320310	JERONIMO MONTEIRO	552.825,57	110.118,96	0,00	13.401,88	0,00	662.944,53	0,00	0,00	13.401,88
320313	JOAO NEIVA	1.085.009,25	30.863,98	202.795,09	244.833,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.563.502,18
320316	LARANJA DA TERRA	469.369,95	0,00	0,00	19.225,15	0,00	85.167,96	0,00	0,00	403.427,14
320320	LINHARES	12.667.385,65	6.832.326,03	2.128.014,82	8.781.989,87	0,00	0,00	0,00	0,00	30.409.716,37
320330	MANTENOPOLIS	532.633,53	609,20	0,00	37.344,79	0,00	0,00	0,00	0,00	570.587,52
320332	MARATAIZES	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41	0,00	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41
320334	MARECHAL FLORIANO	391.746,51	2.020,62	0,00	216.191,87	0,00	593.738,71	0,00	0,00	16.220,29
320335	MARILANDIA	419.669,23	0,00	0,00	111.217,45	0,00	0,00	0,00	0,00	530.886,68
320340	MIMOSO DO SUL	1.405.677,04	0,00	552.997,04	150.837,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.109.511,22
320350	MONTANHA	927.764,43	7.569,04	226.999,72	5.883,91	0,00	1.162.815,27	0,00	0,00	5.401,83
320360	MUCURICI	297.342,32	69.773,60	0,00	374.605,19	0,00	726.128,88	0,00	0,00	15.592,23
320370	MUNIZ FREIRE	768.180,70	56,52	156.684,82	12.895,52	0,00	0,00	0,00	0,00	937.817,56
320380	MUQUI	530.724,19	0,00	0,00	25.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555.822,19
320390	NOVA VENECIA	2.658.985,72	1.564.542,57	1.097.297,27	1.910.525,64	0,00	0,00	0,00	0,00	7.231.351,20
320400	PANCAS	948.250,12	20.255,47	148.780,25	80.836,07	0,00	2.862,10	0,00	0,00	1.195.259,81
320405	PEDRO CANARIO	1.068.111,88	19.135,63	287.832,04	286.310,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.661.389,85
320410	PINHEIROS	1.170.414,76	8.811,22	0,00	27.720,81	0,00	1.179.225,98	0,00	0,00	27.720,81
320420	PIUMA	702.810,64	0,00	0,00	8.266,01	0,00	0,00	0,00	0,00	711.076,65
320425	PONTO BELO	242.503,11	10,40	0,00	25.886,21	0,00	246.475,89	0,00	0,00	21.923,83
320430	PRESIDENTE KENNEDY	371.396,82	0,00	0,00	10.211,75	0,00	371.396,82	0,00	0,00	10.211,75
320435	RIO BANANAL	741.063,78	0,00	0,00	21.860,34	0,00	0,00	0,00	0,00	762.924,12
320440	RIO NOVO DO SUL	240.529,20	0,00	0,00	29.851,97	0,00	240.529,20	0,00	0,00	29.851,97
320450	SANTA LEOPOLDINA	464.185,03	28.913,57	0,00	20.426,08	0,00	490.284,63	0,00	0,00	23.240,05
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.838.417,62	86.235,41	568.440,61	1.124.864,94	0,00	0,00	0,00	0,00	3.617.958,58
320460	SANTA TERESA	1.465.530,00	1.209.091,31	1.477.019,83	2.485.567,05	0,00	0,00	0,00	0,00	6.637.208,19
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	246.877,49	0,00	0,00	316.387,92	0,00	459.001,25	0,00	0,00	104.264,16
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.788.240,27	50.021,20	0,00	1.221.893,27	0,00	0,00	0,00	0,00	3.060.154,74
320480	SAO JOSE DO CALCADO	706.095,80	188.443,73	99.000,00	22.623,82	349.480,86	0,00	0,00	0,00	666.682,49
320490	SAO MATEUS	8.045.418,86	3.606.904,77	910.468,86	401.731,53	0,00	12.573.357,52	0,00	0,00	391.166,50
320495	SAO ROQUE DO CANAA	461.615,82	0,00	0,00	18.629,95	0,00	0,00	0,00	0,00	480.245,77
320500	SERRA	29.747.052,07	5.487.950,43	99.000,00	9.474.905,58	0,00	18.175.797,56	0,00	0,00	26.633.110,52
320501	SOORETAMA	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71	0,00	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71
320503	VARGEM ALTA	1.091.382,40	3.703,36	0,00	78.603,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.173.688,95
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.325.228,01	364.169,12	376.716,55	1.592.352,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.658.465,98
320510	VIANA	2.483.961,59	1.500,00	0,00	127.101,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.612.563,19
320515	VILA PAVAO	133.145,72	0,00	0,00	33.937,68	0,00	141.730,27	0,00	0,00	25.353,13
320517	VILA VALERIO	446.557,84	0,00	0,00	21.389,02	0,00	446.557,84	0,00	0,00	21.389,02
320520	VILA VELHA	35.072.755,81	25.564.362,39	5.346.475,64	532.373,37	0,00	56.251.784,92	0,00	0,00	10.264.182,29
320530	VITORIA	47.297.054,44	89.959.595,35	13.968.539,36	3.323.941,46	0,00	134.310.076,43	0,00	0,00	20.239.054,18
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										230.216.220,95

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO -

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	320530 - VITORIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM	4044916	012/2013	17-10-2013	40.797.098,04
TOTAL						40.797.098,04

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO -

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
320480	SAO JOSE DO CALCADO	HOSPITAL SÃO JOSE DO CALÇADO	2547317	001/2014	2015-12-01	349.480,86
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	HOSPITAL DOUTORA RITA DE CASSIA - HDRC	2445956	01/2016	2016-12-21	1.545.114,82
TOTAL						1.894.595,68

PORTARIA Nº 755, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Mato Grosso.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 005/COPPISS/SPCA/SES/2017, de 27 de março de 2017, e Resolução CIB/MT nº 007, de 09 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 613.268.467,26, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	177.910.085,04	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	424.069.167,09	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	11.289.215,13	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 3.082.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 12.358.710,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 5ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	81.538.784,52
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	96.371.300,52
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	177.910.085,04

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
GE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	126.311,61	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	126.587,82
510020	AGUA BOA	1.058.844,44	1.118.750,69	211.200,00	409.304,44	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.721.223,54
510025	ALTA FLORESTA	2.661.372,17	983.845,99	0,00	1.566.009,61	0,00	3.015.211,50	0,00	0,00	2.196.016,27
510030	ALTO ARAGUAIA	452.033,90	13.145,11	0,00	276.154,49	0,00	0,00	0,00	0,00	741.333,50
510035	ALTO BOA VISTA	115.837,03	4.198,59	0,00	90.092,44	0,00	0,00	0,00	0,00	210.128,06
510040	ALTO GARCAS	159.730,45	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	161.067,02
510050	ALTO PARAGUAI	144.487,55	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	145.407,56
510060	ALTO TAQUARI	221.018,03	15.877,20	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	259.804,70
510080	APIACAS	382.163,62	1.163,47	0,00	105.712,80	0,00	0,00	0,00	0,00	489.039,89
510100	ARAGUAIANA	16.741,06	0,00	0,00	16.522,61	0,00	0,00	0,00	0,00	33.263,67
510120	ARAGUAINHA	8.931,11	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.571,53
510125	ARAPUTANGA	535.757,59	44.492,90	0,00	76.188,63	0,00	0,00	0,00	0,00	656.439,12
510130	ARENAPOLIS	431.792,30	62.591,22	0,00	106.807,12	0,00	0,00	0,00	0,00	601.190,64
510140	ARIPUANA	680.311,37	0,00	204.750,00	226.645,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.111.706,95
510160	BARAO DE MELGACO	100.567,96	0,00	0,00	828,22	0,00	0,00	0,00	0,00	101.396,18
510170	BARRA DO BUGRES	1.782.652,64	276.708,16	0,00	823.867,22	0,00	33.630,75	0,00	0,00	2.849.597,27
510180	BARRA DO GARCAS	3.381.267,71	2.553.442,58	0,00	2.783.727,40	0,00	61.345,78	0,00	0,00	8.657.091,91
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	69.397,11	6.451,05	0,00	92,21	0,00	0,00	0,00	0,00	75.940,37
510190	BRASNORTE	784.583,27	0,00	204.750,00	54.102,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.043.435,52
510250	CACERES	5.835.265,28	5.955.801,41	2.887.917,15	4.268.920,51	0,00	14.658.016,90	0,00	0,00	4.289.887,45
510260	CAMPINAPOLIS	583.315,84	0,00	0,00	501.308,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.624,05
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1.015.862,74	0,00	758.682,07	692.657,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.467.202,22
510267	CAMPO VERDE	1.365.818,32	134.248,31	204.750,00	868.355,41	0,00	25.448,36	0,00	0,00	2.547.723,68
510268	CAMPOS DE JULIO	164.362,21	0,00	0,00	19.040,39	0,00	0,00	0,00	0,00	183.402,60
510269	CANABRAVA DO NORTE	138.714,16	0,00	0,00	15.920,09	0,00	0,00	0,00	0,00	154.634,25
510270	CANARANA	567.175,56	187,15	0,00	217.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	784.919,51
510279	CARLINDA	272.000,40	199,66	0,00	131.632,70	0,00	0,00	0,00	0,00	403.832,76
510285	CASTANHEIRA	116.527,16	0,00	0,00	69.074,89	0,00	0,00	0,00	0,00	185.602,05

510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	577.351,22	0,00	0,00	90.092,03	0,00	0,00	0,00	0,00	667.443,25
510305	CLAUDIA	371.313,28	0,00	0,00	120.296,06	0,00	0,00	0,00	0,00	491.609,34
510310	COCALINHO	161.684,10	0,00	0,00	75.331,07	0,00	0,00	0,00	0,00	237.015,17
510320	COLIDER	2.147.361,69	2.417.795,10	0,00	2.077.630,35	0,00	5.158.714,30	0,00	0,00	1.484.072,84
510325	COLNIZA	1.279.941,35	9.335,06	204.750,00	189.568,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683.594,60
510330	COMODORO	957.938,65	8.762,91	0,00	157.798,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.499,79
510335	CONFRESA	1.384.283,57	726.009,65	0,00	166.278,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.571,78
510336	CONQUISTA DO OESTE	54.300,75	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	54.300,83
510337	COTRIGUACU	754.536,10	0,00	204.750,00	1.952,05	0,00	0,00	0,00	0,00	961.238,15
510340	CUIABA	50.611.558,57	69.538.288,02	27.478.384,33	132.368.849,13	0,00	35.238.055,91	11.289.215,13	0,00	233.469.809,01
510343	CURVELANDIA	16.689,51	0,00	0,00	462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	17.152,24
510345	DENISE	375.139,74	0,00	0,00	111.934,39	0,00	0,00	0,00	0,00	487.074,13
510350	DIAMANTINO	1.038.339,08	292.059,69	335.901,38	301.754,60	0,00	869.544,29	0,00	0,00	1.098.510,46
510360	DOM AQUINO	262.668,57	0,00	0,00	85.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00	348.658,17
510370	FELIZ NATAL	259.766,49	0,00	0,00	1.423,24	0,00	0,00	0,00	0,00	261.189,73
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	66.761,98	0,00	0,00	368,30	0,00	0,00	0,00	0,00	67.130,28
510385	GAUCHA DO NORTE	162.115,63	6,55	0,00	18.837,97	0,00	0,00	0,00	0,00	180.960,15
510390	GENERAL CARNEIRO	77.140,45	0,00	0,00	45.249,43	0,00	0,00	0,00	0,00	122.389,88
510395	GLORIA D'OESTE	40.692,80	0,00	0,00	1.775,55	0,00	0,00	0,00	0,00	42.468,35
510410	GUARANTA DO NORTE	1.503.915,17	4.940,63	132.000,00	457.989,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.098.845,44
510420	GUIRATINGA	655.302,56	0,00	0,00	359.658,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.014.961,24
510450	INDIAVAI	8.928,18	0,00	0,00	276,45	0,00	0,00	0,00	0,00	9.204,63
510452	Ipiranga do Norte	94.880,43	0,00	0,00	460,51	0,00	0,00	0,00	0,00	95.340,94
510454	ITANHANGA	87.664,64	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	87.664,86
510455	ITAUBA	116.756,33	2.400,00	0,00	241.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	360.496,42
510460	ITIQUIRA	481.947,91	0,00	0,00	120.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	602.530,60
510480	JACIARA	1.169.320,47	173.741,34	204.750,00	460.930,00	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.968.743,16
510490	JANGADA	101.420,38	0,00	0,00	90.184,56	0,00	0,00	0,00	0,00	191.604,94
510500	JAURU	448.529,33	0,00	0,00	76.725,57	0,00	0,00	0,00	0,00	525.254,90
510510	JUARA	2.043.540,00	299.434,24	0,00	304.208,72	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.582.209,08
510515	JUINA	2.304.766,61	1.232.331,51	805.350,00	1.836.586,11	0,00	79.130,65	0,00	0,00	6.099.903,58
510517	JURUENA	385.164,66	4.013,35	0,00	29.020,10	0,00	0,00	0,00	0,00	418.198,11
510520	JUSCIMEIRA	163.663,75	0,00	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	321.650,39
510523	LAMBARI D'OESTE	68.919,33	0,00	0,00	726,80	0,00	0,00	0,00	0,00	69.646,13
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.573.791,34	2.448,12	298.263,96	108.600,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.103,82
510530	LUCIARA	43.798,28	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	43.798,46
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	585.409,65	0,00	0,00	34.013,89	0,00	0,00	0,00	0,00	619.423,54
510558	MARCELANDIA	453.992,85	0,00	0,00	161.158,44	0,00	0,00	0,00	0,00	615.151,29
510560	MATUPA	630.028,08	55,00	0,00	25.487,58	0,00	0,00	0,00	0,00	655.570,66
510562	MIRASSOL D'OESTE	1.032.188,70	110.195,23	0,00	457.137,69	0,00	44.890,04	0,00	0,00	1.554.631,58
510590	NOBRES	689.262,27	8.737,46	0,00	222.558,44	0,00	0,00	0,00	0,00	920.558,17
510600	NORTELANDIA	272.084,55	234.018,01	0,00	162.516,94	0,00	0,00	0,00	0,00	668.619,50
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	366.361,09	0,00	0,00	22.854,64	0,00	0,00	0,00	0,00	389.215,73
510615	NOVA BANDEIRANTES	257.140,18	0,00	0,00	258.063,87	0,00	0,00	0,00	0,00	515.204,05
510617	NOVA NAZARE	23.655,08	0,00	0,00	373,22	0,00	0,00	0,00	0,00	24.028,30
510618	NOVA LACERDA	100.728,50	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	100.729,94
510619	NOVA SANTA HELENA	44.024,55	0,00	0,00	60.001,44	0,00	0,00	0,00	0,00	104.025,99
510620	NOVA BRASILANDIA	48.344,10	0,00	0,00	109.394,35	0,00	0,00	0,00	0,00	157.738,45
510621	NOVA CANAA DO NORTE	512.584,53	100,70	0,00	21.336,78	0,00	0,00	0,00	0,00	534.022,01
510622	NOVA MUTUM	996.451,22	0,00	0,00	97.448,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093.899,96
510623	NOVA OLIMPIA	868.886,02	5.410,01	204.750,00	4.193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.083.239,49
510624	NOVA UBIRATA	202.123,79	10,00	0,00	90.418,48	0,00	0,00	0,00	0,00	292.552,27
510625	NOVA XAVANTINA	1.049.337,62	0,00	0,00	122.074,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.412,25
510626	NOVO MUNDO	128.808,40	0,00	0,00	185.278,45	0,00	0,00	0,00	0,00	314.086,85
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	160.260,76	0,00	0,00	24.794,09	0,00	0,00	0,00	0,00	185.054,85
510628	NOVO SAO JOAQUIM	191.011,15	0,00	0,00	118.278,07	0,00	0,00	0,00	0,00	309.289,22
510629	PARANAITA	574.225,11	3.863,20	0,00	135.977,70	0,00	0,00	0,00	0,00	714.066,01
510630	PARANATINGA	641.812,88	0,00	204.750,00	1.850,64	0,00	0,00	0,00	0,00	848.413,52
510631	NOVO SANTO ANTONIO	35.898,06	0,00	0,00	11.694,90	0,00	0,00	0,00	0,00	47.592,96
510637	PEDRA PRETA	389.515,07	0,00	0,00	27.906,68	0,00	0,00	0,00	0,00	417.421,75
510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.758.678,73	693.044,48	0,00	366.066,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.817.789,56
510645	PLANALTO DA SERRA	25.183,17	0,00	0,00	91.836,37	0,00	0,00	0,00	0,00	117.019,54
510650	POCONE	1.637.546,37	1.955,12	574.015,97	267.007,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.480.524,66
510665	PONTAL DO ARAGUAIA	70.683,58	16.887,65	0,00	2.373,84	0,00	0,00	0,00	0,00	89.945,07
510670	PONTE BRANCA	64.516,51	0,00	0,00	22.300,47	0,00	0,00	0,00	0,00	86.816,98
510675	PONTES E LACERDA	2.128.098,13	340.457,01	118.800,00	943.433,86	0,00	1.327.045,13	0,00	0,00	2.203.743,87
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	299.323,58	64.871,55	0,00	39.295,35	0,00	65.106,15	0,00	0,00	338.384,33
510680	PORTO DOS GAUCHOS	255.181,54	0,00	0,00	116.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.296,54
510682	PORTO ESPERIDIAO	154.840,72	0,00	0,00	1.012,18	0,00	0,00	0,00	0,00	155.852,90
510685	PORTO ESTRELA	43.860,53	0,00	0,00	90.369,88	0,00	0,00	0,00	0,00	134.230,41
510700	POXOREO	724.524,45	35.815,56	532.015,58	140.303,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.659,38
510704	PRIMAVERA DO LESTE	2.154.416,67	442.594,93	1.009.950,00	2.103.115,35	0,00	293.285,81	0,00	0,00	5.416.791,14
510706	QUERENCIA	606.768,25	6.662,73	0,00	137.898,49	0,00	0,00	0,00	0,00	751.329,47
510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	992.335,71	5.091,34	0,00	192.143,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.570,58
510715	RESERVA DO CABACAL	49.239,45	0,00	0,00	277,39	0,00	0,00	0,00	0,00	49.516,84
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	301.394,87	1.074,40	0,00	105.246,27	0,00	0,00	0,00	0,00	407.715,54
510719	RIBEIRAOZINHO	78.530,25	0,00	0,00	41.007,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.537,25
510720	RIO BRANCO	183.969,63	3.748,18	0,00	50.434,68	0,00	0,00	0,00	0,00	238.152,49
510724	SANTA CARMEM	96.856,02	0,00	0,00	460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	97.316,49
510726	SANTO AFONSO	60.367,88	0,00	0,00	11,86	0,00	0,00	0,00	0,00	60.379,74
510729	SAO JOSE DO POVO	37.400,41	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	37.401,48
510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	866.557,32	79.020,69	0,00	234.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.179.674,12
510735	SAO JOSE DO XINGU	140.024,96	0,00	0,00	68.778,45	0,00	0,00	0,00	0,00	208.803,41
510740	SAO PEDRO DA CIPA	47.533,71	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	58.551,77
510757	RONDOLANDIA	75.486,01	0,00	0,00	92,17	0,00	0,00	0,00	0,00	75.578,18
510760	RONDONOPOLIS	13.951.103,09	9.908.357,43	6.852.426,12	13.650.082,34	0,00	8.382.149,08	0,00	0,00	35.979.819,90
510770	ROSARIO OESTE	986.439,35	0,00	0,00	202.035,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.188.475,03
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	44.127,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.127,02
510775	SALTO DO CEU	127.017,83	3.533,20	0,00	25.503,25	0,00	0,00	0,00	0,00	156.054,28
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	54.897,54	0,00	0,00	90.277,36	0,00	0,00	0,00	0,00	145.174,90
510777	SANTA TEREZINHA	248.469,93	0,00	0,00	55.740,21	0,00	0,00	0,00	0,00	304.210,14
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	49.422,96	0,00	0,00	90.034,03	0,00	0,00	0,00	0,00	139.456,99
510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	500.732,87	18,91	0,00	26.446,05	0,00	0,00	0,00	0,00	527.197,83
510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	498.197,37	146.554,68	0,00	508.177,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.929,23
510787	SAPEZAL	680.322,16	27.970,89	0,00	2.654,81	0,00	0,00	0,00	0,00	710.947,86
510788	SERRA NOVA DOURADA	63.121,57	0,00	0,00	90.368,10	0,00	0,00	0,00	0,00	153.489,67
510790	SINOP	6.481.316,67	3.567.523,09	2.572.404,40	9.192.664,46	0,00	13.667.923,10	0,00	0,00	8.145.985,52
510792	SORRISO	3.379.637,87	4.609.046,26	158.400,00	2.555.876,36	0,00	7.178.669,34	0,00	0,00	3.524.291,15
510794	TABAPORA	573.181,16	0,00	0,00	69.849,33	0,00	0,00	0,00	0,00	643.030,49
510795	TANGARA DA SERRA	4.070.309,88	732.491,89	1.870.050,00	316.116,16	0,00	826.324,74	0,00	0,00	6.162.643,19
510800	TAPURAH	508.449,64	12.153,00	0,00	16.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00	536.972,82
510805	TERRA NOVA DO NORTE	613.284,56	11.269,74	0,00	110.029,17	0,00	109,20	0,00	0,00	734.474,27
510810	TESOURO	66.410,52	0,00	0,00	12.869,31	0,00	0,00	0,00	0,00	79.279,83
510820	TORIXOREU	151.607,87	0,00	0,00	129.516,06	0,00	0,00	0,00	0,00	281.123,93
510830	UNIAO DO SUL	94.025,93	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	94.080,62
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	46.346,13	0,00	0,00	2,67	0,00	0,00	0,00	0,00	46.348,80
510840	VARZEA GRANDE	15.191.510,43	3.121.839,99	0,00	17.109.969,38	0,00	5.264.850,93	0,00	0,00	30.158.468,87
510850	VERA	208.069,74	0,00	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	220.346,33

510860	VILA RICA	861.369,55	5.397,41	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.495,12
510880	NOVA GUARITA	121.382,22	0,00	0,00	90.259,41	0,00	0,00	0,00	0,00	211.641,63
510885	NOVA MARILANDIA	39.271,14	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	39.886,51
510890	NOVA MARINGA	144.333,35	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	144.885,54
510895	NOVA MONTE VERDE	215.572,98	0,00	0,00	25.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	240.884,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										424.069.167,09

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	11.289.215,13
TOTAL						11.289.215,13

PORTARIA Nº 771, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade Terapêutica Caverna de Adulão - CTCA, com sede em Andradas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 350/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.132116/2016-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Comunidade Terapêutica Caverna de Adulão - CTCA, CNPJ nº 15.171.442/0001-78, com sede em Andradas (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 772, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do REFAZER - Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 335/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.141040/2015-26, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do REFAZER - Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente, CNPJ nº 00.951.676/0001-60, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 773, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar São Lourenço, com sede em São Lourenço do Oeste (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 351/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.129813/2015-04, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar São Lourenço, CNPJ nº 86.223.864/0001-98, com sede em São Lourenço do Oeste (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 774, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Define normas para o cadastramento dos Núcleos de Segurança do Paciente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 529 GM/MS, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;

Considerando a necessidade de identificar os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) no CNES, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o cadastramento dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Parágrafo único: Os NSP são instâncias do serviço de saúde criadas para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

Art. 2º Os NSP deverão ser cadastrados no Módulo Básico, aba Comissões/Avaliações no CNES, identificando sua data de criação, assim como, os profissionais participantes com a composição mínima de 02 (dois) profissionais de saúde, sendo um responsável pelo NSP e um ou mais membros, conforme o disposto na Seção I, Capítulo II da RDC ANVISA nº 36/2013.

§1º O responsável técnico pelo NSP deverá ser identificado através de marcação na referida aba.

§2º Em caso de desativação do NSP no estabelecimento deverá ser informada obrigatoriamente a data de desativação do núcleo.

Art. 3º Fica incluído na Tabela de Serviços Especializados do CNES, o serviço 170 - Comissões e Comitês e sua classificação 001 - Núcleo de Segurança do Paciente, conforme descrito a seguir:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO SERVIÇO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	CONCEITO	GRUPO	EQUIPE MÍNIMA	
				CBO	DESCRIÇÃO
170 COMISSÕES E COMITÊS	001 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE	Instâncias do serviço de saúde criadas para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.	1	PELO MENOS 02 (DOIS) PROFISSIONAIS DE QUALQUER CBO	

§1º Todos os estabelecimentos de saúde que possuam NSP deverão indicar o serviço/ classificação disposto no caput deste Artigo.

§2º Os Núcleos de Segurança do Paciente que atuam em um conjunto de estabelecimentos públicos, conforme disposto no §2º do Art. 4º da RDC ANVISA nº 36/2013, serão cadastrados em único Estabelecimento de Saúde, onde estejam fisicamente instalados.

§3º Cada estabelecimento de saúde e serviços de hemodiálise onde o NSP promover ações, deverá informar o serviço/ classificação disposto no caput deste artigo, marcando o Tipo "Terceirizado" e indicando o CNES onde a equipe do NSP está instalada.

Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS), como gestora do CNES, formalizar junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde da Secretaria Executiva (DATASUS/SE/MS) a demanda para operacionalização desta Portaria no CNES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no CNES a serem informados através do sítio do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 775, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Goiás.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, por meio do Ofício nº 004/2017, de 21 de março de 2017 e a Resolução da CIB nº. 18/2017, de 21 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 1.205.521.052,60, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	93.255.733,44	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.078.767.840,64	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	33.497.478,52	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 8.065.200,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 50.222.808,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 5ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	1.736.324,71
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	31.806.722,51
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	59.712.686,22
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	93.255.733,44

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	194.159,80	0,00	0,00	5.261,59	0,00	0,00	0,00	0,00	199.421,39
520010	ABADIANIA	411.344,29	0,00	263.028,00	11.773,40	0,00	0,00	0,00	0,00	686.145,69
520013	ACREUNA	745.105,71	0,00	157.500,00	37.146,86	0,00	0,00	0,00	0,00	939.752,57
520015	ADELANDIA	27.539,52	0,00	0,00	6.832,51	0,00	0,00	0,00	0,00	34.372,03
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	169.104,46	0,00	0,00	1.341,42	0,00	0,00	0,00	0,00	170.445,88
520020	AGUA LIMPA	27.565,12	0,00	0,00	663,94	0,00	0,00	0,00	0,00	28.229,06
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	7.543.163,68	81.130,32	472.500,00	1.713.639,99	0,00	2.554.323,00	0,00	0,00	7.256.110,99
520030	ALEXANIA	883.249,49	9.448,60	157.500,00	825.904,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.876.102,55
520050	ALOANDIA	66.184,24	0,00	0,00	908,49	0,00	0,00	0,00	0,00	67.092,73
520055	ALTO HORIZONTE	34.832,51	0,00	99.000,00	96.346,39	0,00	0,00	0,00	0,00	230.178,90
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	272.575,11	0,00	157.500,00	8.079,09	0,00	0,00	0,00	0,00	438.154,20
520080	ALVORADA DO NORTE	395.045,39	77.789,07	157.500,00	3.735,41	0,00	0,00	0,00	0,00	634.069,87
520082	AMARALINA	6.338,23	0,00	0,00	102.837,90	0,00	0,00	0,00	0,00	109.176,13
520085	AMERICANO DO BRASIL	200.101,64	32.302,65	0,00	7.326,79	0,00	0,00	0,00	0,00	239.731,08
520090	AMORINOPOLIS	91.333,88	293,08	0,00	45.571,56	0,00	0,00	0,00	0,00	137.198,52
520110	ANAPOLIS	31.115.004,50	25.731.471,49	10.555.421,98	32.394.713,93	7.559.758,56	0,00	0,00	0,00	92.236.853,34
520120	ANHANGUERA	266,43	0,00	0,00	2.533,67	0,00	2.800,10	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	601.600,06	0,00	263.028,00	346.704,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.332,81
520140	APARECIDA DE GOIANIA	41.670.942,19	11.091.651,97	3.815.700,00	49.091.258,42	0,00	0,00	0,00	0,00	105.669.552,58
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	44.007,28	0,00	0,00	91.263,17	0,00	0,00	0,00	0,00	135.270,45
520150	APORE	75.510,08	0,00	0,00	80.956,35	0,00	0,00	0,00	0,00	156.466,43
520160	ARACU	72.261,20	0,00	0,00	71.016,08	0,00	0,00	0,00	0,00	143.277,28
520170	ARAGARCAS	985.688,30	25.033,29	157.500,00	351.605,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.519.827,08
520180	ARAGOIANIA	154.360,55	32.307,35	0,00	193.349,93	0,00	0,00	0,00	0,00	380.017,83
520215	ARAGUAPAZ	249.259,79	0,00	0,00	9.165,45	0,00	0,00	0,00	0,00	258.425,24
520235	ARENOPOLIS	68.153,84	0,00	0,00	75.300,15	0,00	0,00	0,00	0,00	143.453,99
520250	ARUANA	280.880,07	0,00	157.500,00	4.093,92	0,00	0,00	0,00	0,00	442.473,99
520260	AURILANDIA	35.381,25	0,00	0,00	4.921,67	0,00	0,00	0,00	0,00	40.302,92
520280	AVELINOPOLIS	73.897,65	0,00	0,00	101.028,70	0,00	0,00	0,00	0,00	174.926,35
520310	BALIZA	661,50	0,00	0,00	10.683,06	0,00	11.344,56	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	296.811,32	20.514,36	0,00	93.628,31	0,00	0,00	0,00	0,00	410.953,99
520330	BELA VISTA DE GOIAS	778.777,22	0,00	355.500,00	348.490,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.767,96
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	377.921,39	52.898,57	0,00	3.251,22	0,00	0,00	0,00	0,00	434.071,18
520350	BOM JESUS DE GOIAS	717.977,10	0,00	395.028,00	344.656,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.457.661,94
520355	BONFINOPOLIS	132.577,35	0,00	0,00	5.045,93	0,00	0,00	0,00	0,00	137.623,28
520357	BONOPOLIS	64.930,84	0,00	0,00	721,91	0,00	0,00	0,00	0,00	65.652,75
520360	BRAZABRANTES	19.003,46	0,00	0,00	93.724,45	0,00	0,00	0,00	0,00	112.727,91
520380	BRITANIA	222.439,65	0,00	0,00	25.444,38	0,00	0,00	0,00	0,00	247.884,03
520390	BURITI ALEGRE	298.312,87	0,00	0,00	60.833,01	0,00	0,00	0,00	0,00	359.145,88
520393	BURITI DE GOIAS	90.757,83	0,00	157.500,00	1.850,22	0,00	0,00	0,00	0,00	250.108,05
520396	BURITINOPOLIS	99.298,03	0,00	0,00	1.350,98	0,00	0,00	0,00	0,00	100.649,01
520400	CABECEIRAS	324.194,78	0,00	0,00	1.944,36	0,00	0,00	0,00	0,00	326.139,14
520410	CACHOEIRA ALTA	249.873,17	0,00	0,00	92.429,32	0,00	0,00	0,00	0,00	342.302,49
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	4.275,54	0,00	0,00	4.960,56	0,00	0,00	0,00	0,00	9.236,10
520425	CACHOEIRA DOURADA	249.348,26	0,00	0,00	2.397,89	0,00	0,00	0,00	0,00	251.746,15
520430	CACU	463.395,79	0,00	157.500,00	432.973,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.053.868,81
520440	CAIAPONIA	597.620,68	1.220,00	157.500,00	252.247,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.008.588,36
520450	CALDAS NOVAS	3.653.356,66	177.806,20	1.903.968,00	7.099.645,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.834.775,90
520455	CALDAZINHA	2.510,87	0,00	0,00	2.473,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.984,72
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	52.358,02	0,00	0,00	3.066,73	0,00	0,00	0,00	0,00	55.424,75

520465	CAMPINACU	118.428,24	0,00	0,00	903,51	0,00	0,00	0,00	0,00	119.331,75
520470	CAMPINORTE	287.261,03	43.047,95	0,00	13.300,41	0,00	0,00	0,00	0,00	343.609,39
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	211.238,31	8.250,00	0,00	3.707,43	0,00	0,00	0,00	0,00	223.195,74
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	66.851,84	0,00	0,00	93.516,47	0,00	0,00	0,00	0,00	160.368,31
520490	CAMPOS BELOS	848.205,20	503.148,93	157.500,00	5.177,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.514.031,36
520495	CAMPOS VERDES	41.954,75	0,00	0,00	49.919,54	0,00	0,00	0,00	0,00	91.874,29
520500	CARMO DO RIO VERDE	207.431,29	0,00	0,00	95.398,41	0,00	0,00	0,00	0,00	302.829,70
520505	CASTELANDIA	62.074,42	0,00	0,00	94.438,54	0,00	0,00	0,00	0,00	156.512,96
520510	CATALAO	5.575.737,51	2.447.999,85	2.010.529,92	6.182.911,22	0,00	0,00	0,00	0,00	16.217.178,50
520520	CATURAI	53.173,87	0,00	0,00	167.703,44	0,00	0,00	0,00	0,00	220.877,31
520530	CAVALCANTE	332.602,13	17.232,95	0,00	92.746,41	0,00	0,00	0,00	0,00	442.581,49
520540	CERES	1.127.858,74	4.502.720,53	2.485.551,37	12.248.314,26	0,00	0,00	0,00	0,00	20.364.444,90
520545	CEZARINA	270.254,41	0,00	0,00	2.959,21	0,00	0,00	0,00	0,00	273.213,62
520547	CHAPADAO DO CEU	247.001,80	0,00	0,00	6.392,47	0,00	0,00	0,00	0,00	253.394,27
520549	CIDADE OCIDENTAL	2.775.942,53	4.334,36	157.500,00	21.085,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.958.862,17
520551	COCALZINHO DE GOIAS	602.064,07	0,00	157.500,00	10.239,02	0,00	0,00	0,00	0,00	769.803,09
520552	COLINAS DO SUL	91.947,09	0,00	0,00	36.095,68	0,00	0,00	0,00	0,00	128.042,77
520570	CORREGO DO OURO	59.846,16	0,00	0,00	36.045,18	0,00	0,00	0,00	0,00	95.891,34
520580	CORUMBA DE GOIAS	240.700,10	0,00	0,00	7.239,53	0,00	0,00	0,00	0,00	247.939,63
520590	CORUMBAIBA	241.613,25	2.415,88	263.028,00	2.070,58	0,00	0,00	0,00	0,00	509.127,71
520620	CRISTALINA	2.438.046,93	17.438,39	857.100,00	2.312.861,49	0,00	0,00	0,00	0,00	5.625.446,81
520630	CRISTIANOPOLIS	48.720,86	0,00	0,00	916,15	0,00	0,00	0,00	0,00	49.637,01
520640	CRIXAS	518.112,14	5.060,91	157.500,00	884.236,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564.909,33
520650	CROMINIA	78.577,36	0,00	0,00	100.880,80	0,00	0,00	0,00	0,00	179.458,16
520660	CUMARI	75.997,60	1.212,11	0,00	2.679,91	0,00	0,00	0,00	0,00	79.889,62
520670	DAMIANOPOLIS	147.513,37	14.002,39	0,00	869,04	0,00	0,00	0,00	0,00	162.384,80
520680	DAMOLANDIA	19.436,86	0,00	0,00	68.686,92	0,00	0,00	0,00	0,00	88.123,78
520690	DAVINOPOLIS	929,29	0,00	0,00	6.362,62	0,00	0,00	0,00	0,00	7.291,91
520710	DIORAMA	70.474,79	0,00	0,00	2.153,08	0,00	0,00	0,00	0,00	72.627,87
520725	DOVERLANDIA	330.937,91	20.184,88	157.500,00	92.371,86	0,00	0,00	0,00	0,00	600.994,65
520735	EDEALINA	50.042,91	0,00	0,00	91.525,02	0,00	0,00	0,00	0,00	141.567,93
520740	EDEIA	343.434,43	2.925,22	0,00	111.596,65	0,00	0,00	0,00	0,00	457.956,30
520750	ESTRELA DO NORTE	85.284,43	0,00	0,00	3.789,58	0,00	0,00	0,00	0,00	89.074,01
520753	FAINA	205.049,27	0,00	0,00	2.804,55	0,00	0,00	0,00	0,00	207.853,82
520760	FAZENDA NOVA	195.430,21	0,00	0,00	1.975,65	0,00	0,00	0,00	0,00	197.405,86
520780	FIRMINOPOLIS	447.463,26	10.683,17	0,00	143.484,37	0,00	0,00	0,00	0,00	601.630,80
520790	FLORES DE GOIAS	551.808,25	10.242,81	157.500,00	2.539,20	0,00	0,00	0,00	0,00	722.090,26
520800	FORMOSA	4.824.042,90	1.197.923,04	2.782.922,88	3.831.455,20	0,00	0,00	0,00	0,00	12.636.344,02
520810	FORMOSO	130.028,75	2.216,47	0,00	145.729,92	0,00	0,00	0,00	0,00	277.975,14
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	73.173,47	0,00	0,00	1.938,35	0,00	0,00	0,00	0,00	75.111,82
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	104.767,12	0,00	0,00	5.756,89	0,00	0,00	0,00	0,00	110.524,01
520840	GOIANAPOLIS	294.028,12	0,00	0,00	350.558,25	0,00	0,00	0,00	0,00	644.586,37
520850	GOIANDIRA	137.386,37	11.913,75	0,00	470.985,91	0,00	0,00	0,00	0,00	620.286,03
520860	GOIANESIA	2.692.164,42	356.939,34	619.500,00	2.841.605,49	0,00	0,00	0,00	0,00	6.510.209,25
520870	GOIANIA	138.536.621,60	191.218.996,14	46.290.710,33	222.042.903,70	52.152.927,66	276.800,00	33.497.478,52	0,00	512.162.025,59
520880	GOIANIRA	1.118.025,80	21.552,29	263.028,00	443.372,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.845.978,16
520890	GOIAS	1.017.334,73	977.610,92	1.494.252,77	4.363.475,92	0,00	0,00	0,00	0,00	7.852.674,34
520910	GOIATUBA	1.633.567,29	231.093,19	421.428,00	125.184,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.411.273,10
520915	GOUVELANDIA	54.388,83	0,00	0,00	34.743,75	0,00	0,00	0,00	0,00	89.132,58
520920	GUAPO	168.967,78	0,00	263.028,00	547.956,53	0,00	0,00	0,00	0,00	979.952,31
520929	GUARAITA	32.593,86	0,00	0,00	956,19	0,00	0,00	0,00	0,00	33.550,05
520940	GUARANI DE GOIAS	129.283,18	0,00	0,00	2.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.343,18
520945	GUARINOS	8.677,45	0,00	0,00	9.029,77	0,00	0,00	0,00	0,00	17.707,22
520960	HEITORAI	68.257,86	0,00	0,00	69.781,32	0,00	0,00	0,00	0,00	138.039,18
520970	HIDROLANDIA	559.987,43	0,00	276.300,00	5.020,23	0,00	0,00	0,00	0,00	841.307,66
520980	HIDROLINA	137.789,19	12.840,51	0,00	31.424,61	0,00	0,00	0,00	0,00	182.054,31
520990	IACIARA	645.373,49	44.197,75	0,00	3.300,22	0,00	0,00	0,00	0,00	692.871,46
520993	INACIOLANDIA	145.002,93	0,00	0,00	6.823,28	0,00	0,00	0,00	0,00	151.826,21
520995	INDIARA	478.745,59	0,00	157.500,00	347.185,68	0,00	0,00	0,00	0,00	983.431,27
521000	INHUMAS	1.658.254,33	122.115,08	263.028,00	7.149.620,90	0,00	0,00	0,00	0,00	9.193.018,31
521010	IPAMERI	912.745,58	3.265,89	420.528,00	1.843.142,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.179.681,57
521015	IPIRANGA DE GOIAS	9.665,73	0,00	0,00	1.713,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.379,24
521020	IPORA	1.607.190,34	769.472,38	1.281.900,00	468.390,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.126.953,62
521030	ISRAELANDIA	41.255,35	0,00	0,00	2.719,72	0,00	0,00	0,00	0,00	43.975,07
521040	ITABERAI	1.094.276,79	110,00	157.500,00	438.003,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.689.890,63
521056	ITAGUARI	69.785,49	0,00	0,00	8.102,94	0,00	0,00	0,00	0,00	77.888,43
521060	ITAGUARU	132.644,77	0,00	0,00	272.012,67	0,00	0,00	0,00	0,00	404.657,44
521080	ITAJA	117.171,75	53.630,26	0,00	127.770,49	0,00	0,00	0,00	0,00	298.572,50
521090	ITAPACI	721.828,72	112.154,61	157.500,00	944.540,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.936.024,04
521100	ITAPIRAPUA	299.885,26	381,41	0,00	265.710,51	0,00	0,00	0,00	0,00	565.977,18
521120	ITAPURANGA	1.083.750,65	57.156,72	369.446,71	583.166,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.093.520,85
521130	ITARUMA	220.618,05	26.440,42	0,00	1.583,35	0,00	0,00	0,00	0,00	248.641,82
521140	ITAUCU	171.992,33	0,00	263.028,00	92.248,88	0,00	0,00	0,00	0,00	527.269,21
521150	ITUMBIARA	6.098.672,36	995.553,84	2.579.496,30	2.920.125,56	0,00	0,00	0,00	0,00	12.593.848,06
521160	IVOLANDIA	84.536,03	1.971,79	0,00	108.656,43	0,00	0,00	0,00	0,00	195.164,25
521170	JANDAIA	210.675,52	0,00	0,00	3.411,21	0,00	0,00	0,00	0,00	214.086,73
521180	JARAGUA	1.633.741,25	70.299,97	619.500,00	603.066,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.926.608,19
521190	JATAI	5.597.281,24	1.377.328,62	1.103.149,67	6.636.117,90	0,00	0,00	0,00	0,00	14.713.877,43
521200	JAUPACI	76.810,36	0,00	0,00	1.638,59	0,00	0,00	0,00	0,00	78.448,95
521205	JESUPOLIS	6.135,68	0,00	0,00	8.966,07	0,00	0,00	0,00	0,00	15.101,75
521210	JOVIANIA	186.409,75	0,00	0,00	2.021,60	0,00	0,00	0,00	0,00	188.431,35
521220	JUSSARA	809.131,96	0,00	355.500,00	136.836,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.468,82
521225	LAGOA SANTA	2.281,89	0,00	0,00	10.551,86	0,00	0,00	0,00	0,00	12.833,75
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	238.314,44	0,00	0,00	2.252,84	0,00	0,00	0,00	0,00	240.567,28
521250	LUZIANIA	10.077.516,81	1.464.446,21	2.284.200,00	3.226.095,46	0,00	0,00	0,00	0,00	17.052.258,48
521260	MAIRIPOTABA	52.085,12	310,00	0,00	32.712,13	0,00	0,00	0,00	0,00	85.107,25
521270	MAMBAI	299.386,53	8.380,71	0,00	2.326,79	0,00	0,00	0,00	0,00	310.094,03
521280	MARA ROSA	434.262,80	24.750,58	157.500,00	5.669,37	0,00	0,00	0,00	0,00	622.182,75
521290	MARZAGAO	51.414,96	0,00	0,00	38.347,42	0,00	0,00	0,00	0,00	89.762,38
521295	MATRINCHA	120.033,63	0,00	0,00	1.577,27	0,00	0,00	0,00	0,00	121.610,90
521300	MAURILANDIA	316.493,96	0,00	157.500,00	171.660,14	0,00	0,00	0,00	0,00	645.654,10
521305	MIMOSO DE GOIAS	16.554,55	0,00	0,00	1.291,98	0,00	0,00	0,00	0,00	17.846,53
521308	MINACU	1.430.963,15	46.091,50	157.500,00	892.983,73	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527.538,38
521310	MINEIROS	2.349.179,49	73.344,04	857.100,00	2.109.821,65	0,00	0,00	0,00	0,00	5.389.445,18
521340	MOIPORA	7.066,70	0,00	0,00	104.260,80	0,00	0,00	0,00	0,00	111.327,50
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	149.353,89	0,00	0,00	1.754,49	0,00	0,00	0,00	0,00	151.108,38
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	256.122,21	0,00	157.500,00	8.038,98	0,00	0,00	0,00	0,00	421.661,19
521375	MONTIVIDIU	398.421,24	0,00	0,00	9.180,84	0,00	0,00	0,00	0,00	407.602,08
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	22.749,53	0,00	0,00	155.981,46	0,00	0,00	0,00	0,00	178.730,99
521380	MORRINHOS	2.228.380,43	50.039,03	263.028,00	1.252.321,77	0,00	0,00	0,00	0,00	3.793.769,23
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	33.831,69	0,00	0,00	127.418,22	0,00	0,00	0,00	0,00	161.249,91
521390	MOSSAMEDES	214.899,68	0,00	0,00	2.878,81	0,00	0,00	0,00	0,00	217.778,49
521400	MOZARLANDIA	312.328,45	0,00	157.500,00	4.213,82	0,00	0,00	0,00	0,00	474.042,27
521405	MUNDO NOVO	126.343,00	0,00	0,00	238.951,57	0,00	0,00	0,00	0,00	365.294,57
521410	MUTUNOPOLIS	86.410,28	0,00	0,00	146.406,60	0,00	0,00	0,00	0,00	232.816,88
521440	NAZARIO	1.390,50	0,00	0,00	127.806,01	0,00	0,00	0,00	0,00	129.196,51
521450	NEROPOLIS	2.176.495,53	179.979,28	263.028,00	7.690.080,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.309.583,04
521460	NIQUELANDIA	1.775.321,60	51.925,55	480.900,00	553.677,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.861.824,80

521470	NOVA AMERICA	15.634,43	0,00	0,00	92.439,07	0,00	0,00	0,00	0,00	108.073,50
521480	NOVA AURORA	6.358,67	361,09	0,00	4.196,09	0,00	0,00	0,00	0,00	10.915,85
521483	NOVA CRIXAS	323.171,92	0,00	157.500,00	22.847,38	0,00	0,00	0,00	0,00	503.519,30
521486	NOVA GLORIA	104.128,31	0,00	0,00	2.584,84	0,00	0,00	0,00	0,00	106.713,15
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	25.512,27	0,00	0,00	1.568,61	0,00	9.436,60	0,00	0,00	17.644,28
521490	NOVA ROMA	92.703,92	0,00	0,00	868,56	0,00	0,00	0,00	0,00	93.572,48
521500	NOVA VENEZA	106.058,13	74,55	0,00	12.933,49	0,00	0,00	0,00	0,00	119.066,17
521520	NOVO BRASIL	112.907,91	0,00	0,00	1.072,53	0,00	0,00	0,00	0,00	113.980,44
521523	NOVO GAMA	2.074.315,68	0,00	157.500,00	714.276,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.946.091,99
521525	NOVO PLANALTO	69.575,97	1.248,34	0,00	3.619,26	0,00	74.443,57	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	489.616,36	0,00	157.500,00	6.170,93	0,00	0,00	0,00	0,00	653.287,29
521540	OURO VERDE DE GOIAS	69.185,82	0,00	0,00	3.137,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.323,42
521550	OUVIDOR	132.620,74	0,00	0,00	26.655,57	0,00	0,00	0,00	0,00	159.276,31
521560	PADRE BERNARDO	1.317.528,34	77.867,45	263.028,00	758.502,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.416.926,17
521565	PALESTINA DE GOIAS	182.372,59	0,00	0,00	1.276,31	0,00	0,00	0,00	0,00	183.648,90
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	943.407,88	0,00	157.500,00	5.327,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.106.235,42
521580	PALMELO	70.278,44	767,70	0,00	820.641,34	0,00	0,00	0,00	0,00	891.687,48
521590	PALMINOPOLIS	126.692,81	0,00	0,00	93.478,31	0,00	0,00	0,00	0,00	220.171,12
521600	PANAMA	68.127,80	0,00	0,00	1.349,51	0,00	0,00	0,00	0,00	69.477,31
521630	PARANAIGUARA	170.197,41	0,00	0,00	164.905,89	0,00	0,00	0,00	0,00	335.103,30
521640	PARAUNA	434.905,99	0,00	0,00	3.219,74	0,00	0,00	0,00	0,00	438.125,73
521645	PEROLANDIA	46.511,32	0,00	0,00	1.686,39	0,00	48.197,71	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	296.246,23	0,00	263.028,00	78.872,14	0,00	0,00	0,00	0,00	638.146,37
521690	PILAR DE GOIAS	4.431,13	0,00	0,00	8.786,52	0,00	0,00	0,00	0,00	13.217,65
521710	PIRACANJUBA	1.022.567,51	19.945,75	406.599,69	763.378,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.212.491,58
521720	PIRANHAS	375.530,52	0,00	157.500,00	9.552,91	0,00	0,00	0,00	0,00	542.583,43
521730	PIRENOPOLIS	376.781,30	0,00	263.028,00	280.040,02	0,00	656.821,32	0,00	0,00	263.028,00
521740	PIRES DO RIO	1.191.892,47	115.112,39	500.628,00	1.036.630,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.844.263,51
521760	PLANALTINA	4.342.117,26	168.355,94	593.100,00	1.143.893,67	0,00	0,00	0,00	0,00	6.247.466,87
521770	PONTALINA	718.556,68	83.902,66	157.500,00	438.288,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.398.247,62
521800	PORANGATU	1.862.559,35	761.152,25	1.543.200,00	2.303.736,51	0,00	0,00	0,00	0,00	6.470.648,11
521805	PORTEIRAO	55.675,48	0,00	0,00	22.965,67	0,00	0,00	0,00	0,00	78.641,15
521810	PORTELANDIA	129.040,86	0,00	0,00	39.329,55	0,00	0,00	0,00	0,00	168.370,41
521830	POSSE	1.610.510,44	80.840,71	619.500,00	16.797,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.327.648,92
521839	PROFESSOR JAMIL	20.333,24	0,00	0,00	62.582,18	0,00	0,00	0,00	0,00	82.915,42
521850	QUIRINOPOLIS	2.002.222,33	39.727,33	315.900,00	1.311.462,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.669.311,71
521860	RIALMA	300.724,28	820,07	0,00	103.640,69	0,00	0,00	0,00	0,00	405.185,04
521870	RIANAPOLIS	53.507,63	0,00	0,00	1.242,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.750,30
521878	RIO QUENTE	50.519,64	0,00	157.500,00	2.074,69	0,00	0,00	0,00	0,00	210.094,33
521880	RIO VERDE	11.925.752,98	3.678.380,44	3.141.908,39	9.496.073,51	0,00	0,00	0,00	0,00	28.242.115,32
521890	RUBIATABA	780.296,95	998,94	842.100,00	559.744,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.183.140,06
521900	SANCLERLANDIA	307.680,83	0,00	157.500,00	95.184,85	0,00	0,00	0,00	0,00	560.365,68
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	87.599,79	0,00	0,00	2.519,54	0,00	0,00	0,00	0,00	90.119,33
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	27.410,65	2.140,62	0,00	202.001,97	0,00	0,00	0,00	0,00	231.553,24
521925	SANTA FE DE GOIAS	127.318,74	0,00	0,00	3.150,26	0,00	0,00	0,00	0,00	130.469,00
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.579.048,22	524.750,86	758.100,00	2.883.748,65	0,00	2.795.724,80	0,00	0,00	2.949.922,93
521935	SANTA ISABEL	9.312,77	0,00	0,00	7.656,45	0,00	16.969,22	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	75.440,12	0,00	0,00	3.890,43	0,00	0,00	0,00	0,00	79.330,55
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	6.122,17	43.118,42	0,00	1.951,77	0,00	0,00	0,00	0,00	51.192,36
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	74.147,79	0,00	0,00	93.800,74	0,00	0,00	0,00	0,00	167.948,53
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	94.561,52	10,60	0,00	72.214,09	0,00	0,00	0,00	0,00	166.786,21
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	250.543,70	0,00	0,00	19.085,41	0,00	0,00	0,00	0,00	269.629,11
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	1.547,76	0,00	0,00	57.596,78	0,00	0,00	0,00	0,00	59.144,54
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	61.751,58	0,00	0,00	55.164,76	0,00	0,00	0,00	0,00	116.916,34
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	3.145.994,79	0,00	342.300,00	20.965,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.509.260,12
521980	SAO DOMINGOS	158.864,49	470,70	157.500,00	2.783,93	0,00	0,00	0,00	0,00	319.619,12
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	69.644,19	0,00	0,00	18.371,56	0,00	0,00	0,00	0,00	88.015,75
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	458.702,06	21.011,09	0,00	2.175,33	0,00	0,00	0,00	0,00	481.888,48
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	24.194,24	0,00	0,00	2.076,91	0,00	0,00	0,00	0,00	26.271,15
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	1.526.039,45	303.682,09	830.700,00	2.089.304,10	0,00	0,00	0,00	0,00	4.749.725,64
522015	SAO LUIZ DO NORTE	35.530,11	0,00	0,00	12.301,51	0,00	0,00	0,00	0,00	47.831,62
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	930.354,88	90.999,26	315.900,00	964.804,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302.058,62
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	12.039,81	0,00	0,00	99.661,06	0,00	0,00	0,00	0,00	111.700,87
522028	SAO PATRICIO	8.903,65	0,00	0,00	1.664,05	0,00	0,00	0,00	0,00	10.567,70
522040	SAO SIMAO	731.879,88	0,00	157.500,00	554.026,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.443.406,00
522045	SENADOR CANEDO	5.845.193,33	90.171,24	395.100,00	11.446.136,34	0,00	0,00	0,00	0,00	17.776.600,91
522050	SERRANOPOLIS	178.157,71	0,00	0,00	3.576,73	0,00	0,00	0,00	0,00	181.734,44
522060	SILVANIA	645.028,80	48.482,96	157.500,00	349.944,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.956,52
522068	SIMOLANDIA	309.323,04	45.545,37	0,00	1.858,44	0,00	0,00	0,00	0,00	356.726,85
522070	SITIO D'ABADIA	47.571,97	14.097,33	0,00	1.146,71	0,00	0,00	0,00	0,00	62.816,01
522100	TAQUARAL DE GOIAS	68.943,32	0,00	0,00	30.596,77	0,00	0,00	0,00	0,00	99.540,09
522108	TERESINA DE GOIAS	14.799,14	0,00	0,00	943,06	0,00	0,00	0,00	0,00	15.742,20
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	110.673,23	0,00	0,00	17.827,67	0,00	0,00	0,00	0,00	128.500,90
522130	TRES RANCHOS	21.086,19	0,00	0,00	431.446,47	0,00	0,00	0,00	0,00	452.532,66
522140	TRINDADE	4.495.552,32	10.122.318,22	5.232.759,53	15.777.955,22	0,00	25.359.861,63	0,00	0,00	10.268.723,66
522145	TROMBAS	56.988,47	0,00	0,00	123.041,76	0,00	0,00	0,00	0,00	180.030,23
522150	TURVANIA	161.072,60	14.360,19	0,00	3.175,56	0,00	0,00	0,00	0,00	178.608,35
522155	TURVELANDIA	124.600,78	0,00	0,00	29.700,63	0,00	0,00	0,00	0,00	154.301,41
522157	UIRAPURU	31.194,10	0,00	0,00	7.548,18	0,00	0,00	0,00	0,00	38.742,28
522160	URUACU	1.695.844,15	236.908,16	777.900,00	437.716,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.148.368,54
522170	URUANA	368.271,86	0,00	0,00	5.588,36	0,00	0,00	0,00	0,00	373.860,22
522180	URUTAI	39.224,54	0,00	0,00	1.281,01	0,00	0,00	0,00	0,00	40.505,55
522185	VALPARAISO DE GOIAS	4.645.338,00	251.508,64	777.900,00	4.702.503,01	0,00	0,00	0,00	0,00	10.377.249,65
522190	VARJAO	23.138,61	0,00	0,00	101.565,49	0,00	0,00	0,00	0,00	124.704,10
522200	VIANOPOLIS	431.845,24	0,00	0,00	5.173,05	0,00	0,00	0,00	0,00	437.018,29
522205	VICENTINOPOLIS	214.768,49	0,00	157.500,00	4.550,11	0,00	0,00	0,00	0,00	376.818,60
522220	VILA BOA	189.449,57	0,00	157.500,00	1.007,91	0,00	0,00	0,00	0,00	347.957,48
522230	VILA PROPICIO	81.618,57	0,00	0,00	92.651,78	0,00	0,00	0,00	0,00	174.270,35
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.078.767.840,64

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLINICAS	2338424	00	01-01-2013	33.497.478,52
TOTAL						33.497.478,52

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
520110 - ANAPOLIS	HOSPITAL DE URGENCIAS DR HENRIQUE SANTILLO	3771962	001	25-02-2017	FES	7.559.758,56
520870 - GOIANIA	HEMOCENTRO DE GOIAS - HEMOGO	2339072	004	01-12-2016	FES	2.299.689,05
520870 - GOIANIA	CENTRAL DE ODONTOLOGIA - CEO	2339781	004	01-12-2016	FES	163.091,43
520870 - GOIANIA	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA - HGG	2338734	004	01-12-2016	FES	6.016.822,08
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA - HUGOL	7743068	004	01-12-2016	FES	14.040.216,57
520870 - GOIANIA	CENTRO INTEGRADO MEDICO PSICOPEDAGOGICO - CIMP	2339692	004	01-12-2016	FES	55.753,23
520870 - GOIANIA	LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA - LACEN	2338343	004	01-12-2016	FES	816.971,68
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE MEDICINA ALTERNATIVA - HMA	2664836	004	01-12-2016	FES	129.107,62
520870 - GOIANIA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI	2339196	004	01-12-2016	FES	7.390.496,76
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA - HUGO	2338262	004	01-12-2016	FES	16.326.183,47
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA - HDS	2653818	004	01-12-2016	FES	748.299,59
520870 - GOIANIA	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL	2339080	004	01-12-2016	FES	797.680,79
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DOENCAS TROPICAIS - HDT	2506661	004	01-12-2016	FES	3.368.615,39
TOTAL						59.712.686,22

PORTARIA Nº 776, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 105/2017, de 29 de março de 2017 e Deliberação CIB nº. 2.476, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 4.288.296.553,75, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	902.369.535,21	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.222.343.051,22	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 17.490.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 79.451.001,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 5ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	77.212.607,93
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	816.863.204,24
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	8.293.723,04
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	902.369.535,21

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	213.832,18	3.663,27	235.521,80	0,00	0,00	363.017,25	0,00	0,00	90.000,00
310020	ABAETE	682.385,91	111.431,44	336.606,60	0,00	0,00	1.130.423,95	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	386.288,29	3.080.601,99	2.102.595,09	0,00	0,00	5.139.825,37	0,00	0,00	429.660,00
310040	ACAIACA	6.931,34	119,66	0,00	0,00	0,00	7.051,00	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.072,04	767,75	0,00	0,00	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.191,71	33.867,31	60.000,00	136,51	0,00	671.195,53	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,63	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.610,27	1,26	0,00	0,00	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	834.658,22	841.254,01	1.944.598,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.620.511,08
310100	AGUAS VERMELHAS	581.783,78	89.332,90	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.010.776,68
310110	AIMORES	906.201,57	162.751,77	841.152,76	0,00	0,00	1.570.446,10	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	299.077,00	543.071,29	247.500,00	0,36	0,00	999.648,65	0,00	0,00	90.000,00
310130	ALAGOA	65.296,13	2.399,33	0,00	0,00	0,00	67.695,46	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	86,39	0,00	0,00	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.553.638,96	1.423.579,95	4.154.227,83	14.672,27	0,00	6.558.908,97	0,00	0,00	587.210,04
310160	ALFENAS	4.510.001,41	39.469.139,50	20.016.978,33	606.997,39	0,00	619.500,00	0,00	0,00	63.983.616,63
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	255,57	0,00	0,00	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.933.994,82	1.333.806,52	1.714.856,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.982.657,88
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	686.469,54	72.681,00	339.660,00	0,72	0,00	759.151,26	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	5.138,33	60.000,00	0,00	0,00	369.124,28	0,00	0,00	60.000,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	376,75	90.000,00	0,00	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	301.600,20	4.025,08	0,00	0,00	0,00	305.625,28	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	342,66	0,00	0,00	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	496.365,97	48.001,77	333.231,79	0,00	0,00	877.599,53	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	716,37	0,00	0,00	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.803,78	38,36	90.000,00	0,00	0,00	7.842,14	0,00	0,00	90.000,00
310260	ANDRADAS	1.419.164,47	884.829,94	1.367.214,31	0,00	0,00	2.971.548,72	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.739,64	489.460,73	0,00	0,00	338.676,07	0,00	0,00	429.660,00
310280	ANDRELANDIA	421.460,73	121.436,58	157.500,00	0,00	0,00	700.397,31	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.283,33	493,92	90.000,00	0,00	0,00	71.777,25	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	236.324,68	6.344,89	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332.669,57
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	1.466,51	0,00	0,00	0,00	30.084,57	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.908,79	173,42	0,00	0,00	0,00	4.082,21	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	192,90	0,00	0,00	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.259,75	3.516,23	0,00	0,00	0,00	12.775,98	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.813.403,73	1.709.084,59	2.881.416,96	7,26	0,00	98.550,00	0,00	0,00	6.305.362,54
310350	ARAGUARI	5.303.587,37	4.208.262,03	2.451.665,52	117.710,73	0,00	0,00	0,00	0,00	12.081.225,65
310360	ARANTINA	4.984,99	181,47	0,00	0,00	0,00	5.166,46	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.640,69	104,28	0,00	0,00	0,00	226.744,97	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.451,24	23,86	0,00	0,00	0,00	30.475,10	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	101.847,04	344.526,66	0,00	0,00	0,00	446.373,70	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	5.269.168,40	5.344.480,39	4.969.158,57	131.755,30	0,00	0,00	0,00	0,00	15.714.562,66
310410	ARCEBURGO	124.321,27	331,61	0,00	0,00	0,00	124.652,88	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.208.789,90	20.598,56	857.220,36	0,37	0,00	1.656.949,19	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	15,83	0,00	0,00	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	7.212,28	2,22	60.000,00	0,00	0,00	7.214,50	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.079,40	374,02	90.000,00	0,00	0,00	46.453,42	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	616.419,57	78.574,39	187.562,49	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	882.556,82
310460	ASTOLFO DUTRA	92.789,12	7.809,69	497.160,00	0,00	0,00	258.098,81	0,00	0,00	339.660,00

310470	ATALEIA	442.335,77	124.482,61	90.000,00	0,00	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	328,16	0,00	0,00	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	757.588,46	1.515.861,81	2.285.436,62	2.358,88	0,00	4.561.245,77	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	958,32	60.000,00	0,00	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.045.220,82	429.386,40	3.201.487,98	0,00	0,00	4.336.435,20	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	56.107,41	90,62	0,00	0,00	0,00	56.198,03	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.154,55	1,26	0,00	0,00	0,00	67.155,81	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.130.044,04	23.749,81	429.360,00	10,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.583.164,41
310550	BARAO DE MONTE ALTO	59.938,04	0,00	90.000,00	0,00	0,00	59.938,04	0,00	0,00	90.000,00
310560	BARBACENA	7.860.339,95	31.673.481,32	23.117.100,16	987.914,10	6.621.034,80	19.285,00	0,00	0,00	56.998.515,73
310570	BARRA LONGA	17.483,92	487,85	61.899,96	0,00	0,00	17.971,77	0,00	0,00	61.899,96
310590	BARROSO	804.523,84	277.126,00	890.566,59	0,37	0,00	1.972.216,80	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	1.411,34	0,00	0,00	0,00	73.492,77	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.044,06	0,63	0,00	0,00	0,00	6.044,69	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	167.299.789,22	578.706.618,52	404.748.080,90	16.364.912,85	0,00	1.526.673,98	61.993.964,04	0,00	1.103.598.763,47
310630	BELO ORIENTE	549.726,05	28.401,48	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	917.787,53
310640	BELO VALE	214.462,02	81.111,73	134.642,64	0,00	0,00	430.216,39	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	537.206,94	108.194,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.401,27
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	100,00	0,00	0,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	533,88	150.000,00	0,00	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.354.660,07	20.171.962,08	35.045.503,85	428.568,06	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	76.037.162,06
310680	BIAS FORTES	23.911,65	1,26	0,00	0,00	0,00	23.912,91	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	423.963,25	309.152,61	497.160,00	0,00	0,00	890.615,86	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.197,25	40,83	0,00	0,00	0,00	28.238,08	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.632.234,37	36.129,26	1.378.546,91	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.889.410,54
310720	BOCAINA DE MINAS	38.950,79	447,03	0,00	0,00	0,00	39.397,82	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.713.927,16	632.051,59	1.236.305,30	0,00	0,00	2.765.264,05	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	2.051.621,23	339.548,03	2.396.084,89	49,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.787.303,23
310750	BOM JARDIM DE MINAS	195.786,75	137.305,19	157.500,00	6,30	0,00	490.598,24	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.003,94	5.572,44	0,00	0,00	0,00	69.576,38	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.425,45	363,57	0,00	0,00	0,00	26.789,02	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	536.658,96	542.799,87	90.000,00	0,00	0,00	1.079.458,83	0,00	0,00	90.000,00
310790	BOM REPOUSO	111.854,14	818,26	0,00	0,00	0,00	112.672,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	573.036,27	247.501,09	893.801,27	0,37	0,00	1.284.679,00	0,00	0,00	429.660,00
310810	BONFIM	57.063,57	4.381,23	0,00	0,00	0,00	61.444,80	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.737,91	4.026,94	0,00	0,00	0,00	83.764,85	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	34.048,01	1.709,25	240.000,00	0,00	0,00	185.757,26	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	196.460,78	19.194,34	304.103,76	0,00	0,00	519.758,88	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	358.187,24	8.475,42	96.000,00	0,00	0,00	462.662,66	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	39.561,96	398,29	0,00	0,00	0,00	39.960,25	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	159.321,90	3,78	0,00	0,00	0,00	159.325,68	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.563.923,13	4.587.822,47	8.095.383,84	162.426,70	0,00	6.247.323,84	0,00	0,00	8.162.232,30
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	1.306,70	90.000,00	0,00	0,00	43.133,91	0,00	0,00	90.000,00
310890	BRASOPOLIS	337.561,23	347,45	0,00	0,00	0,00	337.908,68	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.174.697,51	135.438,60	1.996.922,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307.058,56
310910	BUENO BRANDAO	324.695,47	36.727,73	201.963,96	0,00	0,00	563.387,16	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	82.631,01	985,01	0,00	0,00	0,00	83.616,02	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.022,30	300,00	90.000,00	0,00	0,00	14.322,30	0,00	0,00	90.000,00
310930	BURITIS	924.320,73	150.668,85	546.020,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.010,07
310940	BURITIZEIRO	513.143,71	13.091,97	546.300,00	0,37	0,00	526.236,05	0,00	0,00	546.300,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.693,73	539,82	0,00	0,00	0,00	56.233,55	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	431.124,55	78.085,18	0,00	0,00	0,00	509.209,73	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.286,66	1.344,60	0,00	0,00	0,00	34.631,26	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	1.315,71	234.518,12	0,00	0,00	258.162,02	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	766,36	0,00	0,00	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	284.299,83	435.577,38	201.963,96	0,00	0,00	921.841,17	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.389.143,61	188.687,63	4.402.983,38	0,00	0,00	5.641.154,62	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	48.777,12	33,14	0,00	0,00	0,00	48.810,26	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	1,59	90.000,00	0,00	0,00	9.462,23	0,00	0,00	90.000,00
311030	CALDAS	510.733,46	26.960,73	0,00	0,00	0,00	537.694,19	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.296,58	140,59	0,00	0,00	0,00	27.437,17	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	801.752,95	102.799,09	339.660,00	0,00	0,00	904.552,04	0,00	0,00	339.660,00
311060	CAMBUI	1.110.879,29	1.000.317,99	1.325.200,83	0,37	0,00	3.096.738,48	0,00	0,00	339.660,00
311070	CAMBUQUIRA	410.641,59	33.078,00	172.975,15	8,69	0,00	616.703,43	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	8.423,61	543,65	60.000,00	0,00	0,00	8.967,26	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	474.103,20	40.678,61	547.544,23	0,00	0,00	722.666,04	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	766.628,08	52.606,77	98.895,79	0,00	0,00	918.130,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	794.652,79	2.126,73	303.052,75	0,00	0,00	1.099.832,27	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	521,36	0,00	0,00	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.565.521,23	2.230.879,23	6.149.519,72	119.093,05	0,00	0,00	0,00	0,00	11.065.013,23
311130	CAMPO DO MEIO	241.995,21	0,00	0,00	0,00	0,00	241.995,21	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	9.504,69	813,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.017.559,23	151.019,72	1.245.868,79	0,00	0,00	2.074.787,74	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.462,82	24,54	0,00	0,00	0,00	15.487,36	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	49.328,40	90.000,00	0,00	0,00	449.172,66	0,00	0,00	90.000,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	1,89	90.000,00	0,00	0,00	23.829,98	0,00	0,00	90.000,00
311200	CANDEIAS	405.143,81	8.814,08	632.040,56	0,00	0,00	616.338,45	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.127,44	415,07	0,00	0,00	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	34.282,08	720,40	90.000,00	0,00	0,00	35.002,48	0,00	0,00	90.000,00
311230	CAPELINHA	1.582.711,61	348.950,30	744.542,64	0,37	0,00	2.276.544,92	0,00	0,00	399.660,00
311240	CAPETINGA	126.119,97	997,21	0,00	0,00	0,00	127.117,18	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	83.430,26	4.848,43	0,00	0,00	0,00	88.278,69	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	474.044,31	28.235,87	0,00	0,00	0,00	502.280,18	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	475,28	0,00	0,00	0,00	6.261,26	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	237.814,67	2.471,45	489.660,00	0,00	0,00	390.286,12	0,00	0,00	339.660,00
311280	CAPITOLIO	222.249,51	994,96	90.000,00	0,00	0,00	223.244,47	0,00	0,00	90.000,00
311290	CAPUTIRA	88.859,56	3.434,99	90.000,00	129,15	0,00	92.423,70	0,00	0,00	90.000,00
311300	CARAI	815.794,76	12.828,53	429.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258.283,29
311310	CARANAIBA	26.122,95	0,00	0,00	0,00	0,00	26.122,95	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	765.346,85	197.543,09	0,00	0,00	0,00	962.889,94	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.861.263,36	10.166.286,19	16.049.986,35	91.147,04	0,00	26.726.102,94	0,00	0,00	1.442.580,00
311340	CARATINGA	3.958.303,89	6.328.753,89	4.577.732,90	227.174,55	0,00	0,00	0,00	0,00	15.091.965,23
311350	CARBONITA	239.834,98	60,12	0,00	0,00	0,00	239.895,10	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	149.348,16	35.553,97	0,00	0,00	0,00	184.902,13	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	789.586,44	46.577,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	836.164,11
311380	CARMESIA	9.045,04	77,37	0,00	0,00	0,00	9.122,41	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	337.237,63	8.828,92	0,00	0,00	0,00	346.066,55	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	115.395,76	205,99	90.000,00	0,00	0,00	115.601,75	0,00	0,00	90.000,00
311410	CARMO DE MINAS	301.742,88	25.150,18	266.120,97	0,00	0,00	593.014,03	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	189.191,59	12.850,65	339.660,00	0,00	0,00	202.042,24	0,00	0,00	339.660,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.305.245,59	146.582,40	2.453.998,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.905.826,31
311440	CARMO DO RIO CLARO	729.079,43	36.672,69	353.815,63	12,86	0,00	1.119.580,61	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	349.585,72	24.115,66	60.000,00	0,37	0,00	373.701,75	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	134.472,53	8.661,89	0,00	0,00	0,00	143.134,42	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	102.589,50	9.718,24	0,00	0,00	0,00	112.307,74	0,00	0,00	0,00

311470	CARVALHOPOLIS	3.940,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.940,97	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	57.565,62	3.583,08	0,00	0,00	0,00	61.148,70	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	3.913,01	150,00	0,00	0,00	0,00	4.063,01	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.797,36	85,36	90.000,00	0,00	0,00	6.882,72	0,00	0,00	90.000,00
311510	CASSIA	778.589,91	633.841,10	1.325.274,06	34,95	0,00	2.308.080,02	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.497,29	770,25	0,00	0,00	0,00	32.267,54	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.801.546,51	4.191.356,24	5.695.207,42	141.316,53	0,00	157.500,00	0,00	0,00	13.671.926,70
311535	CATAS ALTAS	58.187,92	1.415,63	0,00	0,00	0,00	59.603,55	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	4.820,00	0,00	0,00	0,00	25.663,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	28.333,12	415,80	90.000,00	0,00	0,00	28.748,92	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	1.038,83	90.000,00	0,00	0,00	11.561,34	0,00	0,00	90.000,00
311550	CAXAMBU	893.053,38	38.305,77	713.423,22	115,92	0,00	1.644.898,29	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	6.195,94	69,13	60.000,00	0,00	0,00	6.265,07	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	112.211,69	0,00	0,00	0,00	323.505,86	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	174.635,57	1.390,63	186.000,00	0,00	0,00	272.026,20	0,00	0,00	90.000,00
311590	CHACARA	15.928,68	13,61	0,00	0,00	0,00	15.942,29	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	45.021,43	26,94	0,00	0,00	0,00	45.048,37	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	1.194,05	0,00	0,00	0,00	187.470,87	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	242.865,04	9.403,42	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342.268,46
311620	CHIADOR	17.184,25	0,63	90.000,00	0,00	0,00	17.184,88	0,00	0,00	90.000,00
311630	CIPOTANEA	158.456,32	928,74	0,00	0,00	0,00	159.385,06	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	1.465,46	0,00	0,00	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	23.619,82	635,60	0,00	0,00	0,00	24.255,42	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	960.329,60	65.871,46	881.190,96	0,37	0,00	1.567.732,39	0,00	0,00	339.660,00
311670	COIMBRA	24.812,05	698,63	0,00	0,00	0,00	25.510,68	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	382.059,67	80.167,25	0,00	0,00	0,00	462.226,92	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	170,91	0,00	0,00	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	4.342,56	0,00	0,00	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	59,18	0,00	0,00	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.508,32	2,22	0,00	0,00	0,00	21.510,54	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	863.863,62	162.261,23	49.144,40	7,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075.276,54
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	87.604,34	15.648,78	0,00	0,00	0,00	103.253,12	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	322.329,38	29.426,37	0,00	0,00	0,00	351.755,75	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.270,44	407,04	0,00	0,00	0,00	26.677,48	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	424.232,38	68,09	0,00	0,00	0,00	424.300,47	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	78.269,74	4.238,37	0,00	0,00	0,00	82.508,11	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	49.697,02	4,19	0,00	0,00	0,00	49.701,21	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.263,32	538,19	0,00	0,00	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	59,49	0,00	0,00	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.976,50	326.979,09	1.738.731,18	0,75	0,00	0,00	0,00	0,00	4.224.687,52
311810	CONGONHAS DO NORTE	28.973,64	325,21	0,00	0,00	0,00	29.298,85	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	121.763,75	652,52	0,00	0,00	0,00	122.416,27	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.814.183,26	4.445.971,34	7.611.539,88	205.888,92	0,00	0,00	0,00	0,00	18.077.583,40
311840	CONSELHEIRO PENA	902.177,74	96.415,52	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.338.253,26
311850	CONSOLACAO	1.783,42	2,22	0,00	0,00	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.154.707,20	10.719.842,83	33.401.020,29	752.928,52	0,00	0,00	0,00	0,00	71.028.498,84
311870	COQUEIRAL	147.523,70	14.819,77	260.125,62	0,00	0,00	422.469,09	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.165.947,06	710.788,99	701.673,60	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.428.409,65
311890	CORDISBURGO	29.149,95	3.780,56	0,00	0,00	0,00	32.930,51	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.457,29	156,22	0,00	0,00	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	318.741,07	9.713,75	0,00	0,00	0,00	328.454,82	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	66.457,44	14.844,53	0,00	0,00	0,00	81.301,97	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.158.215,13	30.625,97	640.440,42	18,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.300,46
311940	CORONEL FABRICIANO	3.094.000,87	4.954.651,09	1.171.329,59	12.143,19	0,00	8.551.189,78	0,00	0,00	680.934,96
311950	CORONEL MURTA	87.873,46	2.372,31	0,00	0,00	0,00	90.245,77	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	3.350,01	226,30	0,00	0,00	0,00	3.576,31	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.439,49	43,22	0,00	0,00	0,00	27.482,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.216,73	0,00	0,00	0,00	0,00	38.216,73	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	376,80	0,00	0,00	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	72.276,63	0,00	0,00	0,00	0,00	72.276,63	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,36	3,81	0,00	0,00	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	33.023,65	4,44	0,00	0,00	0,00	33.028,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	9.769,27	101,38	90.000,00	0,00	0,00	9.870,65	0,00	0,00	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.357,60	20.103,17	550.396,64	0,00	0,00	846.857,41	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.881,44	910,17	150.000,00	0,00	0,00	189.791,61	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.270,36	408,32	0,00	0,00	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	457.949,59	28.994,68	96.000,00	0,00	0,00	582.944,27	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	2.978,82	0,00	0,00	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	23.159,82	29,80	0,00	0,00	0,00	23.189,62	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	686.802,08	126.066,69	882.175,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.695.044,76
312083	CUPARAQUE	34.582,72	0,00	90.000,00	0,00	0,00	34.582,72	0,00	0,00	90.000,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	1.341,27	90.000,00	0,00	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.599.190,56	5.220.615,01	4.925.474,88	156.842,40	0,00	0,00	0,00	0,00	13.902.122,85
312100	DATAS	26.046,38	252,85	0,00	0,00	0,00	26.299,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIM MOREIRA	14.735,35	40,41	0,00	0,00	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.408,50	4.997,27	247.500,00	0,00	0,00	397.905,77	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	3.593,33	0,00	6,30	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	3.805,96	0,00	0,00	0,00	14.456,16	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.304,59	32,64	0,00	0,00	0,00	62.337,23	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.123,31	214,19	0,00	0,00	0,00	27.337,50	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.091.626,53	16.600.030,41	14.577.624,41	361.218,14	0,00	32.597.704,49	0,00	0,00	1.032.795,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	4,44	0,00	0,00	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	73.654,82	602,52	0,00	0,00	0,00	74.257,34	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	14.948,96	0,00	0,00	0,00	0,00	14.948,96	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	739.545,17	302.529,74	429.660,00	0,00	0,00	1.042.074,91	0,00	0,00	429.660,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	133.349,92	81,78	0,00	0,00	0,00	133.431,70	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	62.296,25	254,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.550,71
312230	DIVINOPOLIS	11.428.661,25	35.266.755,07	17.142.094,42	1.494.280,36	0,00	512,05	0,00	0,00	65.331.279,05
312235	DIVISA ALEGRE	53.294,34	411,93	0,00	0,00	0,00	53.706,27	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.937,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.987,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	255.153,92	639,31	429.660,00	0,00	0,00	255.793,23	0,00	0,00	429.660,00
312247	DOM BOSCO	35.208,44	109,86	0,00	0,00	0,00	35.318,30	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.632,00	381,46	90.000,00	0,00	0,00	11.013,46	0,00	0,00	90.000,00
312260	DOM JOAQUIM	126.406,44	2.810,85	90.000,00	0,00	0,00	129.217,29	0,00	0,00	90.000,00
312270	DOM SILVERIO	138.029,72	70.149,90	0,00	0,00	0,00	208.179,62	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	606,04	0,00	0,00	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	15.374,38	1.259,38	0,00	0,00	0,00	16.633,76	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	101.417,38	631,48	0,00	0,00	0,00	102.048,86	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	31.265,21	412,73	90.000,00	0,00	0,00	31.677,94	0,00	0,00	90.000,00
312320	DORES DO INDAIA	427.685,71	60.069,96	0,00	0,00	0,00	487.755,67	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	20,10	0,00	0,00	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,16	2,22	0,00	0,00	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.709,88	52,71	0,00	0,00	0,00	18.762,59	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	1,89	90.000,00	0,00	0,00	13.846,20	0,00	0,00	90.000,00
312360	ELOI MENDES	951.899,09	292.513,76	453.926,88	27,91	0,00	1.358.707,64	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	97.478,37	64.334,75	0,00	0,00	0,00	161.813,12	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	585,19	0,00	0,00	0,00	66.827,91	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	855,15	0,00	0,00	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00

312390	ENTRE RIOS DE MINAS	512.046,45	252.570,41	431.722,68	15,75	0,00	1.196.355,29	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	564.879,58	29.629,41	1.182.362,64	0,00	0,00	886.651,63	0,00	0,00	890.220,00
312410	ESMERALDAS	1.649.918,61	22.056,12	458.460,00	0,00	0,00	1.671.974,73	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	686.890,17	99.482,61	1.201.799,93	0,00	0,00	1.558.512,71	0,00	0,00	429.660,00
312430	ESPINOSA	1.398.664,13	62.012,61	157.500,00	0,37	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.460.677,11
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.320,53	341,30	0,00	0,00	0,00	14.661,83	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	188.005,82	16,13	0,00	0,00	0,00	188.021,95	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	1.309,04	0,00	0,00	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	129.552,11	28.476,16	90.000,00	0,00	0,00	158.028,27	0,00	0,00	90.000,00
312480	ESTRELA DO SUL	84.696,06	406,77	0,00	0,00	0,00	85.102,83	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	26.548,54	339.660,00	0,00	0,00	420.885,21	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.885,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.885,04	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.163.943,15	1.513.588,06	1.190.402,88	98.186,11	0,00	3.566.460,20	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	548,46	0,00	0,00	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.705,92	409,63	0,00	0,00	0,00	34.115,55	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	32.892,35	152,33	90.000,00	0,00	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	257.594,23	276.413,27	90.000,00	0,00	0,00	534.007,50	0,00	0,00	90.000,00
312570	FELIXLANDIA	144.117,76	6.101,86	491.792,43	0,00	0,00	302.352,05	0,00	0,00	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.236,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.236,90	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	271.440,48	26.778,34	0,00	0,00	0,00	298.218,82	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	220.939,15	9.079,86	157.500,00	0,00	0,00	387.519,01	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.839,79	1.135,54	0,00	0,00	0,00	65.975,33	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.527.763,92	7.391.671,94	2.427.505,47	201.126,20	0,00	11.992.632,53	0,00	0,00	555.435,00
312620	FORMOSO	76.460,33	6,66	0,00	0,00	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	1.689,08	0,00	0,00	0,00	62.098,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	1,59	60.000,00	0,00	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	99.872,99	1.484,20	0,00	0,00	0,00	101.357,19	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	11.183,74	654,32	150.000,00	0,00	0,00	161.838,06	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	1.199.025,25	586.338,91	1.059.660,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.695.024,16
312675	FRANCISCOPOLIS	41.876,59	304,77	90.000,00	0,00	0,00	42.181,36	0,00	0,00	90.000,00
312680	FREI GASPAR	24.847,61	674,81	90.000,00	0,00	0,00	25.522,42	0,00	0,00	90.000,00
312690	FREI INOCENCIO	289.247,61	29.514,31	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378.761,92
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.570,57	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	1.167,51	0,00	16,17	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	26,91	90.000,00	0,00	0,00	5.409,11	0,00	0,00	90.000,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	396,45	0,00	0,00	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.332.322,06	1.218.300,78	888.458,08	71,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.439.152,62
312720	FUNILANDIA	15.993,09	595,68	0,00	0,00	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	96.421,72	15.209,71	0,00	9,45	0,00	111.640,88	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	721,59	150.000,00	0,00	0,00	170.220,65	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.055,37	2,22	0,00	0,00	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	15.364,20	0,00	60.000,00	0,00	0,00	15.364,20	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	7.531,86	1,26	157.500,00	0,00	0,00	165.033,12	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.980,00	16,79	0,00	0,00	0,00	7.996,79	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	40.650,83	115,90	60.650,04	0,00	0,00	40.766,73	0,00	0,00	60.650,04
312760	GOUVEA	383.987,10	79.581,35	0,00	0,00	0,00	463.568,45	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.336.046,83	68.010.148,29	14.083.146,27	1.592.887,25	0,00	242.550,00	0,00	0,00	98.779.678,64
312780	GRAO MOGOL	453.043,06	221.566,10	1.146.571,39	0,00	0,00	1.323.120,55	0,00	0,00	498.060,00
312790	GRUPIARA	11.368,53	2,22	0,00	0,00	0,00	11.370,75	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.398.101,00	1.757.109,43	1.161.899,34	5,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.317.115,59
312810	GUAPE	453.574,91	946,84	157.500,00	0,00	0,00	612.021,75	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	284.850,32	57.219,09	60.000,00	0,00	0,00	342.069,41	0,00	0,00	60.000,00
312825	GUARACIAMA	9.168,95	337,52	0,00	0,00	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	584.065,54	26.348,92	395.971,96	0,00	0,00	1.006.386,42	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	315.158,15	64.502,04	60.000,00	0,00	0,00	379.660,19	0,00	0,00	60.000,00
312850	GUARARA	7.703,31	1,26	0,00	0,00	0,00	7.704,57	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	189.976,69	23.025,93	0,00	0,00	0,00	213.002,62	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.120.437,98	1.914.038,07	3.143.514,62	125.368,95	0,00	6.963.699,62	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	2.069,25	0,00	0,00	0,00	61.508,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	80.325,83	0,00	0,00	0,00	0,00	80.325,83	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.368,48	5.975,67	60.000,00	0,00	0,00	100.344,15	0,00	0,00	60.000,00
312910	GURINHATA	163.449,88	454,08	90.000,00	0,00	0,00	163.903,96	0,00	0,00	90.000,00
312920	HELIODORA	53.502,70	196,67	0,00	0,00	0,00	53.699,37	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.351,91	24.302,42	90.000,00	0,00	0,00	134.654,33	0,00	0,00	90.000,00
312940	IBERTIOGA	208.534,85	177.905,58	424.203,52	7,03	0,00	0,00	0,00	0,00	810.650,98
312950	IBIA	891.535,50	37.961,72	485.090,22	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.414.587,81
312960	IBIAI	4.588,07	1.009,58	240.000,00	0,00	0,00	155.597,65	0,00	0,00	90.000,00
312965	IBIRACATU	18.301,45	391,08	0,00	0,00	0,00	18.692,53	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	308.846,02	973,02	90.000,00	0,00	0,00	309.819,04	0,00	0,00	90.000,00
312980	IBIRITE	4.309.818,77	796.125,74	8.360.312,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.466.257,15
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,18	0,63	0,00	0,00	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	34.386,61	6.000,75	0,00	0,00	0,00	40.387,36	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	10.178,20	2.379.660,00	0,00	0,00	453.734,23	0,00	0,00	2.379.660,00
313020	IGARATINGA	37.522,45	615,83	0,00	0,00	0,00	38.138,28	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	255.584,66	49.875,37	0,00	0,00	0,00	305.460,03	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	431,35	0,00	0,00	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.503,99	0,00	0,00	0,00	0,00	325.503,99	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.096,22	12,36	90.000,00	0,00	0,00	19.108,58	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.801,46	456,36	0,00	0,00	0,00	21.257,82	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIABIRA	67.927,27	542,67	60.000,00	0,00	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00
313070	INDIANOPOLIS	47.713,07	479,97	0,00	0,00	0,00	48.193,04	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	12.315,09	0,63	0,00	0,00	0,00	12.315,72	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	654.868,11	445.816,58	498.633,80	0,84	0,00	1.259.659,33	0,00	0,00	339.660,00
313100	INHAUMA	39.468,73	9.343,96	90.000,00	0,00	0,00	48.812,69	0,00	0,00	90.000,00
313110	INIMUTABA	73.063,74	6,66	0,00	0,00	0,00	73.070,40	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	131.128,93	1.642,29	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	472.431,22
313120	IPANEMA	634.625,77	105.541,66	931.993,87	21,86	0,00	1.272.523,16	0,00	0,00	399.660,00
313130	IPATINGA	14.464.970,56	54.449.494,21	24.163.397,26	1.702.754,57	0,00	0,00	0,00	0,00	94.780.616,60
313140	IPIACU	56.716,13	2.732,46	0,00	0,00	0,00	59.448,59	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	115.506,66	210,54	96.000,00	0,00	0,00	211.717,20	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	66.577,42	848,46	172.257,32	0,00	0,00	239.683,20	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.314.937,00	9.611.874,16	7.591.428,53	152.942,69	0,00	0,00	0,00	0,00	22.671.182,38
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.275,29	66.010,78	477.360,00	0,00	0,00	475.286,07	0,00	0,00	477.360,00
313190	ITABIRITO	1.637.889,03	155.951,44	7.036.377,37	3.650,04	0,00	5.778.247,88	0,00	0,00	3.055.620,00
313200	ITACAMBIRA	18.112,35	4.074,33	150.000,00	0,00	0,00	172.186,68	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	679.603,98	458.697,48	786.340,80	0,37	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.774.642,63
313220	ITAGUARA	325.623,71	160.544,31	339.660,00	0,00	0,00	486.168,02	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAIPE	324.495,66	2.161,22	0,00	0,00	0,00	326.656,88	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	5.251.316,67	14.330.593,89	10.874.163,71	387.028,61	0,00	1.252.742,88	0,00	0,00	29.590.360,00
313250	ITAMARANDIBA	1.466.739,02	147.605,34	1.634.665,14	0,00	0,00	2.819.349,50	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.029,53	0,00	0,00	0,00	0,00	12.029,53	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.052.136,88	1.211.908,10	1.789.716,11	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.053.761,46
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.180,73	187,32	0,00	0,00	0,00	14.368,05	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	349.343,07	14.822,06	90.000,00	0,00	0,00	364.165,13	0,00	0,00	90.000,00
313300	ITAMONTE	603.374,29	79.564,39	554.460,00	0,00	0,00	778.938,68	0,00	0,00	458.460,00
313310	ITANHANDU	747.673,56	1.405.086,21	1.026.072,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.178.832,15

313320	ITANHOMI	412.178,52	156.822,26	0,00	0,00	0,00	569.000,78	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	915.176,08	804.640,90	2.644.407,51	95.390,46	0,00	2.777.034,95	0,00	0,00	1.682.580,00
313340	ITAPAGIPE	138.390,25	2.280,29	90.000,00	29,18	0,00	140.699,72	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPECERICA	607.818,52	15.190,33	249.770,05	0,00	0,00	872.778,90	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	66.814,19	730,45	0,00	0,00	0,00	67.544,64	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	94.119,86	560,10	0,00	0,00	0,00	94.679,96	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	408.556,55	3.309,31	90.000,00	0,00	0,00	411.865,86	0,00	0,00	90.000,00
313380	ITAUNA	3.702.784,34	2.243.812,64	5.257.612,21	148.407,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.352.616,61
313390	ITAVERAVA	19.632,67	510,72	0,00	0,00	0,00	20.143,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	111.712,42	2.080,44	0,00	0,00	0,00	113.792,86	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.589,83	345,02	0,00	0,00	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	5.048.271,93	2.920.677,56	2.935.820,49	159.956,59	0,00	0,00	0,00	0,00	11.064.726,57
313430	ITUMIRIM	31.817,74	451,89	0,00	0,00	0,00	32.269,63	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.492.141,53	604.989,92	576.342,84	75,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.673.549,77
313450	ITUTINGA	7.433,87	317,42	90.000,00	0,00	0,00	7.751,29	0,00	0,00	90.000,00
313460	JABOTICATUBAS	354.374,16	12.411,23	51.102,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417.888,30
313470	JACINTO	529.280,73	484.775,60	429.660,00	0,00	0,00	1.014.056,33	0,00	0,00	429.660,00
313480	JACUI	148.864,71	918,71	0,00	0,00	0,00	149.783,42	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	775.162,25	27.005,83	479.453,72	0,00	0,00	1.143.021,80	0,00	0,00	138.600,00
313500	JAGUARACU	19.916,90	67,58	429.660,00	0,00	0,00	19.984,48	0,00	0,00	429.660,00
313505	JAIBA	831.200,10	92.817,52	1.059.660,00	0,00	0,00	1.074.017,62	0,00	0,00	909.660,00
313507	JAMPRUCA	5.812,41	19,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.831,59
313510	JANAUBA	3.479.152,83	6.265.542,32	14.239.128,62	190.587,46	0,00	480.000,00	0,00	0,00	23.694.411,23
313520	JANUARIA	2.983.853,68	548.366,70	2.256.230,78	2.488,28	0,00	480.000,00	0,00	0,00	5.310.939,44
313530	JAPARAIBA	17.316,04	255,87	0,00	0,00	0,00	17.571,91	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.123,61	1.793,72	60.000,00	0,00	0,00	62.917,33	0,00	0,00	60.000,00
313540	JECEABA	166.610,45	392,63	0,00	0,00	0,00	167.003,08	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	67.124,25	281,76	0,00	0,00	0,00	67.406,01	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	102.981,59	11.442,91	90.000,00	0,00	0,00	114.424,50	0,00	0,00	90.000,00
313560	JEQUITAI	75.558,30	1.257,72	60.000,00	0,00	0,00	76.816,02	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA	30.489,58	96,09	0,00	0,00	0,00	30.585,67	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.190.919,42	214.091,48	2.387.585,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.792.596,03
313590	JESUANIA	51.435,62	51.385,98	0,00	0,00	0,00	102.821,60	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	579.052,46	42.964,81	406.981,32	0,37	0,00	689.338,96	0,00	0,00	339.660,00
313610	JOANESIA	42.168,83	347,14	90.000,00	0,00	0,00	42.515,97	0,00	0,00	90.000,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.845.805,51	2.951.788,21	3.481.068,51	193.886,52	0,00	0,00	0,00	0,00	10.472.548,75
313630	JOAO PINHEIRO	1.942.585,06	527.566,18	339.660,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.809.811,61
313640	JOAQUIM FELICIO	39.511,45	14,24	0,00	0,00	0,00	39.525,69	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	285.304,95	1.158,53	86.342,81	0,00	0,00	312.806,29	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	45.417,54	153,26	90.000,00	0,00	0,00	45.570,80	0,00	0,00	90.000,00
313655	JOSE RAYDAN	5.977,54	1.036,82	0,00	0,00	0,00	7.014,36	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	27.509,94	4,44	90.000,00	0,00	0,00	27.514,38	0,00	0,00	90.000,00
313660	NOVA UNIAO	49.768,51	2.144,72	0,00	0,00	0,00	51.913,23	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	290.537,87	3.372,84	0,00	0,00	0,00	293.910,71	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	37.668.507,77	102.562.758,89	86.174.133,87	2.768.816,62	0,00	3.549.871,95	8.292.047,76	0,00	217.332.297,44
313680	JURAMENTO	43.390,42	2.535,01	0,00	0,00	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	319.678,78	2.567,82	0,00	0,00	0,00	322.246,60	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	27.605,39	293,35	90.000,00	0,00	0,00	27.898,74	0,00	0,00	90.000,00
313700	LADAINHA	430.414,58	1.411,26	90.000,00	0,00	0,00	431.825,84	0,00	0,00	90.000,00
313710	LAGAMAR	124.215,83	1.721,67	0,00	0,00	0,00	125.937,50	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.780.544,51	2.059.238,53	2.619.765,79	0,75	0,00	4.734.783,22	0,00	0,00	1.724.766,36
313730	LAGOA DOS PATOS	6.653,16	247,98	0,00	0,00	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	123.752,98	962,49	0,00	0,00	0,00	124.715,47	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	521.101,83	215.707,60	419.120,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.930,07
313753	LAGOA GRANDE	109.394,55	466,37	0,00	0,00	0,00	109.860,92	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.385.150,60	190.100,38	1.758.912,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.334.163,29
313770	LAJINHA	565.221,93	46.563,86	339.660,00	1,59	0,00	611.787,38	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI	679.242,49	108.162,90	475.993,29	48,18	0,00	1.263.446,86	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	32.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	32.004,31	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	208.134,21	575,46	157.500,00	0,00	0,00	366.209,67	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	58.948,26	1.162,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.111,12
313820	LAVRAS	4.816.019,36	11.591.049,72	8.369.475,13	169.112,46	0,00	619.500,00	0,00	0,00	24.326.156,67
313830	LEANDRO FERREIRA	6.112,08	77,54	0,00	0,00	0,00	6.189,62	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	49.417,11	1.293,38	90.000,00	0,00	0,00	50.710,49	0,00	0,00	90.000,00
313840	LEOPOLDINA	2.231.537,54	4.121.705,71	3.886.663,57	114.483,52	0,00	10.235.590,34	0,00	0,00	118.800,00
313850	LIBERDADE	18.607,65	33.458,54	155.809,48	0,00	0,00	207.875,67	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	535.993,81	176.869,66	959.160,00	0,00	0,00	619.500,00	0,00	0,00	1.052.523,47
313862	LIMEIRA DO OESTE	67.175,09	91,08	0,00	0,00	0,00	67.266,17	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.802,44	866,65	90.000,00	0,00	0,00	46.669,09	0,00	0,00	90.000,00
313867	LUISBURGO	16.007,28	394,23	0,00	0,00	0,00	16.401,51	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.117,29	25.318,28	0,00	0,00	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	28.019,10	396,65	157.500,00	0,00	0,00	185.915,75	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	674.046,32	86.707,08	342.218,89	0,37	0,00	1.102.972,66	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	223.141,28	349.947,09	522.086,37	0,00	0,00	665.514,74	0,00	0,00	429.660,00
313900	MACHADO	1.650.460,12	233.051,62	781.171,55	2,91	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.507.186,20
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	5.748,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.748,33	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	727.744,36	453.421,31	401.709,96	0,00	0,00	1.181.165,67	0,00	0,00	401.709,96
313925	MAMONAS	76.910,49	1.647,07	61.700,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.257,60
313930	MANGA	802.323,89	504.176,07	489.660,00	0,37	0,00	1.456.500,33	0,00	0,00	339.660,00
313940	MANHUACU	4.060.933,06	10.917.561,82	7.465.038,19	263.241,92	0,00	5,63	0,00	0,00	22.706.769,36
313950	MANHUMIRIM	555.043,86	2.295.418,92	2.264.633,06	1.865,41	0,00	4.687.301,25	0,00	0,00	429.660,00
313960	MANTENA	1.181.798,16	907.738,58	2.666.370,02	1.516,77	0,00	4.667.423,53	0,00	0,00	90.000,00
313970	MARAVILHAS	61.911,24	11.234,04	0,00	0,00	0,00	73.145,28	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	298.392,41	115.016,43	326.301,21	0,00	0,00	649.710,05	0,00	0,00	90.000,00
313990	MARIA DA FE	293.654,96	1.128,28	0,00	0,00	0,00	294.783,24	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.996.654,89	712.691,64	2.521.059,44	104.773,61	0,00	4.838.019,58	0,00	0,00	497.160,00
314010	MARILAC	5.069,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.069,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	31.394,09	35,98	0,00	0,00	0,00	31.430,07	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	13.290,66	0,63	0,00	0,00	0,00	13.291,29	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.352,58	290,86	0,00	0,00	0,00	30.643,44	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.690,65	16,79	0,00	0,00	0,00	2.707,44	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	366.424,40	10.378,15	0,00	0,00	0,00	376.802,55	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	10.452,87	162,32	0,00	0,00	0,00	10.615,19	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.000,99	2.284,86	0,00	0,00	0,00	131.285,85	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	32.298,96	843,80	60.000,00	0,00	0,00	33.142,76	0,00	0,00	60.000,00
314070	MATEUS LEME	844.189,11	370.166,87	3.759.918,35	0,37	0,00	2.934.274,70	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	146.416,77	63.138,03	497.160,00	0,00	0,00	367.054,80	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	135.647,17	879,59	60.000,00	0,00	0,00	136.526,76	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	546.032,50	23.097,54	535.700,12	0,00	0,00	719.270,16	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.052,71	5.743,11	240.000,00	0,00	0,00	369.795,82	0,00	0,00	90.000,00
314110	MATOZINHOS	1.203.461,34	167.655,13	747.773,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.889,51
314120	MATUTINA	53.850,48	0,00	0,00	0,00	0,00	53.850,48	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	24.181,57	29,84	0,00	0,00	0,00	24.211,41	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.330,68	274.828,79	834.539,67	0,36	0,00	1.612.039,50	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.754,07	75.307,66	0,00	0,00	0,00	324.061,73	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.445,83	1.337,64	90.000,00	0,00	0,00	354.783,47	0,00	0,00	90.000,00
314170	MESQUITA	50.179,10	518,62	0,00	0,00	0,00	50.697,72	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.332.797,62	424.632,54	1.582.333,82	0,37	0,00	2.841.704,35	0,00	0,00	498.060,00

314190	MINDURI	59.798,83	419,04	96.000,00	0,36	0,00	156.218,23	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	535.776,41	519.312,66	339.660,00	0,00	0,00	1.055.089,07	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	135.427,67	17.230,01	304.026,99	0,00	0,00	366.684,67	0,00	0,00	90.000,00
314220	MIRAI	513.578,07	144.320,98	532.795,63	0,00	0,00	1.190.694,68	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	303,81	150.000,00	0,00	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.724,06	2.980,43	0,00	0,00	0,00	55.704,49	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	196.438,25	88.740,06	90.000,00	0,00	0,00	285.178,31	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	41,24	0,00	0,00	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	148.314,94	8.543,66	153.637,68	0,00	0,00	310.496,28	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	556.688,60	257.768,45	150.000,00	0,37	0,00	964.457,42	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	487.321,19	62.201,69	249.387,65	0,37	0,00	708.910,90	0,00	0,00	90.000,00
314290	MONTE AZUL	822.097,74	887.467,50	1.508.034,55	0,37	0,00	2.669.140,16	0,00	0,00	548.460,00
314300	MONTE BELO	313.431,72	53,02	96.000,00	0,00	0,00	409.484,74	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.176.337,98	682.072,66	1.423.895,72	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.282.306,73
314315	MONTE FORMOSO	74.765,70	347,00	0,00	0,00	0,00	75.112,70	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	835.300,35	38.351,61	640.061,12	0,37	0,00	1.174.053,45	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.273.232,76	79.446.090,41	48.907.390,04	3.064.196,86	0,00	138.595.004,22	0,00	0,00	16.095.905,85
314340	MONTE SIAO	207.959,00	34.821,51	0,00	0,00	0,00	242.780,51	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.861,36	561,14	150.000,00	0,00	0,00	241.422,50	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.745,10	4.585,65	340.118,16	0,00	0,00	463.448,91	0,00	0,00	90.000,00
314360	MORRO DA GARCA	20.773,47	2.400,00	0,00	0,00	0,00	23.173,47	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	27.289,67	4.511,40	0,00	0,00	0,00	31.801,07	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.220,53	397,45	0,00	0,00	0,00	15.617,98	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.772.334,69	45.689.347,96	16.933.534,01	1.616.806,59	0,00	69.117.828,25	0,00	0,00	894.195,00
314400	MUTUM	1.065.651,91	120.673,30	745.287,17	38,72	0,00	1.531.991,10	0,00	0,00	399.660,00
314410	MUZAMBINHO	751.685,36	221.343,47	586.870,90	0,00	0,00	1.559.899,73	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	12.857,81	633,41	0,00	0,00	0,00	13.491,22	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.882.758,66	399.209,09	1.626,00	0,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283.594,50
314435	NAQUE	15.914,39	568,48	0,00	0,00	0,00	16.482,87	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	24.271,39	0,63	0,00	0,00	0,00	24.272,02	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	447,82	0,00	0,00	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	160.335,70	7.312,87	0,00	0,00	0,00	167.648,57	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	732.459,79	10.074,42	450.477,35	0,00	0,00	1.193.011,56	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	169.911,95	1.902,33	0,00	0,00	0,00	171.814,28	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,32	53,07	0,00	0,00	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	527.480,70	41.889,10	286.016,85	0,00	0,00	855.386,65	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.507.521,37	1.345.795,34	7.290.677,77	104.474,17	0,00	9.411.673,65	0,00	0,00	1.836.795,00
314490	NOVA MODICA	7.603,84	1,26	90.000,00	0,00	0,00	7.605,10	0,00	0,00	90.000,00
314500	NOVA PONTE	281.037,88	24,88	0,00	0,00	0,00	281.062,76	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.760,27	0,00	0,00	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	397.163,23	747,29	497.160,00	0,00	0,00	555.410,52	0,00	0,00	339.660,00
314520	NOVA SERRANA	2.418.847,49	33.413,18	3.328.395,00	0,75	0,00	2.452.261,42	0,00	0,00	3.328.395,00
314530	NOVO CRUZEIRO	989.997,00	96.713,60	941.990,03	0,00	0,00	1.599.040,63	0,00	0,00	429.660,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	77.875,09	154,35	60.000,00	0,00	0,00	78.029,44	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	342,42	0,00	0,00	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.275,44	150,63	0,00	0,00	0,00	5.426,07	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	531,15	0,00	0,00	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	393,83	0,00	0,00	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.278.679,01	2.017.467,69	3.275.136,34	0,00	0,00	4.298.063,04	0,00	0,00	2.273.220,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	150,63	0,00	0,00	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	8.536,48	15,20	0,00	0,00	0,00	8.551,68	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	11.110,23	285,88	0,04	0,00	0,00	11.396,11	0,00	0,00	0,04
314587	ORIZANIA	15.208,87	0,00	0,00	0,00	0,00	15.208,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.284.735,39	15.284,18	602.274,40	407,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.902.701,69
314600	OURO FINO	1.051.373,11	746.869,04	1.587.458,67	0,00	0,00	3.385.700,82	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.980.147,64	1.656.985,83	6.281.578,08	34,95	0,00	0,00	0,00	0,00	10.918.746,50
314620	OURO VERDE DE MINAS	52.821,06	3.032,78	90.000,00	0,00	0,00	55.853,84	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	46.834,62	630,08	0,00	0,00	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	843.277,99	396.403,78	1.085.032,86	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.324.715,00
314640	PAINEIRAS	53.103,94	355,63	0,00	0,00	0,00	53.459,57	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	159.833,86	645,01	0,00	0,00	0,00	160.478,87	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	90.000,00
314660	PAIVA	8.821,16	160,32	0,00	0,00	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	246.883,03	4.852,84	339.660,00	0,00	0,00	251.735,87	0,00	0,00	339.660,00
314675	PALMOPOLIS	75.212,91	8.493,87	90.000,00	0,00	0,00	83.706,78	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	172.131,69	6.034,41	0,00	0,00	0,00	178.166,10	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.846.355,94	1.270.352,52	704.736,45	62.068,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.883.513,12
314710	PARA DE MINAS	4.413.969,83	4.131.927,20	6.131.137,56	144.186,67	0,00	0,00	0,00	0,00	14.821.221,26
314720	PARAGUACU	615.572,33	3.443,80	96.000,00	12,86	0,00	0,00	0,00	0,00	715.028,99
314730	PARAISOPOLIS	591.020,87	221.018,33	368.897,40	0,00	0,00	1.180.936,60	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.685,59	28.981,00	0,00	2,55	0,00	222.669,14	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	30.562,17	17.856,69	0,00	0,00	0,00	48.418,86	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	631.309,63	4.005,02	445.917,21	0,00	0,00	741.571,86	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.906,04	0,00	0,00	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.387,16	1.322,40	0,00	0,00	0,00	16.709,56	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.371.736,70	37.978.162,99	20.687.590,06	1.036.944,71	0,00	60.716.839,46	0,00	0,00	5.357.595,00
314795	PATIS	8.526,43	345,35	0,00	0,00	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	9.123.920,62	24.874.049,02	13.686.480,28	926.245,05	0,00	111,74	0,00	0,00	48.610.583,23
314810	PATROCINIO	4.420.021,90	4.638.736,12	7.037.098,55	102.759,85	0,00	0,00	0,00	0,00	16.198.616,42
314820	PATROCINIO DO MURIAE	49.256,21	101,26	276.300,00	0,00	0,00	206.857,47	0,00	0,00	118.800,00
314830	PAULA CANDIDO	82.613,38	1.220,45	83.750,04	0,00	0,00	83.833,83	0,00	0,00	83.750,04
314840	PAULISTAS	5.665,38	20,10	0,00	0,00	0,00	5.685,48	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	126.699,22	1.733,62	61.250,04	0,00	0,00	128.432,84	0,00	0,00	61.250,04
314860	PECANHA	667.169,91	502.129,35	741.327,40	0,00	0,00	1.570.966,66	0,00	0,00	339.660,00
314870	PEDRA AZUL	1.217.831,70	340.176,44	1.234.606,93	0,37	0,00	2.272.955,44	0,00	0,00	519.660,00
314875	PEDRA BONITA	54.854,35	1,89	0,00	0,00	0,00	54.856,24	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	10.859,10	1,66	339.660,00	0,00	0,00	10.860,76	0,00	0,00	339.660,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.190,97	1,26	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.264,25	164,57	67.599,96	0,00	0,00	9.428,82	0,00	0,00	67.599,96
314910	PEDRALVA	155.129,60	809,17	0,00	0,00	0,00	155.938,77	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.331,78	970,49	0,00	0,00	0,00	52.302,27	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	23.132,15	1,26	0,00	0,00	0,00	23.133,41	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.273.511,87	704.164,04	1.672.272,41	8,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.649.956,36
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,63	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	8.347,16	150,63	0,00	0,00	0,00	8.497,79	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.553,01	4.691,10	0,00	0,00	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	87.310,45	1.263,16	0,00	0,00	0,00	88.573,61	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	487.668,41	55.230,48	99.000,00	15,75	0,00	542.914,64	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	886.473,48	74.732,11	911.888,65	54,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.873.149,02
314995	PERIQUITO	7.719,84	609,47	90.000,00	0,00	0,00	8.329,31	0,00	0,00	90.000,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.145,64	0,63	0,00	0,00	0,00	6.146,27	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	59.871,71	28,31	90.000,00	0,00	0,00	59.900,02	0,00	0,00	90.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	6.544,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.544,84	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	105.678,09	24,54	0,00	0,00	0,00	105.702,63	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	302,39	0,00	0,00	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	167.421,85	124,05	339.660,00	0,00	0,00	167.545,90	0,00	0,00	339.660,00
315053	PINGO D'AGUA	30.980,64	445,05	0,00	0,00	0,00	31.425,69	0,00	0,00	0,00

315057	PINTOPOLIS	20.000,18	615,14	0,00	0,00	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	48.911,73	0,00	82.850,04	0,00	0,00	48.911,73	0,00	0,00	82.850,04
315070	PIRAJUBA	21.880,95	269,67	0,00	12,33	0,00	22.162,95	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	631.663,10	54.598,44	339.660,00	0,37	0,00	686.261,91	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	71,13	0,00	0,00	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	94,83	0,00	0,00	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	466.178,79	15.623,31	0,00	0,00	0,00	481.802,10	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.372.334,63	4.019.796,13	8.118.667,79	82.798,66	0,00	480.000,00	0,00	0,00	14.113.597,21
315130	PIRAUBA	96.312,87	2.473,11	268.490,54	0,00	0,00	367.276,52	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	864.987,78	224.836,91	859.312,01	0,00	0,00	1.609.476,70	0,00	0,00	339.660,00
315150	PIUMHI	1.478.828,93	2.621.757,93	3.950.066,14	73,93	0,00	6.903.731,89	0,00	0,00	1.146.995,04
315160	PLANURA	118.000,97	9.440,09	0,00	0,00	0,00	127.441,06	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	611.522,44	94.549,60	118.800,00	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	824.872,78
315180	POCOS DE CALDAS	8.811.839,79	30.710.928,40	22.981.378,24	1.420.332,52	0,00	0,00	0,00	0,00	63.924.478,95
315190	POCRANE	223.146,35	3.025,05	0,00	0,00	0,00	226.171,40	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	927.047,37	127.863,40	608.945,28	0,37	0,00	1.324.196,42	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.324.386,82	21.472.086,30	5.970.452,49	824.808,18	0,00	0,00	0,00	0,00	31.591.733,79
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	440,27	150.000,00	0,00	0,00	162.034,01	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	81.426,37	3.113,90	60.000,00	0,00	0,00	84.540,27	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.569.185,17	488.169,73	1.286.793,33	6,19	0,00	150.000,00	0,00	0,00	3.194.154,42
315230	PORTO FIRME	33.258,76	0,00	0,00	0,00	0,00	33.258,76	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	484.718,18	2.990,52	496.981,32	0,00	0,00	555.030,02	0,00	0,00	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.791.698,59	33.483.134,61	19.723.680,52	1.020.531,34	0,00	1.081.232,85	0,00	0,00	60.937.812,21
315260	POUSO ALTO	243.875,15	39.446,90	269.285,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	552.607,33
315270	PRADOS	218.590,69	62.698,65	0,00	0,00	0,00	281.289,34	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	949.160,31	128,42	278.320,61	0,37	0,00	1.137.609,71	0,00	0,00	90.000,00
315290	PRATAPOLIS	196.009,03	9.585,42	0,00	0,00	0,00	205.594,45	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	1.391,80	0,00	0,00	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	5.508,09	0,00	0,00	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	54,84	0,00	0,00	0,00	33.376,25	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.099,55	102,31	0,00	0,00	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	450.010,81	28.603,52	472.520,88	0,00	0,00	611.475,21	0,00	0,00	339.660,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.507,65	275,05	60.000,00	0,00	0,00	92.782,70	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.385,58	50,40	0,00	0,00	0,00	66.435,98	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	7.966,52	893,20	0,00	0,00	0,00	8.859,72	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	316,28	0,00	0,00	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	236.289,49	16.380,91	0,00	0,00	0,00	252.670,40	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	957.150,54	107.740,28	621.785,30	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.686.676,49
315410	RECREIO	345.473,15	28.304,31	0,00	0,00	0,00	373.777,46	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	15.786,58	454,77	0,00	0,00	0,00	16.241,35	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	460.807,41	260.035,82	375.115,32	0,00	0,00	1.095.958,55	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	671.974,69	1.562.165,10	1.628.753,67	2,91	0,00	3.523.236,37	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	9.846,26	177,47	0,00	0,00	0,00	10.023,73	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	88.891,09	163,33	0,00	0,00	0,00	89.054,42	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.328,89	640,31	0,00	0,00	0,00	76.969,20	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.342.662,72	12.265.920,29	9.268.201,40	6.730,30	0,00	0,00	0,00	0,00	31.883.514,71
315470	RIBEIRAO VERMELHO	63.180,19	10.634,27	0,00	0,00	0,00	73.814,46	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	114.996,44	2.240,57	0,00	0,00	0,00	117.237,01	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	389.128,57	121.214,62	96.000,00	0,00	0,00	606.343,19	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.867,51	105,46	0,00	0,00	0,00	5.972,97	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	55.240,70	1.239,42	0,00	0,00	0,00	56.480,12	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.524,06	7.207,39	0,00	0,00	0,00	159.731,45	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.433,30	7.189,87	0,00	0,00	0,00	63.623,17	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	125.102,18	27.413,32	561.129,16	0,00	0,00	300.084,58	0,00	0,00	413.560,08
315550	RIO PARANAIBA	252.099,89	3.853,05	0,00	0,00	0,00	255.952,94	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.128.527,30	187.501,25	472.200,00	0,00	0,00	1.466.028,55	0,00	0,00	322.200,00
315570	RIO PIRACICABA	354.845,30	22.783,74	90.000,00	0,00	0,00	377.629,04	0,00	0,00	90.000,00
315580	RIO POMBA	624.774,25	442.877,47	1.712.017,84	0,00	0,00	2.440.009,56	0,00	0,00	339.660,00
315590	RIO PRETO	189.508,97	24.344,09	157.500,00	0,00	0,00	371.353,06	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	512.182,18	23.781,32	429.660,00	0,00	0,00	535.963,50	0,00	0,00	429.660,00
315610	RITAPOLIS	44.008,42	1.388,56	434.408,40	6,30	0,00	389.811,68	0,00	0,00	90.000,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.568,48	881,45	90.000,00	0,00	0,00	5.449,93	0,00	0,00	90.000,00
315630	RODEIRO	27.032,66	0,00	61.989,96	0,00	0,00	27.032,66	0,00	0,00	61.989,96
315640	ROMARIA	20.603,55	6.743,01	90.000,00	0,00	0,00	27.346,56	0,00	0,00	90.000,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	36.935,96	0,00	90.000,00	0,00	0,00	36.935,96	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	74.708,13	34,86	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.742,99
315660	RUBIM	343.102,83	88.077,30	429.660,00	0,00	0,00	431.180,13	0,00	0,00	429.660,00
315670	SABARA	3.295.492,24	1.190.497,16	10.522.480,83	0,00	1.672.688,24	0,00	0,00	0,00	13.335.781,99
315680	SABINOPOLIS	505.334,49	295.503,57	0,00	0,37	0,00	800.838,43	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	935.483,85	63.260,16	777.914,22	37,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.695,73
315700	SALINAS	1.772.727,13	1.618.734,84	1.914.087,76	106.962,73	0,00	150.000,00	0,00	0,00	5.262.512,46
315710	SALTO DA DIVISA	194.373,32	4.660,06	0,00	0,00	0,00	199.033,38	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	1.203.391,05	123.566,18	756.803,02	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.760,62
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1.317,04	162,37	0,00	0,00	0,00	1.479,41	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,63	0,00	0,00	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	736,59	0,00	0,00	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	89.118,90	7.161,75	0,00	0,00	0,00	96.280,65	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	162,75	90.000,00	0,00	0,00	39.788,09	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	12.057,89	78,90	90.000,00	0,00	0,00	102.136,79	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	28.420,71	991,16	150.000,00	0,00	0,00	179.411,87	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	8.973,20	0,00	0,00	0,00	0,00	8.973,20	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	327.030,68	11.294,20	0,00	0,00	0,00	338.324,88	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	6.372.826,52	1.446.104,28	13.732.266,50	3,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.551.200,94
315790	SANTA MARGARIDA	526.761,12	238.431,47	429.660,00	0,24	0,00	765.192,83	0,00	0,00	429.660,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	188.981,51	21.409,00	0,00	0,00	0,00	210.390,51	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	36.723,37	199,29	90.000,00	0,00	0,00	36.922,66	0,00	0,00	90.000,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	623.717,80	671.422,48	1.029.017,06	0,00	0,00	1.984.497,34	0,00	0,00	339.660,00
315830	SANTANA DA VARGEM	15.509,49	2.160,22	221.853,54	0,00	0,00	239.523,25	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.899,42	3,18	90.000,00	0,00	0,00	10.902,60	0,00	0,00	90.000,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	13.043,33	36,20	0,00	0,00	0,00	13.079,53	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	21.945,79	2.312,26	0,00	0,00	0,00	24.258,05	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.064,00	173,86	0,00	0,00	0,00	17.237,86	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	1,26	90.000,00	0,00	0,00	2.474,51	0,00	0,00	90.000,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	25.201,40	173,25	0,00	0,00	0,00	25.374,65	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	246.258,56	3.716,10	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.374,66
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	118,15	0,00	0,00	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	103,10	0,00	0,00	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	34.853,29	145,80	157.500,00	0,00	0,00	192.499,09	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	176.911,53	22.097,75	0,00	0,00	0,00	199.009,28	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.771,35	60,58	90.000,00	0,00	0,00	18.831,93	0,00	0,00	90.000,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	8.952,61	56,01	0,00	0,00	0,00	9.008,62	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	752,39	0,00	0,00	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	940.352,39	770.895,45	2.039.479,04	0,37	0,00	3.351.067,25	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	32.059,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.059,00	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	637.086,67	3.394,99	336.131,59	0,00	0,00	886.613,25	0,00	0,00	90.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	779.470,07	2.505.746,15	1.519.511,08	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.804.727,67
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.304,06	3.021,20	0,00	0,00	0,00	7.325,26	0,00	0,00	0,00

316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	204,55	0,00	0,00	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	27.777,78	84,43	0,00	0,00	0,00	27.862,21	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	171.809,13	5.109,76	0,00	0,00	0,00	176.918,89	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	952.934,00	435.805,02	1.985.837,08	7.637,60	0,00	1.752.553,70	0,00	0,00	1.629.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.556,80	637,73	90.000,00	0,00	0,00	60.194,53	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.641,18	105,60	0,00	0,00	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.664,46	356,07	0,00	0,00	0,00	16.020,53	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	2.120.967,91	1.430.463,21	2.601.300,29	0,00	0,00	619.500,00	0,00	0,00	5.533.231,41
316080	SAO BENTO ABADE	18.546,04	11,64	0,00	0,00	0,00	18.557,68	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	374,28	0,00	0,00	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	12.193,67	1.846,58	90.000,00	0,00	0,00	14.040,25	0,00	0,00	90.000,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	535.567,50	120.498,03	832.178,79	1,46	0,00	1.058.585,78	0,00	0,00	429.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	858,07	908.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	913.386,91
316110	SAO FRANCISCO	2.201.570,33	317.092,20	489.660,00	0,75	0,00	2.668.663,28	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	13.129,10	70,11	90.000,00	0,00	0,00	13.199,21	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	43.594,54	647,62	0,00	0,00	0,00	44.242,16	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	29.738,89	174,61	339.660,00	0,00	0,00	29.913,50	0,00	0,00	339.660,00
316150	SAO GERALDO	66.745,79	658,80	60.000,00	0,00	0,00	67.404,59	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	90.000,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.772,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	93.772,22	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	9.524,55	38,36	0,00	0,00	0,00	9.562,91	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	129.737,55	134,30	0,00	0,00	0,00	129.871,85	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.023,37	1.287,26	339.600,00	0,00	0,00	109.310,63	0,00	0,00	339.600,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	850.567,46	139.534,51	902.240,38	0,00	0,00	1.832.342,35	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.126.507,39	304.298,35	1.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.665,74
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.686,51	5.343,23	0,00	0,00	0,00	226.029,74	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.124,46	324,42	0,00	0,00	0,00	19.448,88	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	25,43	109,83	0,00	0,00	0,00	135,26	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	974.109,57	364.153,12	549.660,00	0,37	0,00	1.488.263,06	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	120.319,72	834,24	0,00	0,00	0,00	121.153,96	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.681.897,23	8.637.724,22	11.864.605,69	280.828,22	0,00	171,66	0,00	0,00	25.464.883,70
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	77.656,62	780,38	0,00	0,00	0,00	78.437,00	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	60.886,34	5.657,19	0,00	0,00	0,00	66.543,53	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	71.828,24	371,11	0,00	0,00	0,00	72.199,35	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	7.431,83	377,61	0,00	0,00	0,00	7.809,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	756.306,86	236.751,47	746.205,21	0,37	0,00	1.719.463,91	0,00	0,00	19.800,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	616.423,40	565.883,21	339.660,00	0,00	0,00	1.182.306,61	0,00	0,00	339.660,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	1.098.585,79	440.651,07	1.289.951,68	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.671.688,54
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	7.888,81	429.660,00	0,00	0,00	679.579,50	0,00	0,00	429.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.205,11	3.263,02	0,00	0,00	0,00	128.468,13	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	280.753,20	8.746,42	0,00	0,00	0,00	289.499,62	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	5.269,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.269,64	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	30.080,33	423,57	0,00	0,00	0,00	30.503,90	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	70,34	0,00	0,00	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665,84	142,40	60.000,00	0,00	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	40.307,90	559,99	0,00	0,00	0,00	40.867,89	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	4.607,66	0,00	0,00	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	18.254,04	138,07	0,00	0,00	0,00	18.392,11	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.275.737,59	7.979.645,67	12.635.488,84	171.879,84	0,00	619.500,00	0,00	0,00	22.443.251,94
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	43.374,01	5,40	429.660,00	0,00	0,00	43.379,41	0,00	0,00	429.660,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	88.424,70	1,26	0,00	0,00	0,00	88.425,96	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	87.213,03	10.744,11	60.000,00	0,00	0,00	97.957,14	0,00	0,00	60.000,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	59.987,61	4.396,16	0,00	0,00	0,00	64.383,77	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	187.834,20	26.166,04	150.000,00	0,00	0,00	364.000,24	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.228,26	13.537,03	157.500,00	0,00	0,00	294.265,29	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.863,55	56,07	0,00	0,00	0,00	4.919,62	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	28.800,19	27,14	0,00	0,00	0,00	28.827,33	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.162,74	52,20	0,00	0,00	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	77.282,43	1.607,77	0,00	0,00	0,00	78.890,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	62.505,33	109,25	0,00	0,00	0,00	62.614,58	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.724.303,55	14.255.116,25	6.869.717,72	598.469,59	0,00	157.500,00	0,00	0,00	25.290.107,11
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743,71	606,01	0,00	0,00	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	20.947,75	461,30	0,00	0,00	0,00	21.409,05	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	323.935,59	173,76	0,00	0,00	0,00	324.109,35	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.644,87	2.348,79	0,00	0,00	0,00	130.993,66	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921,48	6,66	0,00	0,00	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	220.057,66	2.836,76	763.658,76	0,00	0,00	646.893,18	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.541,59	2.787,33	108.300,84	0,00	0,00	122.629,76	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	41.912,77	92.897,99	0,00	0,00	0,00	134.810,76	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	256.195,24	14.080,49	938.460,00	0,00	0,00	270.275,73	0,00	0,00	938.460,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	536,99	0,00	0,00	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	49,40	90.000,00	0,00	0,00	19.205,93	0,00	0,00	90.000,00
316557	SENADOR AMARAL	12.681,14	414,67	0,00	0,00	0,00	13.095,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,63	90.000,00	0,00	0,00	3.959,00	0,00	0,00	90.000,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.748,23	664.385,18	0,00	0,00	514.204,60	0,00	0,00	339.660,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.290,93	0,00	0,00	0,00	0,00	10.290,93	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	34.652,00	5.177,87	0,00	0,00	0,00	39.829,87	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	19.530,25	282,71	0,00	0,00	0,00	19.812,96	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.197,53	67,84	90.000,00	0,00	0,00	4.265,37	0,00	0,00	90.000,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	967,28	0,00	12,60	0,00	38.886,18	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	60.052,11	541,75	0,00	0,00	0,00	60.593,86	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	11.824,09	152,22	90.000,00	0,00	0,00	11.976,31	0,00	0,00	90.000,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.391,50	78,40	0,00	0,00	0,00	38.469,90	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	245,07	90.000,00	0,00	0,00	5.587,18	0,00	0,00	90.000,00
316670	SERRA DOS AIMORES	18.486,44	799,68	0,00	0,00	0,00	19.286,12	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	58.609,06	8.666,74	0,00	0,00	0,00	67.275,80	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	164.167,64	19,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.186,85
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.520,82	539,40	0,00	0,00	0,00	6.060,22	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	19.063,46	15,20	90.000,00	0,00	0,00	19.078,66	0,00	0,00	90.000,00
316710	SERRO	783.608,72	536.994,35	684.621,48	0,37	0,00	2.005.224,92	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	11.429.919,42	17.084.922,19	20.820.158,56	741.246,55	0,00	0,00	0,00	0,00	50.076.246,72
316730	SILVEIRANIA	18.736,22	153,86	0,00	0,00	0,00	18.890,08	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	41.361,45	1.365,66	0,00	0,00	0,00	42.727,11	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395,60	0,63	90.000,00	0,00	0,00	5.396,23	0,00	0,00	90.000,00
316760	SIMONESIA	130.070,82	3.647,56	339.660,00	0,00	0,00	133.718,38	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	6.986,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.986,59	0,00	0,00	90.000,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	13.287,43	235,99	0,00	0,00	0,00	13.523,42	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	16,79	0,00	0,00	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.286.074,80	3.833.039,28	5.801.087,89	5.514,99	0,00	9.800.281,96	0,00	0,00	1.125.435,00
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,63	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.046,17	15,83	0,00	0,00	0,00	33.062,00	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	3.762,98	37,47	0,00	0,00	0,00	3.800,45	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.266,04	519,83	0,00	0,00	0,00	13.785,87	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.743,15	285.535,81	403.303,83	0,00	0,00	1.032.582,79	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	144.126,63	2.659,40	90.000,00	0,00	0,00	146.786,03	0,00	0,00	90.000,00
316860	TEOFILO OTONI	9.452.355,65	29.252.462,57	23.950.615,86	1.385.946,44	0,00	226.780,00	0,00	0,00	63.814.600,52
316870	TIMOTEO	3.447.808,37	3.338.593,77	2.804.693,26	23,39	0,00	9.289.918,79	0,00	0,00	301.200,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	1.200,56	0,00	0,00	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00

316890	TIROS	138.804,26	569,76	0,00	0,00	0,00	139.374,02	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.047,52	1.516,39	293.482,94	0,00	0,00	325.046,85	0,00	0,00	90.000,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	304,44	0,00	0,00	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	435,15	0,00	0,00	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	380.785,14	6.112,85	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	726.557,99
316930	TRES CORACOES	3.739.615,05	3.231.768,71	6.844.410,42	131.932,96	0,00	12.809.332,14	0,00	0,00	1.138.395,00
316935	TRES MARIAS	1.120.834,39	105.550,93	1.001.769,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.155,21
316940	TRES PONTAS	2.570.169,74	4.396.938,83	4.263.250,82	3.463,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	11.076.323,07
316950	TUMIRITINGA	7.151,28	139,42	0,00	0,00	0,00	7.290,70	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	239.724,09	2.311,94	782.198,45	0,37	0,00	486.574,85	0,00	0,00	537.660,00
316970	TURMALINA	707.395,91	704.981,68	1.208.686,42	0,37	0,00	2.281.404,38	0,00	0,00	339.660,00
316980	TURVOLANDIA	13.956,15	343,72	0,00	0,00	0,00	14.299,87	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.118.703,66	11.579.183,98	20.722.773,73	240.905,29	0,00	36.396.131,66	0,00	0,00	2.265.435,00
317000	UBAI	45.523,95	11.789,09	0,00	0,00	0,00	57.313,04	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	2.812,73	0,00	0,00	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.312.889,36	68.323.912,81	38.865.582,52	1.723.620,14	0,00	552.484,42	33.321.191,47	0,00	94.352.328,94
317020	UBERLANDIA	42.014.089,47	133.717.673,90	45.785.746,28	3.458.611,91	0,00	240.000,00	59.976.764,05	0,00	164.759.357,51
317030	UMBURATIBA	2.809,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.809,79	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.280.750,07	1.336.218,42	2.203.863,76	142.139,26	0,00	6.479.311,51	0,00	0,00	483.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	148.174,42	83.534,22	0,00	0,00	0,00	231.708,64	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	2.814,73	0,00	0,00	0,00	43.186,02	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.033,37	1.058,37	90.000,00	0,00	0,00	172.091,74	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	430.760,03	225.085,09	0,00	0,00	0,00	655.845,12	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	3.171,86	0,00	0,00	0,00	19.643,69	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.112,21	363,72	0,00	0,00	0,00	14.475,93	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	35.180,53	1.345,63	90.000,00	0,00	0,00	36.526,16	0,00	0,00	90.000,00
317070	VARGINHA	5.849.527,38	36.404.086,66	18.388.300,71	1.764.269,68	0,00	54.353.989,43	0,00	0,00	8.052.195,00
317075	VARJAO DE MINAS	49.270,67	1,89	0,00	0,00	0,00	49.272,56	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.518.211,56	201.459,41	1.085.820,00	0,37	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.655.491,34
317090	VARZELANDIA	427.352,09	23.509,05	150.000,00	0,00	0,00	600.861,14	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	614.510,29	38.340,86	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	992.511,15
317103	VERDELANDIA	91.972,00	1.200,34	0,00	0,00	0,00	93.172,34	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	78.285,83	494,50	0,00	0,00	0,00	78.780,33	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	108,79	0,00	0,00	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	4,44	0,00	0,00	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.768.349,39	876.860,12	8.943.104,96	4,73	0,00	0,00	0,00	0,00	13.588.319,20
317130	VICOSA	4.575.134,93	7.489.493,07	9.021.994,90	157.773,36	0,00	0,00	0,00	0,00	21.244.396,26
317140	VIEIRAS	30.945,09	306,84	0,00	0,00	0,00	31.251,93	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.764,63
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	50.778,34	406.981,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.041.909,06
317170	VIRGINIA	273.411,98	1.363,83	0,00	0,00	0,00	274.775,81	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	210.997,50	267.781,77	0,00	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	127,26	0,00	0,00	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.795.521,81	2.491.853,01	3.383.597,87	0,00	0,00	7.214.912,69	0,00	0,00	456.060,00
317210	VOLTA GRANDE	91.185,81	4.605,97	0,00	0,00	0,00	95.791,78	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	15,20	0,00	0,00	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										3.222.343.051,22

ANEXO III

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
MUNICIPAL	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
MUNICIPAL	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
MUNICIPAL	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
MUNICIPAL	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	Hospital Regional de Barbacena	3698548	00503856	16-08-2016	FES	6.621.034,80
315670 - SABARA	Hospital Cristiano Machado	2115662	000000	09-07-2016	FES	1.672.688,24
TOTAL						8.293.723,04

PORTARIA Nº 777, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº. 163/2017, de 04 de abril de 2017 e das Deliberações da CIB/SC n°. 43 e n°. 44, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Santa Catarina, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R$ 1.360.749.854,83, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	380.743.110,19	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	950.582.105,99	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 9.292.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 42.764.940,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 5ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	14.376.071,25
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	395.791.677,59
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	380.743.110,19

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	25.261,08	609,48	0,00	9.832,09	0,00	25.867,80	0,00	0,00	9.834,85
420010	ABELARDO LUZ	691.039,34	291.078,94	0,00	838.630,56	0,00	948.543,86	0,00	0,00	872.204,98
420020	AGROLANDIA	245.503,10	71.670,81	0,00	211.737,29	0,00	303.666,71	0,00	0,00	225.244,49
420030	AGRONOMICA	69.465,72	0,00	0,00	14.664,38	0,00	18.648,84	0,00	0,00	65.481,26
420040	AGUA DOCE	223.810,72	115.847,58	0,00	486.785,55	0,00	372.744,58	0,00	0,00	453.699,27
420050	AGUAS DE CHAPECO	96.400,08	0,00	0,00	144.629,86	0,00	14.157,12	0,00	0,00	226.872,82
420055	AGUAS FRIAS	26.019,24	0,00	0,00	99.613,52	0,00	11.011,32	0,00	0,00	114.621,44
420060	AGUAS MORNAS	29.573,52	0,00	263.028,00	13.565,66	0,00	19.836,48	0,00	0,00	286.330,70
420070	ALFREDO WAGNER	309.604,39	148.543,01	157.500,00	101.097,50	0,00	361.017,72	0,00	0,00	355.727,18
420075	ALTO BELA VISTA	26.779,68	0,00	0,00	97.794,09	0,00	5.402,17	0,00	0,00	119.171,60
420080	ANCHIETA	90.308,76	0,00	0,00	243.682,49	0,00	73.566,96	0,00	0,00	260.424,29
420090	ANGELINA	450.136,15	233.752,09	454.042,69	170.566,10	0,00	1.295.206,17	0,00	0,00	13.290,86
420100	ANITA GARIBALDI	441.914,10	251.408,56	0,00	261.064,14	0,00	780.861,00	0,00	0,00	173.525,80
420110	ANITAPOLIS	179.939,09	88.801,08	0,00	89.358,68	0,00	256.637,93	0,00	0,00	101.460,92
420120	ANTONIO CARLOS	136.394,52	0,00	0,00	18.859,53	0,00	59.438,52	0,00	0,00	95.815,53
420125	APIUNA	92.867,40	0,00	0,00	156.252,34	0,00	35.589,48	0,00	0,00	213.530,26
420127	ARABUTA	79.150,63	14.175,08	0,00	119.627,00	0,00	67.570,84	0,00	0,00	145.381,87
420130	ARAQUARI	337.620,84	13.395,24	0,00	222.343,80	0,00	55.537,44	0,00	0,00	517.822,44
420140	ARARANGUA	5.001.111,81	3.357.682,02	4.124.200,96	-2.351.988,26	0,00	5.071.834,28	0,00	0,00	5.059.172,25
420150	ARMAZEM	277.812,32	143.395,93	0,00	215.536,62	0,00	395.413,53	0,00	0,00	241.331,34
420160	ARROIO TRINTA	85.390,94	42.416,25	0,00	34.205,86	0,00	143.011,06	0,00	0,00	19.001,99
420165	ARVOREDO	25.125,60	0,00	0,00	98.691,97	0,00	5.892,24	0,00	0,00	117.925,33
420170	ASCURRA	76.514,28	0,00	157.500,00	20.032,24	0,00	22.298,76	0,00	0,00	231.747,76
420180	ATALANTA	17.026,08	0,00	0,00	9.821,37	0,00	17.026,08	0,00	0,00	9.821,37
420190	AURORA	88.125,84	0,00	0,00	26.846,89	0,00	42.334,19	0,00	0,00	72.638,54
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	97.585,92	0,00	0,00	29.796,73	0,00	32.899,68	0,00	0,00	94.482,97
420200	BALNEARIO CAMBORIU	7.496.758,46	3.434.350,09	1.085.028,00	5.832.475,06	0,00	558.000,00	0,00	0,00	17.290.611,61
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	85.248,00	0,00	0,00	24.041,09	0,00	18.587,16	0,00	0,00	90.701,93
420207	BALNEARIO GAIVOTA	85.959,48	0,00	0,00	26.818,56	0,00	34.145,76	0,00	0,00	78.632,28
420208	BANDEIRANTE	31.425,48	0,00	0,00	102.589,75	0,00	25.074,72	0,00	0,00	108.940,51
420209	BARRA BONITA	19.738,32	0,00	0,00	68.493,27	0,00	18.874,44	0,00	0,00	69.357,15
420210	BARRA VELHA	364.378,80	2.255,76	0,00	292.882,29	0,00	172.873,08	0,00	0,00	486.643,77
420213	BELA VISTA DO TOLDO	37.832,64	0,00	0,00	21.600,75	0,00	30.502,92	0,00	0,00	28.930,47
420215	BELMONTE	6.822,60	0,00	0,00	101.450,68	0,00	5.926,68	0,00	0,00	102.346,60
420220	BENEDITO NOVO	184.379,16	0,00	0,00	119.425,01	0,00	98.067,13	0,00	0,00	205.737,04
420230	BIGUACU	10.103.844,78	6.276.504,98	2.421.828,00	1.667.821,86	0,00	0,00	0,00	0,00	20.469.999,62
420240	BLUMENAU	35.056.575,28	19.757.287,09	25.077.864,33	39.082.979,74	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	117.756.706,44
420243	BOCAINA DO SUL	26.145,00	350,64	263.028,00	78.958,31	0,00	99.819,91	0,00	0,00	268.662,04
420245	BOMBINHAS	239.868,36	0,00	263.028,00	130.976,46	0,00	40.954,32	0,00	0,00	592.918,50
420250	BOM JARDIM DA SERRA	19.069,21	4.304,40	0,00	31.328,33	0,00	47.089,77	0,00	0,00	7.612,17
420253	BOM JESUS	11.201,16	0,00	0,00	9.424,18	0,00	11.112,36	0,00	0,00	9.512,98
420257	BOM JESUS DO OESTE	9.025,44	0,00	0,00	98.439,98	0,00	7.129,44	0,00	0,00	100.335,98
420260	BOM RETIRO	285.011,93	124.296,32	263.028,00	281.990,87	0,00	455.801,33	0,00	0,00	498.525,79
420270	BOTUVERA	9.469,68	0,00	0,00	12.405,62	0,00	9.469,68	0,00	0,00	12.405,62
420280	BRACO DO NORTE	1.508.321,04	706.790,24	1.235.551,78	893.602,12	0,00	2.983.152,17	0,00	0,00	1.361.113,01
420285	BRACO DO TROMBUDO	63.590,64	0,00	0,00	10.648,16	0,00	0,00	0,00	0,00	74.238,80
420287	BRUNOPOLIS	22.152,12	0,00	0,00	99.935,91	0,00	17.975,40	0,00	0,00	104.112,63
420290	BRUSQUE	6.141.396,65	2.697.696,51	4.341.195,64	5.979.491,98	0,00	0,00	0,00	0,00	19.159.780,79
420300	CACADOR	5.381.761,25	2.636.137,79	1.996.478,06	8.385.375,48	0,00	15.250.972,27	0,00	0,00	3.148.780,31
420310	CAIBI	196.803,99	80.309,06	0,00	259.873,81	0,00	237.256,29	0,00	0,00	299.730,57
420315	CALMON	74.499,24	0,00	0,00	14.615,57	0,00	22.922,04	0,00	0,00	66.192,77
420320	CAMBORIU	1.224.763,72	6.577,78	263.028,00	1.441.347,08	0,00	242.803,20	0,00	0,00	2.692.913,38
420325	CAPAO ALTO	14.746,68	0,00	0,00	9.081,01	0,00	19.432,73	0,00	0,00	4.394,96
420330	CAMPO ALEGRE	314.673,94	79.808,30	0,00	96.614,97	0,00	457.160,76	0,00	0,00	33.936,45
420340	CAMPO BELO DO SUL	256.941,27	91.600,50	263.028,00	182.212,87	0,00	419.802,94	0,00	0,00	373.979,70
420350	CAMPO ERE	372.205,33	168.515,45	0,00	798.534,17	0,00	632.449,85	0,00	0,00	706.805,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.386.019,32	672.616,96	263.028,00	1.009.629,35	0,00	2.178.513,50	0,00	0,00	1.152.780,13
420370	CANELINHA	253.458,89	35.825,88	0,00	273.387,62	0,00	30.911,52	0,00	0,00	531.760,87
420380	CANOINHAS	3.401.998,13	1.794.445,87	3.197.859,58	2.687.775,14	0,00	0,00	0,00	0,00	11.082.078,72
420390	CAPINZAL	632.986,61	312.513,04	0,00	565.370,71	0,00	1.054.243,16	0,00	0,00	456.627,20
420395	CAPIVARI DE BAIXO	407.327,88	0,00	0,00	1.088.339,29	0,00	66.387,00	0,00	0,00	1.429.280,17
420400	CATANDUVAS	220.666,16	55.181,98	0,00	241.183,61	0,00	298.096,26	0,00	0,00	218.935,49
420410	CAXAMBU DO SUL	398.228,89	224.187,61	0,00	61.878,65	0,00	628.076,90	0,00	0,00	56.218,25
420415	CELSO RAMOS	15.452,88	0,00	0,00	10.344,20	0,00	15.452,88	0,00	0,00	10.344,20
420417	CERRO NEGRO	22.769,52	0,00	0,00	12.358,34	0,00	29.547,45	0,00	0,00	5.580,41
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	15.661,80	0,00	0,00	8.498,32	0,00	19.373,59	0,00	0,00	4.786,53
420420	CHAPECO	22.775.453,51	16.294.621,31	15.598.483,92	28.779.530,62	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	82.230.089,36
420425	COCAL DO SUL	296.184,40	57.364,85	0,00	618.432,36	0,00	74.058,36	0,00	0,00	897.923,25
420430	CONCORDIA	7.673.296,70	4.363.859,17	5.453.325,50	7.851.295,88	0,00	0,00	0,00	0,00	25.341.777,26
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.726,20	0,00	0,00	13.738,30	0,00	2.928,72	0,00	0,00	48.535,78
420440	CORONEL FREITAS	347.428,49	123.983,00	0,00	208.323,09	0,00	433.311,25	0,00	0,00	246.423,33
420445	CORONEL MARTINS	14.225,64	0,00	0,00	99.907,55	0,00	9.264,36	0,00	0,00	104.868,83
420450	CORUPA	231.674,40	0,00	0,00	69.150,70	0,00	54.899,04	0,00	0,00	245.926,06
420455	CORREIA PINTO	365.559,43	89.596,73	7.500,00	248.426,75	0,00	522.410,36	0,00	0,00	188.672,55
420460	CRICIUMA	25.603.091,55	17.063.995,35	12.974.622,74	32.846.501,98	0,00	888.000,00	0,00	0,00	87.600.211,62
420470	CUNHA PORA	473.377,64	188.367,49	0,00	403.638,02	0,00	598.977,13	0,00	0,00	466.406,02
420475	CUNHATAI	7.393,08	0,00	0,00	127.645,28	0,00	5.032,56	0,00	0,00	130.005,80
420480	CURITIBANOS	4.860.791,27	2.910.275,44	401.628,00	6.653.274,50	0,00	12.537.849,27	0,00	0,00	2.288.119,94
420490	DESCANSO	102.318,58	43.726,46	0,00	313.245,63	0,00	199.245,23	0,00	0,00	260.045,44
420500	DIONISIO CERQUEIRA	474.922,78	152.499,87	375.300,00	1.029.999,32	0,00	70.552,68	0,00	0,00	1.962.169,29

420510	DONA EMMA	60.914,16	0,00	0,00	11.639,55	0,00	53.832,84	0,00	0,00	18.720,87
420515	DOUTOR PEDRINHO	32.560,44	0,00	0,00	10.366,34	0,00	11.958,36	0,00	0,00	30.968,42
420517	ENTRE RIOS	34.777,92	0,00	0,00	72.185,30	0,00	14.050,68	0,00	0,00	92.912,54
420519	ERMO	4.870,32	0,00	0,00	5.911,04	0,00	7.354,59	0,00	0,00	3.426,77
420520	ERVAL VELHO	188.737,36	111.836,19	0,00	45.768,24	0,00	331.951,75	0,00	0,00	14.390,04
420530	FAXINAL DOS GUEDES	511.591,19	218.459,03	7.500,00	367.553,20	0,00	679.572,94	0,00	0,00	425.530,48
420535	FLOR DO SERTAO	6.210,84	0,00	0,00	96.714,51	0,00	2.561,64	0,00	0,00	100.363,71
420540	FLORIANOPOLIS	39.542.629,28	45.891.543,09	53.525.153,31	-18.409.364,70	0,00	75.535.516,05	0,00	0,00	45.014.444,93
420543	FORMOSA DO SUL	21.297,60	0,00	0,00	104.035,16	0,00	9.915,60	0,00	0,00	115.417,16
420545	FORQUILHINHA	389.016,12	0,00	157.500,00	495.789,26	0,00	36.600,96	0,00	0,00	1.005.704,42
420550	FRAIBURGO	1.346.276,35	393.674,05	263.028,00	3.604.108,89	0,00	1.347.306,63	0,00	0,00	4.259.780,66
420555	FREI ROGERIO	25.416,72	0,00	0,00	8.738,41	0,00	30.411,30	0,00	0,00	3.743,83
420560	GALVAO	15.096,84	0,00	0,00	228.665,90	0,00	11.232,96	0,00	0,00	232.529,78
420570	GAROPABA	352.127,52	0,00	157.500,00	808.000,49	0,00	71.591,16	0,00	0,00	1.246.036,85
420580	GARUVA	201.455,16	0,00	0,00	115.174,61	0,00	51.353,16	0,00	0,00	265.276,61
420590	GASPAR	2.000.879,76	544.345,01	355.500,00	1.927.217,28	0,00	34,92	0,00	0,00	4.827.907,13
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	244.948,80	0,00	0,00	33.462,28	0,00	72.991,56	0,00	0,00	205.419,52
420610	GRAO PARA	93.164,04	0,00	0,00	124.170,19	0,00	35.206,80	0,00	0,00	182.127,43
420620	GRAVATAL	145.860,00	0,00	0,00	173.415,88	0,00	132.903,60	0,00	0,00	186.372,28
420630	GUABIRUBA	246.519,84	489,60	0,00	73.410,57	0,00	39.787,08	0,00	0,00	280.632,93
420640	GUARACIABA	268.313,46	86.998,32	0,00	948.070,00	0,00	944.843,62	0,00	0,00	358.538,16
420650	GUARAMIRIM	866.873,08	174.698,71	157.500,00	1.173.179,97	0,00	137.186,28	0,00	0,00	2.235.065,48
420660	GUARUJA DO SUL	245.363,89	94.699,82	0,00	244.528,38	0,00	294.051,07	0,00	0,00	290.541,02
420665	GUATAMBU	71.250,48	0,00	0,00	17.273,24	0,00	17.027,76	0,00	0,00	71.495,96
420670	HERVAL D'OESTE	113.716,80	9.307,44	2.040.000,00	446.292,44	0,00	68.619,00	0,00	0,00	2.540.697,68
420675	IBIAM	14.221,56	0,00	0,00	7.490,92	0,00	18.463,75	0,00	0,00	3.248,73
420680	IBICARE	107.761,22	55.142,26	0,00	54.093,06	0,00	202.772,64	0,00	0,00	14.223,90
420690	IBIRAMA	1.661.666,42	1.198.849,97	335.700,00	-1.426.931,94	0,00	358.449,00	0,00	0,00	1.410.835,45
420700	ICARA	2.206.742,51	901.535,28	1.551.033,52	3.657.523,11	0,00	6.117.096,70	0,00	0,00	2.199.737,72
420710	ILHOTA	101.068,56	0,00	0,00	155.894,12	0,00	73.348,80	0,00	0,00	183.613,88
420720	IMARUI	273.546,27	37.330,66	0,00	231.835,32	0,00	174.261,61	0,00	0,00	368.450,64
420730	IMBITUBA	1.520.757,64	478.228,79	1.100.455,95	-1.109.482,40	0,00	1.029.105,03	0,00	0,00	960.854,95
420740	IMBUIA	48.450,53	6.523,39	0,00	32.823,16	0,00	26.436,24	0,00	0,00	61.360,84
420750	INDAIAL	2.456.574,30	1.068.617,38	157.500,00	1.349.396,45	0,00	17.251,08	0,00	0,00	5.014.837,05
420757	IOMERE	21.382,92	0,00	263.028,00	9.959,91	0,00	18.219,96	0,00	0,00	276.150,87
420760	IPIRA	96.627,30	31.827,56	0,00	59.408,60	0,00	134.921,31	0,00	0,00	52.942,15
420765	IPORA DO OESTE	275.934,71	108.036,63	0,00	291.113,56	0,00	409.508,96	0,00	0,00	265.575,94
420768	IPUACU	39.289,68	0,00	0,00	171.305,17	0,00	39.289,68	0,00	0,00	171.305,17
420770	IPUMIRIM	129.360,31	29.624,84	0,00	45.451,33	0,00	101.194,11	0,00	0,00	103.242,37
420775	IRACEMINHA	13.826,88	0,00	0,00	168.166,95	0,00	9.412,56	0,00	0,00	172.581,27
420780	IRANI	661.736,15	389.796,03	0,00	361.593,04	0,00	892.540,94	0,00	0,00	520.584,28
420785	IRATI	10.857,72	0,00	0,00	188.223,69	0,00	10.857,72	0,00	0,00	188.223,69
420790	IRINEOPOLIS	359.726,66	94.890,17	263.028,00	116.465,20	0,00	129.437,76	0,00	0,00	704.672,27
420800	ITA	229.138,03	78.453,65	0,00	169.127,94	0,00	241.803,53	0,00	0,00	234.916,09
420810	ITAIOPOLIS	454.356,49	54.388,48	0,00	571.556,81	0,00	82.765,44	0,00	0,00	997.536,34
420820	ITAJAI	25.593.062,07	15.439.328,42	21.294.262,77	32.038.083,39	0,00	0,00	0,00	0,00	94.364.736,65
420830	ITAPEMA	872.928,30	50.246,75	461.028,00	580.095,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.964.298,64
420840	ITAPIRANGA	632.251,39	287.806,44	157.500,00	384.599,28	0,00	852.330,44	0,00	0,00	609.826,67
420845	ITAPOA	116.751,48	0,00	263.028,00	43.449,61	0,00	30.652,92	0,00	0,00	392.576,17
420850	ITUPORANGA	2.734.369,94	1.689.757,57	1.157.457,87	1.937.761,68	0,00	6.520.613,99	0,00	0,00	998.733,07
420860	JABORA	31.082,28	244,80	263.028,00	193.259,91	0,00	38.265,84	0,00	0,00	449.349,15
420870	JACINTO MACHADO	286.020,64	104.633,38	0,00	102.051,96	0,00	374.609,06	0,00	0,00	118.096,92
420880	JAGUARUNA	528.140,18	192.803,78	0,00	171.160,14	0,00	659.483,76	0,00	0,00	232.620,33
420890	JARAGUA DO SUL	18.079.282,17	10.173.546,65	7.364.024,44	19.221.407,28	0,00	0,00	0,00	0,00	54.838.260,54
420895	JARDINOPOLIS	4.946,64	0,00	0,00	7.119,12	0,00	4.521,00	0,00	0,00	7.544,76
420900	JOACABA	10.053.228,38	9.528.946,96	5.243.431,14	10.371.333,13	0,00	31.202.277,16	0,00	0,00	3.994.662,46
420910	JOINVILLE	55.736.469,99	31.011.522,47	8.915.265,82	-3.367.827,79	0,00	6.820.594,68	0,00	0,00	85.474.835,81
420915	JOSE BOITEUX	89.289,72	0,00	60.000,00	37.253,41	0,00	19.418,04	0,00	0,00	167.125,09
420917	JUPIA	9.566,16	0,00	0,00	98.637,97	0,00	5.005,92	0,00	0,00	103.198,21
420920	LACERDOPOLIS	14.695,20	0,00	0,00	8.164,77	0,00	14.695,20	0,00	0,00	8.164,77
420930	LAGES	19.142.600,44	11.897.338,91	8.435.260,95	8.216.055,93	0,00	1.460.055,84	0,00	0,00	46.231.200,39
420940	LAGUNA	1.509.865,53	450.062,50	2.496.309,81	2.893.335,34	0,00	0,00	0,00	0,00	7.349.573,18
420945	LAJEADO GRANDE	8.457,36	0,00	0,00	95.532,59	0,00	0,00	0,00	0,00	103.989,95
420950	LAURENTINO	30.279,00	0,00	0,00	17.880,95	0,00	37.350,16	0,00	0,00	10.809,79
420960	LAURO MULLER	482.699,18	136.065,02	157.500,00	627.011,96	0,00	699.644,20	0,00	0,00	703.631,96
420970	LEBON REGIS	304.154,13	68.183,66	0,00	281.274,82	0,00	409.098,95	0,00	0,00	244.513,66
420980	LEOBERTO LEAL	29.326,92	0,00	0,00	9.952,02	0,00	24.872,28	0,00	0,00	14.406,66
420985	LINDOIA DO SUL	351.993,06	185.552,20	0,00	1.376.008,53	0,00	1.846.854,29	0,00	0,00	66.699,50
420990	LONTRAS	188.135,40	0,00	0,00	30.195,18	0,00	0,00	0,00	0,00	218.330,58
421000	LUIZ ALVES	269.040,92	118.604,10	0,00	924.965,47	0,00	42.518,76	0,00	0,00	1.270.091,73
421003	LUZERNA	567.894,89	358.648,60	319.854,49	233.510,14	0,00	1.369.741,90	0,00	0,00	110.166,22
421005	MACIEIRA	15.334,80	0,00	0,00	6.861,21	0,00	15.334,80	0,00	0,00	6.861,21
421010	MAFRA	5.291.505,25	2.922.733,16	2.269.645,36	2.762.570,58	0,00	11.106.338,83	0,00	0,00	2.140.115,52
421020	MAJOR GERCINO	27.086,64	0,00	0,00	8.734,28	0,00	23.611,92	0,00	0,00	12.209,00
421030	MAJOR VIEIRA	350.467,01	180.840,03	0,00	191.252,46	0,00	587.510,12	0,00	0,00	135.049,38
421040	MARACAJA	64.608,84	0,00	0,00	18.851,77	0,00	61.925,88	0,00	0,00	21.534,73
421050	MARAVILHA	2.199.822,74	1.517.622,43	1.146.936,72	5.770.058,85	0,00	8.638.206,89	0,00	0,00	1.996.233,84
421055	MAREMA	17.244,00	0,00	0,00	68.263,51	0,00	14.386,80	0,00	0,00	71.120,71
421060	MASSARANDUBA	242.628,72	20.398,20	0,00	203.554,90	0,00	0,00	0,00	0,00	466.581,82
421070	MATOS COSTA	25.238,52	0,00	157.500,00	100.834,07	0,00	0,00	0,00	0,00	283.572,59
421080	MELEIRO	556.942,15	316.349,81	157.500,00	120.896,25	0,00	921.657,48	0,00	0,00	230.030,73
421085	MIRIM DOCE	11.313,72	0,00	0,00	7.885,21	0,00	11.313,72	0,00	0,00	7.885,21
421090	MODELO	166.335,09	107.463,82	0,00	421.957,58	0,00	246.033,07	0,00	0,00	449.723,42
421100	MONDAI	349.648,98	171.737,88	134.376,18	677.270,89	0,00	635.202,13	0,00	0,00	697.831,80
421105	MONTE CARLO	173.793,24	0,00	0,00	57.196,58	0,00	80.763,36	0,00	0,00	150.226,46
421110	MONTE CASTELO	555.014,42	281.689,85	0,00	706.597,67	0,00	747.749,59	0,00	0,00	795.552,35
421120	MORRO DA FUMACA	1.010.137,10	476.999,62	833.955,60	737.540,78	0,00	2.108.716,93	0,00	0,00	949.916,17
421125	MORRO GRANDE	30.026,52	0,00	0,00	8.590,55	0,00	28.749,84	0,00	0,00	9.867,23
421130	NAVEGANTES	1.706.577,34	469.970,45	421.428,00	1.361.917,61	0,00	198.717,68	0,00	0,00	3.761.175,72
421140	NOVA ERECHIM	190.803,85	78.299,05	0,00	145.865,11	0,00	259.523,46	0,00	0,00	155.444,55
421145	NOVA ITABERABA	47.918,16	0,00	0,00	76.098,20	0,00	14.981,16	0,00	0,00	109.035,20
421150	NOVA TRENTO	892.464,06	480.499,56	263.028,00	276.131,97	0,00	1.277.454,06	0,00	0,00	634.669,53
421160	NOVA VENEZA	554.037,30	220.315,72	0,00	300.773,49	0,00	912.146,86	0,00	0,00	162.979,65
421165	NOVO HORIZONTE	10.688,16	0,00	0,00	101.499,89	0,00	0,00	0,00	0,00	112.188,05
421170	ORLEANS	737.501,75	199.279,24	559.840,98	664.776,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.161.398,53
421175	OTACILIO COSTA	291.219,25	134.870,33	263.028,00	295.841,47	0,00	505.913,73	0,00	0,00	479.045,32
421180	OURO	45.804,00	0,00	0,00	27.201,95	0,00	45.804,00	0,00	0,00	27.201,95
421185	OURO VERDE	13.885,20	0,00	0,00	79.041,94	0,00	13.885,20	0,00	0,00	79.041,94
421187	PAIAL	7.398,72	0,00	0,00	99.351,66	0,00	5.539,68	0,00	0,00	101.210,70
421189	PAINEL	2.680,68	0,00	0,00	7.266,16	0,00	6.020,20	0,00	0,00	3.926,64
421190	PALHOCA	2.871.619,81	94.673,40	473.400,00	2.028.968,34	0,00	594.079,56	0,00	0,00	4.874.581,99
421200	PALMA SOLA	575.997,67	320.203,96	0,00	299.824,49	0,00	933.496,55	0,00	0,00	262.529,57
421205	PALMEIRA	2.968,68	0,00	0,00	7.486,91	0,00	6.290,04	0,00	0,00	4.165,55
421210	PALMITOS	1.043.236,37	495.076,51	342.300,00	875.148,09	0,00	1.459.274,24	0,00	0,00	1.296.486,73
421220	PAPANDUVA	826.845,97	302.978,00	0,00	340.917,14	0,00	515.961,18	0,00	0,00	954.779,93
421223	PARAISO	8.472,12	0,00	0,00	107.310,72	0,00	3.923,77	0,00	0,00	111.859,07
421225	PASSO DE TORRES	27.070,32	0,00	0,00	194.792,11	0,00	27.070,32	0,00	0,00	194.792,11
421227	PASSOS MAIA	54.625,80	0,00	0,00	77.347,18	0,00	2.466,84	0,00	0,00	129.506,14

421230	PAULO LOPES	124.656,00	0,00	0,00	198.320,91	0,00	46.392,24	0,00	0,00	276.584,67
421240	PEDRAS GRANDES	43.070,52	0,00	0,00	12.040,78	0,00	12.084,72	0,00	0,00	43.026,58
421250	PENHA	2.425.228,72	1.375.893,71	0,00	583.622,43	0,00	3.696.370,59	0,00	0,00	688.374,27
421260	PERITIBA	118.092,65	52.151,24	0,00	124.661,51	0,00	166.157,65	0,00	0,00	128.747,75
421265	PESCARIA BRAVA	115.249,44	0,00	0,00	25.753,32	0,00	4.358,28	0,00	0,00	136.644,48
421270	PETROLANDIA	127.962,56	29.394,70	0,00	41.622,47	0,00	138.416,46	0,00	0,00	60.563,27
421280	BALNEARIO PICARRAS	251.683,44	960,24	0,00	607.115,36	0,00	0,00	0,00	0,00	859.759,04
421290	PINHALZINHO	493.230,78	142.344,28	158.400,00	475.777,75	0,00	548.403,11	0,00	0,00	721.349,70
421300	PINHEIRO PRETO	40.437,24	0,00	0,00	11.578,09	0,00	35.730,84	0,00	0,00	16.284,49
421310	PIRATUBA	13.666,44	0,00	0,00	106.800,09	0,00	13.666,44	0,00	0,00	106.800,09
421315	PLANALTO ALEGRE	33.380,64	0,00	0,00	10.452,56	0,00	17.864,16	0,00	0,00	25.969,04
421320	POMERODE	1.262.290,48	533.831,66	157.500,00	799.336,74	0,00	1.593.355,75	0,00	0,00	1.159.603,13
421330	PONTE ALTA	114.104,14	31.349,90	0,00	39.127,09	0,00	176.606,07	0,00	0,00	7.975,06
421335	PONTE ALTA DO NORTE	7.688,40	0,00	0,00	102.066,44	0,00	7.686,84	0,00	0,00	102.068,00
421340	PONTE SERRADA	1.118.524,38	662.690,48	157.500,00	405.147,97	0,00	1.671.498,38	0,00	0,00	672.364,45
421350	PORTO BELO	228.556,44	0,00	0,00	253.909,68	0,00	62.138,64	0,00	0,00	420.327,48
421360	PORTO UNIAO	3.168.435,32	1.582.917,49	19.800,00	2.101.678,32	0,00	5.913.368,07	0,00	0,00	959.463,06
421370	POUSO REDONDO	483.450,25	151.993,29	0,00	88.200,86	0,00	469.746,95	0,00	0,00	253.897,45
421380	PRAIA GRANDE	678.459,11	394.341,43	342.735,83	221.954,29	0,00	1.431.020,45	0,00	0,00	206.470,21
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8.884,80	0,00	0,00	6.432,87	0,00	8.519,16	0,00	0,00	6.798,51
421400	PRESIDENTE GETULIO	391.786,06	193.312,78	0,00	1.074.099,07	0,00	1.472.484,15	0,00	0,00	186.713,76
421410	PRESIDENTE NEREU	34.192,20	0,00	0,00	6.974,80	0,00	13.513,44	0,00	0,00	27.653,56
421415	PRINCESA	17.865,96	0,00	0,00	102.132,57	0,00	17.865,96	0,00	0,00	102.132,57
421420	QUILOMBO	633.211,02	360.139,84	868.516,17	900.821,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.762.688,04
421430	RANCHO QUEIMADO	21.251,16	0,00	263.028,00	7.370,89	0,00	20.605,68	0,00	0,00	271.044,37
421440	RIO DAS ANTAS	97.428,84	0,00	0,00	161.762,66	0,00	41.055,96	0,00	0,00	218.135,54
421450	RIO DO CAMPO	132.333,89	64.486,44	0,00	73.921,26	0,00	260.639,03	0,00	0,00	10.102,56
421460	RIO DO OESTE	121.832,04	58.166,40	0,00	55.427,76	0,00	61.167,84	0,00	0,00	174.258,36
421470	RIO DOS CEDROS	232.790,14	56.795,98	0,00	106.808,76	0,00	191.719,16	0,00	0,00	204.675,72
421480	RIO DO SUL	15.692.707,72	11.074.911,56	8.787.065,07	12.256.570,33	0,00	0,00	0,00	0,00	47.811.254,68
421490	RIO FORTUNA	204.067,48	110.125,27	0,00	138.512,87	0,00	290.812,19	0,00	0,00	161.893,43
421500	RIO NEGRINHO	1.530.149,96	445.601,82	724.956,14	3.977.675,59	0,00	0,00	0,00	0,00	6.678.383,51
421505	RIO RUFINO	7.745,64	0,00	0,00	7.409,89	0,00	11.059,85	0,00	0,00	4.095,68
421507	RIQUEZA	65.968,20	435,84	0,00	110.558,42	0,00	20.676,00	0,00	0,00	156.286,46
421510	RODEIO	174.624,00	0,00	0,00	30.313,25	0,00	52.833,36	0,00	0,00	152.103,89
421520	ROMELANDIA	16.057,08	0,00	0,00	233.828,78	0,00	15.888,48	0,00	0,00	233.997,38
421530	SALETE	100.066,17	46.835,22	0,00	70.391,58	0,00	204.787,80	0,00	0,00	12.505,17
421535	SALTINHO	49.470,12	0,00	0,00	106.432,50	0,00	804,60	0,00	0,00	155.098,02
421540	SALTO VELOSO	85.982,63	28.208,96	0,00	34.681,58	0,00	121.492,75	0,00	0,00	27.380,42
421545	SANGAO	157.356,12	0,00	0,00	31.892,76	0,00	57.752,82	0,00	0,00	131.496,06
421550	SANTA CECILIA	890.624,85	391.278,94	263.028,00	935.119,88	0,00	1.278.963,93	0,00	0,00	1.201.087,74
421555	SANTA HELENA	20.453,64	0,00	157.500,00	100.353,81	0,00	0,00	0,00	0,00	278.307,45
421560	SANTA ROSA DE LIMA	10.361,64	0,00	0,00	6.368,61	0,00	7.376,40	0,00	0,00	9.353,85
421565	SANTA ROSA DO SUL	91.641,00	0,00	157.500,00	114.989,62	0,00	39.956,16	0,00	0,00	324.174,46
421567	SANTA TEREZINHA	51.167,88	0,00	0,00	31.357,06	0,00	39.986,76	0,00	0,00	42.538,18
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	7.343,76	0,00	0,00	102.285,94	0,00	3.527,52	0,00	0,00	106.102,18
421569	SANTIAGO DO SUL	3.862,92	0,00	0,00	95.607,68	0,00	2.746,92	0,00	0,00	96.723,68
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	1.952.772,71	1.145.569,13	1.670.142,18	1.634.660,79	0,00	5.007.261,38	0,00	0,00	1.395.883,43
421575	SAO BERNARDINO	7.629,00	0,00	0,00	101.224,33	0,00	6.331,68	0,00	0,00	102.521,65
421580	SAO BENTO DO SUL	4.213.805,04	1.796.841,16	1.866.081,99	2.203.933,24	0,00	0,00	0,00	0,00	10.080.661,43
421590	SAO BONIFACIO	156.290,01	85.559,66	263.028,00	76.396,51	0,00	301.813,32	0,00	0,00	279.460,86
421600	SAO CARLOS	890.566,22	478.717,42	600.814,98	913.192,79	0,00	1.891.256,54	0,00	0,00	992.034,87
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	23.543,64	0,00	0,00	17.353,34	0,00	12.635,40	0,00	0,00	28.261,58
421610	SAO DOMINGOS	174.998,16	96.018,24	0,00	308.967,68	0,00	24.079,32	0,00	0,00	555.904,76
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.265.384,22	294.221,50	1.281.802,08	1.927.103,12	0,00	0,00	0,00	0,00	4.768.510,93
421625	SAO JOAO DO OESTE	145.353,97	53.550,89	0,00	224.640,74	0,00	191.867,46	0,00	0,00	231.678,14
421630	SAO JOAO BATISTA	869.182,70	246.149,61	0,00	393.724,27	0,00	857.613,11	0,00	0,00	651.443,47
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	16.289,16	0,00	0,00	9.396,59	0,00	15.523,80	0,00	0,00	10.161,95
421640	SAO JOAO DO SUL	79.554,48	54.205,08	0,00	154.424,17	0,00	24.349,20	0,00	0,00	263.834,53
421650	SAO JOAQUIM	978.467,01	391.229,58	401.628,00	1.592.492,41	0,00	2.323.179,42	0,00	0,00	1.040.637,58
421660	SAO JOSE	31.856.460,61	18.070.520,63	1.000.284,00	-28.409.556,85	0,00	15.434.207,10	0,00	0,00	7.083.501,29
421670	SAO JOSE DO CEDRO	378.287,20	118.763,70	0,00	332.469,11	0,00	484.154,70	0,00	0,00	345.365,31
421680	SAO JOSE DO CERRITO	14.852,40	0,00	263.028,00	232.516,86	0,00	74.526,18	0,00	0,00	435.871,08
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	780.554,56	406.769,59	289.500,00	1.376.625,61	0,00	1.165.988,63	0,00	0,00	1.687.461,13
421700	SAO LUDGERO	159.746,76	0,00	0,00	130.420,02	0,00	55.108,80	0,00	0,00	235.057,98
421710	SAO MARTINHO	91.025,33	49.942,03	0,00	111.521,63	0,00	146.723,16	0,00	0,00	105.765,83
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	21.856,44	0,00	0,00	98.465,38	0,00	19.002,60	0,00	0,00	101.319,22
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	4.375.481,04	3.586.149,79	2.461.428,00	-2.338.912,01	0,00	3.227.631,74	0,00	0,00	4.856.515,07
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	354.386,81	195.977,87	0,00	-380.440,39	0,00	138.105,36	0,00	0,00	31.818,93
421730	SAUDADES	288.000,35	121.809,43	0,00	178.335,95	0,00	418.212,02	0,00	0,00	169.933,71
421740	SCHROEDER	238.769,40	0,00	0,00	44.859,23	0,00	78.842,16	0,00	0,00	204.786,47
421750	SEARA	584.000,48	165.803,02	687.337,71	912.446,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.349.587,43
421755	SERRA ALTA	48.752,28	0,00	0,00	102.995,93	0,00	11.954,64	0,00	0,00	139.793,57
421760	SIDEROPOLIS	221.895,72	34.848,48	157.500,00	527.058,94	0,00	201.640,44	0,00	0,00	739.662,70
421770	SOMBRIO	526.882,66	103.188,64	157.500,00	328.360,07	0,00	512.038,78	0,00	0,00	603.892,59
421775	SUL BRASIL	10.670,64	0,00	0,00	138.228,21	0,00	4.581,72	0,00	0,00	144.317,13
421780	TAIO	506.208,10	390.160,67	157.500,00	310.786,69	0,00	937.035,33	0,00	0,00	427.620,13
421790	TANGARA	246.099,88	63.037,22	263.028,00	292.616,60	0,00	363.638,94	0,00	0,00	501.142,76
421795	TIGRINHOS	4.371,60	0,00	0,00	72.060,56	0,00	2.615,64	0,00	0,00	73.816,52
421800	TIJUCAS	1.196.048,19	400.946,82	851.734,41	1.614.756,88	0,00	2.761.447,50	0,00	0,00	1.302.038,79
421810	TIMBE DO SUL	137.363,63	55.829,12	0,00	180.346,31	0,00	177.628,64	0,00	0,00	195.910,42
421820	TIMBO	3.242.341,40	1.814.280,21	157.500,00	2.888.089,31	0,00	6.666.122,68	0,00	0,00	1.436.088,24
421825	TIMBO GRANDE	98.692,32	0,00	0,00	50.960,59	0,00	119.365,56	0,00	0,00	30.287,35
421830	TRES BARRAS	1.069.045,81	436.450,44	183.149,17	3.018.827,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.707.473,22
421835	TREVISO	22.690,32	0,00	0,00	10.591,47	0,00	13.106,28	0,00	0,00	20.175,51
421840	TREZE DE MAIO	650.406,72	358.025,20	0,00	84.924,09	0,00	1.065.449,08	0,00	0,00	27.906,93
421850	TREZE TILIAS	24.968,16	0,00	0,00	54.340,64	0,00	50.774,64	0,00	0,00	28.534,16
421860	TROMBUDO CENTRAL	824.194,76	478.630,82	627.927,48	85.032,51	0,00	1.994.726,14	0,00	0,00	21.059,43
421870	TUBARAO	18.986.418,95	12.405.654,36	12.279.870,92	15.866.236,45	0,00	54.606.573,61	0,00	0,00	4.931.607,06
421875	TUNAPOLIS	264.192,19	146.548,53	0,00	261.548,29	0,00	429.222,88	0,00	0,00	243.066,13
421880	TURVO	245.868,77	113.956,60	157.500,00	210.710,01	0,00	326.172,42	0,00	0,00	401.862,97
421885	UNIAO DO OESTE	21.183,72	0,00	0,00	101.525,46	0,00	9.114,96	0,00	0,00	113.594,22
421890	URUBICI	229.577,69	49.135,71	138.848,94	1.322.462,13	0,00	1.563.537,30	0,00	0,00	176.487,17
421895	URUPEMA	6.392,04	0,00	0,00	7.565,83	0,00	9.837,93	0,00	0,00	4.119,94
421900	URUSSANGA	1.419.374,77	673.300,72	1.077.625,66	818.514,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.988.815,67
421910	VARGEAO	125.225,77	64.642,09	0,00	56.208,38	0,00	227.793,50	0,00	0,00	18.282,74
421915	VARGEM	51.753,48	0,00	0,00	10.634,42	0,00	58.021,82	0,00	0,00	4.366,08
421917	VARGEM BONITA	27.930,72	0,00	0,00	63.164,27	0,00	24.121,56	0,00	0,00	66.973,43
421920	VIDAL RAMOS	132.881,42	27.499,45	0,00	39.743,06	0,00	173.953,82	0,00	0,00	26.170,11
421930	VIDEIRA	3.450.981,13	2.447.026,53	2.465.837,22	3.459.641,09	0,00	7.357.616,26	0,00	0,00	4.465.869,71
421935	VITOR MEIRELES	71.407,98	24.452,04	60.000,00	47.677,26	0,00	54.001,20	0,00	0,00	149.536,08
421940	WITMARSUM	72.134,88	70.647,84	157.500,00	11.612,76	0,00	5.192,28	0,00	0,00	306.703,20
421950	XANXERE	11.798.531,63	7.770.282,52	4.322.719,56	11.475.867,68	0,00	33.185.696,66	0,00	0,00	2.181.704,73
421960	XAVANTINA	172.060,84	68.558,11	0,00	35.533,88	0,00	253.865,99	0,00	0,00	22.286,84
421970	XAXIM	1.152.783,28	463.347,79	0,00	1.007.273,36	0,00	1.451.145,12	0,00	0,00	1.172.259,31
421985	ZORTEA	24.556,80	303,48	0,00	101.660,19	0,00	31.226,01	0,00	0,00	95.294,46
422000	BALNEARIO RINCAO	148.471,56	0,00	0,00	31.067,19	0,00	28.787,88	0,00	0,00	150.750,87
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										950.582.105,99

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)

Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 778, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Filantrópica Nova Esperança, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 359/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.143299/2013-40, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Filantrópica Nova Esperança, CNPJ nº 06.058.863/0001-04, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 779, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, com sede em Goiás (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 362/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.158676/2016-98, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade São Pedro D'Alcântara, CNPJ nº 01.857.622/0001-01, com sede em Goiás (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de março de 2017 à 11 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 780, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Caridade de Muriaé-Hospital São Paulo, com sede em Muriaé (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 361/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200953/2016-72, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade de Muriaé-Hospital São Paulo, CNPJ nº 22.780.498/0001-95, com sede em Muriaé (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 781, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficência Alto Jacuí, com sede em Não-Me-Toque (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 360/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.014720/2013-14, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficência Alto Jacuí, CNPJ nº 91.495.994/0001-10, com sede em Não-Me-Toque (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 782, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficente São João Bosco, com sede em São Marcos (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 367/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204821/2015-39, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente São João Bosco, CNPJ nº 88.654.298/0001-02, com sede em São Marcos (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 783, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Evangélica para Recuperação de Vidas, com sede em Jundiaí (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 357/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115749/2015-76, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Evangélica para Recuperação de Vidas, CNPJ nº 03.607.712/0001-60, com sede em Jundiaí (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 784, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, com sede em Pitangueiras (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 373/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001169/2016-83, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, CNPJ nº 54.931.795/0001-80, com sede em Pitangueiras (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 785, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Madalena Sofia, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 366/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126152/2016-38, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Madalena Sofia, CNPJ nº 08.295.371/0001-50, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 786, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Vida Plena Amor Exigente Santa Rosa - AVIPAE, com sede em Santa Rosa (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 369/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.199241/2016-01, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS de Atendimento e Acolhimento a Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso, Abuso ou Dependência de Substância Psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, da Associação Vida Plena Amor Exigente Santa Rosa - AVIPAE, CNPJ nº 05.366.113/0001-29, com sede em Santa Rosa (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 787, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Amigos da Oncologia, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 358/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.155316/2015-53, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Amigos da Oncologia, CNPJ nº 01.556.211/0001-78, com sede em Aracaju (SE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÕES

No art. 1º da Portaria nº 1.310/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 244, de 22 de dezembro de 2015, seção 1, página 223,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Instituto Clínico Juiz de Fora, CNPJ nº 21.565.783/0001-20, com sede em Juiz de Fora (MG).

LEIA-SE:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela aplicação de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Fundação Instituto Clínico Juiz de Fora, CNPJ nº 21.565.783/0001-20, com sede em Juiz de Fora (MG).

Nos art. 1º e art. 2º da Portaria nº 1.942/SAS/MS, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 241, de 16 de dezembro de 2016, seção 1, página 204,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
0025135	Hospital Municipal São João Batista - Serviço Autônomo Hospitalar - Volta Redonda/RJ		
26.02		06	13.092

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
0025135	Hospital Municipal São João Batista - Serviço Autônomo Hospitalar - Volta Redonda/RJ		
26.10		06	13.092

LEIA-SE:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
0025135	Hospital Municipal São João Batista - Serviço Autônomo Hospitalar - Volta Redonda/RJ		
26.02		10	13.092

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos	Proposta SAIPS
0025135	Hospital Municipal São João Batista - Serviço Autônomo Hospitalar - Volta Redonda/RJ		
26.10		10	13.092

No Anexo da Portaria nº 564/SAS/MS, de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 59, de 27 de março de 2017, seção 1, página 96,

ONDE SE LÊ:

Procedimento	06.04.76.003-4 - OMBITASVIR -12,5MG/VERUPREVIR 75MG RITONAVIR 50MG (COM 02 COMPRIMIDOS REVESTIDOS) + DASABUVIR 250 MG POR COMPRIMIDO (COM 02 COMPRIMIDOS REVESTIDOS)

LEIA-SE:

Procedimento	06.04.76.004-3 - OMBITASVIR -12,5MG/VERUPREVIR 75MG RITONAVIR 50MG POR COMPRIMIDO (COM 02 COMPRIMIDOS REVESTIDOS) + DASABUVIR 250 MG POR COMPRIMIDO (COM 02 COMPRIMIDOS REVESTIDOS)

Na Portaria nº 599/SAS/MS, de 23 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 59, de 27 de março de 2017, seção 01, página 114,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
	Hospital São Francisco - Serviços Hospitalares Yuge LTDA - Ceilândia - DF	
26.01 Adulto		04
26.10 Neonatal		04

CNES	Hospital	Nº leitos
	Hospital Santa Marta - Taguatinga/DF	
26.01 Adulto		10
26.10 Neonatal		06

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
	HOME Hospital Ortopédico e Medicina Especializada - Brasília/DF	
26.01 Adulto		03

LEIA-SE:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
3018520	Hospital São Francisco - Serviços Hospitalares Yuge LTDA - Ceilândia - DF	
26.01 Adulto		04
26.10 Neonatal		04

CNES	Hospital	Nº leitos
2649497	Hospital Santa Marta - Taguatinga/DF	
26.01 Adulto		10
26.10 Neonatal		06

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
6243495	HOME Hospital Ortopédico e Medicina Especializada - Brasília/DF	
26.01 Adulto		03

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.280, DE 11 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002472/2007-77. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Objeto: Autoriza o enquadramento da Interessada na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo aos Projetos de Interligação de Regiões do Estado de Rondônia ao Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com a sistemática preconizada pela Resolução Normativa nº 748, de 29 de novembro de 2016.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 11 de abril de 2017

Nº 997 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001479/2016-62, decide pela perda de objeto do Processo distribuído na 13ª Sessão de Sorteio Público Ordinária, realizada em 3 de abril de 2017, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e pelo art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007.

Nº 1.010. Processo nº: 48500.001507/2017-22. Interessada: Centrais Elétrica de Rondônia S.A. - Ceron. Decisão: Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, na condição de gestora dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, a desembolsar R$ 9.043.067,19 (nove milhões, quarenta e três mil, sessenta e sete reais e dezenove centavos), com os acréscimos legais quando exigidos, com o objetivo de pagar os credores da Centrais Elétrica de Rondônia S.A. - Ceron.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.023 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005398/2015-51, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao pedido de Reconsideração interposto pela Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A.- ESE em face da Resolução Homologatória nº 2.062/2016, que homologou o seu Reajuste Tarifário Anual de 2016, com vistas a considerar o valor anual de R$ 1.590.582,12 (Hum milhão, quinhentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e dois reais e doze centavos) nos valores do ajuste do subsídio a ser homologado no reajuste de 2017 da distribuidora.

Em 17 de abril de 2017

Nº 1.051 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.005008/2016-23, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração interposto pela Energimp S.A. em face do Despacho nº 723, de 14 de março de 2017, por meio do qual foi negado provimento ao pedido de impugnação interposto em face da decisão do Conselho de Administração - CAd da CCEE, proferida em sua 892ª reunião, relativa ao desligamento das empresas Nova Eólica Araras S.A., Nova Eólica Garças S.A., Nova Eólica Lagoa Seca S.A. e Nova Eólica Vento do Oeste S.A., controladas pela Recorrente.

Em 18 de abril de 2017

Nº 1.077 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002552/2016-13, decide conhecer do Pedido de Impugnação formulado Upside Finanças Corporativas Ltda. em face do Edital do Leilão de Transmissão nº 5/2016, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 892, de 29 de março de 2017, constante no Processo n° 48500.004550/2016-69, publicado no DOU nº 64, de 3 de abril de 2017, seção 1, página 90, onde se lê: "Processo nº 48500.001700/2003-13", leia-se: "Processo nº 48500.004550/2016-69".

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.218, de 11 de abril de 2017, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 72, de 13 de abril de 2017, Seção 1, página 68, v. 154, constante do Processo n. 48500.005157/2016-92, retificar a Tabela 3, que foi disponibilizada no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

No Despacho nº 857, de 28 de março de 2017, constante do Processo n° 48500.001430/2017-91, publicado no D.O. nº 69, de 10 de abril de 2017, seção 1, p. 69, v. 154,

onde se lê:

"do mais antigo para o novo." ,

leia-se:

"do mais antigo para o novo, conforme anexo.

ANEXO"

Credor	Obrigação	Competência	Valor (R$)	Banco	Agência	Conta Corrente
Eletrobras	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	março-16	3.029.688,92	001 - Banco do Brasil	3064-3	6079-8
Eletrobras	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	abril-16	3.002.686,34	001 - Banco do Brasil	3064-3	6079-8
Eletrobras	Conta de Desenvolvimento Energético	maio-16	2.974.783,68	001 - Banco do Brasil	3064-3	6079-8
Eletrobras	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	julho-16	2.496.958,58	001 - Banco do Brasil	3064-3	6079-8
Eletrobras	Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	agosto-16	2.473.097,38	001 - Banco do Brasil	3064-3	6079-8
CCEE	Outras obrigações setoriais	março-16	2.256.633,84	237- BRADESCO	08958	300203-9
CCEE	Outras obrigações setoriais	julho-16	2.666.941,97	237-BRADESCO	08958	300203-9
CCEE	Outras obrigações setoriais	agosto-16	2.740.786,52	237 - BRADESCO	08958	300203-9

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 12 de abril de 2017

Nº 1.034. Processo nº 48500.002036/2017-70. Interessado: Rafitec S/A Indústria e Comércio de Sacarias Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Coqueiro, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.037129-7.01, situada no rio Ivaí, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à REN nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.036. Processo nº 48500.001983/2017-43. Interessados: Construtora Quebec Ltda. e Tractebel Engineering Ltda. Decisão: (i) conferir o registro para realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica referentes à UHE Formoso, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MG.037512-8.01, com potência instalada de 306.000 kW, localizada no rio São Francisco, no estado de Minas Gerais; e (ii) estabelecer que os mencionados estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até o dia 17/4/2020. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de abril de 2017

Nº 1.037 Processo nº 48500.006264/2007-47. Interessado: Agrícola Sete Campos Ltda. Decisão: aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Perdida, no trecho entre sua nascente e o remanso do reservatório da UHE Perdida 1, incluindo os rios afluentes da Prata, Preto e Vermelho, localizados na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no estado de Tocantins. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2017

Nº 1.084. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Cooperativa de Desenvolvimento Social Entre Rios Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 19 de abril de 2017. Usina: PCH Buricá. Unidade Geradora: UG1 e UG2 de 700 kW cada, totalizando de 1.400 kW de capacidade instalada, conforme disposto no §2º do Art. 3º da Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013. Localização: Municípios de Independência e Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de abril de 2017

Nº 1.033. Processo nº 48500.001141/2017-91. Interessadas: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás (mutuante) e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte (mutuária) . Decisão: anuir à implementação do Contrato de Financiamento entre as Interessadas na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 17 de abril de 2017

Nº 1.059. Processo nº 48500.005686/2016-96. Interessada: CPFL Energia S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela REA n° 6.149, de 13 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de abril de 2017

Nº 1.044. Processo nº 48500.000733/2017-96. Interessados: Energisa PB e Panelaço Indústria de Alumínio Ltda. Decisão: Negar provimento à reclamação da consumidora.

Nº 1.045. Processo nº 48500.000734/2017-31. Interessados: Energisa PB e Maria Teodoria Pimentel - ME Decisão: Negar provimento à reclamação da consumidora.

Nº 1.046. Processo nº 48500.000735/2017-85. Interessados: Energisa PB e Alumínio São Paulo Ltda. Decisão: Negar provimento à reclamação da consumidora.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.052. Processo nº 48500.000381/2017-79. Interessados: Enel Rio e Cristina Cathermol Cardoso. Decisão: dar provimento parcial à reclamação da consumidora. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº 385	AVEX BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - CNPJ nº 08.991.124/0001-98					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000559/2017 - 53	TURBONYCOIL 3570 SAE 50	SAE 50	. SAE J1899 GRADE 50	ÓLEO LUBRIFICANTE	18129
Nº 386	BIOLUB QUÍMICA LTDA -ME - CNPJ nº 03.439.153/0001-28					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000469/2017 - 62	BIOFLUID HEES	ISO 22	. DIN ISO 15380 - TIPO HEES	ÓLEO LUBRIFICANTE	18105
	48600.000469/2017 - 62	BIOFLUID HEES	ISO 32	. DIN ISO 15380 - TIPO HEES	ÓLEO LUBRIFICANTE	18105
	48600.000469/2017 - 62	BIOFLUID HEES	ISO 150	. DIN ISO 15380 - TIPO HEES	ÓLEO LUBRIFICANTE	18105
	48600.000469/2017 - 62	BIOFLUID HEES	ISO 100	. DIN ISO 15380 - TIPO HEES	ÓLEO LUBRIFICANTE	18105
	48600.000469/2017 - 62	BIOFLUID HEES	ISO 46	. DIN ISO 15380 - TIPO HEES	ÓLEO LUBRIFICANTE	18105
	48600.000469/2017 - 62	BIOFLUID HEES	ISO 68	. DIN ISO 15380 - TIPO HEES	ÓLEO LUBRIFICANTE	18105
Nº 387	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000472/2017 - 86	HAVOLINE PRODS F	SAE 5W20	ACEA A1/B1-2012, API SN/RC-ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C948-B	ÓLEO LUBRIFICANTE	18132
Nº 388	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000621/2017 - 15	MOBIL VACUOLINE 146	ISO 460	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18133
Nº 389	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000608/2017 - 58	PENTOLUB PERFORMANCE	SAE 10W40	MB 229.1, VW 505.00/501.01	ÓLEO LUBRIFICANTE	9532
	48600.000608/2017 - 58	PENTOLUB PERFORMANCE	SAE 10W40	MB 229.1, VW 505.00/501.01	ÓLEO LUBRIFICANTE	9532
	48600.000609/2017 - 01	PENTO SUPER PERFORMANCE III	SAE 5W30	VW 504.00 / 507.00 , MB 229.51	ÓLEO LUBRIFICANTE	9122
	48600.000609/2017 - 01	PENTO SUPER PERFORMANCE III	SAE 5W30	VW 504.00 / 507.00 - MB 229.51	ÓLEO LUBRIFICANTE	9122
	48600.000607/2017 - 11	PENTO HIGH PERFORMANCE	SAE 5W30	MB-APPROVAL 229.5	ÓLEO LUBRIFICANTE	7516
	48600.000607/2017 - 11	PENTO HIGH PERFORMANCE	SAE 5W30	MB-APPROVAL 229.5	ÓLEO LUBRIFICANTE	7516
Nº 390	MARCIO ROBERTO CAZELA - ME - CNPJ nº 25.369.061/0001-51					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000497/2017 - 80	SPEEDY MOTO 4 TEMPOS SL	SAE 20W50	API SL, JASO T903:2011 MA 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18131
	48600.000499/2017 - 79	SPEEDY ADVANCE	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18130
	48600.000500/2017 - 65	SPEEDY ADVANCE	SAE 5W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18130
Nº 391	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000896/2017 - 41	QUAKERTEK L 150B-EP	NLGI 00	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5533
	48600.000897/2017 - 95	QUAKERTEK L 080C-EP	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5534
	48600.000894/2017 - 51	QUAKERTEK LS 032B-EP	NLGI 00	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5531
	48600.000895/2017 - 04	QUAKERTEK L 150C-EP	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5532
Nº 392	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000899/2017 - 84	RHEOGEL 429	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5525
	48600.000900/2017 - 71	TRIBOGEL 440	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5526
	48600.000898/2017 - 30	QUAKERTEK L 150A-EP	NLGI 000	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5524
	48600.000901/2017 - 15	RHEOGEL 4026	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5527
Nº 393	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000891/2017 - 18	TRIBOGEL 874VLF	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5530
	48600.000892/2017 - 62	TRIBOGEL 440A	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5529
	48600.000893/2017 - 15	QUAKERTEK BGG	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5528

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 18 de abril de 2017

Nº 384 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, Art. 30, inciso I, parágrafo único, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao BRASILIA POSTO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 46.179.370/0001-39.

MARIA INES SOUZA

Nº 394 - A Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.° 42, de 19 de agosto de 2011, e n.° 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO ADMINISTRATIVO
1	Betim	MG	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0030-45	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 05.759.383/0017-67	11/05/2018	Gasolina A:270 Diesel AS500:285 Diesel AS10:40 EAC:75 EHC:5 B100:75	48610.014893/2016-94
2	São Francisco do Conde	BA	TOTAL DISTRIBUIDORA S.A. 01.241.994/0004-43	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A. 01.349.764/0010-40	02/01/2020	Gasolina A:220 Diesel AS500:230 Diesel AS10:125 EAC:80 EHC:50 B100:45	48610.004202/2017-25
3	Ipojuca	PE	TERMINAL QUÍMICO DE ARATÚ S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0005-98	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0203-14	31/08/2018	Gasolina A:5460 Diesel AS10:3840 EAC:600 EHC:200 B100:350	48610.003460/2013-61
4	Santos	SP	STOLTHAVEN SANTOS LTDA. 51.979.359/0001-93	TRIÂNGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.561.464/0003-00	30/04/2020	Diesel AS500:2000 Diesel AS10:2000	48610.009891/2016-93
5	Santos	SP	STOLTHAVEN SANTOS LTDA. 51.979.359/0001-93	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORRÃO LTDA 01.902.563/0003-08	30/04/2020	Diesel AS500:2000 Diesel AS10:2000	48610.006952/2016-51
6	Santos	SP	STOLTHAVEN SANTOS LTDA. 51.979.359/0001-93	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.452.651/0003-47	30/04/2020	Diesel AS500:5000 Diesel AS10:5000	48610.006951/2016-14
7	Santos	SP	AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	ASTER PETRÓLEO LTDA. 02.377.759/0016-08	31/01/2020	Gasolina A: 15000 Diesel AS500: 15000 Diesel AS10: 15000	48610.013983/2012-34

8	Santos	SP	AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	ASTER PETRÓLEO LTDA. 02.377.759/0016-08	31/01/2020	Gasolina A: 15000 Diesel AS500: 15000 Diesel AS10: 15000	48610.012417/2012-13
9	Guarulhos	SP	COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA 01.428.174/0002-01	ASTER PETRÓLEO LTDA. 02.377.759/0016-08	120 meses a partir da homologação pela ANP	Gasolina A:500 Gasolina C:600 Diesel AS500:100 Diesel AS10:300 Diesel BS10:300 EAC:1000 EHC:1000 B100:200	48610.012417/2012-13

MARIA INÊS SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 85/2017 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
832.065/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
800.911/2011- MR2 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA LTDA
820.056/1993-CERTEZA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
812.095/1973-RIUMA MINERAÇÃO LTDA.-GRANITO
820.056/1993-CERTEZA BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-AGUA MINERAL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Não conhece o recurso interposto(1837)
830.193/2015-Interposto porNORFINO DA PAIXÃO TAVARES

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Spg Mineração S.a - 858043/10 - Not.16/2017 - R$ 959,19, 858039/10 - Not.17/2017 - R$ 959,19

AMIR PIMENTA SEBE

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 800336/15, 800337/15
Eli Araujo da Silva - 800205/16
Excellence Mineração do Brasil Ltda me - 800197/15
Filadelfia Industria, Comercio e Mineração Ltda - 800232/14
Grupo Brasileiro de Investimentos em Mineração Ltda - 800484/15
Gustavo Bezerra de Menezes Gomes de Mattos me - 800172/15, 800173/15
h r Lima Cerâmica me - 800644/15
Hgn Mineração Ltda - 800222/16, 800311/16
Lepanto Mineração Eireli - 800472/14, 800482/14
P.w.vasconcelos me - 800467/13
pj Produção e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA. me - 800402/15
Portal do Sol Consultoria & Imobiliária Ltda - 800641/11, 800337/14, 800350/14
Raimundo Fernandes da Costa - 800080/15

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Andre Luiz Santana de Mattos - 806618/11 - A.I. 162/17, 806619/11 - A.I. 163/17, 806620/11 - A.I. 164/17, 806622/11 - A.I. 165/17
Ceramica Rio Negro Ltda - 806145/14 - A.I. 175/17
Delbrisa Engenharia Ltda - 806078/14 - A.I. 170/17
Ejovel Contrução, Engenharia e Serviços Ltda - 806246/11 - A.I. 200/17, 806424/11 - A.I. 201/17, 806661/10 - A.I. 138/17, 806025/14 - A.I. 168/17, 806027/14 - A.I. 169/17, 806245/11 - A.I. 141/17
Evaldo Lima da Silva - 806125/14 - A.I. 174/17
Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Representação Ltda - 806247/11 - A.I. 142/17, 806258/12 - A.I. 166/17
Francisco Ferdinan Lima - 806102/14 - A.I. 171/17
Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 806016/13 - A.I. 167/17
Haroldo Pires de Queiroz - 806418/11 - A.I. 158/17
Ivonise da Silva Costa - 806124/14 - A.I. 173/17
Jefferson Moura Matos Leite - 806131/10 - A.I. 181/17
Márcio Augusto Vascocelos Continho - 806026/13 - A.I. 180/17
Maxdom f. da Silva - 806084/10 - A.I. 137/17
Mineração João Vaz Sobrinho LTDA. - 806170/14 - A.I. 177/17
Mineração Maracanã LTDA. - 806455/10 - A.I. 178/17
Minerações e Construções Ltda - 806113/14 - A.I. 172/17
Monumental Incorporadora e Administração Imobiliária Ltda - 806417/11 - A.I. 179/17
p g m Mineração e Participacoes Ltda - 806100/11 - A.I. 188/17
Paulo Roberto Alves Dos Anjos - 806597/11 - A.I. 159/17, 806598/11 - A.I. 160/17, 806599/11 - A.I. 161/17
Subsolo Pocos Artesianos Ltda me - 806329/11 - A.I. 143/17, 806330/11 - A.I. 144/17, 806331/11 - A.I. 145/17, 806332/11 - A.I. 146/17, 806333/11 - A.I. 147/17, 806334/11 - A.I. 148/17, 806335/11 - A.I. 149/17, 806336/11 - A.I. 150/17, 806337/11 - A.I. 151/17, 806338/11 - A.I. 152/17, 806339/11 - A.I. 153/17, 806340/11 - A.I. 154/17, 806341/11 - A.I. 155/17, 806342/11 - A.I. 156/17, 806343/11 - A.I. 157/17
Timing Informatica Pesquisa e Mineracao Ltda - 806212/11 - A.I. 198/17, 806213/11 - A.I. 199/17
União Pesquisas Minerais Ltda - 806018/11 - A.I. 185/17, 806115/11 - A.I. 189/17, 806120/11 - A.I. 190/17, 806121/11 - A.I. 191/17, 806122/11 - A.I. 192/17, 806126/11 - A.I. 193/17, 806127/11 - A.I. 194/17, 806130/11 - A.I. 195/17, 806131/11 - A.I. 196/17, 806162/11 - A.I. 197/17, 806160/11 - A.I. 140/17, 806015/11 - A.I. 182/17, 806016/11 - A.I. 183/17, 806017/11 - A.I. 184/17, 806027/11 - A.I. 186/17, 806054/11 - A.I. 187/17
Waldson Alves Pereira Junior - 806763/10 - A.I. 139/17
Wellgton Lima Bacelar - 806163/14 - A.I. 176/17

RELAÇÃO Nº 34/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Arca Material de Construcoes Ltda - 806041/16
João Lopes - 806164/15
Manancial Mineração e Empreendimentos Agrícolas LTDA. - 806055/16
Smaak Bebidas Indústria e Comércio LTDA. - 806118/16
Tutoia Participacoes Ltda - 806102/15, 806103/15, 806104/15

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 165/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aldemar Ferreira da Silva - 833440/13 - A.I. 488/17
Construbel Materiais de Construção LTDA. - 833181/12 - A.I. 309/17
Devanei Agostinho Rodrigues - 834498/10 - A.I. 472/17
Edmar Teixeira de Paula Junior - 830150/14 - A.I. 485/17
Elaine Rosa Mendes - 833415/13 - A.I. 476/17
Empresa Brasileira do Quartzo LTDA. - 832431/14 - A.I. 479/17
Gnx Mineração Ltda me - 831788/15 - A.I. 478/17
Granitos Minas Brasil Ltda - 833759/13 - A.I. 486/17
Jacinto Júnior Barbosa Saraiva me - 833903/13 - A.I. 474/17
João Roberto Perinoto - 832709/11 - A.I. 477/17
Jose Roberto Barbosa da Silva - 834656/11 - A.I. 475/17
Mahmed Tufik Láuar - 834215/11 - A.I. 473/17
Marcos Antônio Dos Santos - 831871/15 - A.I. 480/17
Mineração Leste Ltda Epp - 831343/14 - A.I. 482/17
Mineraçaõ Rezende Extração de Areia e Transporte Ltda - 831559/13 - A.I. 481/17
Mineração Vale de Minas Ltda - 832172/15 - A.I. 487/17
Ramiro Dias Toledo - 830555/15 - A.I. 483/17
Thiago Santana Maia - 830323/15 - A.I. 484/17

RELAÇÃO Nº 167/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 834545/07 - Not.858/2017 - R$ 7.614,91
Cascalheira Irmãos Machado Ltda - 831771/13 - Not.872/2017 - R$ 181,74
Fazenda e Haras Alcantara Comercio de Animais Ltda me - 833173/14 - Not.876/2017 - R$ 3.912,36
Fernando Ivan Pereira - 832255/12 - Not.866/2017 - R$ 325,96
José Raimundo Silva - 831000/12 - Not.862/2017 - R$ 297,36
Maria de Fátima Bento da Silva - 832356/13 - Not.878/2017 - R$ 2.478,08
Maria Lucia Glueck Vaz - 833568/12 - Not.870/2017 - R$ 195,43
Roberto Guimaraes Machado - 833338/12 - Not.868/2017 - R$ 795,03
Sebastião Cláudio Gonçalves - 831374/09 - Not.860/2017 - R$ 192,67
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 832060/12 - Not.864/2017 - R$ 2.949,19

RELAÇÃO Nº 168/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Accio Guido de Souza Lima - 831634/07 - Not.1054/2017 - R$ 383,45
Aluísio Junqueira Andrade - 830567/07 - Not.956/2017 - R$ 392,83
Amilton Teixeira Naves - 832966/06 - Not.888/2017 - R$ 383,45
Antonio Basileu Araujo Filho - 832330/06 - Not.1050/2017 - R$ 386,53
Antônio Carlos Brant Chaves - 832347/07 - Not.1028/2017 - R$ 392,83
Antonio de Almeida Cardozo - 832527/06 - Not.985/2017 - R$ 373,31, 830982/07 - Not.901/2017 - R$ 392,83
Antônio Marques Silva - 830795/05 - Not.1017/2017 - R$ 349,65
Areias e Argila Centro Oeste Ltda - 832562/06 - Not.993/2017 - R$ 373,31
Areias Morro Branco Ltda me - 833671/11 - Not.984/2017 - R$ 373,31
Arnóbio Leite - 832434/06 - Not.988/2017 - R$ 373,31
Brasmic Mineração Areia e Brita Ltda - 830900/91 - Not.1023/2017 - R$ 82,83
Cambry Mineração S.A. - 832232/07 - Not.1026/2017 - R$ 392,83
Carlos Gustavo Goulart Cordeiro de Farias - 830978/11 - Not.899/2017 - R$ 373,31
Cascalheira Irmãos Machado Ltda - 831771/13 - Not.873/2017 - R$ 3.759,00
Catas Altas da Noruega Minerals Pesquisa de Exploração Mineral s a - 830222/07 - Not.1076/2017 - R$ 3.319,92
Cerâmica Fortaleza Ltda - 830384/07 - Not.967/2017 - R$ 392,83
Cinco Mineração Ltda me - 830446/07 - Not.928/2017 - R$ 391,11, 830068/07 - Not.943/2017 - R$ 392,83, 830178/07 - Not.951/2017 - R$ 392,83
Cláudia Márcia Lopes - 831569/07 - Not.905/2017 - R$ 391,11
Cláudio Dutra Coelho - 831852/05 - Not.887/2017 - R$ 350,32
Clayton Leal Brum - 831316/93 - Not.1042/2017 - R$ 343,39
Constroe Ltda - 832628/07 - Not.976/2017 - R$ 392,83
Construtora Araújo Ribeiro Ltda - 832560/05 - Not.1002/2017 - R$ 350,95
Daniel Barbosa Procopio - 831755/11 - Not.1069/2017 - R$ 373,31
Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 830352/06 - Not.969/2017 - R$ 378,27, 831600/07 - Not.907/2017 - R$ 391,11
Diogo Patrick Ornelas Chaves - 833608/06 - Not.1008/2017 - R$ 383,45
Edmilson Alves Pereira - 833131/05 - Not.1043/2017 - R$ 373,31
Edmundo Moraes Rodrigues - 832772/06 - Not.1037/2017 - R$ 373,31, 832450/06 - Not.986/2017 - R$ 373,31
Elisson Pereira de Amorim - 831574/07 - Not.906/2017 - R$ 391,11
Emerson Clayton Pereira - 832627/06 - Not.1031/2017 - R$ 373,31
Emerson Pinheiro Costa - 831472/06 - Not.1016/2017 - R$ 389,64
Emerson Tavares de Souza - 831604/07 - Not.908/2017 - R$ 391,11
Empresa Brasileira de Produção Mineral - 831235/13 - Not.1073/2017 - R$ 3.349,38
Espólio de Bento Barcelos - 832653/07 - Not.977/2017 - R$ 392,83
Eudes Nunes de Oliveira - 831971/05 - Not.915/2017 - R$ 352,46
Evandro Toledo - 832778/09 - Not.1049/2017 - R$ 383,45
Eveline Ali Adri Chaves - 832282/07 - Not.1027/2017 - R$ 392,83
Fabiane Braga Fróis - 831675/13 - Not.1075/2017 - R$ 5.714,68
Fazenda e Haras Alcantara Comercio de Animais Ltda me - 833173/14 - Not.877/2017 - R$ 3.759,00
Fernando Ivan Pereira - 832255/12 - Not.867/2017 - R$ 3.359,25
Flavio Ricardo Rodrigues - 831193/07 - Not.1041/2017 - R$ 383,45
Francisco Geraldo da Silva Pereira - 833305/06 - Not.1058/2017 - R$ 385,79, 833306/06 - Not.1059/2017 - R$ 385,79
Frederico Chaves Figueiredo - 832631/06 - Not.1032/2017 - R$ 373,31
Frederico Gusmão Chaves - 832797/06 - Not.1039/2017 - R$ 373,31
Gilberto Azevedo Lembi de Carvalho - 832628/06 - Not.955/2017 - R$ 373,31

Gilmar Rodrigues Neres - 832476/07 - Not.987/2017 - R$ 392,83
Gilson Xavier de Azevedo - 830687/07 - Not.909/2017 - R$ 391,11
Grancacau Mineração Ltda - 832800/06 - Not.1040/2017 - R$ 373,31
Granitos e Marmores Machado LTDA. Epp - 830100/04 - Not.970/2017 - R$ 300,03
Hermelino Júnior Rodrigues Silva - 833001/06 - Not.1012/2017 - R$ 383,45
Hiperágua Empresa de Água Mineral Ltda - 831840/97 - Not.933/2017 - R$ 6.695,10, 831840/97 - Not.934/2017 - R$ 6.695,10, 831840/97 - Not.935/2017 - R$ 6.695,10, 831840/97 - Not.936/2017 - R$ 6.695,10, 831840/97 - Not.937/2017 - R$ 6.695,10
Hudson Mundin Machado - 830692/07 - Not.910/2017 - R$ 391,11
Huslein Fabiano Miranda Lopes - 831019/11 - Not.902/2017 - R$ 373,31
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 830404/10 - Not.889/2017 - R$ 383,45
Internacional Minerações Comércio Representações e Exportações LTDA. - 832949/02 - Not.1013/2017 - R$ 343,39
Isac Batista Cardoso - 832210/07 - Not.1072/2017 - R$ 392,83
Iunagral Iuna Granitos Ltda - 830641/05 - Not.1036/2017 - R$ 350,95
j. Calais COM. EXP. de Pedras Para Revestimento Ltda - 830110/07 - Not.946/2017 - R$ 392,83, 830111/07 - Not.947/2017 - R$ 392,83
jb de Almeida Campos Extração de Quartzo - 833636/06 - Not.1006/2017 - R$ 383,45
Jesu Luiz Afonso Firma Mercantil Individual - 833551/07 - Not.1047/2017 - R$ 383,45
João de Deus Braga - 831679/03 - Not.1024/2017 - R$ 373,31
João Evaldo Miranda Franca - 830956/07 - Not.924/2017 - R$ 392,83
Joao Fernando Martins Hippertt - 831171/09 - Not.1074/2017 - R$ 2.857,34
Jorge Santos da Silva - 832705/06 - Not.974/2017 - R$ 373,31
José Antônio Paiva Ribeiro - 831531/05 - Not.1014/2017 - R$ 350,95
José Carlos Vieira da Silva - 831798/05 - Not.1053/2017 - R$ 352,46
Jose Macedo Neto - 831702/06 - Not.885/2017 - R$ 385,61
José Moreira Filho - 830851/09 - Not.1038/2017 - R$ 383,45
José Raimundo Campos - 833285/11 - Not.979/2017 - R$ 373,31, 833287/11 - Not.981/2017 - R$ 373,31, 833288/11 - Not.982/2017 - R$ 373,31
José Raimundo Silva - 831000/12 - Not.863/2017 - R$ 3.759,00
Josemar Soares Vieira - 832544/07 - Not.1067/2017 - R$ 392,83
Juliana Mara Varejão Gobbi - 830092/07 - Not.944/2017 - R$ 392,83
Júlio César Barbosa - 832864/06 - Not.1079/2017 - R$ 378,27
Kelly Gonçalves da Silva - 833233/06 - Not.1046/2017 - R$ 378,27, 830186/07 - Not.952/2017 - R$ 392,83
Kenji Kiyohara - 832785/06 - Not.1045/2017 - R$ 383,45, 832784/06 - Not.1048/2017 - R$ 383,45
l & l Dragagem LTDA. me - 831754/05 - Not.886/2017 - R$ 350,32
Leandro Moreira de Souza - 832182/07 - Not.1071/2017 - R$ 392,83
Liliane Ribeiro Maia - 833340/06 - Not.912/2017 - R$ 383,45
Lucas Fiuza da Cunha Pereira - 833978/08 - Not.1080/2017 - R$ 383,45
Luis Eduardo Baudson França Abreu - 831312/06 - Not.972/2017 - R$ 189,54
Luiz Carlos Moreira - 830576/07 - Not.957/2017 - R$ 392,83
Marcelo de Amorim Penido - 833256/04 - Not.1056/2017 - R$ 300,03
Marcelo Gazire Cunha - 831341/05 - Not.884/2017 - R$ 350,32
Marcelo Lúcio da Silva - 832644/06 - Not.973/2017 - R$ 373,31
Marco Antônio Aragão da Silva - 832591/11 - Not.975/2017 - R$ 373,31
Marcos Fernandes Queiroz - 832491/11 - Not.1068/2017 - R$ 373,31, 832492/11 - Not.1064/2017 - R$ 373,31, 832493/11 - Not.1065/2017 - R$ 373,31
Marcos Lourenço Barra - 833737/06 - Not.1005/2017 - R$ 383,45
Marcos Roberto Serafim - 830213/07 - Not.964/2017 - R$ 392,83, 833328/06 - Not.1060/2017 - R$ 385,79, 833330/06 - Not.1061/2017 - R$ 385,79, 833247/06 - Not.1055/2017 - R$ 385,79
Maria Aparecida Oliveira da Faria - 832660/06 - Not.1034/2017 - R$ 373,31
Maria de Fátima Bento da Silva - 832356/13 - Not.879/2017 - R$ 3.359,25
Maria Lucia Glueck Vaz - 833568/12 - Not.871/2017 - R$ 3.759,00
Maria Munhoz Ramires - 834069/06 - Not.995/2017 - R$ 3,84
Maria Nilce Gonzaga - 832737/06 - Not.1035/2017 - R$ 373,31
Marizete Porfiro Alves Dos Santos - 834218/06 - Not.1057/2017 - R$ 391,11
Meloto Draga e Olaria LTDA. - 832455/11 - Not.1029/2017 - R$ 373,31, 832456/11 - Not.1030/2017 - R$ 373,31
Mineração Areado Abaeté Ltda - 834127/06 - Not.1062/2017 - R$ 391,11
Mineração Porto de Santo Antônio Eirelli me - 832984/09 - Not.913/2017 - R$ 383,45
Mineração s. Borges Ltda - 5925/65 - Not.939/2017 - R$ 5.355,52, 5925/65 - Not.940/2017 - R$ 5.355,52, 5925/65 - Not.941/2017 - R$ 5.355,52, 5925/65 - Not.942/2017 - R$ 5.355,52
Mineração Vale do Xopoto LTDA. - 830709/07 - Not.917/2017 - R$ 392,83, 830710/07 - Not.918/2017 - R$ 392,83, 830201/07 - Not.953/2017 - R$ 392,83, 830555/07 - Not.932/2017 - R$ 392,83, 830202/07 - Not.958/2017 - R$ 392,83, 830203/07 - Not.959/2017 - R$ 392,83, 830204/07 - Not.960/2017 - R$ 392,83, 830205/07 - Not.961/2017 - R$ 392,83, 830206/07 - Not.962/2017 - R$ 392,83, 830208/07 - Not.963/2017 - R$ 392,83
Mineração Veneza Ltda - 830814/07 - Not.920/2017 - R$ 392,83
Moises Brasil Cozer - 832637/06 - Not.1033/2017 - R$ 373,31
Morvan Rocha Fiuza - 831515/10 - Not.904/2017 - R$ 373,31
Nelson Freitas de Alcântara - 831136/05 - Not.916/2017 - R$ 352,46
Noronha e Pereira LTDA. - M.E. - 830606/06 - Not.1020/2017 - R$ 378,27
Odílio José de Oliveira Silva - 830404/07 - Not.927/2017 - R$ 391,11
Pedra Forte Mineração e Comércio de Pedras Ltda - 830918/07 - Not.923/2017 - R$ 392,83
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 831008/07 - Not.903/2017 - R$ 391,11
Peter Joaquim Moraes Narciso de Freitas me - 833290/11 - Not.983/2017 - R$ 373,31
Raimundo Rufino Leal - 830979/07 - Not.900/2017 - R$ 392,83
Reginaldo Felis Guedes - 832023/07 - Not.1070/2017 - R$ 392,83
Reginaldo Viana de sá - 830587/07 - Not.954/2017 - R$ 392,83
Renato Barros da Silva - 830104/06 - Not.890/2017 - R$ 350,95
Rene Carlos Cruz Rodrigues - 830744/06 - Not.1018/2017 - R$ 350,95
Resinaldo Amaral de Souza - 832804/06 - Not.1003/2017 - R$ 383,45, 830963/07 - Not.898/2017 - R$ 392,83, 830112/07 - Not.948/2017 - R$ 392,83, 833034/06 - Not.1078/2017 - R$ 385,79
Rio Doce Mineração Ltda me - 831185/07 - Not.1044/2017 - R$ 383,45
Roberto Guimaraes Machado - 833338/12 - Not.869/2017 - R$ 3.759,00
Rogério do Carmo Luz - 831256/06 - Not.971/2017 - R$ 373,31
Royal Trade Comercio e Exportação Ltda - 831007/05 - Not.883/2017 - R$ 18,84
Rubens Antônio de Lacerda - 830699/07 - Not.911/2017 - R$ 392,83
Sebastião Cláudio Gonçalves - 831374/09 - Not.861/2017 - R$ 3.759,00
Sebastião Costa - 832605/07 - Not.914/2017 - R$ 383,45
Sebastião Rabelo - 830352/05 - Not.1015/2017 - R$ 350,95
Segranvil Serraria de Granitos Vale do Itabapoana Ltda-me - 830245/07 - Not.965/2017 - R$ 392,83, 830097/07 - Not.945/2017 - R$ 392,83
Sérgio Dutra Costa - 830815/07 - Not.921/2017 - R$ 392,83
Serra do Espinhaço Minerção Comercio e Idustria Ltda - 831790/95 - Not.1025/2017 - R$ 378,27, 832197/95 - Not.1052/2017 - R$ 343,39
Sinval Nunes da Silva - 832675/11 - Not.978/2017 - R$ 373,31
Sophia Gomes de Mattos - 831421/09 - Not.1077/2017 - R$ 373,31
Stonequarries do Brasil Ltda - 832290/05 - Not.1051/2017 - R$ 350,95
Úrsula Paula Deroma - 834634/93 - Not.996/2017 - R$ 128,10
Valdecy Viana de Souza e Cia Ltda - 830390/07 - Not.968/2017 - R$ 391,11
Vanderlan Cezar Leite - 833308/06 - Not.1011/2017 - R$ 383,45
Vanilson Silva Guimaraes - 830392/07 - Not.926/2017 - R$ 391,11
Vasco Alves de Assis - 833700/11 - Not.1063/2017 - R$ 373,31, 832518/11 - Not.1066/2017 - R$ 373,31
Vecol Terraplenagem e Pavimentação Ltda - 834068/10 - Not.1001/2017 - R$ 387,97
Vicente Braga da Silva - 830142/07 - Not.950/2017 - R$ 13,76
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 832060/12 - Not.865/2017 - R$ 3.359,25
Wanmix Ltda - 833824/06 - Not.897/2017 - R$ 385,79, 830452/07 - Not.929/2017 - R$ 392,83, 830453/07 - Not.930/2017 - R$ 392,83, 830454/07 - Not.931/2017 - R$ 392,83, 833820/06 - Not.989/2017 - R$ 385,79, 833821/06 - Not.990/2017 - R$ 385,79, 833822/06 - Not.991/2017 - R$ 385,79, 833823/06 - Not.992/2017 - R$ 385,79, 833756/06 - Not.1004/2017 - R$ 385,79, 833757/06 - Not.1007/2017 - R$ 385,79, 833758/06 - Not.1009/2017 - R$ 385,79, 833761/06 - Not.997/2017 - R$ 385,79, 833762/06 - Not.998/2017 - R$ 385,79, 833763/06 - Not.999/2017 - R$ 385,79, 833819/06 - Not.1000/2017 - R$ 385,79, 833825/06 - Not.994/2017 - R$ 385,79, 833755/06 - Not.1021/2017 - R$ 385,79, 833759/06 - Not.1022/2017 - R$ 385,79
Wilton Moreira da Silva - 830263/07 - Not.966/2017 - R$ 392,83
Zamperlini Importação e Exportação Ltda - 830753/07 - Not.919/2017 - R$ 392,83
Zetexa Mineradora Exportadora e Importadora Ltda - 830118/07 - Not.949/2017 - R$ 392,83, 833538/04 - Not.1010/2017 - R$ 350,95

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 197/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.473/2012-GRAN VALE LTDA ME-ALMENARA/MG - Guia n° 45/2017-9.600 toneladas/ano-Granito (ornamental)- Validade:13/10/2020 ou PL
830.744/2013-MERCIDIO LOPES DA SILVA ME-TARUMIRIM/MG - Guia n° 007/2017-9.600 toneladas/ano-Areia (construção civil)- Validade:21/09/2020 ou PL
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.499/1989-COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA-COROMANDEL/MG - Guia n° 31/2017-36 ct/ano-Diamante (beneficiado)- Validade:29/09/2020
830.412/2001-JOSE WENCESLAU FERNANDES ME-ABADIA DOS DOURADOS/MG - Guia n° 44/2017-48.000 toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:26/08/2019

JANIO ALVES LEITE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Elo Mineração Comércio e Serviços Ltda - 846229/15
Grupo Brasileiro de Investimentos em Mineração Ltda - 846608/12
Jucenilson Moreira da Costa - 846129/16
Marlene Ismael da Cunha Lima - 846108/15, 846109/15
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 846615/11, 846616/11
Rafael Figueiredo Curcio - 846155/16
Rioex Inter Rio Comercial Exportadora LTDA. - 846191/09, 846125/16
Temilda de Fátima Gambarra Nóbrega - 846027/16
Wellington Jesus da Silva - 846177/15

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
A.R.G. Ltda - 890838/12 - Not.147/2017 - R$ 329,85, 890839/12 - Not.150/2017 - R$ 335,98
Água Mineral Natural Edicascata Ltda me - 890412/02 - Not.169/2017 - R$ 3.247,59
Anderson Luiz Santos da Silva - 890014/16 - Not.162/2017 - R$ 337,00
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890011/16 - Not.161/2017 - R$ 337,00
Areal Bom Pastor Ltda - 890045/16 - Not.164/2017 - R$ 337,00
Cleide Malafaia Torres - 890458/12 - Not.149/2017 - R$ 1.715,32
Daniele de Andrade Cardoso - 890448/15 - Not.158/2017 - R$ 337,00
Edilson Silva da Motta - 890663/14 - Not.154/2017 - R$ 335,98
Empesa Empresa Pernambucana de Engenharia e Construções LTDA. - 890481/15 - Not.159/2017 - R$ 337,00
Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890693/14 - Not.156/2017 - R$ 335,98, 890284/14 - Not.153/2017 - R$ 335,98
Luciano Vieira de Oliveira - 890073/14 - Not.152/2017 - R$ 335,98
Marcio Dias da Silveira - 890085/15 - Not.157/2017 - R$ 335,98
Marcos Falsoni - 890444/14 - Not.148/2017 - R$ 329,85
Marpav Construções e Empreendimentos Ltda - 890198/13 - Not.151/2017 - R$ 335,98
Moraes e Vidal Consultoria em Engenharia de Negócios LTDA. - 890664/13 - Not.155/2017 - R$ 335,98
Rita e Costa Construções e Reformas Ltda - 890415/05 - Not.168/2017 - R$ 7.292,82
Rogério de Freitas Goulart - 890564/15 - Not.160/2017 - R$ 337,00
Ronaldo Gomes de Castro - 890020/16 - Not.163/2017 - R$ 337,00
Sérgio Luis Freire da Silva - 890047/16 - Not.165/2017 - R$ 337,00, 890048/16 - Not.166/2017 - R$ 337,00, 890049/16 - Not.167/2017 - R$ 337,00

RELAÇÃO Nº 51/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Edilson Silva da Motta - 890663/14

RELAÇÃO Nº 52/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890027/13 - Not.170/2017 - R$ 3.229,30, 890253/13 - Not.175/2017 - R$ 844,11, 890254/13 - Not.176/2017 - R$ 91,63, 890379/13 - Not.181/2017 - R$ 12,79, 890380/13 - Not.182/2017 - R$ 23,59, 890381/13 - Not.183/2017 - R$ 22,54
Gutemberg Reis de Oliveira - 890267/13 - Not.177/2017 - R$ 2.375,84
J.C. Pereira Valle - 890099/13 - Not.171/2017 - R$ 85,12, 890100/13 - Not.172/2017 - R$ 109,10
Laterita Mineração LTDA. - 890231/13 - Not.173/2017 - R$ 134,63, 890252/13 - Not.174/2017 - R$ 877,15
Mineração de Saibro Cavalo Branco Ltda - 890321/13 - Not.178/2017 - R$ 95,26
Mrs Dutra Marques Ltda - 890325/13 - Not.179/2017 - R$ 163,62, 890326/13 - Not.180/2017 - R$ 760,05

NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alexander Machado Orsi - 886009/13
Antonio Furtado Filho - 886025/12
Christino Silva Bispo - 886008/14
Concrex Norte Construções e Serviços Ltda - 886061/12
Edivar Miranda da Silva - 886255/14
Geomine Geologia e Mineração Netuno LTDA. - 880055/86
Haroldo Cezar da Silva - 886354/12
Hudson Neves Depaula - 886012/14
Izaias Miranda - 886295/12
Jeton Empreendimentos Ltda - 886276/14
Luciano Correia Genomio Marques - 886156/12
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e EXP. LTDA. - 886462/11, 886466/11, 886468/11, 886470/11, 886475/11
Mgr Mineração Geral de Rondônia Ltda - 886120/14, 886121/14, 886122/14, 886128/14, 886137/14, 886138/14, 886139/14, 886140/14, 886141/14, 886142/14
Mineração Urupá LTDA. - 886277/14
Neiman Corporativa Espbrasil Mineração LTDA. - 886033/14, 886034/14
Ronilton Rodrigues Reis - 886441/11

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.815/2016-TECNOFEL EXTRAÇÃO DE ARGILAS LTDA ME-OF. N°1190/2017
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
815.065/2017-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.295/2011-AREIA BRANCA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA- Cessionário:Extração e Comércio de Areia Dois Soares Ltda- CPF ou CNPJ 07911823000118- Alvará n°8704/2011
815.296/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA- Cessionário:Extração e Comércio de Areia Dois Soares Ltda- CPF ou CNPJ 07911823000118- Alvará n°8705/2011
815.647/2012-ALA XT MINERAÇÃO S A- Cessionário:GESSNER TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA ME- CPF ou CNPJ 20611210/0001-23- Alvará n°1431/2013
815.322/2016-HARETON ANGELO MAZERA- Cessionário:TR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 05067968/0001-59- Alvará n°146/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.895/2013-HUGO DA SILVA- Área de 111,22 ha para 49,79 ha-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.329/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.455/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. N°1115//2017
816.029/2013-REGINALDO LUZ DA SILVA TRANSPORTES ME-OF. N°1116/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.800/2007-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-MARACAJÁ/SC - Guia n° 040/2017-50.000t-Basalto(Brita)- Validade:11/04/2018
815.192/2010-TERRAPLENAGEM HOSANG LTDA.-GARUVA/SC - Guia n° 116/2017-7.000t-Areia- Validade:10/04/2018
815.492/2010-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-MARACAJÁ/SC - Guia n° 41/2017-50.000t-Basalto (agregado)-Validade:11/04/2018
815.071/2011-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-MARACAJÁ/SC - Guia n° 42/2017-12.000t-Argila- Validade:11/04/2018
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
816.282/1996-ZUNINO JR LTDA ME
815.465/2007-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.674/2001-MARIA MARLI NICOLAU ME-OF. N°1130/2017
816.029/2013-REGINALDO LUZ DA SILVA TRANSPORTES ME-OF. N°1117/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.724/1996-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°1109/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.255/1997-PEDREIRA TRIANGULO LTDA. EPP-OF. N°1110/2017
815.215/2009-KERBER & CIA. LTDA.-OF. N°1119
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
815.241/2009-BRITADOR TUPY LTDA - ME.
815.449/2011-SUL BRITAS LTDA ME
815.779/2011-BRITADOR TUPY LTDA - ME.
815.131/2014-BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.155/2012-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-OF. N°1118/2017
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.604/1997-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA FARIAS LTDA- Início:11/04/2017-Término:11/04/2018
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.575/1996-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. N°1123/2017
815.234/1997-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. N°1123/2017
815.131/2014-BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. N°1131/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.128/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU-OF. N°1129/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
815.100/2017-MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO- Registro de Extração N°21/2015 de 06/04/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.591/2016-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-OF. N°1122/2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
815.127/2017-DANILO DA SILVA

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
878.032/2017-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.150/2014-COMÉRCIO DE AREIA UNIÃO LTDA- Registro de Licença N°:72/2015 - Vencimento em 11/09/2017
878.060/2015-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença N°:85/2015 - Vencimento em 08/04/2017

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005377/2016-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE F&S Agri Solutions, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.MT034035-9.01, de titularidade da empresa FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.003.699/0001-50, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.103 de 1º de novembro de 2016, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESÈNVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.	02 - CNPJ 20.003.699/0001-50
03 - Logradouro Rodovia MT-449	04 - Número s/nº

05 - Complemento Km 5, Caixa Postal 297	06 - Bairro/Distrito Dist. Ind. Senador Atílio Fontana	07 - CEP 78455-000
08 - Município Lucas do Rio Verde	09 - UF MT	10 - Telefone (65) 3548-1515
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UTE F&S Agri Solutions (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.103 de 1º de novembro de 2016).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE F&S Agri Solutions, compreendendo:	
	I - Uma Unidade Geradora, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada; e	
	II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/34,5 kV junto à Central Geradora, e uma Linha em 34,5 kV, em Circuito Simples, de aproximadamente cinco quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Lucas do Rio Verde, sob a responsabilidade da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.	
Período de Execução	De 02/01/2016 a 10/06/2017.	
Localidade do Projeto	Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso.	
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Rafael Davidsohn Abud		CPF: 321.439.418-54
Nome: Pedro Ferreira Granja Júnior		CPF: 268.344.148-78
Nome: Evandro Ricardo Santos		CPF: 092.867.166-64
Nome: Jhonathan Felipe Dias		CPF: 027.147.711-30
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens		57.824.595,00
Serviços		13.000.000,00
Outros		0,00
Total (1)		70.824.595,00
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens		52.475.819,96
Serviços		11.797.500,00
Outros		0,00
Total (2)		64.273.319,96

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004174/2016-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Foz do Estrela, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.028998-1.01, de titularidade da empresa São Luiz Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.842/0001-33, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução ANEEL nº 696, de 24 de dezembro de 2003, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da São Luiz Energética S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A São Luiz Energética S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela São Luiz Energética S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução ANEEL nº 696, de 24 de dezembro de 2003.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A São Luiz Energética S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial São Luiz Energética S.A.		02 - CNPJ 10.334.842/0001-33
03 - Logradouro Rua Padre Anchieta		04 - Número 1.856
05 - Complemento Conjunto 101, 201 e 301	06 - Bairro/Distrito Champagnat	07 - CEP 80730-000
08 - Município Curitiba	09 - UF PR	10 - Telefone (21) 2439-9460
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	PCH Foz do Estrela (Autorizada pela Resolução ANEEL nº 696, de 24 de dezembro de 2003).	
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Foz do Estrela, compreendendo:	
	I - Duas Unidades Geradoras de 14.750 kW, totalizando 29.500 kW de capacidade instalada; e	
	II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à central geradora, e uma Linha em 138 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Palmas, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia - COPEL.	
Período de Execução	De 01/08/2016 a 30/06/2019.	
Localidade do Projeto	Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.	
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Henrique Carsalade Martins		CPF: 075.362.237-81
Nome: Roberto Sattamini de Britto Pereira		CPF: 401.382.757-34
Nome: Hamilton Ferreira da Silva		CPF: 084.116.448-71
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens		55.951.000,00
Serviços		192.499.000,00
Outros		41.467.000,00
Total (1)		289.917.000,00
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)		
Bens		50.775.533,00
Serviços		185.472.787,00
Outros		41.426.631,00
Total (2)		277.674.951,00

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 21, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto Televisor com Tela de Cristal Líquido, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001932/2015-58, de 23 de dezembro de 2015, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 186, de 28 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 10. Os TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO COM CONEXÃO À INTERNET (SMART TV) produzidos, no ano-calendário, deverão utilizar, quando aplicável, circuitos integrados de memória DRAM, fabricados de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico, tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nos TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO COM CONEXÃO À INTERNET (SMART TV) e obedecendo aos seguintes percentuais:

Ano-calendário	2015	2016	2017 em diante
Circuitos integrados de memória DRAM	0%	30%	40%

.....

§ 13º Excepcionalmente para o ano de 2016, a diferença residual a que se refere o § 11 deste artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento), tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir o percentual estabelecido no caput, sem prejuízo das obrigações correntes." (NR)

"Art. 2º .....

.....

§ 7º Excepcionalmente para a obrigação a que se refere a alínea a) do inciso I deste artigo, a totalidade da diferença residual a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser compensada até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações correntes." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2015, a diferença residual a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir o percentual estabelecido no caput, sem prejuízo das obrigações correntes." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.047, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/04/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/04/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003504/2015-59
Proponente: Associação Cascavelense de Handebol
Título: Taekwondo Cascavel Olímpico
Registro: 02PR010642007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.331.716/0001-60
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 141.150,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45798-1
Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58000.010626/2016-80
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Olímpico de Judô - Minas Tênis Clube
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 984.772,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6856-X
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004269/2015-32
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Santa Cruz do Sul RS
Título: Campo de Futebol Society AABB Santa Cruz do Sul
Valor autorizado para captação: R$ 268.603,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0180 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62176-5
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.011437/2013-84

No Diário Oficial da União nº 143, de 27 de julho de 2016, na Seção 1, página 41 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 916/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 563.193,57, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 6 de dezembro de 2016, no valor de R$ 753.194,47.

Processo Nº 58000.010355/2016-62

No Diário Oficial da União nº 236, de 9 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 135 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 986/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 802.956,45, leia-se: Valor aprovado para captação: R$ 802.511,04.

Processo Nº 58701.005963/2015-77

No Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017, na Seção 1, página 57 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1034/2017, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5457 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13694-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2638 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 113694-1.

Processo Nº 58000.010201/2016-71

No Diário Oficial da União nº 199, de 17 de outubro de 2016, na Seção 1, página 69 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 956/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8360-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 108360-0.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE ABRIL DE 2017
(Publicada no DOU de 17-4-2017)

ANEXO I (*)

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							3.772.108
		Operações Especiais							
02 846	0567 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.772.108
02 846	0567 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							3.772.108
			F	1	0	91	0	100	3.772.108
TOTAL - FISCAL									3.772.108
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.772.108

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							79.507
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							79.507
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							79.507
			S	1	1	90	0	100	79.507
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							6.784.017
		Atividades							
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							913.889
04 301	2101 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							913.889
			S	3	1	90	0	100	913.889
04 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							165.829
04 331	2101 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							165.829
			F	3	1	90	0	100	165.829
04 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000.000
04 331	2101 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							1.000.000
			F	3	1	90	0	100	1.000.000
04 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.704.299
04 331	2101 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							4.704.299
			F	3	1	90	0	100	4.704.299
TOTAL - FISCAL									5.870.128
TOTAL - SEGURIDADE									993.396
TOTAL - GERAL									6.863.524

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.442.533
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.442.533
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							9.442.533
			S	1	1	90	0	100	9.442.533
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							30.000
		Atividades							
06 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
06 331	2101 2011 5664	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									9.442.533
TOTAL - GERAL									9.472.533

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20129 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							23.422
		Operações Especiais							
21 846	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							23.422
21 846	2101 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							23.422
			F	1	0	91	0	100	23.422
TOTAL - FISCAL									23.422
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.422

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							40.697.496
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							40.697.496
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							40.697.496
			S	1	1	90	0	100	9.647.441
			S	1	1	90	0	169	31.050.055
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							55.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							55.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							55.000
			S	3	1	90	0	100	55.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							49.391.196
		Atividades							
21 122	2101 20TP	Pessoal Ativo da União							43.211.974
21 122	2101 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							43.211.974
			F	1	1	90	0	100	43.211.974
		Operações Especiais							
21 331	2101 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							90.000
21 331	2101 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							90.000
			F	3	1	90	0	100	90.000
21 846	2101 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.089.222
21 846	2101 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							6.089.222
			F	1	0	91	0	100	6.089.222
TOTAL - FISCAL									49.391.196
TOTAL - SEGURIDADE									40.752.496
TOTAL - GERAL									90.143.692

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							27.983
		Atividades							
04 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							27.983
04 331	2101 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							27.983
			F	3	1	90	0	100	27.983
TOTAL - FISCAL									27.983
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.983

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							1.500.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							1.500.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							1.500.000
			F	1	1	90	0	100	1.500.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							13.862.528
		Atividades							
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.800.000
04 301	2101 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.800.000
			S	3	1	90	0	100	1.800.000
04 331	2101 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							490.000
04 331	2101 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							490.000
			F	3	1	90	0	100	490.000
04 331	2101 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							460.000
04 331	2101 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							460.000
			F	3	1	90	0	100	460.000
04 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.100.000
04 331	2101 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							5.100.000
			F	3	1	90	0	100	5.100.000
24 122	2101 20TP	Pessoal Ativo da União							6.012.528
24 122	2101 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							6.012.528
			F	1	1	90	0	100	6.012.528
TOTAL - FISCAL									13.562.528
TOTAL - SEGURIDADE									1.800.000
TOTAL - GERAL									15.362.528

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.039.929
		Atividades							
26 331	2101 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							400.000
26 331	2101 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							400.000
			F	3	1	90	0	100	400.000
26 122	2101 20TP	Pessoal Ativo da União							639.929
26 122	2101 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							639.929
			F	1	1	90	0	100	639.929
TOTAL - FISCAL									1.039.929
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.039.929

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							79.653
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							79.653
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							79.653
			S	1	1	90	0	100	79.653
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							20.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							20.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							20.000
			S	3	1	90	0	100	20.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							20.693.803
		Operações Especiais							
20 331	2105 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							180.000
20 331	2105 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							180.000
			F	3	1	90	0	100	180.000
20 846	2105 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							20.513.803
20 846	2105 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							20.513.803
			F	1	0	91	0	100	20.513.803
TOTAL - FISCAL									20.693.803
TOTAL - SEGURIDADE									99.653
TOTAL - GERAL									20.793.456

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.000.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							2.000.000
			F	1	1	90	0	100	2.000.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							52.413.284
		Atividades							
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.500.000
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.500.000
			S	3	1	90	0	100	2.500.000
20 331	2105 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							235.414
20 331	2105 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							235.414
			F	3	1	90	0	100	235.414
20 331	2105 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.888.880
20 331	2105 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							8.888.880
			F	3	1	90	0	100	8.888.880
20 122	2105 20TP	Pessoal Ativo da União							40.788.990
20 122	2105 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							40.788.990
			F	1	1	90	0	100	40.788.990
TOTAL - FISCAL									51.913.284
TOTAL - SEGURIDADE									2.500.000
TOTAL - GERAL									54.413.284

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.000.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							2.000.000
			F	3	1	90	0	100	2.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							5.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							5.000
			S	3	1	90	0	100	5.000
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							85.817.738
		Atividades							
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							15.963.324
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							15.963.324
			S	3	1	90	0	100	15.963.324
20 122	2105 20TP	Pessoal Ativo da União							69.834.414
20 122	2105 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							69.834.414
			F	1	1	90	0	100	69.834.414
		Operações Especiais							
20 331	2105 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							20.000
20 331	2105 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									71.854.414
TOTAL - SEGURIDADE									15.968.324
TOTAL - GERAL									87.822.738

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							44.629
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							44.629
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							44.629
			S	1	1	90	0	100	44.629
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							20.000
		Atividades							
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
19 331	2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									44.629
TOTAL - GERAL									64.629

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.763.438
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.763.438
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							3.763.438
			S	1	1	90	0	100	3.763.438
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.763.438
TOTAL - GERAL									3.763.438

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							16.984.810
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							16.984.810
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							16.984.810
			S	1	1	90	0	100	16.984.810
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							150.000
		Operações Especiais							
19 331	2106 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							150.000
19 331	2106 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							150.000
			F	3	1	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									16.984.810
TOTAL - GERAL									17.134.810

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							2.336.443
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.000
19 301	2106 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							90.000
			S	3	1	90	0	100	90.000
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
19 331	2106 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
19 331	2106 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
19 331	2106 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
19 331	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							350.000
19 331	2106 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							350.000
			F	3	1	90	0	100	350.000
19 122	2106 20TP	Pessoal Ativo da União							1.791.986
19 122	2106 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							1.791.986
			F	1	1	90	0	100	1.791.986
		Operações Especiais							
19 846	2106 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							24.457
19 846	2106 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							24.457
			F	1	0	91	0	100	24.457
TOTAL - FISCAL									2.246.443
TOTAL - SEGURIDADE									90.000
TOTAL - GERAL									2.336.443

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24206 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							5.000

09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							5.000
			S	3	1	90	0	100	5.000
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							1.251.466
		Atividades							
19 331	2106 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							438.923
19 331	2106 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							438.923
			F	3	1	90	0	100	438.923
19 331	2106 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							812.543
19 331	2106 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							812.543
			F	3	1	90	0	100	812.543
TOTAL - FISCAL									1.251.466
TOTAL - SEGURIDADE									5.000
TOTAL - GERAL									1.256.466

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							35.102.710
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							11.894.435
19 301	2106 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							11.894.435
			S	3	1	90	0	100	11.894.435
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							229.116
19 331	2106 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							229.116
			F	3	1	90	0	100	229.116
19 122	2106 20TP	Pessoal Ativo da União							22.979.159
19 122	2106 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							22.979.159
			F	1	1	90	0	100	22.979.159
TOTAL - FISCAL									23.208.275
TOTAL - SEGURIDADE									11.894.435
TOTAL - GERAL									35.102.710

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							6.634.812
		Atividades							
19 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.007
19 331	2106 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							10.007
			F	3	1	90	0	100	10.007
19 122	2106 20TP	Pessoal Ativo da União							6.624.805
19 122	2106 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							6.624.805
			F	1	1	90	0	100	6.624.805
TOTAL - FISCAL									6.634.812
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.634.812

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.041.929
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.041.929
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.041.929
			S	1	1	90	0	100	2.041.929
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							4.919.792
		Atividades							
24 331	2106 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
24 331	2106 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
24 122	2106 20TP	Pessoal Ativo da União							4.889.792
24 122	2106 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							4.889.792
			F	1	1	90	0	100	4.889.792
TOTAL - FISCAL									4.919.792
TOTAL - SEGURIDADE									2.041.929
TOTAL - GERAL									6.961.721

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							173.248.411
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							173.248.411
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							173.248.411
			S	1	1	90	0	100	173.248.411
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							660.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							660.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							660.000
			S	3	1	90	0	100	660.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							25.728.964
		Atividades							
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.400.000
04 331	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.400.000
			F	3	1	90	0	100	1.400.000

04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							19.123.051
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							19.123.051
			F	1	1	90	0	100	19.123.051
		Operações Especiais							
04 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.205.913
04 846	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							5.205.913
			F	1	0	91	0	100	5.205.913
TOTAL - FISCAL									25.728.964
TOTAL - SEGURIDADE									173.908.411
TOTAL - GERAL									199.637.375

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.004.055.830
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.004.055.830
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.004.055.830
			S	1	1	90	0	100	1.004.055.830
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							1.001.453.723
		Atividades							
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000
04 331	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.000
			F	3	1	90	0	100	1.000
04 331	2110 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.000.000
04 331	2110 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							8.000.000
			F	3	1	90	0	100	8.000.000
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							934.013.149
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							934.013.149
			F	1	1	90	0	100	934.013.149
		Operações Especiais							
04 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							59.439.574
04 846	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							59.439.574
			F	1	0	91	0	100	59.439.574
TOTAL - FISCAL									1.001.453.723
TOTAL - SEGURIDADE									1.004.055.830
TOTAL - GERAL									2.005.509.553

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.698.407
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							12.698.407
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							12.698.407
			S	1	1	90	0	100	12.698.407
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							131.624.248
		Atividades							
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							118.087.575
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							118.087.575
			F	1	1	90	0	100	118.087.575
		Operações Especiais							
04 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							13.536.673
04 846	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							13.536.673
			F	1	0	91	0	100	13.536.673
TOTAL - FISCAL									131.624.248
TOTAL - SEGURIDADE									12.698.407
TOTAL - GERAL									144.322.655

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							197.477.204
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							197.477.204
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							197.477.204
			S	1	1	90	0	100	87.477.204
			S	1	1	90	0	156	110.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							90.534
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							90.534
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							90.534
			S	3	1	90	0	100	90.534
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							135.061.430
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.000.000
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							5.000.000
			S	3	1	90	0	100	5.000.000
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000
04 331	2110 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							115.092.559
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							115.092.559
			F	1	1	90	0	100	115.092.559
		Operações Especiais							
04 331	2110 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							40.000
04 331	2110 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000

04 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.428.871
04 846	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	14.428.871
TOTAL - FISCAL									130.061.430
TOTAL - SEGURIDADE									202.567.738
TOTAL - GERAL									332.629.168

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.417.040
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.417.040
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	9.417.040
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							11.353.856
		Atividades							
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							10.438.533
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	10.438.533
		Operações Especiais							
04 331	2110 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							40.000
04 331	2110 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	40.000
04 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							875.323
04 846	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	875.323
TOTAL - FISCAL									11.353.856
TOTAL - SEGURIDADE									9.417.040
TOTAL - GERAL									20.770.896

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							2.000
		Atividades							
09 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.000
09 331	2110 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	2.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.000
TOTAL - GERAL									2.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.551.201
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.551.201
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	8.551.201
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							10.893.529
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
04 301	2110 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	100	100.000
04 331	2110 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000
04 331	2110 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	25.000
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							9.632.167
04 122	2110 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	9.632.167
		Operações Especiais							
04 846	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.136.362
04 846	2110 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	1.136.362
TOTAL - FISCAL									10.793.529
TOTAL - SEGURIDADE									8.651.201
TOTAL - GERAL									19.444.730

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									20.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26104 - Instituto Nacional de Educação de Surdos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.186.255
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.186.255
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							3.186.255
			S	1	1	90	0	100	3.186.255
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.753.091
		Atividades							
12 368	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.472.365
12 368	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.472.365
			F	1	1	90	0	100	1.472.365
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							280.726
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							280.726
			F	1	0	91	0	100	280.726
TOTAL - FISCAL									1.753.091
TOTAL - SEGURIDADE									3.186.255
TOTAL - GERAL									4.939.346

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							5.000
09 274	0909 0536 0033	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Rio de Janeiro							5.000
			S	3	1	90	0	100	5.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.303.066
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
12 368	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.828.783
12 368	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							2.828.783
			F	1	1	90	0	100	2.828.783
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							454.283
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							454.283
			F	1	0	91	0	100	454.283
TOTAL - FISCAL									3.303.066
TOTAL - SEGURIDADE									5.000
TOTAL - GERAL									3.308.066

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.327.654
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.327.654
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							7.327.654
			S	1	1	90	0	100	7.327.654
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.339.740
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							90.000
			F	3	1	90	0	100	90.000
12 368	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.249.740
12 368	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							7.249.740
			F	1	1	90	0	100	7.249.740
TOTAL - FISCAL									7.339.740
TOTAL - SEGURIDADE									7.327.654
TOTAL - GERAL									14.667.394

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.295.940
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0020	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.000
12 331	2109 2012 0020	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							150.000
			F	3	1	90	0	100	150.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							9.317.563
12 364	2109 20TP 0020	Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste							9.317.563
			F	1	1	90	0	100	9.317.563

		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.808.377
12 846	2109 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							1.808.377
			F	1	0	91	0	100	1.808.377
TOTAL - FISCAL									11.295.940
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.295.940

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.207.703
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.207.703
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas							1.207.703
			S	1	1	90	0	100	1.207.703
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.074.671
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							10.004.671
12 364	2109 20TP 0027	Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							10.004.671
			F	1	1	90	0	100	10.004.671
TOTAL - FISCAL									10.074.671
TOTAL - SEGURIDADE									1.207.703
TOTAL - GERAL									11.282.374

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							17.301.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							17.301.000
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia							17.301.000
			S	1	1	90	0	100	17.301.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.708.301
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							105.000
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							105.000
			F	3	1	90	0	100	105.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							115.000
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							115.000
			F	3	1	90	0	100	115.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							18.269.150
12 364	2109 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							18.269.150
			F	1	1	90	0	100	8.269.150
			F	1	1	90	0	112	10.000.000
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.219.151
12 846	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							2.219.151
			F	1	0	91	0	100	2.219.151
TOTAL - FISCAL									20.708.301
TOTAL - SEGURIDADE									17.301.000
TOTAL - GERAL									38.009.301

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							5.000
09 274	0909 0536 0023	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Ceará							5.000
			S	3	1	90	0	100	5.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							27.849.582
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.000
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000.000
12 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							1.000.000
			F	3	1	90	0	100	1.000.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							26.649.582
12 364	2109 20TP 0023	Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							26.649.582
			F	1	1	90	0	100	26.649.582
TOTAL - FISCAL									27.849.582
TOTAL - SEGURIDADE									5.000
TOTAL - GERAL									27.854.582

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.029.631
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.029.631
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo							8.029.631
			S	1	1	90	0	100	8.029.631
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							27.325.629
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.000
12 331	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							150.000
			F	3	1	90	0	100	150.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.000
12 331	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							23.646.685
12 364	2109 20TP 0032	Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							23.646.685
			F	1	1	90	0	100	23.646.685
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.328.944
12 846	2109 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							3.328.944
			F	1	0	91	0	100	3.328.944
TOTAL - FISCAL									27.325.629
TOTAL - SEGURIDADE									8.029.631
TOTAL - GERAL									35.355.260

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.891.844
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.891.844
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás							9.891.844
			S	1	1	90	0	100	9.891.844
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							33.621.646
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.000
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							30.548.817
12 364	2109 20TP 0052	Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							30.548.817
			F	1	1	90	0	100	30.548.817
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.842.829
12 846	2109 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							2.842.829
			F	1	0	91	0	100	2.842.829
TOTAL - FISCAL									33.621.646
TOTAL - SEGURIDADE									9.891.844
TOTAL - GERAL									43.513.490

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							30.929.110
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							30.929.110
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							30.929.110
			S	1	1	90	0	100	30.929.110
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.850.570
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							150.000
			F	3	1	90	0	100	150.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							8.700.570
12 364	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							8.700.570
			F	1	1	90	0	100	8.700.570
TOTAL - FISCAL									8.850.570
TOTAL - SEGURIDADE									30.929.110
TOTAL - GERAL									39.779.680

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.003.745
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.003.745
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							6.003.745
			S	1	1	90	0	100	6.003.745
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							32.802.424

		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							90.000
			S	3	1	90	0	100	90.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							150.000
			F	3	1	90	0	100	150.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							350.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							350.000
			F	3	1	90	0	100	350.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							29.395.415
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							29.395.415
			F	1	1	90	0	100	29.395.415
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.817.009
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							2.817.009
			F	1	0	91	0	100	2.817.009
TOTAL - FISCAL									32.712.424
TOTAL - SEGURIDADE									6.093.745
TOTAL - GERAL									38.806.169

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							43.759.994
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							43.759.994
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							43.759.994
			S	1	1	90	0	100	43.759.994
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							450.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							400.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							400.000
			S	3	1	90	0	100	400.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									44.159.994
TOTAL - GERAL									44.209.994

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.380.870
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.380.870
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							4.380.870
			S	1	1	90	0	100	4.380.870
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							49.044.660
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							65.000
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							65.000
			F	3	1	90	0	100	65.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							900.000
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							900.000
			F	3	1	90	0	100	900.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							38.315.066
12 364	2109 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							38.315.066
			F	1	1	90	0	100	38.315.066
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							550.000
12 331	2109 00M1 0015	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Pará							550.000
			F	3	1	90	0	100	550.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.214.594
12 846	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							9.214.594
			F	1	0	91	0	100	9.214.594
TOTAL - FISCAL									49.044.660
TOTAL - SEGURIDADE									4.380.870
TOTAL - GERAL									53.425.530

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.390.076
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							12.390.076
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							12.390.076
			S	1	1	90	0	100	12.390.076
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							44.622.951
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.000
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							150.000
			F	3	1	90	0	100	150.000

12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.600.000
12 331	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							1.600.000
			F	3	1	90	0	100	1.600.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							37.543.995
12 364	2109 20TP 0025	Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							37.543.995
			F	1	1	90	0	100	37.543.995
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							40.000
12 331	2109 00M1 0025	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado da Paraíba							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.288.956
12 846	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							5.288.956
			F	1	0	91	0	100	5.288.956
TOTAL - FISCAL									44.622.951
TOTAL - SEGURIDADE									12.390.076
TOTAL - GERAL									57.013.027

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							23.446.610
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							23.446.610
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná							23.446.610
			S	1	1	90	0	100	23.446.610
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							15.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							15.000
09 274	0909 0536 0041	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado do Paraná							15.000
			S	3	1	90	0	100	15.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							26.662.134
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							90.000
			F	3	1	90	0	100	90.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							21.458.445
12 364	2109 20TP 0041	Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							21.458.445
			F	1	1	90	0	100	21.458.445
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							80.000
12 331	2109 00M1 0041	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Paraná							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.033.689
12 846	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							5.033.689
			F	1	0	91	0	100	5.033.689
TOTAL - FISCAL									26.662.134
TOTAL - SEGURIDADE									23.461.610
TOTAL - GERAL									50.123.744

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.937.302
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.937.302
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							1.937.302
			S	1	1	90	0	100	1.937.302
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							21.271.464
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							85.000
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							85.000
			F	3	1	90	0	100	85.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							18.934.567
12 364	2109 20TP 0026	Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							18.934.567
			F	1	1	90	0	100	18.934.567
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.251.897
12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							2.251.897
			F	1	0	91	0	100	2.251.897
TOTAL - FISCAL									21.271.464
TOTAL - SEGURIDADE									1.937.302
TOTAL - GERAL									23.208.766

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.849.785
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							12.849.785
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte							12.849.785
			S	1	1	90	0	100	12.849.785
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.578.833
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							200.000
			S	3	1	90	0	100	200.000

12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							90.000
			F	3	1	90	0	100	90.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							6.026.481
12 364	2109 20TP 0024	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							6.026.481
			F	1	1	90	0	100	6.026.481
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							80.000
12 331	2109 00M1 0024	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Norte							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.182.352
12 846	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							2.182.352
			F	1	0	91	0	100	2.182.352
TOTAL - FISCAL									8.378.833
TOTAL - SEGURIDADE									13.049.785
TOTAL - GERAL									21.428.618

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							25.433.908
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							25.433.908
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							25.433.908
			S	1	1	90	0	100	25.433.908
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.316.625
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							150.000
			F	3	1	90	0	100	150.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.086.411
12 364	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							3.086.411
			F	1	1	90	0	100	3.086.411
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							15.000
12 331	2109 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul							15.000
			F	3	1	90	0	100	15.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.065.214
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							3.065.214
			F	1	0	91	0	100	3.065.214
TOTAL - FISCAL									6.316.625
TOTAL - SEGURIDADE									25.433.908
TOTAL - GERAL									31.750.533

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							17.079.195
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							13.372.602
12 364	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							13.372.602
			F	1	1	90	0	100	13.372.602
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.706.593
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							3.706.593
			F	1	0	91	0	100	3.706.593
TOTAL - FISCAL									17.079.195
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.079.195

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.726.216
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							12.726.216
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							12.726.216
			S	1	1	90	0	100	12.726.216
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.034.728
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							160.000
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							160.000
			F	3	1	90	0	100	160.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							9.296.135
12 364	2109 20TP 0042	Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							9.296.135
			F	1	1	90	0	100	9.296.135
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.578.593
12 846	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							2.578.593
			F	1	0	91	0	100	2.578.593
TOTAL - FISCAL									12.034.728
TOTAL - SEGURIDADE									12.726.216
TOTAL - GERAL									24.760.944

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.092.689
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.092.689
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							6.092.689
			S	1	1	90	0	100	6.092.689
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.311.356
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							18.334.955
12 364	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							18.334.955
			F	1	1	90	0	100	18.334.955
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							936.401
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							936.401
			F	1	0	91	0	100	936.401
TOTAL - FISCAL									19.311.356
TOTAL - SEGURIDADE									6.092.689
TOTAL - GERAL									25.404.045

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.278.050
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.278.050
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							2.278.050
			S	1	1	90	0	100	2.278.050
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.721.984
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							8.206.360
12 364	2109 20TP 0026	Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							8.206.360
			F	1	1	90	0	100	8.206.360
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.425.624
12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							1.425.624
			F	1	0	91	0	100	1.425.624
TOTAL - FISCAL									9.721.984
TOTAL - SEGURIDADE									2.278.050
TOTAL - GERAL									12.000.034

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.173.730
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.173.730
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							2.173.730
			S	1	1	90	0	100	2.173.730
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.241.106
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							75.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							75.000
			S	3	1	90	0	100	75.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.050.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							1.050.000
			F	3	1	90	0	112	1.050.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							6.941.063
12 364	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							6.941.063
			F	1	1	90	0	100	6.941.063
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							70.000
12 331	2109 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.105.043
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.105.043
			F	1	0	91	0	100	1.105.043
TOTAL - FISCAL									9.166.106
TOTAL - SEGURIDADE									2.248.730
TOTAL - GERAL									11.414.836

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.778.880
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.778.880
09 272	0089 0181 0014	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Roraima							1.778.880
			S	1	1	90	0	100	1.778.880
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.272.266
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							40.000
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							40.000
			S	3	1	90	0	112	40.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							40.000
			F	3	1	90	0	112	40.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							400.000
12 331	2109 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							400.000
			F	3	1	90	0	112	400.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.086.229
12 364	2109 20TP 0014	Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima							5.086.229
			F	1	1	90	0	100	5.086.229
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							706.037
12 846	2109 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							706.037
			F	1	0	91	0	100	706.037
TOTAL - FISCAL									6.232.266
TOTAL - SEGURIDADE									1.818.880
TOTAL - GERAL									8.051.146

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.501.361
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							250.000
12 301	2109 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							250.000
			S	3	1	90	0	112	250.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.000
12 331	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							150.000
			F	3	1	90	0	112	150.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2011 0017	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							70.000
			F	3	1	90	0	112	70.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							450.000
12 331	2109 2012 0017	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							450.000
			F	3	1	90	0	100	450.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							16.659.173
12 364	2109 20TP 0017	Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins							16.659.173
			F	1	1	90	0	100	16.659.173
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.922.188
12 846	2109 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins							1.922.188
			F	1	0	91	0	100	1.922.188
TOTAL - FISCAL									19.251.361
TOTAL - SEGURIDADE									250.000
TOTAL - GERAL									19.501.361

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.898.972
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.898.972
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							7.898.972
			S	1	1	90	0	100	7.898.972
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.433.415
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							13.403.415
12 364	2109 20TP 0025	Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							13.403.415
			F	1	1	90	0	100	13.403.415
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							30.000
12 331	2109 00M1 0025	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado da Paraíba							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									13.433.415
TOTAL - SEGURIDADE									7.898.972
TOTAL - GERAL									21.332.387

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900108

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							650.706
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							650.706
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							650.706
			S	1	1	90	0	100	650.706
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.955.152
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							220.000
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							220.000
			F	3	1	90	0	100	220.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							8.823.110
12 364	2109 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							8.823.110
			F	1	1	90	0	100	8.823.110
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							872.042
12 846	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							872.042
			F	1	0	91	0	100	872.042
TOTAL - FISCAL									9.955.152
TOTAL - SEGURIDADE									650.706
TOTAL - GERAL									10.605.858

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.383.276
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							7.383.276
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							7.383.276
			S	1	1	90	0	100	7.383.276
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.522.311
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.003.873
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							5.003.873
			F	1	1	90	0	100	5.003.873
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							498.438
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							498.438
			F	1	0	91	0	100	498.438
TOTAL - FISCAL									5.522.311
TOTAL - SEGURIDADE									7.383.276
TOTAL - GERAL									12.905.587

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.749
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							20.749
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							20.749
			S	1	1	90	0	100	20.749
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							1.000
09 274	0909 0536 0031	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Minas Gerais							1.000
			S	3	1	90	0	100	1.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.352.831
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							9.580.098
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							9.580.098
			F	1	1	90	0	100	9.580.098
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							702.733
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							702.733
			F	1	0	91	0	100	702.733
TOTAL - FISCAL									10.352.831
TOTAL - SEGURIDADE									21.749
TOTAL - GERAL									10.374.580

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26256 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.334.306
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.334.306
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							4.334.306
			S	1	1	90	0	100	4.334.306
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.702.532
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.198.784
12 363	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							3.198.784
			F	1	1	90	0	100	3.198.784
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							100.000
12 331	2109 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.343.748
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.343.748
			F	1	0	91	0	100	1.343.748
TOTAL - FISCAL									4.702.532
TOTAL - SEGURIDADE									4.334.306
TOTAL - GERAL									9.036.838

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.556.666
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.556.666
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							4.556.666
			S	1	1	90	0	100	4.556.666
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.556.666
TOTAL - GERAL									4.556.666

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.703.835
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							8.703.835
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná							8.703.835
			S	1	1	90	0	100	8.703.835
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.241.507
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							50.000
			S	3	1	90	0	100	50.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							400.000
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							400.000
			F	3	1	90	0	100	400.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.445.477
12 364	2109 20TP 0041	Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							3.445.477
			F	1	1	90	0	100	3.445.477
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							20.000
12 331	2109 00M1 0041	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Paraná							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.306.030
12 846	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							1.306.030
			F	1	0	91	0	100	1.306.030
TOTAL - FISCAL									5.191.507
TOTAL - SEGURIDADE									8.753.835
TOTAL - GERAL									13.945.342

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.641.920
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000

12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.667.445
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							7.667.445
			F	1	1	90	0	100	7.667.445
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							794.475
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							794.475
			F	1	0	91	0	100	794.475
TOTAL - FISCAL									8.641.920
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.641.920

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.326.041
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.326.041
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							2.326.041
			S	1	1	90	0	100	2.326.041
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.271.825
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.201.825
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							2.201.825
			F	1	1	90	0	100	2.201.825
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							70.000
12 331	2109 00M1 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Minas Gerais							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									2.271.825
TOTAL - SEGURIDADE									2.326.041
TOTAL - GERAL									4.597.866

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							19.639.842
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							19.639.842
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							19.639.842
			S	1	1	90	0	100	19.639.842
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.214.099
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							12.945.272
12 364	2109 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							12.945.272
			F	1	1	90	0	100	12.945.272
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.208.827
12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							1.208.827
			F	1	0	91	0	100	1.208.827
TOTAL - FISCAL									14.214.099
TOTAL - SEGURIDADE									19.639.842
TOTAL - GERAL									33.853.941

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.398.302
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.398.302
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							4.398.302
			S	1	1	90	0	100	4.398.302
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.688.800
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							120.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							120.000
			F	3	1	90	0	100	120.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.920.651
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							7.920.651
			F	1	1	90	0	100	7.920.651
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.578.149
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							1.578.149
			F	1	0	91	0	100	1.578.149
TOTAL - FISCAL									9.688.800
TOTAL - SEGURIDADE									4.398.302
TOTAL - GERAL									14.087.102

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.791.110
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.791.110
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte							1.791.110
			S	1	1	90	0	100	1.791.110
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.743.013
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							120.000
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							120.000
			S	3	1	90	0	100	120.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							75.000
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							75.000
			F	3	1	90	0	100	75.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000
12 331	2109 2011 0024	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							90.000
			F	3	1	90	0	100	90.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.000
12 331	2109 2012 0024	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte							200.000
			F	3	1	90	0	112	200.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.847.411
12 364	2109 20TP 0024	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							7.847.411
			F	1	1	90	0	100	7.847.411
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							410.602
12 846	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							410.602
			F	1	0	91	0	100	410.602
TOTAL - FISCAL									8.623.013
TOTAL - SEGURIDADE									1.911.110
TOTAL - GERAL									10.534.123

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							376.146
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							376.146
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							376.146
			S	1	1	90	0	100	376.146
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.068.823
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							110.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							110.000
			S	3	1	90	0	100	110.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							95.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							95.000
			F	3	1	90	0	100	95.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							220.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							220.000
			F	3	1	90	0	100	220.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							14.630.616
12 364	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							14.630.616
			F	1	1	90	0	100	14.630.616
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.013.207
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							3.013.207
			F	1	0	91	0	100	3.013.207
TOTAL - FISCAL									17.958.823
TOTAL - SEGURIDADE									486.146
TOTAL - GERAL									18.444.969

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.319.663
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							40.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							40.000
			S	3	1	90	0	100	40.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							130.000
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							130.000
			F	3	1	90	0	100	130.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							10.000
			F	3	1	90	0	112	10.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.864.643
12 364	2109 20TP 0041	Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							5.864.643
			F	1	1	90	0	100	5.864.643

		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.275.020
12 846	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							1.275.020
			F	1	0	91	0	100	1.275.020
TOTAL - FISCAL									7.279.663
TOTAL - SEGURIDADE									40.000
TOTAL - GERAL									7.319.663

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.321.725
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.321.725
09 272	0089 0181 0011	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia							2.321.725
			S	1	1	90	0	100	2.321.725
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.968.938
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.748.267
12 364	2109 20TP 0011	Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia							2.748.267
			F	1	1	90	0	100	2.748.267
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							160.671
12 846	2109 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia							160.671
			F	1	0	91	0	100	160.671
TOTAL - FISCAL									2.968.938
TOTAL - SEGURIDADE									2.321.725
TOTAL - GERAL									5.290.663

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							849.782
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							849.782
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							849.782
			S	1	1	90	0	100	849.782
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.693.396
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							11.101.396
12 364	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							11.101.396
			F	1	1	90	0	100	11.101.396
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							12.000
12 331	2109 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							12.000
			F	3	1	90	0	100	12.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.500.000
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							2.500.000
			F	1	0	91	0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									13.693.396
TOTAL - SEGURIDADE									849.782
TOTAL - GERAL									14.543.178

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.572.821
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.572.821
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas							5.572.821
			S	1	1	90	0	100	5.572.821
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.857.280
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
12 331	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							250.000
12 331	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							250.000
			F	3	1	90	0	100	250.000
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							30.000
12 331	2109 00M1 0013	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Amazonas							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.497.280
12 846	2109 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							1.497.280
			F	1	0	91	0	100	1.497.280
TOTAL - FISCAL									1.857.280
TOTAL - SEGURIDADE									5.572.821
TOTAL - GERAL									7.430.101

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							19.571.950
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							19.571.950
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							19.571.950
			S	1	1	90	0	100	19.571.950
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							40.037.011
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							120.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							120.000
			S	3	1	90	0	100	120.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							340.000
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							340.000
			F	3	1	90	0	100	340.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							39.577.011
12 364	2109 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							39.577.011
			F	1	1	90	0	100	39.577.011
TOTAL - FISCAL									39.917.011
TOTAL - SEGURIDADE									19.691.950
TOTAL - GERAL									59.608.961

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.900.119
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							75.000
12 301	2109 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							75.000
			S	3	1	90	0	100	75.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							130.000
12 331	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							130.000
			F	3	1	90	0	100	130.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							240.000
12 331	2109 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							240.000
			F	3	1	90	0	100	240.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							900.000
12 331	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							900.000
			F	3	1	90	0	100	900.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.942.838
12 364	2109 20TP 0021	Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							2.942.838
			F	1	1	90	0	100	2.942.838
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.612.281
12 846	2109 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							2.612.281
			F	1	0	91	0	100	2.612.281
TOTAL - FISCAL									6.825.119
TOTAL - SEGURIDADE									75.000
TOTAL - GERAL									6.900.119

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande - RS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.350.942
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.350.942
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							2.350.942
			S	1	1	90	0	100	2.350.942
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.029.961
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							220.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							220.000
			S	3	1	90	0	100	220.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							8.503.107
12 364	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							8.503.107
			F	1	1	90	0	100	8.503.107
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							50.000
12 331	2109 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.146.854
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.146.854
			F	1	0	91	0	100	1.146.854
TOTAL - FISCAL									9.809.961
TOTAL - SEGURIDADE									2.570.942
TOTAL - GERAL									12.380.903

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900114

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.800.233
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.800.233
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							9.800.233
			S	1	1	90	0	100	9.800.233
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.600.197
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							13.603.896
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							13.603.896
			F	1	1	90	0	100	13.603.896
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.936.301
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							1.936.301
			F	1	0	91	0	100	1.936.301
TOTAL - FISCAL									15.600.197
TOTAL - SEGURIDADE									9.800.233
TOTAL - GERAL									25.400.430

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							324.295
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							324.295
09 272	0089 0181 0012	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Acre							324.295
			S	1	1	90	0	100	324.295
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.825.286
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
12 331	2109 2012 0012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre							100.000
			F	3	1	90	0	112	100.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.373.089
12 364	2109 20TP 0012	Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre							7.373.089
			F	1	1	90	0	100	7.373.089
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							322.197
12 846	2109 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre							322.197
			F	1	0	91	0	100	322.197
TOTAL - FISCAL									7.825.286
TOTAL - SEGURIDADE									324.295
TOTAL - GERAL									8.149.581

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							27.473.709
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							27.473.709
09 272	0089 0181 0051	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso							27.473.709
			S	1	1	90	0	100	27.473.709
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							68.674.589
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							65.000
12 331	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							65.000
			F	3	1	90	0	100	65.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							800.000
12 331	2109 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							800.000
			F	3	1	90	0	100	800.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							53.198.503
12 364	2109 20TP 0051	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							53.198.503
			F	1	1	90	0	100	1.148.642
			F	1	1	90	0	112	52.049.861
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							14.611.086
12 846	2109 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							14.611.086
			F	1	0	91	0	100	14.611.086
TOTAL - FISCAL									68.674.589
TOTAL - SEGURIDADE									27.473.709
TOTAL - GERAL									96.148.298

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.089.613
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.089.613
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							6.089.613
			S	1	1	90	0	100	6.089.613
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.140.838
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							8.304.432
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							8.304.432
			F	1	1	90	0	100	8.304.432
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							506.406
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							506.406
			F	1	0	91	0	100	506.406
TOTAL - FISCAL									9.140.838
TOTAL - SEGURIDADE									6.089.613
TOTAL - GERAL									15.230.451

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.885.225
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.885.225
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							3.885.225
			S	1	1	90	0	100	3.885.225
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.993.644
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							45.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							45.000
			F	3	1	90	0	100	45.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							14.416.913
12 364	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							14.416.913
			F	1	1	90	0	100	14.416.913
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							10.000
12 331	2109 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.521.731
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							2.521.731
			F	1	0	91	0	100	2.521.731
TOTAL - FISCAL									16.993.644
TOTAL - SEGURIDADE									3.885.225
TOTAL - GERAL									20.878.869

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.492.572
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.492.572
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí							3.492.572
			S	1	1	90	0	100	3.492.572
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.206.033
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							110.000
12 331	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							110.000
			F	3	1	90	0	100	110.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							10.096.033
12 364	2109 20TP 0022	Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí							10.096.033
			F	1	1	90	0	100	10.096.033
TOTAL - FISCAL									10.206.033
TOTAL - SEGURIDADE									3.492.572
TOTAL - GERAL									13.698.605

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.591.179
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.591.179
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							9.591.179
			S	1	1	90	0	100	9.591.179
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							7.518

		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							7.518
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							7.518
			F	1	1	90	0	100	7.518
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.391.433
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							4.571.534
12 364	2109 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							4.571.534
			F	1	1	90	0	100	4.571.534
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							739.899
12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							739.899
			F	1	0	91	0	100	739.899
TOTAL - FISCAL									5.398.951
TOTAL - SEGURIDADE									9.591.179
TOTAL - GERAL									14.990.130

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.880.511
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.880.511
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe							3.880.511
			S	1	1	90	0	100	3.880.511
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.996.269
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							10.282.269
12 364	2109 20TP 0028	Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							10.282.269
			F	1	1	90	0	100	10.282.269
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							110.000
12 331	2109 00M1 0028	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Sergipe							110.000
			F	3	1	90	0	100	110.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							604.000
12 846	2109 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							604.000
			F	1	0	91	0	100	604.000
TOTAL - FISCAL									10.996.269
TOTAL - SEGURIDADE									3.880.511
TOTAL - GERAL									14.876.780

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.116.856
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							12.116.856
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							12.116.856
			S	1	1	90	0	100	12.116.856
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							967.738
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							887.738
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							887.738
			F	1	0	91	0	100	887.738
TOTAL - FISCAL									967.738
TOTAL - SEGURIDADE									12.116.856
TOTAL - GERAL									13.084.594

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.144.014
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.144.014
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul							9.144.014
			S	1	1	90	0	100	9.144.014
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							101.772.731
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							110.000
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							110.000
			S	3	1	90	0	100	110.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							105.000
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							105.000
			F	3	1	90	0	100	105.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							85.158.222
12 364	2109 20TP 0054	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							85.158.222
			F	1	1	90	0	100	85.158.222

		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							16.399.509
12 846	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							16.399.509
			F	1	0	91	0	100	16.399.509
TOTAL - FISCAL									101.662.731
TOTAL - SEGURIDADE									9.254.014
TOTAL - GERAL									110.916.745

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							243.598
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							243.598
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							243.598
			S	1	1	90	0	100	243.598
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.556.432
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							20.000
			S	3	1	90	0	100	20.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000
			F	3	1	90	0	100	1.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.451.030
12 364	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							2.451.030
			F	1	1	90	0	100	2.451.030
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							84.402
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							84.402
			F	1	0	91	0	100	84.402
TOTAL - FISCAL									2.536.432
TOTAL - SEGURIDADE									263.598
TOTAL - GERAL									2.800.030

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.272.189
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.272.189
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							2.272.189
			S	1	1	90	0	100	2.272.189
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.170.128
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.084.775
12 364	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							3.084.775
			F	1	1	90	0	100	3.084.775
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							85.353
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							85.353
			F	1	0	91	0	100	85.353
TOTAL - FISCAL									3.170.128
TOTAL - SEGURIDADE									2.272.189
TOTAL - GERAL									5.442.317

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							360.152
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							360.152
09 272	0089 0181 0016	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amapá							360.152
			S	1	1	90	0	100	360.152
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.367.383
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
12 331	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.039.737
12 364	2109 20TP 0016	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá							7.039.737
			F	1	1	90	0	100	7.039.737
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							927.646
12 846	2109 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá							927.646
			F	1	0	91	0	100	927.646
TOTAL - FISCAL									8.367.383
TOTAL - SEGURIDADE									360.152
TOTAL - GERAL									8.727.535

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							683.249
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							683.249
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							683.249
			S	1	1	90	0	100	683.249
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							63.693
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							63.693
12 846	2109 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							63.693
			F	1	0	91	0	100	63.693
TOTAL - FISCAL									63.693
TOTAL - SEGURIDADE									683.249
TOTAL - GERAL									746.942

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							413.713
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							413.713
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							413.713
			S	1	1	90	0	100	413.713
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							150.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							110.000
12 301	2109 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							110.000
			S	3	1	90	0	100	110.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									523.713
TOTAL - GERAL									563.713

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.636.188
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.636.188
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							1.636.188
			S	1	1	90	0	100	1.636.188
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							60.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							60.000
			S	3	1	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.696.188
TOTAL - GERAL									1.696.188

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.790.945
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							279.288
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							279.288
			S	3	1	90	0	100	279.288
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							23.511.657
12 302	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							23.511.657
			S	1	1	90	0	100	23.511.657
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.790.945
TOTAL - GERAL									23.790.945

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							800.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							800.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							800.000
			S	1	1	90	0	100	800.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							940.623
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000

12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
12 122	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							590.372
12 122	2109 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							590.372
			F	1	1	90	0	100	590.372
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							330.251
12 846	2109 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							330.251
			F	1	0	91	0	100	330.251
TOTAL - FISCAL									940.623
TOTAL - SEGURIDADE									800.000
TOTAL - GERAL									1.740.623

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							415.048
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							415.048
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul							415.048
			S	1	1	90	0	100	415.048
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.758.215
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							50.000
			S	3	1	90	0	100	50.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.208.546
12 364	2109 20TP 0054	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							3.208.546
			F	1	1	90	0	100	3.208.546
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							499.669
12 846	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							499.669
			F	1	0	91	0	100	499.669
TOTAL - FISCAL									3.708.215
TOTAL - SEGURIDADE									465.048
TOTAL - GERAL									4.173.263

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.009.384
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.009.384
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia							1.009.384
			S	1	1	90	0	100	1.009.384
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.244.803
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							120.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							120.000
			S	3	1	90	0	100	120.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.000
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							17.729.379
12 364	2109 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							17.729.379
			F	1	1	90	0	100	17.729.379
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							30.000
12 331	2109 00M1 0029	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado da Bahia							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.165.424
12 846	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							1.165.424
			F	1	0	91	0	100	1.165.424
TOTAL - FISCAL									19.124.803
TOTAL - SEGURIDADE									1.129.384
TOTAL - GERAL									20.254.187

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.625.542
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							105.000
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							105.000
			F	3	1	90	0	100	105.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							14.957.959
12 364	2109 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							14.957.959
			F	1	1	90	0	100	14.957.959

		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.062.583
12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							1.062.583
			F	1	0	91	0	100	1.062.583
TOTAL - FISCAL									16.625.542
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.625.542

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26358 - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.656.199
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.656.199
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas							2.656.199
			S	1	1	90	0	100	2.656.199
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.714.928
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							40.000
			S	3	1	90	0	100	40.000
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.674.928
12 302	2109 20TP 0027	Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							1.674.928
			S	1	1	90	0	100	1.674.928
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.371.127
TOTAL - GERAL									4.371.127

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26362 - Hospital Universitário Walter Cantídio
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							442.152
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							442.152
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							442.152
			S	1	1	90	0	100	442.152
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							261.385
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							261.385
12 302	2109 20TP 0023	Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							261.385
			S	1	1	90	0	100	261.385
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									703.537
TOTAL - GERAL									703.537

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26363 - Maternidade Assis Chateaubriand
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.232.142
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.232.142
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							1.232.142
			S	1	1	90	0	100	1.232.142
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.232.142
TOTAL - GERAL									1.232.142

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 - Hospital Universitário Cassiano Antonio Morais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.830.549
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.830.549
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo							2.830.549
			S	1	1	90	0	100	2.830.549
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							22.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							12.000
12 331	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							12.000
			S	3	1	90	0	100	12.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0032	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							10.000
			S	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.852.549
TOTAL - GERAL									2.852.549

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900121

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26365 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							22.868
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							22.868
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás							22.868
			S	1	1	90	0	100	22.868
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.715.200
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							25.000
			S	3	1	90	0	100	25.000
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.680.200
12 302	2109 20TP 0052	Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							1.680.200
			S	1	1	90	0	100	1.680.200
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							10.000
12 331	2109 00M1 0052	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Goiás							10.000
			S	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.738.068
TOTAL - GERAL									1.738.068

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26366 - Hospital Universitário Antonio Pedro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							360.000
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							360.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							360.000
			S	3	1	90	0	100	360.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									360.000
TOTAL - GERAL									360.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							355.905
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							355.905
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							355.905
			S	1	1	90	0	100	355.905
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									355.905
TOTAL - GERAL									355.905

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.987.783
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.987.783
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							5.987.783
			S	1	1	90	0	100	5.987.783
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							100.000
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							100.000
12 331	2109 00M1 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Minas Gerais							100.000
			S	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.087.783
TOTAL - GERAL									6.087.783

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26369 - Hospital Universitário João de Barros Barreto

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.683.105
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.683.105
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							1.683.105
			S	1	1	90	0	100	1.683.105
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.743.763
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.743.763
12 302	2109 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							1.743.763
			S	1	1	90	0	100	1.743.763
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.426.868
TOTAL - GERAL									3.426.868

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26370 - Hospital Universitário Bettina Ferro Souza

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							431.007
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							431.007
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							431.007
			S	1	1	90	0	100	431.007
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									431.007
TOTAL - GERAL									431.007

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26371 - Hospital Universitário Lauro Wanderley

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.228.600
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.228.600
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							4.228.600
			S	1	1	90	0	100	4.228.600
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.683.866
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.683.866
12 302	2109 20TP 0025	Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							1.683.866
			S	1	1	90	0	100	1.683.866
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.912.466
TOTAL - GERAL									5.912.466

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26373 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.046.570
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.046.570
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							4.046.570
			S	1	1	90	0	100	4.046.570
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							326.717
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							203.240
12 302	2109 20TP 0026	Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							203.240
			S	1	1	90	0	100	203.240
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							80.000
12 331	2109 00M1 0026	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Pernambuco							80.000
			S	3	1	90	0	100	80.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							43.477
12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							43.477
			S	1	0	91	0	100	43.477
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.373.287
TOTAL - GERAL									4.373.287

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26374 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							63.725
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							63.725
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte							63.725
			S	1	1	90	0	100	63.725
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.329.052
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							6.329.052
12 302	2109 20TP 0024	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							6.329.052
			S	1	1	90	0	100	6.329.052
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.392.777
TOTAL - GERAL									6.392.777

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							47.511
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							47.511
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							47.511
			S	1	1	90	0	100	47.511
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							25.000

		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							25.000
12 331	2109 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							25.000
			S	3	1	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									72.511
TOTAL - GERAL									72.511

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							72.358
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							70.000
			S	3	1	90	0	100	70.000
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							2.358
12 302	2109 20TP 0054	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							2.358
			S	1	1	90	0	100	2.358
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									72.358
TOTAL - GERAL									72.358

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26386 - Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.542.489
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.542.489
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							5.542.489
			S	1	1	90	0	100	5.542.489
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
12 331	2109 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							15.000
			S	3	1	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.557.489
TOTAL - GERAL									5.557.489

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26387 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.691.782
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.691.782
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							4.691.782
			S	1	1	90	0	100	4.691.782
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.691.782
TOTAL - GERAL									4.691.782

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26388 - Hospital Universitário Alcides Carneiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.144.957
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.144.957
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							1.144.957
			S	1	1	90	0	100	1.144.957
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.861.114
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							4.147.817
12 302	2109 20TP 0025	Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							4.147.817
			S	1	1	90	0	100	4.147.817
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							713.297
12 846	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							713.297
			S	1	0	91	0	100	713.297
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.006.071
TOTAL - GERAL									6.006.071

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.704.758
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.704.758
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							2.704.758
			S	1	1	90	0	100	2.704.758
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.201.811

		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							80.000
			S	3	1	90	0	100	80.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							600.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							600.000
			S	3	1	90	0	100	600.000
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.346.811
12 302	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							7.346.811
			S	1	1	90	0	100	7.346.811
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.175.000
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							6.175.000
			S	1	0	91	0	100	6.175.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									16.906.569
TOTAL - GERAL									16.906.569

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26392 - Hospital Getúlio Vargas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.859.285
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.859.285
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas							1.859.285
			S	1	1	90	0	100	1.859.285
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							30.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							30.000
			S	3	1	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.889.285
TOTAL - GERAL									1.889.285

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26393 - Hospital Universitário de Brasília

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							51.697
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							51.697
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							51.697
			S	1	1	90	0	100	51.697
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							260.860
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							260.860
12 302	2109 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							260.860
			S	1	1	90	0	100	260.860
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									312.557
TOTAL - GERAL									312.557

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26394 - Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							16.384
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							16.384
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão							16.384
			S	1	1	90	0	100	16.384
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							582.831
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							508.327
12 302	2109 20TP 0021	Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							508.327
			S	1	1	90	0	100	508.327
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							74.504
12 846	2109 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							74.504
			S	1	0	91	0	100	74.504
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									599.215
TOTAL - GERAL									599.215

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26395 - Hospital Universitário Miguel Riet Junior

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							392.327
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							392.327
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							392.327
			S	1	1	90	0	100	392.327
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									392.327
TOTAL - GERAL									392.327

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26396 - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.956.280
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.956.280
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							3.956.280
			S	1	1	90	0	100	3.956.280
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.812.271
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							6.683.766
12 302	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							6.683.766
			S	1	1	90	0	100	6.683.766
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.128.505
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							1.128.505
			S	1	0	91	0	100	1.128.505
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.768.551
TOTAL - GERAL									11.768.551

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26400 - Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.171.722
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.171.722
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe							1.171.722
			S	1	1	90	0	100	1.171.722
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
12 301	2109 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							10.000
			S	3	1	90	0	100	10.000
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							10.000
12 331	2109 00M1 0028	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Sergipe							10.000
			S	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.191.722
TOTAL - GERAL									1.191.722

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.888.856
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.888.856
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas							1.888.856
			S	1	1	90	0	100	1.888.856
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.619.834
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
12 331	2109 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.278.222
12 363	2109 20TP 0027	Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas							7.278.222
			F	1	1	90	0	100	7.278.222
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							35.000
12 331	2109 00M1 0027	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Alagoas							35.000
			F	3	1	90	0	100	35.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							186.612
12 846	2109 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							186.612
			F	1	0	91	0	100	186.612
TOTAL - FISCAL									7.619.834
TOTAL - SEGURIDADE									1.888.856
TOTAL - GERAL									9.508.690

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.159.654
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.159.654
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Amazonas							3.159.654
			S	1	1	90	0	100	3.159.654
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.938.473

		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							65.000
12 301	2109 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							65.000
			S	3	1	90	0	100	65.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2010 0013	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							350.000
12 331	2109 2012 0013	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amazonas							350.000
			F	3	1	90	0	100	350.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							17.073.793
12 363	2109 20TP 0013	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas							17.073.793
			F	1	1	90	0	100	17.073.793
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							60.000
12 331	2109 00M1 0013	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Amazonas							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.319.680
12 846	2109 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							3.319.680
			F	1	0	91	0	100	3.319.680
TOTAL - FISCAL									20.873.473
TOTAL - SEGURIDADE									3.224.654
TOTAL - GERAL									24.098.127

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							24.997.057
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.150.000
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							1.150.000
			F	3	1	90	0	100	1.150.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							20.028.260
12 363	2109 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							20.028.260
			F	1	1	90	0	100	20.028.260
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.748.797
12 846	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							3.748.797
			F	1	0	91	0	100	3.748.797
TOTAL - FISCAL									24.997.057
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.997.057

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.408.328
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.408.328
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							4.408.328
			S	1	1	90	0	100	4.408.328
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							23.817.215
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							600.000
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							600.000
			F	3	1	90	0	100	600.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							21.572.812
12 363	2109 20TP 0023	Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							21.572.812
			F	1	1	90	0	100	21.572.812
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.644.403
12 846	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							1.644.403
			F	1	0	91	0	100	1.644.403
TOTAL - FISCAL									23.817.215
TOTAL - SEGURIDADE									4.408.328
TOTAL - GERAL									28.225.543

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.420.038
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.420.038
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo							4.420.038
			S	1	1	90	0	100	4.420.038
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.929.032
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000

12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							18.574.011
12 363	2109 20TP 0032	Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							18.574.011
			F	1	1	90	0	100	18.574.011
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.015.021
12 846	2109 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							2.015.021
			F	1	0	91	0	100	2.015.021
TOTAL - FISCAL									20.929.032
TOTAL - SEGURIDADE									4.420.038
TOTAL - GERAL									25.349.070

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.051.353
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.051.353
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás							1.051.353
			S	1	1	90	0	100	1.051.353
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.747.603
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							12.982.168
12 363	2109 20TP 0052	Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							12.982.168
			F	1	1	90	0	100	12.982.168
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.745.435
12 846	2109 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							1.745.435
			F	1	0	91	0	100	1.745.435
TOTAL - FISCAL									14.747.603
TOTAL - SEGURIDADE									1.051.353
TOTAL - GERAL									15.798.956

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.937.007
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.937.007
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Maranhão							1.937.007
			S	1	1	90	0	100	1.937.007
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							53.470.396
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							160.000
12 331	2109 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							160.000
			F	3	1	90	0	100	160.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.050.000
12 331	2109 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							1.050.000
			F	3	1	90	0	100	1.050.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							43.234.035
12 363	2109 20TP 0021	Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							43.234.035
			F	1	1	90	0	100	43.234.035
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							9.026.361
12 846	2109 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							9.026.361
			F	1	0	91	0	100	9.026.361
TOTAL - FISCAL									53.470.396
TOTAL - SEGURIDADE									1.937.007
TOTAL - GERAL									55.407.403

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							86.185
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							86.185
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							86.185
			S	1	1	90	0	100	86.185
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							28.843.208
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							140.000
			S	3	1	90	0	100	140.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							95.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							95.000
			F	3	1	90	0	100	95.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							24.073.813
12 363	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							24.073.813
			F	1	1	90	0	100	24.073.813

		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.534.395
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							4.534.395
			F	1	0	91	0	100	4.534.395
TOTAL - FISCAL									28.703.208
TOTAL - SEGURIDADE									226.185
TOTAL - GERAL									28.929.393

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26410 - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							241.521
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							241.521
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							241.521
			S	1	1	90	0	100	241.521
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							19.396.494
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							275.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							275.000
			S	3	1	90	0	100	275.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							76.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							76.000
			F	3	1	90	0	100	76.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							16.735.505
12 363	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							16.735.505
			F	1	1	90	0	100	16.735.505
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.299.989
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							2.299.989
			F	1	0	91	0	100	2.299.989
TOTAL - FISCAL									19.121.494
TOTAL - SEGURIDADE									516.521
TOTAL - GERAL									19.638.015

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.190.283
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.190.283
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							1.190.283
			S	1	1	90	0	100	1.190.283
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.848.874
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							280.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							280.000
			F	3	1	90	0	100	280.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							11.859.505
12 363	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							11.859.505
			F	1	1	90	0	100	11.859.505
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.709.369
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							1.709.369
			F	1	0	91	0	100	1.709.369
TOTAL - FISCAL									13.848.874
TOTAL - SEGURIDADE									1.190.283
TOTAL - GERAL									15.039.157

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26412 - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.192.785
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.192.785
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							1.192.785
			S	1	1	90	0	100	1.192.785
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.766.105
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							6.248.019
12 363	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							6.248.019
			F	1	1	90	0	100	6.248.019
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							518.086
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							518.086
			F	1	0	91	0	100	518.086
TOTAL - FISCAL									6.766.105
TOTAL - SEGURIDADE									1.192.785
TOTAL - GERAL									7.958.890

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.889.435
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.889.435
09 272	0089 0181 0031	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							1.889.435
			S	1	1	90	0	100	1.889.435
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.534.733
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							90.000
			S	3	1	90	0	100	90.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							130.000
12 331	2109 2010 0031	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							130.000
			F	3	1	90	0	100	130.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							12.579.817
12 363	2109 20TP 0031	Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							12.579.817
			F	1	1	90	0	100	12.579.817
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							85.000
12 331	2109 00M1 0031	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Minas Gerais							85.000
			F	3	1	90	0	100	85.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.569.916
12 846	2109 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							1.569.916
			F	1	0	91	0	100	1.569.916
TOTAL - FISCAL									14.444.733
TOTAL - SEGURIDADE									1.979.435
TOTAL - GERAL									16.424.168

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.615.611
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.615.611
09 272	0089 0181 0051	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso							9.615.611
			S	1	1	90	0	100	9.615.611
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.618.249
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							100.000
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							100.000
			S	3	1	90	0	100	100.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							108.000
12 331	2109 2010 0051	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							108.000
			F	3	1	90	0	100	108.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
12 331	2109 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							15.403.447
12 363	2109 20TP 0051	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso							15.403.447
			F	1	1	90	0	100	15.403.447
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.906.802
12 846	2109 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							2.906.802
			F	1	0	91	0	100	2.906.802
TOTAL - FISCAL									18.518.249
TOTAL - SEGURIDADE									9.715.611
TOTAL - GERAL									28.233.860

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							27.236.258
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.000
12 301	2109 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							90.000
			S	3	1	90	0	100	90.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							95.000
12 331	2109 2010 0054	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							95.000
			F	3	1	90	0	100	95.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.200.000
12 331	2109 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.200.000
			F	3	1	90	0	100	1.200.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							22.384.364
12 363	2109 20TP 0054	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							22.384.364
			F	1	1	90	0	100	22.384.364
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							1.000
12 331	2109 00M1 0054	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.000
			F	3	1	90	0	100	1.000

12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.465.894
12 846	2109 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							3.465.894
			F	1	0	91	0	100	3.465.894
TOTAL - FISCAL									27.146.258
TOTAL - SEGURIDADE									90.000
TOTAL - GERAL									27.236.258

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							332.500
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							332.500
28 846	0901 0005 0015	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Pará							332.500
			F	1	1	90	0	100	332.500
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							43.530.541
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							250.000
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							250.000
			F	3	1	90	0	100	250.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2011 0015	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.000.000
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							2.000.000
			F	3	1	90	0	100	2.000.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							34.234.303
12 363	2109 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							34.234.303
			F	1	1	90	0	100	34.234.303
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.976.238
12 846	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							6.976.238
			F	1	0	91	0	100	6.976.238
TOTAL - FISCAL									43.863.041
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.863.041

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.068.160
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.068.160
09 272	0089 0181 0025	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Paraíba							2.068.160
			S	1	1	90	0	100	2.068.160
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							18.070.742
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							160.000
12 331	2109 2010 0025	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							160.000
			F	3	1	90	0	100	160.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2012 0025	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Paraíba							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							16.009.115
12 363	2109 20TP 0025	Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba							16.009.115
			F	1	1	90	0	100	16.009.115
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.601.627
12 846	2109 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba							1.601.627
			F	1	0	91	0	100	1.601.627
TOTAL - FISCAL									18.070.742
TOTAL - SEGURIDADE									2.068.160
TOTAL - GERAL									20.138.902

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26418 - Instituto Federal de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.144.221
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.144.221
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							3.144.221
			S	1	1	90	0	100	3.144.221
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.457.230
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							10.178.631
12 363	2109 20TP 0026	Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							10.178.631
			F	1	1	90	0	100	10.178.631
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							60.024
12 331	2109 00M1 0026	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Pernambuco							60.024
			F	3	1	90	0	100	60.024
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.148.575

12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							2.148.575
			F	1	0	91	0	100	2.148.575
TOTAL - FISCAL									12.457.230
TOTAL - SEGURIDADE									3.144.221
TOTAL - GERAL									15.601.451

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							758.301
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							758.301
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							758.301
			S	1	1	90	0	100	758.301
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							28.907.736
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
12 301	2109 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							140.000
			S	3	1	90	0	100	140.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							140.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							140.000
			F	3	1	90	0	100	140.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							970.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							970.000
			F	3	1	90	0	100	970.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							23.942.516
12 363	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							23.942.516
			F	1	1	90	0	100	23.942.516
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							20.000
12 331	2109 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.695.220
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							3.695.220
			F	1	0	91	0	100	3.695.220
TOTAL - FISCAL									28.767.736
TOTAL - SEGURIDADE									898.301
TOTAL - GERAL									29.666.037

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.862.382
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.862.382
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul							1.862.382
			S	1	1	90	0	100	1.862.382
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.160.007
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.000
12 331	2109 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							25.000
			F	3	1	90	0	100	25.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							8.002.096
12 363	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							8.002.096
			F	1	1	90	0	100	8.002.096
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							10.000
12 331	2109 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.122.911
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.122.911
			F	1	0	91	0	100	1.122.911
TOTAL - FISCAL									9.160.007
TOTAL - SEGURIDADE									1.862.382
TOTAL - GERAL									11.022.389

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							28.522
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							28.522
09 272	0089 0181 0011	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia							28.522
			S	1	1	90	0	100	28.522
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.110.516
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							170.000
12 301	2109 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							170.000
			S	3	1	90	0	100	170.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							140.000
12 331	2109 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							140.000
			F	3	1	90	0	100	140.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							90.000
12 331	2109 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							90.000
			F	3	1	90	0	100	90.000

12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							16.484.397
12 363	2109 20TP 0011	Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia							16.484.397
			F	1	1	90	0	100	16.484.397
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							20.000
12 331	2109 00M1 0011	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Rondônia							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.206.119
12 846	2109 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia							3.206.119
			F	1	0	91	0	100	3.206.119
TOTAL - FISCAL									19.940.516
TOTAL - SEGURIDADE									198.522
TOTAL - GERAL									20.139.038

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.174.054
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.174.054
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							1.174.054
			S	1	1	90	0	100	1.174.054
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							25.331.758
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							20.000
			S	3	1	90	0	100	20.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000
12 331	2109 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							21.020.006
12 363	2109 20TP 0042	Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							21.020.006
			F	1	1	90	0	100	21.020.006
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							30.000
12 331	2109 00M1 0042	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Santa Catarina							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.701.752
12 846	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							3.701.752
			F	1	0	91	0	100	3.701.752
TOTAL - FISCAL									25.311.758
TOTAL - SEGURIDADE									1.194.054
TOTAL - GERAL									26.505.812

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26423 - Instituto Federal de Sergipe
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.308.441
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.308.441
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Sergipe							2.308.441
			S	1	1	90	0	100	2.308.441
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.141.183
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							230.000
12 331	2109 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							230.000
			F	3	1	90	0	100	230.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
12 331	2109 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							4.756.940
12 363	2109 20TP 0028	Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe							4.756.940
			F	1	1	90	0	100	4.756.940
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.054.243
12 846	2109 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							1.054.243
			F	1	0	91	0	100	1.054.243
TOTAL - FISCAL									6.141.183
TOTAL - SEGURIDADE									2.308.441
TOTAL - GERAL									8.449.624

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26424 - Instituto Federal do Tocantins
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							255.834
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							255.834
09 272	0089 0181 0017	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Tocantins							255.834
			S	1	1	90	0	100	255.834
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.496.558
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0017	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Tocantins							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000

12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							6.438.077
12 363	2109 20TP 0017	Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins	F	1	1	90	0	100	6.438.077
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.028.481
12 846	2109 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins	F	1	0	91	0	100	1.028.481
TOTAL - FISCAL									7.496.558
TOTAL - SEGURIDADE									255.834
TOTAL - GERAL									7.752.392

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26425 - Instituto Federal do Acre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.119.853
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							105.000
12 331	2109 2010 0012	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	105.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.566.151
12 363	2109 20TP 0012	Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre	F	1	1	90	0	100	5.566.151
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							10.000
12 331	2109 00M1 0012	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100	10.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							438.702
12 846	2109 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre	F	1	0	91	0	100	438.702
TOTAL - FISCAL									6.119.853
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.119.853

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							16.406.707
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.000
12 301	2109 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá	S	3	1	90	0	100	60.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							170.000
12 331	2109 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	170.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2011 0016	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	30.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							900.000
12 331	2109 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá	F	3	1	90	0	100	900.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							12.763.131
12 363	2109 20TP 0016	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá	F	1	1	90	0	100	12.763.131
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.483.576
12 846	2109 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá	F	1	0	91	0	100	2.483.576
TOTAL - FISCAL									16.346.707
TOTAL - SEGURIDADE									60.000
TOTAL - GERAL									16.406.707

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.934.938
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.934.938
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	4.934.938
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							14.719.583
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							14.072.688
12 363	2109 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	14.072.688
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							646.895
12 846	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	0	100	646.895
TOTAL - FISCAL									14.719.583
TOTAL - SEGURIDADE									4.934.938
TOTAL - GERAL									19.654.521

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							278.560
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							278.560
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							278.560
			S	1	1	90	0	100	278.560
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							11.550.485
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							130.000
12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							130.000
			F	3	1	90	0	100	130.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
12 331	2109 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							205.000
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							205.000
			F	3	1	90	0	100	205.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							9.620.482
12 363	2109 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							9.620.482
			F	1	1	90	0	100	9.620.482
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							30.000
12 331	2109 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.555.003
12 846	2109 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							1.555.003
			F	1	0	91	0	100	1.555.003
TOTAL - FISCAL									11.550.485
TOTAL - SEGURIDADE									278.560
TOTAL - GERAL									11.829.045

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26429 - Instituto Federal de Goiás
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.524.458
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.524.458
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Goiás							2.524.458
			S	1	1	90	0	100	2.524.458
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.874.216
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							40.000
12 301	2109 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							40.000
			S	3	1	90	0	100	40.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							75.000
12 331	2109 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							75.000
			F	3	1	90	0	100	75.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							17.178.517
12 363	2109 20TP 0052	Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							17.178.517
			F	1	1	90	0	100	17.178.517
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.580.699
12 846	2109 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							3.580.699
			F	1	0	91	0	100	3.580.699
TOTAL - FISCAL									20.834.216
TOTAL - SEGURIDADE									2.564.458
TOTAL - GERAL									23.398.674

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26430 - Instituto Federal do Sertão Pernambucano
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							257.489
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							257.489
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco							257.489
			S	1	1	90	0	100	257.489
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							13.066.441
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							120.000
12 301	2109 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							120.000
			S	3	1	90	0	100	120.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
12 331	2109 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							450.000
12 331	2109 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco							450.000
			F	3	1	90	0	100	450.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							11.032.659
12 363	2109 20TP 0026	Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco							11.032.659
			F	1	1	90	0	100	11.032.659
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							30.000
12 331	2109 00M1 0026	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Pernambuco							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.413.782

12 846	2109 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco							1.413.782
			F	1	0	91	0	100	1.413.782
TOTAL - FISCAL									12.946.441
TOTAL - SEGURIDADE									377.489
TOTAL - GERAL									13.323.930

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26431 - Instituto Federal do Piauí
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.912.870
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.912.870
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí							1.912.870
			S	1	1	90	0	100	1.912.870
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							28.545.703
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							300.000
12 301	2109 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							300.000
			S	3	1	90	0	100	300.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							220.000
12 331	2109 2010 0022	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							220.000
			F	3	1	90	0	100	220.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							400.000
12 331	2109 2012 0022	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Piauí							400.000
			F	3	1	90	0	100	400.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							24.811.958
12 363	2109 20TP 0022	Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí							24.811.958
			F	1	1	90	0	100	24.811.958
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.813.745
12 846	2109 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							2.813.745
			F	1	0	91	0	100	2.813.745
TOTAL - FISCAL									28.245.703
TOTAL - SEGURIDADE									2.212.870
TOTAL - GERAL									30.458.573

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							945.254
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							945.254
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná							945.254
			S	1	1	90	0	100	945.254
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							21.578.582
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							200.000
			S	3	1	90	0	100	200.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							120.000
12 331	2109 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							120.000
			F	3	1	90	0	100	120.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							480.000
12 331	2109 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná							480.000
			F	3	1	90	0	100	480.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							19.462.860
12 363	2109 20TP 0041	Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							19.462.860
			F	1	1	90	0	100	19.462.860
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							20.000
12 331	2109 00M1 0041	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Paraná							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.295.722
12 846	2109 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							1.295.722
			F	1	0	91	0	100	1.295.722
TOTAL - FISCAL									21.378.582
TOTAL - SEGURIDADE									1.145.254
TOTAL - GERAL									22.523.836

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.642.315
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.642.315
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							4.642.315
			S	1	1	90	0	100	4.642.315
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							42.392.814
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							150.000
			F	3	1	90	0	100	150.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							340.000
12 331	2109 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							340.000
			F	3	1	90	0	100	340.000

12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							36.715.142
12 363	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	36.715.142
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							5.187.672
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	5.187.672
TOTAL - FISCAL									42.392.814
TOTAL - SEGURIDADE									4.642.315
TOTAL - GERAL									47.035.129

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.385.448
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.385.448
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	1.385.448
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.400.531
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							33.000
12 331	2109 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	33.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.688.621
12 363	2109 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	7.688.621
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							678.910
12 846	2109 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	678.910
TOTAL - FISCAL									8.400.531
TOTAL - SEGURIDADE									1.385.448
TOTAL - GERAL									9.785.979

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.140.952
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.140.952
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte	S	1	1	90	0	100	3.140.952
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							26.085.279
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							120.000
12 301	2109 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	100	120.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2010 0024	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	60.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							24.935.310
12 363	2109 20TP 0024	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100	24.935.310
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							969.969
12 846	2109 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	0	100	969.969
TOTAL - FISCAL									25.965.279
TOTAL - SEGURIDADE									3.260.952
TOTAL - GERAL									29.226.231

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.334.776
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.334.776
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	3.334.776
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.716.757
		Atividades							
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							4.566.394
12 363	2109 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	4.566.394
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							1.500
12 331	2109 00M1 0043	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	1	90	0	100	1.500

12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.148.863
12 846	2109 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.148.863
			F	1	0	91	0	100	1.148.863
TOTAL - FISCAL									5.716.757
TOTAL - SEGURIDADE									3.334.776
TOTAL - GERAL									9.051.533

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26437 - Instituto Federal de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							463.040
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							463.040
09 272	0089 0181 0014	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Roraima							463.040
			S	1	1	90	0	100	463.040
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							9.553.156
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							75.000
12 301	2109 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							75.000
			S	3	1	90	0	100	75.000
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							65.000
12 331	2109 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							65.000
			F	3	1	90	0	100	65.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							115.000
12 331	2109 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							115.000
			F	3	1	90	0	100	115.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							7.944.118
12 363	2109 20TP 0014	Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima							7.944.118
			F	1	1	90	0	100	7.944.118
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.354.038
12 846	2109 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							1.354.038
			F	1	0	91	0	100	1.354.038
TOTAL - FISCAL									9.478.156
TOTAL - SEGURIDADE									538.040
TOTAL - GERAL									10.016.196

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.735.148
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.735.148
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina							4.735.148
			S	1	1	90	0	100	4.735.148
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							15.811.164
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							230.000
12 301	2109 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							230.000
			S	3	1	90	0	100	230.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
12 331	2109 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							14.754.612
12 363	2109 20TP 0042	Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina							14.754.612
			F	1	1	90	0	100	14.754.612
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							756.552
12 846	2109 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina							756.552
			F	1	0	91	0	100	756.552
TOTAL - FISCAL									15.581.164
TOTAL - SEGURIDADE									4.965.148
TOTAL - GERAL									20.546.312

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.485.702
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.485.702
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							2.485.702
			S	1	1	90	0	100	2.485.702
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							84.952.750
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							450.000
12 301	2109 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							450.000
			S	3	1	90	0	100	450.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							450.000
12 331	2109 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							450.000
			F	3	1	90	0	100	450.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.800.000
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							2.800.000
			F	3	1	90	0	100	2.800.000

12 363	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							67.637.094
12 363	2109 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							67.637.094
			F	1	1	90	0	100	67.637.094
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							13.615.656
12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							13.615.656
			F	1	0	91	0	100	13.615.656
TOTAL - FISCAL									84.502.750
TOTAL - SEGURIDADE									2.935.702
TOTAL - GERAL									87.438.452

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.233.274
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							9.064.584
12 364	2109 20TP 0040	Pessoal Ativo da União - Na Região Sul							9.064.584
			F	1	1	90	0	100	9.064.584
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							10.000
12 331	2109 00M1 0040	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Na Região Sul							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.158.690
12 846	2109 09HB 0040	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Sul							1.158.690
			F	1	0	91	0	100	1.158.690
TOTAL - FISCAL									10.233.274
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.233.274

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							103.099
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							103.099
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							103.099
			S	1	1	90	0	100	103.099
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.479.307
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.449.307
12 364	2109 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							3.449.307
			F	1	1	90	0	100	3.449.307
TOTAL - FISCAL									3.479.307
TOTAL - SEGURIDADE									103.099
TOTAL - GERAL									3.582.406

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							10.942.699
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							80.000
12 301	2109 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							80.000
			S	3	1	90	0	100	80.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2010 0020	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							260.000
12 331	2109 2012 0020	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Nordeste							260.000
			F	3	1	90	0	100	260.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							9.845.243
12 364	2109 20TP 0020	Pessoal Ativo da União - Na Região Nordeste							9.845.243
			F	1	1	90	0	100	9.845.243
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							717.456
12 846	2109 09HB 0020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na Região Nordeste							717.456
			F	1	0	91	0	100	717.456
TOTAL - FISCAL									10.862.699
TOTAL - SEGURIDADE									80.000
TOTAL - GERAL									10.942.699

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)
Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							41.000.000
		Atividades							
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							8.000.000

12 331	2109 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							8.000.000
			S	3	1	90	0	100	8.000.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							33.000.000
12 331	2109 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							33.000.000
			S	3	1	90	0	100	33.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									41.000.000
TOTAL - GERAL									41.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26444 - Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.509.433
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
12 301	2109 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							10.000
			S	3	1	90	0	100	10.000
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							1.499.433
12 302	2109 20TP 0041	Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							1.499.433
			S	1	1	90	0	100	1.499.433
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.509.433
TOTAL - GERAL									1.509.433

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							21.556.075
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							220.000
12 331	2109 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							220.000
			S	3	1	90	0	100	220.000
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							18.313.186
12 302	2109 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							18.313.186
			S	1	1	90	0	100	18.313.186
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.022.889
12 846	2109 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							3.022.889
			S	1	0	91	0	100	3.022.889
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.556.075
TOTAL - GERAL									21.556.075

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							61.342
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							61.342
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia							61.342
			S	1	1	90	0	100	61.342
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.844.038
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000
12 301	2109 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							20.000
			S	3	1	90	0	100	20.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							30.000
12 331	2109 2010 0029	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							250.000
12 331	2109 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							250.000
			F	3	1	90	0	100	250.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							6.189.425
12 364	2109 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							6.189.425
			F	1	1	90	0	100	6.189.425
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							5.000
12 331	2109 00M1 0029	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado da Bahia							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							349.613
12 846	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							349.613
			F	1	0	91	0	100	349.613
TOTAL - FISCAL									6.824.038
TOTAL - SEGURIDADE									81.342
TOTAL - GERAL									6.905.380

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							24.082

		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							24.082
09 272	0089 0181 0015	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Pará							24.082
			S	1	1	90	0	100	24.082
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							5.977.546
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							305.000
12 301	2109 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							305.000
			S	3	1	90	0	100	305.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
12 331	2109 2010 0015	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							110.000
12 331	2109 2012 0015	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Pará							110.000
			F	3	1	90	0	100	110.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							5.144.299
12 364	2109 20TP 0015	Pessoal Ativo da União - No Estado do Pará							5.144.299
			F	1	1	90	0	100	5.144.299
		Operações Especiais							
12 331	2109 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							10.000
12 331	2109 00M1 0015	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Pará							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							358.247
12 846	2109 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará							358.247
			F	1	0	91	0	100	358.247
TOTAL - FISCAL									5.672.546
TOTAL - SEGURIDADE									329.082
TOTAL - GERAL									6.001.628

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							6.656.167
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.000
12 301	2109 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							30.000
			S	3	1	90	0	100	30.000
12 331	2109 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							80.000
12 331	2109 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							130.000
12 331	2109 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							130.000
			F	3	1	90	0	100	130.000
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							6.024.535
12 364	2109 20TP 0023	Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							6.024.535
			F	1	1	90	0	100	6.024.535
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							391.632
12 846	2109 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							391.632
			F	1	0	91	0	100	391.632
TOTAL - FISCAL									6.626.167
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									6.656.167

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							7.178.225
		Atividades							
12 364	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							3.153.440
12 364	2109 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia							3.153.440
			F	1	1	90	0	100	3.153.440
		Operações Especiais							
12 846	2109 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.024.785
12 846	2109 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							4.024.785
			F	1	0	91	0	100	4.024.785
TOTAL - FISCAL									7.178.225
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.178.225

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							347.502
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							347.502
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							347.502
			S	1	1	90	0	100	347.502
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							270.000
		Atividades							
22 331	2121 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							170.000
22 331	2121 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							170.000
			F	3	1	90	0	100	170.000

		Operações Especiais							
22 331	2121 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							100.000
22 331	2121 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									270.000
TOTAL - SEGURIDADE									347.502
TOTAL - GERAL									617.502

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.518.592
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.518.592
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.518.592
			S	1	1	90	0	100	1.518.592
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							8.648.665
		Atividades							
22 331	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							70.000
22 331	2121 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
22 331	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							170.000
22 331	2121 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							170.000
			F	3	1	90	0	100	170.000
22 122	2121 20TP	Pessoal Ativo da União							7.417.854
22 122	2121 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							7.417.854
			F	1	1	90	0	100	7.417.854
		Operações Especiais							
22 331	2121 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							30.000
22 331	2121 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							30.000
			F	3	1	90	0	100	30.000
22 846	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							960.811
22 846	2121 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							960.811
			F	1	0	91	0	100	960.811
TOTAL - FISCAL									8.648.665
TOTAL - SEGURIDADE									1.518.592
TOTAL - GERAL									10.167.257

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.826.086
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.826.086
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							1.826.086
			S	1	1	90	0	100	1.826.086
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							10.061.274
		Atividades							
22 331	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
22 331	2121 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
22 331	2121 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							450.000
22 331	2121 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							450.000
			F	3	1	90	0	100	450.000
22 122	2121 20TP	Pessoal Ativo da União							8.050.585
22 122	2121 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							8.050.585
			F	1	1	90	0	100	8.050.585
		Operações Especiais							
22 846	2121 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.500.689
22 846	2121 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							1.500.689
			F	1	0	91	0	100	1.500.689
TOTAL - FISCAL									10.061.274
TOTAL - SEGURIDADE									1.826.086
TOTAL - GERAL									11.887.360

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.794.740
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.794.740
09 272	0089 0181 0010	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Na Região Norte							5.794.740
			S	1	1	90	0	100	5.794.740
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							8.796.070
		Atividades							
22 331	2121 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
22 331	2121 2010 0010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Norte							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
22 122	2121 20TP	Pessoal Ativo da União							8.716.070
22 122	2121 20TP 0010	Pessoal Ativo da União - Na Região Norte							8.716.070
			F	1	1	90	0	100	8.716.070
		Operações Especiais							
22 331	2121 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							70.000
22 331	2121 00M1 0010	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Na Região Norte							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									8.796.070
TOTAL - SEGURIDADE									5.794.740
TOTAL - GERAL									14.590.810

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							15.184.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0734	Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contraídas pela União por Meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos							15.184.000
28 846	0901 0734 0001	Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contraídas pela União por Meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos - Nacional							15.184.000
			F	3	1	90	0	100	15.184.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania							7.210.730
		Atividades							
14 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.000
14 301	2112 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							90.000
			S	3	1	90	0	100	90.000
14 331	2112 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.200.000
14 331	2112 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							1.200.000
			F	3	1	90	0	100	1.200.000
14 331	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.300.000
14 331	2112 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							2.300.000
			F	3	1	90	0	100	2.300.000
		Operações Especiais							
14 331	2112 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							20.000
14 331	2112 00M1 0053	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Distrito Federal							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
14 846	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.600.730
14 846	2112 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							3.600.730
			F	1	0	91	0	100	3.600.730
TOTAL - FISCAL									22.304.730
TOTAL - SEGURIDADE									90.000
TOTAL - GERAL									22.394.730

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							691.062
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							691.062
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							691.062
			S	1	1	90	0	100	691.062
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									691.062
TOTAL - GERAL									691.062

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							303.761.948
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							303.761.948
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							303.761.948
			S	1	1	90	0	100	303.761.948
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							15.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							15.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							15.000
			S	3	1	90	0	100	15.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania							478.838.325
		Atividades							
06 331	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.300.000
06 331	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							2.300.000
			F	3	1	90	0	100	2.300.000
06 122	2112 20TP	Pessoal Ativo da União							402.479.273
06 122	2112 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							402.479.273
			F	1	1	90	0	100	402.479.273
		Operações Especiais							
06 846	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							74.059.052
06 846	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							74.059.052
			F	1	0	91	0	100	74.059.052
TOTAL - FISCAL									478.838.325
TOTAL - SEGURIDADE									303.776.948
TOTAL - GERAL									782.615.273

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							371.178.912
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							371.178.912
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							371.178.912
			S	1	1	90	0	100	371.178.912
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania							648.436.791
		Atividades							
06 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.100.000
06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.100.000

			S	3	1	90	0	100	2.100.000
06 122	2112 20TP	Pessoal Ativo da União							530.822.519
06 122	2112 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							530.822.519
			F	1	1	90	0	100	530.822.519
		Operações Especiais							
06 846	2112 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							115.514.272
06 846	2112 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							115.514.272
			F	1	0	91	0	100	115.514.272
TOTAL - FISCAL									646.336.791
TOTAL - SEGURIDADE									373.278.912
TOTAL - GERAL									1.019.615.703

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.574.796
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.574.796
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.574.796
			S	1	1	90	0	100	2.574.796
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.574.796
TOTAL - GERAL									2.574.796

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							420.000
		Atividades							
04 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							420.000
04 331	2119 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							420.000
			F	3	1	90	0	100	420.000
TOTAL - FISCAL									420.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									420.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							260.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							260.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							260.000
			S	3	1	90	0	100	260.000
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							11.139.100
		Atividades							
22 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.300.000
22 301	2119 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.300.000
			S	3	1	90	0	100	1.300.000
22 331	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000.000
22 331	2119 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.000.000
			F	3	1	90	0	100	1.000.000
22 331	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							4.100.000
22 331	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							4.100.000
			F	3	1	90	0	100	4.100.000
22 122	2119 20TP	Pessoal Ativo da União							4.739.100
22 122	2119 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							4.739.100
			F	1	1	90	0	100	4.739.100
TOTAL - FISCAL									9.839.100
TOTAL - SEGURIDADE									1.560.000
TOTAL - GERAL									11.399.100

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.589.876
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.589.876
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							4.589.876
			S	1	1	90	0	100	4.589.876
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.589.876
TOTAL - GERAL									4.589.876

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							853.519
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							853.519
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							853.519
			S	1	1	90	0	100	853.519
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							150.000

		Atividades							
25 331	2119 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							150.000
25 331	2119 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							150.000
			F	3	1	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									853.519
TOTAL - GERAL									1.003.519

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							709.815
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							709.815
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							709.815
			S	1	1	90	0	100	709.815
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							3.058.513
		Atividades							
25 331	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
25 331	2119 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
25 122	2119 20TP	Pessoal Ativo da União							3.018.513
25 122	2119 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							3.018.513
			F	1	1	90	0	100	3.018.513
TOTAL - FISCAL									3.058.513
TOTAL - SEGURIDADE									709.815
TOTAL - GERAL									3.768.328

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2119	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							180.000
		Atividades							
25 301	2119 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							70.000
25 301	2119 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							70.000
			S	3	1	90	0	100	70.000
25 331	2119 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
25 331	2119 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
25 331	2119 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
25 331	2119 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							60.000
			F	3	1	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									70.000
TOTAL - GERAL									180.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							31.360.141
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							31.360.141
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							31.360.141
			S	1	1	90	0	100	31.360.141
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							20.137.056
		Atividades							
07 331	2118 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
07 331	2118 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
07 331	2118 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
07 331	2118 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
		Operações Especiais							
07 331	2118 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							95.000
07 331	2118 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							95.000
			F	3	1	90	0	100	95.000
07 846	2118 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							19.932.056
07 846	2118 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							19.932.056
			F	1	0	91	0	100	19.932.056
TOTAL - FISCAL									20.137.056
TOTAL - SEGURIDADE									31.360.141
TOTAL - GERAL									51.497.197

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							206.921
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							206.921
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							206.921
			S	1	1	90	0	100	206.921
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							349.449
		Atividades							
07 331	2118 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.000
07 331	2118 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							3.000
			F	3	1	90	0	100	3.000

07 122	2118 20TP	Pessoal Ativo da União							346.449
07 122	2118 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							346.449
			F	1	1	90	0	100	346.449
TOTAL - FISCAL									349.449
TOTAL - SEGURIDADE									206.921
TOTAL - GERAL									556.370

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							36.658.518
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							36.658.518
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							36.658.518
			S	1	1	90	0	151	36.658.518
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							350.000
		Atividades							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.000
10 301	2115 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							140.000
			S	3	1	90	0	151	140.000
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							160.000
10 331	2115 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							160.000
			S	3	1	90	6	151	160.000
		Operações Especiais							
10 331	2115 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							50.000
10 331	2115 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							50.000
			S	3	1	90	6	151	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									37.008.518
TOTAL - GERAL									37.008.518

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							2.180.552
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							2.180.552
28 846	0901 0022 5027	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - No Município de Porto Alegre - RS							2.180.552
			S	3	1	90	6	100	2.180.552
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							134.539.086
		Atividades							
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							110.000
10 331	2115 2010 5027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS							110.000
			S	3	1	90	6	151	110.000
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							400.000
10 331	2115 2011 5027	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Município de Porto Alegre - RS							400.000
			S	3	1	90	6	151	400.000
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							134.029.086
10 122	2115 20TP 5027	Pessoal Ativo da União - No Município de Porto Alegre - RS							134.029.086
			S	1	1	90	6	100	29.999.998
			S	1	1	90	6	151	104.029.088
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									136.719.638
TOTAL - GERAL									136.719.638

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							134.142.573
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							134.142.573
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							134.142.573
			S	1	1	90	0	151	134.142.573
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							48.298
		Operações Especiais							
10 331	2115 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							48.298
10 331	2115 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							48.298
			S	3	1	90	6	151	48.298
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									134.190.871
TOTAL - GERAL									134.190.871

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							26.250.754
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							26.250.754
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							26.250.754
			S	1	1	90	0	151	26.250.754
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.250.754
TOTAL - GERAL									26.250.754

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.108.312
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.108.312
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.108.312
			S	1	1	90	0	151	1.108.312
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							7.221.409
		Atividades							
10 331	2115 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
10 331	2115 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							10.000
			S	3	1	90	0	151	10.000
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							6.078.041
10 122	2115 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							6.078.041
			S	1	1	90	0	151	6.078.041
		Operações Especiais							
10 846	2115 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.133.368
10 846	2115 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.133.368
			S	1	0	91	0	100	1.133.368
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.329.721
TOTAL - GERAL									8.329.721

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							725.308.410
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							725.308.410
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							725.308.410
			S	1	1	90	0	151	725.308.410
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									725.308.410
TOTAL - GERAL									725.308.410

ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							13.206.782
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							13.206.782
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							13.206.782
			S	1	1	90	0	100	13.206.782
	2133	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle							17.647.045
		Atividades							
04 331	2133 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
04 331	2133 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
04 122	2133 20TP	Pessoal Ativo da União							17.572.045
04 122	2133 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							17.572.045
			F	1	1	90	0	100	17.572.045
		Operações Especiais							
04 331	2133 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							55.000
04 331	2133 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							55.000
			F	3	1	90	0	100	55.000
TOTAL - FISCAL									17.647.045
TOTAL - SEGURIDADE									13.206.782
TOTAL - GERAL									30.853.827

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							8.551.465
		Atividades							
26 331	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							340.000
26 331	2126 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							340.000
			F	3	1	90	0	100	340.000
		Operações Especiais							
26 846	2126 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							8.211.465
26 846	2126 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							8.211.465
			F	1	0	91	0	100	8.211.465
TOTAL - FISCAL									8.551.465
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.551.465

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							19.840.394
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.300.000
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.300.000
			S	3	1	90	0	100	1.300.000
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
26 331	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							40.000
			F	3	1	90	0	100	40.000
26 331	2126 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							240.000
26 331	2126 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							240.000
			F	3	1	90	0	100	240.000
26 331	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.400.000
26 331	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							5.400.000
			F	3	1	90	0	100	5.400.000
26 122	2126 20TP	Pessoal Ativo da União							12.860.394
26 122	2126 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							12.860.394
			F	1	1	90	0	100	12.860.394
TOTAL - FISCAL									18.540.394
TOTAL - SEGURIDADE									1.300.000
TOTAL - GERAL									19.840.394

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.218.323
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.218.323
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.218.323
			S	1	1	90	0	100	1.218.323
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							1.648.428
		Atividades							
26 122	2126 20TP	Pessoal Ativo da União							1.460.674
26 122	2126 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							1.460.674
			F	1	1	90	0	100	1.460.674
		Operações Especiais							
26 846	2126 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							187.754
26 846	2126 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							187.754
			F	1	0	91	0	100	187.754
TOTAL - FISCAL									1.648.428
TOTAL - SEGURIDADE									1.218.323
TOTAL - GERAL									2.866.751

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							489.072
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							489.072
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							489.072
			S	1	1	90	0	100	489.072
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							3.968.974
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							70.000
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							70.000
			S	3	1	90	0	100	70.000
26 331	2126 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							15.000
26 331	2126 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							15.000
			F	3	1	90	0	100	15.000
26 122	2126 20TP	Pessoal Ativo da União							3.816.533
26 122	2126 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							3.816.533
			F	1	1	90	0	100	3.816.533
		Operações Especiais							
26 846	2126 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							67.441
26 846	2126 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							67.441
			F	1	0	91	0	100	67.441
TOTAL - FISCAL									3.898.974
TOTAL - SEGURIDADE									559.072
TOTAL - GERAL									4.458.046

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							23.402.259
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							23.402.259
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							23.402.259
			S	1	1	90	0	100	23.402.259
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							38.210.250
		Atividades							
26 122	2126 20TP	Pessoal Ativo da União							33.612.935
26 122	2126 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							33.612.935
			F	1	1	90	0	100	33.612.935

		Operações Especiais							
26 331	2126 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							100.000
26 331	2126 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							100.000
			F	3	1	90	0	100	100.000
26 846	2126 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.497.315
26 846	2126 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							4.497.315
			F	1	0	91	0	100	4.497.315
TOTAL - FISCAL									38.210.250
TOTAL - SEGURIDADE									23.402.259
TOTAL - GERAL									61.612.509

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.607.763
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.607.763
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							1.607.763
			S	1	1	90	0	100	1.607.763
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							5.928.444
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							910.589
26 301	2126 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							910.589
			S	3	1	90	0	100	910.589
26 331	2126 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							220.000
26 331	2126 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							220.000
			F	3	1	90	0	100	220.000
26 331	2126 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							500.000
26 331	2126 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							500.000
			F	3	1	90	0	100	500.000
26 122	2126 20TP	Pessoal Ativo da União							3.698.150
26 122	2126 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							3.698.150
			F	1	1	90	0	100	3.698.150
		Operações Especiais							
26 846	2126 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							599.705
26 846	2126 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							599.705
			F	1	0	91	0	100	599.705
TOTAL - FISCAL									5.017.855
TOTAL - SEGURIDADE									2.518.352
TOTAL - GERAL									7.536.207

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							229.236.034
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							229.236.034
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							229.236.034
			S	1	1	90	0	100	229.236.034
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho							248.127.985
		Atividades							
04 331	2131 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							600.000
04 331	2131 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							600.000
			F	3	1	90	0	100	600.000
04 331	2131 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
04 331	2131 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
04 122	2131 20TP	Pessoal Ativo da União							230.675.059
04 122	2131 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							230.675.059
			F	1	1	90	0	100	230.675.059
		Operações Especiais							
04 331	2131 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							300.000
04 331	2131 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
04 846	2131 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							16.532.926
04 846	2131 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							16.532.926
			F	1	0	91	0	100	16.532.926
TOTAL - FISCAL									248.127.985
TOTAL - SEGURIDADE									229.236.034
TOTAL - GERAL									477.364.019

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40203 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.412.017
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.412.017
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							4.412.017
			S	1	1	90	0	100	4.412.017
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho							2.873.034
		Atividades							
11 122	2131 20TP	Pessoal Ativo da União							2.873.034
11 122	2131 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							2.873.034
			F	1	1	90	0	100	2.873.034
TOTAL - FISCAL									2.873.034
TOTAL - SEGURIDADE									4.412.017
TOTAL - GERAL									7.285.051

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							44.576
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							44.576
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							44.576
			S	1	1	90	0	100	44.576
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							153.121
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
13 331	2107 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
13 122	2107 20TP	Pessoal Ativo da União							143.121
13 122	2107 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							143.121
			F	1	1	90	0	100	143.121
TOTAL - FISCAL									153.121
TOTAL - SEGURIDADE									44.576
TOTAL - GERAL									197.697

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							521.255
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							521.255
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							521.255
			S	1	1	90	0	100	521.255
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							612.222
		Atividades							
13 122	2107 20TP	Pessoal Ativo da União							612.222
13 122	2107 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							612.222
			F	1	1	90	0	100	612.222
TOTAL - FISCAL									612.222
TOTAL - SEGURIDADE									521.255
TOTAL - GERAL									1.133.477

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							75.000
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
13 331	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
13 331	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
		Operações Especiais							
13 331	2107 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							20.000
13 331	2107 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									75.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									75.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							143.787
		Atividades							
13 122	2107 20TP	Pessoal Ativo da União							143.787
13 122	2107 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							143.787
			F	1	1	90	0	100	143.787
TOTAL - FISCAL									143.787
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									143.787

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							23.168
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							23.168
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							23.168
			S	1	1	90	0	100	23.168
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.661.343
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
13 331	2107 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
13 122	2107 20TP	Pessoal Ativo da União							1.004.941
13 122	2107 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							1.004.941
			F	1	1	90	0	100	1.004.941

		Operações Especiais							
13 846	2107 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							636.402
13 846	2107 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100	636.402
TOTAL - FISCAL									1.661.343
TOTAL - SEGURIDADE									23.168
TOTAL - GERAL									1.684.511

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							587.470
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							587.470
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	587.470
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							40.000
		Atividades							
13 331	2107 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
13 331	2107 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	20.000
13 331	2107 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
13 331	2107 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									587.470
TOTAL - GERAL									627.470

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							921.824
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							921.824
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	921.824
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							40.000
		Atividades							
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
18 331	2124 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal	F	3	1	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									921.824
TOTAL - GERAL									961.824

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							89.428
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							89.428
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	89.428
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.039.027
		Atividades							
18 331	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
18 331	2124 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	50.000
18 122	2124 20TP	Pessoal Ativo da União							989.027
18 122	2124 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	989.027
TOTAL - FISCAL									1.039.027
TOTAL - SEGURIDADE									89.428
TOTAL - GERAL									1.128.455

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							9.494.137
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							9.494.137
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	9.494.137
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.494.137
TOTAL - GERAL									9.494.137

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							152.451
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							152.451

09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							152.451
			S	1	1	90	0	100	152.451
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.557.369
		Atividades							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000
18 301	2124 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							50.000
			S	3	1	90	0	100	50.000
18 331	2124 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							20.000
18 331	2124 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
18 331	2124 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							5.000
18 331	2124 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							5.000
			F	3	1	90	0	100	5.000
18 122	2124 20TP	Pessoal Ativo da União							1.482.369
18 122	2124 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							1.482.369
			F	1	1	90	0	100	1.482.369
TOTAL - FISCAL									1.507.369
TOTAL - SEGURIDADE									202.451
TOTAL - GERAL									1.709.820

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							529.601
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							529.601
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							529.601
			S	1	1	90	0	100	529.601
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							495.306
		Atividades							
18 122	2124 20TP	Pessoal Ativo da União							495.306
18 122	2124 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							495.306
			F	1	1	90	0	100	495.306
TOTAL - FISCAL									495.306
TOTAL - SEGURIDADE									529.601
TOTAL - GERAL									1.024.907

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.639.674
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.639.674
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							6.639.674
			S	1	1	90	0	100	6.639.674
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							2.874.758
		Atividades							
18 122	2124 20TP	Pessoal Ativo da União							2.804.758
18 122	2124 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							2.804.758
			F	1	1	90	0	100	2.804.758
		Operações Especiais							
18 331	2124 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							70.000
18 331	2124 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							70.000
			F	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									2.874.758
TOTAL - SEGURIDADE									6.639.674
TOTAL - GERAL									9.514.432

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.062.560
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							11.062.560
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							11.062.560
			S	1	1	90	0	100	11.062.560
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							33.928.411
		Operações Especiais							
09 274	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							26.018.556
09 274	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							26.018.556
			S	1	1	90	0	100	26.018.556
09 274	0909 0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							7.909.855
09 274	0909 0C01 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional							7.909.855
			S	1	1	90	0	100	7.909.855
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									44.990.971
TOTAL - GERAL									44.990.971

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47204 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.892.907
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.892.907
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							2.892.907
			S	1	1	90	0	100	2.892.907

	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							110.000
		Operações Especiais							
04 331	2125 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							110.000
04 331	2125 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							110.000
			F	3	1	90	0	100	110.000
TOTAL - FISCAL									110.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.892.907
TOTAL - GERAL									3.002.907

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							84.095.029
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							84.095.029
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							84.095.029
			S	1	1	90	0	100	84.095.029
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							90.000
		Operações Especiais							
04 331	2125 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							90.000
04 331	2125 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							90.000
			F	3	1	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									84.095.029
TOTAL - GERAL									84.185.029

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							17.487
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							17.487
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							17.487
			S	1	1	90	0	100	17.487
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.487
TOTAL - GERAL									17.487

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							40.859
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							40.859
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							40.859
			S	1	1	90	0	100	40.859
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.859
TOTAL - GERAL									40.859

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							63.567.055
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							63.567.055
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							63.567.055
			S	1	1	90	0	100	63.567.055
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							37.067.788
		Operações Especiais							
09 274	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							35.247.542
09 274	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							35.247.542
			S	1	1	90	0	100	35.247.542
09 274	0909 0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							1.820.246
09 274	0909 0C01 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional							1.820.246
			S	1	1	90	0	100	666.083
			S	1	1	90	0	188	1.154.163
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							189.186.303
		Atividades							
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							189.186.303
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							189.186.303
			F	1	1	90	0	188	189.186.303
TOTAL - FISCAL									189.186.303
TOTAL - SEGURIDADE									100.634.843
TOTAL - GERAL									289.821.146

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.040.314
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							5.040.314
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							5.040.314
			S	1	1	90	0	100	5.040.314
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							11.167.165

		Operações Especiais							
09 274	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							10.202.926
09 274	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							10.202.926
			S	1	1	90	0	100	10.202.926
09 274	0909 0C01	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006							964.239
09 274	0909 0C01 0001	Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006 - Nacional							964.239
			S	1	1	90	0	100	964.239
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							94.157.403
		Atividades							
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							94.157.403
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							94.157.403
			F	1	1	90	0	100	94.157.403
TOTAL - FISCAL									94.157.403
TOTAL - SEGURIDADE									16.207.479
TOTAL - GERAL									110.364.882

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							28.809.600
		Operações Especiais							
09 272	0089 0179	Pensões Militares das Forças Armadas							28.809.600
09 272	0089 0179 0001	Pensões Militares das Forças Armadas - Nacional							28.809.600
			S	1	1	90	0	100	28.809.600
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							20.801.153
		Operações Especiais							
09 274	0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							20.801.153
09 274	0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - Nacional							20.801.153
			S	1	1	90	0	100	20.801.153
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							129.659.534
		Atividades							
05 122	2108 214H	Inativos Militares das Forças Armadas							129.659.534
05 122	2108 214H 0001	Inativos Militares das Forças Armadas - Nacional							129.659.534
			F	1	1	90	0	188	129.659.534
TOTAL - FISCAL									129.659.534
TOTAL - SEGURIDADE									49.610.753
TOTAL - GERAL									179.270.287

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							500.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							500.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							500.000
			F	1	1	90	0	100	500.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							25.225
		Atividades							
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							25.225
05 331	2108 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							25.225
			F	3	1	90	0	100	25.225
TOTAL - FISCAL									525.225
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									525.225

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							40.294
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							40.294
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							40.294
			S	1	1	90	0	100	40.294
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							641.242
		Atividades							
05 122	2108 20TP	Pessoal Ativo da União							533.417
05 122	2108 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							533.417
			F	1	1	90	0	100	533.417
		Operações Especiais							
05 331	2108 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							50.000
05 331	2108 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
05 846	2108 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							57.825
05 846	2108 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							57.825
			F	1	0	91	0	100	57.825
TOTAL - FISCAL									641.242
TOTAL - SEGURIDADE									40.294
TOTAL - GERAL									681.536

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							53.937
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							53.937

09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							53.937
			S	1	1	90	0	100	53.937
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									53.937
TOTAL - GERAL									53.937

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							19.551.580
		Atividades							
05 301	2108 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							510.000
05 301	2108 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							510.000
			S	3	1	90	0	100	510.000
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							247.835
05 331	2108 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo							247.835
			F	3	1	90	0	100	247.835
05 122	2108 20TP	Pessoal Ativo da União							18.793.745
05 122	2108 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							18.793.745
			F	1	1	90	0	100	18.793.745
TOTAL - FISCAL									19.041.580
TOTAL - SEGURIDADE									510.000
TOTAL - GERAL									19.551.580

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							564.561
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							564.561
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							564.561
			S	1	1	90	0	100	564.561
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							910.000
		Atividades							
05 331	2108 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
05 331	2108 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							10.000
			S	3	1	90	0	100	10.000
05 331	2108 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.000
05 331	2108 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							200.000
			S	3	1	90	0	100	200.000
05 331	2108 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							700.000
05 331	2108 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							700.000
			S	3	1	90	0	100	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.474.561
TOTAL - GERAL									1.474.561

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							120.000
		Atividades							
04 331	2111 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							120.000
04 331	2111 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							120.000
			F	3	1	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							13.407.698
		Atividades							
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							210.000
04 301	2111 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							210.000
			S	3	1	50	0	100	210.000
04 331	2111 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							63.246
04 331	2111 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							63.246
			F	3	1	90	0	100	63.246
04 122	2111 20TP	Pessoal Ativo da União							13.134.452
04 122	2111 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							13.134.452
			F	1	1	90	0	100	13.134.452
TOTAL - FISCAL									13.197.698
TOTAL - SEGURIDADE									210.000
TOTAL - GERAL									13.407.698

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.217.703

		Atividades							
04 122	2111 20TP	Pessoal Ativo da União							1.217.703
04 122	2111 20TP 6000	Pessoal Ativo da União - Na Amazônia Legal							1.217.703
			F	1	1	90	0	100	1.217.703
TOTAL - FISCAL									1.217.703
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.217.703

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							50.000
		Atividades							
04 301	2111 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							50.000
04 301	2111 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							50.000
			S	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							10.000
		Atividades							
04 331	2111 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
04 331	2111 2011 0050	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Na Região Centro-Oeste							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							50.000
		Atividades							
23 331	2128 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							50.000
23 331	2128 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2128	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo							30.000
		Atividades							
23 331	2128 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							10.000
23 331	2128 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
		Operações Especiais							
23 331	2128 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							20.000
23 331	2128 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							20.000
			F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Administração Direta
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário							6.306.498
		Atividades							
08 331	2122 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							100.000
08 331	2122 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							100.000
			S	3	1	90	0	151	100.000
08 122	2122 20TP	Pessoal Ativo da União							3.869.902
08 122	2122 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							3.869.902
			S	1	1	90	0	151	3.869.902
		Operações Especiais							
08 846	2122 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.336.596
08 846	2122 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							2.336.596
			S	1	0	91	0	100	2.336.596
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.306.498
TOTAL - GERAL									6.306.498

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900156

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário							51.704.347
		Atividades							
09 301	2122 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.000.000
09 301	2122 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							20.000.000
			S	3	1	90	0	100	14.718.298
			S	3	1	90	0	151	5.281.702
09 122	2122 20TP	Pessoal Ativo da União							31.504.347
09 122	2122 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							31.504.347
			S	1	1	90	0	151	31.504.347
		Operações Especiais							
09 331	2122 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							200.000
09 331	2122 00M1 0001	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Nacional							200.000
			S	3	1	90	0	151	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									51.704.347
TOTAL - GERAL									51.704.347

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							106.236
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							106.236
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							106.236
			S	1	1	90	0	100	106.236
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							8.862.442
		Atividades							
04 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							310.172
04 301	2116 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							310.172
			S	3	1	90	0	100	310.172
04 331	2116 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							197.722
04 331	2116 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							197.722
			F	3	1	90	0	100	197.722
15 122	2116 20TP	Pessoal Ativo da União							8.354.548
15 122	2116 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							8.354.548
			F	1	1	90	0	100	8.354.548
TOTAL - FISCAL									8.552.270
TOTAL - SEGURIDADE									416.408
TOTAL - GERAL									8.968.678

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							10.027.898
		Atividades							
15 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							33.491
15 331	2116 2010 0043	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							33.491
			F	3	1	90	0	100	33.491
15 331	2116 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.000
15 331	2116 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
15 122	2116 20TP	Pessoal Ativo da União							9.794.407
15 122	2116 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul							9.794.407
			F	1	1	90	0	100	9.794.407
TOTAL - FISCAL									10.027.898
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.027.898

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							48.247.035
		Atividades							
15 301	2116 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.950.516
15 301	2116 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.950.516
			S	3	1	90	0	100	1.950.516
15 331	2116 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							362.232
15 331	2116 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							362.232
			F	3	1	90	0	100	362.232
15 331	2116 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							360.000
15 331	2116 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							360.000
			F	3	1	90	0	100	360.000
15 122	2116 20TP	Pessoal Ativo da União							45.574.287
15 122	2116 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							45.574.287
			F	1	1	90	0	100	45.574.287
TOTAL - FISCAL									46.296.519
TOTAL - SEGURIDADE									1.950.516
TOTAL - GERAL									48.247.035

ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República
UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							10.000
		Atividades							
04 301	2101 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.000
04 301	2101 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							10.000
			S	3	1	90	0	100	10.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000
TOTAL - GERAL									10.000

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							125.551.112
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							125.551.112
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							125.551.112
			S	1	1	90	0	100	125.551.112
	2130	Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União							1.900.000
		Atividades							
03 331	2130 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.900.000
03 331	2130 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							1.900.000
			F	3	1	90	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									1.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									125.551.112
TOTAL - GERAL									127.451.112

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							355.059.315
		Operações Especiais							
09 272	0089 0053	Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios							355.059.315
09 272	0089 0053 0011	Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Rondônia							166.125.524
			S	1	1	90	0	100	166.125.524
09 272	0089 0053 0012	Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Acre							27.952.681
			S	1	1	90	0	100	27.952.681
09 272	0089 0053 0014	Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado de Roraima							58.795.374
			S	1	1	90	0	100	58.795.374
09 272	0089 0053 0016	Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Amapá							102.185.736
			S	1	1	90	0	100	102.185.736
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							266.440.394
		Atividades							
04 331	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							11.000
04 331	2125 2010 0011	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							1.000
			F	3	1	90	0	100	1.000
04 331	2125 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							10.000
			F	3	1	90	0	100	10.000
04 331	2125 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							215.000
04 331	2125 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							105.000
			F	3	1	90	0	100	105.000
04 331	2125 2011 0014	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							110.000
			F	3	1	90	0	100	110.000
04 331	2125 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							7.560.000
04 331	2125 2012 0011	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia							3.650.000
			F	3	1	90	0	100	3.650.000
04 331	2125 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima							650.000
			F	3	1	90	0	100	650.000
04 331	2125 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá							3.260.000
			F	3	1	90	0	100	3.260.000
04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União							221.117.748
04 122	2125 20TP 0011	Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia							68.319.249
			F	1	1	90	0	100	68.319.249
04 122	2125 20TP 0014	Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima							48.487.858
			F	1	1	90	0	100	48.487.858
04 122	2125 20TP 0016	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá							104.310.641
			F	1	1	90	0	100	104.310.641
04 331	2125 213Z	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia							1.310.000
04 331	2125 213Z 0011	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia - No Estado de Rondônia							50.000
			F	3	1	90	0	100	50.000
04 331	2125 213Z 0014	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia - No Estado de Roraima							700.000
			F	3	1	90	0	100	700.000
04 331	2125 213Z 0016	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia - No Estado do Amapá							560.000
			F	3	1	90	0	100	560.000
		Operações Especiais							
04 331	2125 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							1.750.000
04 331	2125 00M1 0011	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Rondônia							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
04 331	2125 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro							1.450.000
			F	3	1	90	0	100	1.450.000
04 846	2125 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							34.476.646

04 846	2125 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia							15.507.465
			F	1	0	91	0	100	15.507.465
04 846	2125 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							4.476.590
			F	1	0	91	0	100	4.476.590
04 846	2125 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá							14.492.591
			F	1	0	91	0	100	14.492.591
TOTAL - FISCAL									266.440.394
TOTAL - SEGURIDADE									355.059.315
TOTAL - GERAL									621.499.709

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2105	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento							71.500.000
		Atividades							
20 301	2105 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.500.000
20 301	2105 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.500.000
			S	3	1	90	0	100	1.500.000
20 122	2105 20TP	Pessoal Ativo da União							70.000.000
20 122	2105 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							70.000.000
			F	1	1	90	0	100	70.000.000
TOTAL - FISCAL									70.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									71.500.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							17.100.000
		Atividades							
19 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.100.000
19 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.100.000
			S	3	1	90	0	100	2.100.000
19 122	2106 20TP	Pessoal Ativo da União							15.000.000
19 122	2106 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							15.000.000
			F	1	1	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.100.000
TOTAL - GERAL									17.100.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							15.000.000
		Atividades							
19 122	2106 20TP	Pessoal Ativo da União							15.000.000
19 122	2106 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							15.000.000
			F	1	1	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24207 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações							229.116
		Atividades							
19 331	2106 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							229.116
19 331	2106 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							229.116
			F	3	1	90	0	100	229.116
TOTAL - FISCAL									229.116
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									229.116

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							1.400.000
		Atividades							
04 301	2110 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.400.000
04 301	2110 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.400.000
			S	3	1	90	0	100	1.400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.400.000
TOTAL - GERAL									1.400.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900159

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							90.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							90.000.000
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							90.000.000
			F	1	1	90	0	100	90.000.000
TOTAL - FISCAL									90.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							25.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							25.000.000
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							25.000.000
			S	1	1	90	0	156	25.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									25.000.000
TOTAL - GERAL									25.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							150.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							150.000
12 301	2109 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							150.000
			S	3	1	90	0	112	150.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							1.000.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							1.000.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	3	1	90	0	112	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							25.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							25.000.000
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							25.000.000
			S	1	1	90	0	156	25.000.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							160.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							160.000
12 331	2109 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro							160.000
			F	3	1	90	0	112	160.000
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - SEGURIDADE									25.000.000
TOTAL - GERAL									25.160.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							40.000
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							40.000
12 331	2109 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul							40.000
			F	3	1	90	0	112	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900160

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							70.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							70.000
12 301	2109 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							70.000
			S	3	1	90	0	112	70.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									70.000
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							60.000
		Atividades							
12 331	2109 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							60.000
12 331	2109 2012 0031	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							60.000
			F	3	1	90	0	112	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							30.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							30.000
12 301	2109 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							30.000
			S	3	1	90	0	112	30.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							500.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							500.000
12 301	2109 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							500.000
			S	3	1	90	0	112	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26368 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							300.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000
12 331	2109 2011 0031	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Minas Gerais							300.000
			S	3	1	90	0	112	300.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26401 - Hospital Universitário Maria Pedrossian

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							62.049.861
		Atividades							
12 302	2109 20TP	Pessoal Ativo da União							62.049.861
12 302	2109 20TP 0054	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul							62.049.861
			S	1	1	90	0	112	62.049.861
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									62.049.861
TOTAL - GERAL									62.049.861

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900161

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							8.000.000
		Atividades							
12 301	2109 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.000.000
12 301	2109 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							8.000.000
			S	3	1	90	0	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.000.000
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania							1.000.000
		Atividades							
06 301	2112 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
06 301	2112 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania							500.000
		Atividades							
06 331	2112 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							200.000
06 331	2112 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							200.000
			F	3	1	90	0	100	200.000
06 331	2112 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							300.000
06 331	2112 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Cidadania							5.000.000
		Atividades							
14 122	2112 20TP	Pessoal Ativo da União							5.000.000
14 122	2112 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							5.000.000
			F	1	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							94.000.000
		Atividades							
07 301	2118 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.000.000
07 301	2118 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.000.000
			S	3	1	90	0	100	4.000.000
07 122	2118 20TP	Pessoal Ativo da União							80.000.000
07 122	2118 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							80.000.000
			F	1	1	90	0	100	80.000.000
		Operações Especiais							
07 331	2118 00PO	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX							10.000.000
07 331	2118 00PO 0002	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX - No Exterior							10.000.000
			F	3	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									90.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									94.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							30.000.000

		Atividades							
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							30.000.000
10 122	2115 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro							30.000.000
			S	1	1	90	6	151	30.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									30.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							60.000.000
		Atividades							
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							60.000.000
10 122	2115 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							60.000.000
			S	1	1	90	6	151	60.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.000.000
TOTAL - GERAL									60.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							785.449.945
		Atividades							
10 301	2115 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.500.000
10 301	2115 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							4.500.000
			S	3	1	90	0	151	4.500.000
10 331	2115 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares							2.000.000
10 331	2115 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							2.000.000
			S	3	1	90	6	151	2.000.000
10 122	2115 20TP	Pessoal Ativo da União							778.949.945
10 122	2115 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							778.949.945
			S	1	1	90	6	151	778.949.945
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									785.449.945
TOTAL - GERAL									785.449.945

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							100.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							100.000.000
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal							100.000.000
			S	1	1	90	0	100	100.000.000
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil							4.000.000
		Atividades							
26 301	2126 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.000.000
26 301	2126 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							4.000.000
			S	3	1	90	0	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									104.000.000
TOTAL - GERAL									104.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.000.000
		Atividades							
18 301	2124 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.000.000
18 301	2124 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.000.000
			S	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							23.704.570
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							23.704.570
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							23.704.570
			F	1	1	90	0	100	4.340.018
			F	3	1	90	0	100	19.364.552
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							183.402.198
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							1.136.534
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							1.136.534
			S	3	1	90	0	100	1.136.534

28 846	0909 0623	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							182.265.664
28 846	0909 0623 0001	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional							182.265.664
			F	3	1	90	0	100	182.265.664
TOTAL - FISCAL									205.970.234
TOTAL - SEGURIDADE									1.136.534
TOTAL - GERAL									207.106.768

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							50.000.000
		Atividades							
04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União							50.000.000
04 122	2125 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							50.000.000
			F	1	1	90	0	100	50.000.000
TOTAL - FISCAL									50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							240.000.000
		Atividades							
05 122	2108 20TP	Pessoal Ativo da União							20.000.000
05 122	2108 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							20.000.000
			F	1	1	90	0	100	20.000.000
05 122	2108 2867	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							220.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional							220.000.000
			F	1	1	90	0	188	220.000.000
TOTAL - FISCAL									240.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									240.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							160.000.000
		Atividades							
05 122	2108 2867	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							160.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional							160.000.000
			F	1	1	90	0	100	160.000.000
TOTAL - FISCAL									160.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									160.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							20.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							20.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							20.000.000
			S	1	1	90	0	156	20.000.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							100.000.000
		Atividades							
05 122	2108 2867	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas							100.000.000
05 122	2108 2867 0001	Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas - Nacional							100.000.000
			F	1	1	90	0	188	100.000.000
TOTAL - FISCAL									100.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									20.000.000
TOTAL - GERAL									120.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							10.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							10.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							10.000.000
			S	1	1	90	0	156	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.000.000
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							30.000.000

		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							30.000.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							30.000.000
			S	1	1	90	0	156	30.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							200.000.000
		Operações Especiais							
09 274	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							200.000.000
09 274	0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - Nacional							200.000.000
			S	1	1	90	0	151	200.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									230.000.000
TOTAL - GERAL									230.000.000

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2130	Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União							10.000.000
		Atividades							
04 122	2130 20TP	Pessoal Ativo da União							10.000.000
04 122	2130 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							10.000.000
			F	1	1	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							8.350.723.918
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							645.511.331
99 999	0999 0Z00 6499	Reserva de Contingência - Financeira - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal							645.511.331
			F	1	0	90	0	100	645.511.331
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							7.705.212.587
99 999	0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal							7.705.212.587
			F	1	1	90	0	100	7.705.212.587
TOTAL - FISCAL									8.350.723.918
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.350.723.918

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73113 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							31.050.055
		Operações Especiais							
09 272	0089 0053	Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios							31.050.055
09 272	0089 0053 0033	Pessoal Inativo e Pensionistas dos Extintos Estados e Territórios - No Estado do Rio de Janeiro							31.050.055
			S	1	1	90	0	169	31.050.055
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									31.050.055
TOTAL - GERAL									31.050.055

(*) Republicado por ter saído no DOU de 17-4-2017, Seção 1, página 130 a 203, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, das Relações Exteriores, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 345.293.264,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "a", item "2", "d", item "1", e "f", item "1", e § 4º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor dos Ministérios da Fazenda, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, das Relações Exteriores, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 345.293.264,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							6.079.595
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							6.079.595
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.079.595
			F	3	2	90	0	100	5.794.595
			F	3	2	91	0	100	85.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									6.079.595
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.079.595

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							182.196.212
		Atividades							
04 125	2110 20VF	Fortalecimento Institucional							43.396.212
04 125	2110 20VF 0001	Fortalecimento Institucional - Nacional							43.396.212
			F	3	2	90	0	150	9.676.387
			F	4	2	90	0	132	33.719.825
04 126	2110 20VG	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							138.800.000
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							138.800.000
			F	3	2	90	0	132	11.385.928
			F	3	2	90	0	150	123.614.072
			F	4	2	90	0	132	3.800.000
TOTAL - FISCAL									182.196.212
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									182.196.212

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							46.997
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							46.997
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							46.997
			F	3	2	50	0	250	46.997
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							83.200
		Atividades							
04 122	2110 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							83.200
04 122	2110 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							83.200
			F	3	2	90	0	250	83.200
TOTAL - FISCAL									130.197
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.197

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							121.364
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							121.364
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							121.364
			F	3	2	90	0	280	121.364
TOTAL - FISCAL									121.364
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									121.364

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							2.501.723
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							2.501.723
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.501.723
			F	3	2	90	0	150	1.301.723
			F	4	2	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									2.501.723
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.501.723

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							2.929.460
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							2.929.460
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.929.460
			F	3	2	90	0	100	2.929.460
TOTAL - FISCAL									2.929.460
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.929.460

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							5.272.000
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							5.272.000

22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.272.000
			F	3	2	90	0	250	3.095.000
			F	3	2	91	0	250	1.900.000
			F	4	2	90	0	250	277.000
TOTAL - FISCAL									5.272.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.272.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2082	Política Externa							15.587.190
		Atividades							
07 211	2082 20I5	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior							3.000.000
07 211	2082 20I5 0002	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - No Exterior							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
07 392	2082 20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior							5.461.000
07 392	2082 20WY 0002	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - No Exterior							5.461.000
			F	3	2	90	0	100	5.461.000
07 212	2082 2533	Cooperação Técnica Internacional							6.000.000
07 212	2082 2533 0001	Cooperação Técnica Internacional - Nacional							6.000.000
			F	3	2	80	0	100	6.000.000
07 211	2082 6105	Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC							718.190
07 211	2082 6105 0002	Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC - No Exterior							718.190
			F	3	2	90	0	100	718.190
		Operações Especiais							
07 211	2082 00PN	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE							408.000
07 211	2082 00PN 0002	Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - No Exterior							408.000
			F	3	2	80	0	100	408.000
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							44.623.870
		Atividades							
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							35.428.740
07 122	2118 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							35.428.740
			F	3	2	90	0	100	31.928.740
			F	4	2	90	0	100	3.500.000
		Operações Especiais							
07 331	2118 00PK	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior							9.195.130
07 331	2118 00PK 0002	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior - No Exterior							9.195.130
			F	3	2	90	0	100	9.195.130
TOTAL - FISCAL									60.211.060
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.211.060

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							955.800
		Atividades							
04 122	2038 20U1	Aperfeiçoamento da Gestão Pública							955.800
04 122	2038 20U1 0001	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional							955.800
			F	4	2	90	0	100	955.800
TOTAL - FISCAL									955.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									955.800

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							55.346.279
		Atividades							
04 121	2038 20U7	Censos Demográfico e Agropecuário							55.346.279
04 121	2038 20U7 7000	Censos Demográfico e Agropecuário - Censo Agropecuário - Nacional							55.346.279
			F	4	2	90	0	100	55.346.279
	2080	Educação de qualidade para todos							343.080
		Atividades							
04 364	2080 20U5	Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências							343.080
04 364	2080 20U5 0001	Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências - Nacional							343.080
			F	3	2	90	0	100	343.080
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							10.353.366
		Atividades							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							10.353.366
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.353.366
			F	3	2	90	0	100	10.353.366
TOTAL - FISCAL									66.042.725
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.042.725

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47210 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							1.778.000

		Atividades							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							1.778.000
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.778.000
			F	3	2	90	0	100	1.778.000
TOTAL - FISCAL									1.778.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.778.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2052	Pesca e Aquicultura							23.493
		Atividades							
20 608	2052 212M	Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Rios, Grandes Reservatórios e Canais de Perímetros de Irrigação							23.493
20 608	2052 212M 0001	Implementação da Criação Intensiva de Peixes em Rios, Grandes Reservatórios e Canais de Perímetros de Irrigação - Nacional							23.493
			F	3	2	90	0	100	23.493
	2077	Agropecuária Sustentável							6.000.000
		Atividades							
20 607	2077 20EY	Administração de Projetos Públicos de Irrigação							6.000.000
20 607	2077 20EY 0020	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Nordeste							6.000.000
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.023.493
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.023.493

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							3.116.517
		Atividades							
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							3.116.517
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							3.116.517
			F	4	2	40	0	100	3.116.517
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.363.518
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.363.518
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.363.518
			F	3	2	90	0	100	1.302.518
			F	4	2	90	0	100	61.000
TOTAL - FISCAL									4.480.035
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.480.035

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							6.571.600
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							6.571.600
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.571.600
			F	3	2	90	0	100	6.571.600
TOTAL - FISCAL									6.571.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.571.600

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2039	Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d							6.079.595
		Atividades							
04 123	2039 20Z6	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais							6.079.595
04 123	2039 20Z6 0001	Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais - Nacional							6.079.595
			F	3	2	90	0	100	5.794.595
			F	3	2	91	0	100	85.000
			F	4	2	90	0	100	200.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							1.200.000
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							1.200.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.200.000
			F	3	2	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									7.279.595
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.279.595

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2039	Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d							3.800.000
		Projetos							
04 126	2039 15EH	Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira							3.800.000
04 126	2039 15EH 0001	Implantação de Sistemas Estratégicos para Gestão Tributária e Aduaneira - Nacional							3.800.000
			F	4	2	90	0	132	3.800.000
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							178.396.212

		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							94.600.176
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							94.600.176
			F	3	2	90	0	150	94.600.176
04 125	2110 20VF	Fortalecimento Institucional							45.842.500
04 125	2110 20VF 0001	Fortalecimento Institucional - Nacional							45.842.500
			F	3	2	90	0	150	10.736.747
			F	4	2	90	0	132	35.105.753
04 126	2110 20VG	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							10.000.000
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							10.000.000
			F	4	2	90	0	132	10.000.000
04 125	2110 2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira							14.327.612
04 125	2110 2237 0001	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - Nacional							14.327.612
			F	3	2	90	0	150	14.327.612
04 129	2110 2238	Arrecadação Tributária e Aduaneira							13.625.924
04 129	2110 2238 0001	Arrecadação Tributária e Aduaneira - Nacional							13.625.924
			F	3	2	90	0	150	13.625.924
TOTAL - FISCAL									182.196.212
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									182.196.212

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2039	Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d							130.197
		Atividades							
04 126	2039 2089	Gestão do Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN							130.197
04 126	2039 2089 0001	Gestão do Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN - Nacional							130.197
			F	4	2	90	0	250	130.197
TOTAL - FISCAL									130.197
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.197

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							19.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							19.000
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							19.000
			F	3	2	80	0	100	19.000
TOTAL - FISCAL									19.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							121.364
		Atividades							
04 122	2110 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							121.364
04 122	2110 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							121.364
			F	3	2	90	0	280	121.364
TOTAL - FISCAL									121.364
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									121.364

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.301.723
		Atividades							
04 128	2038 2250	Seleção, Formação e Desenvolvimento de Pessoas							1.301.723
04 128	2038 2250 0001	Seleção, Formação e Desenvolvimento de Pessoas - Nacional							1.301.723
			F	3	2	90	0	150	1.301.723
TOTAL - FISCAL									1.301.723
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.301.723

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28101 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2079	Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços							432.000
		Atividades							
22 661	2079 210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial							432.000
22 661	2079 210E 0001	Promoção do Desenvolvimento Industrial - Nacional							432.000
			F	3	2	90	0	100	432.000
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							2.497.460

		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							2.497.460
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.497.460
			F	4	2	90	0	100	2.497.460
TOTAL - FISCAL									2.929.460
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.929.460

ÓRGÃO: 28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2121	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços							5.272.000
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							2.854.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.854.000
			F	4	2	90	0	250	2.854.000
		Projetos							
22 664	2121 15LY	Reforma das Instalações Prediais do Edifício A Noite							2.418.000
22 664	2121 15LY 0033	Reforma das Instalações Prediais do Edifício A Noite - No Estado do Rio de Janeiro							2.418.000
			F	4	2	90	0	250	2.418.000
TOTAL - FISCAL									5.272.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.272.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2082	Política Externa							57.253.460
		Atividades							
07 211	2082 20I5	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior							3.000.000
07 211	2082 20I5 0002	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - No Exterior							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
07 211	2082 20WW	Relações e Negociações Bilaterais							54.253.460
07 211	2082 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior							54.253.460
			F	3	2	90	0	100	54.253.460
	2118	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							2.919.600
		Atividades							
07 122	2118 2000	Administração da Unidade							2.919.600
07 122	2118 2000 0002	Administração da Unidade - No Exterior							2.919.600
			F	3	2	90	0	100	2.919.600
TOTAL - FISCAL									60.173.060
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.173.060

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							6.955.800
		Projetos							
04 127	2038 152W	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal							6.000.000
04 127	2038 152W 5664	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal - Em Brasília - DF							6.000.000
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
04 122	2038 15NS	Implantação da Plataforma de Cidadania Digital							955.800
04 122	2038 15NS 0001	Implantação da Plataforma de Cidadania Digital - Nacional							955.800
			F	3	2	90	0	100	955.800
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							1.797.000
		Atividades							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							1.778.000
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.778.000
			F	3	2	90	0	100	1.778.000
04 121	2125 4743	Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais							19.000
04 121	2125 4743 0001	Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais - Nacional							19.000
			F	3	2	90	0	100	19.000
TOTAL - FISCAL									8.752.800
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.752.800

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							55.346.279
		Atividades							
04 121	2038 20U7	Censos Demográfico e Agropecuário							55.346.279
04 121	2038 20U7 7000	Censos Demográfico e Agropecuário - Censo Agropecuário - Nacional							55.346.279
			F	3	2	90	0	100	55.346.279
	2080	Educação de qualidade para todos							343.080
		Atividades							
04 364	2080 20U5	Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências							343.080
04 364	2080 20U5 0001	Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências - Nacional							343.080
			F	4	2	90	0	100	343.080
	2125	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão							10.353.366
		Atividades							
04 122	2125 2000	Administração da Unidade							10.353.366
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.353.366
			F	4	2	90	0	100	10.353.366
TOTAL - FISCAL									66.042.725
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.042.725

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900170

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2052	Pesca e Aquicultura							23.493
		Atividades							
20 608	2052 2819	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura							23.493
20 608	2052 2819 0029	Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - No Estado da Bahia							23.493
			F	3	2	90	0	100	23.493
TOTAL - FISCAL									23.493
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.493

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							3.116.517
		Atividades							
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							3.116.517
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							3.116.517
			F	3	2	40	0	100	2.241.517
			F	3	2	90	0	100	875.000
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							1.363.518
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							1.275.419
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.275.419
			F	3	2	90	0	100	335.419
			F	4	2	90	0	100	940.000
04 131	2111 4641	Publicidade de Utilidade Pública							88.099
04 131	2111 4641 6000	Publicidade de Utilidade Pública - Na Amazônia Legal							88.099
			F	3	2	90	0	100	88.099
TOTAL - FISCAL									4.480.035
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.480.035

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	Recursos Hídricos							6.571.600
		Projetos							
18 544	2084 1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica							6.571.600
18 544	2084 1851 1551	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica - No Município de Sousa - PB							6.571.600
			F	4	2	90	0	100	6.571.600
TOTAL - FISCAL									6.571.600
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.571.600

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 17 de abril de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001214/2014-51	203379110	Municipio de Feijo	AC
2	46200.001217/2014-95	204223288	Municipio de Feijo	AC
3	46200.001219/2014-84	204250439	Municipio de Feijo	AC
4	46200.001220/2014-17	204240069	Municipio de Feijo	AC
5	46200.001221/2014-53	204240000	Municipio de Feijo	AC
6	46200.001222/2014-06	204258367	Municipio de Feijo	AC
7	46200.001224/2014-97	204250412	Municipio de Feijo	AC
8	46200.001225/2014-31	204226104	Municipio de Feijo	AC
9	46200.001226/2014-86	204236274	Municipio de Feijo	AC
10	46200.001227/2014-21	204255881	Municipio de Feijo	AC
11	46200.001228/2014-75	204257719	Municipio de Feijo	AC
12	46200.001229/2014-10	204250447	Municipio de Feijo	AC
13	46200.001230/2014-44	204236991	Municipio de Feijo	AC
14	46200.001231/2014-99	204230136	Municipio de Feijo	AC
15	46200.001232/2014-33	204250510	Municipio de Feijo	AC
16	46200.001233/2014-88	204255147	Municipio de Feijo	AC
17	46200.001235/2014-77	204239966	Municipio de Feijo	AC
18	46202.001500/2013-16	21269319	Eletro Engenharia Ltda	AM
19	46202.001501/2013-61	21269327	Eletro Engenharia Ltda	AM
20	46202.001502/2013-13	21269335	Eletro Engenharia Ltda	AM
21	46202.005356/2013-97	200307649	Flex Importação, Exp. Indústria e Comércio Maquinas e Motores Ltda	AM
22	46202.002637/2014-79	202869865	J Nasser Engenharia Ltda	AM
23	46202.002638/2014-13	202869822	J Nasser Engenharia Ltda	AM
24	46202.002639/2014-68	202869806	J Nasser Engenharia Ltda	AM
25	46202.002640/2014-92	202869776	J Nasser Engenharia Ltda	AM
26	46202.002650/2014-28	202868826	J Nasser Engenharia Ltda	AM
27	46202.002651/2014-72	202868842	J Nasser Engenharia Ltda	AM
28	46202.002652/2014-17	202868877	J Nasser Engenharia Ltda	AM
29	46202.002653/2014-61	202868907	J Nasser Engenharia Ltda	AM
30	46202.002654/2014-14	202869041	J Nasser Engenharia Ltda	AM
31	46202.002656/2014-03	202869148	J Nasser Engenharia Ltda	AM
32	46202.002657/2014-40	202869253	J Nasser Engenharia Ltda	AM
33	46202.004334/2014-91	203178378	J Nasser Engenharia Ltda	AM
34	46202.004335/2014-35	203178335	J Nasser Engenharia Ltda	AM
35	46202.004342/2014-37	203177789	J Nasser Engenharia Ltda	AM
36	46202.004343/2014-81	203178432	J Nasser Engenharia Ltda	AM
37	46202.008235/2014-88	203619226	J Nasser Engenharia Ltda	AM
38	46202.008236/2014-22	203619200	J Nasser Engenharia Ltda	AM
39	46202.008238/2014-11	203614925	J Nasser Engenharia Ltda	AM
40	46202.008240/2014-91	203614861	J Nasser Engenharia Ltda	AM
41	46202.008241/2014-35	203614836	J Nasser Engenharia Ltda	AM
42	46202.008242/2014-80	203614780	J Nasser Engenharia Ltda	AM
43	46202.008244/2014-79	203615026	J Nasser Engenharia Ltda	AM
44	46202.008245/2014-13	203614992	J Nasser Engenharia Ltda	AM
45	46202.008246/2014-68	203614950	J Nasser Engenharia Ltda	AM
46	46202.009273/2014-58	203811305	J Nasser Engenharia Ltda	AM
47	46202.009743/2013-01	17907985	Orient Relógios da Amazônia Ltda	AM
48	46202.008040/2011-95	18738974	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
49	46202.008041/2011-30	18741614	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
50	46206.013815/2013-76	201328569	A C Prestadora de Serviços de Vigilância e Segurança Ltda	DF
51	46206.021152/2012-82	25120883	Call Tecnologia e Servicos Ltda	DF
52	46208.015264/2013-65	202315584	EBM Desenvolvimento Urbano e Incorporações S/A	GO
53	46208.015265/2013-18	202325717	Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporações S/A	GO
54	46208.015266/2013-54	202325725	Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporações S/A	GO
55	46208.015267/2013-07	201073455	Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporações S/A	GO
56	46208.000148/2014-22	202602249	Fortesul Manutenção e Serviços Ltda	GO
57	46208.000149/2014-77	202602001	Fortesul Manutenção e Serviços Ltda	GO
58	46208.000150/2014-00	202602231	Fortesul Manutenção e Serviços Ltda	GO
59	46208.000151/2014-46	202602168	Fortesul Manutenção e Serviços Ltda	GO
60	46208.000153/2014-35	202601935	Fortesul Manutenção e Serviços Ltda	GO
61	46245.005044/2012-04	25356127	Hidraulica Industrial S A Industria e Comercio	MG
62	46653.002881/2012-61	19910428	Motter & Motter Ltda	MT
63	46222.011330/2012-69	21234892	Hospital Porto Dias S/C Ltda	PA
64	46213.016645/2011-21	16902203	Companhia Energetica de Pernambuco	PE
65	46213.016646/2011-75	18563279	Companhia Energetica de Pernambuco	PE
66	46213.016647/2011-10	169802254	Companhia Energetica de Pernambuco	PE
67	46213.016650/2011-33	16902238	Companhia Energetica de Pernambuco	PE
68	46213.016652/2011-22	18561381	Companhia Energetica de Pernambuco	PE

69	46213.016659/2011-44	18530389	Companhia Energetica de Pernambuco	PE
70	46213.016662/2011-68	18530401	Companhia Energetica de Pernambuco	PE
71	46213.016669/2011-80	18530451	Companhia Energetica de Pernambuco	PE
72	46214.008522/2014-59	205165010	Anacleto Machado da Silva	PI
73	46214.008523/2014-01	205165044	Anacleto Machado da Silva	PI
74	46214.002824/2014-13	203319818	Municipio de Miguel Leao	PI
75	47533.003182/2014-20	202958612	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
76	47533.003183/2014-74	202974243	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
77	47533.003184/2014-19	202958591	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
78	47533.003185/2014-63	202974260	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
79	47533.003186/2014-16	202958639	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
80	47533.003187/2014-52	202958558	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
81	47533.003188/2014-05	202958582	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
82	47533.003408/2014-92	201327210	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
83	47533.003409/2014-37	202958621	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
84	47533.003410/2014-61	202879470	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
85	47533.003411/2014-14	202974278	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
86	47533.003412/2014-51	202958531	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
87	47533.003413/2014-03	202958540	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
88	47533.003476/2014-51	202958574	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
89	47533.003477/2014-04	202958604	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
90	47533.003478/2014-41	202958515	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
91	47533.003479/2014-95	202974235	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
92	47533.003480/2014-10	202974251	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
93	47533.003481/2014-64	202958523	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
94	47533.003482/2014-17	202974219	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
95	47533.003483/2014-53	202974286	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
96	47533.003485/2014-42	202974294	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
97	47533.003496/2014-22	202879585	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
98	47533.003497/2014-77	202974227	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
99	47533.003498/2014-11	201327228	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
100	47533.003499/2014-66	202879488	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
101	47533.003500/2014-52	202958566	BXB Alimentos Ltda - ME	PR
102	47533.003399/2014-30	202879500	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
103	47533.003400/2014-26	202958477	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
104	47533.003402/2014-15	202879674	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
105	47533.003404/2014-12	202958434	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
106	47533.003454/2014-91	202958469	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
107	47533.003455/2014-36	202879691	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
108	47533.003456/2014-81	202879712	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
109	47533.003457/2014-25	202879704	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
110	47533.003459/2014-14	202879658	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
111	47533.003461/2014-93	202879526	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
112	47533.003462/2014-38	202879518	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
113	47533.003463/2014-82	202958442	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
114	47533.003464/2014-27	202879593	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
115	47533.003465/2014-71	202879640	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
116	47533.003487/2014-31	202879607	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
117	47533.003489/2014-21	202958507	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
118	47533.003491/2014-08	202958493	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
119	47533.003492/2014-44	202958418	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
120	47533.003493/2014-99	202879666	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
121	47533.003494/2014-33	202879496	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
122	47533.003495/2014-88	202958451	Frigorifico Big Boi Ltda.	PR
123	47533.003190/2014-76	202879577	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
124	47533.003191/2014-11	202974430	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
125	47533.003192/2014-65	202879569	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
126	47533.003370/2014-58	202979121	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
127	47533.003189/2014-41	202979105	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
128	47533.003193/2014-18	202974332	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
129	47533.003194/2014-54	202974375	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
130	47533.003371/2014-01	202974421	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
131	47533.003372/2014-47	202979156	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
132	47533.003373/2014-91	202979091	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
133	47533.003374/2014-36	202974448	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
134	47533.003375/2014-81	202974341	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
135	47533.003405/2014-59	202974405	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
136	47533.003406/2014-01	202974367	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
137	47533.003407/2014-48	202974383	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
138	47533.003437/2014-54	202979130	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
139	47533.003439/2014-43	202974456	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
140	47533.003440/2014-78	202974308	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
141	47533.003441/2014-12	202979113	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
142	47533.003442/2014-67	202974391	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
143	47533.003443/2014-10	202879551	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
144	47533.003474/2014-62	202974324	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
145	47533.003475/2014-15	202974359	Paiçandu Alimentos Ltda - ME	PR
146	47533.014897/2013-27	202312798	Via Venetto Construtora de Obras Ltda.	PR
147	47533.014898/2013-71	202313239	Via Venetto Construtora de Obras Ltda.	PR
148	47533.014900/2013-11	202312593	Via Venetto Construtora de Obras Ltda.	PR
149	47533.014901/2013-57	202312852	Via Venetto Construtora de Obras Ltda.	PR
150	47533.014902/2013-00	202313778	Via Venetto Construtora de Obras Ltda.	PR
151	47533.014903/2013-46	202313549	Via Venetto Construtora de Obras Ltda.	PR
152	47533.014904/2013-91	202313000	Via Venetto Construtora de Obras Ltda.	PR
153	47533.014905/2013-35	202313042	Via Venetto Construtora de Obras Ltda.	PR
154	47533.014906/2013-80	202313336	Via Venetto Construtora de Obras Ltda.	PR
155	46215.010728/2013-58	24145521	Cyrela Rjz Construtora e Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
156	46228.002866/2013-14	201223988	Montarqis Empreiteira de Mao de Obra Ltda.	RJ
157	46228.002882/2013-15	201223864	Montarqis Empreiteira de Mao de Obra Ltda.	RJ
158	46228.002901/2013-03	201224224	Montarqis Empreiteira de Mao de Obra Ltda.	RJ
159	46228.002902/2013-40	201224216	Montarqis Empreiteira de Mao e Obra Ltda.	RJ
160	46215.044922/2006-16	13961675	Transporte Estrela Azul S.A	RJ
161	46217.006280/2012-77	24380890	Myosotis Comercial Ltda	RN
162	46217.006281/2012-11	24380881	Myosotis Comercial Ltda	RN
163	46217.008703/2013-74	202195228	SKY Brasil Servicos Ltda	RN
164	46617.000636/2012-56	23652861	Estacao Rodoviaria Paiva Netto Ltda	RS
165	46617.000638/2012-45	23652837	Estacao Rodoviaria Paiva Netto Ltda	RS
166	46617.000639/2012-90	23652845	Estacao Rodoviaria Paiva Netto Ltda	RS
167	46218.003643/2014-74	202954781	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	RS
168	46218.003644/2014-19	202956342	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	RS
169	46305.001851/2012-98	24401871	Schwanke Industria Ltda	SC
170	46305.001853/2012-87	24401862	Schwanke Industria Ltda	SC
171	46305.001855/2012-76	24401889	Schwanke Industria Ltda	SC
172	46305.001858/2012-18	24401854	Schwanke Industria Ltda	SC
173	46305.001864/2012-67	20805586	Schwanke Industria Ltda	SC
174	46305.001866/2012-56	20805594	Schwanke Industria Ltda	SC
175	46305.001868/2012-45	20805608	Schwanke Industria Ltda	SC
176	46305.001870/2012-14	20805616	Schwanke Industria Ltda	SC
177	46221.007167/2014-10	204170435	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
178	46254.001937/2014-25	203192923	Advocacia Jose Martins	SP
179	46258.001580/2013-64	200604040	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
180	46258.001581/2013-17	200604058	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
181	46258.001582/2013-53	200604066	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
182	47999.001454/2010-56	21573131	C. S. Consultoria e Cobrança Ltda - ME	SP
183	46219.032698/2007-52	15324788	Cia Ultragaz S/A	SP
184	46472.004988/2013-53	201609479	Granero Transportes Ltda	SP
185	46472.004989/2013-06	201610299	Granero Transportes Ltda	SP
186	46472.004991/2013-77	201609304	Granero Transportes Ltda	SP
187	46472.004993/2013-66	201609878	Granero Transportes Ltda	SP
188	46472.015031/2008-75	15719944	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT	SP
189	46254.000693/2014-63	202665976	JF Citrus Agropecuaria Ltda	SP
190	46254.005499/2013-93	202100260	M D Buffet Ltda - EPP	SP
191	46254.005498/2013-49	202100065	M D Buffet Ltda - EPP	SP
192	46259.001464/2014-16	202817369	Maria Hozana da Silva Mariano - EPP	SP
193	46257.003283/2010-11	21866740	Microfio Industria de Condutores Elétricos Ltda	SP
194	46259.000895/2014-65	202735559	Mirante Brasil Engenharia Construção e Comércio Ltda.	SP
195	46259.004329/2013-41	200872915	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
196	46259.004341/2013-56	200876562	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
197	46259.004342/2013-09	200876384	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
198	46259.004343/2013-45	200876490	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
199	46259.004351/2013-91	200878867	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
200	46259.004352/2013-36	200876309	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
201	46259.004353/2013-81	200876554	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
202	46259.004354/2013-25	200876520	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
203	46259.004355/2013-70	200876538	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
204	46259.004356/2013-14	200876333	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
205	46259.004357/2013-69	200879286	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
206	46259.004358/2013-11	200876503	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
207	46259.004359/2013-58	200876341	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
208	46259.004360/2013-82	200876350	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
209	46259.004361/2013-27	200876368	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
210	46259.004362/2013-71	200876481	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
211	46259.004363/2013-16	200876571	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
212	46259.004364/2013-61	200876392	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
213	46259.004365/2013-13	200876449	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
214	46259.004366/2013-50	200876376	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
215	46259.004367/2013-02	200876252	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
216	46259.004368/2013-49	200876261	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
217	46259.004402/2013-85	200882040	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
218	46259.004404/2013-74	200877127	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
219	46259.004405/2013-19	200877119	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
220	46259.004409/2013-05	200876279	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
221	46259.004410/2013-21	200876287	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
222	46259.004411/2013-76	200876295	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
223	46259.004412/2013-11	200884026	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
224	46259.004413/2013-65	200883577	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
225	46259.004414/2013-18	200883500	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
226	46259.004415/2013-54	200882601	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
227	46259.004416/2013-07	200883674	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
228	46259.004423/2013-09	200876953	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
229	46259.004433/2013-36	200876961	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
230	46259.004434/2013-81	200876970	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
231	46259.004435/2013-25	200876988	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
232	46259.004436/2013-70	200876996	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
233	46259.004439/2013-11	200877003	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
234	46259.004448/2013-02	200877097	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
235	46260.002901/2012-18	23879459	Pitangueiras Acucar e Alcool Ltda	SP
236	46265.002108/2013-50	201345072	Raízen Energia S.A	SP
237	46265.002109/2013-02	201345081	Raízen Energia S.A	SP
238	46265.002112/2013-18	201345161	Raízen Energia S.A	SP
239	46265.002330/2013-52	201519801	Raízen Energia S.A	SP
240	46265.002331/2013-05	201519852	Raízen Energia S.A	SP
241	46265.002333/2013-96	201519950	Raízen Energia S.A	SP
242	46219.038065/2006-77	12168513	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A	SP
243	46473.005249/2010-26	21829870	Universal Saude Assistencia Medica Ltda	SP
244	46263.000656/2013-65	200231316	Valteksulamericana Servicos e Comercio de Valvulas Ltda.	SP
245	46517.001139/2010-31	18461956	Raimundo Nogueira Neto	TO
246	46517.001140/2010-66	18461981	Raimundo Nogueira Neto	TO
247	46517.001141/2010-19	18461964	Raimundo Nogueira Neto	TO
248	46517.001142/2010-55	18461972	Raimundo Nogueira Neto	TO
249	46517.001143/2010-08	18461999	Raimundo Nogueira Neto	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46259.004440/2013-38	200877151	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
2	46259.004421/2013-10	200877038	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213016654/2011-11	18561438	Companhia Energetica de Pernambuco	PE
2	46259.004403/2013-20	200877143	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
3	46259.004407/2013-16	200877101	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
4	46259.004408/2013-52	200877071	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
5	46259.004418/2013-98	200877062	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
6	46259.004419/2013-32	200877054	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
7	46259.004422/2013-56	200877020	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
8	46259.004437/2013-14	200877046	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP
9	46259.004438/2013-69	200877135	MRV Engenharia e Participacoes S.A	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.012579/2014-31	204545510	Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.	GO
2	46472.006641/2014-26	205251561	Trans - Sistemas de Transportes S.A.	SP

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.003355/2010-93	19942567	Sipar - Sociedade de Incorporacoes E Participacoes S/A	RS
2	46617.003356/2010-38	19942575	Sipar - Sociedade de Incorporacoes E Participacoes S/A	RS
3	46304.000735/2013-42	200636740	Zeppelin Comercio de Alimenticios Ltda ME	SC
4	46472.008420/2009-25	15718751	Tipografia Itamaraca Ltda	SP

3) Tornar nula a decisão de fls. 22 do presente processo e julgando parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46297.000258/2012-71	18604099	Poupec Plus Participações Ltda.	PE

4) Encerramento do processo, nos termos do art. 42, caput, da Portaria nº 854/2015, e a decisão judicial transitada em julgado.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.002361/2011-46	17149258	Ipanema Segurança Ltda.	DF
2	46206.002362/2011-91	17149240	Ipanema Segurança Ltda.	DF

5) Pelo arquivamento em razão de:

5.1 Pela incidência de prescrição com amparo no art. 50, § 1º da Lei 9784/99

Nº	PPROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
	446204.008109/2007-84	113379666	SERTEL - Serviços de Instalações Térmicas Ltda.	BBA

FELIPE POVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de abril de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 184/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Alteração Estatutária 46222.010036/2012-30 do Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Transportes e Logística de Cargas Secas, Molhadas, das Distribuidoras de Derivados de Petróleo e G.L.P, Gás Natural, Etanol, Biodiesel e Mudanças do Estado do Pará- SINTRACARPA, CNPJ 00.345.566/0001-55, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 185/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ANULAR o ato de publicação do pedido de alteração estatutária 46255.002581/2012-75 do SINTERCOJ - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Cestas de Alimentos, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Refeições Escolar (Merenda Escolar), e Empresas Fornecedoras de Refeições para Passageiros em Aeronaves de Jundiaí e Região, CNPJ 67.155.325/0001-14, publicado no DOU de 01/09/2016, n.º 169, Seção 1, pág. 73, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99; e, em ato contínuo, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46255.002581/2012-75, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.018842/2013-26
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Educação da FAETEC - SINDPEFAETEC
CNPJ	05.483.869/0001-58
Fundamento	NT 182/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NT 183/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical 46000.004717/93-59 do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV/SP, CNPJ 55.952.451/0001-10, nos termos do art. 26, inciso II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 181/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: RETIFICAR o ato de publicação ocorrido no DOU de 11/11/2014, Seção I, n.º 218, página 73, de registro de alteração estatutária, do Sindicato do Comércio Varejista de Itapira - SICOMVIT, CNPJ 58.383.571/0001-32, Processo 46010.002687/93-18, para que ONDE SE LÊ: DEFERIR a Alteração Estatutária ao Sindicato do Comércio Varejista de Itapira - SICOMVIT, Processo 46010.002687/93-18, CNPJ 58.383.571/0001-32, (...), RESOLVO: (...) excluir os municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Itapira, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Socorro da representação do RECAP - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, CNPJ 59.013.680/0001-20, Carta Sindical L110 P046 A1986. LEIA-SE: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato do Comércio Varejista de Itapira - SICOMVIT, Processo 46010.002687/93-18, CNPJ 58.383.571/0001-32, (...), RESOLVO (...) excluir os municípios de Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira e Santo Antônio de Posse da representação do RECAP - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, CNPJ 59.013.680/0001-20, Carta Sindical L110 P046 A1986; e, ainda, REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: RECAP - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região, CNPJ 59.013.680/0001-20, Processo 47998.003201/2013-70 e Sindicato do Comércio Varejista de Itapira - SICOMVIT, CNPJ 58.383.571/0001-32, Processo 46010.002687/93-18, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 180/2016/CGRS/SRT/MTb, decide NOTIFICAR o SINPROVEM - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Consultores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Santo Ângelo, CNPJ 16.861.006/0001-93, Processo 46218.012461/2012-22, no fito de que tome as seguintes providências: 1) ATUALIZAR os dados cadastrais da diretoria, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013 e 2) REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao sindicato impugnante: Sindicato dos Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul - SINPROVERGS, CNPJ 92.958.974/0001-09, impugnação apresentada por meio do anexo 46000.004452/2016-37.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46208.012512/2012-35
Entidade	SINDI TRÊS RANCHOS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Ranchos - GO
CNPJ	10.710.331/0001-79
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Três Ranchos - GO
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46206.008531/2014-49
Entidade	Sindicato Nacional dos Arquitetos, Economistas, Engenheiros, Estatísticos e Geólogos (SINAEG)
CNPJ	19.882.335/0001-09
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria Profissional	Representação legal dos servidores públicos federais dos cargos específicos, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de engenheiro, arquiteto, economista, estatístico, e geólogo, regidos pelo artigo 19° da Lei Ordinária Federal n°12.277 de 30 de junho de 2010

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 186/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPREASAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E EMPRESAS DE ARMAZENAGEM E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO MULTIMODAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG - SINTRAMOVIMENTO, CNPJ 14.537.907/0001-07, Processo 46234.000297/2013-93, para representar a categoria profissional dos Movimentadores de Mercadorias em Geral, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Campanha, Lambari, São Gonçalo do Sapucaí e Três Corações, estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 187/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDISPUMIES- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibatiba- ES, CNPJ 02.200.059/0001-59, Processo 46207.009782/2012-79, para representar a Categoria Profissional de todos os Servidores da Administração Direta e Indireta, abrangendo o quadro pessoal da Câmara Municipal, com abrangência Municipal e base territorial em Ibatiba, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria Profissional dos Servidores da Administração Direta e Indireta, abrangendo o quadro pessoal da Câmara Municipal do Município de Ibatiba- Espírito Santo, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 188/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas - SINDSEMP-AM, Processo 46202.004370/2013-73, CNPJ 09.109.378/0001-00, para Representação da Categoria Profissional dos Servidores efetivos da ativa e os inativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Amazonas. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria dos Categoria dos Servidores efetivos da ativa e os inativos do Ministério Público do Estado do Amazonas da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 189/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.002792/2016-23, nos termos do art. 18, inciso X, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao SINDETI - Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informação de Uberlândia - MG, Processo 46248.001429/2012-64, CNPJ 15.862.262/0001-32, para representar as empresas da categoria de tecnologia da informação na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais: I - Projetos e desenvolvimento de sistemas, II - Provedores de internet, III - Hospedagem e administração de dados eletrônicos, IV - "Help desk", V - Desenvolvimento de Softwares, VI - Suporte a Sistemas e Aplicativos, VII - Integradores de Sistemas, VIII - Implantação e Manutenção de Sistemas, IX - Serviços de Segurança da Informação, X - Projetos de Implantação, Manutenção de Redes de Computadores e sistemas da informação; XI - Processamento de dados; XII - Informática, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR o Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, da base territorial do SIND INFOR - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados de Minas Gerais, processo de registro de alteração estatutária 46000.014655/2002-36, CNPJ 21.613.906/0001-51, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Nos termos das informações de irregularidades constantes no requerimento administrativo 46000.000680/2017-19, apresentado pela Federação das Indústrias do Estado do Amapá- FIEAP, devidamente instruído com documentação, o Secretario de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais, vem invalidar as SD's discriminadas, até que as entidades promovam o protocolo das documentações pertinentes, conforme as exigencias da Portaria 326/2013: Sindicato das Industrias de Extração de óleos vegetais e animais no estado do Amapá, CNPJ 08.889.126/0001-70, SD100989; Sindicato das Industrias de Papel e Celulose no estado do Amapá, CNPJ 08.966.879/0001-32, SD100986; Sindicato das Industrias de Joalheria e Ouriversaria, Minerais Sólidos e não sólidos no estado do Amapá, CNPJ 08.902.616/0001-60, SD100985; Sindicato das Industrias de Construção e Reparação Naval no estado do Amapá, CNPJ 08.902.619/0001-01, SD100987; Sindicato das Industrias de Material Plástico no estado do Amapá, CNPJ 08.975.683/0001-04, SD100990.

Em 18 de abril de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016 e na Nota Técnica 184/2017/GAB/SRT/MTb, resolve CANCELAR o Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores em empresas e depósitos de materiais de construção do estado do Espírito Santo- SINTRAMAT, Processo 46207.006449/93-20, CNPJ 39.352.950/0001-10, com fundamento na decisão judicial exarada no processo judicial 0064300-81.2005.5.17.0006.

Com fundamento previsto no art. 53 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica 188/2017/GAB/SRT/MTb, com a adoção da seguinte medida: Deferir o pedido de reconsideração 46000.002259/2017-42 e PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical referente ao Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista e Atacadista, Bens e Serviços do Oeste da Bahia - SINDLOJAS OESTE, CNPJ 18.448.897/0001-86, Processo 46204.008516/2013-30, para representar a Categoria Empregadores do Comércio, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus Da Lapa, Brejolândia, Canápolis, Carinhanha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa Do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Malhada, Mansidão, Morpará, Muquém De São Francisco, Paratinga, Riachão Das Neves, Riacho De Santana, Santa Rita De Cássia, Santana, São Desidério, São Félix Do Coribe, Serra Do Ramalho, Serra Dourada, Sítio Do Mato, Tabocas Do Brejo Velho e Wanderley, no Estado da Bahia, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46208.000370/2017-78
Entidade	FEQUIM-CO - Federação dos Trabalhadores das Industrias Químicas do Centro-Oeste
CNPJ	26.660.343/0001-76

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores dos Seguintes Ramos de Atividades: Indústrias Químicas Para Fins Industriais, Produtos Farmacêuticos, Preparação de Óleos Vegetais e Animais (Exceto Para Fins Alimentícios), Perfumaria e Artigos de Toucador, Resinas Sintéticas, Sabão, Velas, Fabricação de Álcool, Explosivos, Tintas e Vernizes, Fósforos, Adubos e Corretivos Agrícolas, Defensivo Agrícolas, Destilação e Refinação de Petróleo, Material Plástico (Inclusive da Produção de Laminados E Plásticos), Matérias Primas Para Inseticidas e Fertilizantes, Abrasivos, Álcalis, Petroquímicas, Lápis, Canetas e Materiais de Escritório, Defensivos Animais, Re-Refino De Óleos Minerais e Produtos Para Limpeza, na base territorial Interestadual: Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso do Sul. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: 1) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção do Álcool de Nova Alvorada do Sul - MS (Processo 35740.002230/92-16, CNPJ 36.817.054/0001-91); 2) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bioenergia de Chapadão do Sul e Costa Rica - MS (Processo 46312.004511/2011-49, CNPJ 14.199.774/0001-06); 3) SINTRAAB - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bioenergia de Caarapó-MS (Processo 46312.000906/2011-72, CNPJ 13.156.325/0001-00); 4) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração, Conexas, Similares Idênticas ou Afins do Ferro, Metais Básicos, Minerais não Metálicos e na Fabricação de Adubos, Corretivos e Defensivos Agrícolas - METABASE - GO (Processo 46000.011346/2002-12, CNPJ 02.713.121/0001-06); 5) SINDQFANAPOLIS - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimico-Farmaceuticas no Município de Anápolis - Goiás (Processo 46021.002377/97-61, CNPJ 02.224.990/0001-77).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016 e na Nota Técnica 180/2017/GAB/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: 46000.001861/2017-62, 46000.001915/2017-90, 46000.002013/2017-71, 46000.002023/2017-14, 46000.002030/2017-16, 46000.002031/2017-52, 46000.002033/2017-41, 46000.002034/2017-96, 46000.002035/2017-31, 46000.002036/2017-85, 46000.002037/2017-20, 46000.002037/2017-20, 46000.002038/2017-74, 46000.002039/2017-19, 46000.002040/2017-43, 46000.002041/2017-98, 46000.002042/2017-32, 46000.002043/2017-87, 46000.002087/2017-15, 46000.002089/2017-04, 46000.002090/2017-21, 46000.002091/2017-75, nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013 e 46000.002135/2017-67, nos termos do art. 10, inciso I, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013; e CONCEDER o Registro Sindical 46215.093523/2016-42 à Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática- FENINFRA, CNPJ 25.186.390/0001-67, para fins de representação, estudo, coordenação e defesa dos direitos e interesses econômicos coletivos e individuais, inclusive em ações judiciais ou administrativas, de empresas que prestem serviços de "instalação e manutenção de infraestrutura de redes de telecomunicações e de informática", com abrangência e base territorial em todo território nacional, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013. Observação: Entidades fundadoras: Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura-Cabo-MMDS-DTH e Telecomunicações, CNPJ 02.742.202/0001-34; SINDITELE-SANTOS - Sindicato Municipal das Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de Redes de Telecomunicações e Prestação de Serviços de Tele-serviços e Teleatendimento no Município de Santos/ SP, CNPJ 11.512.198/0001-09; (SITESP) - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, Teleatendimento, Sistemas, Redes, TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH, Equipamentos, Componentes, incluindo Instalação e Manutenção, do Estado de São Paulo, CNPJ 10.592.782/0001-59; SINDIMEST-DF - Sindicato das Industrias de Instalação, Manutenção de Redes, Equipamentos, Sistemas de Telecomunicações do DF, CNPJ 00.120.069/0001-59; SINSTAL - RO - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV Por Assinatura, Cabo, Mmds, Dth e Telecomunicações do Estado de Rondônia.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e da Nota Técnica 188/2017/GAB/SRT/MTb, RESOLVE ARQUIVAR a impugnação 46000.002645/2015-72, interposta pelo SINEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná, CNPJ 02.977.757/0001-65, com fulcro no art. 18, X, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao SindMonitoramento de Curitiba e Região - Sindicato dos Empregados em Empresas de Desenvolvimento, Instalação, Manutenção e Monitoramento de Alarmes Eletrônicos e Equipamentos de Segurança, e dos Vigias e Similares da Grande Curitiba e Região, CNPJ 13.995.754/0001-70, Processo 46212.013186/2011-33, para representar a categoria dos trabalhadores Empregados contratados sob qualquer forma ou regime que prestam serviços nas Empresas de Desenvolvimento, Instalação, Manutenção e Monitoramento de Alarmes Eletrônicos e Equipamentos de Segurança, Agente Tático, Atendente de Alarmes, Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança, Vigia, Guarda Patrimonial, Guardião, Segurança e Controlador de Acessos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras e São José Dos Pinhais, no Estado do Paraná, com base no art. 25, II, da Portaria 326/2013. Assim, resolve ainda EXCLUIR do SINEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná, CNPJ 02.977.757/0001-65, a categoria dos trabalhadores Empregados contratados sob qualquer forma ou regime que prestam serviços nas Empresas de Desenvolvimento, Instalação, Manutenção e Monitoramento de Alarmes Eletrônicos e Equipamentos de Segurança, Agente Tático, Atendente de Alarmes, Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança, Vigia, Guarda Patrimonial, Guardião, Segurança e Controlador de Acessos, nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras e São José Dos Pinhais, no Estado do Paraná, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013. Resolve igualmente NOTIFICAR o SINEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná, CNPJ 02.977.757/0001-65, para que no prazo de 60 (sessenta) dias apresente novo estatuto social, com sua representação atualizada, nos termos do §1º do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Estabelece procedimentos para cessão de áreas públicas da União, com vistas à implantação de instalações portuárias.

Os MINISTROS DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, e do PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 46 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013,

Considerando o teor do art. 46, do Decreto nº 8.033, 27 de junho de 2013, que estabelece a necessidade de ato conjunto destes Ministérios para estabelecer procedimentos para cessão de áreas públicas da União, com vistas à implantação de instalações portuárias;

Considerando o disposto no Ofício nº 25.684/2016-MP, de 5 de maio de 2016, e na Nota Técnica nº 6.233/2016-MP, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SPU/MP;

Considerando os assuntos abordados e os entendimentos alcançados nas reuniões do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria MTPA nº 366, de 2 de setembro de 2016;

Considerando que o procedimento de outorga de autorização para a exploração de instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado exige a manifestação de diversos órgãos da Administração Pública Federal, os quais possuem regramentos próprios, no âmbito de suas competências;

Considerando a necessidade de conferir segurança jurídica aos terminais portuários autorizados, bem como aos procedimentos de autorização ou pedidos de ampliação em tramitação e aos atos já praticados pelos órgãos e entidades referidos nesta Portaria;

Considerando a necessidade de se estabelecer um rito harmônico entre os entes da Administração Pública Federal, visando à adequada coordenação no exercício de suas respectivas funções e à celeridade na condução dos procedimentos; resolvem:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para cessão de áreas públicas da União destinadas à implantação e à ampliação das instalações portuárias exploradas sob o regime de autorização e localizada fora da área do porto organizado, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - porto organizado: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

II - área do porto organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

III - instalação portuária: é aquela explorada sob o regime de concessão, arrendamento e autorização e utilizada em movimentação de passageiros ou em movimentação e armazenagem de mercadorias;

IV - cessão de áreas públicas da União para instalação portuária: é aquela expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para o fim específico, incluindo todo o espaço de água; e

V - autorização: outorga de direito de construção e exploração de instalação Privada, a ser formalizada mediante Contrato de Adesão pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, ou por Delegação à ANTAQ.

Art. 3º A competência para a cessão de áreas públicas da União para terminal portuário será exercida pela SPU/MP na forma da Lei, após a tramitação do procedimento pelos demais órgãos e as entidades públicas referidos nesta Portaria.

Art. 4º Os órgãos e entidades referidos nesta Portaria efetuarão a avaliação sobre a conveniência e a viabilidade de instalação ou ampliação de terminal portuário considerando as seguintes diretrizes no âmbito das respectivas competências:

I - observância da segurança da navegação;

II - o ordenamento do espaço aquaviário;

III - a composição de eventuais conflitos de interesse entre os terminais portuários, de modo a tornar eficiente o uso do bem público da União pelos terminais portuários interessados ou lindeiros;

IV - a proteção do interesse público consubstanciado na cessão de áreas públicas da União de modo a ampliar a oferta de serviços portuários na localidade;

V - a competitividade entre instalações portuárias, com vistas a garantir a razoabilidade dos preços, a qualidade dos serviços portuários e a efetividade dos direitos dos usuários; e

VI - as possibilidades de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os terminais portuários.

§ 1º Observados os procedimentos e as diretrizes previstos nesta Portaria Interministerial, a SPU poderá disciplinar, no âmbito de suas competências, os aspectos específicos envolvidos na avaliação sobre a disponibilidade de área da União para atividade portuária, bem como os parâmetros para o cálculo do preço público devido a título de retribuição à União.

§ 2º A SPU emitirá normativo estabelecendo os critérios para certificação de disponibilidade de áreas da União para atividade portuária.

Art. 5º O interessado na cessão de áreas públicas da União com vistas à implantação ou ampliação de terminal portuário deverá observar o seguinte procedimento:

I - obter manifestação favorável da Autoridade Marítima quanto à interferência do projeto pretendido no ordenamento do espaço aquaviário, à segurança da navegação e outros aspectos de interesse da Defesa Nacional, conforme previsão das Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais sob, sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras;

II - requerer perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ a emissão de manifestação favorável quanto ao atendimento dos requisitos e dos procedimentos para a obtenção de autorização para instalação ou ampliação do terminal portuário, nos termos do art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013;

III - no âmbito da competência referida no inciso II deste artigo, a ANTAQ diligenciará à SPU para a análise da disponibilidade de terreno e/ou de espaço físico em águas públicas da União, nos termos da regulamentação específica editada pela SPU;

IV - atendido o disposto nos incisos I, II e III deste artigo e estabelecida à disponibilidade de terreno e/ou de espaço físico em águas públicas da União pela SPU, a ANTAQ encaminhará o processo para o MTPA para a avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, considerado o disposto no art. 4º desta Portaria, e a formalização do Contrato de Adesão ou, quando for o caso, do Termo Aditivo ao Contrato de Adesão; e

V - Após a celebração do Contrato de Adesão ou, quando for o caso, do Termo Aditivo ao Contrato de Adesão vigente, o MTPA encaminhará o processo para a SPU/MP para a cessão de espaços físicos em águas públicas e a definição do preço público de retribuição à União, nos termos da regulamentação especifica editada pela SPU/MP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do procedimento previsto neste artigo, os interessados na instalação ou ampliação de terminal portuário deverão:

I - atender aos condicionamentos definidos pelo Município quanto à adequação do projeto à legislação municipal; e

II - adotar as providências perante os órgãos e as entidades ambientais com vistas à obtenção das licenças ambientais cabíveis.

Art. 6º A ANTAQ, o MTPA e a SPU/MP deverão atuar, de forma coordenada e colaborativa, visando a célere e eficiente análise dos processos destinados à emissão de autorização ou para ampliação de terminal portuário.

Art. 7º Os atos e os contratos de cessão de áreas públicas para a instalação ou a ampliação de terminais portuários expedidos até a data de publicação desta Portaria serão preservados e permanecem produzindo seus regulares efeitos.

Art. 8º A presente Portaria se aplica aos processos em curso para instalação ou ampliação de instalações portuárias, devendo ser preservados todos os atos já praticados pelos órgãos e entidades referidos nesta Portaria no âmbito das respectivas competências administrativas.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEP/PR nº 127, de 23 de março de 2016.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA
Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.319, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212, de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.511404/2017-15, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2017-04-6IKV-01-00, emitida em 12 de abril de 2017, em favor da AVIAÇÃO AGRÍCOLA CAÇULA LTDA, e enviada à interessada em 13 de abril de 2017 por meio do Ofício nº 183(SEI)/2017/DF/GTPO/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DESPACHO DO CHEFE
Em 10 de março de 2017

Nº 3 - Processo nº 50300.007798/2016-80. Empresa Penalizada: Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI, CNPJ nº 04.784.802/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações tipificadas no inciso I do art. 34 e inciso XVI do art. 32, ambos da Resolução nº 3.274, de 06/02/2014.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Promotor titular da Quinta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85;

Considerando-se que, a 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, tomara conhecimento por meio de reportagem promovida pela Rede Globo de Televisão -DF, sobre a perda de água nas tubulações da CAESB por falta de manutenção na rede. Afirma a reportagem que hoje em dia 35% da água tratada pela CAESB é desperdiçada, o que dá 380 mil litros por ligação por dia. O número é considerado alto pela própria CAESB e cerca de 15% dessa perda se dá por ligações clandestinas na rede. A CAESB informou que na gestão anterior do DF ficou 02 anos sem investir na rede de tratamento (de 2012 a 2014). O Distrito Federal é uma região de stress hídrico, fato constatado em 1999, e o que agrava ainda mais a situação é que desde a data citada a população do DF aumentou em 1 milhão o número de habitantes, tornando-se uma região com risco frequente de crise hídrica. O próprio presidente da CAESB, em entrevista ao DF TV, programa jornalístico da Rede Globo, transmitida no dia 15 de fevereiro de 2017, reconheceu que quase nada foi feito para aumentar o sistema nos últimos anos. Segundo ele, "nos últimos 16 anos a CAESB não investiu no aumento da produção, as obras começaram, mas não terminaram". Segundo a reportagem, simulações feitas por técnicos responsáveis demonstram que o reservatório do Rio Descoberto tinha o risco de secar efetivamente, entre julho e setembro deste ano, e o reservatório de Santa Maria entre setembro e dezembro, caso nada seja feito. Em relatório entregue ao Ministério da Integração Nacional a CAESB considera aumentar o racionamento de 12,1%, até junho, para 30% de julho a dezembro, assim como adotar outras medidas não especificadas. Foram enviados vídeos particulares ao Jornal DFTV, com flagrante desperdício de água limpa em São Sebastião, no Jardim Botânico, na Asa Norte, e na Esplanada dos Ministérios. Ao fim da reportagem, foi informado que a CAESB manifestou-se somente quanto ao vazamento de água na região da Esplanada dos Ministérios, e informou que fechou a rede de água às 08:30 da manhã e que iria concertar os canos causadores do vazamento até as 14:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2017.

Considerando-se que a CAESB em Carta nº 300/2017-PRJ juntou documentação fornecida pela Diretoria de Operação e Manutenção para esclarecer pontos quanto à referida perda de água em alguns pontos do DF, informando que a expectativa é de redução significativa de perda, inicialmente próximo dos 20% das perdas totais (fls.06/93). Encaminhando ainda Carta nº 341/2017-PRJ com informações complementares junto a documentos, fornecida pela Assessoria de Projetos Especiais - PRE, e ainda Nota Técnica nº 01/2017 - PREP contendo informações sobre medidas tomadas para reparo nos vazamentos citados.

Considerando que o Ministério Público, como uma das instituições legitimadas à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção do mencionado bem jurídico para as presentes e futuras gerações;

Considerando que esta Promotoria deve fiscalizar o atendimento do ordenamento jurídico e observância dos procedimentos que acautelam a preservação dos mencionados bens jurídicos;

Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei n.º 7.347/85;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do Meio Ambiente, ex vi do art. 5º, inciso III, alínea "d" c/c o art. 6º, inciso VII, alínea "b" ambos da Lei Complementar n.º 75/93; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo n.º 08190.042741/17-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a perda de água nas tubulações da CAESB por falta de manutenção.

Determinando, de início, o seguinte:

1) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) Comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e aos representantes, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução n.º 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) Promova-se a publicação desta Portaria na imprensa oficial;

PAULO JOSÉ LEITE FARIAS
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 287, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a política de gestão de riscos do Tribunal de Contas da União e altera as Resoluções-TCU 266, de 30 de dezembro de 2014, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União; a 261, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional (PSI/TCU) e o Sistema de Gestão de Segurança Institucional do Tribunal de Contas da União (SGSIN/TCU) e a 247, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

considerando que a atuação do Tribunal de Contas da União envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança da instituição e de pessoas;

considerando que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

considerando as recomendações atinentes à gestão de riscos na administração pública federal constantes dos acórdãos nº 2.467/2013, 242/2015, 548/2015, 605/2015, 673/2015, 1.220/2015, 1273/2015, 1.294/2015, 2.213/2015 e 2.524/2015, todos do Plenário;

considerando as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o COSO/ERM e as normas INTOSAI GOV 9130/2007 e ABNT NBR ISO 31000:2009; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo nº TC 026.076/2015-2, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de gestão de riscos do Tribunal de Contas da União observa o disposto nesta Resolução.

§ 1º A política de gestão de riscos integra o Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (SGR/TCU), o qual consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização e compreende, entre outros: política, estruturas organizacionais, planos, relacionamentos, responsabilidades, atividades, processos e recursos.

§ 2º Integram-se e alinham-se à política de gestão de riscos as normas internas que regulamentam aspectos específicos dessas atividades no âmbito do TCU.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - risco: possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos;

II - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

III - risco-chave: risco que, em função do impacto potencial ao TCU, deve ser conhecido pela alta administração;

IV - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades;

V - gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

VI - objeto de gestão de riscos (objeto de gestão): qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos do TCU;

VII - evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;

VIII - nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos; e

IX - organização estendida: o próprio TCU e mais as organizações que participam da sua cadeia de valor, dentro e fora do governo, a exemplo do Congresso Nacional, entidades fiscalizadoras superiores, outros órgãos públicos e fornecedores.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A gestão de riscos no TCU tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 4º Constituem princípios da gestão de riscos no TCU:

I - fomentar a inovação e a ação empreendedora responsáveis;

II - considerar riscos e também oportunidades;

III - aplicar-se a qualquer tipo de atividade ou projeto;

IV - aplicar-se de forma contínua e integrada aos processos de trabalho;

V - basear-se nas melhores informações disponíveis;

VI - ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;

VII - considerar a importância dos fatores humanos e culturais; e

VIII - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

Seção I
Das diretrizes para o processo

Art. 5º O processo de gestão de riscos no TCU contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e descrição dos riscos relacionados a um objeto de gestão, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise do risco refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco.

§ 6º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse.

§ 7º A comunicação e consulta refere-se à identificação das partes interessadas em objetos de gestão de riscos e obtenção, fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

Art. 6º O processo de gestão de riscos no TCU deve observar:

I - o ambiente interno, o ambiente externo e a organização estendida;

II - os objetivos estratégicos, táticos e operacionais;

III - a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;

IV - a comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas; e

V - o acompanhamento dos riscos-chave pela alta administração.

VI - a necessidade de oportunizar a participação dos Ministros Relatores na gestão dos riscos que impactem os processos finalísticos

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, considera-se, sempre que couber, o risco como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações.

Seção II

Das competências e responsabilidades

Art. 7º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União:

I - o Plenário;

II - o Presidente;

III - a Comissão de Coordenação Geral (CCG);

IV - a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan);

V - as unidades-básicas;

VI - o coordenador setorial de gestão de riscos;

VII - os gestores de risco; e

VIII - a Secretaria de Auditoria Interna (Seaud).

§ 1º Propostas de mudanças na política de gestão de riscos devem ser submetidas ao Plenário.

§ 2º Compete ao Presidente definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional.

§ 3º Compete à CCG avaliar propostas de mudança no SGR/TCU, apreciar propostas de limites de exposição a riscos de abrangência institucional, acompanhar a situação dos riscos-chave e determinar eventuais ações corretivas.

§ 4º A Seplan desempenha o papel de unidade central de coordenação e supervisão da gestão de riscos, sendo responsável por avaliar e propor mudanças no SGR/TCU, coordenar a implantação e a operação do SGR/TCU, monitorar riscos-chave e propor limites de exposição a riscos de abrangência institucional e assessorar o Presidente e a CCG em matérias relacionadas à gestão de riscos.

§ 5º Compete ao dirigente de cada unidade básica examinar propostas de alterações no SGR/TCU, monitorar riscos-chave e propor limites de exposição a riscos relacionados à sua área de atuação e designar coordenador setorial de gestão de riscos.

§ 6º Coordenador setorial de gestão de riscos é a pessoa ou unidade responsável por coordenar ações e promover a execução do SGR/TCU no âmbito da unidade básica a que se vincula, prover informações à unidade central, bem como apoiar os dirigentes e os gestores de riscos no desempenho das competências definidas nesta Resolução.

§ 7º Os dirigentes de unidade básica, de coordenação-geral, de unidade e chefes de gabinete são os gestores dos riscos relativos aos objetos de gestão sob sua responsabilidade.

§ 8º Compete ao gestor de risco executar as atividades do processo de gestão de riscos descritas no art. 5º para os objetos de gestão sob sua responsabilidade.

§ 9º Quando houver dúvida sobre a identificação do gestor de determinado risco no âmbito interno das unidades citadas no § 7º, cabe à chefia comum imediata decidir.

§ 10. Na hipótese de dúvida quanto à responsabilidade pela gestão de determinado risco entre unidades representadas na Comissão de Coordenação Geral (CCG), cabe a esse colegiado decidir.

§ 11. Ato do Presidente pode designar outros gestores de riscos.

§ 12. Compete à Seaud avaliar o SGR/TCU, especialmente quanto aos seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos estabelecidos, eficácia da gestão de riscos-chave e conformidade das atividades executadas à política de gestão de riscos.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES EM RESOLUÇÕES

Seção I

Das alterações na Resolução-TCU 284, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 8º Fica alterado o inciso I do art. 87 da Resolução-TCU nº 266, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Compete à CCG:

I - assessorar o Presidente do TCU na formulação de diretrizes anuais, de políticas de gestão de pessoas, de tecnologia da informação, de riscos e de segurança institucional, assim como em outras matérias que necessitem da cooperação intersetorial das unidades cujos dirigentes compõem a CCG;"

Seção II

Das alterações na Resolução-TCU nº 261, de 11 de junho de 2014

Art. 9º. Fica alterado o § 1º do art. 3º da Resolução-TCU nº 261, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

"§ 1º A PSI/TCU é integrada pelas Políticas Corporativas de Segurança da Informação, Segurança Física e Patrimonial, Continuidade de Negócios e Segurança do Trabalho."

Art. 10. Fica excluído o inciso V do art. 7º da Resolução-TCU nº 261, de 2014.

Art. 11. Fica alterado o § 7º do art. 7º da Resolução-TCU nº 261, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

§ 7º A gestão de riscos à segurança institucional tem por objetivo identificar, analisar, avaliar, dar tratamento adequado, comunicar e monitorar os riscos relacionados às dimensões que integram a segurança institucional e observa a política de gestão de riscos do Tribunal;"

Art. 12. Fica alterado o art. 24 da Resolução-TCU nº 261, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. As diretrizes inerentes às Políticas Corporativas de Continuidade de Negócios e de Segurança do Trabalho deverão ser oportunamente consolidadas na presente Política, com base em estudos e formulações específicos realizados pelas unidades e colegiados da Secretaria do Tribunal competentes, com posterior exame pela CCG."

Seção III

Das alterações na Resolução-TCU nº 247, de 7 de dezembro de 2011

Art. 13. Fica incluído o inciso IX no art. 10 da Resolução-TCU nº 247, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

IX - coordenar a formulação de estratégias e diretrizes de gestão de riscos de TI, de forma alinhada à política de gestão de riscos do TCU."

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. A política de gestão de riscos do TCU será revista a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Seplan.

Art. 15. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e dirimir os casos omissos.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 12 de abril de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Tribunal

ATA Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2017

(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 19 horas e 33 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial e os Ministros Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas 8 e 9, referentes às sessões extraordinárias realizadas em 22 e 29 de março (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Realização de reunião técnica entre os membros da Força Tarefa da Lava Jato, o Ministério Público junto ao TCU e os Ministros do TCU, com o intuito de viabilizar o eventual aprimoramento das medidas suscitadas pelo nobre Ministro Bruno Dantas no âmbito do Acórdão 483/2017-TCU-Plenário. Aprovada.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-004.194/2017-9 e TC- 035.929/2015-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-000.074/2017-9, TC-004.002/2016-4 e TC-031.759/2015-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-013.072/2016-1, TC-020.966/2016-4 e TC-037.747/2011-8, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-003.296/2017-2 e TC-034.241/2016-7, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-010.438/2015-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 659, adotado no processo TC-018.238/2015-7, constante da Relação nº 13 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 660, adotado no processo TC-003.230/2015-5, constante da Relação nº 14 do Ministro Augusto Nardes;

Acórdão nº 661, adotado no processo TC-027.936/2015-5, constante da Relação nº 12 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 662, adotado no processo TC-031.995/2015-2, constante da Relação nº 12 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 663, adotado no processo TC-033.572/2015-1, constante da Relação nº 12 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 664, adotado no processo TC-036.318/2016-7, constante da Relação nº 12 da Ministra Ana Arraes; e

Acórdão nº 665, adotado no processo TC-003.459/2015-2, constante da Relação nº 12 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 666, adotado no processo TC-010.670/2016-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 667, adotado no processo TC-013.291/2013-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 668, adotado no processo TC-030.936/2015-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 669, adotado no processo TC-021.213/2016-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 659, 666 e 667, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 13/2017 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 659/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234, 235 e 236 §1º, do Regimento Interno deste Tribunal (RI-TCU), no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; levantar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-018.238/2015-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio do Descoberto - GO

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Representação legal: Joseane Rosa de Oliveira Rocha (42.856/OAB-GO) e outros, representando Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Dar ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, em vista do disposto no item 1.8.2 do Acórdão 1.902/2016-Plenário, sobre a falta de manifestação, pelos órgãos e unidades competentes do Ministério da Saúde, acerca das obras relativas aos contratos 15-B/2012 e 16-B/2012 (Tomada de Preços 5 e 6/2012) firmados pelo Município de Santo Antônio do Descoberto e também, até então, acerca das medidas contra as pendências reportadas na Nota Técnica MS/SAS/DAB 385 e no relatório de auditoria 16912 do Denasus (paralisação de uma obra, atraso de outras e a falta de tapumes e placas identificadoras em cinco delas);

1.8.2. Dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde de que a falta de providências de apuração e responsabilização por fatos denunciados respeitantes a recursos que repassa fundo a fundo caracteriza descumprimento da sua competência de supervisão e do seu dever de apuração previstos na legislação e regulamentação pertinentes, a exemplo do Decreto-lei 20/1967 (art. 84), da Lei 8.443/1992 (art. 8º), do Decreto 8.065/2013;

1.8.3. Dar ciência ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS de que a ação fiscalizadora resultante no relatório de auditoria 16912, ao excluir de seu escopo contratos com maior tempo de duração e/ou maior volume proporcional de recursos (Contratos 15-B e 16-B/2012), sem explicitar as razões, prejudicou em parte seu alcance, desatendendo os princípios da fundamentação e da eficiência;

1.8.4. Dar ciência à Procuradoria da República em Goiás do teor desta deliberação, além da instrução (peça 57), para conhecimento e providências que considerar cabíveis;

1.8.5. Dar ciência desta deliberação, aos denunciantes e ao Ministério da Saúde;

1.8.6. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI-TCU.

ACÓRDÃO Nº 666/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.670/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal:
8.1. Cezar Britto (32.147/OAB-DF) e outros, representando (documento Sigiloso).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de denúncia formulada contra a edição da MP 711/2016,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos art. 53 a 55 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2.recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento que, em atenção ao prescrito no art. 167, § 3º, c/c o art. 62, § 1º, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal de 1988:
9.2.1. indiquem e demonstrem, na exposição de motivos das medidas provisórias editadas para abertura de créditos extraordinários, a existência, além dos preceitos constitucionais da relevância e urgência, dos requisitos constitucionais da imprevisibilidade e urgência da despesa; e
9.2.2. abstenham-se de sugerir a edição de medidas provisórias para abertura de créditos extraordinários que não atendam aos requisitos constitucionais de imprevisibilidade e urgência;
9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao denunciante e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
9.4. retirar a chancela de sigiloso aposta sobre os autos, exceto quanto a pessoa do denunciante;
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 10/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0666-10/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 667/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.291/2013-0.
1.1. Apenso: 018.782/2013-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Denúncia)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Elizabeth Rezende Barra e Maria Leonor de Almeida Barbosa de Oliveira Santos
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel (102711/OAB-MG) e outros, representando Elizabeth Rezende Barra e Maria Leonor de Almeida Barbosa de Oliveira Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2114/2015-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 48, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. retirar a chancela de sigiloso aposta sobre estes autos, exceto quanto ao documento de peça 2;
9.3. dar ciência desta deliberação às recorrentes.

10. Ata n° 10/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0667-10/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Os acórdãos nºs 666 e 667, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.
Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo III desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

CONVOCAÇÃO DE MINISTROS-SUBSTITUTOS

Na apreciação dos processos unitários, o Ministro-Substituto Marco Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, em função do quórum mínimo exigido.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 40 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 19 de abril e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 10 de abril de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ANEXO I

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO APROVADA PELO PLENÁRIO

Senhor Presidente do TCU,
Senhora Ministra e Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral do MPTCU,

Reitero aqui, na presente sessão reservada do Plenário do Tribunal, o meu pedido no sentido de, com a maior brevidade possível, a ilustre Presidência do TCU promover a realização de reunião técnica entre os membros da Força Tarefa da Lava Jato, o Ministério Público junto ao TCU e os Ministros do TCU, com o intuito de viabilizar o eventual aprimoramento das medidas suscitadas pelo nobre Ministro Bruno Dantas no âmbito do Acórdão 483/2017-TCU-Plenário em coordenação com a Força Tarefa da Lava Jato.
A relevância da aludida reunião técnica decorre da premente necessidade de, entre outras medidas, o TCU definir a sistemática de imputação, ou não, do débito eventualmente remanescente ao colaborador premiado, a partir da aplicação do referido Acórdão 483/2017, sem comprometer ou prejudicar a eficácia dos acordos de colaboração premiada já pactuados ou a serem pactuados; salientando, nesse ponto, que a colaboração premiada tem se revelado como o mais efetivo e importante instrumento de combate à corrupção no País.
Essa, Senhor Presidente, é a proposta que ora submeto à aprovação do Plenário do TCU.

TCU, Sala das Sessões, em 5 de abril de 2017.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ATA Nº 11, DE 5 DE ABRIL DE 2017
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 14 horas e 34 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 10, referente à sessão ordinária realizada em 29 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 30 de março e 5 de abril, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 005.530/2017-2
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 006.671/2017-9
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN

Processo: 006.617/2017-4
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 022.036/2014-8
Interessado: LINDALVA MARIA DE JESUS COMÉRCIO E SERVIÇOS./LINDALVA MARIA DE JESUS COMÉRCIO E SERVIÇOS.
Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 006.740/2017-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER

Processo: 006.681/2017-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN

Processo: 006.679/2017-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 006.678/2017-3
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 006.677/2017-7
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 007.411/2017-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 007.410/2017-4
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Processo: 007.409/2017-6
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 007.067/2017-8
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 007.054/2017-3
Interessado: CONGRESSO NACIONAL (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 008.788/1997-9/R001
Recorrente: LEONARDO ZENLIN
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 008.788/1997-9/R002
Recorrente: SALETE LUIZA CANAPINI DALAGO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 575.447/1997-4/R001
Recorrente: Helio Joaquim de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.125/2000-7/R001
Recorrente: Mario Gilberto de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 009.824/2001-5/R001
Recorrente: João Ferreira dos Reis
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 001.235/2002-8/R003
Recorrente: José Júlio Nunes de Santana Gomes
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 008.197/2005-1/R002
Recorrente: Moacyr Canizo de Brito Filho
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 015.726/2005-2/R012
Recorrente: FOCUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 015.726/2005-2/R013
Recorrente: Eristela de Almeida Feitoza/Giuliana Yuri Sato/VALDENICE MARIA DA SILVA/ANA MARIA GONCALVES LEITE
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 018.991/2006-3/R002
Recorrente: Adalva Alves Monteiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 026.925/2006-2/R001
Recorrente: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 011.348/2007-6/R001
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.626/2008-2/R002
Recorrente: Jacques Joseph Antoine Istria
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.010/2008-3/R005
Recorrente: GUILHERME FONTES FILMES LTDA. ME/Guilherme Machado Cardoso Fontes
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 008.870/2008-0/R001
Recorrente: VERA LÚCIA RAITANI CONDESSA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 016.411/2008-2/R001
Recorrente: Sérgio Max Bastos Lins
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 031.685/2008-1/R006
Recorrente: ELIETE DA CUNHA BELEZA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 014.795/2009-8/R001
Recorrente: Shirlene Dantas Gadelha
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 014.795/2009-8/R003
Recorrente: Luiz Carlos Chaves da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 014.795/2009-8/R004
Recorrente: Jairo George Gama
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 014.795/2009-8/R005
Recorrente: Hermes Galvão de Sá Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 014.795/2009-8/R006
Recorrente: José Carlos Maciel de Carvalho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 016.648/2009-1/R003
Recorrente: Rui March
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 016.648/2009-1/R004
Recorrente: J F BRITO ENGENHARIA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 016.648/2009-1/R006
Recorrente: Carlos Alberto Oliveira da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 016.648/2009-1/R009
Recorrente: SENGE SERVICOS DE ENGENHARIA S A
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 016.648/2009-1/R010
Recorrente: Pedro Alonso Rua
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 022.846/2009-3/R001
Recorrente: INSTITUTO DE PESQUISA AÇÃO E MOBILIZAÇÃO - IPAM
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 028.038/2009-5/R003
Recorrente: Tertuliano José Cavalcanti Lustosa
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 000.569/2010-0/R004
Recorrente: Antonio Euclides Caetano dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 006.326/2010-2/R001
Recorrente: Ronaldo de Proença Sefer
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 024.492/2010-8/R002
Recorrente: DARCY SILVA PEREIRA DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 024.492/2010-8/R003
Recorrente: MARIA GALDINO VIDAL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 025.377/2010-8/R001
Recorrente: Rita de Cássia Knabben
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 025.377/2010-8/R002
Recorrente: Universidade Federal de Santa Catarina
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 029.234/2010-7/R001
Recorrente: Ailton Rosas Vivas
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 029.452/2010-4/R001
Recorrente: Reivaldo Moreira Fagundes
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 030.186/2010-2/R002
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO HORTO - AMAHOR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 030.955/2010-6/R006
Recorrente: Rita de Cássia Knabben
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 030.955/2010-6/R007
Recorrente: Universidade Federal de Santa Catarina
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 031.156/2010-0/R001
Recorrente: Ailton Rosas Vivas
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 005.314/2011-9/R002
Recorrente: José Paulo Assis/Paulo Ruiz
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 012.861/2011-1/R005
Recorrente: Emmanuel Jose Machado Cunha
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 014.187/2011-6/R003
Recorrente: Dulce Dirclair Huf Bais
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 014.576/2011-2/R001
Recorrente: JOÃO CORREIA FILHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 014.576/2011-2/R002
Recorrente: VALENTINA ARRUDA CÂMARA CABRAL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 017.897/2011-4/R004
Recorrente: Klauss Francisco Torquato Rego
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 021.761/2011-6/R003
Recorrente: Leda de Vasconcellos Lima
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.265/2011-4/R001
Recorrente: Elias Fernandes Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 029.369/2011-8/R001
Recorrente: Leirenilda da Silva Modesto
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 031.382/2011-8/R001
Recorrente: DAVI DA SILVA PINHEIRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 035.182/2011-3/R001
Recorrente: E. G. RIBEIRO COMERCIO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 036.049/2011-5/R002
Recorrente: SANSURAY PEREIRA XAVIER
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 036.816/2011-6/R006
Recorrente: TROPICAL FABRICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 000.630/2012-8/R005
Recorrente: CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 000.630/2012-8/R006
Recorrente: Luis Munhoz Prosel Junior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 000.630/2012-8/R007
Recorrente: Júlio Augusto Miranda Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 000.630/2012-8/R008
Recorrente: José Ribamar da Cruz Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 000.630/2012-8/R009
Recorrente: Emanuel Leite Borges
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 005.504/2012-0/R001
Recorrente: JOÃO DE FARIAS MONTE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 006.721/2012-5/R003
Recorrente: Carlo Busatto Junior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.848/2012-5/R001
Recorrente: Reivaldo Moreira Fagundes
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 010.601/2012-0/R001
Recorrente: RUI FRANCO BRANDAO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.876/2012-0/R001
Recorrente: Estevão Sampaio Romcy
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 013.876/2012-0/R002
Recorrente: Roberto Rodrigues Costa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 028.661/2012-5/R001
Recorrente: José Aguiar Marques
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 031.831/2012-5/R001
Recorrente: ELISABETH CORRÊA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 031.831/2012-5/R002
Recorrente: MARIA STELLA MALAGODI
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 036.241/2012-1/R003
Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 044.281/2012-9/R002
Recorrente: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 046.002/2012-0/R001
Recorrente: Adalva Alves Monteiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 046.002/2012-0/R002
Recorrente: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO MARANHÃO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 004.386/2013-2/R001
Recorrente: Edson Spindola
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 007.477/2013-9/R001
Recorrente: Romoaldo Aloísio Boraczynski Júnior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.507/2013-5/R002
Recorrente: Gean Campos de Barros
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 009.156/2013-5/R001
Recorrente: Valberto Cesio May
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 009.156/2013-5/R002
Recorrente: Pedro Orlando Muniz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 009.156/2013-5/R003
Recorrente: Giuseppe Leggi Júnior/LEPAVI CONSTRUCOES LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 010.343/2013-0/R002
Recorrente: Edson Cláudio Pistori
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.637/2013-3/R001
Recorrente: José Biondi Nery da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 010.637/2013-3/R002
Recorrente: EMERSON JOCASTER NEGRI SCHERER
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 010.657/2013-4/R001
Recorrente: José Santana Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 013.505/2013-0/R001
Recorrente: Severino Eudson Catão Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 015.100/2013-8/R001
Recorrente: FERNANDO LIMA LOPES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 015.123/2013-8/R001
Recorrente: Humberto Solon Sarmento Franco
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 015.580/2013-0/R001
Recorrente: Raquel Beatriz Valente de Oliveira Lacerda Martins
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 017.412/2013-7/R001
Recorrente: ALEM - ASSOCIAÇÃO LÉSBICA DE MINAS/KARLA FERNANDA DELLARETT DE SA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 017.713/2013-7/R001
Recorrente: ELIETE DA CUNHA BELEZA
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 019.260/2013-0/R001
Recorrente: SEVERO SANTOS VILA NOVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 019.676/2013-1/R001
Recorrente: Inês da Silva Magalhães
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 020.372/2013-2/R001
Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS FATAGIBA LANNES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 020.815/2013-1/R001
Recorrente: Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 021.486/2013-1/R002
Recorrente: Wilson Medeiros de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 021.526/2013-3/R002
Recorrente: José Roberto Aciole/Nilson Barreto Socorro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 024.990/2013-2/R001
Recorrente: Josidan Gois Cunha
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 026.083/2013-2/R003
Recorrente: Gean Campos de Barros
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 026.195/2013-5/R001
Recorrente: Rúbia Abs da Cruz/Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 026.238/2013-6/R001
Recorrente: Tulio Luciano Aquino de Sousa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 027.439/2013-5/R002
Recorrente: Josuel Vicente Lins
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 027.909/2013-1/R001
Recorrente: Carlos Antônio Levi da Conceição
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 029.688/2013-2/R001
Recorrente: CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 029.688/2013-2/R002
Recorrente: Marcos Alberto Joaquim
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 031.091/2013-0/R001
Recorrente: João Chamon Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 031.553/2013-3/R002
Recorrente: Varley Gonçalves Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 031.561/2013-6/R001
Recorrente: Ildon Marques de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 000.742/2014-7/R002
Recorrente: Marcos Antônio Ponce Sobral
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 000.931/2014-4/R002
Recorrente: José Maria Gomes Gontijo
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 001.560/2014-0/R001
Recorrente: Gean Campos de Barros
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 002.086/2014-0/R001
Recorrente: Silvania Gomes Temoteo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 002.099/2014-4/R001
Recorrente: Antônio de Azevedo Martins Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 002.442/2014-0/R001
Recorrente: LONDE & SIMÕES CONSTRUTORA LTDA - ETP
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 003.191/2014-1/R001
Recorrente: HENRIQUE FORSTER DE FREITAS LIMA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 003.191/2014-1/R002
Recorrente: EMPRESA CINEMATOGRÁFICA PAMPEANA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 003.391/2014-0/R002
Recorrente: MARCICLEIA DE ARAUJO CASTRO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 005.420/2014-8/R001
Recorrente: MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 007.519/2014-1/R001
Recorrente: Marcus André Almeida
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.519/2014-1/R002
Recorrente: Luiz Gustavo Machado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.577/2014-1/R001
Recorrente: George Morais Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 008.975/2014-0/R002
Recorrente: Francisco Costa dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.265/2014-7/R001
Recorrente: Antônio Gomes Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.474/2014-5/R002
Recorrente: Francisco de Assis Maciel Carvalho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 010.556/2014-1/R001
Recorrente: Emanuel Clementino Grangeiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.180/2014-5/R002
Recorrente: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 013.777/2014-9/R005
Recorrente: Pedro Francisco da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.777/2014-9/R006
Recorrente: Luiz Otávio Campello Montezuma/Jayme Jesus Soeiro Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.777/2014-9/R007
Recorrente: ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 014.530/2014-7/R001
Recorrente: PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 016.344/2014-6/R001
Recorrente: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE BLOCOS DE TRIO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 016.344/2014-6/R002
Recorrente: Lourival Mendes de Oliveira Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 019.348/2014-2/R002
Recorrente: BANK LOG
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 019.348/2014-2/R003
Recorrente: SÉTIMA DO BRASIL LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 019.436/2014-9/R001
Recorrente: ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.457/2014-6/R001
Recorrente: FUNDAÇÃO CULTURAL ENÉAS CARVALHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 020.604/2014-9/R001
Recorrente: Sônia Regina Jurado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 020.852/2014-2/R002
Recorrente: Ines Maria Correa de Arruda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 020.981/2014-7/R001
Recorrente: Manoel Carlos Neri da Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 020.981/2014-7/R002
Recorrente: NEYSON PINHEIRO FREIRE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 020.981/2014-7/R003
Recorrente: Joaby Gomes Ferreira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 023.606/2014-2/R001
Recorrente: Alberto César de Caires
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 026.277/2014-0/R003
Recorrente: JOÃO LUIZ VERONEZI
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 026.698/2014-5/R001
Recorrente: Antonio Carlos Godinho Fonseca
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 027.716/2014-7/R001
Recorrente: DJACI FARIAS BRASILEIRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 027.716/2014-7/R002
Recorrente: Jussara Pereira Porcino/Paulo Pereira de Sousa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 028.973/2014-3/R001
Recorrente: Ariosvaldo Targino Araujo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 029.776/2014-7/R001
Recorrente: Abraham Lincoln Dib Bastos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 030.625/2014-9/R002
Recorrente: Ivon Rates da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 030.628/2014-8/R002
Recorrente: Ivon Rates da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 032.656/2014-9/R001
Recorrente: Gilvane Pereira Amaral
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 034.672/2014-1/R001
Recorrente: HELLEN FALCÃO DE CARVALHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 034.672/2014-1/R002
Recorrente: Benedito Fortes de Arruda
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 000.152/2015-3/R001
Recorrente: CARLOS NEI PIRES FRANCA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 000.287/2015-6/R001
Recorrente: SILVIA DA SILVEIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 000.714/2015-1/R002
Recorrente: Manoel Shimitd Netto
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.009/2015-0/R001
Recorrente: Célia de Morais Marques
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.109/2015-4/R001
Recorrente: JOSE DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 001.114/2015-8/R001
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE RODEIO COMPLETO - OS TROPEIROS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 001.133/2015-2/R001
Recorrente: Claudino César Freire
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 001.271/2015-6/R001
Recorrente: Arilton Dantas dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 001.328/2015-8/R001
Recorrente: Wilson de Lima e Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 001.456/2015-6/R001
Recorrente: Nicandro Moreira de Macedo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 002.775/2015-8/R001
Recorrente: Antonio Mendonca Monteiro Junior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 003.130/2015-0/R002
Recorrente: João Teodoro da Silva/Conselho Federal de Corretores de Imóveis/André Luiz Bravim
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 003.406/2015-6/R001
Recorrente: José Alves Feitosa de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 004.106/2015-6/R001
Recorrente: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 004.363/2015-9/R001
Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT EM MATO GROSSO DO SUL - DR/MS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 005.063/2015-9/R001
Recorrente: Alberto Eustáquio Caldeira de Melo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 007.480/2015-6/R001
Recorrente: Universidade Federal do Paraná
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 007.562/2015-2/R001
Recorrente: JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 007.633/2015-7/R001
Recorrente: Antônio Figueiroa de Siqueira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 008.866/2015-5/R001
Recorrente: Joao Marcolino Gomes Junior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 009.892/2015-0/R001
Recorrente: Dionízio Valois Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 010.099/2015-8/R003
Recorrente: CICERO CAVALCANTE DE ARAUJO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 010.326/2015-4/R001
Recorrente: Wendel de Souza Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 010.886/2015-0/R001
Recorrente: Stela Mary da Silva Vidal
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 011.003/2015-4/R001
Recorrente: FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 011.916/2015-0/R001
Recorrente: Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário - Cetap
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 015.090/2015-9/R002
Recorrente: JEAN FÁBIO BRAGA CORDEIRO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 016.359/2015-1/R001
Recorrente: IARA SOARES COSTA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 016.891/2015-5/R001
Recorrente: RINALDO ESCANFERLA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 018.231/2015-2/R002
Recorrente: VISÃO ADMINISTRAÇÃO E SERV. PROF. LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 022.058/2015-0/R001
Recorrente: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 030.666/2015-5/R001
Recorrente: Agnaldo Soares Botelho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 033.243/2015-8/R001
Recorrente: JOSÉ BRAZ ALVARINDO DO PRADO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 033.455/2015-5/R001
Recorrente: MINISTÉRIO DA SAÚDE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 034.954/2015-5/R001
Recorrente: Anderson José de Souza
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 035.173/2015-7/R002
Recorrente: Leonildes Fátima da Silva/Valquíria Ana de Campos
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 035.303/2015-8/R001
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 003.465/2016-0/R001
Recorrente: EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA/Marenilson Batista da Silva/Onaur Ruano
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 004.051/2016-5/R001
Recorrente: Jorge França de Almeida
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 005.108/2016-0/R001
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DA INDÚSTRIA E AGROINDÚSTRIA DE GARANHUNS E AGRESTE MERIDIONAL/Roberto Marques Ivo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 006.764/2016-9/R001
Recorrente: Luis Severino da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.203/2016-0/R001
Recorrente: Gean Campos de Barros
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 008.404/2016-0/R001
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 009.409/2016-5/R001
Recorrente: MOVIMENTO D'ELLAS/Yone Baptista Lindgren
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 010.291/2016-4/R001
Recorrente: EDUARDO REZENDE HONDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.431/2016-0/R001
Recorrente: Rolph Eber Casale
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 010.595/2016-3/R003
Recorrente: CONSÓRCIO BIOTEC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.700/2016-1/R001
Recorrente: Jair Lira Soares
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 014.415/2016-0/R001
Recorrente: WALDYR DE SOUZA OLIVEIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 016.479/2016-5/R001
Recorrente: Eduardo José Corrêa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 017.128/2016-1/R001
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 017.128/2016-1/R002
Recorrente: Irineu Cheohen Guedes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 017.248/2016-7/R001
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 017.283/2016-7/R001
Recorrente: Superior Tribunal Militar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 024.071/2016-1/R001
Recorrente: Conselho Regional de Administração do Espírito Santo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 024.828/2016-5/R001
Recorrente: CONSULTORIA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 029.938/2016-3/R001
Recorrente: STELLA MARIA PORTO DE SOUZA FONTÃO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 029.967/2016-3/R001
Recorrente: VIRGÍLIO DE CASTRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 034.457/2016-0/R001
Recorrente: Superior Tribunal Militar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 034.488/2016-2/R001
Recorrente: Superior Tribunal Militar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 034.698/2016-7/R001
Recorrente: Superior Tribunal Militar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Distribuição de minuta de Proposta de Emenda à Constituição entregue pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon) que, entre outras providências, prevê a criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e apresentação de proposta no sentido de designar o Ministro Bruno Dantas para coordenar, com o auxílio da Consultoria Jurídica, a consolidação e o exame das sugestões que vierem a ser apresentadas para, no prazo de 15 dias, apresentar ao Plenário o resultado dos estudos e minuta de proposta sobre a matéria. Durante a discussão da matéria usaram da palavra os Ministros José Múcio Monteiro, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Ministro Augusto Nardes, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a Ministra Ana Arraes, os Ministros-Substitutos Weder de Oliveira e André Luís de Carvalho e o Ministro Benjamin Zymler, bem como o Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Aprovada.

Tramitação, na Câmara dos Deputados, de Proposta de Emenda à Constituição que, entre outras providências, altera a forma de composição dos Tribunais de Contas, submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça. Apresentação de proposta no sentido de designar o Ministro Augusto Nardes para coordenar a consolidação e o exame das sugestões que vierem a ser apresentadas para, no prazo de 15 dias, apresentar ao Plenário o resultado dos estudos e minuta de proposta sobre a matéria Durante a discussão da matéria usaram da palavra os Ministros José Múcio Monteiro, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Ministro Augusto Nardes, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, a Ministra Ana Arraes, os Ministros-Substitutos Weder de Oliveira e André Luís de Carvalho e o Ministro Benjamin Zymler, bem como o Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Aprovada.

Remessa, ao Congresso Nacional, do Relatório de Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao exercício de 2016.

Celebração de acordos de cooperação técnica com o Banco Mundial e com a Comissão de Valores Mobiliários, bem como assinatura de termo aditivo ao Acordo de Cooperação com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Voto de pesar pelo falecimento da emérita Embaixatriz Lúcia Flecha de Lima.

Convocação de Sessão Extraordinária para a próxima quarta-feira, dia 12, às 10 horas, deixando-se de realizar, excepcionalmente, a Sessão Ordinária prevista para o mesmo dia, às 14h30.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Voto de pesar pelo falecimento da emérita Embaixatriz Lúcia Flecha de Lima.

Do Ministro José Múcio Monteiro:

Apresentação de projeto de resolução que altera a redação do art. 20 da Resolução 259/2014, de forma a tornar obrigatório que todos os processos, antes de serem submetidos com proposta de mérito ao gabinete do relator, sejam tramitados ao Ministério Público.

Na oportunidade, o Presidente Raimundo Carreiro utilizou da palavra para relembrar ao colegiado que, na Sessão de 18/1/2017, a Presidência apresentou Projeto de Resolução com objetivo de alterar o inciso III do artigo 62 do Regimento Interno, para que a oitiva do Ministério Público junto ao TCU seja obrigatória também nos processos relativos a auditorias, que se encontra, atualmente, em apreciação pela Comissão de Regimento.

Em razão da existência deste Projeto de Resolução, o Presidente Raimundo Carreiro propôs a juntada, por cópia, de um documento ao outro, o que foi acatado pelo Ministro José Múcio Monteiro.

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

Proposta para que o Tribunal estabeleça grupo de trabalho com objetivo de estudar a colaboração dentro do processo de controle externo mesmo para os casos em que não houve delação premiada no MPF. Aprovada.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos:

TC-034.760/2016-4, pelo Ministro José Múcio Monteiro, para que o Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós suspenda a Tomada de Preços 06/2016, destinada à contratação de serviços de reforma e ampliação do Polo Base tipo 1, na aldeia Praia do Mangue, em Itaituba/PA;

TC-001.065/2017-3, pelo Ministro José Múcio Monteiro, para que a Caixa Econômica Federal suspenda o Pregão Eletrônico 329-7066/2016, destinado à aquisição de solução de biometria para clientes;

TC-004.783/2008-7, pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para que a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento suspenda o Pregão nº 146/2016, destinado à aquisição de tubulação para a macro adutora do sistema integrado de abastecimento de água dos municípios de Chapecó, Xaxim, Xanxerê e Cordilheira Alta; e

TC-036.009/2016-4, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará suspenda o Pregão Eletrônico 039/2016, destinado à contratação de serviços de planejamento, implantação, operação e gestão da central de atendimento em Fortaleza/CE.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 609 a 618 e 625 a 629. Não foram utilizados na numeração dos acórdãos os nºs 619 a 624.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-005.669/2017-0, TC-006.113/2016-8, TC-012.092/2016-9, TC-016.457/2016-1 e TC-034.652/2016-7 cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-014.689/2014-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a pedido do revisor (art.119), Ministro Bruno Dantas;

TC-003.843/2016-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-032.646/2015-1 e TC-035.902/2011-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-001.511/2014-9, TC-005.207/2004-8, TC-006.987/2016-8, TC-007.622/2009-6, TC-013.371/2010-0, TC-013.425/2015-3, TC-014.650/2016-9, TC-016.914/2015-5, TC-022.585/2016-8, TC-024.000/2016-7, TC-031.373/2015-1, TC-032.374/2013-5, TC-033.793/2015-8, TC-036.177/2016-4 e TC-036.376/2016-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-026.341/2015-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-005.851/2017-3 e TC-015.842/2001-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-009.834/2010-9 (Ata nº 50/2016), cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo e revisor, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Acórdão 632.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-012.030/2003-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Luís Felipe Freire Lisbôa produziu sustentação oral em nome de Deusdeth Gomes do Nascimento e a Dra. Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira teve sua solicitação de sustentação oral em nome de Volume Construções e Participações Ltda. indeferida, por intempestiva. Acórdão 640.

Na apreciação do processo nº TC-006.994/2003-8, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Léo da Silva Alves produziu sustentação oral em nome de Francisco Canindé Fernandes de Macedo e José Ferreira Sales. Acórdão 639.

ORDEM DE CONCESSÃO DA PALAVRA NA DISCUSSÃO DE PROCESSOS

A Presidência esclareceu ao Plenário que, por não haver previsão regimental que discipline a matéria, concederá a palavra para discussão de processos na ordem em que forem feitos os pedidos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-012.230/2016-2 - Acórdão 630

Os Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-006.203/2017-5 - Acórdão 631

O Ministro Bruno Dantas usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-009.834/2010-9 - Acórdão 632

O Ministro Bruno Dantas e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como o Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin também usaram da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO BENJAMIM ZYMLER

TC-012.030/2003-7 - Acórdão 640

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-028.346/2011-4 - Acórdão 634

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-006.166/2007-2 - Acórdão 635

TC-006.892/2009-7 - Acórdão 636

TC-011.907/2011-8 - Acórdão 633

TC-017.538/2016-5 - Acórdão 637

TC-026.106/2013-2 - Acórdão 638

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-006.994/2003-8 - Acórdão 639

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, em função do quórum mínimo exigido. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.

MINISTRO BENJAMIM ZYMLER

TC-012.003/2015-8 - Acórdão 641

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

TC-014.668/2000-1 - Acórdão 642

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

TC-029.574/2016-1 - Acórdão 643

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

TC-036.253/2012-0 - Acórdão 644

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-024.338/2015-0 - Acórdão 646

TC-019.677/2013-8 - Acórdão 645

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-007.563/2014-0 - Acórdão 647

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, em função do quórum mínimo exigido.

TC-016.174/2016-0 - Acórdão 648

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, em função do quórum mínimo exigido.

TC-017.271/2010-0 - Acórdão 649

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRA ANA ARRAES

TC-001.958/2009-8 - Acórdão 650

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, em função do quórum mínimo exigido.

TC-009.202/2011-0 - Acórdão 651

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, em função do quórum mínimo exigido.

TC-018.153/2010-0 - Acórdão 652

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.605/2011-5 - Acórdão 653

TC-010.068/2015-5 - Acórdão 654

TC-032.002/2015-7 - Acórdão 655

TC-034.421/2016-5 - Acórdão 656

Na apreciação do processo, foram convocados para votar os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz) e André Luís de Carvalho (em substituição ao Ministro Bruno Dantas), em função do quórum mínimo exigido no art. 264, § 4º, para apreciação dos processos de consulta.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-015.563/2013-8 - Acórdão 657

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-036.422/2016-9 - Acórdão 658

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 609 a 618 e 625 a 629, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 630 a 658, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 10/2017 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 609/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea 'b', e 174 do Regimento Interno/TCU, c/c o § 2º do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. ProcessoTC-044.693/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 013.076/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.079/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Paulo Roberto dos Anjos (482.026.577-68);
1.3. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. rever de ofício o Acórdão 2.369/2013-TCU-Plenário, para tornar insubsistente a multa aplicada em seu item 9.5 ao responsável Paulo Roberto dos Anjos, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado dessa decisão;
1.8.2. notificar os herdeiros do responsável a respeito do débito imputado mediante o Acórdão 2.369/2013 - Plenário, cientificando-os também do não provimento do Recurso de Reconsideração manejado pela parte (Acórdão 1.874/2016 - TCU - Plenário), de forma a viabilizar a continuidade da regular marcha processual do presente feito.

ACÓRDÃO Nº 610/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em deferir a solicitação efetuada pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, autorizando a dilação do prazo fixado no item 9.3.3 do Acórdão 2.670/2016- TCU-Plenário, de 120 dias para dez meses, a ser contado a partir do dia 4/11/2016, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. ProcessoTC-031.835/2015-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão (extinta)
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

ACÓRDÃO Nº 611/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2996/2016 - Plenário, prolatado na Sessão Extraordinária de 23/11/2016, Ata nº 48/2016, relativamente ao subitem 9.8, onde se lê *"atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento"*; leia-se *"atualizadas monetariamente a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor"*; mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. ProcessoTC-029.611/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Abraão Cavalcanti de Lacerda (395.297.894-91); Albenize Oliveira Dornellas de Carvalho (602.547.854-68); Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti (160.040.194-53); Atma Produtos Hospitalares Ltda. (41.118.886/0001-50); Berlandia Ferreira Lima (874.137.874-15); Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Dimas Gomes de Araújo (356.840.387-00); Eudes Dutra de Lima (219.875.644-72); Flávia de Oliveira Lopes Cahino (929.927.494-00); Guilherme Travassos Sarinho (058.138.674-49); Hermes Galvão de Sá Filho (008.878.384-72); Jairo George Gama (395.495.934-87); José Vandebergue de Lima (058.111.474-49); Liomar Lira Mendes Braga (002.326.104-87); Lizete Vieira Lopes da Costa (219.376.484-00); Luiz Carlos Chaves da Silva (630.946.904-59); Luiz Gonzaga do Nascimento (132.954.384-04); Maria José Brito Tavares (396.638.094-34); Otávio Antônio Azevedo de Sá Leitão (048.543.494-68); Pedro Gomes Bessa (725.821.204-30); Ricardo José Brindeiro de Araújo (123.906.314-87); Roseana Maria Barbosa Meira (250.489.534-87); Shirlene Dantas Gadelha (374.069.654-00); Simone de Figueiredo Vanderlei (788.843.494-00); Temístocles Batista Cavalcanti (402.258.364-91); Wilka Rodrigues de Medeiros (526.379.804-00)
1.2. Interessados: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União (vinculador) (05.049.940/0001-99); Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB (08.778.326/0001-56)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.7. Representação legal: Herbert Levy de Oliveira (8.228/OAB-PB) e outros, representando Abraão Cavalcanti de Lacerda e Abraão Cavalcanti de Lacerda; Demétrius Faustino de Souza (8637/OAB-PB), representando Eudes Dutra de Lima e Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti; João Ouriques da Silva (1645/OAB-PB) e outros, representando Albenize Oliveira Dornellas de Carvalho; Osmar Tavares dos Santos Júnior (9362/OAB-PB) e outros, representando Atma Produtos Hospitalares Ltda.; Caio Henrique Peters de Oliveira (36892/OAB-DF) e outros, representando Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB; Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE), representando Cícero de Lucena Filho.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2017 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 612/2017 - TCU - Plenário

Considerando que a presente Representação foi apreciada por meio do Acórdão 3029/2016-TCU-Plenário (peça 16), que não conheceu a documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 e 237, VII, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

Considerando o julgado em referência acompanhou as conclusões da instrução técnica contida na peça 7 destes autos, que concluiu pela inexistência de fato ou alegação de direito que configure eventual interesse público no processamento da representação. Concluiu ainda que as supostas irregularidades apontadas não representariam risco de lesão ao interesse público grave o suficiente para mobilizar o Tribunal. Por fim, assinalou que a tutela de interesse puramente privado cabe ao Poder Judiciário;

Considerando, ainda, por todo o exposto, conclui-se pela ausência de legitimidade e interesse recursal do representante/denunciante, nos termos do artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e 279, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em não conhecer do pedido de reexame e enviar ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica (peça 25):

1. ProcessoTC-029.886/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Recorrente: Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança (17.428.731/0001-35).
1.2. Interessado: Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança (17.428.731/0001-35).
1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.8. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Gabriel Maciel Fontes (29921/OAB-PE), representando Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2017 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 613/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando que as supostas irregularidades noticiadas nos autos da representação adiante relacionada coincidem com o objeto do TC-000.173/2014-2, em trâmite nesta Corte de Contas, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir indicada, determinar o seu apensamento definitivo ao TC-000.173/2014-2, e dar ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos.

1. ProcessoTC-000.795/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bertioga - SP
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2017 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 614/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 35 da Resolução-TCU 259/2014, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 9.3 do Acórdão 2.000/2016 - Plenário, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário, conforme pareceres emitidos:

1. ProcessoTC-026.799/2016-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP)
1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secex/RJ
1.5. Representação legal: não há
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 615/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar, além de negar a solicitação da representante em ser habilitada como parte, uma vez não ter demonstrado, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir nos autos, nos termos dos pareceres da unidade técnica, arquivando-se o processo após cientificar a representante e a unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. ProcessoTC-000.719/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: HITSS do Brasil Serviços Tecnológicos Ltda. (CNPJ: 11.168.199/0001-88)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)
1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 616/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, e com o art. 103, § 1º, in fine, da Resolução 259/2014, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. ProcessoTC-003.527/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Linha de Terra Engenharia e Serviços Ltda.- EPP - CNPJ 33.683.111/0005-22
1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Regional Recife/PE - MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.6. Representação legal: Edinaldo Paulo Tenório Veríssimo do Amaral (OAB/PE 30.642) e outros
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 617/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado, arquivando-se o processo após cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. ProcessoTC-005.798/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Peçafrio Sistema Térmicos Ltda. - EPP (CNPJ 41.024.183/0001-62)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secex/PE
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 11/2017 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 618/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso III, e 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação a Nei Moacir Rossatto de Medeiros, desconsiderado o módico saldo residual de R$ 1,88, e a Marcos Alberto da Silveira Mesquita, ante o recolhimento das multas que lhes foram imputadas; em dar ciência desta deliberação aos responsáveis, no caso de Marcos Alberto da Silveira Mesquita por meio de seu representante legal, e em encerrar o processo.

Quitação relativa ao subitem 9.5 do acórdão 1.047/2012-Plenário

Nei Moacir Rossatto de Medeiros
Valor original da multa: R$ 10.000,00 Data de origem da multa: 2/5/2012
Valor recolhido: R$ 12.655,46 Data do último recolhimento: 9/12/2016

Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Valor original da multa: R$ 10.000,00 Data de origem da multa: 2/5/2012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Valor recolhido: R$ 12.462,95 Data do último recolhimento: 16/11/2016

1. ProcessoTC-005.037/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: TC 021.214/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Classe de Assunto: VII.
1.3. Responsáveis: Nei Moacir Rossatto de Medeiros (CPF 018.357.694-20) e Marcos Alberto da Silveira Mesquita (CPF 513.356.464-34).
1.4. Unidade: Município de Alexandria/RN.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
1.8. Representação legal: George Antonio de Oliveira Veras (OAB-RN 312-A), representando Marcos Alberto da Silveira Mesquita.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2017 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 625/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 243, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 1.824/2016-TCU-Plenário;

b) dar ciência desta decisão ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e

c) arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. ProcessoTC-016.061/2014-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2017 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 626/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria de conformidade, integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) em objetos selecionados com base em modelo probabilístico de análise de dados, que teve como objeto avaliar a regularidade dos procedimentos de contratação de prestação de serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATER a 2.285 famílias de trabalhadores rurais assentados em 7 projetos de assentamento extrativistas no Município de Ajuru/PA e 2.596 famílias de trabalhadores assentados em projetos de assentamento extrativistas no Município de Cametá/PA;

Considerando que a Superintendência Regional do Incra em Belém/PA celebrou os Contratos 5/2015 e 7/2015 com a empresa Instituto Socioambiental Floranativa, para prestação de serviços, sob regime de execução de empreitada por preço global, nos valores de R$ 8.595.868,26 e de R$ 11.039.275,56, respectivamente;

Considerando que, em agosto de 2016, a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do Incra/PA, frente às dificuldades financeiras em que se encontrava aquele órgão para fazer face às despesas decorrentes dos Contratos 5/2015 e 7/2015, dentre outros, tendo em vista, especialmente, o contingenciamento determinado pelos Decretos 8670 e 8676, ambos de 2016, conclui pela necessidade de suspensão temporária dos referidos contratos por 120 dias, decisão essa que foi comunicada à empresa contratada;

Considerando que não foi realizada inspeção *in loco* na execução contratual em razão da baixa execução dos serviços;

Considerando que na análise documental dos referidos contratos não foram encontrados achados de auditoria;

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica no sentido do arquivamento do presente processo após a consolidação da FOC Probabilística em cujo âmbito se insere;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em:

a) arquivar o presente processo após consolidação da FOC Probabilística em cujo âmbito se insere; e

b) dar ciência dessa deliberação à Superintendência Regional do Incra em Belém/PA.

1. ProcessoTC-029.109/2016-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Edila Ferreira Duarte Monteiro (057.713.902-91)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 627/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Ideorama Comunicação - Eireli, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, acerca de possíveis irregularidades na realização, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, da Tomada de Preços 1/2016, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação integrada, para desenvolver e executar estratégias de comunicação, compreendendo trabalho de comunicação corporativa, assessoria de imprensa, relações públicas, comunicação digital, produção de conteúdo, consultoria, clipping, com valor global estimado de R$ 325.502,67,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação;

Considerando o registro da Secex/RJ de que, consoante documentação encaminhada pelo CAU/RJ (peça 5), o contrato decorrente do procedimento em tela já se encontra em execução desde 20/10/2016;

Considerando que a representante se haveria insurgido contra regras editalícias e a procedimentos no andamento do certame que, a seu ver, haveriam maculado o caráter competitivo daquela Tomada de Preços, a saber: (a) exigência, para fins de habilitação de declaração a respeito da "estrutura básica do Licitante, contendo indicação das instalações físicas, dos equipamentos, da quantidade e perfil do *mailing list* e da organização do processo editorial (equipe técnica e forma de atendimento)" (item 8.5); (b) atribuição de peso no montante de 70% para a proposta técnica e de 30% para a proposta de preço (item 9.10); (c) realização de sessão sem respeitar-se o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei 8.666/1993 e no item 11.2.5 do edital, tendo em vista uma das licitantes, em função de não haver comparecido à sessão anterior, não se manifestou expressamente quanto à desistência de recorrer; (d) habilitação indevida das licitantes LGA Comunicação Ltda. e Ex-Libris Ltda., já que elas não haveriam apresentado o balanço patrimonial, conforme exigido no item 8.4 do edital e no inc. I do art. 30 da Lei 8.666/1993;

Considerando que, a partir de exame precedido de pedido de esclarecimentos junto ao CAU/RJ via mensagem eletrônica, a Secex/RJ consignou as seguintes conclusões (vide peça 13): (a) enquanto o requisito do item 8.5.a se refere meramente a atestado de capacidade técnica, o item 8.5.b não se revela incompatível com o inc. II do art. 30 da Lei 8.666/1993 (consignando-se, aqui, registro quanto a não se entender razoável que uma empresa se desfaça voluntariamente de uma *mailing list* - essa correspondente a uma relação de endereços de jornalistas especializados no tema de atividade do assessorado) e a regra do item 8.5.c, acerca da exigência de estrutura de atendimento no Rio de Janeiro, expressamente previu a possibilidade de que a licitante meramente se comprometesse a montá-la no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato; (b) o argumento do CAU/RJ, de que a complexidade do objeto em questão seria acima da média, justificando o peso significativamente diferenciado para a nota técnica, não foi acolhido; no entanto, tendo em vista ao baixo valor do certame e o fato de o Contrato 27/2016 já se encontrar em execução desde outubro de 2016, entendeu-se suficiente expedir comando vedando a prorrogação do ajuste; (c) em que pese a ausência de prejuízo no caso concreto, dado a licitante ausente não se haver manifestado mesmo após receber comunicação a respeito do resultado da sessão anterior, entende-se que a inobservância ao item 11.2.5 poderia haver gerado a nulidade da abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, o que acabaria levando à nulidade de todo o certame, uma vez que os envelopes, uma vez devassados, não poderiam ser aproveitados; tendo em conta, no entanto, a ausência de prejuízo concreto e o fato de o contrato já se encontrar em execução, entende-se suficiente dar ciência ao CAU/RJ a respeito da falha; (d) tendo em vista os dispositivos da IN RFB 1.420/2013 não constituírem exigência legal em sentido estrito, razão pela qual entende-se que a escrituração física atende ao disposto no item 8.4 do edital e no inc. I do art. 31 da Lei 8.666/1993, considera-se improcedente o alegado pela representante em relação à suposta habilitação indevida das empresas LGA Comunicação Ltda. e Ex-Libris Ltda.;

Considerando a ponderação da unidade técnica quanto a não se encontrarem presentes, na hipótese, os requisitos para a adoção da medida cautelar pleiteada pela Representante e de o processo em tela já se encontrar em condições de ser apreciado no mérito (fls. 8/9, peça 13, e peça 14);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o pedido de adoção de medida cautelar formulado pela Representante, tendo em vista não se encontrarem presentes os requisitos necessários para tanto;

c) dar ciência, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro - CAU/RJ, acerca das seguintes irregularidades identificadas no instrumento convocatório e no processamento da Tomada de Preços 1/2016, a fim de que sejam adotadas providências com vistas a inibir a nova ocorrência de falhas da espécie:

c.1) estabelecimento de pesos diferenciados (70% para nota técnica e 30% para nota de preço) no âmbito de certame do tipo "técnica e preço", uma vez que, conforme jurisprudência deste Tribunal (vide, e.g., Acórdãos 1488/2009 e 3183/2011, ambos do Plenário), os serviços de comunicação social "constituem prestação de serviços especializada, sem, no entanto, estarem dotados de complexidade que justifique, pela simples natureza do objeto, o estabelecimento de pesos diferentes";

c.2) inobservância do item 11.2.5 do edital e do art. 109, inc. I, da Lei 8.666/1993, uma vez que o CAU/RJ não aguardou o transcurso do prazo de cinco dias entre a divulgação do resultado de habilitação e a abertura dos envelopes de proposta técnica, posto que nem todas as licitantes renunciaram expressamente ao direito de interpor recurso, conforme previsto no citado item editalício;

d) determinar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro - CAU/RJ que, ante a irregularidade apontada no item c.1 supra, abstenha-se de prorrogar o Contrato 27/2016, decorrente da Tomada de Preços 1/2016;

e) determinar à Secex/RJ que monitore a determinação contida no item precedente;

f) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 13, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro - CAU/RJ e à Representante;

g) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos dos incs. III e V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa.

1. ProcessoTC-000.052/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ideorama Comunicação - Eireli, CNPJ 07.402.534/0001-93.
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secex/RJ.
1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2017 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 628/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Município de Fortaleza/CE (item 9.3) e à Caixa Econômica Federal (item 9.4) por meio do Acórdão 1.553/2013-TCU-Plenário, prolatado no âmbito do TC 012.046/2012-4, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. ProcessoTC-027.252/2013-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal e Município de Fortaleza/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (241701/OAB-SP) e outros, representando a Caixa Econômica Federal.
1.7. Determinar à SeinfraUrbana que:
1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Município de Fortaleza/CE e à Caixa Econômica Federal; e
1.7.2. apense os presentes autos ao TC 012.046/2012-4, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 629/2017 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Secex/AP sobre possíveis irregularidades em convênios federais investigados no âmbito da "Operação Pororoca" deflagrada pelo Departamento de Polícia Federal, no ano de 2004, com vistas a desvendar possíveis ilícitos praticados para fraudar obras públicas no Estado do Amapá;

Considerando que, na apreciação do feito, foi prolatado o Acórdão 797/2013-TCU-Plenário, na Sessão de 3/4/2013 (retificado por inexatidão material pelos Acórdãos 1.484/2013-TCU-Plenário e 1.645/2013-TCU-Plenário), e, por meio dele, o TCU aplicou multa ao Sr. Giovanni Coleman de Queiroz, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com base no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/1992, autorizando, o recolhimento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento (Peça nº 126);

Considerando que o Sr. Giovanni Coleman de Queiroz iniciou o recolhimento das parcelas em 7/7/2014 (Peça nº 211), mas, em 31/10/2016, interrompeu os recolhimentos (Peça nº 246), sem quitar integralmente a dívida;

Considerando que, das 36 parcelas iniciais, o responsável quitou 28 delas, restando o saldo residual no valor de R$ R$ 11.603,99 (atualizado em 7/3/2017), que seria correspondente a 8 parcelas faltantes;

Considerando que, em 15/2/2017, o nominado responsável apresentou o seu pedido de "repactuação do parcelamento" no intuito de que possam ser gerados valores menores e cabíveis nas suas possibilidades atuais de cumprimento do pagamento (Peça nº 249);

Considerando que o art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, estabelece que: "*a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor*";

Considerando, todavia, que, em caráter excepcional, mostra-se adequado deferir parcialmente o pleito do solicitante, de sorte a autorizar o pagamento, em 36 parcelas, do aludido saldo residual no valor de R$ 11.603,99 (atualizado em 7/3/2017);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em autorizar, em caráter excepcional, o pleito do solicitante no sentido de permitir o pagamento, em 36 parcelas, do saldo residual no valor de R$ 11.603,99 (atualizado em 7/3/2017), sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada:

1. ProcessoTC-020.681/2004-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas da União.

1.2. Responsáveis: EPG Construções Ltda. - ME (CNPJ 84.413.236/0001-40); Gilmar Gonçalves Vales (CPF 179.847.342-91); Giovanni Coleman de Queiroz (CPF 297.410.252-20) e João Henrique Rodrigues Pimentel (CPF 066.963.252-04).

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amapá.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho (29.145/OAB-DF) e outros, representando EPG Construções Ltda. - ME;

1.7.2. Gilmar Gonçalves Vales Júnior (2.119/OAB-AP), representando Gilmar Gonçalves Vales; e

1.7.3. Paulo Augusto de Azevedo Meira (5586/OAB-PA) e outros, representando Giovanni Coleman de Queiroz.

1.8. Determinar à Secex/AP que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica e do MPTCU, ao Sr. Giovanni Coleman de Queiroz.

ACÓRDÃO Nº 630/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 012.230/2016-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Adilson Florencio da Costa (359.351.621-72); Alexej Predtechensky (001.342.968-00); André Luis Carvalho da Motta e Silva (993.006.567-91); Antonio Carlos Conquista (010.852.708-58); BNY Mellon Servicos Financeiros Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S/a (02.201.501/0001-61); Ernani de Souza Coelho (404.247.317-20); Guilherme Campos Junior (048.890.978-30); José Carlos Rodrigues Sousa (184.722.491-15); José Roberto Ferreira (382.925.136-04); João Carlos Penna Esteves (453.536.546-68); Julio Vicente Lopes (058.304.868-49); Marco Antonio da Silva Costa (411.927.537-04); Monica Christina Caldeira Nunes (313.855.241-20); Reginaldo Chaves de Alcântara (307.353.514-49); Ricardo Oliveira Azevedo (471.567.401-72); Rogério Ferreira Ubine (138.567.678-78); Tania Regina Teixeira Munari (589.767.879-00).

4. Entidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal: Gustavo Esperança Vieira (OAB/SP 212.756); Flávio Roberto Fay de Sousa (OAB/DF 52.028) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada, em cumprimento ao disposto no Acórdão 864/2016-TCU-Plenário, com objetivo de apurar a existência de prejuízos bilionários causados ao Postalis Instituto de Previdência Complementar (Postalis), relacionados a elevados déficits existentes em fundos de investimento dos quais o instituto participa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a autuação de processos apartados de tomada de contas especial para apurar, individualmente, as irregularidades mencionadas nos tópicos II, III, IV e V do voto que fundamenta a presente decisão, autorizando, desde logo, a anexação, por cópia, de toda documentação necessária à instrução desses processos, bem como a realização da citação dos seguintes responsáveis:

9.1.1. Antonio Carlos Conquista, CPF: 010.852.708-58, Diretor Presidente do Postalis de 2/4/2012 até 2/3/2016; Ricardo Oliveira Azevedo, CPF: 471.567.401-72, Diretor de Investimentos do Postalis de 15/2/2012 a 8/11/2013; André Luís C. da Motta e Silva, CPF: 993.006.567-91, Diretor de Investimentos do Postalis de 8/11/2013 a 16/3/2016; e do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A - CNPJ 02.201.501/0001-61, Administrador Fiduciário do FIC Serengeti, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente aos cofres do Postalis as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das seguintes condutas irregulares:

a) Antonio Carlos Conquista por não supervisionar e não coordenar adequadamente as atividades da diretoria de investimentos do Postalis, o que propiciou o descumprimento do art. 9º do regulamento do FIC Serengeti com consequente prejuízo ao Postalis, infração ao disposto no art. 47 do Estatuto Social do Postalis, c/c o art. 4º da Resolução CMN 3.792/2009;

b) Ricardo Oliveira Azevedo e André Luís C. da Motta e Silva por não fiscalizarem adequadamente o Contrato 560/0, de janeiro de 2011, cujo objeto é a administração fiduciária dos ativos do Postalis, o que propiciou o descumprimento do art. 9º do regulamento do FIC Serengeti com consequente prejuízo ao Postalis, infração ao disposto nos arts. 19 e 22 da Lei Complementar 108/2001, c/c o art. 4º da Resolução CMN 3.792/2009;

c) BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A por não ter gerido adequadamente a carteira (movimentação de ativos) do Postalis, referente ao Contrato 560/0, o que propiciou o descumprimento do art. 9º do regulamento do FIC Serengeti com consequente prejuízo ao Postalis, e infração ao disposto no art. 65, incisos XIII e XV da Instrução CVM 409 de 18/8/2004.

Responsáveis	Débito (R$)	Data-base
Antonio Carlos Conquista	178.084.240,30	8/11/2013
Ricardo Oliveira Azevedo		
BNY Mellon		
Antonio Carlos Conquista	276.430.356,04	26/9/2014
André Luis C. da Motta e Silva		
BNY Mellon		

9.1.2. Alexej Predtechensky (CPF: 001.342.968-00), Diretor Presidente e Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), de 1/2/2006 até 2/4/2012 ; Adilson Florêncio da Costa (CPF: 359.351.621-72), Diretor Financeiro e membro do Comitê de Investimentos, de 1/9/2005 até 15/2/2012; José Carlos Rodrigues Sousa (CPF: 184.722.491-15), membro do Comitê de Investimentos, de 13/12/2011 até 23/10/2012; Ricardo Oliveira Azevedo (CPF: 471.567.401-72), membro do Comitê de Investimentos, de 13/12/2008 até 12/12/2011; e Mônica Christina Caldeira Nunes, membro do Comitê de Investimentos (CPF: 313.855.241-20), de 4/7/2006 até 23/10/2012, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente(m) alegações de defesa e/ou recolha(m), solidariamente, aos cofres do Postalis Instituto de Previdência Complementar (CNPJ 00.627.638/0001-57) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, tendo em vista que o diretor financeiro, o diretor presidente (administrador estatutário tecnicamente qualificado - AETQ) e os demais membros do Comitê de Investimentos, agiram de forma temerária e indiligente, descumprindo os ditames da Resolução CGPC 13/2004, art. 12, e Resolução CMN 3.792/2009, art. 9º e 30, ao aprovarem a compra de debêntures emitidas pela Galileo SPE Gestora de Recebíveis S/A, mesmo sem a presença de uma análise de riscos compatível com as características do investimento, baseando-se apenas em dados disponibilizados pela emissora das debêntures e em documentos internos superficiais e descritivos.

Alexej Predtechensky; Adilson Florêncio da Costa; José Carlos Rodrigues Sousa; Ricardo Responsáveis	Valor Original (R$)	Débito/ Crédito	Data-base
Oliveira Azevedo; Mônica Christina Caldeira Nunes	53.209.022,50	Débito	2/5/2011
	28.194.521,00	Débito	13/10/2011
	10.797.431,14	Crédito	20/12/2011
	11.064.382,42	Crédito	20/12/2012
	21.303.581,08	Crédito	06/12/2013
	1.438.055,77	Crédito	17/12/2013

9.2. decretar a indisponibilidade de bens, pelo prazo de um ano, nos termos dos arts. 274 e 276 do RITCU, c/c o art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, dos responsáveis mencionados nos subitens 9.1.1, com exceção do Sr. André Luis C. da Motta e Silva, e 9.1.2, em valores suficientes para garantir o ressarcimento dos respectivos débitos em apuração, ressalvados os bens financeiros necessários ao sustento das pessoas físicas e à continuidade das operações da pessoa jurídica, sem prejuízo da concessão do prazo de 15 dias aos referidos responsáveis para que se pronunciem a respeito da cautelar concedida, a teor do disposto no art. 276, § 3º, do RITCU;

9.3. informar aos responsáveis que o Ministro-Relator, antes da adoção das medidas necessárias à efetivação da indisponibilidade de bens decretada neste acórdão, promover-lhes-á a oitiva mencionada no item 9.2, para que, na oportunidade, também indiquem os bens que se enquadrem na ressalva mencionada no citado item;

9.4. realizar a audiência dos seguintes responsáveis:

9.4.1. Alexej Predtechensky (CPF 001.342.968-00) Diretor Presidente e Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) de 1/2/2006 até 2/4/2012, e Adilson Florêncio da Costa (CPF 359.351.621-72), diretor financeiro de 1/9/2005 até 15/2/2012, e coordenador do Comitê de Investimentos, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa em relação às ocorrências a seguir mencionadas, em razão de não exerceram de forma diligente as funções de supervisão e fiscalização previstos nos artigos 47 e 48 do Estatuto do Postalis, sem se cercarem das cautelas esperadas do bom administrador, e sem observarem o disposto no art. 12 da Resolução CGPC 13/2004, no sentido de que "todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da EFPC devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados", estando os responsáveis ao alcance da Lei 8.443/1992 e do Acórdão 3133/2012-TCU-Plenário:

9.4.1.1. permitirem os aportes no FIPs Canabrava e Multiner;

9.4.1.2. permitirem os investimentos em debêntures de empresas do Grupo Canabrava;

9.4.1.3. permitirem a aquisição, com recursos do Plano de Benefício Definido, das Cédulas de Crédito Bancário (CCB) da Rio Amazonas Energia S.A. e New Energy Option S.A., companhias controladas pela empresa-alvo do posterior Fundo de Investimentos em Participações (FIP) Multiner;

9.4.2. Ricardo Oliveira Azevedo (CPF 471.567.401-72), membro do Comitê de Investimentos do Postalis; José Carlos Rodrigues Souza (CPF 184.722.491-15), gerente de Aplicações (GAP) subordinado ao diretor Financeiro e membro do Comitê de Investimentos do Postalis; Mônica Christina Caldeira Nunes (CPF 313.855.241-20), gerente de Controladoria (GCO) subordinada ao Diretor Financeiro e membro do Comitê de Investimentos do Postalis, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa em relação às irregularidades a seguir mencionadas:

9.4.2.1. não exerceram de forma diligente a função de propor investimentos à diretoria executiva, na forma do art. 60, inciso III, do Estatuto do Postalis, ao aprovarem os aportes no FIP Canabrava (Ata 516ª Reunião do Comitê de Investimentos) sem análises específicas quanto aos riscos, pautando-se por citações existentes em documentos produzidos pelos próprios proponentes do investimento, sem observar o disposto no art. 12 da Resolução CGPC 13/2004, no sentido de que "todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da EFPC devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados", e sem condicionarem a aprovação pelo Conselho Deliberativo conforme previsto no subitem 6.2.1 da Política de Investimentos para 2011, estando os responsáveis ao alcance da Lei 8.443/1992 e do Acórdão 3133/2012-TCU-Plenário;

9.4.2.2. não exerceram de forma diligente a função de propor investimentos à diretoria executiva, na forma do art. 60, inciso III, do Estatuto do Postalis, ao aprovarem os investimentos em debêntures de empresas do Grupo Canabrava (Ata 449ª Reunião do Comitê de Investimentos) sem a devida avaliação dos riscos, estando os responsáveis ao alcance da Lei 8.443/1992 e do Acórdão 3133/2012-TCU-Plenário;

9.4.2.3. não exerceram de forma diligente a função de propor investimentos à diretoria executiva, na forma do art. 60, inciso III, do Estatuto do Postalis, ao aprovarem os aportes no FIP Multiner (Atas da 373ª e da 413ª Reunião do Comitê de Investimentos - Comin) sem análises específicas quanto aos riscos, pautando-se por citações existentes em documentos produzidos pelos próprios proponentes do investimento, sem observar o disposto no art. 12 da Resolução CGPC 13/2004, no sentido de que "todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da EFPC devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados", e sem observar o subitem 8.1.2.3.1 - Participações da Política de Investimentos para 2009, que estabelece a elaboração de estudos independentes para apreciação do Comin, estando os responsáveis ao alcance da Lei 8.443/1992 e do Acórdão 3133/2012-TCU-Plenário;

9.4.3. Antônio Carlos Conquista (CPF 010.852.708-58), Diretor Presidente de 2/4/2012 a 1/4/2015, e Ricardo Oliveira Azevedo (CPF 451.567.401-72), Diretor Financeiro e membro da Diretoria Executiva do Postalis, no período de 15/2/2012 a 14/6/2014, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa por permitirem a aquisição do empreendimento Centro de Logística Cajamar/SP sem adequada avaliação de risco e retorno (a avaliação ocorreu mediante a análise de apenas um laudo da empresa CB Richard Ellis) e sem perspectiva de retorno adequado à meta atuarial, haja vista que o imóvel foi alugado aos Correios pelo valor R$ 1.750.000,00, abaixo do valor esperado nas análises iniciais, infringindo a política de investimentos para 2012 a 2016 do plano de benefício definido do Postalis e os art. 4º, inciso I e art. 12 da Resolução CMN 3.792/2009;

9.4.4. Ernani de Souza Coelho (CPF 404.247.317-20), Presidente Conselho Deliberativo do Postalis de 23/3/2011 até 20/7/2015; Marco Antonio da Silva Costa (CPF: 411.927.537-04), membro do Conselho Deliberativo de 23/3/2011 até 20/7/2015; Rogério Ferreira Ubine (CPF: 138.567.678-78), membro Conselho Deliberativo de 29/1/2009 até 28/1/2013; Tânia Regina Teixeira Munari (CPF 589.767.879-00), membro Conselho Deliberativo de 23/3/2011 até 20/7/2015, Júlio Vicente Lopes (CPF: 058.304.868-49), membro do Conselho Deliberativo de 27/10/2008 até 23/2/2013, Reginaldo Chaves de Alcântara (CPF: 307.353.514-49), membro do Conselho Deliberativo de 29/1/2009 até 28/1/2013, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa por Autorizar à Diretoria Executiva do Postalis, na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 2012, ocorrida em 21/5/2012, a aquisição do empreendimento Centro de Logística Cajamar sem adequada avaliação de risco e retorno, pautando-se apenas na recomendação do Comitê de Investimentos e na avaliação do empreendimento que foi realizada pela empresa CB Richard Ellis, de janeiro de 2012, a qual concluiu que o valor de mercado do empreendimento pronto seria de R$ 210.000.000,00 e que o valor de locação mensal de mercado do imóvel naquela data estaria entre R$ 1.778.000,00 e 1.927.000,00, infringindo a política de investimentos para 2012 a 2016 do plano de benefício definido do Postalis e os art. 4º, inciso I e art. 12 da Resolução CMN 3.792/2009;

9.4.5. Ricardo Oliveira Azevedo (CPF 471.567.401-72), Coordenador do Comitê de Investimentos, de 15/2/2012 até 14/2/2014; José Carlos Rodrigues de Sousa (CPF: 184.722.491-15), membro do Comitê de Investimentos de 13/12/2011 até 23/10/2012; Mônica Christina Caldeira Nunes (CPF 313.855.241-20), membro do Comitê de Investimentos de 4/7/2006 até 23/10/2012; e João Carlos Penna Esteves (CPF 453.536.546-68) membro interino do Comitê de Investimentos; com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da

Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa por recomendarem ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do Postalis, na 539ª Reunião Ordinária Comitê de Investimentos, ocorrida em 2/5/2012, a aquisição do empreendimento Centro de Logística Cajamar sem adequada avaliação de risco e retorno, pautando-se apenas na avaliação do empreendimento que foi realizada pela empresa CB Richard Ellis, de janeiro de 2012, a qual concluiu que o valor de mercado do empreendimento pronto seria de R$ 210.000.000,00 e que o valor de locação mensal de mercado do imóvel naquela data estaria entre R$ 1.778.000,00 e 1.927.000,00; e tendo em vista que não havia ainda garantia que os Correios fariam a locação do citado imóvel/empreendimento, infringindo a política de investimentos para 2012 a 2016 do plano de benefício definido do Postalis e os art. 4º, inciso I e art. 12 da Resolução CMN 3.792/2009.

9.5. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que:

9.5.1. à vista do disposto no art. 25 da Lei Complementar 108/2001, informe ao TCU qualquer alteração relevante dos investimentos no FIP Bioenergia e FIP Multiner por iniciativa do Postalis, notadamente nos casos de novos aportes, resgate de cotas e eventual provisionamento contábil de valores desses fundos;

9.5.2. na qualidade de patrocinadora do Postalis e em face do disposto no art. 25 da LC 108/2001, no prazo de 90 dias, elabore e passe a adotar plano de ação em que sejam previstas ações concretas que visem a melhorar tanto as fiscalizações realizadas no Postalis, quanto o acompanhamento da gestão dos investimentos, na medida em que vários administradores do Postalis são indicados pela patrocinadora, com a especificação, entre outros, de responsáveis pela implementação dessas medidas, prazos e recursos necessários para tanto, informando a esta Corte acerca da medida adotada;

9.6. determinar à SecexPrevidência que:

9.6.1. promova, no âmbito da TCE que vier a ser autuada nos termos do subitem 9.1, a adequação dos débitos a serem atribuídos aos Srs. Adilson Florêncio da Costa e Alexej Predtechensky em face das operações do fundo Brasil Sovereign II, cujo cálculo deverá observar os períodos de suas gestões, autorizadas as citações desde já, bem como, em relação aos gestores sucessores - os diretores de investimentos, no período de 16/2/2012 a 26/7/2016, e os presidentes do Postalis, no período de 3/4/2012 a 26/7/2016 -, proceda às apurações necessárias com vistas à, se for o caso, promoção da responsabilização devida;

9.6.2. promova, no âmbito da TCE que vier a ser autuada nos termos do subitem 9.1, a adequação dos débitos a serem atribuídos aos Srs. Adilson Florêncio da Costa e Alexej Predtechensky em face das operações do fundo FIDC Trenbank, cujo cálculo deverá observar os períodos de suas gestões, autorizadas as citações desde já, bem como, em relação aos gestores sucessores - os diretores de investimentos, no período de 16/2/2012 a 1/8/2016, e os presidentes do Postalis, no período de 3/4/2012 a 1/8/2016 -, proceda às apurações necessárias com vistas à, se for o caso, promoção da responsabilização devida;

9.6.3. realize a estimativa de eventual prejuízo ao Postalis decorrente de possível aporte subdimensionado por parte do controlador do grupo Canabrava, Sr. Ludovico Tavares Giannattasio, na aquisição de 190.000.250 cotas do FIP Canabrava, baseado em laudo que pode ter sobrevalorizado 125.620 ações da Portopar Participações S.A. dadas em pagamento, laudo este elaborado pelo próprio emissor das ações, o que pode ter gerado considerável prejuízo aos condôminos do referido fundo nas proporções de suas participações, considerando a SecexPrevidência, para tanto e entre outras, a real cotação, seja com base no mercado acionário ou com fundamento nas demonstrações contábeis e financeiras, das ações da Portopar Participações S.A. em 30/11/2011, ficando autorizada a constituição de processo apartado de TCE, caso comprovada a existência de débito, para identificação de responsáveis, ficando, desde já, autorizada a citação dos envolvidos;

9.6.4. constitua um processo apartado de "indisponibilidade de bens" específico para cada responsável a que se refere o subitem 9.2;

9.6.5. constitua processo apartado e promova as apurações devidas de eventuais danos e responsabilidades decorrentes de todas as operações realizadas pela Atlântica Administração de Recursos Ltda., administrada pelo Sr. Fabrizio Dulcetti Neves (CPF 287.147.502-44), em fundos de investimentos do Postalis, inclusive do Brasil Sovereign II;

9.7. orientar a SecexPrevidência que:

9.7.1. em relação aos processos autuados nos termos do subitem 9.6.4, até que seja aprovado normativo específico de deverá reger a matéria no âmbito desta Corte:

9.7.1.1. ao final das apurações, deverão ser apensados aos presentes autos;

9.7.1.2. as verbas de caráter alimentar não estão alcançadas pela indisponibilidade decretada nos presentes autos. Nesse sentido, consideram-se verbas alimentares, os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família;

9.7.1.3. as contas-salário estão excepcionadas da medida cautelar adotada dos presentes autos. Assim, caso os responsáveis alcançados pela cautelar desejem movimentar verbas de caráter alimentar, poderão fazê-lo livremente por meio de conta-salário, desde que providenciem a abertura de conta com tais características, nos termos do que prescreve a Resolução 3.402, de 6/9/2006, do Banco Central do Brasil;

9.7.1.4. para os responsáveis que não tiverem interesse em providenciar abertura de conta-salário, estes deverão peticionar, periodicamente, pleiteando a liberação das verbas alimentares depositadas nas contas-correntes alcançadas pela indisponibilidade decretada, comprovando, por meio de documentos hábeis, que os valores requeridos se enquadram como alimentares;

9.7.1.5. os demais recursos financeiros que se encontrarem em contas-correntes alcançadas pela indisponibilidade decretada nos presentes autos, tais como fundo de garantia, aplicações em previdência privada entre outros, escapam, em regra, do conceito de verba alimentar, razão pela qual, estão alcançados pela cautelar decretada;

9.7.1.6. os recursos disponíveis bem como as aplicações com prazo de vencimento determinado, vencidas ou a vencer, nas contas bloqueadas, continuam alcançados pela medida de indisponibilidade, no entanto, poderão ser objeto de aplicações financeiras desde que sejam de baixo risco. Nesse caso, a escolha dos investimentos, observada a referida condição, é de responsabilidade exclusiva do titular da conta corrente bloqueada bem como do gerente responsável pela aplicação.

9.7.2. as medidas determinadas no subitem 9.4 deverão ser processadas nestes autos;

9.8. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que elabore e apresente a este Plenário, no prazo de 60 dias, proposta de fiscalização com objetivo de atender o disposto no subitem 9.6. do Acórdão 864/2016- Plenário, priorizando a realização de trabalhos que tenham por foco detectar a existência de danos causados às entidades fechadas de previdência complementar, ocasionados pela má gestão de sua carteira de ativos;

9.9. enviar cópia da presente deliberação (relatório, voto e acórdão) à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, ao Ministério Público Federal (MPF), à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) e ao Postalis Instituto de Previdência Complementar.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0630-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 631/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 006.203/2017-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Exceção de impedimento e de suspeição.

3. Interessados:

3.1. Excipientes: Consórcio SPE (11.476.212/0001-66), formado pelas empresas Skanska Brasil Ltda., Promon Engenharia Ltda. e Engevix Engenharia S.A.; e Consórcio TE/AG (11.663.724/0001-31), formado pelas empresas Techint Engenharia e Construção S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A.

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não há.

8. Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Pedro Henrique Rezende (OAB/MG 157.318), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Ademir Antonio Carvalho (OAB/MG 121.890) e Igor Felipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que é suscitada a exceção de impedimento e de suspeição em desfavor do ministro relator do TC 009.834/2010-9,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no §2º, inciso I, c/c o § 4º, do art. 146 do Código de Processo Civil, receber a exceção de impedimento e de suspeição, sem conferir-lhe efeito suspensivo sobre o processo TC 009.834/2010-9, e, no mérito, rejeitá-la, tendo em vista a improcedência das alegações;

9.2. arquivar os presentes autos, após ciência aos excipientes.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0631-11/17-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 632/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 009.834/2010-9.

1.1. Apensos: 009.585/2011-7; 010.165/2011-8; 028.462/2013-0; 003.027/2014-7; 007.804/2015-6; 014.291/2015-0; 006.041/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Adalberto Ermida Franco (563.015.707-82); Jairo Luis Bonet (892.774.147-15); José Pita Domingues (612.768.397-15); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Nilo Carvalho Vieira Filho (302.450.287-49); Petrobras S.A. (30.012.447/0001-41); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPetróleo).

8. Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (153962/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Consórsio SPE - Skanska-Promon-Engevix e Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Polyanna Ferreira Silva (19.273/OAB-DF) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Nilton Antônio de Almeida Maia (67460/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada nos contratos relativos ao Comperj, no ano de 2010, nas obras de implantação das unidades de Destilação Atmosférica e a Vácuo (UDAV), de Hidrocraqueamento Catalítico (UHCC) e de Coqueamento Retardado (UCR);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. decretar cautelarmente, com fundamento art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 273 e 274 do RI/TCU, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens das empresas e dos consórcios que deram causa aos superfaturamentos aqui identificados, à exceção da Construtora Andrade Gutierrrez, haja vista a celebração de acordo de leniência com o Ministério Público Federal, devendo esta medida alcançar os bens considerados necessários para garantir o integral ressarcimento do débito, no valor total de R$ 544 milhões, observados os débitos imputados a cada responsável, ressalvados os bens financeiros necessários ao sustento das pessoas físicas e à continuidade das operações das pessoas jurídicas;;

9.2. determinar à SeinfraPetróleo que:

9.2.1. converta o presente processo em tomadas de contas especial (TCE), com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 197, § 1º, e 252 do Regimento Interno/TCU, uma para cada contrato, para quantificação do dano e apuração final das responsabilidades pelos indícios de sobrepreço e consequente superfaturamento nos seguintes ajustes: 1) Contrato 0800.0057282.10.2 (Unidade de Coqueamento Retardado - UCR); 2) Contrato 0800.0056801.10.2 (Unidade de Destilação Atmosférica e a Vácuo - UDAV); 3) Contrato 0800.0060702.10.2 (Unidade de Hidrotratamento de Destilados Médios - UHDT); e 4) Contrato 0858.0056936.10.2 (Unidade de Hidrocraqueamento Catalítico - UHCC);

9.2.2. providencie a juntada dos documentos atinentes a cada um dos contratos que compõem esse processo à respectiva TCE, acompanhados do relatório, voto e acórdão que fundamentam esta deliberação;

9.2.3. realize, nos autos das TCE que vierem a ser instauradas em razão do subitem 9.2.1 desta decisão, as oitivas e audiências eventualmente necessárias ao saneamento da irregularidade descrita como "adoção de regime de execução contratual inadequado ou antieconômico", conforme detalhado no relatório de fiscalização de que tratam os presentes autos, considerando que o escopo de análise foi ampliado em face da inclusão do Contrato 0800.0060702.10-2, examinado apenas por ocasião da realização da inspeção;

9.2.4. apure a eventual responsabilidade dos administradores das empresas arroladas nestes autos, nos moldes do realizado nos Acórdãos 2.109/2016 e 2.428/2016, ambos do Plenário deste TCU, e submeta a este Relator proposta de citação desses agentes e de indisponibilidade de seus bens, se for o caso;

9.2.5. promova estudos para complementar os futuros procedimentos de citação no tocante à viabilidade e necessidade de inclusão das holdings das empresas envolvidas no superfaturamento tratado, a fim de garantir o ressarcimento dos valores apontados e submeta proposta ao relator quando da identificação dos responsáveis;

9.2.6. após a identificação de todos os envolvidos nos atos que ensejaram os indícios de irregularidades de que trata o subitem 9.2.1, encaminhe nova proposta de indisponibilidade de bens daqueles ainda não contemplados pela referida medida (subitem 9.1);

9.2.7. avalie, no âmbito de cada TCE a ser constituída, eventuais impactos advindos das negociações atinentes às rescisões contratuais que possam resultar em prejuízos aos cofres federais;

9.2.8. promova, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, e do art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a oitiva dos responsáveis arrolados no subitem 9.1, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas manifestações acerca da medida cautelar de indisponibilidade dos bens adotada, se assim o desejarem;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.2.9. informe aos responsáveis relacionados no subitem anterior que, no âmbito da respectiva resposta à aludida oitiva, fica desde já franqueada a possibilidade de serem indicados os bens por eles considerados essenciais à manutenção das atividades operacionais da sociedade empresarial e portanto não suscetíveis ao alcance da medida cautelar, acompanhados das devidas justificativas;

9.2.10. constitua um processo apartado de "indisponibilidade de bens" para cada responsável;

9.2.11. autue processo apartado para apurar ocorrência de fraudes em licitações mediante ajuste prévio entre as licitantes nos certames conduzidos pela Petrobras, no que se refere aos contratos de obras e serviços relacionados ao contratos do Comperj, objetos de análise destes autos;

9.3. deixar assente que, quando da decisão sobre declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública federal, bem como sobre a aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8443/1992, este Tribunal considerará os compromissos assumidos pelos responsáveis em acordos celebrados com o Ministério Público Federal, no que toca às medidas de colaboração que possam contribuir com os respectivos processos de controle externo, por meio, entre outras possibilidades, da apresentação de elementos que permitam, com maior nível de confiança, apurar e quantificar o dano ao erário, definir graus diferenciados de responsabilidades, dar celeridade e efetividade ao processo que busca o ressarcimento do dano ao erário; nessa ocasião, o Tribunal também deliberará sobre possíveis sanções premiais a serem concedidas, conforme o caso;

9.4. notificar a Força-Tarefa da Operação Lava Jato, do Ministério Público Federal sobre o disposto no item 9.2, facultando-lhes a apresentação de manifestação no prazo de sessenta dias;

9.5. determinar à Segecex que adote providências para uniformizar os procedimentos de apuração dos processos relacionados à Petrobras que guardem relação com as investigações da Operação Lava Jato, haja vista a possibilidade de instrução destes tanto pela SeinfraOperações quanto pela SeinfraPetróleo;

9.6. autorizar a Segecex, desde logo, no âmbito dos processos de contas especiais a serem instaurados, a utilizar informações advindas do compartilhamento de provas pelos órgãos encarregados da condução da Operação Lava Jato, para melhor quantificar o dano e identificar os responsáveis por condutas irregulares, bem como realizar diligências e inspeções que se façam necessárias;

9.7. confirmar a classificação dos documentos sigilosos existentes nos autos, bem como a indicação dos respectivos grupos de acesso, nos termos das seguintes peças denominadas "Cadastro de Informações com Restrição de Acesso", devendo a concessão de vistas e cópias obedecer às indicações contidas nos referidos documentos:

9.7.1. Anexo I - relativo às evidências do relatório de inspeção (peça 118, p. 1 e 2);

9.7.2. Anexo II - atualização da peça 27 (peça 118, p. 3 e 4).

9.8. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão, acompanhada do respectivo relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; ao Departamento de Polícia Federal no Paraná; ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica; à Secretaria da Receita Federal do Brasil; à Procuradoria da República no Paraná; e à Petróleo Brasileiro S.A., para as providências que entenderem cabíveis;

9.9. encaminhar aos responsáveis arrolados nos autos cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que o fundamentam, juntamente com as cópias das demais peças que, individualmente, interessem a cada um deles, alertando as empresas que a não elisão da irregularidade quando do exame das alegações de defesa, ponderada com a existência ou não de colaboração efetiva por meio de acordo de leniência, poderá ensejar a declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão, acompanhada do respectivo relatório e voto que o fundamentam, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União no Paraná, ao Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e Controladoria Geral da União e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras (GRC), para medidas consideradas cabíveis, informando-lhes acerca da possibilidade de, após a assinatura de novos acordos de leniência e/ou delações premiadas, notificar esta Corte de Contas para que se possa deliberar sobre eventual relaxamento da medida cautelar de indisponibilidade de bens que vier a ser adotada, na medida em que os responsáveis demonstrem pré-disposição para indenizar os danos causados ao erário.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0632-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que não participou da votação: Benjamin Zymler.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Revisor).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 633/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 011.907/2011-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Revisão de Ofício (Pensão Civil)

3. Interessada: Marimeri Moreti da Silva (CPF 660.494.317-87)

4. Órgão: Ministério das Comunicações (extinto).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de revisão de ofício de pensão civil instituída pelo Sr. Adenor Moreti da Silva em benefício da Sra. Marimeri Moreti da Silva, habilitada na condição de filha maior solteira deferida pelo Ministério das Comunicações (Extinto), considerada legal mediante o Acórdão 834/2012-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, §§ 1º e 2°, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar a revisão de ofício suscitada e reafirmar, por conseguinte, a validade do Acórdão 834/2012-TCU-1ª Câmara, que considerou legal e ordenou o registro do ato de pensão civil instituída pelo Sr. Adenor Moreti da Silva em benefício da Sra. Marimeri Moreti da Silva;

9.2. dar ciência desta decisão à beneficiária Sra. Marimeri Moreti da Silva;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0633-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 634/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 028.346/2011-4.

1.1. Apenso: 024.493/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Ilson Donizete Gagliano (438.414.909-30).

4. Entidade: Município de Ivaiporã - PR.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Orlando Moisés Fischer Pessuti (OAB/PR 38.609) e outros, representando Ilson Donizete Gagliano.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão opostos pelo Sr. Ilson Donizete Gagliano, ex-secretário de saúde de Ivaiporã/PR, contra o Acórdão 2.510/2013-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Ilson Donizete Gagliano (438.414.909-30), com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.510/2013-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0634-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 635/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 006.166/2007-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Centro de Controle Interno do Exército; Comando da 1ª Região Militar (00.394.452/0435-03); Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (09.283.185/0001-63); Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (28.638.734/0001-48)

3.2. Responsáveis: Adilson Alves Pinheiro (097.156.067-68); Airton Quintella de Castro Menezes (090.632.420-34); Antenor Rodrigues da Silveira Neto (306.733.137-00); Carlos Geraldo da Silva (287.391.677-04); Celso Ricardo Souto Maluf (059.065.390-34); Eunice Galdino da Costa (164.267.977-15); Luciane Tinoco da Costa (037.424.927-05); Luiz Alberto Caldeira dos Santos (130.042.807-44); Márcio Domeneck Salgado (318.482.147-15); Reinaldo Ezequiel da Costa (030.191.017-00); Vera Lúcia de Almeida Marques (361.402.367-20).

3.3. Recorrente: Reinaldo Ezequiel da Costa (030.191.017-00).

4. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

8. Representação legal:

8.1. Gustavo Ramos dos Santos (140331/OAB-RJ) e outros, representando Reinaldo Ezequiel da Costa.

8.2. Zairo Lara Filho (12860/OAB-RJ), representando Celso Ricardo Souto Maluf e Márcio Domeneck Salgado;

8.3. Edson Martins Areias (94105/OAB-RJ) e outros, representando Airton Quintella de Castro Menezes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Reinaldo Ezequiel da Costa contra o Acórdão 183/2015-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 861/2015-TCU-Plenário, que o condenou em débito, multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos, em razão da emissão e do pagamento de ordens bancárias irregulares, entre 1993 e 1996, a terceiras pessoas que não faziam jus aos pagamentos, o que causou dano ao Erário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Reinaldo Ezequiel da Costa e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0635-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 636/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 006.892/2009-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Amazonas Distribuidora de Energia S/A e Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (610.586.702-63); André Francisco da Silva Reis (711.394.942-87); Angela Maria do Nascimento Silva (186.486.301-34); Camilo Gil Cabral (048.310.968-14); Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto (078.166.932-49); Durcilene Ferreira Franco Rodrigues (033.614.856-90); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Humberto de Alencar Brito de Sousa (200.646.322-53); José Augusto de Souza Melo (558.530.212-49); João Batista Rocha do Carmo Junior (715.158.952-20); João Vanderlei Prata Andrade (406.159.956-91); Julio Jacques da Silva Ribeiro (055.250.632-04); Leonardo Lins de Albuquerque (012.807.674-72); Lourenço José Machado Maduro (309.347.026-91); Luis Alan de Almeida Lorenzoni (582.105.710-87); Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87); Marcia Maria de Araujo Martins (381.468.191-68); Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (317.578.981-15); Neiva Evangelista Barboza (346.687.562-53); Núbia Regina da Silva (275.592.892-15); Renê Marques Formiga (034.887.992-04); Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87); Valdeni Batista Milhomens (225.718.681-87).

3.3. Recorrentes: André Francisco da Silva Reis (711.394.942-87), Camilo Gil Cabral (048.310.968-14), Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto (078.166.932-49), Julio Jacques da Silva Ribeiro (055.250.632-04), Leonardo Lins de Albuquerque (012.807.674-72), Lourenço José Machado Maduro (309.347.026-91), Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (000.364.122-87) e Renê Marques Formiga (034.887.992-04).

4. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6.142), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Beatriz Helena Cavalcante Nunes (OAB/DF 29.059), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Décio Freire (OAB/MG 56.543 e OAB/DF 1.742-A), Ediney Costa da

Silva (OAB/AM 7.646), Fabricio Jacob Acris de Carvalho (OAB/AM 9.145), Francisco dos Santos da Silva (OAB/AM 3.458), Gustavo Andère Cruz (OAB/MG 68.004 e OAB/DF 1.985-A), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Leonardo José Melo Brandão (OAB/MG 53.684), Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.671), Luis Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534), Neiva Evangelista Barboza (OAB/AM 3.187), Nívea da Silva Corado (OAB/AM 5.490), Priscila Soares Feitoza (OAB/AM 4.656), Rafael Botelho Caldeira (OAB/AM 6.788), Riulna Ventura Müller (OAB/AM 6.654), Thiago Vilardo Lóes Moreira (OAB/DF 30.365) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo referente a Levantamento de Auditoria realizado nas obras de ampliação do sistema de subtransmissão de energia elétrica em Manaus/AM, processo este ora em fase de recursos interpostos contra o Acórdão 2.447/2011-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 48 da Lei 8.443, de 16/07/1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Sres. Camilo Gil Cabral, Carlos Alberto de Gusmão Lobo Neto, Julio Cesar Jacques da Silva Ribeiro, Leonardo Lins de Albuquerque, Manoel Nazareth Santanna Ribeiro, Renê Marques Formiga, André Francisco da Silva Reis e Lourenço José Machado Maduro, deixando de atribuir, entretanto, efeito suspensivo aos recursos desses dois últimos responsáveis, em consonância com o disposto no § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU, aplicável à espécie recursal em tela por força do parágrafo único do art. 286 desse mesmo normativo;

9.2. no mérito, negar provimento a todos os recursos em exame, exceto em relação ao Sr. Lourenço José Machado Maduro, cuja multa aplicada pelo Acórdão 2.447/2011-Plenário, segundo fundamentação constante do Relatório e Voto que integram o presente *decisum*, merece ser desconstituída, tornando, por conseguinte, insubsistentes, exclusivamente em relação a este recorrente, os subitens 9.2 a 9.5 da deliberação recorrida e alterando seu subitem 9.1, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelas Sras., Ângela Maria do Nascimento Silva, Márcia Maria Araújo Martins, Durcilene Ferreira Franco Rodrigues, Andressa Pinto Gusmão e Neiva Evangelista Barbosa e pelos Srs. João Vanderlei Prata Andrade, Humberto de Alencar Brito de Souza, João Batista Rocha do Carmo Júnior, Flávio Decat de Moura, Luiz Alan de Almeida Lorenzoni e Lourenço José Machado Maduro;"

9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes, à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte;

9.4. arquivar os presentes autos após as comunicações acima determinadas.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0636-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 637/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 017.538/2016-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secex-PB - Secretaria de Controle Externo da Paraíba (00.414.607/0012-70).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de medida cautelar contra possíveis irregularidades no Município de Barra de São Miguel - Paraíba, CNPJ 08.701.708/0001-81, relacionadas a alegadas ilegalidades e restrições à competitividade decorrentes de exigências de requisitos no Edital da Concorrência Pública 1/2016 (CP 1/2016), que tem por objeto obra civil pública de implantação da 2ª etapa do sistema de esgotamento sanitário do Município de Barra de São Miguel (PB), no âmbito do Convênio Siafi 679603 firmado com a Fundação Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. revogar a medida cautelar, adotada em 18/8/2016, que obstava a continuidade da licitação objeto do presente processo - Concorrência Pública 1/2016 - Prefeitura de Barra de São Miguel - PB;

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que a Prefeitura de Barra de São Miguel - PB adote as providências necessárias à anulação da Concorrência Pública 1/2016 ou à declaração de nulidade da desclassificação das propostas da Concorrência 1/2016 e dos atos subsequentes, retificando-os no que tange às irregularidades suscitadas nos presentes autos e republicando-os em obediência ao art. 21, § 4º, Lei 8.666/1993;

9.4. determinar à referida Prefeitura de Barra de São Miguel - PB que informe este Tribunal tão logo sejam retificados os procedimentos no âmbito da Concorrência Pública 1/2016 ou seja divulgado novo edital de licitação para o objeto em substituição àquele;

9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel (PB) que:

9.5.1. a inabilitação da Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda. por infringir o subitem 5.1.2.1 do edital da Concorrência Pública 1/2016 foi irregular porque a empresa não é um consórcio nem uma associação de empresas destinada à execução de um único empreendimento, mas sim uma sociedade com atividades econômicas amplas e diversificadas, o que afrontou os Princípios da Legalidade e da Isonomia previstos no caput do art. 3º da Lei 8.666/1993, sendo regular a sua inabilitação pelo critério do item 5.5.3 do edital CP 1/2016, tendo em vista que a referida empresa não comprovou a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços destinados à avaliação da capacidade técnico-operacional das licitantes, nos termos da Súmula TCU 263;

9.5.2. a inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação de proposta com fundamento no §3º c/c inciso II, art. 48 da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à representante, à Prefeitura de Barra de São Miguel - PB e à Fundação Nacional de Saúde; e

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0637-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 638/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 026.106/2013-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Josiane Kuiavinski Freire (CPF 998.997.609-00) e Reny Pedro Bertol (CPF 042.352.669-34).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba-PR

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

8. Advogados constituídos nos autos: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol (41.427/OAB-PR), representando Reny Pedro Bertol e Christian Laufer (41.296/OAB-PR) e outros, representando Josiane Kuiavinski Freire.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, vinculado do Ministério da Previdência Social (MPS), em desfavor da então servidora Josiane Kuiavinski Freire, em razão de prejuízo causado por concessão irregular do benefício 42-126.877.892-0, ao segurado Reny Pedro Bertol, conforme levantamento constante do Processo Administrativo Disciplinar 35239.001753/2007-16 (Peça 1, p. 22-152) e Parecer/Conjur/MPS n. 394/2010 (Peça 1, p. 154-182);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Josiane Kuiavinski Freire e do Sr. Reny Pedro Bertol, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), devidamente atualizados e acrescido dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor-R$	Data	Valor-R$
06/02/2003	972,44	02/02/2005	1.127,78
06/03/2003	1.005,98	02/03/2005	1.127,78
02/04/2003	1.005,98	04/04/2005	1.127,78
05/05/2003	1.005,98	03/05/2005	1.127,78
03/06/2003	1.005,98	02/06/2005	1.199,45
02/07/2003	1.078,91	04/07/2005	1.199,45
04/08/2003	1.078,91	02/08/2005	1.199,45
02/09/2003	1.078,91	02/09/2005	1.199,45
02/10/2003	1.078,91	04/10/2005	1.199,45
04/11/2003	1.078,91	03/11/2005	1.199,45
02/12/2003	2.157,82	02/12/2005	2.398,90
05/01/2004	1.078,91	03/01/2006	1.199,45
03/02/2004	1.078,91	02/02/2006	1.199,45
02/03/2004	1.078,91	02/03/2006	1.199,45
02/04/2004	1.078,91	04/04/2006	1.199,45
04/05/2004	1.078,91	03/05/2006	1.259,42
02/06/2004	1.127,78	02/06/2006	1.259,42
04/07/2004	1.127,78	04/07/2006	1.259,42
03/08/2004	1.127,78	02/08/2006	1.259,42
02/09/2004	1.127,78	04/09/2006	1.889,13
04/10/2004	1.127,78	03/10/2006	1.259,54
03/11/2004	1.127,78	03/11/2006	1.259,54
02/12/2004	2.255,56	04/12/2006	2.519,08
04/01/2005	1.127,78	03/01/2007	1.259,54

9.2. aplicar ao Sr. Reny Pedro Bertol a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno-TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno-TCU;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0638-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 639/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 006.994/2003-8

2. Grupo I; Classe I - Recurso de Revisão

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

3.1 Responsáveis: Lacerda Carlos Júnior (CPF 245.874.866-04), ex-superintendente; José Ferreira Sales (CPF 029.414.492-72), ex-superintendente; João Carlos de Albuquerque Valença (CPF 284.166.354-04), ex-superintendente substituto; Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes (CPF 273.930.462-53), ex-superintendente substituto; Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49), ex-Coordenador Geral Administrativo; Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907 49), ex-chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira; José Edson Rodrigues de Souza (CPF 046.811.003-82), aposentado; Luiz Henrique de Oliveira Muniz (CPF 178.719.133-87), aposentado; Ivan de Araújo Lifsitch (CPF 112.369.812-00), agente administrativo; José Domingos Soares (CPF 142.796.144-15), agente de portaria; Graciete Limeira Ribeiro (CPF 136.240.082-34), ex-servidora; Aline do Nascimento Silva (CPF 043.267.842-53), ex-servidora; Paulo Milton Ferreira da Silva (CPF 463.867.502 68), terceirizado; Luciene Ximenes dos Reis (CPF 373.178.223-53), terceirizado; Guilherme Moreira da Silva (CPF 526.171.656-04); Vicentina Maria da Silveira Ribeiro (CPF 324.596.611-34); José Ribamar Duarte (CPF 276.466.702-78); Milton Francisco Gomes de Oliveira (CPF 004.968.044-72); André Pereira da Silva (CPF 476.012.132-34); Anderson Rogério Pereira da Silva (CPF 638.210.522-87); Raimundo Soares da Silva (CPF 031.574.662-91); Patrícia Pereira da Silva (CPF 564.595.562-53); José Targino Sobrinho da Cruz (CPF 201.368.462-20); Robério Freire Alves (CPF 456.542.202-68); Roger Freire Alves (CPF 320.509.412-34); Roner Freire Alves (CPF 435.545.982-91); José Carlos Evangelista da Silva (CPF 077.207.002-44); Celso Guilherme Melo Silva (CPF 036.767.652-49); Júlio Cezar Ferreira (CPF 239.435.052-00); Ermindo Pinatto (CPF 012.508.988-03); André Pinatto (CPF 627.781.022-72); Edmilson Lima de Aragão (CPF 021.964.842-53); J Inacio Hickman (CNPJ 63.668.255/0001-47); José Lucinaldo Ferreira de Souza (CNPJ 00.408.052/0001-00); J. Anchieta da Silva Representações (CNPJ 02.703.181/0001-48); DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda (CNPJ 04.263.603/0001-37); João Batista Brandão e Silva (CNPJ 04.269.804/0001-41); I24 Horas.com - Comércio e Representações (CNPJ 04.180.606/0001-07); Hosana do Nascimento Rodrigues (H M P da Amazônia) (CNPJ 04.525.278/0001-33); F S Machado - ME (CNPJ 01.581.478/0001-15); Comercial Castelo Branco Ltda. (CNPJ 02.334.158/0001-23); L S Cardoso - Comércio e Instalação Ltda. (CNPJ 03.455.178/0001-15); Raquel Serruya Freire (Apollo - Comércio e Serviços) (CNPJ 05.253.757/0001-00); Comfor - Comércio e Fornecimento de Serviços Ltda. (CNPJ 00.545.090/0001-04); Guilherme Moreira da Silva (Comserv) (CNPJ 04.971.072/0001-37); Amazon Minas Comercial Ltda. (CNPJ 03.760.692/0001-64); B M Comércio e Representação (CNPJ 00.760.139/0001-33); J R Duarte (CNPJ 84.458.660/0001-00); R M Duarte (CNPJ 03.131.684/0001-59); José Veríssimo da Silva - ME (CNPJ 02.498.776/0001-09); Movimaq - Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 84.109.008/0001-80); J. Campos (CNPJ 03.057.108/0001-09); E. Gomes Trindade (CNPJ 00.809.974/0001-10); Granito Construtora Ltda. (CNPJ 01.736.195/0001-03); A. Rogério P. da Silva (CNPJ 03.738.782/0001-59); Cotrar Comércio

Transportes Ltda. (CNPJ 05.472.832/0001-24); Liomar Guimarães Azevedo (CNPJ 34.581.850/0001-42); Construtora Enarcon Ltda. (Guimarães e Silva Ltda.) (CNPJ 03.165.945/0001-51); Ekisi - Engenharia e Informática Ltda. (CNPJ 04.021.202/0001-70); Joana Darc Sousa Severo Cardoso (CNPJ 03.706.879/0001-80); Claudines Câmara de Andrade (CNPJ 00.379.611/0001-92); Coral - Construção, Conservação e Serviços Ltda. (CNPJ 00.996.968/0001-10); M. de L. de Lima Cruz (CNPJ 04.128.947/0001-33);W. de S. Rebouças (CNPJ 84.098.938/0001-86); Norte Motores e Serviços Ltda. (CNPJ 02.576.814/0001-02); R. F. Alves (CNPJ 84.536.143/0001-02); R. B. F. Alves (CNPJ 03.659.907/0001-55); M. Glaudimar Almeida (CNPJ 03.804.441/0001-34); P. de O. Marques (CNPJ 02.607.549/0001-74); Dois Leões Indústria e Comércio (CNPJ 03.237.943/0001-20); A. S. Figueiredo - ME (CNPJ 63.708.796/0001-51); Gráfica e Editora Silva Ltda. (CNPJ 05.445.663/0001-33); Printisilva Gráfica, Editora, Ind. e Com. Ltda. (CNPJ 01.369.291/0001-52); D. A. Feitosa Lopes (CNPJ 34.518.761/0001-51); CMJ Manutenção e Reparos Ltda. (CNPJ 03.567.915/0001-71); C. G. M. Silva (CNPJ 01.438.147/0001-20); Pinatto Comercial Ltda. (CNPJ 84.517.143/0001-65); Estrela 2000 Equipamentos Ltda. (CNPJ 03.401.646/0001-79); José Martins Filho(CNPJ 84.467.794/0001-98); SO Telecomunicações, Segurança e Eletrônica (CNPJ 03.110.585/0001-90); Constrec - Construção Civil Ltda. (CNPJ 84.527.902/0001-70); SIMP - Serviço de Instalação e Manutenção de Postos (CNPJ 22.785.471/0001-95); A. C. de Oliveira Empreiteira (CNPJ 02.616.158/0001-16); Unicap - Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 84.108.539/0001-59); Santana Pinheiro e Silva (CNPJ 02.653.851/0001-69); Tecnobreak - Comércio Eletro-Eletrônico e Serviço (CNPJ 00.452.784/0001-99); L. C. Loureiro (CNPJ 03.957.135/0001-38); João Luiz Peres Basdão (CNPJ 04.338.098/0001-42); P. H. D. Comércio e Distribuidora Ltda. (CNPJ 01.426.911/0001-48); G. Jales Feitosa (CNPJ 04.408.837/0001-25); Francesão Materiais de Construção (CNPJ 15.792.641/0001-01); Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda. (CNPJ 05.130.643/0001-73); Vimol Vidros e Molduras Ltda. (CNPJ 04.673.059/0001-00); K. B. dos Santos Silva (CNPJ 01.341.856/0001-93); El-Shaddai Importação e Com. Ltda. (CNPJ 02.152.093/0001-03); Importool Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 84.505.809/0001-65); R. da Costa Pinho (CNPJ 02.786.406/0001-77); Sol Brilhar Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 04.953.893/0001-40); D. M. B. Pimentel (CNPJ 02.742.987/0001-45); Antônio Francisco Gomes de Aragão (CPF 270.866.823-49); Claudecy Alves da Silva e Silva (CPF 605.238.322-49); Edmilson Lima de Aragão (CPF 021.964.842-53); Eronildes Veríssimo da Silva (CPF 053.572.922-72); Eudes Atanasio Santos (CPF 565.710.032-87); Francileuza da Silva Ferreira (CPF 465.082.012-04); Francisca Maia Ramos (CPF 1379.240.72-72); Francisco Costa de Souza (CPF 135.486.032-20); Helena Yamada da Silva (CPF 242.796.332-15); João José Araújo Amorim (CPF 205.835.912-72); José Marcolino Maia Ramos (CPF 284.053.402-97); Nancy Lemos Ramos (CPF 622.952.682-49); Oséias Alves de Souza (CPF 654.459.022-34); Raimunda Ramos Balbi (CPF 043.510.532-91); Reinaldo Lima de Melo (CPF 342.498.262-87); Rosimary Maria da Silva Amazonas (CPF 465.014.282-20); Irmaes Leites Ltda. - ME (CNPJ 63.704.324/0001-20); DRL Barbosa (CNPJ 02.148.499/0001-04)

4. Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas (SR/DPF/AM)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM)

8. Advogados constituídos nos autos: João Pontes Rocha Filho (OAB/CE 15.087), Dorothy Miranda da Silva (OAB/CE 13.077), Tatiana Miranda Fernandes (OAB/CE 21.162), Rafaela de Sousa Andrade (OAB/CE 20.199); Cláudia de Santana (OAB/AM 8.369); Izabelle Lima Assem, (OAB 6.075/AM); José Carlos Cavalcanti Junior (OAB/AM 3.607), Renzzo Fonseca Romano (OAB/AM 6.242), Wallestein Monteiro de Souza (OAB/AM 4.907), Hildeberto Correa Dias (OAB/AM 1.127), Rodrigo Barbosa Vilhena (OAB/AM 7.396), Edilson Lima da Silva (OAB/AM 5.707), Tatiane Medina Oliveira (OAB/AM 6.336), Simone Rosado Maia Mendes (OAB/PI 4.550), Paulo Rogério Arantes (OAB/AM 1.509), Mara Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2.144), Karla Freixo Braga (OAB/AM 3.775), Raineri Ramos Ramalho de Castro (OAB/AM 7.598), Léo da Silva Sales (OAB/DF 7621), Fabianno Martins Frazão (OAB/AM 7.004), Jean Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 3.808), Jonny Cleuter Simões Mendonça (OAB/AM 8.340), Sérgio Alberto Correa Araújo (OAB/AM 3.749), Antônio Azevedo de Lira (OAB/AM 5.474), Shirley da Silva Stek (OAB/AM 5.669) e Luciana da Silva Terças (OAB/AM 4.121)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas, nos quais o MP/TCU interpôs recurso de revisão contra o Acórdão 1.705/2004 - 2ª Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas anuais da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas (SR/DPF/AM) do exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente a parte do Acórdão 1.705/2004 - 2ª Câmara relativa ao julgamento das contas de Lacerda Carlos Junior, José Ferreira Sales, Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Graciete Limeira Ribeiro, mantendo o julgamento pela regularidade com ressalva, com quitação, para os demais responsáveis relacionados nessa decisão;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares, as contas de Lacerda Carlos Junior e José Ferreira Sales, aplicando-lhes multa individual no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, Luiz Henrique de Oliveira Muniz, Ivan de Araújo Lifsitch e José Domingos Soares multa individual no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d" e § 2º, e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Graciete Limeira Ribeiro e condená-los, em solidariedade com as pessoas a seguir discriminadas, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.5.1. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, Paulo Milton Ferreira da Silva, Guilherme Moreira da Silva e Vicentina Maria da Silveira Ribeiro

Data	Valor (R$)
23/08/2002	7.940,00
23/08/2002	7.934,00
19/09/2002	8.000,00
17/10/2012	7.988,00
31/10/2002	7.850,00
13/11/2002	5.400,00
05/12/2002	7.900,00
30/12/2002	7.982,00
01/03/2002	7.202,47
17/04/2002	8.000,00
06/06/2002	7.180,00
01/10/2002	7.890,00
05/12/2002	7.650,00
10/12/2002	7.615,00
25/10/2002	7.995,00
13/11/2002	7.945,00
05/12/2002	7.850,00
19/08/2002	7.934,00
27/09/2002	7.780,00
31/10/2002	7.890,00
13/11/2002	7.640,00
05/12/2002	7.950,00
26/02/2002	7.900,00
20/03/2002	7.950,00
17/04/2002	7.850,00
12/08/2002	7.810,00
27/05/2002	7.690,00
14/06/2002	7.580,00
05/07/2002	7.900,00
27/09/2002	7.950,00
13/11/2002	7.620,00
05/12/2002	7.840,00
31/01/2002	7.400,00
11/03/2002	7.440,00
12/08/2002	7.790,00
04/04/2002	7.640,00
16/05/2002	7.650,00
14/06/2002	7.410,00
05/07/2002	7.977,00
02/09/2002	7.985,00
09/10/2002	7.980,00
13/11/2002	7.790,00
05/12/2002	7.580,00
05/12/2002	7.900,00
30/12/2002	7.830,00
27/11/2002	7.950,00
31/10/2002	7.935,00
05/12/2002	7.980,00
20/02/2002	6.001,00
18/03/2002	7.970,00
17/04/2002	7.680,00
13/08/2002	7.560,00
19/09/2002	7.650,00
04/06/2002	7.690,00
14/06/2002	7.810,00
05/07/2002	7.940,00
01/08/2002	7.888,00
27/09/2002	7.925,00
09/10/2002	7.900,00
09/10/2002	7.807,00
13/11/2002	7.776,00
13/11/2002	7.840,00
05/12/2002	7.650,00
30/12/2002	7.880,00
18/02/2002	7.990,00
20/02/2002	3,00
20/02/2002	7.390,77
18/03/2002	7.466,09
08/04/2002	7.818,00
02/08/2002	7.915,00
12/09/2002	7.850,00
01/04/2002	7.450,00
10/05/2002	7.890,00
10/05/2002	7.654,00
04/06/2002	7.860,00
14/06/2002	7.960,00
05/07/2002	7.880,00
05/07/2002	7.890,00
19/08/2002	7.920,00
27/09/2002	7.620,00
09/10/2002	7.850,00
09/10/2002	7.595,00
13/11/2002	7.835,00
05/12/2002	7.890,00
30/12/2002	7.980,40
30/04/2002	7.350,00

9.5.2. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza e José Ribamar Duarte

Data	Valor (R$)
19/06/2002	7.061,25
20/02/2002	7.061,25
23/08/2002	7.437,85
01/04/2002	6.920,03
04/06/2002	7.183,65
13/11/2002	7.490,00
13/12/2002	7.061,25
04/03/2002	7.334,28
23/08/2002	7.470,80
25/11/2002	7.343,70

9.5.3. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Graciete Limeira Ribeiro e José Ribamar Duarte

Data	Valor (R$)
18/02/2002	7.522,58

9.5.4. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza e Milton Francisco Gomes de Oliveira

Data	Valor (R$)
30/12/2002	7.190,00
09/12/2002	7.935,50
28/03/2002	7.957,00
18/04/2002	7.200,00
24/04/2002	7.590,00
09/05/2002	7.858,00
25/06/2002	7.990,00
15/08/2002	7.845,00
20/08/2002	8.000,00
03/12/2002	7.980,00
05/12/2002	8.000,00
13/12/2002	7.600,00
24/04/2002	8.000,00
28/10/2002	1.232,00
07/10/2002	6.765,00
06/12/2002	7.630,00
09/12/2002	8.000,00

9.5.5. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Milton Francisco Gomes de Oliveira

Data	Valor (R$)
24/04/2002	4.637,50
31/12/2002	4.910,00
24/04/2002	4.565,00

9.5.6. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, André Pereira da Silva, Anderson Rogério Pereira da Silva, Raimundo Soares da Silva e Patrícia Pereira da Silva

Data	Valor (R$)
02/04/2002	7.532,00
28/05/2002	7.532,00
24/04/2002	7.451,98
21/03/2002	7.437,85
02/08/2002	7.532,00
24/04/2002	7.372,89
02/08/2002	7.532,00
30/10/2002	8.000,00
30/12/2002	7.200,00
02/08/2002	7.437,85
23/07/2002	7.532,00
30/10/2002	6.872,95
30/12/2002	6.496,35
10/05/2002	6.825,88
02/08/2002	7.532,00
30/12/2002	6.800,00

9.5.7. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, André Pereira da Silva, Anderson Rogério Pereira da Silva, Raimundo Soares da Silva e Patrícia Pereira da Silva

Data	Valor (R$)
24/07/2002	5.058,00
25/03/2002	5.000,00

19/06/2002	4.565,00
31/12/2002	4.840,50
31/12/2002	4.927,50
19/11/2002	5.000,00
24/07/2002	5.116,00
31/12/2002	4.811,50
31/12/2002	4.985,50
19/11/2002	4.565,00
09/07/2002	4.855,00
10/05/2002	4.347,50
09/07/2002	5.290,00
28/05/2002	5.000,00
31/12/2002	4.855,00
24/07/2002	5.087,00

9.5.8. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza e José Targino Sobrinho da Cruz

Data	Valor (R$)
19/06/2002	7.230,72
16/07/2002	5.460,70
14/08/2002	7.532,00
27/09/2002	6.948,27
30/10/2002	6.524,59
30/12/2002	7.532,00
19/11/2002	7.284,76
20/02/2002	4.662,35
05/03/2002	7.135,44
07/06/2002	6.665,82
15/10/2002	6.590,50
25/11/2002	7.532,00
09/12/2002	7.131,87
26/02/2002	5.084,10
13/03/2002	5.037,02
20/08/2002	7.277,79
28/03/2002	7.800,00
30/12/2002	7.340,00

9.5.9. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e José Targino Sobrinho da Cruz

Data	Valor (R$)
07/10/2002	5.145,00
25/11/2002	4.855,00
11/09/2002	4.985,50
07/10/2002	5.145,00
30/10/2002	4.913,00
31/12/2002	4.565,00
11/09/2002	5.058,00
24/07/2002	5.000,00

9.5.10. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves

Data	Valor (R$)
19/06/2002	7.865,00
27/09/2002	7.410,00
01/10/2002	7.570,00
22/02/2002	7.980,00
16/04/2002	7.252,85
17/04/2002	7.900,00
07/05/2002	7.750,00
09/07/2002	8.000,00
25/07/2002	900,00
20/08/2002	7.932,00
20/08/2002	8.000,00
07/05/2002	7.100,00
06/06/2002	7.986,00
04/03/2002	7.480,00
09/07/2002	7.885,00
20/08/2002	7.760,00
28/03/2002	6.850,00
19/06/2002	7.895,00
27/09/2002	7.930,00
01/10/2002	7.865,00
13/11/2002	6.900,00
13/11/2002	7.750,00
05/12/2002	8.000,00
30/12/2002	7.785,00
22/02/2002	7.990,00
17/04/2002	8.000,00
07/05/2002	7.820,00
09/07/2002	7.900,00
20/08/2002	7.870,00
20/08/2002	6.800,00
24/06/2002	7.600,00
16/07/2002	7.785,00
25/09/2002	7.910,00
30/12/2002	6.990,00
10/10/2002	7.912,00
13/11/2002	7.150,00
01/03/2002	7.636,00
08/04/2002	7.100,00
07/05/2002	7.855,00
20/08/2002	7.660,00
28/05/2002	7.767,00
28/05/2002	7.303,00

9.5.11. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Graciete Limeira Ribeiro, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves

Data	Valor (R$)
02/04/2002	7.982,00

9.5.12. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Robério Freire Alves, Roger Freire Alves e Roner Freire Alves

Data	Valor (R$)
02/08/2002	5.000,00
15/08/2002	5.000,00
19/06/2002	4.188,00
02/08/2002	4.913,00
19/06/2002	4.942,00
02/08/2002	4.942,00
15/08/2002	5.000,00
02/08/2002	5.058,00
19/06/2002	4.275,00
15/08/2002	4.898,50

9.5.13. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, e José Carlos Evangelista da Silva

Data	Valor (R$)
15/03/2002	7.484,92
28/03/2002	7.471,18
31/12/2002	7.484,93
15/03/2002	6.590,50

9.5.14. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza e Celso Guilherme Melo Silva

Data	Valor (R$)
28/05/2002	5.980,00
16/10/2002	7.680,00
13/11/2002	6.950,00
13/12/2002	7.800,00
21/03/2002	7.850,00
09/07/2002	7.600,00
07/05/2002	5.000,00
19/06/2002	5.000,00
27/09/2002	8.000,00
30/12/2002	6.900,00
13/11/2002	7.400,00
21/03/2002	7.900,00

9.5.15. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Graciete Limeira Ribeiro e Celso Guilherme Melo Silva

Data	Valor (R$)
11/04/2002	6.500,00

95.16. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Celso Guilherme Melo Silva

Data	Valor (R$)
03/12/2002	5.000,00
01/03/2002	5.000,00
09/07/2002	5.145,00

9.5.17. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza e Júlio Cézar Ferreira

Data	Valor (R$)
16/07/2002	8.000,00
13/11/2002	7.400,00
21/03/2002	7.890,00
25/09/2002	6.032,50

9.5.18. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Graciete Limeira Ribeiro e Júlio Cézar Ferreira

Data	Valor (R$)
14/08/2002	7.500,00

9.5.19. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Júlio Cézar Ferreira

Data	Valor (R$)
27/12/2002	4.202,50

9.5.20. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, Ermindo Pinatto e André Pinatto

Data	Valor (R$)
04/06/2002	7.974,00
01/08/2002	7.952,00
25/09/2002	8.000,00
19/11/2002	8.000,00
11/03/2002	8.000,00
08/04/2002	7.900,00
24/04/2002	7.961,00
17/10/2002	7.990,00
24/04/2002	6.816,00

9.5.21. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e José Edson Rodrigues de Souza

Data	Valor (R$)
05/04/2002	7.061,25

9.5.22. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Graciete Limeira Ribeiro

Data	Valor (R$)
20/06/2002	5.501,97
29/07/2002	2.726,64
01/10/2002	4.089,96
04/11/2002	2.726,64
13/11/2002	4.089,96
02/12/2002	4.089,96
30/12/2002	3.700,44

9.5.23. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo e Ivanhoé Martins Fernandes

Data	Valor (R$)
24/01/2002	4.913,00
27/06/2002	5.203,00
15/10/2002	4.710,00

9.5.24. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e José Edson Rodrigues de Souza

Data	Valor (R$)
30/12/2002	7.117,74
31/12/2002	414,26
30/12/2002	7.920,00
11/03/2002	7.437,85
30/12/2002	8.000,00
14/08/2002	996,05
25/09/2002	1.305,73
02/10/2002	760,62
31/12/2002	335,04
19/11/2002	1.027,74
09/12/2002	1.566,52
21/03/2002	1.272,22
30/04/2002	1.340,14
07/05/2002	7.581,00
06/06/2002	4.160,00
13/11/2002	7.968,00
15/04/2002	6.400,00
06/06/2002	3.800,00
09/07/2002	8.000,00
28/05/2002	4.500,00
19/06/2002	2.800,00
24/07/2002	3.880,00
31/12/2002	2.625,00
10/10/2002	6.200,00
25/11/2002	3.182,78
22/02/2002	4.580,00
17/04/2002	2.750,00
28/03/2002	7.940,00
19/06/2002	7.900,00
05/03/2002	7.400,00
10/10/2002	8.000,00
10/12/2002	8.000,00
07/05/2002	900,00
25/11/2002	1.550,00
19/06/2002	6.800,00
05/12/2002	8.000,00
05/03/2002	7.995,00
17/04/2002	7.702,50
20/08/2002	7.992,00
27/12/2002	6.400,00
02/04/2002	7.532,00
01/08/2002	7.061,25
02/10/2002	6.298,63
31/12/2002	7.532,00
16/07/2002	4.495,66
21/06/2002	6.415,00
21/03/2002	7.447,26
20/08/2002	7.532,00
15/10/2002	8.000,00
06/12/2002	7.950,00
20/06/2002	7.042,42
04/06/2002	7.112,10

9.5.25. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Graciete Limeira Ribeiro

Data	Valor (R$)
07/05/2002	8.000,00
30/07/2002	2.000,69

9.5.26. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo e Ivanhoé Martins Fernandes

Data	Valor (R$)
01/03/2002	4.985,50
10/10/2002	5.000,00
24/04/2002	4.130,00
02/08/2002	5.000,00
13/09/2002	4.014,00
16/07/2002	4.681,00
31/10/2002	5.290,00

95.27. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Luciene Ximenes dos Reis e Antônio Francisco Gomes de Aragão

Data	Valor
30/12/2002	8.715,51

9.5.28. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Claudecy Alves da Silva e Silva

Data	Valor
04/12/2002	4.625,55

9.5.29. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Luciene Ximenes dos Reis e Edmilson Lima de Aragão

Data	Valor
04/11/2002	5.501,97
19/11/2002	4.089,96
02/12/2002	4.089,96
30/12/2002	4.089,96
21/02/2002	1.116,96

9.5.30. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Eronildes Verissimo da Silva

Data	Valor
01/04/2002	2.196,72
01/04/2002	529,92
14/06/2002	2.726,64
19/07/2002	2.726,64
01/10/2002	4.089,96
10/10/2002	4.089,96
04/11/2002	2.726,64
19/11/2002	4.089,96
30/12/2002	3.895,20
02/02/2002	4.138,65
08/05/2002	2.726,64

9.5.31. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Eudes Atanasio Santos

Data	Valor
02/12/2002	5.501,97
30/12/2002	8.472,06

9.5.32. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza e Francileuza da Silva Ferreira

Data	Valor
01/04/2002	2.726,64
02/05/2002	1.363,32
28/05/2002	1.363,32
04/06/2002	1.363,32
14/06/2002	1.363,32
29/07/2002	2.726,64
04/11/2002	2.726,64
19/11/2002	2.726,64
09/12/2002	2.726,64
01/03/2002	4.138,65
22/03/2002	2.726,64
17/04/2002	1.363,32
12/08/2002	2.726,64
12/09/2002	4.089,96

9.5.33. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Graciete Limeira Ribeiro e Francisca Maia Ramos

Data	Valor
01/04/2002	2.726,64
14/06/2002	2.726,64
29/07/2002	2.726,64
21/02/2002	4.138,65
08/05/2002	2.726,64
12/08/2002	2.726,64

9.5.34. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Francisco Costa de Souza

Data	Valor
14/11/2002	4.625,55

9.5.35. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Graciete Limeira Ribeiro e Helena Yamada da Silva

Data	Valor
14/06/2002	2.726,64
31/07/2002	1.363,32
31/07/2002	1.363,32
10/10/2002	2.726,64
02/12/2002	4.089,96
30/12/2002	2.726,64
21/02/2002	5.501,97
22/03/2002	2.726,64
15/05/2002	4.089,96
09/07/2002	4.089,96
12/09/2002	4.089,96

9.5.36. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e João José Araujo Amorim

Data	Valor
09/07/2002	2.004,80

9.5.37. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Graciete Limeira Ribeiro e José Marcolino Maia Ramos

Data	Valor
14/06/2002	2.726,64
14/06/2002	2.726,64
30/08/2002	4.089,86
10/10/2002	4.089,96
30/12/2002	7.303,50
18/02/2002	4.917,69
15/05/2002	4.138,65
09/07/2002	4.089,96

9.5.38. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Jose Ribamar Duarte

Data	Valor
31/07/2002	2.276,64
30/08/2002	4.089,96
10/10/2002	4.089,96
30/12/2002	6.816,60
18/02/2002	4.917,69
08/05/2002	2.775,33

9.5.39. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Graciete Limeira Ribeiro e Nancy Lemos Ramos

Data	Valor
19/11/2002	5.501,97
02/12/2002	4.089,96
30/12/2002	8.179,92

9.5.40. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Oseias Alves de Souza

Data	Valor
02/05/2002	1.363,32
14/06/2002	2.726,64
29/07/2002	2.726,64
30/08/2002	4.089,86
23/01/2002	3.457,19
22/03/2002	2.775,33
17/04/2002	2.726,64
12/09/2002	4.089,96

9.5.41. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Paulo Milton Ferreira da Silva

Data	Valor
28/06/2002	4.625,55
04/11/2002	2.726,64
13/11/2002	4.089,96
02/12/2002	2.726,64
30/12/2002	2.239,74

9.5.42. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, Graciete Limeira Ribeiro e Raimunda Ramos Balbi

Data	Valor
30/12/2002	8.715,51

9.5.43. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes e Reinaldo Lima de Melo

Data	Valor
20/06/2002	4.089,96
29/07/2002	2.726,64
11/03/2002	4.138,65
17/04/2002	4.089,96
24/04/2002	2.726,64
28/05/2002	2.726,64

9.5.44. Responsáveis solidários: Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza e Rosimary Maria da Silva Amazonas

Data	Valor
02/05/2002	1.336,32
28/05/2002	1.363,32
04/06/2002	1.363,32
14/06/2002	1.363,32
31/07/2002	2.775,33
01/10/2002	4.089,96
04/11/2002	2.726,64
06/12/2002	4.089,96
18/12/2002	2.142,36
23/01/2002	3.457,19
11/03/2002	2.775,33
22/03/2002	2.726,64
17/04/2002	1.363,32
09/07/2002	2.531,88

9.5.45. Responsáveis solidários: Aline do Nascimento Silva e Irmaes Leites Ltda.

Data	Valor
18/04/2002	4.746,88
28/05/2002	5.046,57
14/06/2002	5.666,20
15/07/2002	5.598,77
25/09/2002	6.085,04
04/10/2002	3.281,67
21/10/2002	5.590,74
07/11/2002	7.397,19
06/12/2002	6.278,79
30/12/2002	6.219,97
12/08/2002	5.639,98

9.5.46. Responsáveis solidários: Aline do Nascimento Silva, José Edson Rodrigues de Souza e Irmaes Leites Ltda.

Data	Valor
20/03/2002	6.083,12

9.5.47. Responsáveis solidários: Aline do Nascimento Silva, Graciete Limeira Ribeiro e Irmaes Leites Ltda.

Data	Valor
05/03/2002	5.787,69

9.5.48. Responsável: DRL Barbosa (CNPJ 02.148.499/0001-04)

Data	Valor (R$)
31/12/2002	77.850,00
27/11/2002	86.010,00
07/11/2002	92.650,00
10/10/2002	18.000,00
08/10/2002	50.200,00

9.6. aplicar aos responsáveis a seguir relacionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos respectivos valores, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R$)
Aline do Nascimento Silva	28.000,00
Anderson Rogério Pereira da Silva	75.000,00
André Pereira da Silva	75.000,00
André Pinatto	28.000,00
Antonio Francisco Gomes de Aragão	3.000,00
Celso Guilherme Melo Silva	8.000,00
Claudecy Alves da Silva e Silva	1.700,00
DRL Barbosa	100.000,00
Edmilson Lima de Aragão	7.000,00
Ermindo Pinatto	28.000,00
Eronildes Verissimo da Silva	13.000,00
Eudes Atanasio Santos	5.000,00
Francileuza da Silva Ferreira	13.000,00
Francisco Canindé Fernandes de Macedo	300.000,00
Francisco Costa de Souza	1.700,00
Graciete Limeira Ribeiro	71.000,00
Guilherme Moreira da Silva	180.000,00
Helena Yamada da Silva	14.000,00
Irmaes Leites Ltda.	28.000,00
Ivanhoé Martins Fernandes	300.000,00
José Carlos Evangelista da Silva	11.000,00
José Edson Rodrigues de Souza	250.000,00
José Marcolino Maia Ramos	13.000,00
José Ribamar Duarte	40.000,00
José Targino Sobrinho da Cruz	61.000,00
Júlio Cezar Ferreira	3.000,00
Luciene Ximenes dos Reis	10.000,00
Milton Francisco Gomes de Oliveira	53.000,00
Nancy Lemos Ramos	7.000,00
Patrícia Pereira da Silva	74.000,00
Paulo Milton Ferreira da Silva	180.000,00
Raimunda Ramos Balbi	3.000,00
Raimundo Soares da Silva	74.000,00
Reinaldo Lima de Melo	8.000,00
Robério Freire Alves	100.000,00
Roger Freire Alves	100.000,00
Roner Freire Alves	100.000,00
Rosimary Maria da Silva Amazonas	13.000,00
Vicentina Maria da Silveira Ribeiro	170.000,00

9.7. autorizar o desconto das dívidas na folha de pagamento dos servidores Lacerda Carlos Junior, José Ferreira Sales, José Edson Rodrigues de Souza, Luiz Henrique de Oliveira Muniz, Ivan de Araújo Lifsitch e José Domingos Soares, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11/12/1990;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.9. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 271 do Regimento Interno/TCU, a inidoneidade para participar, por 05 (cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal, das seguintes empresas: José Lucinaldo Ferreira de Souza; DAMA - Distribuidora de Manaus Ltda.; João Batista Brandão e Silva; Hosana do Nascimento Rodrigues - H M P da Amazônia; F S Machado - ME; L S Cardoso - Comércio e Instalação Ltda.; Raquel Serruya Freire - Apollo Comércio e Serviços; Guilherme Moreira da Silva - Comserv; Amazon Minas Comercial Ltda.; R M Duarte; José Veríssimo da Silva - ME; Movimaq - Comércio e Representação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ltda.; E. Gomes Trindade; Granito Construtora Ltda.; Construtora Enarcon Ltda. (Guimarães e Silva Ltda.); Ekisi - Engenharia e Informática Ltda.; Claudines Câmara de Andrade; R. B. F. Alves; A. S. Figueiredo - ME; Estrela 2000 Equipamentos Ltda.; José Martins Filho; A. C. de Oliveira Empreiteira; L. C. Loureiro; João Luiz Peres Basdão; Francesão Materiais de Construção; Vidroplan Comércio de Vidros Planos Ltda.; Vimol Vidros e Molduras Ltda.; K. B. dos Santos Silva; Importool Construção e Comércio Ltda.; R. da Costa Pinho; Sol Brilhar Comércio e Representação Ltda.; e D. M. B. Pimentel;

9.10. considerar graves as infrações cometidas por Francisco Canindé Fernandes de Macedo, Ivanhoé Martins Fernandes, José Edson Rodrigues de Souza, Graciete Limeira Ribeiro e Aline do Nascimento Silva e inabilitá-los, pelo prazo de 07 (sete) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, com fulcro no art. 60 da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 270 do Regimento Interno;

9.11. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação:

9.11.1 à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.11.2 à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas, no interesse dos Processos Penais 2006.32.00.000083-1, 2007.32.00.001892-0, 2007.32.00.001893-3, 2007.32.00.001894-7 e 2007.32.00.003068-0;

9.11.3 ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em razão das penalidades aplicadas nos subitens 9.9 e 9.10, acima, para as providências pertinentes;

9.11.4 ao Departamento de Polícia Federal, em face do subitem 9.7, **supra**.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0639-11/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 640/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 012.030/2003-7.
1.1. Apenso: 006.942/2003-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas - Exercício: 2002
3. Recorrentes: Volume Construções e Participações Ltda. (CNPJ 34.265.298/0001-83); Deusdeth Gomes do Nascimento (CPF 059.877.755-35)
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia (atual do atual Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto (OAB/RJ 83795), Flávia Maria de Figueiredo Teixeira (OAB/RJ 109255), Pedro Henrique Pittella de Souza Leite (OAB/RJ 181590-E), Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24089), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121685), André Tavares (OAB/DF 109367), Luis Felipe Freire Lisboa (OAB/DF 19.445), Rafael Câmara Barreto (OAB/DF 48.711)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 2721/2015-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0640-11/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 641/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 012.003/2015-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsáveis: Srs. Márcio Sidney Pessanha de Souza, Antônio Carlos Rosa de Oliveira Júnior e Manoel Cezar Nobre dos Santos
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde e Fundação Bendito Pereira Nunes
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação efetuada pelo Ministério Público Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos srs. Márcio Sidney Pessanha de Souza, Antônio Carlos Rosa de Oliveira Júnior e Manoel Cezar Nobre dos Santos, nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.3. com fulcro no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, recomendar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, de acordo com suas atribuições conferidas pelo art. 7º do anexo I do Decreto 8.901/2016, discipline o repasse de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS mediante convênios que tiverem por objeto a aquisição de material permanente por entidades sem fins lucrativos, de forma a:

9.3.1. garantir que, durante a vida útil do bem, quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se insere o objeto do convênio;

9.3.2. prever, nos termos de convênio, que os bens permanentes sejam revertidos à entidade concedente, caso, dentro de seus períodos de vida útil, a convenente altere para menos a participação prevista - considerando o subitem anterior - de pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde na utilização dos bens;

9.4. dar ciência do teor deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0641-11/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 642/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 014.668/2000-1.
1.1. Apensos: 002.665/2012-3; 005.851/2005-7; 002.664/2012-7
2. Grupo I - Classe I - Tomada de contas especial
3. Responsável: Paulo Roberto Ribeiro (088.124.461-91)
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO)
8. Advogados constituídos nos autos: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596); Bruno Silva Campos (OAB/DF 17.509); Guilherme Gonçalves Martin (OAB/DF 42.989) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de análise de petição intitulada "**querela nullitatis**" no bojo de tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do pedido feito pelo sr. Paulo Roberto Ribeiro, tendo em vista a inexistência de vícios passíveis de nulidade dos atos processuais de citação do responsável e, consequentemente, das decisões proferidas no processo;

9.2. arquivar o feito, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU; e

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, ao responsável.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0642-11/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 643/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 029.574/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Relatório de auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada destinada a avaliar as contratações de bens e serviços de maior risco com vistas a prevenir, detectar, corrigir e coibir a ocorrência de irregularidades, fraudes e desvios de recursos, tendo por objeto verificar a regularidade dos procedimentos adotados pelo Departamento Nacional de Obras Secas (Denocs) para contratação da empresa A3 Soluções em Mão de Obra (CNPJ 12.975.719/0001-27),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. apensar estes autos ao processo nºTC 016.654/2016-1.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0643-11/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 644/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.253/2012-0.
1.1. Apensos: 004.182/2013-8; 017.020/2006-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: - I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Cavalcanti Lopes (132.651.804-68); Celta Construções e Empreendimentos Ltda. (01.427.602/0001-92); Edilson Pereira de Oliveira (141.183.004-00); José Aloysio da Costa Machado Neto (365.069.904-49); José Vitoriano da Silva Filho (251.794.114-91)
3.3. Recorrente: Antônio Carlos Cavalcanti Lopes (132.651.804-68).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Coremas - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal:
8.1. Rafael Santiago Alves (15975/OAB-PB) e outros, representando Edilson Pereira de Oliveira;
8.2. Ciane Figueiredo Feliciano da Silva (6974/OAB-PB) e Camila Lopes Abrantes (18276/OAB-PB), representando José Vitoriano da Silva Filho;
8.3. Newton Nobel Sobreira Vita (10.204/OAB-PB) e Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14.233/OAB-PB), representando Antônio Carlos Cavalcanti Lopes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Antônio Carlos Cavalcanti Lopes, ex-prefeito de Coremas/PB, em desfavor do Acórdão 196/2016-Plenário, apostilado pelo Acórdão 2077/2016-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer os embargos de declaração opostos por Antônio Carlos Cavalcanti Lopes para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0644-11/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 645/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 019.677/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Auditoria.
3. Interessados/Recorrente:
3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador) e Município de Jatobá/MA (01.616.678/0001-66).
3.2. Recorrente: Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50).
4. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades (vinculador).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Renata Maria Periquito Pontes Cunha (OAB/MT 18.628), Procuradora Federal.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Inês da Silva Magalhães, Secretária Nacional de Habitação (SNH) do Ministério das Cidades, contra o Acórdão 2.865/2016-TCU-Plenário, pelo qual este Tribunal lhe aplicara multa por descumprimento da determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão 2.257/2014-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0645-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 646/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 024.338/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Lineu Olímpio de Souza (242.715.001-00); Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello (491.467.346-00).

4. Órgãos/Entidades: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab); Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador); e Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina relatório de auditoria operacional nas ações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) sob a modalidade de aquisição Compra com Doação Simultânea (CDS) executado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), com o objetivo de realizar exame da execução da Compra com Doação Simultânea quanto aos aspectos de eficiência e efetividade, com vistas a promover o aperfeiçoamento da política pública.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) que:

9.1.1. estabeleça controles internos adicionais nos processos do PAA/CDS, de modo a proporcionar o cumprimento do art. 16, ***caput*** e §1º da Lei 12.512/2011, a exemplo de: cruzamento de dados, sistematização de procedimentos e instrução processual, checagem das informações fornecidas pelo beneficiário, mecanismos de controle de qualidade das instruções processuais, revisão do trabalho - externa ao departamento responsável, fiscalização em campo;

9.1.2. envie, em obediência ao princípio da legalidade e da eficiência constantes do art. 37 da Constituição Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de providências para confirmação das irregularidades e/ou correção dos registros, além da recuperação do montante financeiro referente à diferença entre o valor de aquisição dos produtos e o valor de mercado do produto à época da operação, conforme histórico de preços da bolsa de mercadorias/CONAB e demais custos incorridos para as operações em que forem confirmadas as irregularidades;

9.1.3. formalize, em obediência ao princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal, e de forma a atender ao disposto no art. 6º do Decreto 7.775/2012, rotina de trabalho para que as Suregs realizem o planejamento e a fiscalização das entregas referentes às CPRs de sua jurisdição de forma a conciliar a demanda das entidades recebedoras e as características do público por elas atendido com a oferta de produtos dos beneficiários fornecedores do PAA/CDS;

9.2. determinar ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) que regulamente a aquisição de produtos beneficiados, processados e industrializados pela Compra com Doação Simultânea operada pela Conab, conforme incisos I e IX do art. 21 do Decreto 7.775/2012, de forma aderente aos objetivos e finalidades do Programa;

9.3. recomendar à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) que:

9.3.1. desenvolva, em obediência ao princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal, e de modo a cumprir o disposto no art. 19, inc. III, da Lei 10.969/2002 c/c arts. 14, 15 e 16 do Decreto 7.775/2012, assim como o anexo III do MOC, Título 30, em conjunto com o MDS e o GGPAA, método de avaliação prévia e da capacidade das unidades recebedoras para recepção, conferência e acondicionamento dos alimentos entregues pelo PAA/CDS;

9.3.2. estruture suas fiscalizações de modo a conferir informações prestadas no termo de Compromisso da Unidade Recebedora;

9.4. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) que:

9.4.1. desenvolvam métodos que permitam a equidade de participação da organização fornecedora e da unidade recebedora no Programa, como participação da definição das entregas e segurança quanto à manutenção de sua participação no PAA;

9.4.2. desenvolvam, regulamentem e apliquem critérios de alocação dos recursos entre os estados de modo a cumprir os objetivos e finalidades da Compra com Doação Simultânea e do Programa de Aquisição de Alimentos, estabelecidos na Lei 10.696/2003 e no Decreto 7.775/2012, e o princípio da eficiência, constante do art. 37 da Constituição Federal;

9.4.3. formalizem e implementem, em conformidade com as boas práticas descritas no Componente "Monitoramento e Avaliação" do Referencial de Avaliação da Governança de Políticas Públicas do TCU, em obediência aos princípios da eficiência e da publicidade, constantes do art. 37 da Constituição Federal, rotinas de monitoramento que compreendam, pelo menos: i. definição do escopo, do propósito e dos demandantes do sistema de monitoramento e avaliação desde o momento de formulação da política; ii. identificação de indicadores-chave de progresso para os principais objetivos da política; iii. disponibilidade suficiente de dados confiáveis e relevantes para dar suporte aos relatórios de desempenho da política; iv. identificação dos principais agentes responsáveis pelo fornecimento e utilização de dados e informações; v. comunicação regular sobre o progresso da política, mediante relatórios de implementação, às principais partes interessadas; vi. monitoramento e avaliação dos progressos para os principais produtos (***deliverables)*** da implementação; vii. internalização de lições aprendidas antes do início de etapas subsequentes, no caso de políticas constituídas por iniciativas sequenciadas; viii. distinção entre os fatores endógenos e exógenos na avaliação do sucesso ou fracasso da política; ix. comunicação programada dos resultados da avaliação, de modo a promover a retroalimentação tempestiva no âmbito do ciclo de políticas públicas; x. desenvolvimento de mecanismos para monitorar, avaliar e reportar resultados dos esforços cooperativos;

9.5. recomendar ao Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) que formalize normativo, ou qualquer outro instrumento válido, que defina os elementos básicos de coordenação entre seus integrantes e a coerência entre suas políticas que tenham influência ou conexão com o PAA, como: i. objetivos coerentes, de comum acordo, e alinhados entre todas as organizações envolvidas; ii. estrutura de governança vigente, assim como dos papéis e das responsabilidades, incluindo-se como o esforço cooperativo será liderado; e iii. mecanismos de coordenação e relacionamento horizontal entre atores públicos e privados.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0646-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 647/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 007.563/2014-0

1.1. Apensos: TC 008.976/2016-3 e TC 032.767/2014-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS (APEC/SM - CNPJ: 07.284.370/0001-47)

4. Unidade: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS (APEC/SM)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Joana Renata de Freitas Miranda (OAB/DF 40.636), Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, agora em fase de embargos de declaração, opostos pela Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS (APEC/SM) ao Acórdão 259/2017 - Plenário, que não conheceu de outro recurso de mesmo tipo, incidente contra o Acórdão 2.363/2016 - Plenário, por ser supostamente intempestivo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos ao Acórdão 259/2017 - Plenário e acolhê-los, tornando insubsistente a referida deliberação, uma vez que foi reconhecida a tempestividade do recurso originalmente encaminhado pela embargante;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria/RS ao Acórdão 2.363/2016 - Plenário para, no mérito, rejeitá-los, em face da ausência de omissões, contradições ou obscuridades na deliberação recorrida;

9.3. dar ciência desta decisão à embargante.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0647-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 648/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC-016.174/2016-0

2. Grupo II, Classe I - Agravo (em Solicitação do Congresso Nacional)

3. Agravante: Felipe Machado Caldeira (CPF 087.606.647-38)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Espiñeira Lemos (OAB/DF 17.918) e Victor Minervino Quintiere (OAB/DF 43.144)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo apresentado neste processo de solicitação do Congresso Nacional para que o TCU realize fiscalização no contrato venda da Petrobras Argentina (PESA), pela Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação ao agravante.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0648-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 649/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC-017.271/2010-0

1.1. Apenso: TC-008.595-2006-7

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargantes: Arivaldo Ferreira de Andrade Filho (Presidente, CPF 149.108.535-53); Gilmar de Melo Mendes (Presidente, CPF 236.452.105-04); Marcelo Luiz Monteiro (Diretor Técnico, CPF 119.955.995-49); Renato Conde Garcia (fiscal da obra, CPF 034.278.705-53) e Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00)

4. Unidade: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Militão Silva (OAB/SE 856) e Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro (OAB/DF 20.660)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Arivaldo Ferreira de Andrade Filho, Gilmar de Melo Mendes, Marcelo Luiz Monteiro, Renato Conde Garcia e Construtora Gautama Ltda. ao Acórdão 631/2014-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos, à exceção dos da Construtora Gautama Ltda., ante a sua intempestividade;

9.2. acolher parcialmente os embargos conhecidos, conferindo-lhes efeitos infringentes, para diminuir os débitos atribuídos e as multas aplicadas, respectivamente, nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1.265/2011-Plenário, que passam a ter a seguinte redação:

"*9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e § 2º, 19, caput, 23, inciso III, e 24 da Lei 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 4º, 210,* ***caput****, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis nesta TCE e condená-los, solidariamente, ao pagamento dos débitos constantes do quadro a seguir, fixando-lhes o*

prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir de 1º/2/1999 até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

RESPONSÁVEIS	*VALOR (R$)*	*REFERÊNCIA (item do Acórdão 1.063/2010 - Plenário)*
Construtora Gautama Ltda. e Srs. Gilmar de Melo Mendes, Renato Conde Garcia e Marcelo Luiz Monteiro	*R$ 265.409,24 (...)*	*1.5.2*
Construtora Gautama Ltda. e Srs. Arivaldo Ferreira de Andrade Filho, Renato Conde Garcia e Marcelo Luiz Monteiro	*1.083.433,64 (...)*	*1.5.3*

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Gilmar de Melo Mendes e Renato Conde Garcia a multa referida no art. 57, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, nos valores de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea 'a' do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0649-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 650/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 001.958/2009-8.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro (CPF 000.364.122-87) e Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Bruno Saraiva Duarte (OAB/MG 107.829) e David Grunbaum Ambrogi (OAB-DF 25.055) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Manoel Nazareth Sant Anna Ribeiro e Egesa Engenharia S.A. ao acórdão 2.998/2016 - Plenário, que conheceu dos recursos de reconsideração interpostos pelos embargantes e negou-lhes provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos embargantes.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0650-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 651/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 009.202/2011-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Humberto Ivar Araújo Coutinho (CPF 027.657.483-49).

4. Unidade: Ministério das Cidades.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Victor Matheus Scholze de Oliveira (OAB/DF 39.503), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Humberto Ivar Araújo Coutinho contra o acórdão 3.164/2016 - Plenário, que conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo embargante e negou-lhe provimento.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao embargante.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0651-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 652/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 018.153/2010-0

1.1. Apenso: TC 018.498/2015-9

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Pedido de Reexame).

3. Embargantes: José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34), Noboru Ofugi (CPF 029.122.281-15) e Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

4. Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres, Ministério dos Transportes (atual Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil) e Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: André Luiz Figueira Cardoso (OAB/DF 29.310) e outros, representando José Francisco das Neves; Silvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando a Valec -Engenharia, Construções e Ferrovias S.A; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por José Francisco das Neves, Noboru Ofugi e Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. contra o acórdão 77/2017-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0652-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 653/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 000.605/2011-5.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eliel Francisco de Assis, ex-Gerente de Negócios da Agência São Luís do BNB (CPF 065.670.026-20).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: Antonio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7.900, peças 41, 42, 43 e 44); José Joaquim da Silva Reis (OAB/MA 9.719, peças 41, 42 e 44); Osvaldo Paiva Martins (OAB/MA 6.279, peça 28); Antônio Geraldo Brasil de Oliveira M. Pimentel (OAB/MA 6.027, peça 28); Camila Vasconcelos Brito de Urquiza (OAB/CE 16.821, peça 28); Carlos Geovanni Gonçalves Soares (OAB/CE 17.594, peça 28); Daniel Souza Volpe (OAB/SP 214.490, peça 28); Débora Márcia Soares Veras (OAB/MA 5.544, peça 28); Edelson Ferreira Filho (OAB/MA 6.652, peça 28); Flávia Jane Falcão Bastos (OAB/PI 6516-B, peça 28); Francisco Roberto Brasil de Souza (OAB/CE 6.097, peça 28); Gilmar Pereira Santos (OAB/MA 4.119, peça 28); Henrique Silveira Araújo (OAB/CE 14.747, peça 28); Igor Rego Colares de Paula (OAB/CE 16.043, peça 28); Jean Marcell de Miranda Vieira (OAB/PI 3.490, peça 28); Isael Bernardo de Oliveira (OAB/CE 6.814, peça 28); Karine Rodrigues Mattos (OAB/CE 18.120, peça 28); Luciano Costa Nogueira (OAB/MA 6.593, peça 28); Maria Gabriela Silva Portela (OAB/MA 5.741, peça 28); Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB/PB 12.279-B, peça 28); Leonor Chaves Maia de Sousa (RG 97001003782 SSP/CE, peça 113, 172), Antonio Silvestre Ferreira (OAB/SP 61.141 peças 163, 164), Danielle Gonçalves e Silva (RG 6171214 , peça 113), Francisco de Assis Souza Coelho Neto (OAB/MA 3810, peça 146), Humberto de Souza Leite (RG 998640907, peça 172), Jean Marcell de Miranda Vieira (OAB, peça 28), Luciane de Oliveira (OAB/SP 285.130, peças 163, 164), Romulo Gonçalves Bittencourt (OAB, peça 28), Sonia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3811, peça 146), Celia Maria Rufino de Sousa (RG 2003009051444, peças 113, 172), Ana Paula Vitoriano Alves da Silva (RG 92002283974, peça 113)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída por determinação do item 9.2.1 do Acórdão 3273/2010-TCU-Plenário (TC 350.275/1996-3), versando sobre irregularidade na concessão de financiamentos e nas liberações de recursos do BNB/FNE referentes à 1ª etapa do projeto denominado Polo de Confecções de Rosário/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Eliel Francisco de Assis, condenando-o solidariamente em débito com os demais responsáveis indicados no item 9.1 do Acórdão 3027/2014-Plenário e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil/Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), das quantias especificadas na tabela abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
20.897,00	29/01/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	14/02/1996
14.057,00	15/02/1996
14.057,00	15/02/1996
14.057,00	15/02/1996
14.057,00	15/02/1996
14.057,00	15/02/1996
14.057,00	15/02/1996
14.057,00	15/02/1996
14.057,00	15/02/1996
14.057,00	15/02/1996
14.057,00	15/02/1996
14.057,00	26/02/1996

9.2. aplicar ao Sr. Eliel Francisco de Assis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificação;

9.4. considerar graves as irregularidades praticadas pelo Sr. Eliel Francisco de Assis;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar o Sr. Eliel Francisco de Assis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.6. solicitar à Presidência do Banco do Nordeste do Brasil, por intermédio do Ministério Público/TCU, com fundamento no art. 61 da Lei 8.443/1992, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável indicado no item 9.1 retro, tantos quantos bastem para o pagamento do débito indicado neste acórdão; e

9.7. enviar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0653-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 654/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC-010.068/2015-5

2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Relatório de Fiscalização.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Felipe Lucas de Lima e Silva (819.063.315-53); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49), e Paulo Sergio de Noronha Fontana (110.191.745-87).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Salvador/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria na Prefeitura Municipal de Salvador, tendo por escopo a licitação das obras de que trata o Termo de Compromisso 0402489-05, Siafi 673879, com a interveniência da Caixa Econômica Federal (CEF), no valor de R$ 14.250.000,00 (quatorze milhões duzentos e cinquenta mil reais), cujo objetivo era o apoio a sistemas de drenagem urbana, por meio da execução de obras de revestimento lateral do Rio Pituaçu**,** dragagem da barragem do Rio Cachoeirinha e intervenções no vertedouro da barragem do Pituaçu (RDC 04/2014-Processo 2044/2014),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com amparo no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Prefeitura Municipal de Salvador/BA, em especial à Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil, que foram constatadas as seguintes inconsistências e impropriedades no âmbito do RDC 04/2014, alusivo ao Termo de Compromisso 0402489-05 Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal (Siafi 673879), no valor de R$ 14.250.000,00 (quatorze milhões duzentos e cinquenta mil reais), para apoio a sistemas de micro e macro drenagem urbana:

9.1.1. ausência de delimitação dos serviços de engenharia a serem contratados, a despeito de a licitação se encontrar em sua fase externa, tendo havido distribuição de editais a empresas interessadas com caracterização imprecisa do objeto, contrariando-se o art. 5º da Lei 12.462/2011;

9.1.2. desenvolvimento do certame sem orçamento referência definitivo, tendo em vista a alteração em curso no objeto do Termo de Compromisso celebrado com o concedente dos recursos, dificultando-se ou inviabilizando-se o julgamento apropriado das propostas (art. 6º da Lei 12.462/2011);

9.1.3. inconsistências qualitativas e quantitativas entre os itens da planilha de serviços do orçamento referência e os itens da planilha de serviços demandada às licitantes (Tabela 02 do anexo III do edital);

9.1.4. definição de critérios de julgamento pouco objetivos, em desacordo com os arts. 9º, § 3º, e 20, § 1º, inciso II, da Lei 12.462/2011, e inadequados à avaliação de metodologias na classificação das propostas técnicas (Anexo XVI do edital do RDC 04/2014);

9.1.5. inconsistências no orçamento referência do RDC, advindas da cotação dos seguintes serviços, com possibilidade de comprometer a economicidade da contratação almejada (arts. 3º e 9º, § 2º, inciso II, da Lei 12.462/2011), a saber:

9.1.5.1. quanto ao momento de transporte de lama, adoção de nova composição de custo unitário, porém sem o devido ajuste (redução) de valor do principal item da planilha do orçamento referência, 'Escavação das bacias (10.1)';

9.1.5.2. em relação à recomposição de vegetação ciliar, utilização de valores/parâmetros incompatíveis ou desarrazoados, resultando em superestimativa do custo unitário do serviço;

9.1.5.3. na taxa de bota-fora, utilização de cotação de preços inapropriada e desarrazoada, obtida junto a apenas uma empresa de mercado, para item relevante da contratação, e sem estudos de locais de bota-fora e alternativas para a redução de custos do serviço;

9.2. com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU, recomendar à Prefeitura Municipal de Salvador/BA que, caso opte pela retomada da licitação do conjunto de soluções de que trata o RDC 04/2014, ainda que em outro processo ou por meio de novo edital, diligencie pela harmonização e coerência entre estudos, orçamentos, anteprojetos e editais e, se aproveitado o trabalho já realizado, efetue a correção das situações acima elencadas;

9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal (Gerência Executiva de Governo em Salvador/BA) e à Prefeitura de Salvador/BA.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0654-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 655/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC-032.002/2015-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria de Conformidade.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsável: Flávio Daniel Saavedra Tomasich, CPF 106.565.878-81.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - HC/UFPr.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de uma das auditorias realizadas com vistas a avaliar a conformidade de contratações públicas, levadas a efeito na sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada em objetos selecionados com base em modelo probabilístico de análise de dados - "FOC Probabilística", cuidando estes autos, especificamente, das verificações a esse título promovidas no âmbito do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - HC/UFPr, no que tange ao Contrato Emergencial 031/2014, firmado com a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços terceirizados de copa, cozinha geral, cozinhas especiais, despensa e creche, na Unidade de Nutrição do HC/UFPr,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - HC/UFPr sobre as seguintes falhas e impropriedades identificadas na auditoria em destaque, com vistas à adoção de providências que previnam novas ocorrências da espécie:

9.1.1. ausência de obtenção de parecer jurídico prévio à formalização de contratos e de termos aditivos, requisito obrigatório inclusive nas dispensas de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, presente o disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.1.2. descumprimento do disposto na parte final do inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/93, quanto à vedação de prorrogação de contrato emergencial;

9.1.3. descumprimento do disposto nos arts. 7º, § § 4º e 9º, 14 e 40, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, ao deixar de prever, em contratações e/ou renovações contratuais que utilizam o modelo de execução indireta de serviços por meio de alocação de postos de trabalho, o dimensionamento adequado da equipe a ser alocada, mediante a previsão da quantidade exata de postos de trabalho objeto da contratação, a jornada de trabalho, os horários de prestação de serviços e a distribuição desses postos nas instalações do HC/UFPR;

9.2. autorizar o arquivamento deste processo, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista haver cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0655-11/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017041900194

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 656/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 034.421/2016-5.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Consulta.
3. Interessado: Howzembergson de Brito Lima, Superintendente Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária do Piauí.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Piauí do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Incra/SR (24)/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/PI.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Superintendente Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária do Piauí - Incra/SR (24)/PI, acerca da possibilidade do acatamento das despesas efetuadas fora da vigência do Convênio CRT/PI 27.000/2003 (Siafi 488935), celebrado entre o Incra e a Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, tendo por objeto a execução de obras de infraestrutura em projetos de assentamentos no Estado do Piauí (sistemas simplificados de abastecimento d'água, sistema de distribuição de água canalizada, eletrificação rural),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da documentação em tela como consulta, tendo em vista o não atendimento de requisitos de admissibilidade previstos nos art. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Superintendência Regional do Piauí do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Incra/SR (24)/PI;

9.3. autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 265 do Regimento Interno.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0656-11/17-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 657/2017 - TCU - Plenário

1. ProcessoTC 015.563/2013-8.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Paulo Leniman Barbosa Silva (422.905.624-91), Marília Barros Coelho (812.472.571-34).
4. Entidade: Município de Formoso do Araguaia/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1.Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Representação legal: Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros, OAB/TO 6.840.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos individualmente pelo Sr. Paulo Leniman Barbosa Silva e pela Sra. Marília Barros Coelho ao Acórdão 2.800/2016 - Plenário, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, por meio do qual foram apuradas irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais transferidos ao Município de Formoso do Araguaia/TO, por força do Termo de Compromisso, aprovado pela Portaria 97/2009 da Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei 11.578/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Paulo Leniman Barbosa Silva e pela Sra. Marília barros Coelho ao Acórdão 2.800/2016 - Plenário, e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência aos embargantes desta deliberação.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0657-11/17-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 658/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.422/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda (CNPJ: 62.011.788/0001-99).
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Tocantins - Sesau/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
8. Representação legal: Vaneska Gomes (OAB/SP 148.483 e OAB/TO 3932-A) e Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP 296.572), representando Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 135/2016 conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Tocantins - Sesau/TO para a contratação de "*empresa especializada na prestação de serviços de produção e distribuição de alimentação e nutrição hospitalar, englobando serviços técnicos operacionais de alimentação e nutrição (dietas gerais ou de rotina, dietas especiais, dietas enterais), assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, nos ambientes das dependências dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde determinados na relação de endereços constantes do Termo de Referência, onde a alimentação será preparada, porcionada, armazenada e distribuída*", conforme o edital à Peça 3;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, já que preenchidos os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de dar por prejudicado o original pedido de cautelar suspensiva e de indeferir os demais pedidos formulados pela ora representante;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins (Sesau/TO) e à representante; e

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, e 250, I, do RITCU.

10. Ata n° 11/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/4/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0658-11/17-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 28 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 11 de abril de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0004125-10.2010.4.01.3811
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ESPÓLIO DE GENI GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
OAB: MG-70727
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0005828-80.2008.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDEMIR DE LIMA SOUZA
PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR
OAB: SP-159517
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0006207-19.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA CORREIA DE ANDRADE
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0007340-62.2008.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULO EVARISTO LEAL
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0007421-65.2013.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIEL VENANCIO
PROC./ADV.: MARCELO PÍCOLI
OAB: MG-81789
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de natureza processual. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0007701-19.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DARCI ALMEIDA SILVA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0008027-10.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LEONOR FERREIRA ROBERTO DAMACENO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0008372-56.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA IDELZUITA DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
OAB: TO 1.770
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0008568-75.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JURACY SALMONT FOSSA
PROC./ADV.: IVAN TOHMÉ BANNOUT
OAB: SP-208236
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0008652-07.2011.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RAIMUNDO DINIZ VENTURA
PROC./ADV.: JOSEANE ZANARDI PARODI
OAB: SP-211788
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O INSS aduziu que se trata "de ação na qual se postula a condenação do INSS a devolução dos valores descontados de seu benefício previdenciário (auxílio-doença), em razão do recebimento indevido e excedente do mesmo". O Pedido de Uniformização é todo ele fundamentado nessa premissa. Porém, a leitura da sentença (transcrita integralmente pela Autarquia) demonstra claramente que se trata de questão absolutamente diversa: "Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99". O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0010335-19.2006.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NELSON NOVAQUE
PROC./ADV.: LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA.
OAB: SP-244828
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0011500-33.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE GIL CORRAL
PROC./ADV.: FABIO AUGUSTO TURAZZA
OAB: SP-242989
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

A TNU exerce jurisdição extraordinária e os pedidos dirigidos a ela não possuem efeito devolutivo pleno. Neste caso, aplica-se idêntico procedimento ao adotado pelos Tribunais Superiores quando do conhecimento dos recursos extraordinário e especial (STF - AI 547073 AgR-ED-EDv-AgR):
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O preceito do artigo 511 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n. 8.950/94, que revogou tacitamente o artigo 335, § 3º, do RISTF, impõe ao embargante a comprovação do recolhimento do preparo, no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção. Precedentes. 2. A nulidade, ainda que absoluta, não pode ser declarada de ofício por este Tribunal, sendo indispensável o devido prequestionamento. 3. Recurso que possui nítido caráter protelatório. Multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. Agravo regimental a que se nega provimento.
De qualquer forma, o INSS afirmou que "o r. Acórdão não apontou os motivos pelos quais afastou totalmente o laudo e do alto de seus amplos e documentados conhecimentos médico-científicos conclui pela incapacidade laboral". Mas há nesse aspecto fundamentação expressa na sentença:
Observo que a autora é faxineira, atividade que requer esforços físicos, estando, portanto, impossibilitada de exercer sua atividade habitual. Ocorre que, levando-se em conta a idade avançada da parte autora, entendo que não é razoável se exigir dela uma readequação profissional, uma vez que dificilmente encontraria espaço no mercado formal de trabalho. Portanto, entendo que, na verdade, o caso dos autos é de incapacidade total.
Então, o fato de a decisão da Turma de origem ser ou não genérica é absolutamente irrelevante e, como consequência, não há qualquer nulidade, pois a possibilidade de a Turma confirmar a sentença por seus próprios fundamentos é questão que já foi resolvida no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE n. 635.729):
EMENTA: Juizado especial. Parágrafo 5º do art. 82 da Lei nº 9.099/95. Ausência de fundamentação. Artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Não ocorrência. Possibilidade de o colégio recursal fazer remissão aos fundamentos adotados na sentença. Jurisprudência pacificada na Corte. Matéria com repercussão geral. Reafirmação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
No mais, o Regimento Interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos.
Por fim, "Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato.
O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0011660-68.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSEFA XAVIER SILVA
PROC./ADV.: ANDREZA DE O. CERQUEIRA
OAB: BA-18482
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0012533-72.2013.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: CLEIDE MARIA SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0012954-51.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: AMAURI JOSE DE MELLO
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR.
OAB: SP-138058
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. Além disso, "[caberá] pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0013183-25.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ADEUMAR DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
OAB: TO-1770
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0014694-92.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: EDVALDO PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA
OAB: TO-3058
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de natureza processual. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0014799-87.2009.4.01.4100
ORIGEM: RO - SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: JOÃO CANUTO FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

DECISÃO

AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LESÃO NO JOELHO E LOMBALGIA. VIGILANTE. LAUDO PERICIAL QUE AFIRMA INEXISTIR INCAPACIDADE PARA A ATIVIDADE HABITUAL. SENTENÇA JULGA O PEDIDO IMPROCEDENTE, COM BASE NO LAUDO PERICIAL. O ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL DE RONDÔNIA MANTÉM A SENTENÇA E NEGA PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA DPU ALEGA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, AFIRMANDO QUE NÃO HÁ HIERARQUIA ENTRE O LAUDO PERICIAL E OS ATESTADOS MÉDICOS, BEM COMO, QUE A FALTA DE ANÁLISE DOS ATESTADOS MÉDICOS ENSEJARIA NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DA PETIÇÃO INICIAL, DOS ATESTADOS MÉDICOS, DO RESULTADO DA PERÍCIA ADMINISTRATIVA DO INSS, DO LAUDO PERICIAL, DO VOTO VENCEDOR E ACÓRDÃO, NAS PEÇAS QUE CONSTAM DO PROCESSO ELETRÔNICO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA, PARA DIGITALIZAÇÃO E VINDA DE TODAS ESSAS PEÇAS AOS AUTOS ELETRÔNICOS.
Trata a presente ação de pedido de restabelecimento de auxílio-doença, com conversão em aposentadoria por invalidez.
O laudo pericial, porém, afirma que as lesões no joelho e a lombalgia não impedem o exercício da atividade laborativa de vigilante.
A sentença julga improcedente o pedido, com base no laudo pericial.
A Turma Recursal de Rondônia, então, nega provimento ao recurso, mantendo a sentença, por maioria.
Alega-se divergência jurisprudencial com a Turma Nacional de Uniformização, com base nos PEDILEF´s 200763060076010 e 200683005210084.
É o relatório.
Pois bem, não constam dos autos eletrônicos: petição inicial, atestados médicos, perícia administrativa, laudo pericial, voto vencedor e acórdão. Há referências a algumas dessas peças, mas a imagem não pode ser visualizada, por conta do peso do arquivo.
Assim, é impossível decidir sobre o incidente, enquanto tais peças não constarem e constarem visíveis, nos autos eletrônicos.
Logo, determino o retorno dos autos à turma de origem, para que faça constar do processo as peças faltantes, retornando, tão logo, seja a diligência cumprida.
É como voto.
Brasília, 23 de fevereiro de 2017.

LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
Juiz Federal Relator

Suplente

PROCESSO: 0017001-05.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CLEIDE STANISCIA ROTONDO
PROC./ADV.: ALBERTO BEHARA
OAB: SP-273230
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Pedido de Uniformização, na realidade, foi dirigido à Turma Regional. Devolvam-se ao Presidente da Segunda Turma Recursal de São Paulo.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0021266-34.2012.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: LAZARA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE IUNES MACHADO
OAB: GO-17275
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS- UFG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de natureza processual e de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0028308-19.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULO CESAR MENDES
PROC./ADV.: ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
OAB: SP-141 372
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0031871-32.2014.4.01.3900
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA PA/AP
REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0031924-63.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
PROC./ADV.: NPJ/UNICEUB
OAB: DF-666666
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0035767-16.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: Henrique Rogério da Motta Dantas
PROC./ADV.: MARCELO MATORANO NIERO
OAB: BA-19706
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Pedido de Uniformização, de qualquer forma, é "contrário à tese firmada em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal" (inciso IX do artigo 9º do Regimento): RE n. 626.489. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0037779-35.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
OAB: SP-36063
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0038197-02.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIETA MILEN MICHALANI
PROC./ADV.: STÉFANO DE ARAUJO COELHO
OAB: SP-214174
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0039129-26.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTONIO COELHO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circuns-

tâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0040565-94.2012.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
OAB: GO-26506
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). Nos termos da petição, "[o] Acórdão recorrido ao limitar o termo final da condenação a 30/05/2011, data da publicação da Portaria n. 396/11, desconsiderou que o pessoal em atividade foi avaliado e remunerado, desde 12/2010, Portaria 3.627/2010". Como é fácil perceber, não se interpretou qualquer Lei para a obtenção desta conclusão. A parte não embargou e nada a esse respeito consta da sentença (na verdade, não há Lei Federal que veicule solução para esta controvérsia). Se não houve interpretação é impossível a caracterização da divergência. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0042263-32.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: NEUZA MENEZES COSTA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0042344-78.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0042391-52.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MANOEL BONFIM DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0043486-13.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OSCAR PINTO DE MORAES
PROC./ADV.: IRAINA GODINHO MACEDO TKACZUK
OAB: SP-236059
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0045108-37.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0046645-68.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CARLOS CERQUEIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0047064-88.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GILVANDO LUIZ SANTOS DE LUCENA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0049729-14.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

Obviamente não cabe Pedido de Uniformização de decisão por meio da qual o Recurso Extraordinário não é conhecido. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0050504-49.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO DE JESUS DA ROCHA
PROC./ADV.: LADY BADEN POWELL MENDES
OAB: DF-42650
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato (INSS). No mais, a Turma Recursal decidiu que as prestações do benefício antecedente (auxílio-doença) seriam devidos desde a data de entrada do requerimento e que as do derivado (aposentadoria por invalidez) desde a citação. Como é fácil perceber, não se interpretou qualquer Lei para a obtenção desta conclusão. A parte não embargou e nada a esse respeito consta da sentença, pois a pretensão havia sido rejeitada. Se não houve interpretação é impossível a caracterização da divergência. O recursos são manifestamente inadmissíveis. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0051745-89.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DANILO OLIVEIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos

dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0053724-23.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ILZA GABRIEL DE JESUS
PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO
OAB: SP-195284
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de natureza processual. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0053813-24.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: WILARDO SANTOS DE BRITTO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0058542-84.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: JOEL BORGES LEAL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Pedido de Uniformização do segurado é inadmissível, pois a Turma de origem deferiu a ele exatamente o que se pretende: "com razão o juízo a quo ao dispor que 'impõe-se o deferimento do auxílio-doença desde a data da cessação do benefício (30/05/2007), haja vista a doença que lhe acomete possuir caráter progressivo e ter iniciado em meados de 2004, como informado pelo perito'". O do INSS também, mas pelo fato de que não há como saber o motivo pelo qual a Turma teria decidido que "[os] juros de mora devem incidir no percentual 1% ao mês, a contar da citação". Houve embargos, cuja decisão se limitou à questão da incidência dos honorários advocatícios. A Autarquia não embargou novamente, como deveria. Questão de Ordem n. 36 da TNU: "A interposição dos embargos de declaração para fins de prequestionamento faz-se necessária somente quando a matéria não tenha sido apreciada a despeito de previamente suscitada". "Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). Se não houve interpretação é impossível a caracterização da divergência. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento) a ambos os recursos. Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0061650-87.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OTAVIO ELIAS DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Pedido de Uniformização, de qualquer forma, é "contrário à tese firmada em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal" (inciso IX do artigo 9º do Regimento): RE n. 661.256. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.
Julio Schattschneider
Juiz Feder

PROCESSO: 0062321-90.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA JOSE ROSA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0062443-06.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EUSEBIO CORDEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0062837-13.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: PAULO PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0062857-24.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VERA LÚCIA NOGUEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0062859-71.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTONIO CARNEIRO GUIMARÃES
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0063229-50.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MANOEL BONFIM DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0063387-08.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: VALDIR ALVES SOUZA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0064206-42.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOÃO HENRIQUE BEHERMANN RAMOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0064362-30.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EGÍDIO SANTOS TEXEIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0065068-13.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DORIVAL EVANDRO DE JESUS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0065588-70.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS LIMA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0065669-19.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CARLOS GUIMARÃES TUPINAMBA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0065827-74.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MISACH GOMES DE ARAUJO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0069995-35.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RIBEIRO SANTANA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO LADEIRA DA SILVA
OAB: MG-82989
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento Interno dispõe (inciso I do artigo 15) que "[o] pedido de uniformização não será admitido quando desatendidos os requisitos de admissibilidade recursal, notadamente se não demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial, mediante cotejo analítico dos julgados e a identificação do processo em que proferido o acórdão paradigma". Além disso, não se procedeu (inciso II) à "juntada cópia do acórdão paradigma, salvo quando proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, na sistemática dos recursos repetitivos, ou pela própria Turma Nacional de Uniformização, na sistemática dos representativos de controvérsia". Estes requisitos induvidosamente não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0315301-28.2005.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DENILDA LOPES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 2008.50.52.000846-2
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS SOARES BARBOSA FILHA DOS SANTOS
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA
OAB: ES-8522
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 2010.51.54.003492-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: JOSÉ MARCO
PROC./ADV.: GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR
OAB: RJ-152212
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). No caso, o segurado interpôs recurso de decisão proferida na fase de cumprimento da sentença e a Turma, por meio de decisão monocrática, decidiu que ele não é cabível de acordo com a Lei n. 9.099/1995. O Pedido de Uniformização diz respeito à questão de fundo (se há ou não direito à revisão que se pretendia originariamente). Absolutamente nada a ver com o que se decidiu. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 2012.51.70.002117-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: ATHAYDES DE OLIVEIRA CIANO
PROC./ADV.: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
OAB: RJ-173475
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 2013.51.57.128018-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ORIEL BENTO DA SILVA
PROC./ADV.: IGOR LEÃO DE SOUZA LIMA
OAB: RJ-169514
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Pedido de Uniformização, de qualquer forma, é "contrário à tese firmada em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal" (inciso IX do artigo 9º do Regimento): RE n. 661.256. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 2013.51.62.128756-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: ANA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES
OAB: RJ-78664
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 2014.51.51.010527-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: IRACEMA LIMA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 2014.51.51.013986-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARTA VELOSO DE QUEIROZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 2014.51.51.154074-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: EURIDICES SIMÕES DE ANDRADE
PROC./ADV.: RENATO PEREIRA GOMES
OAB: SC-15811
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 2014.51.54.005445-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM TEIXEIRA NETO
PROC./ADV.: GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR
OAB: RJ-152212
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Pedido de Uniformização, de qualquer forma, é "contrário à tese firmada em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal" (inciso IX do artigo 9º do Regimento): RE n. 626.489. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 2014.51.60.000915-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: ELIZABETE DA SILVA RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 5000142-51.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JORGE ROBERTO TRIANOSKI
PROC./ADV.: RANGEL ALEXANDRE LEITHOLD
OAB: SC-30779
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 5000222-37.2015.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CYRO TUBINO PAIVA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
OAB: RS-23021
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de incidentes de uniformização interpostos contra acórdão de Turma Recursal que condenou a parte ré ao pagamento de diferenças a título de gratificação de desempenho.
A União interpôs incidente de uniformização de jurisprudência apresentando divergência jurisprudencial quanto: a) à interrupção do prazo prescricional através de ajuizamento de ação coletiva por sindicato da categoria; b) ao termo final do pagamento paritário e, c) ao critério de correção monetária. A parte autora interpõe incidente de uniformização nacional tratanto somente da questão atinente à interrupção do prazo prescricional através de ajuizamento de ação coletiva por sindicato da categoria.
É o relatório.
Quanto à aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 no que tange aos juros moratórios, observa-se que tal discussão encontra-se afetada nesta eg. Turma Nacional de Uniformização por meio do representativo de controvérsia 0003060-22.2006.4.03.6314/ SP, que está em fase de revisão devido ao reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal através do RE 870.947/SE.
Considerando que ainda não se operou o trânsito em julgado do mencionado representativo de controvérsia, determina-se a devolução do feito à Turma de origem para sobrestamento a fim de que aguarde seu julgamento definitivo e após promova a confirmação ou a adequação do acórdão, nos termos do art. 9º, VIII, alínea a do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução N. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015), podendo, ainda os PUIFS terem seguimento novamente denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação da Turma Nacional de Uniformização (ART.17, VII, do mesmo instrumento normativo).
Brasília, 03 de marco de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 5000263-81.2014.4.04.7024
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VERONICA APARECIDA DE GOIS
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR
OAB: PR-43662
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

DECISÃO

Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Paraná, a qual deu provimento ao recurso do INSS, determinando a cassação da antecipação dos efeitos da tutela, ressalvada a impossibilidade de repetição das diferenças eventualmente já pagas no curso do processo por força da sentença, sob o fundamento de que se trata de verba alimentar.
Inconformado, o INSS interpôs tempestivamente incidente de uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alega que o acórdão recorrido diverge do entendimento do STJ, segundo o qual os valores pagos pela Administração Pública em virtude de decisão judicial provisória, posteriormente cassada, devem ser restituídos.
Não obstante, pende no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, Representativo de Controvérsia - PEDILEF nº 5000711-91.2013.4.04.7120, de sorte que o pedido de uniformização deve aguardar no juízo de origem, em face do sobrestamento, a uniformização da matéria, forte no art. 9, VIII, a) do Regimento Interno da TNU, cujo preceito expressa - determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem:
a) Para sobrestamento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça, em regime de representativo de controvérsia ou pedido de uniformização, ou no Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, de forma que promovam a confirmação ou a adequação dos acórdãos após o julgamento dos recursos paradigmas;
Como se vê, a vexata quaestio está ainda pendente de orientação na TNU, em face do precedente mencionado, de sorte que o incidente de uniformização interposto deve aguardar o desfecho do referido PEDILEF. Trata-se, pois, de determinação fincada no âmbito do Regimento Interno da TNU (Resolução CJF n. 2015/345), justamente em prol da coerência dos recursos, rumo a otimizar senso de orientação paradigmática aos Tribunais.
Impende, assim, consignar, a aproximação valorativa de alguns institutos do direito brasileiro a common law, como expressou o Ministro Teori Zavascki, ao sintetizar que o Direito procura meios de otimizar respostas definitivas, tal como o recurso repetitivo, a súmula vinculante, a repercussão geral, cláusula impeditiva de recursos (in http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,uma-nova-arquitetura-juridica,10000002526, consulta aos 17.05.2015).
Nesse passo, fiel a uma orientação padrão do direito a ser pronunciado pela TNU, DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, para o fim de aguardar sobrestado o destino do pedido de uniformização interposto pelo INSS, para eventual adequação ao PEDILEF nº 5000711-91.2013.4.04.7120, uma vez julgado no âmbito desta TNU.
Cumpra-se. Intimem-se.
São Paulo/SP, 16 de novembro de 2016.

FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5000363-55.2012.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VERA LUCIA LACERDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CORREA PACHECO
OAB: SC-14513
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. De qualquer forma, "[caberá] pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 5000434-10.2014.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HELENA FRANCISCA WAGNHEIMER
PROC./ADV.: ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA
OAB: PR-31245
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de natureza processual. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 5001595-15.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELUIR SANDRIN
PROC./ADV.: LUCIDIO LUIZ CONZATTI
OAB: RS-19 697
PROC./ADV.: LUCÍDIO LUIZ CONZATTI
OAB: RS-19697
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

1. Vistos em decisão.
2. Distribuídos os autos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, verifico que o Pedido Regional de Uniformização admitido, nos termos da decisão proferida pela MMa. Juíza Federal Presidente das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul (evento 84) encontra-se pendente de julgamento. Contudo, foi determinada a remessa dos autos para a Turma Nacional de Uniformização para julgar o incidente de uniformização nacional (evento 65).
3. Sendo assim, determino o retorno dos autos à Coordenadoria/Secretaria da Turma Recursal de origem, com as cautelas de praxe, a fim de proceder ao processamento do Pedido Regional de Uniformização.
4. Publique-se e intimem-se.
Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5001604-08.2014.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DERCI PEREZ DA SILVA
PROC./ADV.: CAROLINE BERNHARDT CARVALHO
OAB: RS-74220
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

A parte recorrente requer a desistência do recurso (petição juntada em 03/10/2016).
Ante o exposto, com fulcro no art. 998 do Novo Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência do recurso, sem oitiva da parte contrária, julgando-o prejudicado, com base no art. 9º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.
Intimem-se.
A seguir, devolva-se à Turma Recursal de origem, com as precauções de praxe.
Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5003486-79.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRÂI APARECIDO DE AZEVEDO DE MOURA
PROC./ADV.: HYON JIN CHOI
OAB: PR-44595
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 5003857-24.2014.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERNANI LUIZ KUNRATH
PROC./ADV.: REGIS DIEL
OAB: RS-56572
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

Segundo INSS, "[a] colenda Turma Recursal do Rio Grande do Sul acolheu o pleito de revisão da RMI do benefício de aposentadoria, com a soma dos salários-de-contribuição, decorrente da atividade concomitante. Assim decidiu considerando que, com o advento da Lei 10.666/2003, a qual extinguiu a escala de salário-base, restou derrogado o art. 32 da Lei 8.213/91, passando a ser admitida, a partir de abril de 2003, a soma dos salários-de-contribuição dos segurados que exerçam atividades concomitantes, respeitado o teto". O Pedido de Uniformização é todo ele fundamentado nessa premissa. Mas ela não corresponde à realidade, fato que se constata pela simples leitura da decisão proferida pela Turma de origem. A pretensão foi acolhida em face de outros fundamentos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 5003866-75.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON VARGAS KAIPER
PROC./ADV.: JORGE MACHADO BALDEZ
OAB: RS-31319
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

DECISÃO

Prolatado acórdão por Turma Recursal do Rio Grande do Sul em sede de pleito de repetição de indébito no qual se discute a incidência de imposto de renda sobre juros e importâncias recebidas a título de benefício previdenciário percebido acumuladamente por força de decisão judicial.
Com efeito, pende no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, revisão do tema analisado no representativo de controvérsia (PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113/RS) até o julgamento pelo STF do RE nº 855.091/ RS.
Logo, em observância às diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado.
Vale destacar que decisões sobre o mesmo tema deverão ter o mesmo tratamento, em prol da segurança jurídica.
Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada.
Publique-se. Intimem-se.
São Paulo, 1º de março de 2017.

FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5003945-78.2013.4.04.7121
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDETE JACOB MAIA
PROC./ADV.: LUIZA PEREIRA SCHARDOSIM DE BARROS
OAB: RS-57233
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento Interno dispõe (inciso I do artigo 15) que "[o] pedido de uniformização não será admitido quando desatendidos os requisitos de admissibilidade recursal, notadamente se não demonstrada a existência de dissídio jurisprudencial, mediante cotejo analítico dos julgados e a identificação do processo em que proferido o acórdão paradigma". Estes requisitos induvidosamente não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 5004555-80.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ONIVALDO SIMOGINI
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
OAB: SP-260685
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

É caso de incidência da Questão de Ordem n. 28: "Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional". Devolvam-se ao Presidente da Terceira Turma Recursal do Paraná.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 5004908-80.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS RODRIGUES DE MELO
PROC./ADV.: IRENA SACHET MASSONI
OAB: RS 24899
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FERNANDO MOREIRA GONÇALVES

DECISÃO

Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul em sede de pleito de repetição de indébito no qual se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora em ação trabalhista.
Com efeito, pende no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, revisão do tema analisado no representativo de controvérsia (PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113/RS) até o julgamento pelo STF do RE 855.091/ RS, de sorte que o pedido de uniformização deve aguardar no juízo de origem, em face do sobrestamento, a uniformização da matéria, forte no art. 9, VIII, a) do Regimento Interno da TNU, cujo preceito expressa - determinar a devolução dos feitos às Turmas de origem:
a) Para sobrestamento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça, em regime de representativo de controvérsia ou pedido de uniformização, ou no Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, de forma que promovam a confirmação ou a adequação dos acórdãos após o julgamento dos recursos paradigmas;
Como se vê, a vexata quaestio está ainda pendente de orientação na TNU, em face do precedente mencionado, de sorte que o incidente de uniformização interposto deve aguardar o desfecho referido. Trata-se, pois, de determinação fincada no âmbito do Regimento Interno da TNU (Resolução CJF n. 2015/345), justamente em prol da coerência dos recursos, rumo a otimizar senso de orientação paradigmática aos Tribunais.
Impende, assim, consignar, a aproximação valorativa de alguns institutos do direito brasileiro a common law, como expressou o Ministro Teori Zavascki, ao sintetizar que o Direito procura meios de otimizar respostas definitivas, tal como o recurso repetitivo, a súmula vinculante, a repercussão geral, cláusula impeditiva de recursos (in http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,uma-nova-arquitetura-juridica,10000002526, consulta aos 17.05.2015).
Nesse passo, fiel a uma orientação padrão do direito a ser pronunciado pela TNU, DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, para o fim de aguardar sobrestado o destino do pedido de uniformização 5000554-76.2012.4.04.7113/RS, bem como o julgamento pelo STF do RE 855.091/ RS
Cumpra-se. Intimem-se.
São Paulo/SP, 23 de fevereiro de 2017.

FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004936-15.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO LAUREANO
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
OAB: RS-49563
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

1.Vistos em decisão.
2. Distribuídos os autos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, verifico que o objeto do presente Pedido de Uniformização coincide com o Tema n. 131, objeto do PEDILEF 5009416-32.2013.4.04.7200, ainda não transitado em julgado, por terem sido interpostos embargos de declaração pelo INSS.
3. Posto isso, em obediência ao art. 17, II, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES 2015/00345, de 02 de junho de 2015), determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que a análise do Pedido de Uniformização fique sobrestada até a conclusão do julgamento do PEDILEF representativo de controvérsia, ocasião em que o presente recurso poderá ser denegado ou ser objeto de juízo de adequação pela Turma Recursal de origem, de acordo com o disposto pelo at. 17, VII, do

Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES 2015/00345, de 02 de junho de 2015).
4. Publique-se e intimem-se.
Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5005387-21.2013.4.04.7205
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: TERESINHA APARECIDA ELLER
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
OAB: SC-11666
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

DECISÃO

AUSÊNCIA DA PETIÇÃO INICIAL, DOCUMENTOS, SENTENÇA E ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL DE ORIGEM, NAS PEÇAS QUE CONSTAM DO PROCESSO ELETRÔNICO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA, PARA DIGITALIZAÇÃO E VINDA DE TODAS ESSAS PEÇAS AOS AUTOS ELETRÔNICOS.
Trata a presente ação de pedido de reconhecimento de determinado período ou especialidade - a falta da inicial não permite entrever.
A Turma Regional de Uniformização da Quarta Região não conheceu do incidente regional.
É o relatório.
Pois bem, não constam dos autos eletrônicos: petição inicial, documentos a ela anexados, sentença e acórdão da turma recursal de origem.
É impossível decidir sobre o incidente, enquanto tais peças não constarem e constarem visíveis, nos autos eletrônicos.
Logo, determino o retorno dos autos à turma recursal de origem, para que faça constar do processo as peças faltantes, retornando, tão logo, seja a diligência cumprida.
Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2017.

LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5007627-17.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLENE BERENICE ALBRECHT PETERSON
PROC./ADV.: THIAGO CECCHINI BRUNETTO
OAB: RS-51519
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
OAB: RS-23021
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
OAB: RS-41818
PROC./ADV.: LAURA MARCHETTO BAPTISTA
OAB: RS-60460
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

1 - Intime-se o agravado para apresentar resposta ao agravo no prazo de 15 dias (art. 15, par. 2, da Resolução CJF 345/2015, com a redação dada pela Resolução CJF 392/2016; art. 1021, par. 2, do NCPC).
2 - Após, retornem os autos conclusos.
Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5008624-58.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA BUENO
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
OAB: PR-39716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

1. Vistos em decisão.
2. Distribuídos os autos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, verifico que o Agravo interposto contra decisão que inadmitiu o Pedido Regional de Uniformização (eventos 106, 111, 119, 121) encontra-se pendente de julgamento. Contudo, foi determinada a remessa dos autos para a Turma Nacional de Uniformização para julgar o incidente de uniformização nacional (evento 133).
3. Sendo assim, determino o retorno dos autos à Coordenadoria/Secretaria da Turma Recursal de origem, com as cautelas de praxe, a fim de proceder ao processamento do Pedido Regional de Uniformização.
4. Publique-se e intimem-se.
Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5015155-35.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ EGÍDIO DA CRUZ
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. NÃO PROVIMENTO.
1. Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pelo Autor em face de Decisão Monocrática desta Relatoria que, com fulcro no art. 8º, X, do RITNU (Res.CJF 22/2008), negou conhecimento ao Pedido de Uniformização por ele interposto.
2. Defente o Embargante, em suma, que o aludido decisum teria incidido em contradição.
3. Pois bem. A teor do art. 1022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: (a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual o juiz devia se pronunciar de ofício ou a requerimento; e (c) corrigir erro material.
4. In casu, as razões recursais não apresentam qualquer fato ou fundamento jurídico que configure uma das hipóteses de admissibilidade acima declinadas.
5. Com efeito, o decisum recorrido analisou de maneira clara, completa a exaustiva a matéria objeto do recurso, tendo, na ocasião, sufragado o entendimento de que, além de não estar configurada a necessária divergência entre o Acórdão recorrido e os precedentes paradigma, ainda não seria possível o reexame da questão fática referente à exposição do segurado a agentes nocivos (cf. Súmula 42 da TNU).
6. Em verdade, vale-se o Autor desta via não para corrigir eventual obscuridade/omissão/contradição, mas para provocar uma rediscussão de matéria com vistas à mudança do entendimento sufragado no julgado recorrido.
7. Ocorre que, consoante firme entendimento jurisprudencial, aos Embargos de Declaração não é cabível o empréstimo de efeitos infringentes para rediscutir questão válida e devidamente analisada pela decisão atacada. Neste sentido:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - FATO NOVO - REJULGAMENTO DA LIDE - INVIABILIDADE - CUMPRIMENTO DO OFÍCIO JURISDICIONAL - EMBARGOS REJEITADOS.
1 - Não há que se falar em omissão quanto a questão não suscitada, embora já ocorrida, antes do julgamento apontado como omisso. E nem de obscuridade ou contradição quando o recurso é julgado de acordo com o constante em seus autos.
2 - Inexistente qualquer hipótese legal de cabimento recursal (art. 535 do CPC), configura-se inviável a pretensão ao rejulgamento da lide, porquanto, nos termos do art. 463 do CPC, extensivo aos Tribunais pátrios, uma vez publicado o acórdão, o Colegiado cumpre a prestação jurisdicional, alterável tão-somente diante da ocorrência de erros materiais ou de obscuridade, contradição e omissão, hipóteses justificadoras da oposição de embargos de declaração. Ademais, não cabe a apreciação de fato novo em sede de embargos de declaração (cf. EDcl no RMS nº 11.542/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12.2.2001).
3 - Acertadamente solucionada a lide quando do provimento do recurso especial e ausente qualquer vício no aresto a justificar a interposição dos aclaratórios, caracterizam-se como inadmissíveis, perfazendo-se inviável atribuir-lhes efeitos infringentes com relação ao decisum embargado, ora mantido por seus próprios fundamentos.
4 - Embargos de declaração rejeitados.
(STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006):
8. Importa destacar que consoante entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal, o Juiz não é obrigado a examinar todos os argumentos expendidos pelas partes, nem a se pronunciar sobre todos os artigos de lei, bastando que, no caso concreto, decline fundamentos suficientes para lastrear sua decisão (e.g., STF. AI 522624 AgR, Relator Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJ 6/10/2006).
9. Isto posto, NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
De Fortaleza para Brasília, 14 de fevereiro de 2017.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 5044786-47.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): Juízo Federal da 1ª VF de Bagé
PROC./ADV.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

1. Vistos em decisão.
2. Distribuídos os autos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, verifico que o presente Pedido Regional de Uniformização aponta divergência de entendimentos entre Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a ensejar a aplicação do disposto no artigo 14, §1º, da Lei n. 10.259/2001. Contudo, a MMª Juíza Federal Presidente das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul determinou a remessa dos autos para a Turma Nacional de Uniformização para julgar agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente.
3. Sendo assim, determino o retorno dos autos à Coordenadoria/Secretaria da Turma Recursal de origem, com as cautelas de praxe, a fim de proceder ao processamento do agravo contra decisão que não admitiu Pedido Regional de Uniformização.
4. Publique-se e intimem-se.
Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5057972-74.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA IARA DE OLIVEIRA TRINDADE
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
OAB: RS-23021
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
OAB: RS-41818
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização interposto contra acórdão de Turma Recursal que condenou a parte ré ao pagamento de diferenças a título de gratificação de desempenho.
A União interpôs incidente de uniformização de jurisprudência apresentando dupla divergência jurisprudencial: 1ª) quanto à interrupção da prescrição face ajuizamento de ação coletiva; 2ª) aplicação do art. 1º- F da Lei 9494/97 com redação da Lei 11960/09 para que o índice de correção monetária a ser aplicado seja a TR e não o IPCA-E.
É o relatório.
Quanto à aplicação do art. 1º-F da Lei 9.494/97 no que tange aos juros moratórios, observa-se que tal discussão encontra-se afetada nesta eg. Turma Nacional de Uniformização por meio do representativo de controvérsia 0003060-22.2006.4.03.6314/ SP, que está em fase de revisão devido ao reconhecimento da repercussão geral da matéria pelo Supremo Tribunal Federal através do RE 870.947/SE. Considerando que ainda não se operou o trânsito em julgado do mencionado representativo de controvérsia, determina-se a devolução do feito à Turma de origem para sobrestamento a fim de que aguarde seu julgamento definitivo e após promova a confirmação ou a adequação do acórdão, nos termos do art. 9º, VIII, alínea a do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução N. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015), podendo, ainda os PUIFS terem seguimento novamente denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação da Turma Nacional de Uniformização (ART.17, VII, do mesmo instrumento normativo).
Brasília, 03 de março de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 5059611-64.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NADIR PAZ DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

DECISÃO

Autos encaminhados à TNU para fins de processamento e julgamento de pedido nacional de uniformização.
Compulsando detidamente as peças constantes do presente álbum processual virtual, verifica-se que o envio dos autos a este Colegiado deu-se por provável equívoco, uma vez que o recurso manejado pela autora diz respeito a pedido regional de uniformização.
Por efeito, a teor do preconizado no inc. I do art. 9º da Res.-CJF nº 345/2015 (Regimento interno), ordeno a devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Cumpra-se.

CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5063909-65.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRADO(A): JOSAINE DOS SANTOS DE MELO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

1.Vistos em decisão.
2. Distribuídos os autos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, verifico que o objeto do presente Pedido de Uniformização coincide com o Tema n. 123, objeto do PEDILEF 5000711-91.2013.4.04.7120, ainda não julgado.

3. Posto isso, em obediência ao art. 17, II, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES 2015/00345, de 02 de junho de 2015), determino o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que a análise do Pedido de Uniformização fique sobrestada até a conclusão do julgamento do PEDILEF representativo de controvérsia, ocasião em que o presente recurso poderá ser denegado ou ser objeto de juízo de adequação pela Turma Recursal de origem, de acordo com o disposto pelo at. 17, VII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF-RES 2015/00345, de 02 de junho de 2015).
4. Publique-se e intimem-se.
Brasília, 02 de fevereiro de 2017

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5064043-67.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSIANE DO ROCIO DE LIMA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

"Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (caput do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001). A questão é induvidosamente de fato. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 0519571-98.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARMUZINA MARIA FREIRE SOARES FERRAZ
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO
OAB: PE-20860
PROC./ADV.: RÔMULO MARINHO FALCÃO
OAB: PE-20427
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

DECISÃO

Diante do recurso (item 21) endereçado a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 5ª Região, corroborado pelos demais documentos, vislumbro possível error in procedendo ao remeter o feito para a TNU.
Nesse passo, remetam-se os autos à Turma Recursal de origem para despachar o trâmite do recurso regional, conforme de direito.
Para tanto, dê-se baixa na distribuição, já que distribuído sem fundamento a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.
Cumpra-se. Intimem-se.
São Paulo/SP, 07 de março de 2017.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5008466-20.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MOACIR TONIOTI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização interposto contra acórdão de Turma Recursal que reconheceu a decadência de pedido de concessão do direito de optar pelo melhor benefício, entendendo não se tratar de mera revisão.
É o relatório.
Observa-se que a discussão dos autos encontra-se afetada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tendo sido determinada a suspensão, em todo o país, dos processos que discutem se o prazo decadencial de dez anos é ou não aplicável em caso de reconhecimento do direito adquirido ao benefício previdenciário mais vantajoso, por força dos Recursos Especiais 1.612.818 e 1.631.021, sob o rito dos repetitivos, devendo ser aguardado seu julgamento (Tema 966 do STJ).
Desta feita, determina-se a devolução do feito à Turma de origem para sobrestamento a fim de que aguarde o julgamento definitivo dos representativos de controvérsia e, após, promova a confirmação ou a adequação do acórdão, nos termos do art. 9º, VIII, alínea a do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução N. CJF-RES-2015/00345, de 2 de junho de 2015), podendo, ainda os PUIFS terem seguimento novamente denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação da Turma Nacional de Uniformização (ART.17, VII, do mesmo instrumento normativo).
Manaus, 06 de março de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0004024-17.2012.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALTER MATHEUS DE TOLEDO CAVAEIRO
PROC./ADV.: GLÁUCIA M. P. BORTOLETTO
OAB: SP-175138
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

DECISÃO

Tratam-se de PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA interpostos pelas partes litigantes, insurgindo-se contra Acórdão de Turma Recursal em que foi reformada sentença de Primeiro Grau, na qual havia sido dado como precedente pedido autoral visando à concessão de Benefício Assistencial por Invalidez, por considerar, o Colegiado, que não se encontra caracterizada a situação de hipossuficiência.
Sustenta a parte Autora, em seu recurso, que a Turma Recursal se apegou exclusivamente às conclusões do Laudo Socioeconômico, esquivando-se de analisar outros elementos de prova nos autos, indicativos de que atende ao requisito da miserabilidade.
A parte Ré, por sua vez, impugna o acórdão de segundo grau no ponto em que, ao dar provimento do recurso inominado interposto, revogou a medida antecipatória concedida em primeiro grau, porém exonerou a parte autora de devolver os valores recebidos por força dessa decisão precária, sob o fundamento de que se trata de verba de natureza alimentar.
É o relatório.
A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência aditou a Súmula n. 51, segundo a qual "os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento".
Este Colegiado vem reiteradamente confirmando a vigência desse entendimento jurisprudencial consolidado, porém o tema está sendo submetido ao exame do Superior Tribunal de Justiça no bojo da PET 10996/SC, em decorrência do que todos os Incidentes de Uniformização que tratem dessa matéria se encontram com tramitação suspensa, neste Colegiado, com a devolução dos autos às Turmas Recursais de origem, providência não adotada integralmente neste caso, em particular, por haver recurso também da parte autora visando ao restabelecimento da sentença de primeiro grau.
Assim, diante da possibilidade de ser mantido ou reformado o acórdão recorrido, em decorrência do que, na primeira hipótese, inevitavelmente este Colegiado teria ou terá que avançar sobre a tese que serve como fundamento para o recurso interposto pela parte Ré, determino o sobrestamento do presente feito, sem devolução dos autos à origem, até que seja julgada a PET n. 10996/SC.
Intimem-se.
Brasília/DF, 13 de março de 2017.

RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5051165-38.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HENRIQUE DA SILVEIRA NUNES
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
OAB: DF-5939
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
OAB: RS-41818
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

DECISÃO

1. Pretende-se a reforma de acórdão da 5ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, pelo qual negou provimento ao recurso inominado interposto por servidor público federal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em virtude de sentença de improcedência do pedido de progressão funcional na carreira do seguro social, ao entendimento de ser aplicável in casu o regramento previsto nos art. 7º e art. 8º da Lei nº 10.855, de 1º/04/2004, quanto à observância do interstício de 18 (dezoito) meses de exercício de cargo público para a progressão funcional em debate; e não o prazo de 12 (doze) meses previsto no art. 6º da Lei nº 5.645/1970 c/c os art. 10, § 1º e art. 19, do Decreto nº 84.669/1980.
2. O PEDILEF foi admitido na origem.
3. Contrarrazões pugnam, em síntese, pelo não provimento do recurso.
Decido.
4. Desnecessárias outras considerações sobre o tema, desta feita, porquanto a Turma Nacional de Uniformização em múltiplas oportunidades já examinou, decidiu e assentou a tese uniformizadora no sentido de que: "(...) a majoração do interstício para a progressão funcional instituída pela Lei nº 11.501/2007 carece de autoaplicabilidade, e, até o advento de tal regulamentação, tem de ser aplicado o requisito temporal ainda vigente, qual seja, de 12 (doze) meses".
5. O entendimento ora ressaltado encontra-se no PEDILEF 50511689020134047100, relatora Juíza Federal ANGELA CRISTINA MONTEIRO, DJe 05/02/2016, pp. 221-329, assim como, dentre outros, no PEDILEF 5002075220134047113, relator Juiz Federal DANIEL MACHADO DA ROCHA, DJe 09/10/2015, pp. 117-255 e no PEDILF 50583815020134047100, relator Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, DJe 05/02/2016, pp. 221-329.
6. Nessas condições, na medida em que o acórdão objurgado contrasta com a jurisprudência dominante deste Colegiado Nacional, na forma do inciso X do art. 9º do Regimento Interno da TNU, dou provimento ao incidente de uniformização. Encaminhado ao Juízo de origem para a adequação.
7. Intimem-se.
Brasília, 12 de março de 2017.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502616-84.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA MASSENA DE MACEDO
PROC./ADV.: MARINETE MARTINS DA SILVEIRA.
OAB: PE-4790
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

DECISÃO

1. Trata-se de Pedido Nacional de Uniformização de Jurisprudência veiculado pela contribuinte em face de acórdão exarado pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, que negou provimento ao seu recurso, ao assentar entendimento de que os juros moratórios in casu se sujeitam a incidência do imposto de renda, porquanto acessório de verba remuneratória.
2. O incidente foi admitido pelo Min. Presidente desta TNU, em sede de agravo.
3. A parte autora alega, em seu pleito, em síntese, que, no presente caso, não há a incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios, em virtude de ser verba eminentemente indenizatória. Sustenta a inexistência de legitimidade de incidência do imposto em tela. Aponta como paradigmas julgados do C. STJ.
4. O presente caso versa acerca da incidência, ou não, do imposto de renda sobre os juros de mora percebidos, de modo acumulado, em decorrência de ação judicial. A jurisprudência encontra-se consolidada no sentido da incidência, em regra, da aludida exceção. O fato é que o C. STJ, por sua Primeira Seção, no REsp n.º 1.227.133, julgado pela sistemática dos recursos repetitivos, fixou entendimento de que não incide imposto de renda sobre juros moratórios recebidos em reclamatória trabalhista, deve ser compreendido com os esclarecimentos firmados na fundamentação do voto REsp n.º 1.227.133, cujo teor esclarece que a regra é a incidência do aludido tributo, aplicando-se a decisão do somente nos casos de perda do emprego ou quando incidente sobre verbas trabalhistas isentas da exação. Houve debate a respeito das demais situações, ou seja, casos em que os juros moratórios não se referem a verbas trabalhistas decorrentes de rescisão do contrato de trabalho. Então, no julgamento do REsp n.º 1.089.720 / RS, decidiu-se que a regra é a incidência do imposto de renda sobre juros de mora, inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas. Essa regra, no entanto, comporta duas exceções: (a) quando os juros moratórios forem pagos no contexto de rescisão de contrato de trabalho (conforme o REsp n.º 1.227.133 / RS); e (b) se a verba principal for igualmente isenta ou fora do âmbito do imposto, seguindo o princípio accessorium sequitur suum principale. Portanto, salvo nos casos expressamente explicitados acima, em regra, incide imposto de renda sobre juros de mora, inclusive quando fixados em reclamatórias trabalhistas.
5. Contudo, acerca da matéria em controvérsia, pende no Supremo Tribunal Federal recurso extraordinário com repercussão geral, Tema n. 808, cujo julgamento definirá a questão de vez por todas, a respeito da constitucionalidade ou não da tributação dos juros moratórios, segundo julgados acima.
7. Logo, em observância às diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificada.
8. Vale destacar que decisões sobre o mesmo tema deverão ter o mesmo tratamento, há que se aguardar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, o qual firmará orientação definitiva acerca do tema.
9. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada.
10. Publique-se. Intime-se.
São Paulo/SP, 6 de fevereiro de 2017.
DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
JUIZ FEDERAL

PROCESSO: 0000100-84.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECLAMADO(A): CICERA VENTURA E OUTROS
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
OAB: PR-18139
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
OAB: PR-50 369
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de Reclamação interposta pelo INSS contra acórdão da Terceira Turma Recursal do Paraná, sob a alegação de que houve recusa à adequação de julgado determinada pela TNU proferido no sentido de que 'o valor a ser considerado para enquadramento do segurado no conceito de baixa renda para fins de percepção de auxílio reclusão,

deve corresponder ao último salário-de-contribuição efetivamente apurado antes do encarceramento", não havendo falar em "salário-de-contribuição zero" na hipótese de o segurado se encontrar desempregado.
É o relatório.
Ocorre que Referida temática encontra-se afetada à Primeira Seção do STJ, aguardando o julgamento do REsp 1.485.417/MS, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, sob o rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC).
Ora, a afetação de recurso especial como representativo da controvérsia demanda à Corte de origem a suspensão de recurso interpostos que abordem idêntica questão, até o julgamento definitivo da controvérsia. Após o pronunciamento daquela Corte, os recursos suspensos devem ser analisados na forma prevista nos §§ 7º e 8º do art. 543-C do CPC (art. 5º, inciso III, da Resolução n. 8/2008 da Presidência do STJ).
Neste contexto, determino o sobrestamento do presente feito em Secretaria, para aguardar o julgamento definitivo do Recurso Especial suso citado, como também determino ao Juízo de origem que proceda ao sobrestamento do processo 50047913220114047003/PR, até a resolução da demanda, em observância à sistemática do julgamento dos recursos repetitivos.
Intimem-se.
Oficie-se ao Juízo de origem.
De Manaus para Brasília, 08 de março de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0061386-07.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADONIAS JANIVAL DE FREITAS
PROC./ADV.: SERGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA
OAB: DF-23451
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA

DECISÃO

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DIB. DATA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
Trata-se de incidente de uniformização interposto pelo INSS em face de acórdão proferido por Turma Recursal, que manteve a sentença para restabelecer os pagamentos de auxílio-doença com efeitos financeiros a partir da data de realização da perícia médica (20/10/2008), e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da data da sentença (19/12/2008).
O INSS apresenta paradigmas da TNU e do STJ alegando que o termo inicial do benefício deveria ter sido fixado na data da juntada do laudo pericial (07/11/2008), e não na data do ajuizamento da ação.
Analisando os argumentos do requerente, bem como o acórdão prolatado em 09/09/2014, que julgou procedentes os embargos de declaração opostos pelo INSS, é de se concluir que a autarquia previdenciária equivocou-se ao arguir que a data de início do benefício teria sido fixada na data do ajuizamento da ação. Na verdade, o termo inicial já foi fixado na sentença, neste ponto não modificada pela Turma de origem, na data da perícia judicial.
Em juízo de admissibilidade, sabe-se que o interesse recursal, ou seja, a utilidade e necessidade do recurso, configura-se como um dos pressupostos intrínsecos necessários para que o mesmo venha a produzir seus efeitos, e, não restando configurado no presente caso, impede o seguimento do incidente.
E ainda que a argumente o Recorrente que existe um descompasso temporal entre a data da perícia e a da juntada do laudo, é se ver que, a respeito da DIB, esta eg. TNU já firmou entendimento no sentido de que "o termo inicial dos benefícios, seja por incapacidade, seja no de prestação continuada deve ser assim fixado: a) na data de elaboração do laudo pericial, se o médico não precisar o início da incapacidade e o juiz não possuir outros elementos nos autos para sua fixação (Precedente: PEDILEF n.º 200936007023962); b) na data do requerimento administrativo, se a perícia constatar a existência da incapacidade em momento anterior a este pedido (Precedente: PEDILEF n.º 00558337620074013400); e c) na data do ajuizamento do feito, se não houver requerimento administrativo e a perícia constatar o início da incapacidade em momento anterior à propositura da ação (Precedente: PEDILEF n.º 00132832120064013200). Em todos os casos, se privilegia o princípio do livre convencimento motivado que permite ao magistrado a fixação da data de início do benefício mediante a análise do conjunto probatório (Precedente: PEDILEF n.º 05017231720094058500)" (Cf. PEDILEF n.º 0501152-47.2007.4.05.8102, Rel. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, j. 25 mai. 2012).
Além disso, quanto à fixação da data de início do benefício por incapacidade cessado, quando esta remonta à data anterior ao cancelamento do benefício, esta TNU, de acordo com o julgamento do precedente (PEDILEF 2009.71.50.013387-2, relator Juiz Alcides Saldanha Lima), firmou o entendimento de que, em se tratando de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez e sendo a incapacidade anterior à cessação do primeiro, há presunção de continuidade do estado incapacitante desde a data do indevido cancelamento. Segue a ementa do julgado:
PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE ANTERIOR À PERÍCIA JUDICIAL. CONSTATAÇÃO PELA SENTENÇA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: DATA DO CANCELAMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO E NÃO A DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.
1. O autor, ora recorrente, pretende a modificação do acórdão que, confirmando os termos da sentença, acolheu em parte o seu pedido, restabelecendo o pagamento de auxílio-doença desde a cessação indevida, em21-6-2010, e determinando sua conversão em aposentadoria por invalidez, como acréscimo de 25%, a partir da realização da perícia médica judicial, em1-3-2011. Sustenta, em síntese, que o marco inicial de benefício por incapacidade é contado a partir da juntada do laudo médico-pericial somente quando este for inconclusivo quanto à data de início da incapacidade. Pede, ao final, que a data de início da aposentadoria por invalidez seja fixada na data do cancelamento indevido do auxílio-doença. Cita como paradigmas diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça. 2. Encontra-se configurada a divergência exigida pelo art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01, já que o cerne principal da discussão cinge-se à definição do termo inicial do benefício de aposentadoria por invalidez, na hipótese de cessação de auxílio-doença quando já presente a incapacidade total e permanente. 3. O acórdão e a sentença consignaram que a incapacidade total e permanente, segundo o laudo pericial, remontava a maio de 2009, mas fixaram a data inicial da aposentadoria por invalidez no primeiro dia do mês em que foi realiza a perícia judicial. 4. Razão assiste ao recorrente. Esta Turma já firmou o entendimento de que, em se tratando de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez e sendo a incapacidade anterior à cessação do primeiro, há presunção de continuidade do estado incapacitante desde a data do indevido cancelamento. Precedente da TNU (Pedilef 2009.71.50.013387-2, relator o Sr. Juiz Alcides Saldanha Lima). 5. Percebe-se, pelos termos da sentença, confirmada pelo acórdão, que o recorrente já estava incapaz total e permanentemente desde a cessação do auxílio-doença. Assim, não poderia ter sido deferido o benefício por incapacidade desde o exame. 6. Julgamento de acordo como art. 46 da Lei 9.099/95. 7. Incidente conhecido e provido para: (i) reafirmar a tese de que, em se tratando de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez e verificada a invalidez desde a cessação do primeiro, a data do exame não pode ser considerada como marco de sua concessão; (ii) reformar o acórdão impugnado, determinando o pagamento de aposentadoria por invalidez, como acréscimo de 25%, desde a data da indevida cessação do auxílio-doença, ou seja, a partir de 21-6-2010; (iii) condenar o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em vinte por cento sobre o valor da condenação, observada a Súmula 111 do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais dar provimento ao pedido, nos termos do voto-ementa do Relator.
(PEDILEF: 5015186-59.2011.4.04.7108; RELATOR: JUIZ GLÁUCIO MACIEL; Brasília, 9 de abril de 2014).
Neste contexto, a tese aventada pelo Recorrente não encontra amparo na posição firmada por esta Corte Uniformizadora.
Diante do exposto, com base no Art.9º, inciso IX do Regimento Interno desta TNU, NÃO CONHEÇO do Incidente de Uniformização de Jurisprudência.
Intime-se.
De Manaus para Brasília/DF, 07 de março de 2017.

MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 5009042-64.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NESTOR SIMAS
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
OAB: SC 19.707
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

É caso de incidência do inciso II do artigo 144 do CPC. Redistribua-se (§ 3º do artigo 21 do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 2007.81.00.508663-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO OFIR BRAUNA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB: CE-6004
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: FRANCISCO HUMBERTO CUNHA FILHO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela Turma Recursal do Ceará.
Conforme consta dos autos, o incidente de uniformização foi julgado por esta Turma Nacional, na sessão de 08/04/2010, na qual restou decidido pelo sobrestamento do presente feito, para aguardar o julgamento do REsp 1.086.382/RS.
Desse modo, tratando-se de paradigma representativo de controvérsia, nos termos do art. 9º, VIII, do Regimento Interno da TNU, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, determino a devolução do feito à Turma Recursal de origem, a fim de que, a partir da decisão proferida no julgamento do REsp 1.086.382/RS, promova a confirmação ou adaptação do acórdão recorrido.
INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Relator

PROCESSO: 5000401-76.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARGARIDA DOS SANTOS ZANARDINI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER
O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 5074442-49.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TELMA OLIVEIRA DA ROSA
PROC./ADV.: RENATO KLIX PEREIRA
OAB: RS-53144
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

DECISÃO

O Regimento interno revogado (vigente na data da interposição do Pedido de Uniformização) previa que "[o] incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional será submetido ao Presidente da Turma Recursal ou ao Presidente da Turma Regional, no prazo de dez dias, a contar da publicação, com cópia dos julgados divergentes e a demonstração do litígio". Essa demonstração se fazia, por analogia do § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do STJ (Recurso Especial pela letra c do inciso III do artigo 105 da Constituição), da seguinte forma: "Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". No caso, estes requisitos não foram cumpridos. O recurso é manifestamente inadmissível. Nego seguimento (inciso IX do artigo 9º do Regimento). Intimem-se.

JULIO SCHATTSCHNEIDER
Juiz Federal

PROCESSO: 5011451-81.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENILDE ZOBOLI RAMOS
PROC./ADV.: EVAIR FRANCISCO BONA
OAB: SC 9.562

DECISÃO

Considerando as informações fornecidas pelo INSS, que indicam a existência de problemas técnicos que impediram a correta visualização da Decisão monocrática publicada, encaminhem-se os autos para nova publicação, devolvendo às partes o prazo para a interposição das medidas e/ou recursos que entenderem cabíveis.
Expedientes necessários.
Brasília, 04 de abril de 2017.

GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Juíza Federal

PROCESSO: 0002004-71.2012.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ BERTANI
PROC./ADV.: LUIZ DIAS DA SILVEIRA JUNIOR
OAB: SP-75482
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Tendo em vista a autorização que consta no art. 1.024, § 3º, do NCPC, intime-se a parte recorrente (INSS) a complementar as razões recursais dos embargos de declaração, de modo a ajustá-las às exigências do art. 1.021, § 1º, do NCPC.
Prazo: 5 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Intimações necessárias.
De Aracaju para Brasília, 17 de abril de 2017.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
Juiz Federal

PROCESSO: 0000116-38.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
INTERESSADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECLAMANTE: DANIEL RUDINEI DE SOUZA
PROC./ADV.: GUSTAVO FOLTZ LACCHINI

OAB: RS-64 613
RECLAMADO(A): 3° TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

DECISÃO

Com esteio no art. 48 do Regimento Interno da TNU (Res-CJF nº 345/2015), ordeno a tomada das seguintes providências:
a) requisite-se informações da autoridade a quem foi imputada a prática do ato impugnado, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias;
b) determino a suspensão da tramitação do processo nº 5004998-73.2012.4.04.7107, a fim de evitar a ocorrência de dano irreparável em desfavor do segurado.
Cumpra-se.
Brasília/DF, 10 de abril de 2017.

CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5004665-79.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA EDUARDA TILIAKI BARROZO
PROC./ADV.: SANDRA SOUZA ALMEIDA
OAB: PR-58858
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RUI COSTA GONÇALVES

DECISÃO

Tratam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em PEDIDO DE UNFIRMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL oposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, impugnando acórdão deste Colegiado Nacional, em que foi mantido acórdão de Turma Recursal no qual restou julgado procedente pedido autoral visando ao recebimento de Auxílio-Reclusão a segurado tido como de "baixa renda" por se encontrar desempregado, durante o período de graça, no momento da segregação prisional, portanto sem auferir renda alguma.
A matéria se encontra pendente de exame pelo Superior Tribunal de Justiça, nos AResp n. 578.044, Resp n. 1.485.417 e 1.485.416, todos sob a relatoria do Min. Herman Benjamin, cujo julgamento já se encontra em curso sob o rito do art. 543-C do Código de Processo Civil e art. 2º, § 1º, da Resolução STJ 8/2008, tendo sido determinado o sobrestamento de tramitação dos demais recursos que abordem o mesmo tema, como no presente caso, na forma do art. 2º, § 2º, da aludida Resolução.
A despeito de já haver provimento jurisdicional, nos presentes autos, deste Colegiado Nacional, o acórdão respectivo ainda não transitou em julgado, dado que pendente de exame recurso de Embargos de Declaração, que efetivamente perdeu o objeto, na medida em que deverá prevalecer o entendimento a ser firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, quando concluído o julgamento já mencionado.
Diante do exposto, determino o sobrestamento deste Incidente de Uniformização e todos os demais desta Relatoria, adotando como fundamento, por analogia, o art. 17, § 2º, do RITNU, c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução STJ n. 8/2008, devendo os autos ser devolvidos à Turma Recursal de origem, para fins de se aguardar e, se for o caso, promover a adequação do julgado ao que for decidido pelo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, já afetado como representativo no âmbito dessa Corte Superior.
Intimem-se.
Brasília/DF, 17 de março de 2017.

RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal Relator

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 542, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Conselhos Regionais 2017 no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, destinado à regularização dos débitos dos Conselhos Regionais de Enfermagem junto ao Conselho Federal e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421, de 15 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que a receita primordial do Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem é oriunda das contribuições devidas pelos profissionais de enfermagem, caracterizada como contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária, prevista na Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de empréstimos financeiro dentro do sistema Cofen/Conselhos Regionais com fins diversos de cooperação e auxílio mútuo;

CONSIDERANDO que o Cofen tem identificado grande dificuldade de os Conselhos Regionais adimplirem os créditos não tributários junto ao Cofen;

CONSIDERANDO que a existência de dívidas deteriora a receita dos Conselhos Regionais e impedem maiores investimentos em prol dos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO os pedidos de prorrogação, anistia, perdão e refinanciamentos feitos pelos Conselhos Regionais de Enfermagem ao Cofen;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do PAD Cofen nº 338/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 487ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação Fiscal dos Conselhos de Enfermagem - (REFIS) Conselhos Regionais 2017, destinado a promover a regularização dos créditos de qualquer natureza junto ao Cofen.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de empréstimos financeiros atualmente em vigor.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á pôr termo contratual próprio a ser celebrado entre o Conselho Regional e o Conselho Federal de Enfermagem.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Resolução.

§ 2º Os débitos existentes em nome do Conselho Regional de Enfermagem serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS e poderão ser:

I - parcelados até o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, e as parcelas sucessivas de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) será calculado o abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre multa e juros sobre estas parcelas;

II - a atualização monetária do valor do débito será realizado nos termos da Resolução Cofen nº 535/2017;

III - reduzidos progressivamente os encargos moratórios de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

Quantidade de Parcelas Desconto Multa Desconto Juros
ÚNICA 100% 100%
2 a 3 90% 90%
4 a 6 80% 80%
7 a 12 60% 60%
13 a 24 50% 50%

§3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes do Conselho Regional de Enfermagem até 08 de dezembro de 2016 e deverá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, sendo a 1a parcela devida 30 dias após a assinatura do termo e as demais a cada 30 dias subsequentes.

§4º Após o vencimento, incidirá sobre o valor da parcela multa de 2%, além de juros de mora de 0,03% ao dia.

§5º O Conselho Regional adimplente com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, amortizar o seu saldo devedor, mediante o pagamento antecipado de parcelas, com a observância da tabela de redução progressiva de que trata o art. 2º, §2º, inciso II.

Art. 4º A opção pelo REFIS sujeita o Conselho Regional de Enfermagem devedor a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º.

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre o objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito a eventual de repetição do indébito.

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Art. 5º O Conselho Regional de Enfermagem optante pelo REFIS será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no art. 4º.

II - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS.

§ 1º A exclusão do Conselho do REFIS implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o devedor.

§ 3º O Conselho que, inconformado com a sua exclusão do programa, desejar o restabelecimento do REFIS, poderá assim o requerer de forma fundamentada o Conselho Federal de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão.

Art. 6º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo REFIS deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Conselho Federal de Enfermagem revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício.

Art. 7º O Conselho Federal deverá promover ampla divulgação do presente programa de regularização de débitos junto aos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

DECISÃO Nº 53, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 455/2015, instaurado em desfavor do Conselheiro Regional do COREN-AP, Dr. Aureliano Coelho Pires. Aplicação de sansão - perda de mandato.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais são subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal baixar provimentos visando ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme preceitua o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira dos Conselhos cabe aos respectivos Diretores, conforme determina o art. 20 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que a Resolução Cofen nº 155/1992 trata do Código de Processo Administrativo que norteia os procedimentos e penalidades a serem aplicados no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que nos termos do regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 22, inciso XII, compete ao Conselho Federal acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 76, §3º do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, deixa claro que a subordinação dos Conselhos Regionais de Enfermagem ao Conselho Federal de Enfermagem efetiva-se pela exata e rigorosa observância às determinações e recomendações do Cofen, em especial pelo imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;

CONSIDERANDO as denúncias realizadas em desfavor do Dr. Aureliano Coelho Pires, Coren-AP nº 136.137-ENF, no curso da Gestão de 2012-2014, e devidamente apuradas nos atos do Processo Administrativo Cofen nº 0455/2015;

CONSIDERANDO que, conforme se depreende dos autos, foi garantido ao Denunciado o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, princípios inerentes ao Processo Disciplinar e insculpidos no art. 5º, LV, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o "caput" do artigo 25 da Resolução Cofen nº 155/1992, que dispõe: "O Plenário do Cofen decidirá sobre o processo administrativo após leitura do parecer da Comissão";

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen na 487ª ROP e tudo o mais que consta do Processo Administrativo Cofen nº 0455/2015;

DECIDE:

Art. 1º Afastar a preliminar de cerceamento de defesa, apresentada pelo Dr. Aureliano Coelho Pires, Coren-AP nº 136.137-ENF, tendo em vista que foi oportunizada manifestação em momento próprio.

Art. 2º Julgar Improcedente o pedido de abertura de Processo Ético em desfavor dos membros da Comissão de Sindicância, haja vista os mesmos terem cumprido integralmente com o seu papel legal, não violando qualquer dispositivo ou norma.

Art. 3º Aprovar, por unanimidade, o Relatório Final da Comissão de Instrução.

Art. 4º Aplicar, nos termos do artigo 26, IV da Resolução Cofen 155/1992 combinado com o artigo 79, §1º, I e III da Resolução Cofen nº 421/2012, a sanção de perda de mandato de Conselheiro Efetivo e função de Secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá - Gestão 2015/2017, ao Dr. Aureliano Coelho Pires, Coren-AP nº 136.137-ENF.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária dos dias 27 e 28 de abril de 2017, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 - Lote "L" - Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

Recurso Administrativo Ético Disciplinar n.º 1228/2017
N.º Original: E-0406/2016
Recorrente: Samira Tessmann Coan
Advogado: Leandro de Souza Corrêa - OAB/SC 44.772
Recorrido: CRF-SC
Relator: José Ricardo Arnaut
Recurso Administrativo Ético Disciplinar n.º 1229/2017
N.º Original: E-0434/2016
Recorrente: Fernando Luiz Mendel
Advogada: Cíntia Fernanda Mendel - OAB/SC 44.637
Recorrido: CRF-SC
Relator: José Ricardo Arnaut
Recurso Administrativo Ético Disciplinar n.º 1224/2017
N.º Original: E-0436/2016
Recorrente: Rejane Maria Gonçalves Seleme
Advogado: Celso Roberto Eick Júnior - OAB/SC 14.734
Recorrido: CRF-SC
Relator: Marcelo Polacow Bisson
Recurso Administrativo Ético Disciplinar n.º 989/2017
N.º Original: 47/2016
Recorrente: Luciano Carriço Canto
Advogado: Rodrigo da Silva - OAB/RS 55.288
Recorrido: CRF-RS
Relator: Marcos Aurélio Ferreira da Silva

Em 18 de abril de 2017.
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃOS

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 21/10/2016
1) Processo CFO-23530/2013
Processo CRO-RS-38/2012
Denunciante: Marisa de Souza Laguna
Denunciados: CD-Sílvio Carlos Beltrami Gonçalves e EPAO-Centro de Saúde Beltrami Ltda.
Acórdão CFO-2340/2016
Decisão: cassação do exercício profissional, "ad referendum" do Conselho Federal.
2) Processo CFO-35257/2014
Processo CRO-PE-1355/2013
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco
Denunciada: CD-Nelson Pereira de Carvalho
Acórdão CFO-2343/2016
Decisão: suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias.

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

PRONTO
PARA O FUTURO
19 de Abril
DIA DO EXÉRCITO
www.eb.mil.br